PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS



GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA ACÇÃO SOCIAL NA ABORDAGEM DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

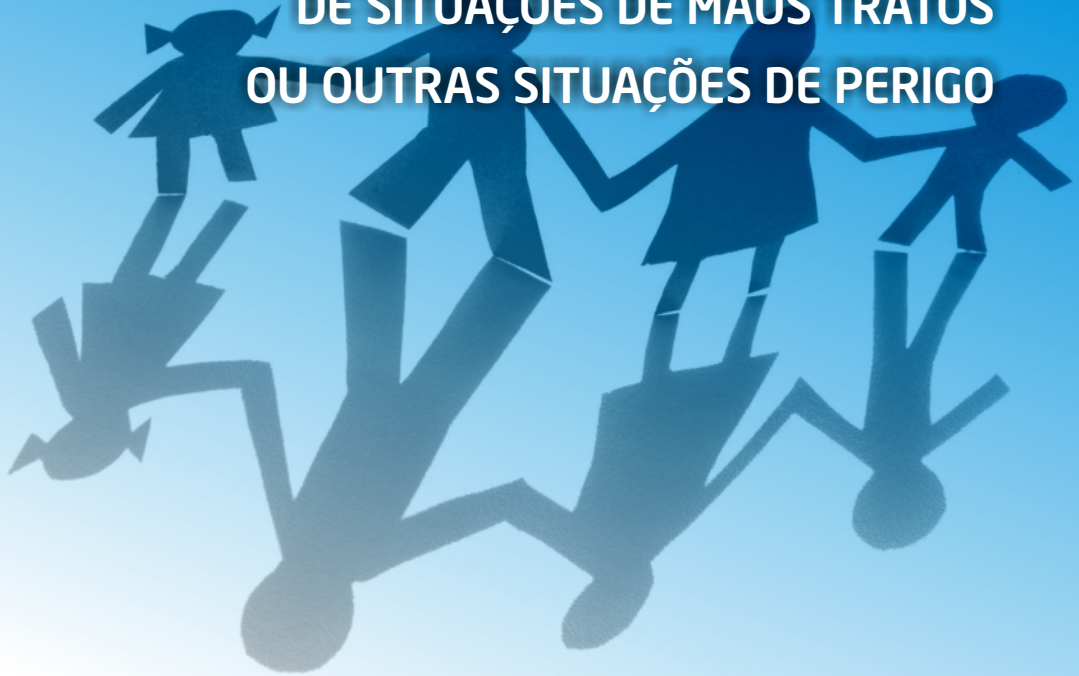

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL
PORTUGAL 2007.2013

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUNDO SOCIAL EUROPEU
POAT FSE

GENERALITAT VALENCIANA

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

NOTA INTRODUTÓRIA

À relevantíssima aquisição civilizacional, constituída pelo reconhecimento, ao nível do direito internacional e nacional, da criança como Sujeito de Direito, tem de corresponder um esforço muito sério, empenhado e competente de todos os agentes a quem cada um dos Sistemas Nacionais de Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças apela e atribui responsabilidades específicas na prossecução do seu objectivo fundamental de concorrer para a interiorização e concretização dos direitos de todas e de cada uma das crianças, sobretudo das mais vulneráveis, por se encontrarem em situações de risco ou de perigo.

Entre as várias exigências que esse esforço pressupõe, assume relevo significativo a possibilidade de os vários intervenientes responsáveis disporem de linhas orientadoras de actuação que garantam, tanto quanto possível, a partir de uma linguagem minimamente comum, o acesso generalizado às aquisições científicas e técnicas mais actuais e às práticas que se mostrem mais adequadas às intervenções sistémicas e integradas que a actuação eficaz e eficiente reclama.

Por virtude do carácter universal do reconhecimento dos direitos das crianças, existem, ao nível dos problemas, desafios e procura de respostas, pontos comuns a diversos sistemas nacionais/regionais de promoção e protecção, sobretudo de países da mesma área civilizacional, constituindo a troca de experiências e saberes fonte relevante de enriquecimento mútuo.

É nesta perspectiva que emerge o presente Guia de Orientações, elaborado no âmbito de um protocolo estabelecido entre a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, o Instituto de Segurança Social, I.P., e a Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.

Construído a partir do manual valenciano, "El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil", foi adaptado à nossa realidade jurídica, cultural e social, com base num trabalho cuidado, convocando vários saberes e experiências, ao nível individual e institucional .

Deseja-se e confia-se que o Guia de Orientações constitua mais um instrumento facilitador da desejável homogeneidade e articulação das adequadas intervenções, sem prejuízo da legítima liberdade/criatividade de cada agente individual ou institucional, no quadro das suas responsabilidades legais e sociais.

Pretende-se que as orientações que o integram assumam um carácter dinâmico, adequado à sua permanente avaliação e possibilidade de actualização e reformulação.

O Presidente da Comissão nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Armando Leandro

O Presidente do Instituto de Segurança Social

Edmundo Martinho

O presente Guia de Orientações foi elaborado no âmbito de uma candidatura ao Quadro Regional Estratégico Nacional (QREN) e ao Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT). A elaboração do Guia beneficiou da colaboração de diversas instituições, que muito se apreciou e se agradece, entre as quais a Casa Pia de Lisboa, Câmara Municipal do Montijo, CDSS de Sintra, CDSS de Lisboa, CPCJ de Cascais, CPCJ de Sintra Ocidental, IAC, ISPA, ISS, I.P., SCM de Lisboa

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA ACÇÃO SOCIAL NA ABORDAGEM DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

INDÍCE

INTRODUÇÃO 13

1ª PARTE: ABORDAGEM TEÓRICA EM MATÉRIA DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO 20

1. ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS 21

1.1. NECESSIDADES DA CRIANÇA 21

1.1.1. NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS 22

1.1.2. NECESSIDADES COGNITIVAS 23

1.1.3. NECESSIDADES SOCIOEMOCIONAIS 23

1.2. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS 24

1.2.1. MAUS TRATOS ACTIVOS 26

1.2.1.1. MAU TRATO FÍSICO 26

1.2.1.2. ABUSO SEXUAL 27

1.2.1.3. MAU TRATO PSICOLÓGICO (ABUSO EMOCIONAL) 27

1.2.2. MAUS TRATOS PASSIVOS 27

1.2.2.1. NEGLIGÊNCIA FÍSICA 27

1.2.2.2. NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL 28

1.2.3. OUTROS TIPOS DE MAUS TRATOS 28

1.2.3.1. MAU TRATO PRÉ NATAL 28

1.2.3.2. TRABALHO INFANTIL 28

1.2.3.2.1. PARTICIPAÇÃO EM ARTES E ESPECTÁCULOS 30

1.2.3.3. MAUS TRATOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES 30

1.3. FACTORES DE RISCO E DE PROTECÇÃO DOS MAUS TRATOS 30

1.3.1. FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS 34

1.3.2. FACTORES DE RISCO FAMILIARES 35

1.3.3. FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS 36

1.4. MITOS E CRENÇAS SOBRE OS MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL 36

1.4.1. SOBRE OS MAUS TRATOS 37

1.4.2. SOBRE O ABUSO SEXUAL 38

2. IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO 39

2.1. PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA 41

3. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DOS MAUS TRATOS 44

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA 45

3.1.1. A NÍVEL INTERNACIONAL 45

3.1.2. A NÍVEL NACIONAL 46

3.1.2.1. LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA 47

3.1.2.1.1. ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES 47

3.1.2.2. DECRETO-LEI 189/91 48

3.1.2.3. LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO 48

3.1.2.4. LEI TUTELAR EDUCATIVA 49

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO 50

5. INSTRUMENTOS E CONCEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA 54

5.1. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA 56

5.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA 56

6. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA 58

6.1. CÓDIGO CIVIL E ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES 59

6.1.1. EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS 59

6.1.2. INIBIÇÃO E LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS 60

6.1.3. ENTREGA JUDICIAL DE MENOR 61

6.1.4. TUTELA 61

6.1.5. APADRINHAMENTO CIVIL 62

6.1.6. ADOPÇÃO 62

6.1.7. ALIMENTOS 64

6.2. LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO: PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONCEITOS 64

6.3. LEI TUTELAR EDUCATIVA: ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO 65

7. LEGISLAÇÃO PENAL 67

7.1. CÓDIGO PENAL: CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS 68

7.2. RESPONSABILIDADE PENAL 69

7.2.1. DOS CRIMES CONTRA AS PESSOAS 69

7.2.2. DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA 69

7.2.3. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL 70

7.2.4. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL 70

7.2.5. DOS CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE 71

8. REGISTO CRIMINAL 72

9. SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS 74

2ª PARTE: PROCEDIMENTOS E INTERVENÇÕES COMUNS NOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO 76

10. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL: A PIRÂMIDE DA SUBSIDARIEDADE 77

10.1. ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA DA ACÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DOS MAUS TRATOS 82

10.1.1. RISCO E PERIGO 83

10.2. PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA NOS MAUS TRATOS: ASPECTOS GERAIS 84

10.2.1. DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS 84

10.2.2. FONTES DE DETECÇÃO 88
10.2.3. INDICADORES INDIVIDUAIS, FAMILIARES E SOCIAIS DE DETECÇÃO 91
10.2.4. DETECÇÃO DIRECTA 95
10.2.5. DETECÇÃO INDIRECTA 96
10.2.5.1. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE 96
10.2.5.2. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELO SISTEMA EDUCATIVO 97
10.2.5.3. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA 98
10.2.5.4. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO POR CIDADÃOS E FAMILIARES 99
10.2.5.5. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO POR SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E LINHAS TELEFÓNICAS DE APOIO 100

11. COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 101
11.1. PRINCIPAIS ATRIBUTOS 102
11.2. CONSENTIMENTO 103
11.3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE INTERVENÇÃO 104
11.4. PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO: ASPECTOS GERAIS 105
11.5. DEVER DE COLABORAÇÃO 110
11.6. ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS 111

12. EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE APOIO AOS TRIBUNAIS 112

13. SINALIZAÇÃO: ASPECTOS GERAIS E COMUNS A TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA 114
13.1. CONTEÚDOS DA SINALIZAÇÃO 116
13.2. RECEPÇÃO DA SINALIZAÇÃO 118
13.3. RELATÓRIOS DE SINALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA 120
13.4. ORIENTAÇÕES PARA A RECOLHA DE INFORMAÇÃO 123
13.4.1. OBJECTIVOS DA RECOLHA DE INFORMAÇÃO 124
13.4.2. COMO SE REALIZA A DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO 125
13.4.2.1. INFORMAÇÕES SOBRE O MAU TRATO: DIMENSÕES CENTRAIS 128

14. MÉTODOS E FONTES DE INFORMAÇÃO: ASPECTOS GERAIS 132
14.1. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TOMADA DE DECISÃO PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 134

15. ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: ASPECTOS GERAIS 137

16. DIMENSÕES CENTRAIS FACE À TOMADA DE DECISÃO A NÍVEL DE TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA 141
16.1. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE 142
16.1.1. GRAVIDADE E FREQUÊNCIA DO INCIDENTE 142
16.1.2. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE 143
16.1.3. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE 144
16.1.4. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO 144

16.1.5. HISTÓRIA PRÉVIA DE MAUS TRATOS 145
16.1.6. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS 146
16.2. CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA 147
16.2.1. IDADE E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE 147
16.2.2. CAPACIDADE DE AUTO PROTECÇÃO E AUTONOMIA 147
16.2.3. CARACTERÍSTICAS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS 148
16.2.4. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO 149
16.3. CARACTERÍSTICAS DOS PAIS OU CUIDADORES 150
16.3.1. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS 150
16.3.2. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE 151
16.3.3. CAPACIDADE PARENTAL E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA 152
16.3.4. MÉTODOS DE DISCIPLINA 154
16.3.5. COMPORTAMENTOS ADITIVOS 154
16.3.6. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA 154
16.3.7. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS 155
16.4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SOCIOFAMILIAR 155
16.4.1. INTERACÇÃO COM A CRIANÇA 156
16.4.2. RELAÇÃO CONJUGAL 156
16.4.3. CONDIÇÕES HABITACIONAIS 157
16.4.4. FONTES DE APOIO SOCIAL 157
16.4.5. SITUAÇÃO ECONÓMICA 158
16.4.6. MOTIVAÇÃO PARA A MUDANÇA E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO 159

17. ASPECTOS LEGAIS NA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA 160
17.1. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA 161
17.2. PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 162
17.2.1. REQUISITOS PARA A INTERVENÇÃO 162
17.2.2. LEGITIMIDADE PARA A INTERVENÇÃO 163
17.2.3. INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 164
17.3. INTERVENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 167

18. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 168

19. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 170

20. ASPECTOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA 172

21. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 175

22. COMUNICAÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS A OUTRAS ENTIDADES 177

3ª PARTE: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA PROMOVER A PROTECÇÃO DA CRIANÇA EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO **179**

23. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PROTECÇÃO DA CRIANÇA **180**

23.1. AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA: ASPECTOS GERAIS **180**

23.2. INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA EM SITUAÇÕES DE RISCO: BREVES NOTAS **182**

23.3. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A INTERVENÇÃO EM FAMÍLIAS COM CRIANÇAS EM PERIGO **184**

23.4. AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: ASPECTOS GERAIS **185**

23.5. MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO: TIPOLOGIA, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO **187**

24. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO **191**

24.1. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA MEDIDA DE APOIO JUNTO DOS PAIS **191**

24.1.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM REALIZADAS PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS **194**

24.2. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO JUNTO DE OUTRO FAMILIAR E DE CONFIANÇA A PESSOA IDÓNEA **195**

24.2.1. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS COMISSÕES **195**

24.2.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA **195**

24.3. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA MEDIDA DE APOIO PARA A AUTONOMIA DE VIDA **197**

24.3.1. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA **197**

24.4. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA MEDIDA DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO **198**

24.4.1. COMPETÊNCIAS DA(S) EQUIPA(S) TÉCNICA(S) DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DO(S) SERVIÇO(S) DA SEGURANÇA SOCIAL **198**

24.4.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS EQUIPAS TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR **199**

24.4.3. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DA FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO **199**

24.4.4. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DOS PAIS **200**

24.5. MEDIDAS DE COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO: ASPECTOS GERAIS **201**

24.5.1. INTERVENÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO **201**

24.5.2. ACÇÕES A REALIZAR PELA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS **202**

24.5.3. ACÇÕES A REALIZAR PELA INSTITUIÇÃO **203**

24.5.4. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMERA LINHA JUNTO DA INSTITUIÇÃO **204**

24.5.5. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DOS PAIS **204**

25. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA: RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP* **206**

25.1. CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP* **207**

25.2. CRITÉRIOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP* **207**

26. ESTRATÉGIAS DE COORDENAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA E AS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 209

27. ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO E PLANEAMENTO DA INTERVENÇÃO: ELEMENTOS GERAIS 211

27. 1. ELEMENTOS ESPECÍFICOS, CONTEÚDOS E OPERACIONALIZAÇÃO 215

28. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS INTERVENÇÕES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO ÀS CRIANÇAS 221

28.1. MINISTÉRIO PÚBLICO 222

28.2. TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E DE MENORES 228

29. COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO 231

30. CARÁCTER RESERVADO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO 233

30.1. CONSULTA DO PROCESSO 235

30.2. COMUNICAÇÃO SOCIAL: DEVER DE INFORMAR, RESERVA DA VIDA PRIVADA E DA IMAGEM 236

4ª PARTE: INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA A INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO 238

31. FONTES E MÉTODOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO 239

31.1. MÉTODOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO 239

31.1.1. ENTREVISTA 239

31.1.2. OBSERVAÇÃO 243

31.1.3. VISITA DOMICILIÁRIA 245

31.1.4. DIFICULDADES NA RECOLHA DE INFORMAÇÃO 246

31.2. FONTES DE INFORMAÇÃO 247

31.3. ENTREVISTA AOS PAIS 248

31.4. ENTREVISTA COM A CRIANÇA 251

31.5. ENTREVISTA COM OS OUTROS FAMILIARES 253

31.6. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DAS ESCOLAS 253

31.7. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 254

31.8. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA 256

32. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA 258

32.1. AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA 260

32.1.1. AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO 260

32.1.2. AVALIAÇÃO DA PROBABILIDADE DE RECIDIVA DA SITUAÇÃO 261

32.2. FACTORES DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA 265

32.3. CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DO PROGNÓSTICO DO CASO 266

32.4. FORMULAÇÃO DE UMA HIPÓTESE 268

33. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO E PLANIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO 271

33.1. DECISÃO DE SEPARAR OU NÃO A CRIANÇA DO SEU MEIO NATURAL DE VIDA 275

33.1.1. CRITÉRIOS PARA A NÃO SEPARAÇÃO DA CRIANÇA 277

33.1.2. CRITÉRIOS PARA A SEPARAÇÃO TRANSITÓRIA DA CRIANÇA 279

33.1.3. CRITÉRIOS PARA A SEPARAÇÃO A LONGO PRAZO OU DEFINITIVA DA CRIANÇA 282

33.2. DECISÃO SOBRE MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO QUE IMPLICAM A SEPARAÇÃO DA CRIANÇA 284

33.2.1. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE APOIO JUNTO DE OUTRO FAMILIAR 285

33.2.2. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONFIANÇA A PESSOA IDÓNEA E DE ACOLHIMENTO FAMÍLIAR 286

33.2.3 CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO E DE AUTONOMIA DE VIDA 287

33.2.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ADOPÇÃO E DE APADRINHAMENTO CIVIL 288

34. PLANO DE INTERVENÇÃO 292

34.1. ARTICULAÇÃO ENTRE OS PLANOS DE INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS 293

34.2. OBJECTIVOS GERAIS DA INTERVENÇÃO 294

34.3. DESENHO DA INTERVENÇÃO 296

34.4. PLANO DE INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS 301

ANEXOS 2ª PARTE 310

ANEXO 1 B - CHECKLIST – INDICADORES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA 311

ANEXO 2 B - INDICADORES SEGUNDO O TIPO DE MAUS TRATOS 313

ANEXO 3 B - MODELO DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR PARA AS EPL/AS EM SITUAÇÕES DE CRIANÇAS EM PERIGO 316

ANEXO 4 B - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS EPL/AS ÀS CPCJ 317

ANEXO 5 B - MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS EPL/AS ÀS CPCJ 319

ANEXO 6 B - MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ÀS CPCJ 324

ANEXO 7 B - MODELOS DE FICHAS DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ 328

MODELO 1 do GUIA 328

MODELO 2 da DREN 332

MODELO 3 de uma CPCJ 335

ANEXO 8 B - MODELO DE FICHA DE SINALZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA À CPCJ 337

ANEXO 9 B – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO 341

ANEXOS 342

ANEXO 1D - INSTRUMENTO PARA A AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS 342

ÍNDICE DE QUADROS

1ª PARTE

Quadro 1 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos **22**

ÍNDICE DE FIGURAS

1ª PARTE

Figura 1 - Necessidades físico-biológicas **22**

Figura 2 - Necessidades cognitivas **23**

Figura 3 - Necessidades emocionais e sociais **24**

Figura 4 - Tipologia de Maus tratos de acordo com as práticas e actos adoptados **26**

Figura 5 - Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo **31**

2ª PARTE

Figura 6 - Intervenção Subsidiária no Perigo **77**

Figura 7 - Detecção de Situações de Risco e Perigo de Maus tratos pelos Profissionais das EPL /AS **89**

Figura 8 - Vias de Detecção de Situações de Perigo de Maus tratos **90**

Figura 9 - Medidas de Promoção e Protecção **108**

Figura 10 - Participação das EPL/AS no processo de Promoção e Protecção **110**

Figura 11 - Elementos a constarem do Relatório de Sinalização das EPL/AS à CPCJ **122**

Figura 12 - Principais Fontes de informação durante a Avaliação Diagnóstica **135**

Figura 13 - Processo de avaliação e tomada de decisões das CPCJ quando a situação de perigo é sinalizada por EPL/AS **136**

3ª PARTE

Figura 15 - Avaliação e tomada de decisões pelas EPL/AS **182**

Figura 16 - Processo de avaliação e tomada de decisões pelas CPCJ **187**

Figura 17 - Documentação necessária para dar início ao processo de promoção e Protecção a nível das CPCJ **189**

Figura 18 - Actuações da CPCJ nas situações de Separação da Criança dos seus Pais **190**

Figura 19 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação das medidas "Apoio Junto de Outro Familiar" e "Confiança a Pessoa Idónea" **196**

Figura 20 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação da medida de colocação em família de acolhimento ou acolhimento familiar **201**

Figura 21 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação da medida de colocação em instituição **205**

Figura 22 - Actuações das CPCJ nas situações de perigo e principais etapas de um Acordo de Promoção e Protecção **217**

4ª PARTE

Figura 23 - Elementos em que se baseia a avaliação do caso para estabelecer uma hipótese acerca da situação de maus tratos ou de perigo **259**

Figura 24 - Níveis de decisão relativamente à separação da criança do seu ambiente **277**

Figura 25 - Relação entre a cadeia de decisões a tomar relativamente à criança e o objectivo geral que guiará a intervenção **296**

INTRODUÇÃO

Na nossa sociedade, a maior parte das crianças encontram nos seus contextos relacionais a protecção e os cuidados de que necessitam para se desenvolverem adequadamente.

A família como agente de socialização primária é o eixo fundamental no que toca à protecção de crianças, na medida em que responde às necessidades físicas, psico-afectivas e sociais dos seus filhos. Normalmente, os pais prestam os cuidados adequados aos filhos, proporcionam-lhes formação integral e oferecem-lhes relações securizantes a partir das quais a criança pode desenvolver uma visão positiva de si mesma e das pessoas que a rodeiam. Este tipo de experiências são peças fundamentais para enfrentar, futuramente, o mundo com confiança, competência e cidadania.

Paralelamente, a sociedade tem reconhecido, cada vez mais, a importância de ser dada uma atenção específica às necessidades das crianças adoptando um papel mais responsável e de defesa do bem-estar e segurança das mesmas. Direitos tão fundamentais como a integridade física e emocional das crianças, a participação e a audição em tudo o que lhe diga respeito e o direito à sua inclusão numa família que lhe proporciona afectos, segurança e cuidados adequados, são, hoje, amplamente reconhecidos pelo colectivo social.

Contudo, os pais podem deixar de ser agentes protectores porque carecem de recursos para fazer face às necessidades básicas dos filhos, devido a limitações económicas, sócio-culturais ou a défices pessoais ou emocionais, ao stress parental, entre outros motivos. Estas circunstâncias e outras que, também, serão analisadas no presente guia, podem interferir de forma, mais ou menos, grave na família e prejudicar a sua função de protecção e bem-estar dos seus filhos.

Nessas situações, a protecção à infância e juventude converte-se numa tarefa que, por imperativo legal, compete ao conjunto da sociedade e aos cidadãos que a integram. A cada um dos níveis de intervenção cabem competências ou responsabilidades de protecção derivadas de normas específicas.

Nos casos mais graves, já de perigo, compete às comissões de protecção de crianças e jovens, ou aos tribunais, promover as medidas de promoção e protecção necessárias para garantir o desenvolvimento adequado das crianças, assegurando, por exemplo apoios específicos junto dos pais, apoios psico-pedagógicos, ensino pré-escolar, entre outros, e promovendo, sempre que possível, iniciativas que previnam situações futuras de perigo, de forma a proteger-se mais eficazmente as crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989 estabelece, no artigo 3º, que: "Em todas as medidas referentes às crianças, que sejam tomadas pelas instituições públicas ou privadas de protecção social, os tribunais, as autoridades administrativas ou os organismos legislativos, atender-se-á primordialmente ao superior interesse da criança".

ALERTA:

Neste Guia, sempre que apareça o conceito "criança" ou "crianças" refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.
O conceito "pais" engloba sempre sempre os pais, ou o representante legal, ou quem tenha a guarda de facto da criança

Este princípio já está consagrado na legislação interna de muitos países, nomeadamente em Portugal, desde 1999, lançando as bases para um adequado e eficaz Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de Setembro de 1999, no seu artigo 4º estabelece os princípios de actuação em matéria de protecção de crianças.

Alguns destes princípios constituem-se como uma referência para a definição de critérios de intervenção.

Destacam-se como princípios e critérios:

- Primazia do interesse superior da criança sobre qualquer outro interesse digno de protecção.
- Audição obrigatória e participação da criança em todos os actos que lhe dizem respeito.
- Respeito pelos direitos reconhecidos às crianças nas Leis e nos Tratados e Convenções Internacionais.
- Prevenção como critério de actuação, em situação de risco ou perigo.
- Intervenção precoce e mínima.
- Intervenção Familiar e Responsabilidade Parental.
- Subsidiariedade na intervenção e na adopção de medidas:
- Intervir sucessivamente pelas entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens, e em última instância, pelos tribunais.
- Subsidiariedade na adopção de medidas:
- Tentar a permanência da criança no seu meio natural de vida
- Possibilitar o regresso ou inclusão da criança na família (reunificação familiar, adopção).
- Evitar medidas de colocação e, quando forem necessárias, tentar que se sejam pelo mais curto espaço de tempo.
- Evitar, na medida do possível, a separação de irmãos.
- Inclusão social.
- Responsabilidade pública da acção protectora.
- Coordenação interinstitucional e carácter interdisciplinar na tomada de decisões.

- Agilidade, objectividade, imparcialidade, qualidade e segurança na acção protectora.

- Transparência nos procedimentos.

- Dever de reserva dos profissionais.

As leis, reflexo de uma ampla consciência social, reconheceram às crianças um regime jurídico de protecção que começa pela própria sociedade. Assim, todos os cidadãos que detectem uma situação de maus tratos ou outras situações de perigo, para uma criança, têm o dever de lhe prestar auxílio imediato e/ou a comunicar o facto às entidades competentes de primeira linha ou às comissões de protecção de crianças e jovens.

Esta obrigação genérica converte-se em específica quando se refere ao dever dos profissionais de recorrerem aos meios necessários para protegerem a criança que está a ser vítima de maus tratos e levarem essa situação ao conhecimento da(s)entidade(s)de competente(s)(Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro de 1999)

Em Portugal, os dados da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco indicam, nesta área, em 2008, a abertura de 29.279 processos de promoção e protecção para crianças em perigo ou vítimas de maus tratos. Estimam-se para Portugal, e à semelhança de 2006, que estes dados representam apenas 1% a 2% dos dados reais, ou seja, 1 a 2 crianças em 100 foram acompanhadas pelas comissões de protecção de crianças e jovens equiparando-se aos números registados por outros países europeus, em que só uma pequena parte das crianças que estão em situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, são, de facto, sinalizadas. Por outro lado, tem-se demonstrado que estas últimas percentagens aumentam à medida que os sistemas de protecção se tornam mais eficazes, contribuindo, para tal, as respostas comunitárias especializadas na área da infância que se tornam, assim, mais sensíveis à detecção destas situações.

Neste contexto, e constituindo-se como prioridade do Plano Nacional para a Inclusão (PNAI 2006-2008) o combate à pobreza das crianças, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania, entre as quais o reforço no investimento e qualificação de respostas ao nível de equipamentos e serviços, este guia de orientações pretende ser um instrumento de apoio à qualificação da intervenção dos elementos com responsabilidade no Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude, onde se inclui a medida politica, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, bem como de todos os profissionais das entidades de primeira linha, especificamente, os que intervêm no âmbito social.

Resultando de um protocolo, estabelecido em Novembro de 2008, entre a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Generalitat Valenciana, Conselleria de Benestar Social, e de uma candidatura, aprovada, ao Quadrode Referência Estratégico Nacional (QREN) e ao

ALERTA:

Neste Guia o conceito de maus tratos engloba SEMPRE o mau trato por negligência.

VER:

Torres, Anália (2008) – Estudo de diagnóstico e Avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa:CIES-ISCTE

Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT), este guia reflecte um trabalho de adaptação do manual espanhol "El papel del Âmbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotecc ón Infantil" à nossa realidade nacional e jurídica, em matéria de protecção às crianças, rentabilizando-se, assim, os conhecimentos e instrumentos já existentes e utilizados pelos nossos congéneres espanhóis.

O presente guia enquadra-se, ainda, num conjunto de publicações destinadas a optimizar-se o processo de detecção e abordagem de situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, pelos diferentes sectores e profissionais que, de uma forma ou outra, têm contacto com crianças em Portugal. Estes sectores profissionais, tais como educação, saúde, acção social, forças de segurança representam um elo no nosso sistema global de protecção à infância e juventude. Nestes contextos, é possível identificar-se, precocemente, as situações em que determinadas necessidades das crianças não são adequadamente satisfeitas e que violam os seus direitos fundamentais. Além disso, só a partir desses contextos é que se poderá iniciar uma série de intervenções orientadas para ajudar e proteger as crianças. Contudo, neste processo de melhoria do sistema, uma linguagem comum a todos os sectores, bem como a homogeneização de critérios e procedimentos, são peças fundamentais na promoção de uma maior eficácia da intervenção da parte de todos os actores envolvidos na protecção às crianças.

Os profissionais da acção social encontram-se, no nosso país, ao nível de quase todas as entidades e/ou serviços públicos, sendo os que têm, por vezes, competências específicas em matéria de protecção à infância e juventude, funcionando, por isso, na maioria dos casos, como o receptor das denúncias originadas por situações detectadas noutros sectores.

METODOLOGIA ADOPTADA PARA A CONCEPÇÃO DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

A partir da tradução do manual espanhol, um grupo técnico consultor, intersectorial e multidisciplinar, de trabalho, que integrou, também, a equipa técnica de projecto, bem como Comissários Nacionais da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, alguns peritos nacionais, e elementos das próprias Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, adaptou o seu conteúdo à realidade portuguesa, através de uma metodologia participativa que promoveu, também, a inclusão dos seus contributos pessoais a nível das suas práticas profissionais no domínio da protecção às crianças e da Acção Social.

DESTINATÁRIOS DO GUIA DE ORIENTAÇÕES

Este guia dirige-se a todos os profissionais a quem cabem funções de sinalização, detecção, avaliação, intervenção, e monitorização de casos de crianças em situação de perigo e, em específico, os da Acção Social bem como aos membros das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

DICA:

As referências aos Profissionais de Acção Social das Entidades de Primeira Linha contidas em todo o Guia correspondem a todos os Serviços e Equipas de Acção Social existentes, entre outras, nos Municípios, Segurança Social, Saúde, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Programas e Projectos específicos no âmbito da Infância e Juventude. Na maioria dos casos, surgem com as iniciais EPL/AS.

Embora o perfil profissional do colectivo da acção social que integra estas equipas e serviços seja heterogéneo e composto por técnicos com formação nas áreas das ciências humanas e sociais, designadamente serviço social, educação, psicologia, direito, etc., o guia dirige-se a todos e a cada um deles, a fim de unirem esforços, objectivos e critérios de prevenção e intervenção, na tarefa de atender as crianças que estão a ser vítimas de alguma situação de maus tratos ou outras situações de perigo.

0.1. OBJECTIVOS

O objectivo geral da elaboração de um guia com estas características corresponde à necessidade de se melhorar em matéria de infância e juventude a qualidade e eficácia da intervenção prestada por todos os profissionais às crianças que vivem em situações de maus tratos ou outras situações de perigo.

Pretende-se com este guia testar novas metodologias de trabalho intersectorial na área da Protecção das Crianças e Jovens em Perigo comparando e melhorando conhecimentos e práticas profissionais integradas, entre países, nomeadamente, entre Portugal e Espanha.

Os objectivos específicos são:

1.Proporcionar um quadro teórico de referência que aglutine os conceitos e explicações sobre a problemática dos maus tratos às crianças ou outras situações de perigo e que permita aos profissionais partilhar uma terminologia comum.

2.Facultar o quadro legal em que se enquadra a protecção de crianças.

3.Promover o conhecimento do funcionamento do nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude e em particular das comissões de protecção de crianças e jovens pelo maior número possível de profissionais com competência em matéria de infância e juventude.

4.Facilitar a articulação entre os diferentes níveis de intervenção do nosso sistema de protecção e, em específico, entre as entidades de primeira linha (primeiro nível de intervenção) e as comissões de protecção de crianças e jovens (segundo nível de intervenção), bem como a articulação entre as entidades do mesmo patamar através de:

a.Disponibilizar orientações gerais relativas a procedimentos que promovam e facilitem actuações homogéneas, objectivas e eficazes e que garantam o princípio da legitimidade e legalidade.

b.Diferenciar e especificar os diversos procedimentos conforme a competência que resulte do nível de intervenção e avaliação do caso.

c.Promover orientações que facilitemos canais de sinalização e coordenação entre as entidades de primeira linha e as comissões de protecção às crianças e jovens.

d.Disponibilizar indicadores sobre as características da criança, dos pais ou do ambiente familiar, a fim de facilitar a detecção precoce de situações de

maus tratos ou outras situações de perigo.

5.Facultar orientações relativas a toda a informação que é conveniente recolher para efectuar uma boa avaliação diagnóstica do caso.

6.Disponibilizar instrumentos e técnicas que possam facilitar o processo de avaliação diagnóstica nos casos de maus tratos ou outras situações de perigo.

7.Facultar orientações para estabelecimento de critérios homogéneos na avaliação da gravidade e da probabilidade de recidiva dos maus tratos sofridos pela criança para facilitar o processo de tomada de decisões em relação à criança e à sua família, e para estabelecimento de um prognóstico e de uma hipótese de trabalho.

8.Facultar os elementos que uma planificação global da intervenção deve contemplar e que incluam a criança, a família e os recursos ou programas adoptados.

ESTRUTURA, CONTEÚDOS E FORMA

Este guia está estruturado em quatro partes, com a preocupação de que em cada uma delas, e sempre que necessário, para se melhorar e facilitar a qualidade e eficácia da intervenção técnica, as questões mais estritamente teóricas e técnicas fossem complementadas com as questões legais. Por outro lado, esta estrutura também permitiu discriminar melhor os procedimentos, de carácter mais processual e legal, na abordagem de questões específicas de intervenção técnica.

A primeira parte, denominada "Abordagem teórica em matéria de maus tratos ou outras situações de perigo" é, na realidade, uma introdução ao fenómeno dos maus tratos, ou situações de perigo, e foca as definições e os conceitos teóricos e legais que todos os profissionais que intervêm com crianças e suas famílias devem conhecer e partilhar. Por um lado, desenvolvem-se os conceitos teóricos relacionados com os maus tratos e a protecção à infância e juventude, a fim de que todos os profissionais utilizem uma terminologia comum e, por outro, faz-se um resumo dos aspectos histórico-legais que permitiram a regulação actual da protecção às crianças em Portugal.

A segunda parte, designada "Procedimentos e intervenções comuns nas situações de maus tratos ou outras situações de perigo" focaliza-se no nosso sistema de protecção à infância e juventude na óptica do princípio da intervenção subsidiária, a partir do qual fundamenta as suas orientações para estabelecimento de procedimentos comuns que poderão guiar a actuação de todos os profissionais, com competência nas situações de perigo detectadas. Nesta parte, distinguem-se vários procedimentos: em primeiro lugar referenciam-se os procedimentos relativos ao procedimento de urgência que pode ser accionado pelas entidades de primeira linha e comissões de protecção de crianças e jovens; em segundo lugar, indicam-se, genericamente os relativos à sua actuação no risco; e em terceiro lugar os que são relativos à detecção, avaliação e intervenção numa situação de perigo pelas entidades de primeira linha e à respectiva sinalização a uma comissão de protecção de crianças e jovens quando a intervenção de primeira linha se

revela inadequada ou insuficiente; por último, surgem os procedimentos associados ao processo dção necessária e desejável entre as comissões e as entidades de primeira linha envolvidas na intervenção. Esta parte inclui ainda aspectos legais que se consideram pertinentes relativos ao papel do Ministério Público no quadro do nosso sistema de protecção à infância e juventude, às características de um processo de promoção e protecção e ainda os relativos à comunicação social.

Por último, a quarta parte "Instrumentos e critérios gerais para a intervenção em situações de maus tratos ou outras situações de perigo", apresenta um aprofundamento técnico baseada em aspectos teóricos que podem facilitar a intervenção dos profissionais a quem este guia se dirige. Assim, apresenta as técnicas mais utilizadas para a obtenção de informações em situações de maus tratos ou outras situações de perigo, destacando-se a realização da entrevista no quadro da relação de protecção, e as fontes que podem fornecer mais informação ou às quais recorrer. Inclui tudo o que refere à avaliação diagnóstica do caso e faculta orientações para estabelecimento de critérios relativos à elaboração de um diagnóstico e prognóstico da situação. Expõe as decisões básicas que os profissionais de acção social e os membros das comissões têm de tomar diariamente em torno da planificação do caso, incluindo uma série de critérios de orientação que possam servir de referência para decidir questões relacionadas com a separação, ou não, da criança do seu ambiente, propor alterações à situação jurídica da criança, a forma de separação, a duração de tais decisões e os recursos que melhor se adequam a cada caso. Esta parte indica, ainda, tudo o que se refere à planificação do caso, facultando orientações relativamente aos elementos que é conveniente ter em consideração para se realizar uma boa planificação, e propondo um desenho do Plano de Intervenção Familiar, ao nível das entidades de primeira linha, e de um Acordo de Promoção e Protecção e respectivo Plano de Intervenção ou "Plano de Protecção" a nível das comissões.

O guia inclui ainda, no final de cada parte, sempre que necessário, os anexos respectivos com instrumentos, modelos de fichas técnicas, modelos de relatórios e/ou outras informações de interesse.

Quanto à sua forma privilegiaram-se as novas tecnologias optando-se por um guia on-line, que apresenta vantagens consideráveis, nomeadamente, ao nível da sua consulta, da própria aprendizagem dos seus conteúdos, da facilidade de acesso a outros documentos nele citados e/ou complementares, através dos links estabelecidos, existindo ainda a possibilidades de se realizar o seu download. Para além disso, a sua forma permitirá actualizações e/ou correcções dos seus conteúdos sempre que se avalie essa necessidade em virtude de mudanças ou novas recomendações legislativas, e/ou cientificas e/ou outros contributos que se avaliem como pertinentes.

DICA:

Plano de Protecção é a designação adoptada no manual espanhol "El Papel del Âmbito Social en el Abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil" pp 187

ABORDAGEM TEÓRICA EM MATÉRIA DE MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGOS

1ª Parte

- ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS ÀS CRIANÇA
- NECESSIDADES DA CRIANÇA
- DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS
- FACTORES DE RISCO E DE PROTECÇÃO DOS MAUS TRATOS
- MODELO ECOLÓGICO DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO NOS MAUS TRATOS
- MITOS E CRENÇAS SOBRE OS MAUS TRATOS
- IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO
- REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS

1. ABORDAGEM TEÓRICA DOS MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS

Qualquer intervenção ao nível da protecção deve ser orientada por uma série de critérios que sirvam de referência a todos os profissionais dos vários sectores, nomeadamente: saúde, educação, justiça, acção social.

A utilidade de critérios, ou pilares conceptuais, é inquestionável para enquadrar as acções de protecção e cuidados à infância. Os profissionais devem partilhar conceitos básicos, que os ajudem a identificar situações de risco e perigo que possam comprometer o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças.

A articulação e colaboração entre os diferentes profissionais constitui uma premissa básica para que as respostas dadas às crianças, e suas famílias, tenham êxito, pelo que se constitui fundamental a utilização de critérios comuns.

Na abordagem dos maus tratos à infância, parte-se do ponto de vista da criança e das suas necessidades. Ter em consideração as necessidades da criança torna mais perceptível a existência dos maus tratos na infância, incluindo todas as situações que, embora não tenham uma implicação legal, ou médica, evidente, constituem, do ponto de vista da criança, um risco, ou perigo, para o seu desenvolvimento integral, logo, um sinal de alarme que pode accionar a intervenção, ou envolvimento, de vários profissionais, em diferentes níveis do nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude.

1.1. NECESSIDADES DA CRIANÇA

As necessidades humanas têm sido comuns ao longo da história, em todas as culturas e, no seio de uma mesma cultura, nos diferentes estratos sociais que a compõem.

As necessidades básicas podem, assim, definir-se como as condições comuns a todos os seres humanos, que devem ser satisfeitas para potenciar e estimular o seu desenvolvimento.

As crianças encontram-se num processo de desenvolvimento em que vão adquirindo competências cada vez mais complexas. Esta aquisição processa-se, entre outros aspectos, em função das condições, ou dos modos, como são satisfeitas as suas necessidades fundamentais. Nesse sentido, poder-se-ia acrescentar que as formas de responder às necessidades da infância mudam consoante o momento, ou etapa evolutiva, em que a criança se encontre. Assim, por exemplo, as condições para a protecção da criança na primeira infância (0 aos 36 meses) implicam um contacto quase permanente com os adultos que cuidam dela. Pelo contrário, os adolescentes apelam a outros níveis de protecção e reclamam mais autonomia.

A satisfação adequada das necessidades básicas das crianças estabelece a fronteira

VER:

2ª Parte, ponto 10

LEMBRE-SE:

Para se intervir no âmbito da protecção às crianças, é necessário saber-se quais são as suas necessidades, as consequências da não satisfação adequada das mesmas, o que se entende por maus tratos, as diferentes formas em que podem ocorrer e as respectivas causas. Também é necessário desconstruírem-se alguns mitos acerca dos maus tratos às crianças, bem como distinguir e operacionalizar os conceitos de "risco" e "perigo".

LEMBRE-SE:

O enfoque universal das necessidades, vinculadas ao desenvolvimento humano, explica a importância que estas adquirem durante a infância.

LEMBRE-SE:

Os cuidados inadequados, ou omissos, às crianças é que dão lugar às diferentes formas de risco e perigo.

Embora seja claro que a carência de alimentação, afecto, redes sociais, etc. pode deixar graves sequelas e défices nas crianças, também a super protecção não favorece um desenvolvimento adequado. Assim, pode observar-se, com relativa facilidade, que existem formas de satisfazer as necessidades da criança que podem inibir a satisfação de outras. A título de exemplo, os pais super-protectores podem satisfazer, pontualmente, a necessidade de segurança da criança, mas inibir a adequada satisfação da sua necessidade de participação e autonomia progressiva.

Outro aspecto a destacar nas necessidades é que permitem identificar situações de risco ou perigo nas crianças e avaliar as condições mínimas e elementares a serem cumpridas pelos diferentes contextos que integram (família, escola, comunidade...).

As necessidades humanas podem ser classificadas segundo múltiplos critérios e pontos de referência, existindo uma ampla literatura sobre a matéria. Entre outras podem destacar-se a classificação de Maslow(1954) e a de Max-Neef(1994).

1.1.1. NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS

As necessidades de carácter físico-biológico referem-se às condições que devem cumprir-se para garantir a subsistência e um desenvolvimento físico saudável. Este tipo de necessidades inclui saúde, alimentação, vestuário, higiene, sono, actividade física, e protecção de riscos reais.

Se bem que, à medida que as pessoas crescem, se encarregam por si mesmas da satisfação dessa necessidade, as crianças caracterizam-se, entre outros aspectos, pela necessidade de supervisão e cuidado do adulto para a satisfação das mesmas.

Desta forma, os pais são responsáveis por vigiar o estado de saúde dos filhos, proporcionar-lhes os cuidados devidos de saúde e responder, em geral, a todas as suas necessidades físicas e biológicas.

LEMBRE-SE:

As diferentes formas de maus tratos físicos, seja por acção, ou omissão, implicam um dano para a satisfação adequada das necessidades básicas.

NECESSIDADES FÍSICO-BIOLÓGICAS	ALIMENTAÇÃO
	VESTUÁRIO
	HIGIENE
	SONO
	ACTIVIDADE FÍSICA
	PROTECÇÃO DE RISCOS REAIS
	SAÚDE

Figura 1 – Necessidades físico - biológicas

1.1.2. NECESSIDADES COGNITIVAS

As necessidades cognitivas referem-se às condições que devem facultar-se para que as pessoas possam conhecer e estruturar as experiências do mundo que as rodeia. Constituem-se, também, como elementos necessários para a aquisição de competências de comunicação que lhes irão permitir viver em relação com o outro. As necessidades cognitivas incluem a estimulação sensorial e física e a compreensão da realidade.

Para o desenvolvimento adequado das crianças, no sentido de se tornarem adultos autónomos, é fundamental a satisfação adequada destas necessidades, através de processos cognitivos básicos, como a atenção e a concentração, a memória, o raciocínio, as capacidades linguísticas e o desenvolvimento psicomotor.

As crianças já nascem com uma série de capacidades sensoriais, uma grande curiosidade e uma necessidade inata de compreender a realidade. Para satisfazer essas necessidades e permitir o pleno desenvolvimento cognitivo da criança, os adultos responsáveis por cuidar delas devem proporcionar-lhes uma estimulação adequada, respostas adaptadas às suas capacidades de compreensão, supervisão, controlo na aquisição de conhecimentos e, também, garantir a sua escolarização.

LEMBRE-SE:

O incumprimento de qualquer uma das necessidades básicas da criança pode configurar uma forma de maus tratos.

NECESSIDADES COGNITIVAS	ESTIMULAÇÃO SENSORIAL
	ESTIMULAÇÃO FÍSICA E SOCIALIZAÇÃO
	COMPREENSÃO DA REALIDADE FÍSICA E SOCIAL

Figura 2 – Necessidades cognitivas

1.1.3. NECESSIDADES SOCIOEMOCIONAIS

As necessidades sociais e emocionais prendem-se com as condições que devem cumprir-se para que os indivíduos tenham um desenvolvimento afectivo adequado e adaptado às circunstâncias do meio envolvente. Constituem-se, ainda, como elementos necessários à aquisição de estratégias de expressão de sentimentos e de interacção com os outros.

Nesta categoria inclui-se a necessidade de se sentir amado, protegido, apoiado, aceite e motivado, de estabelecer relações de confiança tanto com os cuidadores principais, como com os seus pares. Sublinha-se a importância de participar em actividades comuns (e.g., jogos), desenvolver comportamentos progressivamente mais autónomos, e ser compreendido.

Todos estes elementos são essenciais para o desenvolvimento do auto-conceito, da auto-estima e do auto-controlo. Além disso, ajudam a moderar uma expressão de

LEMBRE-SE:

Qualquer tipo de maus tratos,designadamente, a negligência, os maus tratos físicos, os maus tratos emocionais e o abuso sexual, atentam de forma directa contra a satisfação adequada das necessidades fundamentais da criança afectando, negativamente, o seu desenvolvimento integral, a sua relação com as suas próprias emoções e o seu ambiente mais imediato.

CONSULTAR:

Quadro 1 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos

DICA:

"Os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte. "(Despacho nº31292/2008, de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde).

CONSULTAR:

Relatório Anual da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens - site .cnpcjr.pt Despacho nº31292/2008, de 5 de Dezembro – Ministério da Saúde: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF

sentimentos mais espontânea e egocêntrica da infância e a adquirir valores mais adequados que promovam um ambiente sócio cultural saudável.

NECESSIDADES EMOCIONAIS E SOCIAIS	SEGURANÇA EMOCIONAL
	EXPRESSÃO EMOCIONAL
	REDE DE RELAÇÕES SOCIAIS
	PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA PROGRESSIVA
	SEXUALIDADE
	INTERACÇÃO

Figura 3 – Necessidades emocionais e sociais

1.2. DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA DOS MAUS TRATOS

A definição dos maus tratos na infância é ainda, na actualidade, objecto de discussão entre profissionais e académicos, o que se prende com a existência de diversos modelos teóricos através dos quais se tenta interpretar este problema.

Pretende-se, neste ponto, mais do que extensos enquadramentos teóricos, permitir aos profissionais, com intervenção na área da infância e famílias, em particular no âmbito social, o acesso a informação estruturada que lhes permita, facilmente, identificar e diagnosticar os maus tratos às crianças com as quais lidam frequentemente.

Cumpre-nos, assim, começar por definir o que se entende por "maus tratos".

Os maus tratos podem ser definidos como "*qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se através de comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades, afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.*" (Magalhães, 2002, p.33).

Também, Calheiros (2006) realça o mau-trato nas suas duas grandes formas, por acção e por omissão: "*a literatura recenseada nesta área refere duas categorias de mau-trato (mau-trato físico e psicológico), duas categorias de negligência (negligência física e psicológica), e abuso sexual; sendo que a distinção usualmente empregue para o mau-trato e negligência é que o primeiro pressupõe uma acção, enquanto que a segunda pressupõe uma omissão*" (Starr, Dobowitz, & Bush, 1990; citados por Calheiros, 2006, p.110).

Repercussões físicas e emocionais sobre a criança

De uma forma geral, os maus tratos produzem efeitos negativos no desenvolvimento emocional da criança, salientando-se que alguns tipos de maus tratos têm, ainda, consequências físicas. De facto, frequentemente, os efeitos negativos dos maus tratos físicos, ou dos comportamentos negligentes, não se ultrapassam quando se cura a lesão ou quando se proporciona à criança os cuidados físicos adequados. Da mesma forma, os maus tratos emocionais, ou a negligência relativa às necessidades afectivas das crianças, podem ter efeitos negativos no seu desenvolvimento físico e emocional e no seu estado geral de saúde e bem-estar.

A diferente expressão ou forma de perpetrar os maus tratos

Pode ser por actos, quando se trata de algum tipo de abuso, ou por omissões, quando a criança é vítima de negligência.

O contexto em que os maus tratos são infligidos pode ser familiar ou extra-familiar

Embora a maioria das crianças sofra os maus tratos no seio da própria família de origem, há que ter presente que os autores de tais actos podem ser pessoas alheias ao contexto familiar ou instituições que, de alguma forma, intervêm no seu processo de desenvolvimento.

As consequências para o desenvolvimento da criança

Dependerão da sua idade, características e vulnerabilidade. Alguns autores referem que um critério de triagem importante para determinar se se trata de uma situação de maus tratos é avaliar a existência de dano potencial para a criança (Arruabarrena e de Paul, 1994).

Existem várias tipologias de maus tratos, baseadas em diferentes critérios de classificação. A sua vantagem é que permitem categorizar a realidade, a fim de a tornar mais compreensível, e permitem e facilitam a utilização de uma linguagem comum.

O Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS (Ministério do Trabalho e da Solidariedade - Secretaria de Estado do Trabalho e Formação, 2000) refereque segundo DePaul, (1988), citado por Penha (2000),as práticas e actos que configuram situações de maus tratos, são possíveis de sistematizar de acordo a sua tipologia e as formas como se manifestam – passiva ou activamente.

LEMBRE-SE:

Aspectos a destacar na definição do mau-trato

- O carácter não acidental (intencional) das situações de maus tratos.
Este critério é importante, sobretudo, para ajudar a diagnosticar, na presença de determinados sinais (físicos e/ou emocionais) na criança, a existência de maus tratos. Quando se observam estes sinais de uma forma continuada, que podem, ou não, ser próximos no tempo, muitas vezes estão associados a uma supervisão dos pais, inadequada ou inexistente.

- O carácter não intencional (acidental) de provocar dano.
Normalmente os maus tratos são considerados uma acção praticada com a intençãode causar dano à criança. Porém, nalguns casos, essa intenção inexiste ou não é clara. Alguns pais negligentes descuram, sem querer, ou sem saber, necessidades importantes da criança (e.g. pais maltratam as crianças através de castigos físicos consideram que o fazem para o seu bem ou por que é a única forma de disciplina que aprenderam).

DICA:

1. Dos vários estilos parentais identificados, na literatura da especialidade, poderão resultar práticas educativas diferentes que levarão, ou não, a actos ou omissões considerados como maus tratos à criança.

2. A investigação tem chamado, também, a atenção para as questões da qualidade davinculação, ou seja, o estabelecimento de laços afectivos entre as Figuras cuidadoras e a criança, como estando relacionadas com a maior ou menor probabilidade de ocorrência de maus tratos(e.g. determinados comportamentos parentais poderão ter implicações negativas no desenvolvimento da vinculação, potenciando, mais facilmente, situações de maus tratos).

ALERTA:

Frequentemente as crianças são vítimas de vários tipos maus tratos ao mesmo tempo. Assim, por exemplo, uma criança que está a ser vítima de maus tratos físicos pode estar a sofrer um mau-trato emocional e, além disso, algum tipo de negligência por parte dos seus pais.

Tipos de maus-tratos	ACTIVO	PASSIVO
FÍSICO	**Maus-tratos físicos**: Acção **intencional** por parte dos pais que provoque **dano físico ou doença** à criança. **Forma como se manifestam/indicadores :** Golpes, hematomas, estrangulamentos, queimaduras, etc.	**Negligência:** Não satisfação, temporal, ou permanente, das necessidades básicas por parte dos membros do grupo familiar com que vive a criança. **Indicadores :** Malnutrida, vestuário frequentemente desadequado e/ou sujo, falta frequentemente às consultas médicas, às vacinas, apresenta absentismo ou abandono escolar, etc.
	Abuso sexual: Contacto sexual com uma criança, menor de 18 anos, por parte de pais ou outro adulto ou outra criança. **Indicadores :** Exposição dos órgãos sexuais, carícias de natureza sexual, relação sexual, com ou sem cópula, exploração sexual por intermédio de " *novas tecnologias*" (Internet, telemóvel, etc…).	
EMOCIONAL	**Maus-tratos emocionais: acção intencional por parte dos pais que provoque dano ou sofrimento psicológico ou doença mental à criança** . **Indicadores:** Hostilidade verbal crónica, desapreço ou ameaça de abandono por parte de um adulto do grupo familiar, etc.	**Negligência emocional**: Falta persistente de resposta dos pais aos sinais e expressões emocionais da criança; falta de iniciativa e de interacção por parte da Figura adulta de referênciae de procura de cont acto e interacção com a criança **Indicadores :** Inexistência de carícias afectivas dos pais, indiferença dos pais perante o sofrimento da criança ,pouca ou nenhuma disponibilidade para interagir com a criança, etc.

Figura 4 -Tipologia de Maus-tratos de acordo com as práticas e actos adoptados

Fonte: Adaptado de Alves, 2007

CONSULTAR:

1ª Parte, ponto 7.1. O Código Penal - Crimes praticados contra Crianças
e ponto 7.2 – Responsabilidade Penal
Consultar:
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

Ver 2ª Parte, Anexos 1B e 2B

DICA:

Para o Abuso Sexual consultar:
Manual da APAV: Core. Para o atendimento de crianças vítimas da violência sexual
http://www.apav.pt/pdf/core_compreender.pdf
Furniss, T. (1993). Abuso Sexual da Criança. Porto Alegre: Artes Médicas.

1.2.1. MAUS TRATOS ACTIVOS

São as acções dos pais que causam dano físico, sexual ou emocional na criança.

CONSULTAR:

Ver 1ª Parte, ponto 7.2.2

1.2.1.1. MAU-TRATO FÍSICO

Acção não acidental, por parte dos pais, que provoca ou pode provocar dano físico ou doença.

DICA:

A literatura nesta área evidencia o mau-trato físico como sendo uma das categorias de maus tratosmais facilmente identificada, quer pelas suas consequências, quer pelos exames médicos (Mainlyet al., 1994; Crittendenet al., 1994, citados por Calheiros, 2006).

Como exemplos deste tipo de maus tratos pode realçar-se o seguinte: o uso do castigo físico como método de disciplina habitual, o agredir fisicamente a criança devido a falta de controlo ou reacções de ira dos pais; a indução frequente de doenças (Síndrome de Munchausen).

1.2.1.2. ABUSO SEXUAL

Utilização que um adulto (pais, familiares ou desconhecidos) faz de uma criança, com menos de 18 anos, para satisfazer os seus desejos sexuais, encontrando-se numa posição de poder ou autoridade sobre a criança. Também se incluem nesta categoria os casos de abusadores com menos de 18 anos que abusam sexualmente de crianças.

Nesta categoria, podem distinguir-se diferentes tipos de abuso sexual:

- Abuso sexual sem contacto físico - inclui os casos de sedução verbal explícita, actos de carácter exibicionista, exposição dos órgãos sexuais com o objectivo de obter gratificação ou excitação sexual e masturbação, ou realização intencional do acto sexual na presença da criança a fim de obter gratificação sexual.

- Abuso sexual com contacto físico - pode ocorrer de duas formas:

  a) o contacto sexual realiza-se pelo toque intencional de zonas erógenas da criança, ou forçando, incentivando ou permitindo, a esta última, fazê-lo nas zonas erógenas do adulto.

  b) o acto sexual realiza-se com penetração do órgão sexual masculino (vaginal ou anal), ou com objectos (vaginal ou anal), ou através de sexo oral.

ALERTA:

O que está em causa no abuso sexual é o aproveitamento de uma situação de desigualdade, ocorrendo uma instrumentalização da criança. Esta desigualdade deriva da fragilidade, imaturidade e inexperiência da criança face à experiência de outrem, que poderá não ser necessariamente um adulto, mas alguém com ascendência sobre a própria criança, (Leite, 2004).

DICA:

Perante quais quer situações que envolvam a prática de actos de natureza sexual e, em caso de dúvida, relativamente a algumas das variáveis deve a situação ser levada ao conhecimento do MP a quem caberá ajuizar da necessidade, ou não, de intervenção judicial.

VER:

ª Parte, ponto 7.1 e 7.2.4

1.2.1.3. MAU TRATO PSICOLÓGICO (ABUSO EMOCIONAL)

Comportamentos dos pais, tais como: rejeitar, isolar, ignorar, insultar, recusar ou aterrorizar a criança, que causam, ou podem causar, sérias perturbações no desenvolvimento emocional, social e intelectual da criança.

Outras situações que podem caracterizar este tipo de maus tratos são:

- a presença da criança em situações frequentes de violência doméstica;

- o impedimento à criança em relacionar-se com os seus pares, ou com outro progenitor ou outros familiares.

ALERTA:

Relativamente ao Abuso Sexual está a ser finalizado um documento, em que irão ser definidas Linhas Orientadoras para Actuação em casos de Indícios de Abuso Sexual de Crianças e Jovens. Este documento resulta de um trabalho entre várias Instituições nomeadamente a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, Casa Pia de Lisboa, Instituto de Segurança Social, I.P., Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Ministério Público, Policia Judiciária e com a supervisão do Prof. Doutor Tilman Furniss, da Universidade de Munster.
O documento, em questão, será destinado a todos os profissionais que estão em contacto com as crianças nos três patamares do Sistema Nacional de Protecção de Crianças e Jovens (Ver 2ª Parte, fig.6)

1.2.2. MAUS TRATOS PASSIVOS

São as omissões dos pais que causam dano ou sequelas físicas e/ou emocionais na criança.

1.2.2.1. NEGLIGÊNCIA FÍSICA

Quando os pais negligenciam as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, assistência médica, segurança e educação.

ALERTA:

Pode dizer-se, em geral que se está a mal tratar emocionalmente uma criança em todas as situações de mau-trato físico, sexual ou negligência.

ALERTA:

Segundo vários autores, a negligência física parece ser mais difícil de definir do que o mau-trato físico por haver dificuldades em se definir critérios que avaliem se a criança está, já, numa situação deperigo, ou se foi, somente, colocada numasituação de risco (Mainlyet al., 1994; Starret al., 1990, citados por Calheiros, 2006).

CONSULTAR:

2ª Parte, pontos 10.1, 10.2, 10.3, 10.3.2 e 4ª Parte, ponto 32

DICA:

Alguns autores classificam a negligência em três categorias: Física, Educacional e Emocional. Qualquer delas implica cuidados inadequados, ou omissos, por parte dos pais, e assumindo-se que não são dadas respostas às necessidades básicas das crianças (Calheiros, 2006).

Como exemplos deste tipo de maus tratos podem destacar-se os seguintes: a criança apresenta-se pouco cuidada ao nível da higiene pessoal, do vestuário, ou adoece com frequência e não lhe é dada assistência médica e falta com frequência às consultas.

1.2.2.2 NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL

Falta persistente de respostas, por parte dos pais, à proximidade e interacção iniciada pela criança, falta de expressões ou sentimentos por parte dos pais, de amor, afecto, ou interesse pela criança. Nesta categoria, também, se incluem os pais inacessíveis aos filhos.

Alguns exemplos destas situações podem ser os seguintes: falta de interesse pelas reacções emocionais da criança, pela sua educação não a levando à escola, ausência de supervisão dos comportamentos de um adolescente ou desatenção às suas dificuldades de carácter emocional.

1.2.3. OUTROS TIPOS DE MAUS TRATOS

1.2.3.1. MAU TRATO PRÉ-NATAL

Quando a mãe gestante tem comportamentos de risco, negligência, abandono de cuidados físicos, entre outros, que influenciam negativamente a sua saúde e interferem no desenvolvimento adequado do feto

É o que sucede, por exemplo, quando o bebé recém-nascido apresenta alterações (crescimento anormal, padrões neurológicos anómalos, síndromes de abstinência, …) imputáveis ao consumo de drogas, ou álcool, ou à falta de cuidado durante a gravidez por parte da mãe e/ou do pai.

1.2.3.2. TRABALHO INFANTIL

Pode-se, assim, definir trabalho infantil como o conjunto das actividades desenvolvidas por crianças com idades compreendida entre os 6 e os 15 anos de idade, que se consideram ter efeitos negativos na saúde, educação e normal desenvolvimento da criança.

Os efeitos negativos na saúde dizem respeito ao facto da actividade desenvolvida poder originar uma situação de doença, lesões, acidentes, problemas crónicos e/ou impedir o seu normal desenvolvimento físico; o impacto na educação diz respeito ao prejuízo causado relativamente à assiduidade escolar e/ou ao aproveitamento escolar; quanto aos efeitos no normal desenvolvimento da criança eles dizem respeito à inexistência de tempos livres e inviabilidade da criança praticar actividades desportivas, sociais e culturais.

A definição de base para o trabalho de crianças nas actividades lícitas da esfera económica provém da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e da respectiva Convenção 138 e Recomendação 146, ambas de 1973, sobre a idade mínima de admissão ao trabalho (16 anos). A Convenção 138 tem efeitos fundamentalmente no sector formal da economia.

Desde que corresponda aos critérios incluídos na definição, ou seja, a obrigação de executar trabalhos antes da crianças atingir uma determinada idade, a exploração do trabalho infantil é considerada um mau trato.

Contudo, a OIT alarga o horizonte da definição adoptando também, em geral, a perspectiva de protecção da criança abrangendo todas as actividades que implicam a sua exploração.

Para além da Convenção 138, a OIT, em 1999, adopta a Convenção 182 relativa à interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à acção imediata com vista à sua eliminação.

Uma definição do trabalho infantil, e decorrente das orientações internacionais, designadamente da OIT, deve integrar as seguintes vertentes:

- Trabalho que é desenvolvido por crianças que não tenham atingido uma determinada idade;
- Trabalho que prejudica a sua saúde e/ou desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social;
- Trabalho que compromete a sua educação escolar.

Para os efeitos desta Convenção, o termo criança aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos e a expressão "Piores Formas de Trabalho das Crianças" abrange:

- Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de materiais pornográficos e/ou de espectáculos pornográficos;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para actividades ilícitas, nomeadamente para a produção e tráfico de estupefacientes;
- Os trabalhos que pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, podem prejudicar a saúde, a segurança ou o adequado desenvolvimento moral da criança.

É importante reconhecer que estas são áreas em que ocorrem as piores violações dos direitos das crianças e onde o mau trato, sendo provado, constitui um crime.

Como exemplos de diferentes tipos de trabalho infantil, incluindo as piores formas, pode-se identificar:

- Utilização excessiva da criança em tarefas domésticas.
- Utilização da criança em tarefas de recolha de lixo, papel, cartão.....
- Utilização da criança em trabalhos agrícolas.
- Utilização da criança em actividades de economia "subterrânea".
- Utilização da criança na prática da mendicidade, prostituição, manuseamento de substâncias tóxicas e perigosas, venda e tráfico de drogas e/ou armas, redes organizadas de crime.

VER:

Convenção 138 da OIT
http://www.dgert.mtss.gov.pt/Conteudos%20de%20ambito%20geral/OIT/legislacao_oit/conv_138_dpr_11_98.htm

LEMBRE-SE:

A obrigação de executar trabalhos que pela sua natureza prejudicam o normal desenvolvimento físico, mental, intelectual, moral e social da criança, ou violam os seus direitos fundamentais, como o direito à educação escolar, é considerada um mau trato.

ALERTA:

O art. 69º, nº3 da CRP proíbe expressamente o trabalho dos menores em idade escolar.

No Código do Trabalho, revisto e aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, o trabalho de menores encontra-se regulado nos artigos 66º a 83.

Existem condições, previstas no Código do Trabalho, em que uma criança com idade inferior, ou igual a 16 anos, mas com a escolaridade obrigatória concluída, pode prestar trabalhos leves desde que não impliquem esforços físicos ou mentais e não prejudiquem a sua integridade física, segurança ou saúde – art. 66º, nº 3 e nº 5, art. 68º, nº 1 e nº 4.

VER:

Código do Trabalho - Lei 7/2009 - Trabalho de menores - art. 66º a 83º
http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_L1_003.html

VER:

1ª Parte ponto 7 – legislação penal

ALERTA:

Independentemente da idade, a legislação portuguesa define as actividades que são condicionadas e proibidas a menores de 18 anos. São proibidas as actividades, os processos e condições de trabalho previstas nos artigos 116ºa121º da Regulamentação do Código do Trabalho (RCT) – Lei nº35/2004 e previstas nos artigos 64º a 66º da Lei 102/2009 que

implicam a exposição a alguns agentes físicos e, biológicos e químicos.
Consultar : Lei 35/2004
http://www.spn.pt/Download/SPN/SM_Doc/Mid_115/Doc_802/Anexos/regula_cod_trabalho.pdf ou
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=589&tabela=leis
Lei 102/2009
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=1158&nversao=&tabela=leis
ou
http://www.iapmei.pt/iapmei-leg-03.php?lei=7421
ou
http://cejur.meticube.com/portal/alias__CEJUR/lang__pt-PT/tabID__3381/DesktopDefault.aspx
e
http://www.act.gov.pt

DICA:

Para aprofundamento desta matéria pode consultar:
1. PIEC – Programa para a Inclusão e Cidadania criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº79/2009 - e.g. Programa Integrado de Educação Formação (PIEF)
Consultar:
http://www.peti.gov.pt e
http://olhopief.blogspot.com
2.CNASTI – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil
http://codigopostal.ciberforma.pt/dir/empresa2.asp?emp=154226
3. ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
Ver: www.act.gov.pt
4. OIT – Organização Internacional do Trabalho

VER:

3ª Parte, ponto 23.4

LEMBRE-SE:

Factores de risco e Factores de protecção são variáveis individuais (físicas e psicológicas), familiares, sociais e culturais que podem ser, respectivamente, factores inibidores ou facilitadores do adequado desenvolvimento das crianças e que têm de ser considerados caso a caso.

1.2.3.2.1.PARTICIPAÇÃO EM ARTES E ESPECTÁCULOS

No que diz respeito à situação específica de participação das crianças em espectáculos ou actividades semelhantes, de natureza cultural, artística ou publicitária, saliente-se a obrigatoriedade da participação de qualquer criança, nesse tipo de actividade, estar sujeita a autorização por uma Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, da área residencial da criança, ou não havendo comissão, aquela cuja sede estiver mais próxima da sua residência.

1.2.3.3. MAUS TRATOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES

Qualquer legislação, procedimento, intervenção ou omissão procedente dos poderes públicos ou derivada da intervenção institucional e/ou individual dos profissionais que comporte abuso e/ou negligência, com consequências negativas para a saúde, segurança, estado emocional, bem-estar físico, desenvolvimento equilibrado da criança ou que viole os seus direitos básicos.
Segundo esta definição, os maus tratos institucionais podem ocorrer em qualquer instituição que tenha responsabilidade sobre as crianças, designadamente a escola, os serviços de saúde, os serviços sociais, a justiça e as forças de segurança. Os maus tratos institucionais podem ser perpetrados por pessoas relacionadas com a criança ou derivar dos procedimentos de intervenção, leis, políticas, etc.
Podem considerar-se maus tratos institucionais no domínio da educação, as seguintes situações:

- A arquitectura das escolas : quando as crianças não dispõem de locais de recreio para brincar, de espaço para receber a família, quando são incluídas em espaços de adultos, etc.
- Descoordenação entre os diferentes serviços.
- Falta de decisão relativamente à protecção.
- Inexistência de informação ou comunicação desadequada através de palavras/termos técnicos incompreensíveis.
- Priorização de funcionamentos rígidos em detrimento das necessidades da criança.

1.3. FACTORES DE RISCO E FACTORES DE PROTECÇÃO NOS MAUS TRATOS

O objectivo deste ponto é identificar e caracterizar os factores potenciadores da ocorrência e/ou manutenção de maus tratos, ou seja, os factores de risco, bem como identificar os factores que podem funcionar como "amortecedores" daqueles, e denominados factores de protecção.

Tais factores não deverão ser considerados, per si, como causa directa do aparecimento de situações de maus tratos. No entanto, a sua presença pode potenciar, ou consubstanciar, uma situação de perigo para a criança, pelo que, num processo avaliativo, deverá atender-se ao contexto global de vida da criança e aos múltiplos factores que determinam o seu bem-estar.

O modelo ecológico desenvolvido por Bronfenbrenner (1979, 1986, 1997), defende

que a realidade familiar, social, económica e cultural constituem um todo interdependente como um sistema, composto por diferentes sub-sistemas que se articulam entre si de forma dinâmica (microssistema, mesossistema, exossistema e macrossistema).

Segundo Belsky(1980), citado por Penha (2000), no Guia Técnico de Qualidade – Módulos PROFISS (Ministério do Trabalho e da Solidariedade - Secretaria de Estado do Trabalho e Formação, 2000)" o mau-trato infantil é determinado de forma múltipla por forças que actuam no indivíduo, na família, na comunidade e na cultura na qual esse indivíduo e família estão inseridos" (p.3.20).

Decorrente destas abordagens, salienta-se a necessidade de se identificarem características individuais da criança e dos pais, do sistema familiar e do contexto sócio-cultural, que podem constituir-se como factores protectores ou precipitar situações de risco ou de perigo para a criança.

A detecção de uma situação de perigo implica, assim, a identificação de um contexto através de determinados indicadores que, de algum modo, poderão despoletar, ou estar já subjacentes a situações de mau-trato para a criança. Deste modo, a intervenção dos profissionais, no âmbito da acção social, deverá ser orientada para a identificação dos sinais de alerta de situações de perigo de maus tratos às crianças, actuando de forma coordenada e interdisciplinar na avaliação do problema.

Neste âmbito, o problema dos maus tratos às crianças é percepcionado como a expressão de uma disfunção no sistema pais-criança-ambiente, e não apenas como uma consequência directa de uma psicopatologia parental, e/ou de um elevado nível de stress parental, e/ou ambiental, e/ou de características individuais da criança, e/ou dos pais.

Nesta linha de pensamento, apresenta-se como um instrumento operacional na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos, o Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo.



Figura 5 - Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e e de Perigo.

LEMBRE-SE:

Segundo Belsky (1984 citado por Calheiros, 2006) a família é o micro-sistema mais importante para se compreender o comportamento da criança e dos pais.

VER:

2ª Parte anexos 1B e 2B.

LEMBRE-SE:

A intervenção técnica deve pautar-se por abordagens ecológicas e sistémicas que integrem os aspectos individuais, familiares, culturais, sociais, económicos, legais e políticos que determinam, enquanto factores de risco, ou de protecção, a presença, ou não, de maus tratos.

(cont. fig. 5)

Fonte: Department of Health, Department for Education and Employment and the Home Office (2000) Framework for the Assessmentof Childrenin Needand Their Families. London: The Stationery Office

A matriz de avaliação proposta pretende facilitar a organização da informação a recolher durante o processo de avaliação, no sentido de se melhorar o processo de tomada de decisão.

O modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção em Situações de Risco e de Perigo, proposto na Figura 5, bem como a matriz sobre as Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos, apresentada no Quadro 1, deverão ser perspectivados como instrumentos auxiliares na avaliação e diagnóstico dos diferentes contextos em que a criança em perigo se insere.

VER:

Ver 2ª Parte, pontos 12, 13 e 14, 3ª Parte, pontos 23, e 4ª Parte 31, 32 e 33

Os factores referenciados no Quadro 2 são denominados por factores protectores, ou compensatórios, e factores de risco. Os factores protectores são os que actuam como inibidores das situações de risco ou de perigo. Os factores de risco estão associados a uma maior probabilidade de ocorrência de episódios de maus tratos.

NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Saúde	Saúde física e mental: crescimento, desenvolvimento, factores genéticos, deficiências, cuidados médicos, alimentação, exercício físico, aconselhamento e informação sobre educação sexual e substâncias aditivas.
Educação	Desenvolvimento cognitivo da criança desde o seu nascimento: oportunidades da criança brincar e interagir com outras crianças, acesso a livros, desenvolvimento de habilidades e interesses, sucesso escolar.
Desenvolvimento Emocional e Comportamental	Qualidade da vinculação afectiva: sentimentos e acções apropriadas por parte da criança em relação aos pais, família alargada e outros; comportamento adequado; adaptação à mudança; resposta adequada a situações de stress, capacidade de auto-controlo.
Identidade	Auto-imagem da criança como um ser individual e valorizado pelos outros, auto - estima positiva (etnia, religião, idade, sexo, sexualidade, deficiência). Sentimento de pertença e aceitação por parte da família, grupo de pares, comunidade e sociedade em geral.
Relacionamento Familiar e Social	Desenvolvimento de empatia e capacidade de se colocar na situação do outro. Relação estável e afectiva com os pais, boa relação com os irmãos, amigos e outras pessoas significativas na vida da criança.
Apresentação Social	Vestuário apropriado para a idade, género, cultura e religião e higiene pessoal e o reconhecimento destes aspectos por parte da criança.
Capacidade de Autonomia	Aquisição por parte da criança de competências práticas, emocionais e comunicativas que contribuem para a independência gradual da criança.

FACTORES FAMILIARES E ECOLÓGICOS

História e Funcionamento Familiar	Inclui os factores genéticos e psicossociais; funcionamento e composição do agregado familiar; infância dos pais; acontecimentos familiares significativos; potencialidades e dificuldades dos pais; relacionamento entre pais separados.
Família Alargada	Quem são, papel, qualidade e importância para a família nuclear e para a criança. Historial da infância da família alargada.
Condições habitacionais	Adequada às necessidades da criança e da sua família: tipo de habitação, estado de conservação, condições sanitárias e de higiene, alojamento da criança, adequada protecção contra perigos dentro e fora de casa.
Situação profissional	Situação profissional dos elementos do agregado familiar e ção do respectivo impacto na criança, e no relacionamento avalia dos pais com esta.

COMPETÊNCIAS PARENTAIS	
Cuidados Básicos	Satisfação das necessidades físicas da criança (alimentação, vestuário, higiene, saúde e conforto)
Segurança	Protecção contra perigos dentro de casa e noutros locais, protecção contra adultos e outras crianças que possam colocar a criança em perigo; protecção de comportamentos auto-destrutivos.
Afectividade	Satisfação das necessidades emocionais e afectivas da criança: promoção de relações seguras, estáveis e afectuosas com a criança, prestando especial atenção às suas necessidades emocionais; contacto físico apropriado.
Estimulação	Intelectual e cognitiva através da promoção de oportunidades sociais e educacionais através de : interacção e comunicação com a criança, realização de jogos e brincadeiras, promoção das oportunidades educacionais.
Estabelecimento de Regras e Limites	Disciplina apropriada e supervisão da criança. Pais como figuras de referência no que diz respeito a valores sociais e humanos.
Estabilidade	Ambiente familiar estável de modo a que a criança desenvolva uma vinculação afectiva segura e positiva com os seus principais cuidadores com vista a um desenvolvimento óptimo. Promoção do contacto da criança com familiares e outras pessoas significativas na sua vida.

Quadro 1 - Necessidades de Desenvolvimento da Criança/Competências Parentais/Factores Familiares e Ecológicos.

Fonte: Department of Health, Department for Educationand Employmentand the Home Office (2000) Framework for the Assessment of Childrenin Needand Their Families. London: The Stationery Office

	FACT ORES DE PROTECÇÃO/COMPENSATÓRIOS (factores que poderão diminuir a ocorrência do fenómeno)	FACTORES DE RISCO (factores que poderão potenciar a existência e/ ou prevalência do fenómeno)
CRIANÇA	· Boa auto-estima · Desejo de autonomia e comportamentos exploratórios · Capacidade de pedir ajuda · Forte vinculação com um dos progenitores · Relação afectiva securizante com adulto significativo · Competências adaptativas (resiliência) · Estado geral saudável · Capacidade de empatia e de pro-actividade · Boas capacidades cognitivas	· Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil · Défice físico ou psíquico · Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas · Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento. · Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar, …) · Não satisfação das expectativas dos pais (sexo, saúde, atractivo físico)
FAMÍLIA	· Vinculação segura com a criança · Relação afectiva securizante da parte dos pais com um adulto significativo · Exercício efectivo das responsabilidades parentais · Estilos parentais adequados às necessidades da criança · Expectativas adequadas ao desenvolvimento e necessidades dos filhos · Interacções positivas pais-filhos · Suporte conjugal · Capacidade de resolução dos problemas familiares · Disponibilidade emocional · Comunicação e expressão de afectos presente entre pais e filhos · Estabilidade económica · Saúde e bem estar · História familiar sem violência ou maus-tratos · Presença de suporte familiar e social	· Desestruturação familiar · Elevado número de filhos · Pais adolescentes · Conflitos conjugais · Violência doméstica · Expectativas irrealistas relativamente ao comportamento e capacidade dos filhos · Desconhecimento das necessidade infantis · Autoridade parental ausente ou demasiado permissiva ou punitiva · Ausência de comunicação pais-filhos · Ausência d e interacção compensatória pais-filhos · Vinculação insegura · Problemas de comunicação · Défice do exercício das responsabilidades parentais · Elemento da família com vulnerabilidades particulares (toxicodependências, desemprego, doença mental, deficiência ou doença crónica alcoolismo, exclusão social, precaridade laboral, etc) · Antecedentes de vivência pessoal de maus-tratos · Monoparentalidade
CONTEXTO SOCIAL E CULTURAL	· Meio escolar integrador · Apoio social disponível · Grupos formais e informais de pares · Recursos adequados na comunidade · Comunidade com recursos de educação, saúde. · Ocupação de tempos livres, etc	· Aceitação de violência como forma de disputa interpessoal · Exaltação mediática da violência · Tolerância social para a educação através da punição física · Escassez na efectividade dos mecanismos de punição da violência intrafamiliar · Definição do mau-trato como práticas tidas como aceitáveis pela cultura de pertença de crianças e adultos

Na realidade, há famílias que apresentam vários factores de risco, mas que, apesar disso, respondem adequadamente às necessidades dos seus filhos, tendo em conta as suas fases de desenvolvimento.

LEMBRE-SE:

Os maus tratos às crianças são determinados por múltiplos factores individuais, familiares e sócio culturais que estão inter-relacionados, potenciando e multiplicando os seus efeitos, podendo afectar os pais na protecção e cuidados que dão aos filhos. Esta perspectiva concebe o problema dos maus tratos como a expressão de uma disfunção do sistema pais/criança/ambiente.

ALERTA:

1.A presença de factores de risco não significa automaticamente a ocorrência de maus tratos ou a incapacidade para cuidar devidamente dos filhos, sendo necessário analisá-los de forma integrada.

2. O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os recursos ou factores protectores/compensatórios de que dispõem.

3.Há famílias que apresentam vários factores de risco, mas que, apesar disso, respondem adequadamente às necessidades dos seus filhos, tendo em conta as suas fases de desenvolvimento.

ALERTA:

O efeito dos factores de risco é diferente em cada família, consoante os recursos ou factores protectores/compensatórios de que dispõem.

Os factores de protecção/compensatórios, também, podem ser considerados na esfera individual, familiar e sociocultural.

Seguidamente, descrevem-se, com maior detalhe, os factores de risco individuais, familiares e sócio-culturais segundo a classificação do modelo ecológico (Belsky, 1993; Gabarinoetal 1993; Gracia y Musitu, 1993). Os factores do contexto familiar imediato, mais próximos da criança, como por exemplo, as dificuldades na relação pais-filho, os problemas de disciplina e a competência parental, consideram-se mais directamente relacionados com a probabilidade de ocorrência de maus tratos(Browne, 1993; Cerezo, 1992).

1.3.1. FACTORES DE RISCO INDIVIDUAIS

Embora, actualmente, se saiba que as características individuais das pessoas maltratantes não são, por si só, causadoras de maus tratos, ou de situações de perigo, para as crianças, os estudos realizados demonstram que existe uma série de factores de ordem individual que podem afectar, negativamente, algumas pessoas na sua qualidade de cuidadores ou educadores. Por vezes, as características individuais podem impedir que o cuidador preste atenção ou perceba correctamente os sinais (de atenção, ajuda, interesse, …) que a criança emite. Por outro lado, existem características individuais que dificultam uma interpretação correcta das necessidades reais da criança ou a expressão de respostas adequadas às mesmas.

No entanto, quando se fala de factores de risco individuais, também, é necessário ter em consideração a criança. Algumas das suas características podem ser entendidas pelos cuidadores como causadoras de stress e, portanto, estar associadas ao aparecimento de maus tratos. Entre essas características individuais das crianças, as mais comuns são, ente outras, elevada irritabilidade, hiperactividade aos estímulos do ambiente, doenças ou deficiência, alterações do sono que requerem uma maior atenção e cuidados especiais.

Os factores individuais da criança que mais se destacam são:

- Prematuros, com baixo peso e temperamento difícil.
- Défice físico ou psíquico.
- Doenças neurológicas congénitas ou adquiridas.
- Problemas de saúde crónicos ou atrasos de desenvolvimento.
- Problemas de comportamento (agressividade, oposição, mentira, absentismo escolar, …)
- Características físicas (sexo, saúde, traços fisionómicos).

Entre os factores individuais dos pais (Wolfe, 1985; Díaz Aguado et al., 1996; Milner, 1990) podem considerar-se os seguintes:

- Ter sido vítima de mau-trato ou negligência na infância e carecer de modelos de educação adequados.
- Hiper-reactividade aos estímulos do ambiente, concretamente os relacionados com a criança, como sejam o choro ou as brincadeiras, que desencadeiam respostas desproporcionadas e impulsivas.
- Baixa tolerância ao stress, exaltando-se facilmente com o comportamento dos filhos.
- Escassas capacidades para resolver conflitos: negam o problema, isolam-se ou reagem agressivamente.
- Défice de estratégias para resolver os problemas que surgem na educação das crianças.
- Perturbações emocionais (ansiedade, depressão, …), mentais ou físicas, que os impede de reconhecer e responder adequadamente às necessidades da criança.
- Baixa auto-estima e grande dependência emocional em relação a outras pessoas, dand
- ectativas dos pais em relação às características da criança (saúde, sexo, traços fisionómicos, ...)

1.3.2. FACTORES DE RISCO FAMILIARES

Entre os factores familiares que estão associados aos maus tratospodem distinguir-se os relacionados com a própria estrutura e composição familiar e os mais directamente ligados à interacção familiar, concretamente, a relação mãe/pai – filho.

Os estudos realizados detectaram os seguintes factores de risco relacionados com o funcionamento familiar (de Paúl, 1988; Crittenden, 1985; Cerezo, 1992):

- Composição familiar, quando se evidencia desestruturação, pouca coesão, e quando os papéis e funções dos seus membros não estão delimitados nem definidos. Em geral, verificou-se que existe um risco associado a famílias formadas por um só progenitor, elevado número de filhos, pais adolescentes ou excessivamente imaturos ou famílias reconstituídas.
- Conflitos conjugais que podem dar origem a episódios de violência contra os filhos. A violência entre o casal funciona como modelo para a resolução dos conflitos da criança com os demais e para a legitimação da violência como forma de resolver os conflitos.
- O estilo de percepção dos pais em relação aos filhos está distorcido. Tendem a ver a conduta dos filhos de forma mais negativa, como intencionalmente provocadora.
- Têm expectativas irrealistas relativamente ao comportamento e às capacidades dos filhos, umas vezes atribuindo-lhes responsabilidades e capacidades exageradas, outras vezes subestimando-as.
- O desconhecimento das necessidades das crianças, frequentemente, gera sentimentos de incapacidade nos pais e conflitos com os filhos.
- O estilo de disciplina utilizado pelos pais é excessivamente permissivo, ou punitivo, e estes revelam dificuldades em controlar o comportamento dos filhos.

- A interacção pais-filhos caracteriza-se pela baixa frequência de comportamentos positivos em relação à criança e uma menor interacção e comunicação com os filhos em geral.

1.3.3. FACTORES DE RISCO SOCIOCULTURAIS

Os contextos extra-familiar e comunitário têm um papel importante no funcionamento familiar e podem converter-se numa fonte de stress importante. Especialmente quando o nível de stress é elevado e a família carece de recursos para lidar com a situação, a resposta mais frequente continua a ser a violência. A passividade, resignação ou o desenvolvimento de distúrbios psicológicos são outro tipo de respostas que, também, podem ocorrer (Gracia e Musitu, 1993; Gabarinoet al., 1986).

Alguns factores de risco relacionados com situações e sistemas de valores e crenças causadores de stress podem ser:

- O desemprego, a pobreza ou os problemas laborais, já que causam insegurança, temor, irritabilidade, falta de projectos de futuro e sentimentos de impotência e de tristeza.
- O isolamento social, porque dá origem a que a família careça de fontes de apoio e pontos de referência na área afectiva, económica e de informação.
- Habitar um bairro que carece de sentimentos de identidade e responsabilidade colectiva e onde as condições de vida dominantes são, entre outros, a pobreza, a marginalização, a violência.
- A aprovação social da violência como método para resolver os problemas de relacionamento.
- A defesa extrema do valor da privacidade da família.
- Os valores e atitudes negativos em relação à mulher, à infância e à paternidade

1.4. MITOS E CRENÇAS SOBRE OS MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL

Actualmente ainda persistem mitos, ou falsas crenças, na sociedade acerca do que são os maus tratos na infância. Estas falsas crenças podem distorcer a percepção que se tem dos maus tratos infligidos às crianças e, consequentemente, dificultar a detecção das situações de perigo ao desviar a atenção apenas para as situações de extrema gravidade.

Uma revisão e reflexão crítica acerca dos mitos sobre os maus tratos pode contribuir para identificar melhor este tipo de situações e, desse modo, prevenir a sua incidência.

Devemos distinguir entre mitos relacionadas com os maus tratos na infância, em geral, e com o abuso sexual, em particular.

1.4.1. SOBRE OS MAUS TRATOS

É FALSO QUE…	É VERDADEIRO QUE …
Os maus-tratos às crianças são pouco frequentes.	A incidência de maus tratos às crianças situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 por mil. Refere-se apenas aos casos que são registados. Estima-se que os números reais sejam ainda mais elevados.
Só as pessoas alcoólicas, toxicodependentes ou mentalmente perturbadas podem maltratar as crianças.	As pessoas sem problemas de adições ou patologias mentais, podem infligir, também, maus tratos. Por outro lado, nem todas as pessoas com este tipo de problemas agridem os filhos.
Os maus-tratos às crianças só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas.	Os maus-tratos ocorrem em todas as classes sociais. Embora nas famílias mais desfavorecidas exista um maior número de factores de stress que podem afectar directamente as relações pais-filhos as famílias com maiores recursos económicos e sociais também podem maltratar o s filhos, se bem que a detecção seja mais difícil, associados a outros factores de stress.
Os pais podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer.	Os filhos não são propriedade dos pais. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a Sociedade devem intervir quando os pais colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
Os filhos necessitam de mão pesada; de outro modo não aprendem.	A utilização do castigo físico como método de disciplina provoca reacções agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada da violência entre pais e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios democráticos e não violentos gera a cooperação dos mais pequenos.
Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas.	Quando se fala de maltratar uma criança incluem-se tanto as acções abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus-tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram, são mais frequentes outros tipos de maus tratos, que se caracterizam por não atender satisfatoriamente as

1.4.2. SOBRE ABUSO SEXUAL

É FALSO QUE…	É VERDADEIRO QUE …
Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes.	Na realidade, muitas crianças em todo o mundo são frequentemente vítimas de abuso sexual. Os dados estatísticos divulgados nunca mostram números reduzidos. Ao contrário: são sempre expressivos, em todos os países, de que não se trata de um fenómeno raro e pouco frequente.
As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais.	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade. É mais frequente que as denúncias falsas sejam da autoria dos adolescentes.
As vítimas dos abusos sexuais costumam ser adolescentes.	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detectar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os abusadores fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, ameaças, …) para silenciar as vítimas.
Em geral, o perpetrador de um abuso sexual é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família.	A maior parte dos abusadores sexuais são familiares directos ou pessoas próximas da vítima (pai, tio, avô, irmão, vizinho, amigo da família, monitor, …), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
O abuso sexual é fácil de reconhecer.	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado.
Só as meninas podem ser vítimas de violência sexual	Na realidade tanto meninas como meninos são vítimas, dependerá das preferências dos agressores ou da facilidade que estes têm em chegar a uns ou a outros.
Algumas crianças são sedutoras e provocantes	Algumas crianças pela s suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer transmitir é que confia nele e necessita do seu afecto.

VER:

Manual da APAV: Core. Para o atendimento de crianças vítimas da violência sexual
http://www.apav.pt/pdf/core_compreender.pdf
Furniss, T. (1993). Abuso Sexual da Criança. Porto Alegre: Artes Médicas.

www.cnpcjr.pt links temáticos sobre a Criança e os Maus-tratos no submenu Divulgar – Sites Temáticos

2. IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO

1ª Parte

“MAIS VALE PREVENIR QUE REMEDIAR” (PROVÉRBIO)

“A MELHOR MANEIRA DE REMEDIAR É PREVENIR”

Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e actuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Prevenir não é só evitar algo, é intervir, é apostar num futuro melhor para muitas pessoas, para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida de muitas outras (D.J.F. Alonso, comunicação pessoal 27 de Outubro, 2001).

Segundo Ornelas (2008), numerosos estudos salientam que a importância dada à prevenção em muito contribui para o crescente interesse acerca dos recursos e apoios existentes na comunidade, de forma a aumentar as capacidades individuais e, por conseguinte, reduzir a falta de adaptação e o desajustamento.

Os trabalhos de Caplan (1964, citado por Ornelas, 2008) foram determinantes para a difusão das intervenções preventivas, com contributos significativos em termos de modelos conceptuais, nomeadamente, para um modelo de prevenção de configuração tripartida, orientado para a prevenção em saúde mental, mas com características adaptáveis a quaisquer outras situações, concebendo este modelo três níveis de prevenção:

- Primária;
- Secundária;
- Terciária.

Em relação ao primeiro nível, a prevenção primária, o autor define-a como a redução do aparecimento de determinados, ou novos, problemas numa população, durante um certo período de tempo, no sentido de prevenir a sua emergência, actuando nos contexto sem que poderão ocorrer.

A definição de prevenção secundária assenta na redução da taxa de prevalência de um determinado problema, em contextos populacionais específicos com características de risco.

Relativamente à prevenção terciária, é perspectivada como sendo a redução da taxa efectiva dos impactos de uma problemática e das suas consequências em termos de desadaptação.

Embora este modelo tenha sido amplamente difundido, também foi alvo de algumas críticas, na medida em que foi entendido como um modelo pouco explícito e, por considerar todo o tipo de intervenção comunitária como uma estratégia preventiva.

O referido modelo foi redefinido por Klein e Goldston (1997, citados por Ornelas, 2008), em que se considera que a prevenção primária se refere a acções que antecipam o problema, sendo que se focaliza em grupos de pessoas que não apresentam qualquer

tipo de problemática, conferindo-lhe um carácter proactivo, por oposição às intervenções de carácter reactivo.

A prevenção secundária reporta-se ao domínio da intervenção precoce, em situações de risco de grupos vulneráveis (e.g. mães adolescentes), enquanto que a prevenção terciária refere-se à intervenção reparadora ao nível da reabilitação ou tratamento.

2.1. PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Na origem de situações de maus tratos está sempre presente um problema de relação entre o adulto e a criança, tornando-se necessária a prossecução de estratégias preventivas que contribuam para a protecção e desenvolvimento harmonioso da criança e que possam reduzir o efeito danoso dessas situações.

No âmbito da protecção da criança, a intervenção psicossocial tem como objectivo geral, tanto o tratamento (prevenção terciária), como a prevenção (primária e secundária), dos maus tratos na infância. Este objectivo pressupõe necessidades concretas que dependem de factores, condições e circunstâncias particulares de cada caso. A diversidade de necessidades e acções pode manifestar-se através de diferentes níveis, dando lugar à intervenção e prevenção dos maus tratos mediante diferentes métodos e objectivos.

No campo da prevenção os sectores da Saúde, Educação e da Acção Social, Entidades de Primeira Linha, neste guia designadas por EPL, desempenham um papel relevante na identificação e intervenção precoce de situações de perigo, ou maus tratos, assim como no desenvolvimento de programas específicos que viabilizem uma percepção positiva da criança e das suas necessidades e promovam os seus direitos.

Os serviços de acção social integrados na comunidade, estão, pela sua própria natureza, especialmente, vocacionados para o desenvolvimento de programas preventivos, junto de grupos identificados, em relação a diferentes problemáticas.

Neste âmbito pode considerar-se que:

Prevenção Primária

Tem como objectivo promover o bem-estar das crianças e suas famílias, através da educação e da transformação social e está dirigida tanto a famílias em condições de alto

risco, como à comunidade em geral. Importa salientar que a abordagem preventiva não deverá ser apenas considerada como forma de evitar situações de maus tratos, mas, também, como um meio privilegiado para a promoção de uma parentalidade positiva, em particular, e de relações familiares promotoras dos direitos da criança.

As intervenções operam, habitualmente, ao nível social, através de campanhas de sensibilização, informação e formação, no sentido de mudar as atitudes da comunidade, relativamente aos maus tratos à criança e à violação dos seus direitos, perspectivando a redução dos factores de risco e a promoção dos factores de protecção/compensatórios como condição necessária.

Prevenção Secundária

Tem como objectivo identificar as famílias de maior risco de maus tratos às crianças, por forma a prevenir-se maus tratos futuros.

Concomitantemente, visa desenvolver programas e estratégias específicas de apoio a essas famílias, e dirigidas, também, à promoção das competências parentais.

Prevenção Terciária

Tem como objectivo a interrupção de situações de maus tratos, assim como proporcionar reparação e tratamento, no sentido de modificar e alterar as circunstâncias e as dinâmicas familiares, que mantêm os padrões de interacção disruptivos subjacentes aos maus tratos.

A prevenção e tratamento devem ser considerados como um acto contínuo, o que significa que a verdadeira prevenção implica uma melhoria nas competências parentais e nos recursos existentes na comunidade, com o objectivo de promover uma parentalidade positiva e comunidades mais fortes e saudáveis, procurando, deste modo, reduzir ou eliminar a incidência de novos casos de maus tratos às crianças.

A Educação na Infância é Obra de Toda a Comunidade

Prevenir o Quê?

1. Todo o tipo de violência contra as Crianças

Porquê?

1. Porque são os direitos fundamentais da criança que estão a ser violados;
2. Porque é uma responsabilidade e um dever da Sociedade no seu conjunto;
3. Porque é uma responsabilidade de todos nós, adultos.

VER:

Consultar site da CNPCJR para exemplos de intervenções a nível da Prevenção promovidas, a nível nacional, pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

site: www.cnpcjr.pt

Consultar 2ª Parte, ponto 10 – Organização do Sistema de Protecção de Crianças e Jovens em Portugal – A Pirâmide da Subsidariedade

Para Quê?

1. Para se criarem condições para a realização plena de cada projecto de vida;
2. Para se promover e contribuir para uma saúde comunitária, familiar e individual;
3. Para se promover uma Politica Social Integrada de Apoios à Família;
4. Para se promover uma sociedade mais justa e inclusa para os mais vulneráveis.

Onde?

1. Indivíduo
2. Família
3. Comunidade

…ou seja, no Meio Natural de Vida, sempre que possível, e no Superior Interesse da Criança!

Todos Somos Responsáveis Pela Prevenção dos Maus-tratos às Crianças

VER:

vídeos relativos à temática dos maus tratos e sua prevenção:
http://www.youtube.com/watch?v=UVpZz-ccW8Y&feature=related

3. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES DOS MAUS TRATOS

1ª Parte

Neste ponto procederemos a uma breve abordagem dos instrumentos jurídicos que ao nível internacional e nacional contribuíram para a construção do conceito da Criança Sujeito de Direito e da repercussão da sua inserção no sistema de Promoção e Protecção. Simultaneamente afloraremos alguns conceitos de maior relevância para a compreensão da realidade jurídica que sustenta a intervenção dos técnicos que trabalham na área da protecção.

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

3.1.1. A NÍVEL INTERNACIONAL

O estatuto da criança enquanto sujeito de direito – titular de direitos humanos, fundados na sua inalienável e inviolável dignidade – tem origem histórica recente, situando-se o movimento codificador para protecção dos direitos da criança, em meados do século XX, período do pós-guerra, integrado num movimento mais amplo de reconhecimento dos direitos humanos fundados na dignidade da pessoa humana. Neste contexto, salientam-se os seguintes instrumentos:

1924 – Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

1948 - Declaração Universal dos Direitos do Homem

1950 - Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem – (Convenção Europeia dos Direitos do Homem)

1959 - Declaração dos Direitos da Criança

A Convenção Sobre os Direitos das Crianças (1989), neste guia designada por CSDC, elaborada pelas Nações Unidas, reconhece a criança na sua qualidade de sujeito participativo, interveniente no seu próprio processo de crescimento, mediante o reconhecimento do direito de audição e participação nos processos que lhe dizem respeito.

LEMBRE-SE:

"CRIANÇA" - todo o ser humano com menos de 18 anos

VER:

art. 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF

ALERTA:

As declarações internacionais apenas emitem princípios orientadores para a defesa dos Direitos do Homem e das Crianças, e as convenções são vinculativas para os Estados partes que as ratificam.

VER:

Declaração Universal dos Direitos do Homem
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1458&m=PDF

Declaração dos Direitos da Criança
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1000&m=PDF

Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2049&m=PDF

CSDC
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF

LEMBRE-SE:

1. Por contraposição com a Declaração dos Direitos da Criança, a Convenção não é apenas uma declaração de princípios, obriga os Estados enquanto instrumento jurídico com força obrigatória, cabendo-lhes adequar as normas internas aos princípios inscritos na CSDC
2. O conhecimento dos instrumentos jurídicos relacionados com o reconhecimento deste direito impõe-se a todos como um dever de cidadania esclarecida, reforçada para aqueles que, por força das suas funções, têm mais responsabilidade na promoção e defesa dos direitos da criança.

ALERTA:

De acordo com José Manuel Santos Pais, o art. 12º não estabelece propriamente um direito à autodeterminação da criança, mas sim o envolvimento desta no processo de tomada de decisão, devendo esse envolvimento ser progressivo, de acordo com a crescente capacidade da criança para tomar decisões, ou nelas participar.
Quanto à idade mínima para as crianças expressarem os seus pontos de vista, a Convenção não estabelece qualquer idade, dependendo esta audição do seu nível de maturidade. Acresce ainda que este direito a ser ouvido, também não implica que a opinião da criança venha a ser aceite, mas tão somente de que essa opinião seja levada em consideração.

VER:

Convenção Europeia Sobre o Exercício dos Direitos da Criança
http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/160.htm

LEMBRE-SE:

As normas de carácter internacional e comunitário, lato senso, vigoram na Ordem Jurídica Interna após serem regularmente ratificadas ou aprovadas, passando a vincular e a obrigar o Estado ao seu cumprimento.

VER:

art. 8º da Constituição República Portuguesa
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

- A CSDC enuncia um vasto conjunto de direitos fundamentais, incluindo não só direitos civis e políticos mas, também, direitos económicos, sociais e culturais.
- A CSDC obriga os Estados a assumir que têm deveres relativos ao reconhecimento e efectivação dos direitos da criança ali declarados, sem prejuízo da aplicação de disposições mais favoráveis à realização dos direitos da Criança que possam figurar na legislação do Estado ou no direito internacional em vigor nesse Estado.
- Está estruturada em quatro pilares principais, em sintonia com os demais direitos das crianças: O Superior Interesse da Criança; O direito a expressar livremente a sua opinião e de ver a mesma ser considerada nas decisões que lhe digam respeito; A não discriminação e o direito à sobrevivência e desenvolvimento integral de acordo com as suas características específicas de ser em desenvolvimento. (11)
- Ratificada por Portugal em Setembro de 1990,a CSDC entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro do ano de 1990. Foi até hoje a convenção mais ratificada em todo o mundo.
- A CSDC é do maior relevo e a análise dos seus artigos contribui para a interiorização aprofundada do nosso sistema de protecção à infância e juventude fundado no reconhecimento da criança como sujeito de direito.

Da enumeração dos vários artigos em que se desdobra a CSDC, destaca-se como inovador e em síntese:

- A imperatividade de que qualquer intervenção seja sempre efectuada tendo em conta o Superior Interesse da Criança nomeadamente nas suas várias fases de desenvolvimento – art. 3º e art. 6º
- O Direito da criança à audição, participação e à expressão livre da sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e a que as mesmas sejam tidas em consideração, tendo em conta a sua idade e maturidade – art. 12º (12) . e art. 13º

3.1.2. A NÍVEL NACIONAL

Consonante com a introdução das disposições constantes dos instrumentos internacionais no ordenamento jurídico Português e com as disposições da Constituição da República Portuguesa, neste guia designada por CRP, o sistema de protecção à infância e juventude, em Portugal, tem sofrido profundas alterações, deslocando-se de um modelo de intervenção "proteccionista" no qual todas as crianças em perigo moral, desamparadas e delinquentes carecem de protecção, para um modelo "educativo".

3.1.2.1. LEI DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA

Criam-se pela primeira vez em Portugal os Tribunais de Menores, designados como Tutorias de Infância, cuja definição se transcreve: "Um tribunal colectivo especial, essencialmente de equidade, que se destina a defender ou proteger as crianças em perigo moral, desamparadas ou delinquentes, sob a divisa: educação e trabalho". As Tutorias de Infância eram Tribunais colectivos, compostos por um juiz de carreira, que presidia e por dois "juízes adjuntos", dos quais um deveria ser médico e outro professor. Exerciam um carácter "preventivo", actuando sobre os jovens com percurso delinquente, mas também sobre aqueles que estavam em sério risco (moral) de enveredaram pela via da delinquência.

VER:

Lei de Protecção à Infância de 27 de Maio de 1911
http://www.cnpcjr.pt/downloads/LEI_DE_PROTECCAO_INFANCIA_27.05.1911.pdf

3.1.2.1.1. ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES

Decreto-Lei nº 44288, de 20 de Abril de 1962 alterado pelo Decreto-Lei 47727, de 23 de Maio de 1967 – Organização Tutelar de Menores e revisto Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro

A intervenção do Tribunal passa a ser estruturada em nome da protecção e a "bem dos menores", com base num processo extremamente simplificado e informal, tendo sido acentuada a vertente relativa à delinquência.

O direito de audição é exercido de forma rudimentar e é inibido o direito à constituição de advogado.

No final da década de setenta o modelo de intervenção, no qual o "modelo de protecção", assenta num poder quase ilimitado do estado, encapuzado pelo dever de educar e cuja intervenção feita em nome do "interesse do menor", é colocada em crise.

Redirecciona-se a intervenção para uma nova concepção de "interesse superior da criança", assente nos seus direitos e princípios Universais condensados na "Convenção Universal dos Direitos das Crianças".

Ainda assim, a versão de 1978 da Organização Tutelar de Menores, neste guia designada por OTM, mantém inalterados os princípios anteriores, com escassa produção de prova a ser feita pelas crianças e jovens e pelos seus pais; a sua não representação por advogado, excepto na fase de recurso, a não audição às crianças; um processo extremamente simplificado, conduzido por um juiz, no qual avultam as medidas de carácter institucional; o tratamento comum de crianças delinquentes e de crianças carecidas de protecção e a manutenção indeterminada das medidas as quais cessam apenas quando o juiz lhes ponha termo ou por a criança se mostrar socialmente readaptada ou quando perfaça os dezoito anos.

VER:

OTM-
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

LEMBRE-SE:

1.Reconhecem-se as virtualidades da intervenção da comunidade na protecção de crianças em perigo.
2. Representa um esforço no sentido de promover respostas diferenciadas para as crianças vítimas e para as crianças com percursos delinquentes.

VER:

artigos referidos da OTM
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

VER:

art.11º do Decreto-Lei 189/91
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1264&m=PDF

LEMBRE-SE:

Principais características da intervenção:

- Assente na premissa de que a intervenção estadual relativamente às crianças infractoras não pode ser a mesma que se adequa às situações de crianças em risco ou em perigo.
- A intervenção do Estado só é "legitima" quando a criança esteja numa situação de perigo e já não de risco;
- É reconhecido o direito de audição e participação à criança, pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança, nos moldes consignados no diploma;
- A promoção e protecção dos direitos da criança tem por base uma intervenção consentida, no caso das CPCJ, reconhecendo-se a família enquanto ente central no desenvolvimento da criança;
- A intervenção é efectuada por equipas multidisciplinares compostas por pessoas que representam a comunidade local;
- A avaliação diagnóstica é efectuada com base no modelo ecológico.

VER:

LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

3.1.2.2. DECRETO-LEI 189/91

O Decreto-Lei 189/91, de 17 de Maio, cria as designadas "Comissões de Protecção de Menores".

As Comissões de Protecção de Menores são a expressão do direito da Criança à Comunidade, devidamente organizada e funcionando em articulação, com vista à sua protecção, expresso na CSDC.

Não obstante a tomada de consciência da imperativa necessidade de promover a ruptura com o sistema anterior, este diploma mantém-se ancorado à Lei OTM 147/78, de 27 de Outubro e aos princípios e às medidas que a enformam, acabando por não constituir ainda a mudança desejável.

As medidas a serem aplicadas ao abrigo do Decreto-Lei 189/91, de 17 de Maio são as já previstas na OTM,art.18º e art.19º.

Reconhece-se o direito da criança a expressar a sua vontade e a ser ouvida e que as suas declarações relevem para efeitos de aplicação das medidas.

Por outro lado, as Comissões de Protecção de Menores passam a poder com autonomia e independência aplicar medidas de promoção e protecção, mediante instauração de um processo de natureza administrativa e sem a chancela de uma autoridade judicial, desde que os pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto prestem o seu consentimento para a intervenção e concordem com a aplicação da medida.

3.1.2.3. LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

A Lei de Protecção de Crianças de Crianças e Jovens em Perigo, neste guia designado por LPCJP, aprovada pelaLei 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003, de 22 de Agosto, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

A LPCJP insere-se num processo de reforma e resulta do debate entre o chamado Modelo de"justiça", em que se privilegia a defesa da sociedade e o respeito dos direitos, liberdades e garantias das crianças e o Modelo de "protecção",em que se privilegia a intervenção do Estado na defesa do interesse da criança sem que formalmente lhe esteja reconhecido o direito ao contraditório.

3.1.2.4. LEI TUTELAR EDUCATIVA

A Lei Tutelar Educativa, neste guia designada por LTE, aprovada pelo Lei 166/99, de 14 de Setembro entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001, constitui, conjuntamente, com a LPCJP, a ruptura definitiva com o Modelo anterior de intervenção.

Principais características da intervenção:

- O Estado intervém somente nos casos em que a criança com idade entre os 12-16 anos, pratique ofensa, de forma intolerável, de bens jurídicos essenciais, por isso qualificada como crime pela lei penal;
- Responsabilização da criança em relação ao seu papel na sociedade, na sua educação e não na punição, ou na retribuição pela prática do facto ilícito; a medias responsabilizantes (medidas tutelares educativas) visam a educação da crianças para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

VER:

LTE - http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1032&m=PDF

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

1ª Parte

Expressamente enunciados na LPCJP,art. 4º, e aplicáveis aos processos tutelares cíveis por força do art. 147º- A, daOTM, os princípios constituem orientações para a intervenção dos profissionais, devendo por isso o seu teor e alcance ser do conhecimento de todos os agentes sociais.

Princípios orientadores da Intervenção – Art.4º LPCJP

- •Interesse Superior da Criança
- •Privacidade
- •Intervenção precoce
- •Intervenção mínima
- •Proporcionalidade e actualidade
- •Responsabilidade parental
- •Prevalência da família
- •Obrigatoriedade da Informação
- •Audição obrigatória e participação
- •Subsidariedade

Interesse Superior da Criança

Todas as decisões a serem adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem respeitar o superior da interesse da criança, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos desta, sem prejuízo de serem tidos em conta outros interesses presentes no caso em concreto. O conceito de superior interesse é um conceito indeterminado apenas passível de ser concretizado perante cada situação concreta, tendo em conta as características psicológicas da criança, o seu grau de maturidade, a sua integração sociocultural e familiar. O agente de acção social deverá fazer uma análise cuidada da criança, do meio em que ela se insere, dos factores de risco e de protecção e determinar em função dessa análise criteriosa qual seja o Superior Interesse daquela criança, sendo que o mesmo poderá em circunstâncias idênticas ser diferente para qualquer outra criança. A Declaração dos Direitos da Criança alude ao Superior Interesse da Criança no seu art. 7º, sob a forma de princípio e a CSDC no seu art. 3º refere-o expressamente como devendo estar presente em qualquer decisão que venha a ser adoptada. A LPCJP alude ao Superior Interesse da Criança na al. a) do art. 4º.

Privacidade

A intervenção deve ser efectuada respeitando a intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança e da sua família, al. b) do art. 4º da LPCJP e art. 16º da CSDC. O processo é reservado, art. 88º; a comunicação social não pode identificar, transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a identificação da criança, art. 90º; a consulta para fins científicos depende de autorização e não podem ser divulgadas peças do processo que possibilitem a identificação da criança, seus familiares e restantes

VER:

art. 4º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

pessoas nelas envolvidos, art. 89º. A criança beneficia do direito à protecção da lei contra quaisquer formas de intromissões ou ofensas à intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada.

Intervenção Precoce

Princípio segundo o qual a intervenção deve ser efectuada em tempo útil para a criança e logo que a situação de perigo seja conhecida, por forma a garantir uma intervenção atempada para colmatar o perigo em que a criança se encontra, em obediência ao seu superior interesse.

Intervenção Mínima

A intervenção deve ser efectuada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança. Pretende evitar-se a sobreposição de intervenções e protege-se em simultâneo a criança e o núcleo familiar de intervenções que não sejam as estritamente necessárias à protecção, em obediência também à reserva da vida privada e imagem.

Proporcionalidade e Actualidade

A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança se encontra no momento em que é adoptada a decisão de intervir e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade. (13)

Responsabilidade Parental

A intervenção deve ser efectuada de forma a que os pais assumam os seus deveres para com a criança. Estes deveres correspondem ao conteúdo da responsabilidade parental, integrada por um conjunto de poderes/deveres de carácter funcional de exercício obrigatório no interesse da criança, conforme artº1878º e artº1885º do Código Civil. Correspondendo estes deveres a um direito fundamental da criança, consagrado quer ao nível da CRP, art. 36º, nº 5, quer na CSDC, art. 18, nº 1, a intervenção terá necessariamente de ser orientada no sentido da responsabilização dos pais relativamente aos seus deveres fundamentais para com os filhos. Em ordem ao efectivo cumprimento da responsabilidade parental, a intervenção deve ser efectuada mediante intervenção, quando da competência das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança; o consentimento expresso destes é indispensável no caso da intervenção competir à CPCJ, sendo ainda necessário verificar-se a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos, artigos7º, 8º,9º e 10º da LPCJP.

Prevalência da Família

Na promoção de direitos e na protecção da criança deve ser dada prevalência às

VER:

Para aprofundamento desta matéria consultar, Ramião, Tomé d'Almeida, in Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Anotada e Comentada, Editora Quid Juris

"(...) a intervenção estadual representa, normalmente, uma restrição dos direitos fundamentais da criança ou do jovem (nomeadamente o seu direito à liberdade e autodeterminação pessoal), e direitos fundamentais dos seus progenitores (e.g. o direito à educação e manutenção dos filhos). Por isso e, atendendo ao disposto no art. 18º/2 da Constituição, não pode essa intervenção deixar de obedecer aos princípios da necessidade e proporcionalidade(...)"

medidas que o integrem na sua família ou que promovam a sua adopção. Este princípio impõe a preferência na adopção de medidas que não envolvam o afastamento da criança dos pais ou da família, em detrimento das medidas de colocação familiar ou institucionais, em obediência à CSDC, nos art. 9º (não separação dos pais); art. 10º (reunificação familiar) e art. 25º direito à revisão periódica das medidas de acolhimento (acolhimento em Instituições). Este princípio ancora-se ainda no art. 67º, nº 1 da CRP no qual se consagra a família como um elemento fundamental da sociedade, com direito à protecção da sociedade e do Estado de modo a criar condições que permitam a realização pessoal de todos os seus membros. O meio familiar, como elemento fundamental no processo de socialização da criança, será aquele que melhor assegura o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, pelo que, quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios de afiliação pela verificação objectiva das situações previstas na lei deverá privilegiar-se a sua integração em meio familiar mediante encaminhamento para adopção, para cumprimento do seu superior interesse, conforme preâmbulo da CSDC e art. 21º (adopção).

Audição Obrigatória e Participação

A criança, em separado ou na companhia dos pais ou da pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, neste guia designados por pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção e protecção, isto é, os pais têm o direito a emitir a sua opinião sobre a situação, bem como fazer chegar a quem tem a responsabilidade de definir a medida os elementos que achem necessários para a tomada de decisão. A observância da obrigatoriedade da informação da criança, pais, sobre os motivos que levaram à intervenção, da forma como esta se processa e dos direitos que lhes assistem, é indispensável para que o seu direito de audição e participação seja exercido de uma forma livre e esclarecida, garantindo o exercício do contraditório e estabelecendo uma dialéctica processual que melhor permita concretizar o superior interesse da criança. À criança, aos pais é-lhes reconhecida a posição de verdadeiros sujeitos processuais, garantindo-se, assim, que nenhuma decisão relativa à criança seja tomada sem que a própria ou aqueles a quem compete em primeira linha velar pelos seus interesses tenham a possibilidade de com inteira liberdade exercer os seus direitos. É assim em obediência aos seguintes artigos da CSDC, art. 5º (orientação da criança); art. 12º (opinião da criança); art. 17º (acesso à informação) e art.18º (responsabilidade parental).

Ao nível da LPCJP estes direitos estão consagrados nos artigos 84º , 85º, 86º, 94º, 103º 104º, 107º e 114º.

Subsidariedade

De acordo com este princípio, a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens, neste guia designadas por CPCJ e, em última instância pelos tribunais

VER:

2ª Parte, ponto 10 e Figura 6

5.INSTRUMENTOS E CONCEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA O RECONHECIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

1ª Parte

Seguidamente são indicados alguns dos instrumentos mais significativos para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança. Procede-se, ainda, à definição e explicação sucinta dos termos legais utilizados com mais frequência no contexto da protecção à infância.

De entre os instrumentos legais mais significativos da ordem jurídica portuguesa para o reconhecimento e concretização dos direitos da criança enquanto sujeito autónomo de direitos, salientam-se:

- Convenção Sobre os Direitos da Criança.

- Constituição da República Portuguesa.

- Legislação Ordinária
  - Código Civil Português

- Organização Tutelar de Menores

- Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em perigo

- Lei Tutelar Educativa

VER:

Convenção Sobre os Direitos da Criança
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF

Constituição da República Portuguesa
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

Código Civil Português
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF
http://www.cnpcjr.pt/downloads/CÓDIGO%20CIVIL%20DE%20SEABRA.pdf

Organização Tutelar de Menores
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em perigo
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Lei Tutelar Educativa
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1032&m=PDF

5.1. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Nos termos da CSDC a criança tem direito, nomeadamente, a:

- Ver considerado em todas as decisões o Superior interesse da criança, art.3º;
- Ao correcto cumprimento da responsabilidade dos pais, da família alargada e da comunidade, na efectivação dos seus direitos, art. 5º;
- A não ser separada dos seus pais, salvo se as autoridades competentes o decidirem, art. 9º; à reunificação familiar, art.10º;
- A exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem e de serem tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade, art.12º;
- À liberdade de expressão, art.13º;
- A não ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família ou correspondência, nem as ofensas ilegais à sua honra e reputação, art.16º;
- Ao reconhecimento do papel fundamental dos pais na sua educação e promoção do desenvolvimento integral, e o direito ao apoio aos pais para o conveniente exercício dessa responsabilidade, art. 18º;
- À protecção contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou negligência, maus tratos ou exploração ou violência sexuais, e direito às medidas adequadas à recuperação física e psicológica de quaisquer situações vitimizadoras da criança, art. 19º, art. 34º e art.39º;
- À protecção e assistência especiais do Estado, nomeadamente pela possibilidade de adopção, colocação familiar ou colocação em estabelecimento adequado, quando privada do seu ambiente familiar ou não possa ser deixada nesse ambiente, art. 20º;
- Em matéria de adopção, a ser considerado primordialmente o seu superior interesse ,art. 21º;
- À protecção contra a exploração económica e o trabalho infantil, art. 32º;
- A ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar, art. 36º;

VER:

CSDC os Artigos referidos
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF

5.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Instrumento Jurídico de essencial importância porquanto se apresenta como inviolável e acima de qualquer Lei Ordinária e à qual aquelas se subordinam, a Constituição da República Portuguesa, neste guia designada por CRP, reconhece a criança como sujeito

autónomo de direito a dois níveis diferentes, mas complementares, dos direitos fundamentais:

- Ao nível dos direitos, liberdades e garantias pessoais, designadamente, nas seguintes normas:
- art. 13º - o princípio da igualdade;
- art.25º- direito à integridade pessoal;
- art. 26º - direito à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da vida privada e familiar e à protecção legal contra todas as formas de discriminação;
- art. 36º família, casamento e filiação, nº 3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos; nº 4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação(…); nº 5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos; nº 6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial. nº 7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a sua tramitação. art. 43º - Liberdade de aprender e ensinar.

As normas referentes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas sem necessidade de mediação de qualquer legislação ordinária.

Ao nível dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, salientam-se:

art. 67º - família;

art. 68ª – paternidade e maternidade;

art. 69 º - infância;

art. 70º - juventude.

VER:

CRP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

nº 1, art. 18º da C.R.P.
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

6. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

1ª Parte

6.1. CÓDIGO CIVIL E ORGANIZAÇÃO TUTELAR DE MENORES

Destacam-se do Código Civil Português, neste guia designado por CC, as seguintes disposições:

- Artigos 1796º a 1873º - Filiação;
- Artigos 1877º a 1920º - C – Responsabilidades parentais;
- Artigos 1921º a 1972º - Tutela e Administração de bens;
- Artigos 1973º a 2002º- D – Adopção
- Artigos 2003 a 2020º - Alimentos.

A OTM trata destas matérias nas seguintes disposições:

- Artigos 162º a 173º - F – Adopção;
- Artigos 174 a 185º - Regulação das Responsabilidades parentais e questões relacionadas;
- Artigos186º a 190º - Alimentos devidos a menores;
- Artigos 191º a 193º - Entrega Judicial de Menor;
- Artigos 194º a 201º - Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais;

De entre os termos legais mais significativos e mais frequentemente utilizados em matéria de protecção às crianças salientam-se:

VER:

Livro IV CCP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF

VER:

OTM
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

6.1.1. EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Conteúdo das Responsabilidades Parentais

"Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover o seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens".

O Exercício das Responsabilidades Parentais

O exercício das responsabilidades parentais pertence a ambos os pais, sendo exercido por comum acordo e, se não existir acordo, nas situações de particular importância, qualquer dos pais pode recorrer ao tribunal que tentará a conciliação. Mostrando-se esta conciliação impossível, o juiz ouvirá o filho antes de decidir, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem.

VER:

Alterações ao regime do divórcio
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1028&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

DICA:

A família é elemento fundamental da sociedade e tem direito à protecção do Estado.

Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, gozando no exercício deste poder/dever de iguais direitos e deveres.

As responsabilidades parentais, enquanto poder/dever de educação dos filhos, revestem-se de um conteúdo funcional e altruísta, exercido pelos pais no interesse dos filhos. Esta é uma obrigação imposta por lei que compreende os deveres de:
Guarda; Vigilância; Auxílio; Assistência; Educação e Administração dos Bens.

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens comunicam ao MPas situações, de facto, que justifiquem a regulação ou a alteração do regime das responsabilidades parentais -.art. 69º da LPCJP.

O processo para regulação do exercício das responsabilidades parentais está regulado na OTM (16), bem como o seu incumprimento e alterações. Neste processo os pais devem acordar no que respeita: à guarda da criança, ao direito de visitas ao progenitor que não tenha a guarda da criança e a pensão de alimentos a ser prestada. Caberá ao tribunal definir estas questões, em particular, quando os pais não consigam obter acordo que satisfaça o superior interesse da criança.

VER:

art. 69º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

VOTM
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

Decreto-lei 314/78, de 27 de Outubro

Art. 1915º do C.C. e art. 194º da O.T.M.

Duração das Responsabilidades Parentais

Os filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação.

- É menor quem ainda não tiver completado dezoito anos.
- O menor pode ser emancipado pelo casamento, a partir dos dezasseis anos de idade.

Representação das crianças

As crianças são titulares de direitos, sendo porém incapazes legalmente para o seu exercício, pelo que necessitam de quem os represente, praticando os actos que aqueles não podem praticar.

Conteúdo das Responsabilidades Parentais

O conteúdo das responsabilidades parentais integra o poder/dever de representação dos filhos e compreende o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações do filho, excepto os actos puramente pessoais e aqueles que a lei refira que a criança pode praticar pessoal e livremente e os actos respeitantes a bens cuja administração não pertença aos pais.

6.1.2. INIBIÇÃO E LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Inibição e Limitação do exercício das responsabilidades parentais

"A requerimento do MP, de qualquer parente do menor ou pessoa a cuja guarda ele esteja confiado, de facto, ou de direito, pode o tribunal decretar a inibição do exercício das responsabilidades parentais quando qualquer dos pais infrinja culposamente os deveres para com os filhos, com grave prejuízo destes, ou quando, por inexperiência, enfermidade, ausência ou outras razões, se não mostrem em condições de cumprir com aqueles".

A inibição pode ser total ou parcial. Sendo parcial limitar-se-á à representação e administração dos bens dos filhos. Pode abranger ambos os progenitores ou apenas um deles e referir-se a todos os filhos ou apenas a algum ou alguns. Abrangendo todos os filhos, estende-se aos que nascerem depois de decretada e será levantada quando cessaram as causas que lhe deram origem.

A inibição significa que as Responsabilidades Parentais foram retiradas total ou parcialmente, podendo ainda esta inibição ser provisória ou definitiva.

A Limitação das Responsabilidades Parentais implica a redução dos conteúdos dessas

responsabilidades concedendo as responsabilidades a outrem que não os pais.

6.1.3. ENTREGA JUDICIAL DE MENOR

Entrega Judicial de Menor

Se as crianças abandonarem a sua casa ou dela forem retiradas, qualquer dos pais e, em caso de urgência, as pessoas a quem eles tenham confiado o filho, podem solicitar ao tribunal o seu regresso.

A competência para decretar a entrega da criança é do tribunal da área onde a criança se encontrar e não o da sua residência, excepto quando forem coincidentes.

6.1.4. TUTELA

A Tutela tem como objectivo:

A representação das crianças, na falta dos responsáveis parentais, é suprida pela tutela.

O tutor tem as mesmas responsabilidades que os representantes parentais. Só pode ser nomeado pelo tribunal.

A criança está obrigatoriamente sujeita a tutela, nas seguintes situações:

- Se os pais houverem falecido;
- Se estiverem inibidos do poder paternal quanto à regência da pessoa do filho;
- Se estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal;
- Se forem incógnitos.

Carácter oficioso da tutela

A tutela é oficiosa, ou seja, o tribunal tem a obrigação legal de decretar a tutela logo que se verifique uma das situações acima previstas.

Qualquer entidade administrativa ou judicial, bem como os funcionários do registo civil, que no exercício do cargo tenham conhecimento de situação na qual se justifique a decretação da tutela, deve comunicar o facto ao Tribunal competente.

O Tutor

O tutor é encontrado, por regra, de entre familiares tanto do lado paterno como materno que mais garantias dão à criança a tutelar.

Antes de ser nomeado é ouvido o Conselho de Família, constituído por duas pessoas, por regra uma do lado do pai e outra do lado da mãe.

6.1.5. APADRINHAMENTO CIVIL

VER:

4ª Parte, ponto 33.2.4

Lei n.º 103/2009 de 11 de Setembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2615&m=PDF

O apadrinhamento civil é uma relação jurídica, constituída por homologação, ou decisão judicial, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ela estabeleçam vínculos afectivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento.

6.1.6. ADOPÇÃO

Adopção

A Adopção é o "vínculo jurídico que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas nos termos dos artigos 1973º e seguintes do Código Civil " C.C.

VER:

art. 1586 do CCP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF

http://www.cnpcjr.pt/downloads/CÓDIGO%20CIVIL%20DE%20SEABRA.pdf

Requisitos Gerais

"A adopção visa realizar o superior interesse da criança e será decretada quando apresente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação".

Entidade competente para decretar a adopção

A constituição do vínculo da adopção é da competência própria e exclusiva dos Tribunais, só podendo ser decretada por sentença judicial, por via de um processo próprio e adequado.

VER:

art. 1977º do CCP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF
http://www.cnpcjr.pt/downloads/CÓDIGO%20CIVIL%20DE%20SEABRA.pdf

Modalidades de adopção

Existem duas espécies de adopção: A Adopção Plena e Adopção Restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

ALERTA:

A mãe não pode dar o seu consentimento antes de decorridas seis semanas após o parto.

Consentimento para adopção

Para que se constitua o vínculo jurídico da adopção é necessário que seja prestado consentimento perante o juiz, por parte das pessoas a quem a lei atribui essa competência, ou, na ausência de consentimento, por uma decisão judicial, comprovada que esteja a incapacidade parental manifesta para com a criança.

O consentimento tem de ser prestado oral e pessoalmente perante um juiz, qualquer tribunal com competência em matéria de família e menores, independentemente da residência da criança ou das pessoas que o devam prestar.

Quem pode adoptar

O CCP define quem pode adoptar:

Quem pretender adoptar deve comunicar essa intenção ao organismo de segurança social da área da sua residência ou, na área de Lisboa, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Quem pode ser adoptado

Todas as crianças até aos 15 anos, ou até aos 18 anos desde que tenha sido confiado ao adoptante até aos 15 anos .

Processo pelo qual a adopção se pode concretizar

Confiança administrativa;

Confiança judicial a pessoa seleccionada para adopção ou instituição com vista a futura adopção.

Alguns aspectos e ter em consideração em matéria de adopção

"Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos, e estes não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial".

Nos termos do previsto na LPCJP, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, neste guia designadas por CPCJ, comunicam ao MPas situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção.

As CPCJ dão conhecimento aos organismos da segurança social das situações de crianças que se encontrem em alguma das situações previstas no art. 1978º (confiança com vista a futura adopção) e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

• Comunicação ao MP, às CPCJ e aos organismos de segurança social

As instituições oficiais, ou particulares, que tenham conhecimento de crianças em alguma das situações previstas no art. 1978º do CC devem dar conhecimento desse facto ao organismo de segurança social da respectiva área.

As instituições públicas e particulares de solidariedade social comunicam obrigatoriamente, em cinco dias, às CPCJ, ou, no caso de não se encontrarem instaladas, ao MP junto do Tribunal competente em matéria de família e de menores, da área da residência da criança, o acolhimento de crianças a que procederam em qualquer das situações previstas no art.1918º do CC e no art. 3º da LPCJP.

Quem tiver a criança a seu cargo em situação de poder vir a ser adoptado deve dar conhecimento da situação ao organismo de segurança social, da área da residência, o qual procederá ao estudo da situação.

A selecção de pessoa, com vista à futura adopção, é efectuada pelos serviços da

segurança social da área do candidato ou na zona de Lisboa, pelos serviços da Santa Casa da Misericórdia.

A competência para aplicação da Medida de Promoção e Protecção de Confiança a Pessoa seleccionada para Adopção ou a instituição com vista a futura adopção é da competência Exclusiva dos Tribunais.

6.1.7. ALIMENTOS

Alimentos

Por alimentos entende-se tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário. Os alimentos compreendem, também, a instrução e educação do alimentado no caso deste ser criança.

6.2. LEI DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO: PRINCÍPIOS ORIENTADORES E CONCEITOS

Neste ponto focamos os conceitos jurídico legais mais pertinentes no âmbito da a Lei de Protecção das crianças e jovens em perigo, neste guia designada porLPCJPe da Lei Tutelar Educativa, neste guia designada por LTE,com os quais os profissionais que têm competência em matéria de infância devem estar familiarizados.

Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo - Âmbito de aplicação:

A LPCJP aplica-se às crianças que residam ou se encontrem em território nacional.

Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

"Instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral".

Criança ou jovem

A pessoa com menos de 18 anos, ou a pessoa com menos de 21 anos, que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos".

Objecto de intervenção das CPCJ

As CPCJ têm por objecto a promoção e protecção das crianças em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

VER:

art. 36/5º e 36/6º da CRP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

art. 1978º do CCP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF

http://www.cnpcjr.pt/downloads/CÓDIGO%20CIVIL%20DE%20SEABRA.pdf

Decreto-lei nº 185/93, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelas: (Lei n.º 28/2007, de 02/08)(Lei n.º 31/2003, de 22/08) (Rect. n.º 11-C/98, de 30/06)DL n.º 120/98, de 08/05) Rect. n.º 103/93, de 30/06)
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=553&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&

art. 2003º Código Civil
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

VER:

LPCJP aprovada pela Lei 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 31/2003, de 22 de Agosto
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 12º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 3º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Legitimidade de intervenção das CPCJ

Decorre da existência de duas circunstâncias em simultâneo: existir uma situação de perigo para a segurança, saúde, formação ou desenvolvimento da criança resultante da violação dos direitos da criança por falta de cumprimento dos deveres parentais, ou de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança a que os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto não se oponham a remover o perigo; ser prestado o consentimento pelos pais e verificada a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos, para a intervenção da CPCJ.

VER:

art. 9º e art. 10º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Medidas

Às crianças que se encontrem numa situação de perigo podem ser aplicadas medidas de promoção e protecção dos seus direitos, previstas na lei, e neste guia designadas por MPP.

art. 35º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Competência para aplicação das medidas

A competência para aplicar as medidas de promoção e protecção às crianças em perigo é exclusiva das CPCJ e dos Tribunais.

Guarda de Facto

Qualquer pessoa que tenha a seu cuidado uma criança e que não seja o seu legal representante, assumindo, porém, continuadamente as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais.

Acordo de Promoção e Protecção

Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, é o compromisso reduzido a escrito entre as CPCJ, ou o Tribunal, e os pais e a criança com mais de 12 anos, no qual se assumem obrigações necessárias, quer para os pais, quer para a criança, e que a afastem do perigo.

VER:

art. 56º e art. 57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

6.3. LEI TUTELAR EDUCATIVA: ENQUADRAMENTO E APLICAÇÃO

Objecto

A LTE tem por objecto a educação da criança para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

LEMBRE-SE:

A LTE foi e segue o texto Aprovada pela Lei 166/99, de 14 de Setembro

Âmbito de aplicação

A LTE aplica-se à criança, com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, .que

cometa facto qualificado pela lei penal como crime. No caso da criança ter idade inferior a 12 anos a intervenção tem lugar no domínio do sistema de promoção e protecção.

Competência

Compete ao MP dirigir o inquérito relativo ao facto qualificado como do crime. Ao tribunal compete a decisão da arquivamento ou de aplicação e de revisão das medidas tutelares educativas.

VER:

art. 4º LTE
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=314&m=PDF

Medidas

Esta lei tem medidas educativas que vão da simples admoestação até ao internamento da criança em centro educativo. As medidas de internamento em Centro Educativo podem ser executadas em regime aberto; regime semi aberto ou regime fechado.

7. LEGISLAÇÃO PENAL

1ª Parte

No presente ponto partiremos da distinção entre Ministério Público e Tribunais para a abordagem de alguns conceitos jurídicos que enformam o sistema judicial, concluindo com uma breve incursão nas várias tipologias de crimes que envolvam directa ou indirectamente crianças. Tentamos assim, dar a conhecer aos técnicos as condutas que preenchem os vários tipos legais de crime com vista à sua detecção e denúncia às entidades competentes para o exercício da acção penal.

7.1. CÓDIGO PENAL : CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS

VER:

Livro II do CP
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

CPP
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

Os crimes praticados especialmente contra crianças encontram-se dispersos por várias normas ínsitas no Código Penal, designado neste guia por CP, estando a sua tramitação prevista no Código de Processo Penal, designado neste guia por CPP.

É da competência dos tribunais judiciais fazer cumprir a lei e aplicar as consequentes medidas penais àqueles que incorrerem na sua violação, nos termos do previsto na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

O Ministério Público exerce a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e, defende a legalidade, nos termos da Constituição, da lei e do Estatuto do Ministério Público. Compete ao MP a abertura de processo de inquérito. A abertura do inquérito inicia-se pela notícia do crime, bastando para o efeito a suspeita da sua prática.

VER:

Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Criança
http://conventions.coe.int/Treaty/EN/treaties/html/201.htm

Lei 113/2009
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1139&tabela=leis

art. 262º do Código de Processo Penal
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF

art. 70º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo

Processo de Inquérito

O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a responsabilidade destes, descobrir e recolher as provas, em ordem à dedução de acusação

Conhecimento do Crime

O conhecimento do crime é levado ao MPpor intermédio dos órgãos de polícia criminal, ou por particulares, através da denúncia.

Compete ao MP decidir se ainda precisa da formalização de queixa pela pessoa que tem legitimidade para o fazer.

Participação dos Crimes Cometidos Contra Crianças

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituírem crime, as EPL/AS e as CPCJ devem comunicá-las ao MP e/ou às Entidades Policiais, sem prejuízo das demais comunicações previstas na referida lei.

7.2. RESPONSABILIDADE PENAL

7.2.1. DOS CRIMES CONTRA AS PESSOAS

7.2.2. DOS CRIME CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA

Foram apenas seleccionados os crimes relacionados com esta matéria que se entendem mais relevantes

1. Exposição ou Abandono

É punido com pena de prisão, quem:

Colocar em perigo a vida de outra pessoa: expondo-a em lugar a que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se; ou abandonando-a sem defesa sempre que ao agente coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir.

A pena é agravada sempre que o crime for praticado, por ascendente ou descendente, adoptante ou adoptado da vítima e, bem assim, se do facto resultar ofensa à integridade física grave ou a morte.

O crime é de natureza pública, não depende de queixa da vítima para o procedimento criminal.

2. Violência Doméstica

É punido com pena de prisão, quem:

de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, nomeadamente ao cônjuge ou ex-cônjuge, a progenitor de descendente comum em 1º grau ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele habite. A pena é agravada se este crime for praticado contra menor ou na presença de menor. (art. 152º violência doméstica)

3. Maus-tratos

É punido com pena de prisão quem:

tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a sua responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, nomeadamente, pessoa menor, ou particularmente indefesa em razão da idade, deficiência ou gravidez e: lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente; a empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos.

ALERTA:

Aos técnicos, entidades e agentes que trabalham na área da infância e juventude não lhes é exigido que conheçam toda a tipologia de crimes, contudo, é importante que tenham o conhecimento mínimo que lhes é exigido por forma a poderem cumprir, não só com a sua função protectora, mas também com a obrigatoriedade de denúncia legal do crime. Perante uma situação de dúvida, deverá a situação ser levada ao conhecimento do MP, ao qual caberá decidir a abertura ou não do processo de inquérito.

Os crimes mais relevantes na protecção das crianças são o de violência doméstica, maus tratos físicos, abuso sexual e negligência grave pelas consequências que provocam nas crianças que são alvo dos mesmos.

A Exploração Sexual de Crianças tem sido objecto de atenção em vários diplomas, nomeadamente na Convenção do Conselho da Europa Contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Criança, sendo que neste contexto se chama a particular atenção para a Lei 113/2009, de 17 de Setembro, cujo objecto abrange a: aferição da idoneidade no acesso a funções que envolvam contacto regular com menores e a tomada de decisões de confiança de menores, impondo a apresentação de registo criminal e prevendo o alargamento do prazo do cancelamento definitivo do registo destes crimes.

VER:

VerLei 112/2009 de 16 de Setembro sobre a Prevenção da Violência Doméstica e a Protecção e Assistência às suas Vítimas, art. 9º - Consentimento para o acesso aos apoios previstos
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis&nversao=

O crime é de natureza pública pelo que o procedimento criminal não depende de queixa da vítima para (art. 152º – A – maus tratos)

7.2.3. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

4. Sequestro

É punido com pena de prisão quem:

detiver, prender, mantiver presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade. O crime é agravado na moldura penal, nomeadamente, quando seja praticado contra pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

O crime é de natureza pública, não dependendo, por isso, o procedimento criminal de queixa da vítima. (art. 158º- sequestro)

5. Rapto

É punido com pena de prisão quem:

por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com intenção: de submeter a vítima a extorsão; cometer crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima; obter resgate ou recompensa; ou constranger a autoridade pública ou um terceiro a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade. O crime é agravado na moldura penal, nomeadamente, quando seja praticado contra pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

O crime é de natureza pública, não dependendo, por isso, o procedimento criminal de queixa da vítima. (art. 161º- rapto)

7.2.4. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

6. Crimes Contra a Liberdade Sexual

Coacção sexual; art. 163º; Violação – art. 164º; Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência-art.165º; Abuso sexual de pessoal internada – art.166º; fraude sexual – art. 167º; procriação artificial não consentida - artº168º; lenocínio – art. 169º;Importunação sexual – art. 170º

7. Crimes Contra a Autodeterminação Sexual

Abuso sexual de criança – art. 171º; Abuso sexual de menores dependentes – art. 172º; Actossexuais com adolescentes – art. 173º; Recurso à prostituição de menores – art. 174º; Lenocínio de menores – art.175º; Pornografia de menores – art. 176º.

7.2.5. DOS CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE

8. Subtracção de Menor

É punido com pena de multa ou de prisão, quem:

subtrair menor; por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir; ou de modo repetido e injustificado, não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento.

Quem incumprir, nos termos supra expostos, o estabelecido na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais pode ver a pena especialmente atenuada quando a sua conduta tenha sido condicionada pelo respeito pela vontade do menor com idade superior a 12 anos.

O procedimento criminal depende de queixa. (art. 249º - subtracção de menor)

9. Violação da Obrigação de Alimentos

Pratica este crime quem:

estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação no prazo de dois meses seguintes ao vencimento - quem incorrer na prática reiterada do crime referido, pode ser sujeito inclusive à pena de prisão.

Quem estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir a obrigação, pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiros, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito ou quem com intenção de não prestar alimentos, se colocar na impossibilidade de o fazer e violar a obrigação a que está sujeito criando o perigo previsto anteriormente, (pondo em perigo a satisfação, sem auxílio de terceiros, das necessidades fundamentais de quem a eles tem direito) poderá ser sujeito a molduras penais mais graves. (art. 250º - Violação da obrigação de alimentos)

O procedimento criminal depende de queixa.

ALERTA:

O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163º a 165º; 167º; 168 e 170º depende de queixa, salvo se forem praticados contra a criança ou destes resultar o suicídio ou a morte vítima.
O procedimento criminal pelo crime previsto no art. 173º, depende de queixa, salvo quando dele resultar a morte – (actos sexuais com adolescentes).

8. REGISTO CRIMINAL

1ª Parte

No recrutamento para profissões, empregos, funções ou actividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com crianças, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

As autoridades judiciárias (M.P ou Tribunal) que, nos termos da lei, devam decidir sobre a adopção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de crianças ou regulação do exercício das responsabilidades parentais acedem à informação sobre identificação criminal das pessoas a quem a criança possa ser confiada, como elemento da tomada da decisão, nomeadamente para aferição da sua idoneidade. As autoridades judiciárias podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal de outras pessoas que coabitem com a criança.

Tratando-se de processo de promoção e protecção instaurado pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, ou pela entidade que for competente, é solicitado ao Ministério Público o registo criminal sobre a pessoa a quem a criança possa ser confiada e/ou pessoas que com ela coabitem.

ALERTA:

A alínea g) do nº 5 do art. 16º da Lei 12/2008, de 17 de Janeiro, que regulamenta as medidas em meio natural de vida, refere que devem ser considerados na elaboração e execução do plano de intervenção das CPCJ, entre outros, os seguintes elementos relativos ao familiar acolhedor ou à pessoa idónea, consoante o caso:

A não condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida, integridade física, liberdade pessoal, liberdade e autodeterminação sexual.

Ver, também, as alíneas a) a f)do mesmo artigo.

VER:

DL 12/2008, de 17 de Janeiro Regulamentação das Medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2646&m=PDF

9. SIGILO PROFISSIONAL, PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS

1ª Parte

A intervenção junto de crianças em perigo, ou vítimas de maus tratos, e suas famílias deve ser efectuada no respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada. Este princípio geral de intervenção tem implicações práticas, muito relevantes, que devemos ter em atenção, desde logo, porque a intervenção exige o acesso a informação sensível da esfera privada de todos os sujeitos envolvidos.

VER:

3ª Parte, pontos 30 e 30.1

Assim, é importante ter em atenção o seguinte:

a) Consentimento informado – Constitui exigência da intervenção que as crianças e suas famílias sejam informados sobre os seus direitos, os motivos que determinaram a intervenção e a forma como esta se processa, designadamente o acesso a informação de natureza privada para efeitos de diagnóstico. Esta exigência é mais sensível na 1ª e 2ª linha de intervenção, pois, para além daqueles esclarecimentos, é indispensável o consenso ou consentimento para a intervenção dos sujeitos envolvidos, de acordo, com o respectivo patamar de intervenção em que se está a actuar.

VER:

2ª Parte, ponto 10, Figura 6

b) Carácter reservado – O carácter reservado do processo constitui um corolário do princípio da privacidade. Encontra-se previsto no art. 89º da LPCJP e, resumidamente, traduz-se numa restrição do acesso à informação contida no processo de promoção e protecção da criança. Assim, só têm direito ao acesso à informação as pessoas que têm a responsabilidade tomar decisões no processo, a criança, os seus pais, por si, ou por intermédio de advogado, ou, quem manifeste um interesse legítimo, mas, neste caso, apenas mediante autorização do presidente da CPCJ ou do Juiz. Apesar desta regra estar apenas prevista especificamente para os processos de promoção e protecção (CPCJ e Tribunais), o apelo aos princípios e âmbito de protecção da norma permite estende-la aos registos efectuados nos processos das entidades da primeira linha de intervenção.

VER:

art. 89º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

c) Guarda, conservação e preservação dos dados – Considerando a natureza sensível da informação que consta nos processos/registos, em matéria de protecção às crianças, é indispensável garantir-se que aqueles sejam guardados em local seguro (ex. armário com chave) que não permita que pessoas, que não têm legitimidade, acedam ao seu conteúdo.

Lei nº 67/98de 26 de Outubro -Lei de protecção de dados pessoais
http://www.apav.pt/portal/pdf/prot_dados_pessoais.pdf
3ª Parte, ponto 30

LEMBRE-SE:

Qualquer pessoa/profissional que intervenha em processos relativos à protecção de crianças, em qualquer fase dos mesmos, está obrigada a manter a total confidencialidade sobre todos os dados, documentos e informações que neles constem.

PROCEDIMENTOS E INTERVENÇÕES COMUNS NOS MAUS TRATOS OU OUTRAS SITUAÇÕES DE PERIGO

2ª Parte

- A PIRÂMIDE DA SUBSIDIARIEDADE
- RISCO E PERIGO
- PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA NOS CASOS DE URGÊNCIA
- PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA NA DETECÇÃO, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO
- PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA NA SINALIZAÇÃO A UMA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS
- COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO
- PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA E DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM MATÉRIA DE PROTECÇÃO
- MÉTODOS E RECOLHA DE INFORMAÇÃO
- DIMENSÕES CENTRAIS FACE À TOMADA DE DECISÃO A NÍVEL DE TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS
- ASPECTOS LEGAIS A TER EM CONTA NA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
- ASPECTOS ESPECÍFICOS DE UM PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

10. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL: A PIRÂMIDE DA SUBSIDIARIEDADE

A actual estrutura do nosso Sistema de Protecção de Infância e Juventude, traduzido esquematicamente na Figura 6 - "Intervenção Subsidiária no Perigo - Pirâmide da Subsidiariedade", plasma a co-responsabilização de todos os actores sociais deste sistema, que pode ser bem ilustrado através de um, tão mencionado, provérbio africano "É preciso toda uma aldeia para cuidar das suas crianças". Por outro lado, espelha a Protecção da Infância e Juventude, não como uma área sectorial mas, sim, como uma área transversal a todos os que trabalham com crianças e/ou suas famílias.

Nunca será demais reforçar a importância do papel da comunidade na disseminação de uma verdadeira Cultura da Criança, promovendo os seus direitos e protegendo-a, bem como implementando os suportes necessários à efectivação de uma parentalidade positiva.



Figura 6: Intervenção Subsidiária no Perigo

Deste modo, e numa perspectiva de Prevenção Universal, todas as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, devem providenciar apoios suficientes em fases precoces para reduzir e combater, eficazmente, os factores de risco, evitando situações de perigo, ou maus tratos, prevenindo-se a necessidade de intervenções reparadoras. Estas intervenções de prevenção terciária competem aos três patamares

figura dos na pirâmide segundo o princípio da subsidariedade. Assim sendo, há que potenciar a capacidade de prevenção primária e secundária e quando desencadeada a situação de perigo resultante de vulnerabilidade, fragilidades ou incapacidades reais das famílias cuidarem das suas crianças, com segurança, afectividade e capacidade educacional, que se traduzam em factores de risco, é essencial que todos os patamares a envolver estejam capacitados para poderem actuar, prontamente e com eficácia, na protecção dessas crianças, afastando o perigo, garantindo a sua segurança e promovendo a recuperação das consequências e o bem estar da criança.

A investigação nesta área revela-nos que muitas crianças em risco vivem em famílias onde a violência familiar, a exclusão social, a iliteracia, a doença mental, as dependências físicas e ou psicológicas de substâncias, nomeadamente o alcoolismo, poderão constituir-se, entre outros, como factores significativos no despoletar de situações de perigo, ou maus tratos.

A literatura da especialidade reforça, de facto, a natureza transversal da Protecção da Infância e Juventude e a necessidade e urgência de ser assumida por todas as áreas de intervenção, de qualquer entidade ou serviço, que trabalhe para e com as crianças e suas famílias, não devendo, por isso, ser considerada, concebida e/ou trabalhada como uma actividade independente, separada ou sectorializada.

Assim sendo, os cuidados de saúde, apoios sociais, educativos e familiares adequados constituem-se como factores de prevenção, ou compensatórios, na protecção e promoção dos direitos da criança, contribuindo, simultaneamente, para fortalecer as capacidades e potencialidades dessas famílias, em situação de stress, no sentido de melhor responderem às necessidades dos seus filhos e de serem capazes de exercerem a sua parentalidade de forma positiva, prevenindo-se, deste modo, mais eficaz e precocemente, o mau-trato ou negligência.

Impõe-se igualmente a disponibilidade desses cuidados nas intervenções reparadoras impostas em situações de perigo.

Decorrente destes pressupostos, a Protecção das Crianças tem implicações a nível de todos os sectores, Saúde, Educação, Acção Social, Justiça, Forças de Segurança, Organizações Não Governamentais e outras entidades com responsabilidades face às crianças e suas famílias.

1. O nosso sistema de promoção e protecção da criança implica ocarácter imperioso de uma política integrada de apoio à família, a nível nacional, regional e local, nos vários domínios da saúde, da educação, da segurança social, da cultura, da organização económica.
2. Neste contexto e enquadramento, a Prevenção Primária e Secundária é um dos objectivos fundamentais do Sistema, tendo como grupos alvo, respectivamente, a população, em geral, e os grupos em situação de maior vulnerabilidade ou risco.
3. No que respeita à Prevenção Terciária, ou reparadora, a actuação protectorana situação de perigo e reparadora das suas consequências, a subsidiariedadeconstitui-se como um dos princípios fundamentais e orientadores da LPCJP.
4. Deste modo, a intervenção deve ser efectuada sucessivamentepelasEntidades de Primeira Linha, no âmbito da Acção Social, e com competência em matéria de infância e juventude, pelas CPCJ e, em última instância, pelos Tribunais.
5. A intervenção das CPCJ só tem lugar quando não for possível às Entidades de Primeira Linha, no âmbito Social, remover o perigo de forma adequada e suficiente, apresentando-se como necessária uma medida de promoção e protecção (da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais) para que a intervenção seja eficaz na protecção da criança,na reparação dos danos ocorridos e na eliminação ou minimização da situação de maus tratos detectada.

Como elemento informativo de relevo, dá-se notícia de princípios e orientações adoptados pelo Sistema Canadiano de protecção à Infância e Juventude.

Tendo como orientação a necessidade de um Sistema de Protecção à Infância e Juventude estar preparado para identificar todas as crianças em elevado risco de futuro mau-trato, ou já em situação de perigo, ou maus tratos, e de se avaliar com precisão as potencialidades/forças e necessidades das crianças e suas famílias, o "Ministry of Children and Youth Services" do estado de Ontário, Canadá, definiu em 2007, um conjunto de "standards" para a intervenção técnica, adoptando, na altura, um conjunto de instrumentos clínicos de avaliação desenvolvidos por académicos e peritos na área.

Foi neste âmbito que o documento "Child Protection Standards in Ontario (Fevereiro 2007)" foi elaborado e teve como missão assegurar serviços de elevada qualidade e eficácia paratodas as crianças e suas famílias, acompanhadas pelas "Children's Aid Societies" (CAS).

Na concepção desse documento estiveram três pressupostos básicos:

1. Qualquer entidade ou serviço de protecção à criança deve ser concebido para garantir a sua segurança e bem estar;

VER:

art. 7º, art. 8º e art. 13º LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

1.No primeiro patamar é cruciala intervenção das Entidades de Primeira Linha, no âmbito social, com competência em matéria de infância e juventude –município, freguesia, serviços de educação (escolas, creches, jardins de infância, ATL), serviços de saúde, serviços da segurança social, organizações não governamentais (Associações de Pais, Associações de Jovens, Misericórdias, Instituições Particulares de SolidariedadeSocial (IPSS),etc). A intervenção destas entidades pressupõe o consensoda família.
2.No segundo patamar de intervenção situam-se as CPCJ só possível com o consentimentoinformado dos pais e a não oposição da criança com idade igual o superior a 12 anos.
3.NO terceiro patamar da intervenção situam-se os Tribunaisque, embora procurando o consenso, podem tomar decisões decumprimento obrigatório.

2. A qualidade e eficácia da intervenção só se garantem com mínimos de desempenho a serem cumpridos por todos os profissionais envolvidos na protecção da infância e juventude;
3. Os critérios mínimos operacionalizam-se através de normas, procedimentos, ou "standards" que constituem o quadro de referência que define a linha base de desempenho de toda a intervenção na área da protecção da infância e juventude.

De acordo com o "Ministry of Children and Youth Services" estes "standards" têm como principal objectivo enquadrar a prática de qualquer profissional envolvido nos serviços de protecção à criança e em cada uma das fases do seu processo, desde a sinalização da situação à decisão da sua elegibilidade/admissão, passando ainda pelas fases de avaliação diagnóstica, planeamento da intervenção, monitorização do caso, transferência do processo para outro técnico e/ou outra entidade idêntica(e.g. CPCJ), arquivamento/encerramento do caso, incluindo, ainda, o elemento supervisão que pode ocorrer em todas as fases do processo.

A existência destes "standards", normas ou procedimentos oferecem, assim, uma linha base para avaliação do grau de eficácia relativo às medidas adoptadas para a protecção das crianças.

A operacionalização dos "standards" é facilitada pela descrição das actividades que são requeridas durante cada fase da intervenção aos serviços/estruturas de protecção à criança envolvidos no processo.

Em Ontario, estes "standards" ajudaram ainda a operacionalizar um novo modelo de resposta diferenciada, adoptado na altura, para a àrea da Protecção à Infância e Juventude. Este modelo tem como principais objectivos:

a. Manter o enfoque da intervenção na segurança e bem estar da criança, garantindo a sua continuidade e permanência;
b. Facultar respostas menos judicializadas e mais sensíveis aos casos sinalizados e cujos factos não configuram crime;
c. Fortalecer os aspectos psico-sociais, nomeadamente a avaliação e diagnóstico das situações, bem como a tomada de decisão dos profissionais através da implementação de:
    1. um modelo de tomada de decisão partilhado, multidisciplinar, centrado na família e frequentemente supervisionado;
    2. novos instrumentos clínicos de diagnóstico e avaliação, denominados de "segunda geração";
    3. instrumentos complementares especializados de diagnóstico.

d. Integrar e assegurar a utilização de instrumentos clínicos para dotar as intervenções de maior eficácia e credibilidade do ponto de vista psico-social e clínico;

e. Aumentar o ênfase no envolvimento das crianças e suas famílias nas próprias respostas;

f. Intervir com os aspectos positivos existentes (potencialidades/forças) e aumentar o "empowerment", capacidades e competências da família;

g. Envolver a comunidade, através de uma maior variedade de suportes formais e informais no planeamento e operacionalização das intervenções

Este modelo canadiano, ao utilizar instrumentos clínicos de "segunda geração", bem como os "standards" teórico-práticos decorrentes do "estado de arte" e das práticas a nível mundial nesta área, pretende integrar "Arte" e "Ciência" nos serviços de protecção à criança, conferindo-lhe qualidade e eficácia.

O modelo canadiano pode ser considerado como ummodelo de resposta diferenciada pressupondodois tipos de abordagensaos casos acompanhados pela entidades com competência em matéria de protecção à infância e juventude:

1. A "tradicional" ou "judicial" para os casos extremos e mais graves que configuram crime;
2. A "à medida" ou "não judicial" com uma abordagem mais colaborativa.

A abordagem "à medida" faculta aos profissionais que trabalham na protecção à infância e juventude uma maior e mais flexível variedade de opções que respondem com maior precisão às necessidades específicas das crianças e suas famílias, garantindo a segurança da criança. Por outro lado, este modelo promove respostas através de uma abordagem baseada nos aspectos positivos (forças) familiares e reforça o envolvimento da criança. família e rede de suporte na tomada de decisão e no planeamento dos serviços a serem prestados. Contudo, o envolvimento do cliente não é um fim em si mas um meio para garantir a eficácia do diagnóstico e avaliação e a segurança da criança.

Neste enquadramento, e no qual a nossa lei de protecção às crianças e jovens em perigo, também, se inspirou, salienta-se o facto deste guia, e na mesma linha de pensamento canadiano, pretender promover e implementar alguns referenciais teóricos, legais e de intervenção técnica na área da protecção às crianças, fundamentalmente nos maus tratos, para que todos os profissionais, ao nível das várias entidades e serviços envolvidos, sejam dotados de linhas orientadoras, normas, procedimentos ou critérios que lhes permitam intervir com maior segurança, objectividade, qualidade e eficácia.

10.1. ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA DA ACÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DOS MAUS TRATOS

A intervenção junto de crianças que se encontram em situação de perigo, ou seja, que se encontram em situações susceptíveis de pôr em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou o seu desenvolvimento, funda-se, desde logo, no art. 69º da Constituição da República Portuguesa que confere à sociedade e ao Estado o dever de as proteger, com vista ao seu desenvolvimento integral.

Sendo tarefa dos pais, da família e da sociedade, que o Estado deve enquadrar e apoiar, a cooperação de todas estas entidades e o seu envolvimento na resolução das situações de perigo, constitui uma forma de promover os direitos das crianças.

No actual Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude entende-se por Entidades todas as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança em perigo. É a estas entidades que cabe intervir em primeiro lugar, ou seja, são as entidades de primeira linha de intervenção, designadas neste Guia por EPLe, especificamente, as que têm actuação no âmbito social, designadas neste Guia por AS.

A acção destas EPL/AS, assume particular relevo por estarem mais próximas das crianças e suas famílias, tendo, por isso, legitimidade para intervirem na protecção da criança com base no consenso da família/cuidadores e da própria criança. A sua actuação exerce-se a vários níveis, nomeadamente, na intervenção e prevenção de situações de risco, bem como na prevenção das situações de perigo, sua detecção, diagnóstico, intervenção precoce, e ainda no seu encaminhamento e/ou acompanhamento para o segundo patamar de intervenção, ou seja, para as CPCJ, no caso de não conseguirem, apesar da actuação em parceria que se impõe, a protecção adequada e suficiente da criança. Caso se verifique este encaminhamento, as EPL/AS devem transmitir todos os elementos recolhidos e são, ainda, chamadas a colaborar com aquelas na avaliação das situações e no acompanhamento das crianças em situação de perigo, e suas famílias, a nível da operacionalização do plano de intervenção.

1. O conceito de risco de ocorrência de maus tratos em crianças é mais amplo e abrangente do que o das situações de perigo, tipificadas na Lei, podendo ser difícil a demarcação entre ambas.
2. As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança (e.g.: as situações de pobreza), embora não atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo encerra.
3. A manutenção ou a agudização dos factores de risco poderão, em determinadas

VER:

Ver CRP – art. 36º, 67º, 68º e 69º
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

Ver CSDC, aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 20/90 de 12 de Setembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF

VER:

artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

Compete às EPL/AS, no primeiro patamar de intervenção, e actuando em consenso com os pais, avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo e pôr em prática as estratégias e intervenções de apoio necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos factores que as provocam, assim como efectuar o acompanhamento da criança e sua família ao nível do plano de intervenção definido para a mesma, pela entidade ou pelas CPCJ ou pelos Tribunais em sequência das medidas de promoção e protecção aplicadas.

circunstâncias, conduzir a situações de perigo, na ausênciade factores de protecção ou compensatórios.

4. Nem todas as situações de perigo decorrem, necessariamente, de uma situação de risco prévia, podendo instalarem-se perante uma situação de crise aguda (e.g.: morte, divórcio, separação).

5. É esta diferenciação entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção, no nosso Sistema de Promoção e Protecção da Infância e Juventude;

6. Nas situações de risco, a intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, tendo em vista a prevenção primária e secundária das situações de perigo, através de políticas, estratégias e acções integradas, e numa perspectiva de Prevenção Primária e Secundária, dirigidas à população em geral ou a grupos específicos de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. e.g.: Campanhas de informação e prevenção; acções promotoras de bem estar social; projectos de formação parental; respostas de apoio à família, à criança e ao jovem, RSI, prestações sociais, habitação social, alargamento da rede pré-escolar.

4. Nas situações de perigo a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e protecção, bem como promover a prevenção de recidivas e a reparação e superação das consequências dessas situações.

10.1.1. RISCO E PERIGO

Neste sentido, não basta a existência duma situação que afecte os direitos fundamentais da criança; é necessário que ela se encontre desprotegida, face a esse perigo. A Lei enumera a título exemplificativo algumas situações que se enquadram no conceito de perigo:

Situações de Perigo Tipificadas na LPCJP

- Estar abandonada ou viver entregue a si própria;
- Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos;
- Ser vítima de abusos sexuais;
- Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Ser obrigada a actividades ou trabalhos excessivos /inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Estar sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

De salientar que a intervenção reparadora só é legítima nas situações de perigo e não nas situações de risco. (art. 3º da LPCJP).

ALERTA:

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança em perigo tem apenas lugar quando os pais, representante legal ou quem tem a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento ou quando este perigo resulta da acção ou omissão de terceiros ou da própria criança, a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

VER:

art. 3º, nº 1 e nº 3 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ª Parte,Anexos 1 B e 2 B – Tipologias de Maus-tratos e respectivos Indicadores

ALERTA:

Tendo em conta o carácter exemplificativo das situações tipificadas na LPCJP, outros casos, não especificados, podem constituir, também, situações de perigo para a criança, pelo que "cada caso é um caso"!.

LEMBRE-SE:

Guarda de facto – A lei define como guarda de facto a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ele vem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais. Ver 1ª Parte, ponto 6.2. Lei de Protecção das Crianças e Jovens em

Um Exemplo de uma Situação de Risco:

A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Vai periodicamente às consultas acompanhada pelos seus pais que não dispõem de grandes recursos económicos mas apresentam bons recursos afectivos. Frequenta a escola com aproveitamento, até à data. A partir do momento do nascimento da criança, passará a ser difícil a conciliação dos horários, bem como se observará a um acréscimo de despesas difíceis para os pais suportarem. A família mora numa casa apenas com duas assoalhadas.

Um Exemplo de uma Situação de Perigo:

A Maria tem 13 anos e está grávida de 8 meses. Os seus pais, quando tomaram conhecimento da situação da Maria agrediram-na e expulsaram-na de casa. A Maria não tem mais familiares a quem recorrer, tendo sido encontrada pela polícia a dormir no banco de uma estação de comboios.

Nas situações de risco a intervenção do primeiro patamar, pelas EPL/AS, deverá consistir na execução de um Plano de Intervenção Familiar com a criança em risco, e respectiva família, e com a intervenção de todas as entidades envolvidas, numa efectiva parceria, sob a coordenação e supervisão da entidade que assumiu a intervenção e gestão do caso. O desenho inicial do projecto de intervenção deverá ser dado a conhecer aos profissionais envolvidos no seu desenvolvimento, no intuito de se promover o consenso e a coordenação entre todos os agentes/parceiros implicados e que se considerem necessários virem ainda a participar na intervenção do caso.

Na falta de normas reguladoras, nesta matéria, considera-se recomendável a implementação de metodologias e procedimentos locais que fomentem a concepção de planos de intervenção para cada caso com a definição das funções e responsabilidades de todos os agentes sociais envolvidos; estes devem promover uma intervenção intersectorial integrada capaz de solucionar os vários factores multidimensionais de risco de natureza diferente, frequentemente presentes nestas situações.

10.2. PROCEDIMENTOS DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA NOS MAUS TRATOS: ASPECTOS GERAIS

Quando uma criança está numa situação de perigo, o procedimento posto em prática pelas EPL/AS implicará uma metodologia que se distribui, habitualmente, por 3 fases reflectidas na literatura da especialidade:

- Fase de detecção/sinalização.
- Fase de avaliação e tomada de decisões.
- Fase de intervenção e *follow-up* ou monitorização.

VER:

2ª Parte, Anexo 3 B

LEMBRE-SE:

1. Quando a sinalização de uma criança não requer aplicação de uma eventual medida de promoção e protecção, da competência exclusiva das CPCJ ou dos Tribunais, basta a resposta da(s) EPL/AS, com intervenção naquelas áreas em que se diagnostiquem as necessidades de actuação, sem que isso implique um processo de promoção e protecção.

2. Quando não existem indícios de uma situação de perigo que exija a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção, caberá aos profissionais das EPL/AS a intervenção e resolução da situação de perigo detectada.

A LPCJP também enquadra a intervenção das EPL/AS no que respeita às situações de crianças em perigo.

VER:

artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

1. A denúncia de uma suspeita de maus tratos a uma criança é uma tentativa responsável e um exercício de cidadania para proteger essa criança! De salientar que, para além de um dever cívico, a comunicação destas situações que ponham em risco a vida , a integridade física ou psíquica da criança, constitui uma obrigação obrigatória para qualquer pessoa art. 66º nº2 LPCJP

2. A comunicação pode ser dirigida às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às entidades policiais, às CPCJ ou as autoridades judiciárias. (art. 66º nº1)

Por vezes, o procedimento inicia-se em consequência de um incidente para o qual foi necessário adoptar determinada intervenção para eliminar, de imediato, a situação de perigo em que a criança se encontra.

Portanto, a forma como as EPL/AS poderão accionar um procedimento de urgência, ou uma fase de avaliação diagnóstica, dependerá das circunstâncias de cada caso em particular.

Do mesmo modo, há que ter em conta que apesar de se descrever o procedimento dividindo-o em 3 fases, não significa que o mesmo não possa ser posto em prática com agilidade e rapidez, especialmente quando se está em presença de uma situação clara de perigo.

De facto, os profissionais das EPL/AS, ou seja, do primeiro patamar de intervenção, com competência em matéria de Infância e Juventude, por vezes, têm de prestar auxílio imediato a uma criança, a fim de salvaguardar a sua vida ou integridade física, se esta não estiver acompanhada por nenhum adulto responsável por ela, se a localização do referido adulto não for possível, e se existir oposição à intervenção protectora por parte dos pais.Estas situações podem ser detectadas no exercício das suas funções, ou mediante a sinalização/encaminhamento urgente de outros sectores profissionais ou no caso da criança ser conduzida às entidades referidas pela pessoa ou pessoas que detectaram a situação de manifesto perigo.

Para esclarecer o conceito de urgência, passamos a citar algumas situações tipo que podem servir de critério para os profissionais dessas entidades. Assim, a actuação junto de uma criança será considerada "urgente" nos casos em que existam indícios de perigo imediato, ou iminente, para a sua vida, ou integridade física, e quando os pais, representante legal, ou pessoa que tenha a guarda de facto, se oponham às medidas necessárias à protecção imediata da criança.

Estes casos ocorrem quando:

- Não há nenhum adulto disposto a cuidar da criança (e.g.: abandono);
- A criança recusa-se a permanecer no domicílio, declarando ter sido maltratada e solicita protecção;
- A criança foi deixada na entidade/instituição, "abandonada" por parte dos progenitores/cuidadores ou responsáveis legais e não se localizam outros familiares que possam ou queiram encarregar-se dela;

ALERTA:

Durante uma avaliação diagnóstica, também, poderá ocorrer a necessidade de se accionar um procedimento de urgência que qualquer EPL/AS poderá accionar!

VER:

art. 91º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

1. Numa situação de urgência (existência de perigo iminente ou actual para a vida ou integridade física da criança e verificação de existência de oposição dos pais), qualquer EPL/AS, ou CPCJ, pode e deve tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança, solicitando se necessário o apoio das entidades policiais e dando conhecimento imediato ao Ministério Público.

2.Este entendimento decorre da leitura do art.º 91ºda LPCJP, o qual não pode ser afastado pelo art.º 3º, n.º 1 da Portaria n.º 965/2009 de 25 de Agosto. Isto é, o contacto imediato com as CPCJ, previsto no citado art.º 3º, não se constitui como um procedimento prévio ou necessário à protecção imediata da criança pela(s) EPL/AS.

VER:

art. 91º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Portaria n.º 965/2009 de 25 de Agosto
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2600&m=PDF

ALERTA:

Nas situações que configura um crime, mesmo não sendo situações de urgência, os profissionais das EPL/AS têm a obrigação, por lei, de sinalizar a situação às entidades competentes sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar, civil, ou criminal, nos termos gerais.

VER:

1ª Parte, ponto 7.2. Responsabilidade Penal
Verart. 66º nº 1 e nº2 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Consultar Código Penal
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

Código Civil
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&ficha=1&pagina=1 -

LEMBRE-SE:

Na sua intervenção as Entidades de Primeira Linha (EPL), no âmbito da Acção Social (AS), e com competência em matéria de Infância e Juventude, logo que se apercebam da necessidade de intervir numa situação de perigo para uma criança, deverão fazê-lo:

1. COM LEGITIMIDADE: o que implica a obtenção do consenso da família. O direito à informação e À participação dos pais confere ao consenso uma dimensão central nos procedimentos a nível das EPL/AS.
2. SABENDO COMO FAZÊ-LO: Avaliando a urgência, ou o grau de gravidade e probabilidade de recidiva, de cada um dos casos, que poderá variar em função da idade da criança, da situação de isolamento da família, da existência de situações de deficiência e/ou problemas graves de saúde da criança e/ou dos pais e da impossibilidade de se localizarem familiares ou pessoas chegadas.

VER:

4ªParte, ponto 32 e anexo 1D

DICA:

1. A intervenção nas situações de perigopode assumir duas naturezas distintas: Judiciária e Não Judiciária.
2. Nos procedimentos de urgência qualquer EPL/AS ou CPCJ (entidades e instituições de natureza não judiciária) têm precisamente a mesma legitimidade para intervir, pelo que, quando tenham conhecimento de qualquer situação que ponha em perigo a vida, ou a integridade física, da criança, devem protegê-la de imediato e dar conhecimento das medidas tomadas ao Ministério Público.
3. Nas situações de urgência, as EPL/AS têm competência para proteger imediatamente a criança.

- Os pais da criança mostram-se seriamente incapazes de suprir as necessidades básicas da criança colocando-a em perigo iminente para a vida, ou integridade física, devido à grave carência de recursos mínimos, como alimentação, cuidados de saúde e higiene, alojamento, rede de apoio social, etc.;
- O comportamento claramente desajustado dos pais ou responsáveis legais coloca em perigo a vida ou integridade física da criança (e.g.: crise psicótica dos pais; violência física, etc.)

Num procedimento de urgênciaasactuaçõesa serem adoptadas pelas EPL/AS são:

A) Acções imediatas, com recurso à PSP/GNR se necessário;

B) Comunicações obrigatórias ao MP;

C) Registar a Ocorrência de acordo com os procedimentos de cada entidade.

Um Exemplo

Uma criança dá entrada numa unidade hospitalar e são-lhe diagnosticadas lesões típicas de maus tratos.

Quando confrontados com este diagnóstico, os pais pretendem retirar a criança daquela unidade e levá-la para casa.

Nestas circunstâncias, o hospital deverá proteger de imediato a criança impedindo que os pais a levem, e comunicando de imediato ao Ministério Público as medidas tomadas para proteger a criança e os seus fundamentos.

Caso - Joana - Um exemplo de ausência de perigo - Intervenção pelas EPL/AS

A Joana contou à professora que um tio materno que está a viver lá em casa tenta abusar sexualmente dela sempre que estão os dois sozinhos em casa. A professora falou com a mãe que imediatamente tomou providências: Esta falou com o irmão e obrigou-o a procurar outro sítio para viver, foi com a Joana ao médico de família para que esta fosse vista clinicamente. Contou ao médico o sucedido e a Joana foi encaminhada para apoio psicológico. A Escola comunicou ao Ministério Público a situação-crime. A mãe está mais atenta à Joana. Como trabalha até muito tarde inscreveu a filha na Ludotecaperto de casa. Neste caso não há perigo porque a mão se revela competente para a protecção da criança.

Caso -Rita- Um exemplo de intervenção para uma EPL/AS ou para uma CPCJ

A Rita, órfã de pai, apareceu na escola com marcas de maus tratos físicos; tendo contado que o padrasto lhe tinha batido. Foi a primeira vez que a escola falou com a mãe, informando-a que seria, por lei, obrigatoriamente comunicada a situação à PSP e à CPCJ, territorialmente competente, assim como, a Rita teria de ser, de imediato, conduzida a uma unidade de saúde para efeitos de recolha de prova. Perante esta ocorrência, a escola, actuando em consenso com a mãe e com a Rita, actuando junto do padrasto e, garantindo, se porventura necessário, o acompanhamento social da família conseguiu encontrar solução, garante da não repetição da situação de perigo, assim protegendo a Rita de forma adequada e suficiente.

Se, contrariamente essa protecção adequada e suficiente não tivesse sido possível, nomeadamente pela necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção a escola deveria comunicar à CPCJ que diagnostica e decide se necessário a medida de promoção e protecção mais adequada.

A CPCJ comunica ao Ministério Público a situação crime.

Caso - Manel - Um exemplo de procedimento de urgência

O padrasto bate violentamente no Manel colocando-o em perigo actual a sua vida ou integridade física, a mãe apoia o acto, ou conforma-se com ele e opõe-se à intervenção imediata da protecção do Manel. A EPL/AS ou a CPCJ desencadeiam o procedimento de urgência.

Nos casos que implicam o Procedimento de Urgência e apesar do processo de promoção e protecção, neste caso, seguir a via judicial é aconselhável que cada EPL/AS tenha um registo próprio que possibilite a fácil identificação/discriminação das situações de perigo ocorridas em crianças em que tenham intervindo.

DICA:

1.Procedimento de Urgência - verifica-se cumulativamente uma situação de perigo iminente para a vida ou integridade física da criança com a oposição dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto, às medidas que a protecção imediata da criança exige.

2.Situação de Emergência - poderá existir uma situação de perigo iminente para a vida ou integridade física sem oposição dos pais à intervenção. Neste caso, a EPL/AS deverá comunicar, imediatamente, essa situação à CPCJ que, por sua vez, desencadeará todos os meios ao seu alcance para obter o consentimento dos pais, quer para a intervenção, quer para eventual aplicação de medida provisória.

3.Considera-se que, eventualmente, a maioria das situações de emergência poderão exigir a comunicação às CPCJ, porque a gravidade da situação e a sua complexidade apontarão para a necessidade de aplicação de uma medida de protecção provisória para que esteja garantida a segurança da criança durante a fase de diagnóstico da situação. Como as EPL/AS não podem aplicar medidas de promoção e protecção, deverão comunicar a situação de emergência à CPCJ, territorialmente competente, ou seja, sempre que se avalie a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção para a solução da situação e protecção eficaz da criança.

VER:

art. 91º e art. 92º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ªParte, pontos 17.1. e 17.2

2ª Parte, pontos 28.1 e 28.2

art.91º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

1. Os factos que configuram crime, praticados contra crianças, são obrigatoriamente comunicados ao MP.
2. São situações-crime: o abuso sexual, os maus tratos físicos e a negligência grave.

10.2.1. DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS

As EPL/AS constituem um cenário privilegiado para a detecção de situações de perigo que passariam despercebidas noutros contextos, na medida em que têm um acesso preferencial a necessidades e exigências específicas dos cidadãos (e.g.: Equipas do Rendimento Social de Inserção (RSI), Equipas da Acção Social dos Serviços Locais, Equipas do Programa Desafios, Oportunidades e Mudança (DOM), Equipas do Programa e Projectos Escolhas, Equipas do Programa para a Inclusão e Cidadania (PIEC), serviços das Autarquias com intervenção junto de crianças, nomeadamente, projectos específicos, divisão do desporto, gabinete da juventude, acção social e intervenção sócio-territorial, etc.) que podem estar, directa ou indirectamente, relacionadas com situações de perigo para as crianças. Por outro lado, e no seu âmbito de actuação, observam com maior facilidade essas situações, podendo rapidamente detectar e intervir em todas as situações que se revelem de perigo para a criança.

LEMBRE-SE:

A prática diária converte estas EPL/AS num dos maiores receptores de casos de maus tratos às crianças da comunidade, constituindo-se, assim, como uma "porta de entrada" privilegiada para o Sistema de Protecção à Infância e Juventude.

10.2.2. FONTES DE DETECÇÃO

Os procedimentos deverão ser iniciados quando for detectada (ou lhes for sinalizada) uma situação de perigo no exercício das funções próprias dos profissionais das EPL/AS a quem este guia é dirigido.

Sempre que as intervenções a este nível se revelem ineficazes para resolver a situação de perigoe se verifique a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção, a situação deverá ser sinalizada à CPCJ competente.

Como fontes de detecção refiram-se, entre outras: Forças de Segurança (e.g.: PSP, GNR), centros de saúde e hospitais, serviços da segurança social, creches, infantários e jardins de infância, estabelecimentos de ensino e serviços de psicologia e orientação vocacional, tribunais e serviços de fiscalização, vizinhos ou familiares das crianças, associações, IPSS e outras entidades privadas, pais, responsáveis legais ou detentores da guarda de facto, serviços especializados, públicos e privados, de apoio à família, à infância e juventude, outras entidades locais, contacto telefónico ou presencial da criança, outras entidades que referenciem as crianças ou que informem sobre a situação.

DETECÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO DE MAUS-TRATOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EPL/AS	
ATRAVÉS DA SINALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS	**ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO DE PARTICULARES**
Forças de Segurança **Centros de Saúde e Hospitais** **Serviços de Segurança Social** **Creches, Infantários e Jardins de Infância** **Escolas e Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)** **Tribunais e Serviços de Fiscalização** **Linhas Telefónicas (e.g. Linha de Emergência Social, Linha de Apoio à Criança do IAC)** **Serviços Especializados de Apoio à Família e à Infância e Juventude, nomeadamente CAFAP** **Associações, IPSS, ONG e outras entidades privadas** **Outras entidades locais** **Projectos de intervenção local**	**Cidadãos em geral** **Pais e responsáveis legais** **Detentores da guarda de facto** **Outros familiares** **Vizinhos** **As próprias crianças**

Figura 7: Detecção de Situações de Risco e Perigo de Maus-tratos pelos Profissionais das EPL/AS

Os profissionais de Saúde e das áreas da Acção Social, bem como as Forças de Segurança, têm, obviamente, especial obrigação de estar atentos aos indicadores de maus tratos, existentes em todas as suas intervenções profissionais.

Outro sector que merece um enfoque particular é o Sistema Educativo pela sua especial proximidade junto das crianças, o que lhe confere o privilégio de possuir, à partida, uma capacidade especial para a detecção precoce de situações de perigo que envolvem crianças.

Particularmente relevantes no processo de detecção são, também, os Serviços Especializados de Apoio à Família e à Infância, precisamente porque realizam uma intervenção de carácter integral e especializado em núcleos familiares, em situação de crise e de desestruturação.

No âmbito do voluntariado social e do associativismo, cada vez é maior o número de colectivos de defesa da infância e outros sectores que assumem um papel mais relevante na sensibilização e denúncia destas situações

Do mesmo modo, os membros da família alargada onde podem ocorrer os maus tratos, os vizinhos e cuidadores das crianças, pela sua particular proximidade relativamente a

VER:

2ª Parte, anexos 1B e 2B

essas situações, têm uma especial responsabilidade na DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO das situações às entidades competentes.

Profissionais das EPL /AS(Primeira Linha de Intervenção/Acção Social)	**DETECÇÃO DIRECTA**	**Os casos são detectados pelos próprios elementos das Equipas**
	DETECÇÃO INDIRECTA	**Os casos são detectados através das suspeitas comunicadas por outros sectores profissionais (educação, saúde, forças de segurança, etc.), associações ou cidadãos**

Figura 8:Vias de Detecção de Situações de Perigo de Maus-tratos

Deverão ser, ainda, promovidas iniciativas nacionais e locais para que as próprias crianças conheçam os seus direitos e a realidade dos maus tratos, para o caso de serem elas as vítimas e/ou conhecerem outras crianças que estejam a ser maltratadas. Deste modo, poderão identificar, mais facilmente, essas situações, procurar a ajuda que necessitam e a que têm direito, sem constrangimentos ou falsos temores, muitas vezes inerentes às próprias situações de maus tratos.

As crianças, ao estarem bem informadas sobre os seus direitos e sobre maus tratos, poderão, assim, e numa perspectiva preventiva, protegerem-se de determinadas situações abusivas e lesivas para o seu desenvolvimento harmonioso.

Nesta linha de pensamento, e neste enquadramento, as EPL/AS poderão reflectir algumas estratégias que possam ser desenvolvidas para promover a detecção precoce de todas as situações de perigo que podem vitimizar as crianças que elas atendem.

Poder-se-á concluir, também, que a maior parte dessas estratégias andarão, basicamente, à volta da sensibilização e consciencialização de todos sobre a problemática dos maus tratos e da aquisição dos conhecimentos necessários para se poderem identificar essas situações, o mais precocemente possível, por parte das pessoas e profissionais envolvidos com crianças.

Por outro lado, seria, também, necessário a promoção de uma atitude de responsabilidade generalizada para com as crianças, de forma a que todos nos sintamos solidários e responsáveis para com qualquer criança que necessite da nossa ajuda e protecção!

A família tem, em primeiro lugar, esta responsabilidade de protecção à criança reconhecida pela Sociedade e, por isso, entre a família e a sociedade existe um compromisso que nos deve obrigar a satisfazer adequadamente as necessidades básicas das nossas crianças, mas, também, dos seus pais de modo a desempenharem, adequada e positivamente, o seu papel parental.

LEMBRE-SE:

As crianças são da responsabilidade de todos!
Elas sendo o presente decidirão o futuro de toda a humanidade!

VER:

CRP art. 67º-Família; art. 68ª Paternidade e Maternidade art. 69º Infância
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1014&m=PDF

10.2.3. INDICADORES INDIVIDUAIS, FAMILIARES E SOCIAIS DE DETECÇÃO

VER:

2ª Parte,anexos 1B e 2B

Entenda-se como Indicadores as características, ou sinais, que podem ser observados na criança e nos pais e que estão relacionadas com situações de perigo de maus tratos para a criança. Far-se-á a distinção entre os indicadores ou sinais físicos e comportamentais da criança e as características individuais dos pais, os quais poderão consultar nos anexos 1B e 2B.

Os Indicadores Individuais e físicos da criança, consistem nos sinais que podem ser observados em qualquer parte do corpo, como feridas, contusões, fracturas, traumatismos, hematomas, nódoas negras ou em manifestações comportamentais como o atraso de desenvolvimento, etc., ou através de manifestações físicas e hormonais, como o baixo peso e altura, e que podem ser o resultado de acções de maus tratos violentos ou de condutas negligentes graves, implicando que não sejam adequadamente satisfeitas adequadamente, as necessidades básicas (saúde, alimentação, vestuário, etc.), ou não sejam proporcionados cuidados apropriados para a idade, a vários níveis.

Os indicadores individuais e comportamentais da criança referem-se aos comportamentos e reacções emocionais que são consequência imediata, ou a longo prazo, do stress sofrido na situação de maus tratos, como por exemplo as reacções de ansiedade, de agressividade ou de stress pós-traumático.

Estas reacções incluem, também, normalmente:

- comportamentos e estratégias emocionais estreitamente ligadas às expectativas que a criança tem de si mesmo, dos outros e da relação. Estas expectativas fazem parte do quadro de representação subjectivo, que é o produto de experiências anteriores, significativas e consistentes ao longo do tempo.

Os comportamentos e estratégias emocionais da criança devem ser entendidos do ponto de vista funcional e adaptativo. Assim, por exemplo, uma criança que evite o contacto corporal de forma consistente, contínua e exagerada e se sinta incomodada na presença de outras pessoas, provavelmente tem a expectativa de que o contacto físico seja lesivo e lhe provoque aversão e/ou sofrimento. Esta expectativa pode estar muito relacionada, por exemplo, com experiências abusivas por parte dos pais ou de outros adultos. Outros comportamentos como as birras ou os comportamentos agressivos podem obedecer a outro tipo de expectativas, como por exemplo conseguir chamar a atenção ou dominar um contexto relacional habitualmente caótico ou inconsistente.

Entre os indicadores comportamentais da criança, também, se incluemos distúrbios e

sintomas, produto da somatização do conflito, nomeadamente:

- as perturbações do sono (e.g. insónia);
- perturbações alimentares (e.g. bulimia, anorexia);
- problemas de controlo dos esfíncteres (e.g. enurese, encoprese);
- apatia;
- inibição;
- hiperactividade ;
- auto agressão.

Relativamente aos Indicadores Familiares trata-se das características da relação entre pais e filhos, da relação entre os pais e do tipo de composição ou estrutura familiar, que podem afectar o bem-estar da criança ou influir directamente no aparecimento de uma situação de maus tratos.

As relações entre pais e filhos reportam-se aos comportamentos e atitudes que os pais manifestam em relação aos filhos, assim como ao seu envolvimento nos cuidados de que necessitam e na sua educação.

As crianças que sofrem maus tratosvivem, frequentemente, em ambientes familiares adversos e/ou meios sociais pouco protectores que as podem impedir de alcançar as metas próprias de cada etapa evolutiva, constituindo obstáculos ao desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e sócio-emocionais adequadas, fundamentais para estarem bem integradas.

Se bem que não exista um perfil único das famílias que maltratam os filhos, é possível fazer uma caracterização geral dos traços mais frequentes de algumas delas. Assim, por um lado, as crianças que sofrem algum tipo de mau-trato, emocional ou físico, desenvolvem-se em ambientes familiares caracterizados, entre outros aspectos, por:

- elevados níveis de conflitualidade;
- relações instáveis e imprevisíveis;
- frequência elevada de atitudes de aversão ou de crítica negativa constante.

Por outro lado, as crianças vítimas de situações de maus tratos, caracterizados pela negligência, desenvolvem-se em ambientes familiares que apresentam:

- baixa responsividade e baixo envolvimento emocional dos pais,que podem

atingir uma total desresponsabilização e despreocupação pelas actividades da criança, dentro e fora de casa, agudizando-se, muitas vezes, a situação na fase da pré-adolescência.

Por isso, o reconhecimento precocedas dificuldades da relação pode ajudar muito as famílias e, sobretudo, as crianças, prevenindo-se, assim, o aparecimento de problemas secundários mais graves, como, por exemplo, problemas de comportamento, distúrbios alimentares, de sono, violência e absentismo escolar, delinquência juvenil, etc..

Os indicadores da categoria "relações entre os pais" apontam para situações específicas e de conflito na relação conjugal dos pais//cuidadores.

Entre as situações que podem levar a suspeitar de uma situação de perigo salientam-se:

- a existência de conflitos contínuos entre os pais na presença das crianças;
- os maus tratos físicos ou psicológicos no casal (e.g.: violência familiar);
- a existência de conflitos no processo de separação (e.g.:alienação parental), em que, por vezes inconscientemente, utilizam os filhos para efeitos da separação.

Os indicadores da categoria "estrutura ou situação familiar" referem-se à própria composição e organização do sistema familiar.

Um aspecto importante na avaliação dos pais na relação com as crianças é a delimitação e clarificação dos seus papéis na família, a identificação de existência de conflitos com as estadias das crianças ou as visitas estabelecidas nos casos de pais separados. Há, também, a considerar as famílias que,cronicamente, se confrontam com múltiplos e graves problemas de sobrevivência (e.g.:famílias"multidesafiadas") e que podem não estar a responder às necessidades básicas das crianças.

No que diz respeito aos Indicadores Sociais podemos dizer que são indicadores da família que ultrapassam as características pessoais próprias e da relação familiar e que são condicionados pelo contexto em que se integram.

É sabido que estes factores de tipo social afectam de um modo indirecto as relações pais-filhos, podendo proteger ou afectar negativamente a família, conforme se trate de factores protectores ou compensatórios ou de factores de risco ou de stress.

Em relação aos factores de risco sociais que afectam negativamente a família podemos citar, entre outros:

- a falta de apoio ou de redes sociais da família;
- as condições de pobreza ou falta de recursos económicos (e.g.: desemprego; emprego precário);
- a falta de respostas sociais locais;
- as condições habitacionais;
- os conflitos étnicos e inter-culturais;
- outras características da comunidade em que a família está integrada (e.g.: bairros desfavorecidos; violência; existência de armas).

Os indicadores relativos às relações sociais ou de apoio da família estão relacionados com a identificação da existência, ou não, de redes de apoio, tanto formal (e.g.: agentes sociais), como informal (e.g.: família alargada, vizinhança)

Os indicadores das condições habitacionais permitem avaliar se o local de residência da criança e da família cumpre os requisitos mínimos de habitabilidade e segurança ou, se pelo contrário, apresenta:

- défices em termos de condições higiénicas básicas;
- sobrelotação por falta de espaço;
- problemas de estrutura que põem em perigo a saúde, segurança, socialização, inclusão social, etc.

ALERTA:

Também se incluem nesta categoria as situações em que a criança e a família carecem de habitação ou mudam, constantemente, de domicílio.

Os indicadores das condições sócio económicas da família permitem identificar a existência de factores de risco ou stress de tipo económico. Embora se saiba que os maus tratos às crianças não ocorrem apenas em famílias economicamente desfavorecidas, parece que as condições de pobreza se podem converter numa fonte de stress adicional que pode afectar as capacidades dos pais para atender às necessidades emocionais e físicas das crianças

Torna-se premente que as EPL e as CPCJ em articulação com a Rede Social /Conselho Local de Acção Social desenvolvam de forma sistemática acções de prevenção primaria, secundária e terciária no domínio da pobreza infantil, procurando comprometer a comunidade na interiorização do grave factor de risco e de perigo que a pobreza significa e na percepção que pode ser significativamente diminuída mediante intervenções ao nível da cultura e da acção concreta.

Os indicadores relativos às características da vizinhança avaliam as condições de vida que rodeiam a família e que podem ajudar ou, pelo contrário, constituir um obstáculo às suas próprias capacidades e recursos.

Alguns autores chamam vizinhança de baixo risco para a infância a que se caracteriza

por:

- Estabilidade da vizinhança;
- Existência de tranquilidade.
- Existência de recursos de ajuda social, de lazer e divertimento e de confiança entre as pessoas que a integram.

10.2.4. DETECÇÃO DIRECTA

Com base em tudo o que já foi exposto, pode afirmar-se que as EPL, e em especial as que actuam no âmbito social(AS), confrontam-se, frequentemente, com a detecção directa de situações de elevado risco, ou já de perigo, para uma criança.

Esta posição privilegiada dos profissionais destas EPL/AS prende-se, essencialmente, com o seu alargadoâmbito de actuação de proximidade, e com o facto da sua intervenção directa permitir, mais facilmente, detectar sinais que podem alertar para a probabilidade de existência de situações de perigo ou maus tratos às crianças.

No âmbito do RSI, ou num projecto de intervenção local (e.g. projectos "Ser Criança", projectos "Escolhas"), ou no decurso da intervenção no apoio social a famílias mais carenciadas da comunidade ou, através da observação directa de indicadores ou situações que podem surgir ao longo da implementação de um plano de intervenção familiar, por exemplo, os técnicos no âmbito da acção social têm, mais facilmente, acesso à identificação de indicadores de risco de situações de perigo para as crianças.

Existem diferentes tipologias e classificações de indicadores, sendo a mais comum a que apresenta uma sua listagem em função da tipologia dos maus tratos. Não obstante, cada área profissional que está em contacto com crianças pode observar um tipo de sinais específicos, com instrumentos de suporte, nos respectivos anexos, no final desta segunda parte. Por isso, considera-se pertinente que os diferentes profissionais de Acção Social apoiem a sua prática diária nessas listagens de Indicadores. Para uma melhor sistematização desses indicadores optou-se por uma classificação que distingue entre Indicadores Individuais, Indicadores Familiares E Indicadores Sociais.

É ainda importante alertar para o facto destes indicadores serem apenas sinais que podem levar a suspeitar de situações de elevado risco ou já de perigo de maus tratos.

LEMBRE-SE

A detecção de qualquer situação de elevado risco, ou já de perigo, para a criança processa
se, habitualmente, através da identificação de sinais ou indicadores (que se podem observar, directamente, no contacto com as crianças e/ou com os seus pais)

VER:

Parte, anexos 1B e 2B

ALERTA:

A presença de alguns indicadores, não significa automaticamente a existência de maus tratos, mas pode constituir-se como o início da avaliação ou recolha de informação mais exaustiva.

LEMBRE-SE

A eficácia da detecção e intervenção nas EPL/AS depende de:
1. Uma Intervenção coordenada de diferentes Ministérios (Saúde, Educação, Justiça, Trabalho e da Solidariedade Social, Administração Interna);
2. Um Trabalho em Rede por parte dos Serviços Públicos e Privados;
3. Participação da comunidade.

10.2.5. DETECÇÃO INDIRECTA

A detecção indirecta consiste na situação em que os profissionais das EPL/AStêm conhecimento de um caso de suspeita de perigo de maus tratos, ou já de maus tratos, através da informação de outras áreas profissionais relevantes nos cuidados à criança (educação, saúde, autarquias, etc.), e/ou de outros serviços especializados das entidades locais, dos cidadãos ou de qualquer entidade e/ou associação que possa ter acesso à observação e/ou intervenção junto de crianças e suas famílias.

10.2.5.1. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Existem determinadas situações de perigo que só podem ser detectadas pelos serviços de saúde. De facto, enquanto a criança não atingir idade suficiente para frequentar a creche ou os jardins de infância, os únicos locais onde as crianças podem tornar-se visíveis, fora do âmbito familiar, são os centros de saúde, as consultas de pediatria ou em qualquer outro serviço de saúde prestado à infância. A área de saúde, é, também, onde melhor se podem observar e certificar se existem danos ou lesões físicas que não sejam acidentais e que, pelo contrário, respondam a acções e/ou omissões deliberadas.

Os profissionais de saúde, por inerência das funções que desempenham, têm responsabilidade particular na detecção precoce de factores de risco, de sinais de alarme e na sinalização de crianças em risco, em evolução para verdadeiro perigo, ou já em perigo.

Para o efeito, os hospitais e centros de saúdejá começam a dispor de equipas pluridisciplinares (e.g.: NHACJR, NACJR) que apoiam os profissionais nas intervenções, em casos de perigo ou maus tratos às crianças, articulando e cooperando com outros serviços e entidades.

Saliente-se a relevante reforma em curso, traduzida na instalação, nos Hospitais, dos Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovem em Risco (NHACJR) e, progressivamente, em todos os agrupamentos de saúde, dos Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em risco(NACJR).

Tem todo o interesse informativo a consulta cuidada do Despacho do Ministério da SaúdeDespacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF

Abre-se uma nova perspectiva, alicerçada numa proposta cultural e organizativa que pode reforçar muito significativamente a intervenção preventiva e reparadora de saúde e as possibilidades de uma assessoria técnica de qualidade aos restantes responsáveis pelo Sistema de Promoção e Protecção.

Quando os serviços de saúde detectam uma situação de perigo, os profissionais devem avaliar, em primeiro lugar, a urgência da situação, isto é, se a integridade física e psicológica da criança está em perigo, ou não, e, posteriormente, actuar em função dessa urgência.

As actuações, no âmbito da saúde, em matéria de protecção à criança consistem, entre outras, nas seguintes medidas:

1 - Solicitar a intervenção do Serviço Social e das equipas pluridisciplinares do Hospital ou do Centro de Saúde, designadas, respectivamente, por Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovem em Risco (NHACJR) e Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco (NACJR), sempre que existam, e quando os recursos disponíveis permitirem solucionar o perigo existente e prevenir a sua recidiva.

2 - Sinalizar a situação à CPCJ, territorialmente competente, nos casos de necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção.

3 - Denunciar ao Ministério Público quando existirem indícios de crime. É o caso das situações de abuso sexual, maus tratos físicos ou negligência grave.

As duas primeiras actuações mencionadas poderão, caso se considere pertinente, ser consignadas, ou baseadas, em exemplos de possíveis Fichas de Sinalização já existentes para o efeito a nível internacional

VER:

Portaria nº 965/2009 de 25 de Agosto dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Saúde
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2600&m=PDF

Directiva Conjunta entre o Ministério da Saúde e a CNPCJR sobre a designação e atribuições dos representantes da saúde nas CPCJ

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2729&m=PDF

VER:

2ª Parte, anexo 7 B

10.2.5.2. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELO SISTEMA EDUCATIVO

Os estabelecimentos de ensino são referidos, frequentemente, como o contexto socializador mais importante para as crianças depois da família.

De facto, quase todas as crianças do país passam muitas horas, durante muitos dias e ao longo de vários anos na escola, numa situação privilegiada para se conhecer bem o seu nível de desenvolvimento, o seu estado emocional, bem-estar e segurança.

Este trabalho de socialização, de âmbito escolar, tem maior relevância nas crianças

que, por uma ou outra circunstância, não recebem, na sua família de origem, os cuidados que permitem a satisfação adequada das suas necessidades.

A detecção precoce destas situações de risco, ou já de perigo, é fundamental para estas crianças, tanto mais que numerosos estudos referem que quanto mais tarde se detecta um caso, maior a gravidade das suas consequências, mais reservado será o seu prognóstico e as probabilidades de êxito de intervenção a nível da família serão muito menores.

Por outro lado, é já um dado adquirido que nas escolas existe a possibilidade de se observar, facilmente, os indicadores comportamentais e académicos que podem estar subjacentes a situações de maus tratos às crianças, a par dos aspectos específicos da prevenção e detecção e superação das situações de absentismo, abandono e insucesso escolar.

Assim sendo, seria aconselhável promoverem-se, para Educadores e Professores, Formações específicas na área dos Maus-tratos, facilitando-se deste modo a tomada de consciência, pelos mesmos, da sua dupla função, de transmissão de conhecimentos académicos, e de protecção. A Escola poderia, assim, tornar-se um dos locais privilegiados de protecção à criança sinalizando, atempadamente, e articulando com as EPL/ASlocais as situações detectadas ou encaminhando para a CPCJ aqueles casos que, em sede da escola, se decidiu carecerem de uma medida de promoção e protecção.

10.2.5.3. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Os profissionais das Forças de Segurança (PSP, GNR) contactam com situações que, podendo não constituir, na altura, maus tratos à criança, são casos cujas problemáticas poderão favorecer e potenciar diversas situações de perigo para as crianças.

Nestas situações, as forças de segurança podem realizar, uma actuação preventiva ao sinalizá-las aos profissionais das EPL/AS pelo possível perigo que as crianças poderão vir a sofrer.

Outras vezes, as forças de segurança deparam-se com situações relacionadas com a violência familiar, a delinquência, o alcoolismo, as toxicodependências, a pobreza extrema, etc..

Pela natureza das sua actuação, podem detectar, nestes casos e de imediato, situações

de perigo para a criança, e especialmente as mais graves, sinalizando estes casos, que carecem de medidas de promoção e protecção, às CPCJ.

Além disso, perante qualquer situação de perigo grave os cidadãos recorrem, em primeiro lugar, à PSP, ou à GNR, por serem profissionais, facilmente, identificáveis e por se encontrarem permanentemente à disposição do conjunto dos cidadãos.

No âmbito policial, o procedimento de actuação, após a detecção de um caso, também, distingue, ele próprio, as situações em função da sua gravidade, avaliando, de imediato, se cumprem, ou não, os critérios de urgência.

Nos casos de urgência, após serem realizadas as averiguações mínimas acerca das características do caso e da situação detectada, proporcionar-se-á a assistência médica e/ou psicossocial imediata, que se tenha avaliado ser necessária, bem como a comunicação ao MP.

Nos casos não urgentes, após a detecção, sinalizar-se-á o caso aos profissionais das EPL/AS, ou à CPCJ, territorialmente competente, quando se avalie a necessidade de uma medida de protecção. No âmbito das forças de segurança, também, existe um modelo de sinalização adoptado internacionalmente.

LEMBRE-SE

As forças de segurança, representam, por vezes, o primeiro escalão da cadeia de profissionais das EPL/AS que vão intervir nos processos de protecção à criança, sobretudo nos casos de gravidade especial (e.g. procedimentos de urgência).

VER:

anexo 8 B

10.2.5.4. SINALIZAÇÕES POR CIDADÃOS E FAMILIARES

Existem casos de perigo que são detectados por pessoas que observam a situação pela proximidade que têm com a criança, ou a sua família, ou porque simplesmente estão consciencializados e sensibilizados para uma situação que observam fortuitamente e sem nenhum conhecimento dos implicados. Nestes casos a detecção pode ser dificultada, já que não está apoiada em nenhuma das estruturas profissionais para as quais existem procedimentos de avaliação e sinalização.

Por isso, é especialmente importante que as EPL/AS, ou as CPCJ, facilitem a comunicação e acesso de qualquer particular que possua informações de que uma criança se encontra numa determinada situação de perigo.

Quando os conhecedores de tais situações não são nem profissionais, nem instituições, é especialmente importante "gerir" com prudência os dados de identificação do informante, já que familiares, vizinhos ou cidadãos, em geral, podem sentir medo e recear represálias por parte da família da criança.

LEMBRE-SE

Na sua actividade de prevenção, as EPL e as CPCJ devem informar a comunidade que, para além de um dever ético e cívico de participação de qualquer acto ou omissão relevante, lesivo dos direitos da criança, constitui uma obrigação jurídica para qualquer pessoa a comunicação de situações, de que tenha conhecimento que ponha em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança, implicando responsabilidades jurídica o incumprimento de tal obrigação.

VER:

2ª Parte, ponto 13.1. – Conteúdos a obter numa sinalização.

DICA:

Em particular em situações que configura um crime, é importante conseguir envolver o informante no processo, uma vez que poderá ser uma TESTEMUNHA CHAVE para o processo crime e no Interesse Superior da Criança.

10.2.5.5. DETECÇÃO E SINALIZAÇÃO POR SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E LINHAS TELEFÓNICAS DE APOIO

O carácter gratuito e o funcionamento prolongado de alguns destes serviços permite que, através do mesmos, se possam comunicar presumíveis situações de perigo detectadas em crianças.

É o caso da Linha Nacional de Emergência Social, das linhas Telefónicas Instituto de Apoio à Criança – IAC-SOS Criança, IAC-SOS Criança Desaparecida, Criança Maltratada, Recados da Criança, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, Confederação Nacional de Acção sobre Trabalho Infantil - CNASTI, a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas - APCD e outras, em que os profissionais, destes serviços, podem oferecer uma resposta imediata, reorientando a situação, ou encaminhando-a para as entidades competentes, para avaliação e intervenção.

A Linha Nacional de Emergência Social, é um serviço público gratuito, operacionalizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., através de uma Equipa Central e pela Cruz Vermelha Portuguesa, com Equipas Distritais a nível nacional. Tem, como objectivo primordial, garantir resposta imediata a situações que necessitem de actuação, emergente e urgente, no âmbito da protecção social.

Os serviços SOS Criança, e SOS Criança Desaparecida, pertencem ao Instituto de Apoio à Criança (IAC), e tem como objectivos:

- Prevenir situações de perigo e de risco.
- Ouvir e dar Voz à Criança.
- Promover e defender os direitos da Criança.
- Apoiar a Criança e a Família.
- Promover a integração social da Criança e da Família.
- Contribuir para o desenvolvimento harmonioso e integral da Criança.
- Garantir à criança o direito à palavra e à protecção em situação de risco, ou mau-trato, quando privada de afeição, isolada, abandonada, e/ou ameaçada de agressão física, sexual, negligenciada ou obrigada a trabalhar prematuramente.
- Sensibilizar as estruturas oficiais e particulares e da sociedade, em geral, para as problemáticas da infância.

Entre os seus utilizadores podemos ter, entre outros, crianças com necessidades de orientação, ajuda e/ou protecção, decorrentes tanto de problemáticas, geradas pelo seu comportamento, como, por possíveis agressões do seu ambiente familiar, social e escolar, bem como, eventualmente, adultos com intenção de denunciar situações de perigo detectadas em crianças.

LEMBRE-SE:

Entende-se, por Emergência todas as situações de vulnerabilidade e de perigo resultantes do facto das condições mínimas de sobrevivência não estarem asseguradas, podendo vir a constituir, ou não, um perigo real, actual ou iminente para a integridade física, ou psíquica das crianças que poderá configura uma situação que necessite de um procedimento de urgência.

VER:

2ª Parte, pontos 17.1 - conceitos de Emergência e Urgência.

4ª Parte - lista de Contactos úteis em matéria de promoção e protecção da criança

LEMBRE-SE:

Actuações das EPL/AS antes da Sinalização de um caso para uma CPCJ

• Detecção de uma situação de Perigo;

•Intervenção, de modo consensual com os pais abrangendo, numa perspectiva de parceria, se necessário ou útil, o diagnóstico, o Plano de Acção, quando não exigível a aplicação de medida de promoção e protecção visando afastar o perigo, garantir a segurança da criança e a recuperação dos efeitos da situação

•Se concluir pela impossibilidade de protecção adequada e suficiente, nomeadamente pela necessidade de aplicação de uma Medida de Protecção para a solução da situação comunicar à CPCJ, transmitindo todos os dados recolhidos relativos ao diagnóstico e às actuações desenvolvidas;

•Sempre que possível explicar aos pais a necessidade de encaminhamento para a CPCJ e as condicionantes e virtualidades da sua actuação;

•Avaliar e registar e transmitir à CPCJ a atitude, as expectativas e motivação dos paise, sobre a intervenção da comissão e a medida, eventualmente, a sugerir;

•Consignar por escrito a sinalização à CPCJ acompanhada das informações recolhidas nas dimensões indicadas.

VER:

2ª Parte, anexo 4 B

11. COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

2ª Parte

VER:

art. 7º, 8º e 11º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

A promoção dos direitos e a protecção da criança em perigo competem, em primeira linha, às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude e, em segundo lugar, às CPCJ.

VER:

art. 12º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

1. A responsabilidade primeira relativamente ao apoios materiais é assegurada pelo Município;
2. Esta responsabilidade não implica o afastamento da Comunidade em participar no esforço desse apoio ou eventuais melhorias das condições materiais da CPCJ;
3. O facto de uma Comunidade apoiar fortemente a CPCJ, não pode afastar a responsabilidade do Município.

1.As instalações disponibilizadas para a instalação das CPCJ deverão possuir as condições mínimas adequadas às especificidades e exigências do seu funcionamento, garantindo a privacidade no atendimento, o acesso das pessoas com mobilidade reduzida (instalações adaptadas, servidas com transportes públicos, e de fácil acesso);

2.É, ainda, importante que, tanto quanto possível, as instalações sejam condignas e apelativas para as crianças e jovens (decoração atraente, possuírem alguns brinquedos e algumas comodidades, por exemplo fraldário, sala de espera).

VER:

Artigos 14º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 25ºda LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Protocolo de Cooperação entre a CNPCJR, o MTSS e a Associação Nacional de Municípios
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Conforme já referido, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, neste guia designada por LPCJP, estrutura a intervenção social e administrativa e a intervenção judiciária, concebendo esta como subsidiária daquela.

11.1. PRINCIPAIS ATRIBUTOS DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

As CPCJ são: ”instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”.

Exercem as suas atribuições em conformidade com a LEIe deliberam com imparcialidade e independência.

Funcionam em duas modalidades de:

- Comissão Alargada,neste guia designada, por CA, vocacionada para desenvolver acções de âmbito geral de promoção dos direitos e de prevenção primária e secundária das situações de perigo;
- Comissão Restrita, neste guia designada por CR, com competências para intervir nas situações concretas em que uma criança está em perigo.

ACR é constituída por pessoas designadas pelas entidades locais e por técnicos cooptados, estes sempre que se verificar que não estão contempladas na constituição da CPCJ, alguma(s) área(s) de formação que são necessárias à intervenção. A formação técnica de qualquer CPCJ, sempre que possível, deverá ser variada por forma a garantir-se a interdisciplinariedade, privilegiando-se, entre outras, as formações na área das Ciências Sociais e Humanas (Serviço Social, Psicologia, Saúde, Direito, Educação, etc.).

A Comissão Restritaé constituída por membros que devem, tanto quanto possível, ter experiência e/ou formação específica na área da Infância e Juventude. São chamados a intervir em situações muito graves que envolvem crianças e a tomar decisões muito importantes para estas e suas famílias.

Para um desempenho cabal da sua função é fundamental que o seu trabalho na CPCJ seja priorizado e valorizado. Tal poderá ser expresso através da diminuição do volume de trabalho no local de origem. A médio e longo prazo, esta priorização beneficiará ainda o serviço de origem com menos casos para resolver.

Por outro lado, é ainda relevante que as CPCJ disponham de instalações adequadas em termos de localização, acessibilidade, espaço, qualidade, confidencialidade e dignidade, e de meios materiais (logísticos e administrativos) necessários e suficientes às funções, sendo esta uma competência das Autarquias. Como referência, a este nível, saliente-se o facto de vários municípios terem já assumido as suas responsabilidades, dotando as respectivas comissões do máximo de condições no que respeita à viabilização da sua missão junto das crianças do concelho.

A intervenção das CPCJ tem lugar quando não seja possível às EPL/AS actuar de forma, adequada e suficiente, a remover o perigo em que as crianças se encontram e se prove que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção, em tempo útil, tendo em conta os recursos locais.

As CPCJ exercem a sua competência na área do município onde têm sede. Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais do que uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias (e.g. Lisboa, Sintra, Porto).

Principais Atributos das CPCJ

- Autonomia Funcional
- Imparcialidade
- Independência
- Interdisciplinariedade
- Competência Territorial (ligada à residência de facto da criança)

11.2. CONSENTIMENTO

A intervenção das CPCJ depende do consentimento expresso dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso, e da não oposição da criança com idade igual, ou superior, a 12 anos ou com idade inferior, desde que tenha capacidade e maturidade para conhecer o sentido e alcance da intervenção.

O consentimento obrigatório assenta num dos princípios orientadores da intervenção que é o da responsabilidade parental. Relativamente à necessidade de não oposição da criança com idade igual, ou superior a 12 anos, sublinhe-se, e de acordo com os direitos preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança, que qualquer criança tem o direito a ser ouvida e o direito a expressar-se sobre qualquer decisão que lhe diga

LEMBRE-SE

1.O investimento que é pedido às EPL/AS, quer sejam autarquias, entidades públicas ou particulares, reverte a favor das crianças do concelho que são responsabilidade de todos!

2. A CPCJ representa na prática uma articulação com e entre os vários serviços de origem, que nela têm assento, para resolver e prevenir as situações de perigo das crianças de cada concelho/freguesias. Para além desse efeito de articulação, que deve também existir logo ao nível das entidades, a CPCJ, representa o poder/dever da comunidade local de corresponder ao direito da criança a que essa comunidade promova e proteja os seus direitos, como resulta da natureza da comissão, da sua autonomia funcional, e do seu poder/dever de decidir com liberdade e independência, podendo, como os Tribunais aplicar medidas de promoção e protecção, constituindo expressão do movimento de desjudicialização.

3. A qualidade da intervenção passa pelo dever de articulação das entidades de primeira linha com a CPCJ, nomeadamente, no diagnóstico e na prática dos actos concretos de execução de medidas.

DICA:

A CR, interventora na solução das situações de perigo, deve ser constituída por membros que, preferencialmente:

1.Sejam conhecedores do contexto sócio-cultural em que intervém e dos recursos comunitários disponíveis;

2. Estejam motivados e capacitados para a intervenção junto de crianças, em particular, nos contextos de crise, perigo e/ou risco;

3.Possuam formação e/ou experiência de trabalho nas áreas dos Maus-tratos e do Desenvolvimento Infantil;

4. Estejam motivados e capacitados para as exigências éticas e técnicas da intervenção, incluindo as que respeitam o trabalho em parceria.

VER:

artigos 8º, 9º, 10º, 12º, 15º, 16º, 79ºda LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Para os contactos das CPCJ Consultar: www.cnpcjr.pt/contactos/cpcj

LEMBRE-SE:

Para efeitos de Intervenção no Perigo, a LPCJP estende a legitimidade para prestar consentimento a quem vem assumindo com a criança, de forma continuada, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais, isto é, quem tem a guarda de facto.

VER:

artigos 9º, 10º, 94º e 96º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF
pontos 2.1.4 e 2.1.6 da Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

DICA:

1. O Consentimento – tem que ser com sentimento, tem que ser expresso;
2. Para sua obtenção poder-se-ão incluir, também, estratégias de envolvimento por parte da CPCJ.....desde que não se "force" os pais a dá-lo....!!
3. Um dos objectivos do consentimento assenta na responsabilidade parental, pretendendo-se, desse modo, envolvê-los na mudança, responsabilizando-os por novos comportamentos e novas capacidades que são necessárias adquirir para combater os factores subjacentes aos maus tratos à criança.
3.Caso não tenham sido prestados todos os consentimentos necessários, ou se verifique a oposição da criança, à intervenção da CPCJ cessa, de imediato, a sua intervenção, por falta de legitimidade para tal, remetendo o processo e comunicando a situação ao Ministério Público competente.
4. Momento para o Consentimento: O consentimento é prestado num primeiro momento e é o acto que legitima a intervenção da CPCJ, sendo transversal a todo o processo e mantendo-se até que seja retirado. Tal implica que, nos demais momentos/actos, nomeadamente aquando da aplicação/revisão da medida, a CPCJ, submeta àquelesa quem compete a prestação do consentimento, ou possibilidade de oposiçãoa adesão informada à actuação que a CPCJ preconiza. Esta adesão implicará, a responsabilização da família nos vários actos a serem praticados no processo – aplicação da medida mediante acordo de promoção e protecção, e sua revisão.

VER:

art. 95º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

respeito, desde que o seu desenvolvimento global o permita. Assim, para alem da obrigatoriedade acima referida relativamente as crianças com idade igual ou superior a 12 anos, é sempre aconselhável ouvir-se a criança. Se for uma criança de faixas etárias precoces será adequado "ouvi-la" de outras formas, ou seja, observar, sempre que possível, as suas interacções e reacções com os seus pais para avaliar e decidir, mais fundamentadamente, sobre as medidas a serem adoptadas.

De notar que a exigência do consentimento, para além das razões jurídicas, com fundamentos constitucionais, ligadas aos poderes/deveres inerentes às responsabilidades parentais, tem um valor estratégico muito relevante, ligado à essencialidade, para o êxito da intervenção, da adesão informada, motivada e confiante dos pais, e da criança. É este mais um factor que fundamenta a importância decisiva da qualidade relacional ao nível ético, empático e técnico, da intervenção da CPCJ, também neste aspecto.

11.3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE INTERVENÇÃO

A protecção das crianças, em geral, e a intervenção das CPCJ, em particular, assenta em princípios importantes e estruturadores da intervenção:

INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA - A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança.

PRIVACIDADE - A intervenção deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.

INTERVENÇÃO PRECOCE - A intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida.

INTERVENÇÃO MÍNIMA - A intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à protecção da criança em perigo.

PROPORCIONALIDADE E ACTUALIDADE - A intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança se encontram no momento em que a decisão é tomada

RESPONSABILIDADE PARENTAL - A intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança.

PREVALÊNCIA DA FAMÍLIA - Privilegiam-se as medidas que integrem a criança na sua família ou, tal não sendo possível, numa família de adopção.

OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO - A criança, os seus pais têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a

intervenção e da forma como esta se processa

AUDIÇÃO OBRIGATÓRIA E PARTICIPAÇÃO - A criança, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção.

SUBSIDIARIEDADE – Conforme já referido, cabe ao Estado e à sociedade, em geral, a promoção e defesa dos direitos das crianças. No caso de se verificar uma situação de risco ou perigo que os envolva, impõem-se ao Estado, central e local, às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às CPCJ, ao Ministério Público e aos Tribunais, uma actuação, a actuação articulada no respeito pelo princípio da subsidiariedade.

Note-se que os princípios orientadores da intervenção são igualmente aplicáveis nos procedimentos tutelares cíveis, da competência exclusiva dos tribunais (e.g.: regulação do exercício das responsabilidades parentais, tutela, adopção, alimentos, etc.)

11.4. PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO NAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: ASPECTOS GERAIS

As CPCJ intervêm quando recebem uma comunicação de que uma criança se encontra, eventualmente, numa situação de perigo.

Essa sinalização pode ser proveniente das autoridades policiais e judiciárias; ou proveniente de outras EPL/AS com competência em matéria de infância e juventude, no caso destas não terem conseguido, no âmbito da sua intervenção, assegurar, em tempo útil, a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

Para além destas entidades, qualquer pessoa que tenha conhecimento duma situação de perigo que envolva crianças pode e deve comunicá-la às referidas entidades ou às CPCJ.

Uma vez que as EPL/AS terão, provavelmente, até à data de sinalização à CPCJ, recolhido bastante informação, sobre a criança e respectiva família, deverão obrigatoriamente transmiti-la à CPCJ (art. 71º, nº2 da LPCJP), podendo, sempre que possível e adequado, sugerira medida de protecção, que acharem mais adequada para o caso, fundamentada na situação de perigo avaliada e na informação recolhida e na experiência resultante da actuação.

VER:

1ª Parte, ponto 6

LEMBRE-SE

A intervenção deve ser efectuada, sucessivamente, e subsidiariamente pelas EPL/AS, pelas CPCJ e, em última instância, pelos tribunais.

VER:

art. 4º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

1ª Parte, pontos 4 e 10, e Figura 6

DICA:

1. Caso a situação ponha em perigo a vida, ou a integridade física ou a liberdade da criança a comunicação da situação às entidades competentes é obrigatória.
2. Caso a comunicação seja feita às entidades referidas, estas devem proceder ao estudo sumário da situação e proporcionar protecção compatível, dando conhecimento à CPCJ, caso a intervenção não seja adequada ou suficiente à remoção do perigo em que a criança se encontra, sendo necessária uma medida de promoção e protecção.
3. A própria CPCJ pode intervir, por sua iniciativa, nas situações que tiver conhecimento no exercício das suas funções (por exemplo, os irmãos das crianças que são titulares de Processo, caso a situação de perigo seja extensiva a estes; ou factos que a CPCJ durante a sua intervenção através dos seus membros ou técnicos venha a tomar conhecimento).
4. A própria criança, os seus pais, representante legal ou pessoas que tenham a guarda de facto podem solicitar a intervenção da comissão.

LEMBRE-SE

Quando devidamente fundamentado que a intervenção das EPL/AS é inadequada ou insuficiente para remover o perigo em que a criança se encontra, pala constatação da impossibilidade de qualquer intervenção adicional capaz, qualquer uma dessas entidades pode e deve sinalizar essa situação à CPCJ respectiva, instalada na área do Município, ou ao MP caso ainda não exista comissão.

LEMBRE-SE:

AS EPL/AS no momento da sinalização à CPCJ deverão ter presente que:

1. A proposta de qualquer medida de protecção, por elas, apresentada deve ser sempre justificada nas suas informações e intervenções já prestadas àquela(s) criança(s) e respectivo(s) agregado(s) familiar(es);
2. A utilização prévia de todos os recursos adoptados na situação sinalizada deve ser sempre referenciada e adequadamente documentada para se prevenir a repetição de intervenções que se revelaram sem sucesso junto da situação em questão e/ou que colidam com o direito da criança e da família à sua intimidade, imagem e reserva da vida privada.

ALERTA:

Pode existir um período de Diligências Sumárias, ou seja, de recolha mínima de informação prévia ao consentimento. Estas diligências não tem como finalidade a recolha de informação que fará parte da fase de avaliação diagnóstica, mas sim confirmar e validar a sinalização. De outro modo estaríamos a desrespeitar o princípio do respeito pela privacidade e reserva da vida privada.

e.g. de Diligência Sumária: A CPCJ solicita apenas à entidade sinalizadora (e.g. Escola)as informações necessárias (e.g. confirmação da morada). Já não será admissível, com base na mesma sinalização, a CPCJ pedir informações ao médico de família da criança.

DICA:

1.Esta primeira sequência de passos, designadamente, Diligências Sumárias, Obtenção do Consentimento para a Intervenção da CPCJ e Avaliação Diagnóstica ficou muito facilitada com a informatização das CPCJ não sendo possível progredir-se para a fase seguinte sem que estas fases prévias estejam devidamente concretizadas.

2.A abertura e elaboração do correspondente Processo de Promoção e Protecção pelas CPCJ obedece actualmente ao protocolo da Aplicação Informática.

LEMBRE-SE:

1.O Presidente regista os membros da CPCJ na aplicação informática, definindo os respectivos perfis de utilizador e atribuindo-lhes os respectivos códigos de utilizador.

2. As palavras passe são pessoais e intransmissíveis.

Este procedimento poderá agilizar, em muito, a intervenção da comissão, bem como a sua eficácia.

Contudo, a CPCJ terá sempre a última decisão sobre a(s) medida(s) a aplicar e que poderá ser contrária à medida proposta pela EPL/AS, com base noutras informações a que a CPCJ terá acesso, ou em diferente entendimento.

Actualmente, a abertura informática de um processo de promoção e protecção obriga a percorreras seguintes etapas:

a) pesquisa a nível nacional da existência, ou não, do processo;

b) caso não exista, realiza-se a abertura do processo com a sua codificação, sendo-lhe atribuindo um número nacional correspondente à hora de entrada, com abertura de uma ficha no programa informático, e de uma pasta;

c) formalização da abertura de processo, registando-se o motivo e a entidade/organismo/pessoa que o desencadeou, bem como outras variáveis relevantes previstas na aplicação informática e relativas à criança e respectiva família e ao incidente ou situação de perigo que desencadeou o processo.

Nos casos da sinalização ser remetida por outros serviços (ficha de sinalização, fax, correio electrónico…), a CPCJacusará a recepção da mesma, sendo aconselhável informar a entidade sinalizadora sobre se foi instaurado, ou não, processo de promoção e protecção.

Este procedimento afigura-se conveniente dentro do espírito de colaboração inter-administrativa, inter-instituições e do dever de informar e atender qualquer denúncia ou informação.

Após a recepção das sinalizações, as CPCJ abrem um Processo de Promoção e Protecção individual para cada criança.

O Processo é distribuído a um elemento(s) coordenador(es) do caso, previsto pela aplicação informática, em função de alguns critérios, nomeadamente, a formação do(s) técnico(s), a urgência na intervenção (o que terá de estar directamente relacionado com a disponibilidade do(s) técnico(s), a instituição que representa, etc.)

Conforme já referido, ao receber uma sinalização, as CPCJ podem solicitar mais informações à entidade sinalizadora. De seguida, devem imediatamente entrar em contacto com os pais, utilizando, para o efeito, o meio mais adequadoem função da gravidade da situação relatada.

Se os pais prestarem o consentimento e a criança não se opuser, o processo prossegue

para a avaliação diagnóstica que consiste na recolha de toda a informação sobre a criança e sua família, indispensável para aferir da necessidade de aplicação, ou não, de medida de promoção e protecção, e sendo caso disso, decidir sobre qual a mais adequada que será operacionalizada, de seguida, através de um Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, e respectivo Plano de Intervenção, neste guia designado por PI, ou "Plano de Protecção", neste guia designado por "PP". Todas as decisões têm que ser fundamentadas e devem constar da acta da reunião da CR .

A avaliação diagnóstica da situação de perigo que levou à sinalização da criança à CPCJ, assenta, maioritariamente, no modelo ecológico de avaliação / intervenção nas situações de maus tratos centrado na criança.

Este modelo tem como eixo central a criança, e o seu Superior Interesse, situando-a no seu ambiente familiar e respectivo meio social, e utiliza, ainda, como referencial de avaliação, os conhecimentos que temos, hoje em dia, sobre Maus-tratos às Crianças e desenvolvimento infantil.

A utilização deste modelo pelos técnicos confere-lhes um método sistemático de avaliação, pois, congrega um conjunto harmonizado de conceitos, metodologias e práticas.

Face a uma situação de perigo, ou Maus-tratos, o membro da CPCJ, com a participação dos pais e da criança, de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção, e com a colaboração de todas as entidades relevantes para o processo, procede à elaboração do diagnóstico dos factores subjacentes à situação de Maus-tratosque originou a situação de perigo para a criança, bem como à elaboração do respectivo plano de intervenção, PI ou "Plano de Protecção","PP", que deverá incidir sobre as três principais dimensões do modelo:

1 – As necessidades de desenvolvimento da criança;

2 – As competências parentais das famílias;

3 – Os factores protectores e de risco individuais da criança, familiares, e sociais e respectivas dimensões .

A aplicação deste modelo na prática profissional das CPCJ permite-lhes, nomeadamente, lidar com a complexidade de factores que se entrecruzam nas situações de Maus-tratos e que colocam em perigo o desenvolvimento complexo de qualquer criança, evitando avaliações e intervenções simplistas, e/ou duplicadas, e proporcionando, ainda, um quadro teórico-prático que permite articular as variáveis pessoais, familiares e contextuais.

ALERTA:

Cabe ao elemento Coordenador do Processo, gerir e coordenar a intervenção das várias entidades e de todos os técnicos intervenientes no processo (por exemplo a escola, o centro comunitário, a equipa técnica de acção social do serviço de segurança social local ou da autarquia), garantindo a articulação, sem duplicação de esforços ou sobreposição de acções.

LEMBRE-SE

No primeiro contacto devem informar os pais e a criança sobre o sentido e alcance da intervenção da CPCJ, das medidas que podem ser aplicadas, dos direitos que lhes assistem e dos factos constantes do processo.

VER:

artigos 28º, 29º, 97 n.º 4, e 98º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

1ª Parte ponto 7, 2ª parte, ponto 21 e 22e 4ªParte ponto 31

1ª Parte, ponto 1.3.

DICA:

1. Ao convocar a família e a criança, a CPCJ realiza a primeira entrevista, de várias que se seguirão, a menos que o Processo de Promoção e Protecção seja arquivado. Especialmente nesta primeira entrevista, mas também nas outras, a atitude dos profissionais é muito importante podendo constituir-se como um elemento chave do sucesso ou insucesso da intervenção;
2. Caso se trate duma situação crime denunciar obrigatoriamente ao MP registando os factos associados à situação (o que aconteceu exactamente, onde teve lugar, quando, quantas vezes, testemunhas, etc.) e preservando eventuais provas para o processo crime (e.g. testemunhos, fotografias de lesões físicas);
3. É muito importante dar credibilidade ao testemunho da criança, conferir-lhe segurança informando-a de que não é culpada da situação e que pode voltar ou telefonar (por e.g. dando um cartão com o nº de telefone e o nome do técnico);
4. No caso de crianças muito pequenas é, igualmente, importante que, no primeiro contacto, a criança seja vista em interacção com os seus pais, uma vez que a observação é um método importante de recolha de informação pertinente.

LEMBRE-SE:

1. A avaliação diagnóstica efectuada deve permitir aplicar a medida de promoção e protecção mais adequada, por forma a remover a situação de perigo em que a criança, se encontra.
2. As Medidas de Promoção e Protecção podem ter lugar em meio natural de vida (junto dos pais, outros familiares ou pessoa idónea com laços afectivos com a criança, e na autonomia para a vida) ou em acolhimento familiar, ou em Regime de Colocação em instituição.

VER:

3ªParte, ponto 23

Verartigos 34º ao 51º e artigos 59º ao art. 63º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Acolhimento Familiar - DL n.º 11/2008, de 17/01
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

com as alterações introduzidas pela Lei n.º108/09, de 14/09
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2617&m=PDF

Medidas em meio natural de vida - DL n.º 12/2008, de 17/01
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

ALERTA:

Apenas as CPCJ e os Tribunais podem aplicar Medidas de Promoção e Protecção.

VER:

Decreto-lei 12/2008 de 17 de Janeiro e o 11/2008
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2617&m=PDF

art. 68 alínea b) e art. 71º, nº1 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Nesta perspectiva ecológica, a avaliação das situações de Maus-tratos que colocam em Perigo uma criança, debruça-se sobre os contextos relevantes para a criança (sua família e meio social onde se insere), tentando identificar quais os problemas, forças e dificuldades subjacentes á situação que colocou em perigo a criança e qual o impacto que estes têm na sua vida.

A aplicação deste modelo na prática profissional das CPCJ permite-lhes, nomeadamente, lidar com a complexidade de factores que se entrecruzam nas situações de Maus-tratos e que colocam em perigo o desenvolvimento complexo de qualquer criança, evitando avaliações e intervenções simplistas, e/ou duplicadas, e proporcionando, ainda, um quadro teórico-prático que permite articular as variáveis pessoais, familiares e contextuais.

Nesta perspectiva ecológica, a avaliação das situações de Maus-tratos que colocam em Perigo uma criança, debruça-se sobre os contextos relevantes para a criança (sua família e meio social onde se insere), tentando identificar quais os problemas, forças e dificuldades subjacentes á situação que colocou em perigo a criança e qual o impacto que estes têm na sua vida.

Medidas de Promoção e Protecção

No meio natural de vida	De colocação
Apoio Junto dos Pais	Acolhimento Familiar
Apoio Junto de Outro Familiar	Acolhimento em Instituição
Confiança a Pessoa Idónea	
Apoio para a Autonomia de Vida	

Figura 9 - Medidas de Promoção e Protecção

As Medidas de Promoção e Protecção, neste guia designadas por MPP, visam afastar o perigo em que a criança se encontra e proporcionar as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral. Visam, ainda, garantir a recuperação física e psicológica das crianças vítimas de qualquer forma de mau-trato.

Para a sua operacionalização, é celebrado sempre um Acordo de Promoção Protecção, neste guia designado por APP, subscrito por:

CPCJ, criança (com mais de 12 anos), pais e todos os implicados na implementação da medida aplicada: instituições de acolhimento, pessoa idónea que aceitou,

temporariamente, assumir os cuidados da criança, bem como as instituições locais responsáveis pela concretização e acompanhamento de determinadas áreas e aspectos, relativos ao APP, e que traduzem a aplicação da medida, nomeadamente, instituições oficiais - segurança social, centro de saúde, escolas, autarquias -, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), bem como demais colaboradores. Caso se trate duma medida de acolhimento em instituição, ou de acolhimento familiar, estas entidades subscrevem igualmente o APP.

Se após a sinalização efectuada por uma EPL/AS e respectiva avaliação da situação pela CPCJ, esta conclua e delibere que ainda não foram esgotados todos os meios a que aquela pode recorrer para a remoção do perigo, pode remeter a situação ao cuidado da mesma, informando-a da sua deliberação.

Intervenção das CPCJ e modelos de intervenção:

1. A Intervenção das CPCJ assenta em vários modelos de intervenção, o que pressupõe que na fase de Avaliação Diagnóstica sejam tidos em conta estes modelos de intervenção porque, os mesmos, implicam que se avaliem determinadas dimensões que podem não estar , totalmente, contempladas no modelo ecológico.

2. Os modelos de intervenção são: o Modelo Ecológico, conforme já referido no ponto 9.2.4, o Modelo de Intervenção em Crise e, dependendo das situações, o Modelo Centrado em Tarefas.

3. A intervenção em crise visa essencialmente interromper uma série de acontecimentos que conduziram a uma rotura "abrupta" no dia a dia das pessoas que ao ultrapassarem os recursos que tem para lidar com as mesmas, ficam impedidas, temporariamente, de desempenharem o seu papel parental adequadamente despoletando situações de maus tratos que colocam em perigo a criança ou jovem (e.g. luto, crise depressiva aguda, doença física, internamento hospitalar, separação, desemprego, fases de desenvolvimento críticas da criança - adolescência).

4. A intervenção centrada em tarefas focaliza-se em categorias definidas de problemas subjacentes a determinadas situações de maus tratos que colocaram em perigo a criança. Este modelo foi desenvolvido na década de 70 por William J.Reid "(...) é um tipo de prática a curto prazo temporalmente limitada, e pensada para ajudar as pessoas e famílias com específicos problemas psico-sociais (...)".

5. Os 3 modelos de intervenção visam melhorar a capacidade das pessoas em lidar com os seus problemas de vida, quer resolvendo problemas específicos, quer aumentando a sua capacidade de responderem emocionalmente às crises e mudanças da vida, ou seja, ajudando-as a saberem lidar e solucionar melhor os problemas que possam ocorrer no futuro.

ALERTA:

1.O APP deverá ser redigido numa linguagem simples, clara, e acessível a crianças, bem como aos pais e familiares que, eventualmente, tenham poucas habilitações académicas por forma a que todos entendam o seu conteúdo implicando, desta forma, todos os envolvidos.

2.O APP é subscrito por todos os intervenientes e nele devem constar as declarações de consentimento e de não oposição necessárias à efectivação da medida.

3.O APP pressupõe a definição de todas as acções a realizar pelos responsáveis pela sua execução. Como tal, exige a elaboração de um Plano de Intervenção, neste guia designado por PI, respectivo acompanhamento e monitorização, por forma a analisar-se a evolução da situação, ou seja, a avaliação dos resultados obtidos decorrentes da aplicação da medida.

4. O APP deve ainda preparar a cessação da MPP, desenvolvendo, se necessário, um plano de transição para as EPL/AS e respectivos apoios disponíveis / serviços/ programas e /ou projectos comunitários.

DICA:

I - O Processo de Promoção e Protecção, neste guia designado por PPP, é sempre remetido a Tribunal quando:

1.Não é prestado o consentimento ou haja oposição da criança para a intervenção da CPCJ;

2.O consentimento é retirado (em qualquer momento).

II - Nas situações em que o acordado entre a CPCJ e a família (e a criança, quando é o caso) seja reiteradamente incumprido apenas deve ser feita comunicação ao MP

LEMBRE-SE

No caso de existir o primeiro consentimento e a primeira não oposição, da criança para a intervenção da CPCJ, mas o mesmo não se verificar para a medida a aplicar, a CPCJ remete o PPP para tribunal, com vista à abertura de um processo judicial, solicitando a intervenção judicial.

VER:

Vart. 71º da LPCJP-
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ponto 2 daDirectiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

DICA:

Sugere-se consulta da bibliografia apresentada nesta área, nomeadamente, "Teoria do Trabalho Social Moderno" do Malcolm Payne e "Maus-tratos à Criança" de Maria do Céu Azevedo e Ângela da Costa Maia.

VER:

art. 13º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

DICA:

Quando uma CPCJ solicita, junto de um serviço, informação relativamente a uma criança que lhe foi sinalizada, o serviço deverá pronunciar-se no sentido de facultar todos os dados pertinentes e relevantes sobre a mesma que permita a essa comissão avaliar a existência, ou não, de matéria de perigo e, sendo caso disso, deliberar a medida de promoção e protecção mais adequada.

6. São pressupostos destes modelos o envolvimento dos próprios destinatários na concepção e planificação da intervenção, o estabelecimento dum acordo, escrito, entre todos os intervenientes e a avaliação conjunta dos resultados e benefícios da intervenção realizada.

11.5. DEVER DE COLABORAÇÃO

A LPCJP consagra o dever de colaboração com as CPCJ, quer a nível das autoridades administrativas e entidades policiais, quer das pessoas singulares e colectivas que, para tal, sejam solicitadas.

O bem-estar de qualquer criança é da responsabilidade de TODOS NÓS!

É essencial que exista uma consciência clara deste facto e que não se delegue a responsabilidade apenas nalguns profissionais que trabalham ou têm contacto com crianças em perigo.

À medida que esta ideia de responsabilidade partilhada for, cada vez mais, generalizada na Sociedade, maior será o número de crianças devidamente protegidas e atempadamente intervencionadas em situações de perigo e mais eficaz será a sua prevenção.

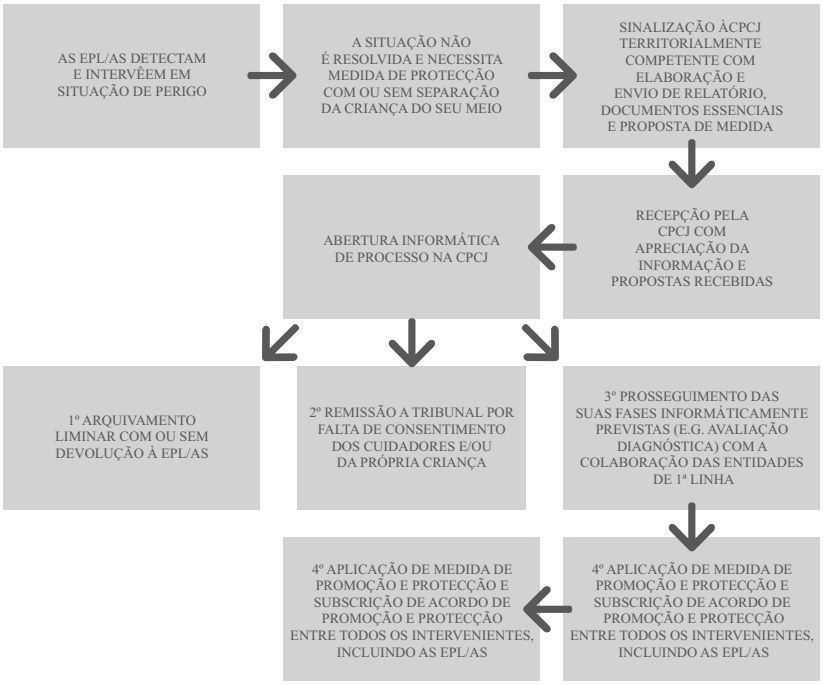

Figura 10 - Participação das EPL/AS no processo de Promoção e Protecção

11.6. ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS

O MP acompanha a actividade das CPCJ, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

As CPCJ têm o dever legal de comunicar ao Ministério Público algumas Situações de Perigo que acompanham, designadamente, quando:

- Existe encaminhamento para adopção;
- Não são prestados, ou são retirados os consentimentos, ou haja oposição da criança maior de 12 anos;
- Não são cumpridos, de forma reiterada, os APP estabelecidos;
- não se obtém a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que se considera adequada;
- não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança em perigo;
- A aplicação da medida determina, ou mantém, a separação da criança dos seus pais;
- As situações, de facto, justificam a regulação ou a alteração do regime de exercício de responsabilidades parentais, a inibição do poder paternal, a instauração de tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível (e.g.: Casos em que se mostre necessária a fixação, ou a alteração, ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos);
- As situações de perigo configuram crime (e.g. violência física, sexual e emocional)

O MP pode requerer a abertura de processo judicial de promoção dos direitos e de protecção da criança nas situações referidas, quando considere que a decisão da CPCJ é ilegal, ou inadequada, à promoção dos direitos e à protecção da criança e, ainda, quando Não existe CPCJ no município, ou na freguesia, da respectiva área de residência (ou onde se encontra a criança caso a residência não seja conhecida) ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a MPP adequada;

VER:

artigos 68º, 69º 70º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ - ponto 3
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

Para aprofundamento dos aspectos legais nesta matéria Ver 3ªParte,ponto 28.1.

Relativamente ao tribunal competente consultar art. 101º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

Estas comunicações não determinam a cessação da intervenção, quer das CPCJ, quer das demais entidades, com excepção das situações em que não foram prestados, ou foram retirados, os consentimentos legalmente exigidos em que cessa a legitimidade da intervenção.

12. EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE APOIO AOS TRIBUNAIS

2ª Parte

As Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais, neste guia designadas por EMAT, ou as Equipas de Crianças e Jovens, neste guia designadas por ECJ, da Segurança Social colaboram com o Tribunal, quer na fase de instrução do processo judicial (elaborando informação ou relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar), quer na fase da execução da medida, acompanhando-a e procedendo à sua revisão, nos termos da Lei.

No âmbito das suas competências, as EMAT / ECJ prestam apoio técnico às decisões do Tribunal (último patamar de intervenção)

Este apoio é realizado através da elaboração de relatórios e informações sociais, na intervenção nas diligências instrutórias, nas audiências, conferencias e debates judicias, no acompanhamento da execução das medidas de promoção e de protecção aplicadas quer em meio natural de vida, quer em acolhimento familiar e colocação institucional.

Este apoio é realizado através da elaboração de relatórios e informações sociais, na intervenção nas diligências instrutórias, nas audiências, conferencias e debates judicias, no acompanhamento da execução das medidas de promoção e de protecção aplicadas quer em meio natural de vida, quer em acolhimento familiar e colocação institucional.

Quer as ECJ, quer as EMAT são equipas da Segurança Social, constituídas por técnicos da Segurança Social e funcionam, por norma, nas instalações dos serviços locais.

VER:

2ª Parte, ponto 10, e Figura 6 e 3ª Parte, ponto 28.1

LEMBRE-SE

É da competência das equipas do sistema de segurança social (EMAT) participar na avaliação dos processos tutelares cíveis, a pedido do Tribunal, nomeadamente os Processos de Regulação, ou Alteração, do Exercício de Responsabilidades Parentais, nos termos previstos na Organização Tutelar de Menores (OTM).

VER:

DL n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1028&m=PDF

DL nº 314/78, de 27 de Outubro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1016&m=PDF

13. SINALIZAÇÃO: ASPECTOS GERAIS E COMUNS A TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

2ª Parte

Conforme referido no ponto 10.2asinalizaçãodesituações de perigo representa para qualquer criança um dos requisitos indispensáveis para possibilitar a intervenção das entidades competentes, em matéria de Protecção à Infância e Juventude, de acordo com o nosso actual Sistema de Promoção e Protecção.

Se o reconhecimento de uma situação de perigo, para a criança, constitui o primeiro critério para se promover a sua protecção, a sinalização da situação à Entidade competente é, também, uma condição necessária e indispensável para possibilitar a intervenção na situação.

A sinalização de qualquer situação de perigo deveria ocorrer o mais precocemente possível, caso contrário, aumenta significativamente a gravidade das suas consequências para o desenvolvimento da criança, reduzindo-se as probabilidades de êxito de uma intervenção reabilitadora. Por outro lado, quanto mais precocemente se realizar a sinalização da situação, maior a probabilidade de se poder romper com o processo de transmissão inter-geracional de muitas das situações de perigo para a criança (e.g. maus tratos físicos, negligência).

Em suma o objectivo desta fase de Sinalização é o de se identificarem todas as crianças que se encontram em situações de perigo, ou seja, em que os seus direitos estão a ser violados ou desrespeitados e as suas necessidades básicas não estão a ser satisfeitas, de modo a que essas situações cheguem ao conhecimento das entidades responsáveis em matéria de infância e juventude e se possa dar início, o mais precocemente possível, a um processo de promoção e protecção de qualidade e eficaz.

Um outro objectivo é o de conseguir que todas as sinalizações correspondam, de facto, acasos reais de perigo, ou de maus tratos, às crianças.

Já foram referidos igualmente os dois tipos de fontes de sinalização:

1º A população em geral (amigos, familiares, vizinhos, pais, a própria criança, etc)

2º Profissionais em contacto com crianças, incluindo os próprios membros das EPL/AS e das CPCJ.

Nos termos da Lei, qualquer pessoa que tenha conhecimento duma criança em situação de perigo pode e deve comunicá-la às:

1.EPL, com competência em matéria de infância ou juventude, e, por vezes, as que têm, especificamente, intervenção no âmbito social (AS).

2.Entidades policiais (PSP e GNR).

3.Comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ).

4. Autoridades judiciárias.

VER:

Indicadores de Maus-tratos 2ª Parte, ponto 10.3.2. e Anexos 1B e 2B

ALERTA:

De nada nos servirá identificar situações de Maus-tratos e de Perigo de Maus-tratos nas crianças com quem tenhamos contacto, ou conhecimento, se essa informação não chegar às pessoas e profissionais que poderão actuar legitimamente para resolver essas situações.

LEMBRE-SE

1. A Detecção e Sinalização do caso é o primeiro passo para se promover a ajuda necessária à criança e sua família.
2. A Sinalização de um caso consiste na transmissão da informação sobre a criança supostamente em perigo às entidades competentes, designadamente às EPL/AS e CPCJ.

DICA:

A sinalização implica sempre:
1º Reconhecer e identificar a existência de uma situação de perigo, ou de maus tratos, ou potencialmente perigosa para uma criança;
2º Conhecer as situações que constituem perigo para a criança (e.g.maus tratos físicos, emocionais, negligência grave, abuso sexual, prostituição e pornografia infantil).

ALERTA:

1. Se não sinalizamos todas as situações de perigo, ou maus tratos, estamos perante situações a descoberto que expressam fracasso de toda uma sociedade (família, escola, saúde, profissionais), e portanto, essa será a nossa visão, porque sabemos, também, que na prática será difícil, ou impossível, alcançar-se esse objectivo.
2. Se sinalizamos falsos casos de maus tratos, ou de situações de perigo que são apenas de risco às CPCJ, podendo ser acompanhadas e resolvidas pelas EPL/AS, na primeira linha, as comissões poderão ficar "entupidas" de casos, perdendo-se eficácia e qualidade na protecção e podendo originar-se outros problemas para as crianças e respectivas famílias.

VER:

art. 66º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

Quando a intervenção das EPL/AS é suficiente para remover o perigo deverá fazê-lo. No entanto, e caso seja necessária uma medida de promoção e protecção para a criança, a situação é, imediatamente, sinalizada à CPCJ competente, dando-lhe conhecimento o mais detalhadamente possível.

DICA:

É no momento da sinalização, e junto da sua fonte, que deverão ser encetados todos os esforços para se recolher o maior número possível de dados, o que poderá aliviar em grande medida o tempo e trabalho dispendidos nas fases subsequentes, podendo prescindir-se, por vezes, da fase das diligências sumárias, a nível das CPCJ, uma vez que os dados obtidos permitirão avaliar a situação como sendo, de facto, de perigo, urgente ou não, legitimando, material e territorialmente, a sua intervenção.
Quando a fonte de sinalização é uma EPL nomeadamente, a escola, o centro de saúde, uma IPSS com mais pertinência se coloca a recolha do máximo de informação possível uma vez que, frequentemente, estas entidades sinalizadoras, por já terem uma larga experiência com a criança e sua família, são detentoras de um largo número de dados, devendo ser partilhadas com a CPCJ, todas as informações que se considerem necessárias para uma protecção atempada e eficaz da criança, ou seja, no seu superior interesse e no seu tempo útil.

As entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou as entidades policiais, procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições. Sempre que não possam, no âmbito das suas competências, garantira protecção suficiente, e a solução da situação passe, também, pela aplicação de uma medida de promoção e protecção, comunicam às CPCJ as situações de perigo ou maus tratos.

A literatura e os dados dos Relatórios Anuais de Avaliação da Actividade das CPCJ apontam para o facto de uma parte importante das sinalizações ser realizada por entidades e profissionais que nelas trabalham. Contudo, nunca é demais relembrar e sublinhar que numa primeira fase, a identificação de situações de perigo, ou maus tratos às crianças e a sua tentativa de resolução, é uma Responsabilidade de todos nós!

13.1. CONTEÚDOS DA SINALIZAÇÃO

A informação a recolher dependerá da natureza da fonte. Assim sendo, se a fonte for a população, em geral, aconselha-se um Guião de entrevista a fim de cobrir os itens pertinentes, sendo que existirá sempre a possibilidade de não se conseguir recolher alguns dados. Se a fonte de informação for uma entidade o processo de recolha de dados estará, provavelmente, muito mais facilitado.

Informações pertinentes em qualquer Sinalização:

a) Em Relação à Criança

- Dados de Identificação: nome, idade, sexo, local de residência, origem sócio-cultural;
- Indicadores de Maus-tratos observados e da forma o mais pormenorizada possível (contexto, tipo e duração dos mesmos);
- Situação presente (em que circunstância concretas está a criança e em que local);
- Dados fundamentais sobre a família e meio ambiente;
- Factores de Risco e de Protecção;
- Estratégias de intervenção já efectuadas;
- Medida de Promoção e Protecção proposta que se avalie como a mais adequada.

b) Em Relação à Fonte de Informação

- Caracterizar, ou não, a denúncia/sinalização quanto ao seu anonimato;
- Caso não seja anónima: Nome/Entidade, residência e contacto(s) telefónico(s) e/ou outro(s) (e.g. fax, email, etc.);

- Tipo de relação com a criança: familiar, vizinho, conhecido, etc.
- Motivação do informante (caso não represente nenhuma entidade) para realizar a sinalização e possíveis benefícios, para o mesmo, resultantes da mesma, e/ou da possibilidade da denúncia ser confirmada (e.g. obter a guarda da criança);
- Conhecimento do informante sobre a existência anterior de maus tratos à criança e as possíveis razões associadas ao facto de sinalizar na presente data;
- O grau de conhecimento do informante relativamente à família implicada na sinalização;
- Disponibilidade do informante para aceitar uma entrevista pessoal afim de comentar a sinalização e facultar mais pormenores sobre a situação;
- Aspectos psico-emocionais e comportamentais do informante (e.g. parece alcoolizado, aparenta comportamentos agressivos ou revela uma conduta pouco usual)que pode dar ao profissional razões para questionar da credibilidade, objectividade e fundamento da sinalização;
- Disponibilidade do informante para outras responsabilidades, para além da sinalização (e.g. ser testemunha num eventual processo crime);
- Dados sobre outros possíveis informantes e/ou testemunhas;
- Forma de conhecimento da situação (como teve conhecimento e há quanto tempo);
- Razões e fundamentos do informante para considerar a situação como sendo de perigo, ou maus tratos à criança;
- Soluções apresentadas pelo informante como pertinentes para resolver a situação de perigo, ou maus tratos, bem como possíveis intervenções e acções já realizadas pelo próprio ou outros para esse efeito.

Alguns indicadores de uma motivação positiva do informante, são:

1. Revelar uma preocupação adequada para com a criança e/ou sua família;
2. Não ser punitivo;
3. Assumir a responsabilidade de informar o mais pormenorizadamente que lhe é possível;
4. Demonstrar uma resposta emocional adequada;
5. Não ter nada a ganhar com a sinalização.

Para se poder potenciara importância da Fase da Sinalização, como uma das fases cruciais de um possível Processo de Promoção e Protecção, é necessário que todos os cidadãos e profissionais conheçam:

1. O Sistema Nacional de Protecção à Infância e Juventude;
2. As EPL/AS com competência em matéria de Protecção à infância e Juventude que podem estar envolvidas e que são responsáveis pela protecção das crianças;

LEMBRE-SE

Apesar das sinalizações anónimas serem, geralmente, menos válidas que as outras, o profissional deverá reconhecer o seu valor e recolher sempre o mesmo tipo e quantidade de informação como nos casos das sinalizações não anónimas.

DICA:

Nas sinalizações anónimas será sempre importante adoptarem-se estratégias de envolvimento do informante, no sentido de procurar obter o maior número de informação possível sobre a situação, incluindo alguns dados, nomeadamente o contacto.
Este procedimento coloca-se, ainda, com maior pertinência nas situações mais graves de perigo, designadamente aquelas que envolvem a prática de crime.

VER:

1ª Parte, ponto 7

ALERTA:

1.Um dos aspectos mais importantes a avaliar-se numa sinalização é a motivação do informante, já que ela fará parte da informação para a decisão sobre a validade da sinalização.
2. Existe um maior grau de validade nas sinalizações em que a motivação do informante é positiva.

DICA:

O profissional deve receber qualquer sinalização com uma "mente aberta/neutra", isto é, sem juízos de valor prévios, não pressupondo inicialmente que a sinalização é válida, ou que pelo contrario, que a sinalização foi realizada de forma maliciosa.
É fundamental que o profissional saiba escutar (técnicas de escuta activa), saiba perguntar (técnica de entrevista), saiba registar o fundamental de tudo o que lhe está a ser transmitido e saiba realizar a sua avaliação só depois de ter recolhido os dados necessários e suficientes.

3. Os mecanismos e procedimentos a serem seguidos para sinalizarem adequadamente às EPL/AS ou às CPCJ, e neste caso as situações de perigo ou maus tratos que beneficiam de uma medida de promoção e protecção.

A este respeito, e pelo menos para os profissionais em contacto com a Infância e Juventude e, em específico, os da Acção Social, alerta-se para a utilidade de instrumentos – tipo, ou modelos de instrumentos que lhes facilitem, por um lado, a recolha da informação referida, bem como a sinalização deste tipo de situações às CPCJ.

VER:

Ver modelos de Fichas de Sinalização de situações de perigo à CPCJ pelos diferentes sectores – anexos 6B, 7B e 8B

ALERTA:

1.A informatização das CPCJ, já lhes facilitou, em muito, o processo de recolha de dados.
2. Será sempre aconselhável recolherem-se outras variáveis que poderão ser pertinentes para a avaliação de cada caso e que poderão não estar ainda contempladas na aplicação informática.

Estes instrumentos servem para recolher a informação básica que permitirá, quando for caso disso, a sinalização devidamente documentada à CPCJ, permitindo-lhe identificar, rapidamente, a criança e a família, o tipo de situação de perigo, ou maus tratos detectada, assim como conhecer os dados fundamentais da pessoa, ou entidade que realiza a sinalização.

13.2. RECEPÇÃO DA SINALIZAÇÃO

A recepção de uma sinalização de uma criança em, eventual, situação de perigo é uma fase crucial para a intervenção das EPL/AS e das CPCJ, na medida em que é o primeiro passo para se iniciar a protecção da criança, podendo condicionar, em grande parte, as actuações posteriores a nível das EPL/AS e das Comissões.

Assim sendo, saber receber, adequadamente, uma sinalização é essencial para não se paralisar o processo de intervenção. Para tal, concorrerá a obtenção dos dados iniciais e essenciais, relativos à criança e à pessoa que sinaliza, implicando-a, eventualmente, a colaborar no processo de intervenção e promovendo, não só a protecção urgente à criança, quando necessário, mas, também, uma visão positiva, junto de quem sinaliza, da capacidade de resposta do nosso Sistema de Promoção e Protecção e, designadamente das CPCJ, quando se verificar a necessidade da sua intervenção.

É nesta fase que as EPL/AS, ou as CPCJ, tomam contacto com uma possível nova situação de uma criança, em perigo, que poderá dar origem, ou não, a um novo processo de promoção e protecção.

Quando existe uma sinalização à CPCJ, compete a esta concretizar, de imediato, os seguintes objectivos:

1. Avaliar se a situação sinalizada constitui, de facto, uma violação, real ou potencial, dos direitos da criança e é induzida por actos ou omissões dos pais, constituindo-se como uma situação de perigo, ou maus tratos(competência material), sendo da competência da CPCJ; ou se, pelo contrário, não constitui uma

situação de perigo, devendo, nesse caso, ser tratada pelas EPL/AS;

2. Avaliar se existe processo a nível nacional (pesquisa nacional) caso se considere uma situação de perigo;

3. Avaliar se a CPCJ tem competência territorial;

4. Avaliar o grau de perigosidade e se a situação de perigo sinalizada implica, ou não, uma intervenção urgente;

5. Avaliar se o grau de perigosidade é elevado, médio ou baixo afim de poder realizar a sua triagem e priorização adequada;

6.Identificar, sempre que possível, as pessoas relacionadas com o caso (família, agentes activos do mau-trato e pessoa(s) /entidade(s) sinalizadora(s) e sua relação com a criança, entre outros;

7. Identificara tipologia da situação de perigo, ou mas tratos, sinalizada e suas características e/ou especificidades associadas à mesma;

8. Realizar uma avaliação preliminar do perigo e da sua gravidade e determinar a fase do processo a seguir (e.g. diligências sumárias, arquivamento liminar ou consentimento para a intervenção)

Para se concretizarem estes objectivos, as Principais tarefas que os profissionais de uma CPCJ deverão desenvolver são:

1.Recolher, fisicamente, através do contacto adoptado (telefónico, informação escrita, contacto pessoal...) a sinalização de casos; Assegurar que fora do horário normal de funcionamento, é garantido o funcionamento em permanência, designadamente através do encaminhamento de chamadas para as entidades que fazem parte da CPCJ e que funcionam 24h (e.g. Polícia, Saúde/Hospitais, etc.), (art. 22, n.º 1).Avaliar se o caso sinalizado é do âmbito de intervenção da CPCJ, isto é, se configura de facto, ou não, uma situação de perigo (competência material) para a criança, se já existe processo a nível nacional (pesquisa nacional) e se é da sua competência territorial;

2.Realizar, caso seja necessário, os contactos iniciais mínimos com os serviços e/ou pessoas que poderão confirmar ou facultar as informações necessárias para cumprir os objectivos desta fase;

3.Realizar uma valoração inicialda situação a partir da informação recolhida e de acordo com critérios fundamentados e previamente estabelecidos da gravidade que a situação sinalizada pode implicar para a criança, ou jovem, em questão. Em função desta valoração deve-se determinar se a situação sinalizada requer uma resposta urgente da parte da CPCJ e em caso afirmativo colocar-se em marcha ou um procedimento de urgência (quando não existe consentimento) ou uma medida provisória (quando existe consentimento);

4.Responder adequadamente à pessoa que sinalizou, o que significa basicamente expressar agradecimento, pela sua tomada de decisão relativamente à sinalização,

VER:

Procedimento de urgência art. 91º e art. 92º da LPCJP Ver 2ª Parte, ponto 17.2.
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

Os 3 primeiros objectivos, referidos, servirão, para abrir, informaticamente, em sede de CPCJ, um processo de promoção e protecção para o caso sinalizado, ou arquivá-lo liminarmente.

VER:

art. 21º e art.98ºDA LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

VER:

Diligências sumárias 2ª Parte, ponto 11.4

LEMBRE-SE:

1. Avaliar da necessidade do arquivamento liminar, ou não, do processo informático aberto relativamente à sinalização recebida (competência material, pesquisa nacional e competência territorial);
2. Valorar correctamente a gravidade das situações e priorizá-las em conformidade com o grau de urgência do caso;
3. Identificar adequadamente as situações de perigo sinalizadas não deixando nenhuma situação destas a descoberto;
4. Expressar agradecimento e brindar com uma resposta satisfatória a pessoa que sinaliza a situação à comissão.

VER:

exemplos de modelos de relatórios e fichas de sinalização de situações de perigo à CPCJ pelos diferentes sectores – anexos 4B, 5B, 6B, 7B e 8B

informá-la adequadamente sobre as consequências para a criança e família que poderá ter uma intervenção a este nível e proporcionar-lhe "feed-back" possível e adequado sobre a evolução do caso.

É essencial que a Fase de Recepção da Sinalização se estruture, dentro das CPCJ, como uma função especializada que requer um protocolo definido de obtenção de dados, por forma a concretizar e assegurar, com eficácia, os objectivos e as tarefas identificadas.

Esta necessidade decorre do facto de se verificar que associado às campanhas de sensibilização do público para os maus tratos às crianças, regista-se, geralmente, um aumento destas denúncias com sinalizações às EPL/AS e, consequentemente, às CPCJ mas, também, com um grande número de casos não confirmados.

Por outro lado, este aumento de sinalizações às CPCJ obriga a uma sobrecarga de trabalho que revela a importância da eficácia da fase da recepção de uma sinalização, o que implica um processo competente de triagem dos casos sinalizados.

13.3. RELATÓRIOS DE SINALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA

A fim de se garantir a transmissão adequada da informação a qualquer CPCJ, e para se assegurar a complementaridade de actuações, de modo a que as intervenções sejam integradas, a sinalização de um caso, por parte das EPL a uma CPCJ, e, especificamente, dos profissionais que actuam no âmbito da Acção Social, a quem este guia se dirige, deverá ser efectuada através do preenchimento de ficha sinalizadora, caso exista no serviço, ou a ser adoptada, e do envio de relatório(s) que avalie(m) e justifique(m) o pedido de intervenção da respectiva Comissão.

Na medida em que, frequentemente, são as EPL/AS que conhecem melhor a situação da criança, o(s) relatório(s) deverá(ão) informar sobre os aspectos fundamentais da situação de perigo, que justificou a sinalização à CPCJ, de modo a que esta possa decidir e intervir com a maior celeridade e eficácia possíveis.

Entre os elementos que um relatório deve conter sempre, estão incluídos, entre outros:

1. A situação que motiva a sinalização à CPCJ, indicando que tipo de perigo, ou maus tratos, se verifica e se justifica, ou não, a separação da criança da sua família.
2. A história familiar e os antecedentes de perigo, expondo cronologicamente a história da família e destacando os aspectos mais significativos (constituição do

casal, falecimentos, rupturas, nascimento dos filhos, situações de crise, etc.). Do mesmo modo, neste item há que fazer referência a possíveis situações prévias de risco, ou perigo, bem como a intervenções anteriores por parte das EPL/AS e CPCJ, nomeadamente, acolhimento familiar, institucional ou encaminhamento para adopção.

3. Situação actual da criança e da família, fazendo referência a cada uma das seguintes dimensões e às relações que se estabelecem entre elas:

- Situação de perigo, tipo de mau-trato ou negligência, gravidade da situação, probabilidade da sua repetição (recidiva), etc., assim como o grau de consciência que a família tem da existência do problema e o grau de motivação para a procura de soluções para o problema.
- Características da criança. Fazer referência a características significativas da criança, como idade, vulnerabilidades específicas, desenvolvimento evolutivo, saúde, física e mental, características comportamentais, adaptação e rendimento escolar e vinculação estabelecida com o(s) seu(s) cuidador(es) principal(ais).
- Características individuais dos pais. Referir as características individuais dos pais em aspectos como idade, a saúde mental e física, as capacidades intelectuais, as características comportamentais (possíveis ludopatias, comportamento anti-social, violento…) e os recursos de que dispõem para enfrentar as situações. Neste ponto, podem ser incluídos os modelos de educação/disciplinares e a história familiar dos pais que podem estar a afectar a actual relação com as crianças.
- Competência parental dos pais. Referir aspectos como a relação afectiva e as características da sua vinculação/ "attachment"/"bonding" (e.g. capacidade dos cuidadores para se aperceberem das necessidades psico-afectivas e biológicas da criança e satisfazê-las atempadamente), das suas expectativas em relação aos filhos, da adequação das suas práticas de disciplina, etc.
- Situação socio económica e ambiente social e familiar dos pais. Mencionar os indicadores relacionados com a situação socioeconómica da família, a situação perante o emprego, a tipologia familiar (e.g. monoparental masculina), os rendimentos económicos, as características da habitação, o tipo de bairro e o nível de escolaridade/cultura dos membros.

4. Actuações realizadas, descrevendo as intervenções já adoptadas em relação à criança e sua família e respectivos resultados.

5. Atitude da família em relação à intervenção, fazendo referência ao grau de consciência que a família tem da origem da situação de perigo da criança, a motivação para a mudança e o grau de colaboração com as intervenções realizadas.

6. Prognóstico e transitoriedade da situação familiar, quando implica uma proposta de separação temporária da criança, sendo necessário indicarem-se as possibilidades de trabalho, e recuperação da família, bem como do retorno da

LEMBRE-SE

1. As EPL/AS poderão sugerir e apoiar uma proposta de separação temporária com probabilidade de regresso
OU
2. Sugerir e apoiar uma situação de separação definitiva com base em critérios técnicos correspondentes.

ALERTA:

- Caso se avalie uma clara possibilidade de trabalho e recuperação da família, no tempo útil da criança, e no seu superior interesse, recomenda-se que o tempo estimado para este processo não ultrapasse o tempo máximo de aplicação de uma medida previsto na LPCJP (18 meses);
- Caso se avalie uma clara impossibilidade de trabalho com a família, será especialmente relevante pronunciar-se, fundamentadamente, junto da CPCJ acerca das possibilidades de atribuição da guarda de facto a outro familiar, ou de acolhimento familiar ou de encaminhamento da criança para adopção ou do adolescente para Autonomia de Vida.

VER:

art. 60º - Duração das medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

4ª Parte, ponto 32.

criança ao meio familiar e o período de tempo que se considera necessário para que esse processo seja viável.

7. Outras variáveis familiares, nos casos em que a criança tenha família alargada fora do município e seja equacionada uma medida de apoio junto de outro familiar, ou encaminhamento para alteração da regulação do exercício de responsabilidades parentais, deverá indicar-se o facto no relatório para que esta possibilidade possa ser explorada pela CPCJ. Poderão, eventualmente, existir ainda outras variáveis significativas que deverão também ser indicadas quando se preveja ser necessário, por exemplo, a regulação do contacto da criança com a sua família, quando ocorre separação, ou divórcio, justificando-se a indicação do tipo de contacto mais adequado da criança com a família (e.g. férias, fins-de-semana, visitas pontuais, necessidade de supervisão por profissionais durante os encontros, etc).

8. Coordenação com outras áreas, facultando as informações necessárias sobre o trabalho realizado em colaboração com as entidades envolvidas na intervenção, que tenham sido incluídas no Plano de Intervenção Familiar para a consecução dos objectivos e para prevenção de repetição de intervenções que se revelaram pouco eficazes.

9. Outros relatórios, que se considerem relevantes para a fundamentação do envio da sinalização, nomeadamente, os que tenham sido elaborados por outros profissionais em contacto com a criança e respectiva família.

10. Documentação que a entidade já possua, designadamente cópias da certidão de nascimento da criança, documentos de identificação dos pais e dos outros adultos da família da criança, assim como deste último, se existir, cartão da segurança social, certificado de habilitações, boletim de vacinas, avaliação especializada de deficiência, se existir, registo criminal pais e dos outros adultos da família da criança etc..

LEMBRE-SE:

Quando existam Planos de Intervenção considera-se recomendável remeterem-se, sempre que possível, cópias dos mesmos à CPCJ, ou cópias de partes e informações relevantes dos mesmos, bem como toda e qualquer outra documentação que se considere importante nas dimensões referidas e que conste do processo da criança a nível da primeira linha de intervenção.

ALERTA:

Durante a intervenção da CPCJ podem ser detectados outros e novos aspectos da família e da criança que afectem as concepções iniciais do plano de intervenção apresentado pela EPL/AS e que possam modificar o objectivo geral da intervenção e /ou medida(s) proposta(s) pela comissão.

RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS EPL/AS (ASPECTOS GERAIS) À CPCJ

- Dados da equipa e profissionais que emitem o relatório de sinalização à CPCJ (e.g. contactos telefónicos, mails, etc)

- Dados de identificação da criança e da família

Situação de Perigo que está na origem da sinalização
História familiar e antecedentes de situações de perigo ou maus tratos
Situação actual da criança e da família
Intervenções realizadas
Atitude da família perante a(s) intervenção(ões)
Prognóstico e transitoriedade da situação familiar
Proposta de medida de promoção e protecção para a criança:

a) Em Meio Natural de Vida;

b) Colocação da Criança/Separação da Criança dos Pais/Cuidadores

Os critérios técnicos que justificam a Sinalização à CPCJ;

Os critérios técnicos que justificam a Proposta relativa à MPP
Acompanhamento do caso realizado a nível da 1ª linha
Outras avaliações e variáveis técnicas que se considerem importantes

RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO
DAS EPL/AS (ASPECTOS ESPECÍFICOS) À CPCJ

ESPECIFICAR

- Tipo de Situação de perigo detectada ou de elevado potencial de perigo
- Características da criança e sua problemática
  - Características dos pais
- Competência(s) parental(ais)
- Situação socioeconómica e ambiente social
- Proposta de Medida de Protecção:
  a) Em Meio Natural de Vida – Sem separação - Apoio junto dos Pais
  b) De Colocação:
  b.1.) Com Separação sem possibilidade de regresso (pronunciar-se sobre a adoptabilidade da criança)
  b.2.) Com Separação mas com possibilidade de regresso à família/cuidadores (indicar tempo estimado da separação e Características da família alargada ou da pessoa idónea ou da família de acolhimento disposta a acolher a criança e expectativas e atitude da criança em relação ao acolhimento; indicar idade das pessoas que vão acolher a criança, existência de filhos biológicos, proximidade da família biológica);
  b.3.) Colocação em Instituição (Lar de Infância e Juventude) - Com Separação mas com possibilidade de regresso à família/cuidadores(indicar tempo estimado da separação e Características da Instituição)
- Recomendações específicas que se considerem pertinentes acerca dos cuidadores, família, problemática da criança, da medida a adoptar, etc.
- Critérios que justificam a Medida de Protecção proposta para a criança
- Critérios que justificam qualquer medida que implique separação da criança
- Critérios que fundamentam a situação de perigo ou de maus-tratos

Figura 11 - Elementos a constar do Relatório de Sinalização das EPL/AS à CPCJ

13.4. ORIENTAÇÕES PARA A RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Tendo como referência o nosso Sistema de Protecção e o Princípio da Subsidariedade, todas as EPL/AS têm obrigatoriedade de avaliarem as possíveis suspeitas, ou situações concretas de maus tratos, com que se confrontam na sua prática diária e adoptar as intervenções necessárias para a sua resolução, em função dos resultados da avaliação e/ou acções realizadas.

Para se avaliar, correctamente, qualquer situação de maus tratos é fundamental a recolha de informação específica que permita a realização futura do seu correcto diagnóstico e a adopção da intervenção mais eficaz para a resolução da situação.

Essencialmente, pode-se dizer que o que caracteriza a fase de Recolha de Informação é o propósito de se garantir a adopção de decisões, cientifica e objectivamente, bem fundamentadas. É, portanto, uma fase que se poderia denominar de Investigação-Avaliação (Gracia e Musitu, 1999). Assim sendo, também, é necessário que as

VER:

art. 7º e art. 8º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

DICA:

1. Os resultados do estudo realizado por Mandel (1994) demonstram a frequência com que os profissionais da área da protecção à infância e juventude adoptam determinadas decisões, não baseadas num número suficiente e objectivo de informações, mas orientadas pela subjectividade, ao fundamentarem-se em intuições e/ou suposições pessoais que têm acerca dos casos.
2. Este tipo de resultados indica a necessidade da intervenção, a este nível, não se realizar de forma arbitrária, mas antes, obedecendo a razões objectivas associadas à primazia do princípio do Superior Interesse da Criança sobre outras possíveis considerações.

LEMBRE-SE:

Sempre que seja sinalizada e detectada uma situação de perigo para uma criança dever-se-á, portanto, proceder à recolha de toda a informação, que se considere necessária, para em primeiro lugar, confirmar, ou não, a situação de perigo e, em segundo lugar, caso a mesma se confirme, proceder-se a uma avaliação completa dos factores de risco que lhe estão subjacentes, que a despoletaram e/ou que a mantêm quer a nível individual, familiar, quer comunitário.

VER:

2ªParte, anexos do 1B ao 8Be 4ª Parte ponto 31.

4ª Parte,ponto 32 e anexo 1D

LEMBRE-SE:

Nesta fase de recolha de informação necessária para se apoiarem as decisões a serem adoptadas na protecção da criança poderá ocorrer que, em face dos dados obtidos na recepção da situação seja necessário uma actuação de imediato, sem que se tenha que recorrer a um procedimento de urgência. Nestas situações, caso haja sinalização à CPCJ e exista consentimento, por parte dos pais, e no sentido de se proteger de imediato a criança, a CPCJ pode aplicar uma medida de protecção provisória prosseguindo-se, de seguida, com a avaliação diagnóstica.

VER:

art. 37º LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

entidades, serviços e respectivas equipas respondam com uma avaliação célere, eficaz e objectiva para se prevenirem situações de perigo, ainda invisíveis e a descoberto, e/ou incorrectamente intervencionadas.

Para a prossecução destes objectivos, em primeiro lugar, é necessário que o profissional das EPL/AS ou da CPCJ, defina um número suficiente de hipóteses que explique a natureza da situação de perigo, ou de maus tratos, sinalizada e/ou, já, confirmada. Em segundo lugar, é fundamental recolher-se o maior número de informações possíveis e específicas, não contaminadas/enviesadas, para se confirmarem, ou invalidarem, as hipóteses formuladas.

1. A taxa relativamente elevada de sinalizações de maus tratos que, posteriormente, não são sustentadas e confirmadas, realçam a necessidade de uma adequada recolha de informações de tais sinalizações (Gracia e Musitu, 1999).
2. A atitude com que se deve levar a cabo a recolha de informação para averiguação de uma situação, em defesa do superior interesse da criança, é a que se traduz na Teoria das necessidades da Criança. Nesse sentido, é fundamental avaliar-se, em concreto, numa perspectiva positiva, se as necessidades básicas, de acordo com a sua idade, estão a ser respondidas, em vez de se avaliarem apenas as carências existentes. O diagnóstico dos recursos e potencialidades familiares, sociais e comunitários que existem no meio onde a criança vive, também, é fundamental

13.4.1. OBJECTIVOS DA RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Decorrente do exposto, a recolha de informação quer na fase da sinalização, quer na fase de avaliação e diagnóstico da situação de perigo, ou de maus tratos, segue, de um modo geral, a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Comprovar a validade da sinalização, isto é, determinar se existem evidências fundadas que apoiem a veracidade do incidente sinalizado, realizando a sua adequada triagem com base em critérios previamente estabelecidos;

b) Avaliar a urgência, ou o grau de perigosidade, em que a criança se encontra relativamente à situação denunciada e realizar uma predição de eventual recidiva da situação de mau-trato;

c) Garantir a efectiva e eficaz protecção da criança proporcionando um Procedimento de Urgência, sempre que a gravidade da situação e a valoração da perigosidade o justifiquem;

d) Garantir a efectiva e eficaz aplicação de uma Medida de Promoção e Protecção, com a devida sinalização às entidades competentes (CPCJ e Tribunais), sempre que a gravidade da situação o justificar e sempre que a intervenção das EPL/AS se revele insuficiente.

13.4.2. COMO SE REALIZA A RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Com base na importância referida, relativamente à natureza e dimensões dos dados a serem recolhidos, bem como à especificidade das diferentes situações de maus tratos que podem ser sinalizadas às EPL/AS, esta fase de recolha de informação adquire um carácter especializado e implica um planeamento adequado para que se possam satisfazer os objectivos a atingir.

A celeridade que deve caracterizar esta fase, que se poderia designar de investigação-avaliação, enfatiza, também, a necessidade de existir um eficaz "plano de recolha de informação", o qual traduz a(s) estratégia(s) a seguir(em)-se, para a melhor e mais rápida recolha e documentação da informação necessária, de modo a alcançarem-se os objectivos previstos para esta fase (Gracia e Musitu, 1999).

Assim, o "Plano de recolha de informação" para a Recolha dos dados necessários a um correcto diagnóstico deverá reflectir sempre e ter em consideração as seguintes questões (Gracia e Musitu, 1999):

1. Qual a informação requerida, e/ou em falta, para se poder adoptar, em segurança, e fundamentadamente, um conjunto de decisões num curto espaço de tempo? (e.g. confirmação, ou não, da situação de perigo, necessidade, ou não, de um procedimento de urgência ou de eventual medida de protecção provisória, grau de perigosidade e priorização do caso, a natureza do mau-trato e confirmação, ou não, de suspeita de crime, grau de recidiva, etc.)
2. Onde se pode recolher essa informação?
3. Quais os passos a seguir para a recolha da informação?
4. Que métodos e técnicas de recolha de informação são os mais adequados para o caso sinalizado?

Se a situação é sinalizada, ou detectada, a nível das EPL/AS, a fase de Sinalização deverá caracterizar pelo maior número de informações, possível, que facilite à CPCJ conhecer o caso e decidir em conformidade e com celeridade. Assim, quando tal for possível, todas as informações a serem enviadas pelas EPL/AS deverão, permitir à Comissão poder explicar a natureza da situação, decidir da necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção e da melhor intervenção para o caso em questão.

A fase da sinalização caracteriza-se peça realização apenas de diligências sumárias, ou seja, a recolha da informação mínima e necessária para se confirmar, ou não, a situação de perigo, a sua urgência, grau de perigosidade e o grau de recidiva. Quando a

LEMBRE-SE:

Os dados a recolher nas Diligências Sumárias, ou seja, junto de outras fontes que não a sinalizadora, devem ser mínimos mas permitir, sempre que possível:

1.Estabelecerem-se critérios de selecção e priorização das situações sinalizadas;

2. Avaliar e discriminar com maior grau de segurança e eficácia (triagem) se a integridade física e psicológica da criança está em perigo, ou não;

Actuar em função do grau de perigosidade/probabilidade de recidiva avaliados (urgência, grau de perigosidade e/ou recidiva elevado).

DICA:

Antes de iniciar a recolha de dados na fase da sinalização, ou na fase de avaliação diagnóstica, é fundamental que o profissional desenvolva a sua capacidade de auto reflexão e auto análise, auscultando as suas próprias atitudes e emoções relativamente à situação sinalizada ou já em avaliação diagnóstica (e.g. sentimentos de repugnância, indignação, revolta, medo perante o presumível agressor, desconfiança relativamente a outros profissionais que precisa contactar, etc.).

Isto é fundamental para que o profissional possa determinar se tais atitudes e sentimentos poderão, ou não, interferir com a sua capacidade para manter-se objectivo e adoptar uma atitude positiva e de apoio à família, que é, também, o seu objecto de avaliação e intervenção. Assim sendo, é importante que o profissional consiga valorar até que ponto a sua avaliação comportará um risco pessoal e, em caso afirmativo, adoptar as precauções necessárias. A este respeito, salienta-se a Supervisão como factor fundamental na solução e/ou mediação destas questões e na melhoria da eficácia e qualidade das intervenções (Gracia e Musitu, 1999).

sinalização é acompanhada dos dados e da fundamentação necessária, por e.g., quando proveniente de uma EPL/AS, esta fase das diligências sumárias é, geralmente, desnecessária, porque, em princípio, a situação vem suficientemente documentada da parte da entidade que a encaminhou à CPCJ.

A realização das Diligências Sumárias ocorre, geralmente, quando a sinalização é realizada por um cidadão que, eventualmente, poderá não facultar dados suficientes, pelo que se sugere um guião de entrevista, a ser aplicado nestas situações, com algumas das dimensões e variáveis referidas, nos pontos 13.1 e 13.3 da 2ª parte deste Guia.

Caso, os dados obtidos, pela CPCJ, na fase de Sinalização, não viabilizem, em segurança, as tomadas de decisão nas dimensões previstas, será necessário passar à fase seguinte do processo com a obtenção do consentimento expresso dos pais para a sua intervenção, afim de se recolherem mais dados.

Toda e qualquer outra recolha de dados deverá ser perspectivada numa fase subsequente, à fase da avaliação diagnóstica.

Com base nos objectivos mencionados e para a fase de Sinalização os dados essenciais a recolher são os que poderão permitir avaliar as seguintes dimensões:

1. Avaliação da veracidade da sinalização, isto é, se a situação é, realmente, uma situação de perigo, ou não, para a criança: diferentes tipos de maus tratos e outras condições em que as necessidades básicas da criança estão a ser adequadamente satisfeitas, ou não, por acções e/ou omissões por parte dos responsáveis pelo seu bem estar;
2. Avaliação do grau de perigosidade, ou seja, da gravidade dos danos infligidos à criança e da urgência, ou não, da intervenção: grau de perigosidade (lesões físicas, emocionais, comportamentais, sociais...) que a situação sinalizada pressupõe provocar na criança;
3. Avaliação da suspeita de crime e respectiva participação às entidades competentes;
4. Avaliação do grau de recidiva;
5. Avaliação das necessidades básicas da criança, dos factores protectivos e compensatórios (recursos familiares e da criança, recursos sociais e comunitários) e de todos os factores de risco subjacentes ao mau-trato (individuais, familiares, sociais e comunitários), o que será realizado após os 4 pontos anteriores, terem sido respondidos, e posteriormente, com o consenso, ou o consentimento dos pais da criança, dependendo da entidade competente que recebeu e avaliou a sinalização, ou seja, EPL/AS e CPCJ, respectivamente.

Estas 5 dimensões de avaliação cumprem um papel diferente relativamente aos objectivos que se pretendem alcançar e, por isso, devem ser bem diferenciadas.

Apesar de existirem alguns elementos que poderão sobrepor-se, a informação necessária, para possibilitar os 5 tipos de avaliação, é diferente.

1. Quanto à Avaliação da veracidade da sinalização saliente-se a importância de se recolherem evidências para certificar-se que a criança é vítima, ou não, de uma situação de maus tratos. Ou seja, saber quais as acções ou omissões dos responsáveis pelo seu bem-estar e segurança, que impedem a satisfação das suas necessidades básicas (físico-biológicas, afectivo-emocionais, cognitivas, e sociais). Trata-se, portanto, de comprovar a ocorrência de um comportamento actual, ou passado (mas que pode manter-se no presente), e para o qual o profissional deve fundamentar os sinais e indicadores deste tipo de situações de maus tratos.

2. Quanto à Avaliação do Grau de Perigosidade, ou seja, da gravidade dos danos esta implica sempre uma valoração da gravidade das possíveis consequências que a situação de perigo origina no bem-estar e segurança actuais da criança. Ou seja, saber-se em que grau as suas satisfações básicas, estão, ou não, a ser satisfeitas (físico-biológicas, afectivo-emocionais, cognitivas, e sociais) .

3. Quanto à Avaliação da suspeita de crime saliente-se a importância de se preservarem os indícios biológicos, ou de outra natureza, bem como a urgência no encaminhamento e articulação com as entidades competentes (MP, Hospitais-NHACJR, Gabinetes Médico-Legais, Policia Judiciária) para recolherem as evidências necessárias que permitam certificar se a situação de maus tratos, de que a criança está a ser vítima, configura, ou não, uma suspeita de crime (e.g. maus tratos físicos, abuso sexual) para se proceder, de imediato, à sua comunicação, fazendo prova de facto com os dados recolhidos.

4.Relativamente à Avaliação das necessidades básicas da criança, dos factores protectores e compensatórios (recursos familiares e da criança, recursos sociais e comunitários) e de todos os factores de risco subjacentes ao mau-trato (individuais, familiares, sociais e comunitários),será abordada com maior detalhe na 3ª Parte deste Guia, no ponto 17 Avaliação e diagnóstico. Dada, no entanto, a sua importância saliente-se, para já, as metas concretas que se pretendem alcançar com esta avaliação em que se recolhem dados sobre a criança, sua família, e circunstâncias existentes nas suas vidas, afim de se (Gracia e Misutu, 1999):

VER:

Anexo 1B

DICA:

Exceptuando-se os poucos casos em que o(s) próprio(s) sinal(ais) e indicador(es) informa(m) que o(s) mesmo(s) resulta(m) de uma acção, ou omissão, dos responsáveis pela criança (e.g.queimadura que evidencia imersão da criança em água quente ou com determinado objecto, por e.g. ponta de cigarro), o profissional, por vezes, precisa de recolher mais informação junto do informante, ou de outras fontes, para comprovar, ou invalidar, os possíveis sinais e indicadores facultados.

VER:

Ver 4ª Parte ponto 32.1. e anexo 1 D

ALERTA:

1.A recolha de evidências é um dos aspectos da situação que configura a suspeita de crime.

2.Apesar da sua enorme importância num processo crime, a investigação propriamente dita, ou seja, todos os procedimentos a instaurar para se investigar a existência, ou não, de matéria crime é levada a cabo pela entidade competente, o MP a quem deve ser dirigida a comunicação da suspeita crime.

3.Cabe apenas às EPL/AS, às CPCJ ou às EMAT comunicarem a suspeita de crime e enviarem as provas recolhidas, desde que as possuam. Existindo, de facto, suspeita forte de crime (mau-trato físico, negligência grave, abuso sexual), se aquando da comunicação da suspeita crime estiverem associadas provas credíveis, facilitar-se-á a actividade investigatória do crime, aumentando-se as probabilidades de, futuramente, se incriminar o agressor e proteger-se a vítima

4.Relativamente à Avaliação do grau de recidiva os dados a recolher deverão facilitar a previsão sobre as possibilidades da situação de mau-trato voltar a ocorrer. Assim sendo, a informação a recolher deve ter o maior poder preditivo possível acerca dessa probabilidade de ocorrência e do grau de gravidade da mesma. Ambas as previsões terão, obviamente, um papel essencial nalgumas decisões importantes a serem adoptadas (e.g. separação, ou não, da criança do seu meio familiar, possibilidade, ou não, de regresso à família).

VER:

Directiva Conjunta CNPCJR e PGR de 23 de Junho de 2009
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2729&m=PDF)

art. 70º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

DICA:

1.Este tipo de avaliação não é exclusivo desta fase. É importante encará-la como possível e extensível a qualquer momento do processo de avaliação e intervenção e que exija a valoração da probabilidade da criança vir a ser mal tratada, em que medida e em que espaço temporal.
2.Para satisfazer, ainda, os objectivos desta fase, a avaliação da necessidade de um procedimento de urgência, ou da aplicação de uma medida de protecção provisória, esta última aplicada pelas entidades competentes, e para se garantir a segurança e protecção imediatas da criança, dever-se-á ter em conta todas as informações procedentes dos pontos anteriores e, particularmente, as que se referem ao grau de perigosidade e ao grau de recidiva,
3. Dada a importância destas questões sugere-se a consulta, da 2ªparte, nos pontos 17e 20e 4ª parte deste guia, no ponto 32.1.

LEMBRE-SE:

Esta fase de Avaliação Diagnóstica possibilitará a tomada de decisões sobre as possibilidades dos pais da criança, que necessita de protecção, poderem vir a desempenhar positivamente o seu papel parental e satisfazer, em definitivo, as necessidades básicas da criança, com a ajuda facultada e "à medida" das suas necessidades e no seu superior interesse.
Trata-se, também, de reconhecer aprofundadamente, quais as razões que provocam a situação de perigo, ou maus tratos, e quais as possibilidades que existem de fazer desaparecer as suas causas, recorrendo aos recursos de intervenção existentes na própria criança, família (nuclear e alargada) e na comunidade, ou implementando novas respostas no tempo útil para a criança (Martinez Roig e de Paul, 1993 cita dos por Gracia e Musitu, 1999)

DICA:

Na fase de Avaliação Diagnóstica há que saber responder às seguintes questões:
1.Que dados a recolher? Para quê? Que pertinência têm para a análise da situação de maus tratos?
2.Junto de Quem? Onde?
3.Quando?
4.Como?

a)Identificarem as Causas que despoletaram o aparecimento da situação de mau-trato (situação de crise - aguda) e contribuíram para a sua manutenção quando é caso disso (situação crónica);

b)Determinar que factores de Risco representam os "pontos fracos" ou "défices" da criança, família e comunidade, e quais os que estão directamente associados à situação de maus tratos, ou perigo, e como e porque razões poderão actuar de forma obstaculizadora à intervenção;

c)Identificar os Factores Protectores ou "Compensatórios" que representam os "aspectos positivos", ou "pontos fortes", ou "forças" da criança, sua família e comunidade e onde se deverá apoiar a intervenção para solucionar, ou minimizar, o problema;

d)Definir quais as áreas ou aspectos prioritários em que deve incidir a intervenção das entidades e dos serviços existentes localmente para eliminar, ou minimizar, a situação de perigo, ou maus tratos, e os factores de risco associada à mesma;

e)Determinar qual o Prognóstico do caso, isto é, estabelecer a possibilidade da situação de maus tratos e dos factores de risco, a ela associados, se modificarem em grau suficiente, de modo a que seja altamente improvável que outra situação de mau-trato ocorra (De Paul e al, 1992 citado por Gracia e Misutu, 1999).

13.4.2.1.INFORMAÇÕES SOBRE O MAU TRATO: DIMENSÕES CENTRAIS

Para se alcançarem os objectivos previstos com este tipo de Avaliação Diagnóstica, e acabados de mencionar, é indispensável que sejam exploradas áreas específicas para recolha de informação adequada e pertinente e em quantidade e qualidade suficientes para se fundamentarem as decisões subjacentes a tais objectivos.

Seguindo a proposta da American Association for Protecting Children (AHA, 1991) salientam-se 4dimensões de avaliação, focalizadas em torno da situação de mau-trato, ou perigo, e respectivas hipóteses orientadoras, para que se recolham os dados essenciais a uma Avaliação Diagnostica eficaz na área dos maus tratos:

1.Características dos pais que contribuem para o mau-trato

2.Natureza das condições associadas ao mau-trato

3. Consequências do mau-trato na criança e sua família

4. Percepção e respostas dos pais às condições subjacentes à situação de Maus-tratos – a motivação para a mudança

1. Características dos pais que contribuem para o mau-trato ou situação de perigo;

a) As condições ou características estão fora do controlo da capacidade dos pais? (e.g. o pai ou mãe ou cuidador têm uma deficiência mental? Sofrem de algum tipo de doença mental ou perturbação psiquiátrica? Têm os pais a capacidade de prevenir as suas condições, ou características, mas não o conseguem fazê-lo?Os pais apresentam algum tipo de comportamento aditivo como alcoolismo, ou dependência de fármacos ou drogas?);

b) O mau-trato, ou situação de perigo, aconteceu em circunstâncias não intencionadas? (e.g. a mãe desconhecia que a febre alta do bebé pode provocar facilmente uma desidratação);

c) Tais condições ou características associadas ao mau-trato, ou situação de perigo, apareceram de forma gradual ou repentina? (e.g. a depressão da mãe agravou-se à medida que as crianças cresciam e eram mais exigentes materialmente sem que a família as pudesse satisfazer? A mudança de residência foi repentina?);

d) Existe um factor de risco que parece ser o predominante na situação e que é identificado como a razão central ao problema ou existem múltiplos factores implicados? (e.g. os pais batem nas crianças porque entendem que é a única maneira de os educar? O pai/cuidador é jovem e imaturo e excessivamente dominante com a mãe/cuidadora mas totalmente permissivo com as crianças?);

e) O problema resulta de reacções inadequadas, ilógicas ou desnecessárias ante situações, ou comportamentos "normais" mas, contudo, "stressantes"? (e.g. a mãe/cuidadora golpeou o bebé por não suportar mais o choro resultante do período agudo da dentição? Os pais fecharam a criança num armário por ter sujado as calças?)

2. A natureza das condições associadas ao mau-trato, ou situação de perigo

a) Em que medida tais condições ou características estão generalizadas? (e.g. afectam um ou muitos aspectos do funcionamento familiar? A doença mental do pai/ou mãe impede-o/a de manter o emprego, mas é-lhe possível cuidar das crianças e ocupar-se da casa? Circunscreve-se a uma pessoa ou situação particular ou está generalizada e é indiscriminada? O/a cuidador/a perde o controle apenas com a criança que se comporta mal ou com todas? A insensibilidade do/a pai/mãe/cuidador/a é só para com a criança maltratada ou também é relativa às necessidades do/a parceiro/a e dos outros filhos/as?);

b) Em que medida existe um padrão de mau-trato e em que medida este é consistente? (e.g. o pai/mãe maltrata sempre que volta alcoolizado/a ou apenas quando outras condições estão também presentes? A mãe/cuidadora é negligente com as crianças só quando o cuidador abandona a casa por longos períodos de tempo?);

c) Qual é, ou qual tem sido, a duração da característica ou condição mais directamente associada ao mau-trato? (e.g. a depressão do pai/mãe o/a incapacita

durante dias, semanas ou meses ou, pelo contrário, dissipa-se rapidamente quando a causa precipitante desaparece?);

d) O problema é causado por algo que os pais, ou a criança, fazem (acção) ou por algo que os pais, ou criança, não fazem (omissão)? (e.g. os pais gritam, insultam, criticam a criança ou ignoram-na? A criança isola-se, não responde ou tem birras e é agressiva?)

3. As consequências, ou efeitos, do mau-trato na criança e sua família

a) Qual a capacidade de resiliência da criança? Até que ponto a criança se pode proteger do comportamento perigoso ou circunstâncias perigosas? A criança demonstra o desejo e capacidade de proteger-se a si mesma do mau-trato de alguma maneira (e.g. fugindo, pedindo ajuda a outros familiares ou vizinhos, escondendo-se, investindo nos estudos);

b) A natureza do mau-trato, o seu padrão e/ou as suas características pressupõem um perigo real ou potencial para a vida ou saúde da criança? (e.g. Sofrerá a criança de atraso de desenvolvimento ou morrerá se não for alimentada adequadamente? É o alcoolismo da mãe uma fonte de vergonha para os filhos ou implica, também, uma ameaça para a sua supervisão?);

c) Como reagem os diferentes elementos da família à condição ou característica do mau-trato? As suas reacções são adequadas às situações? (e.g.o adolescente reage ao mau-trato físico fugindo, ou comendo demais (e.g.bulimia) ou procurando ajuda? O pai/mãe/cuidador perante a criança ferida preocupam-se e tratam dela ou criticam-na por ter caído? A criança apresenta comportamentos reactivos disfuncionais como isolamento, agressividade, enurese secundária? Podem os pais expressar sentimentos como a tristeza, confusão, vergonha, solidão? Os pais culpam os outros ou conseguem assumir a responsabilidade do problema? Ou negam a existência do problema ou em caso de o reconhecer negam que o mesmo os afecte?);

d) As reacções dos pais servem para minorar as consequências do problema ou para agravá-las? (e.g. O sossego da criança produz no pai/mãe mais raiva ou alivio? A fuga do adolescente proporciona um tempo para que " se enfrentem os factos" ou fortalece a crença dos pais de que não o disciplinaram suficientemente?)

4.A percepção e respostas dos pais às condições subjacentes à situação de maus tratos ou perigo - a motivação para a mudança:

a) Os paissãocapazes de identificar as consequências ou efeitos do problema nos outros elementos, individualmente e no todo familiar?

b) A família tem realizado esforços concretos para resolver ou fazer face aos problemas subjacentes aos maus tratos? (e.g. Conseguem identificar essas soluções? Têm tido êxito nas suas diligências? Em que grau tem sido eficazes as soluções adoptadas? Esses métodos têm tratado, de facto, o problema ou apenas os seus sintomas? Podem identificar o(s) método(s) utilizado(s) e o modo como o(s) mesmo(s) tem ajudado a resolver o problema, ou pelo contrário, têm piorado a

situação? Têm tentado avaliar porque é que a criança se comporta mal, ou só têm tentado controlar o seu comportamento?);

c) Demonstram flexibilidade e/ou criatividade utilizando sistemas alternativos para solucionar os problemas, ou utilizam sempre o mesmo recurso ou estratégia com todas as dificuldades com que se confrontam?(e.g. Tentaram outros métodos porque abandonaram os que não resultavam? É o castigo físico a única maneira que conhecem e acreditam para disciplinar as crianças?);

d) Os pais demonstram motivação e algum optimismo acerca da sua capacidade para mudar a sua conduta ou circunstâncias?

DICA:

Para a exploração destas 4 dimensões é necessário que os conteúdos da avaliação incidam sobre uma grande variedade de variáveis e sobre as variáveis mais relevantes para uma análise aprofundada da situação de mau-trato.. Deste modo, poderá resultar como muito útil um Guião de Entrevista Semi Estruturada que facilite a recolha dos factores mais relevantes, a ter em conta na avaliação diagnóstica, e agrupados pelas dimensões referidas e ainda cobrindo as áreas, já identificadas nos pontos 10.3.2., 13.1. e 16.

Relembre-se a este respeito que o processo de informatização das CPCJ tem facilitado, em muito, estas avaliações desde que se domine o funcionamento da aplicação informática. Contudo, esta não deve invalidar a concepção de um Guião de Entrevista uma vez que existirão, eventualmente, variáveis pertinentes ainda não contempladas na aplicação em causa.

ALERTA:

Para o eventual guião de entrevista ver ainda os pontos 13 e 16desta 2ª Parte

14. MÉTODOS E FONTES DE INFORMAÇÃO: ASPECTOS GERAIS

2ª Parte

Quer na Fase de Sinalização, quer na Fase de Avaliação Diagnóstica os métodos e fontes a que pode ser possível recorrer para se obter informação necessária são variáveis.

No que respeita às fontes de informação, estas variam, obviamente, em função de cada caso concreto. Contudo, e de um modo geral, elas poderão ser idênticas nas 2 fases: a própria criança e sua família (nuclear e alargada) e outras pessoas e outros profissionais, em contacto com a criança, nomeadamente a nível de:

- Forças de Segurança
- Hospitais – NHACJR e Centros de Saúde -NACJR
- Estabelecimentos de ensino e gabinetes psico-pedagógicos
- Tribunais
- Vizinhos ou familiares
- Associações e outras entidades privadas (IPSS; ONG)
- Serviços especializados, públicos e privados, de apoio à família e à infância (e.g. CAFAP)
- Outras entidades locais

No que diz respeito aos Métodos de Recolha de Informação, e para obtenção dos dados, já mencionados, como essenciais e relevantes, é desejável que se combinem métodos e técnicas diferentes, entre outros:

- Observação
- Visita Domiciliária
- Entrevista
- "Checklist"
- Questionários

Por vezes é necessário aplicar estes métodos a diferentes fontes para se potenciar a qualidade da informação recolhida.

Como alerta final deste ponto refiram-sealguns dos erros que se cometem, com maior frequência, na fase de avaliação (Gracia e Misutu, 1999):

1. Um dos mais frequentes é precisamente, não se avaliar;
2. Realizar uma avaliação não orientada para as decisões e intervenção;
3. Levar a cabo avaliações intrusivas desnecessárias;

VER:

Ver 4ª Parte, ponto 31 onde se aprofundam este métodos e técnicas

4. Basear a avaliação apenas em dados obtidos a partir de uma única Fonte ou de uma única Entidade (e.g. Segurança Social);
5. Realizar avaliações incompletas relativamente ao essencial que é necessário recolher tendo em conta a especificidade de cada caso;
6. Realizar avaliações apenas com dados ou informações do momento actual;
7. Realizar avaliações unicamente na perspectiva do "défice" limitando-se a identificar carências e negligenciando as potencialidades e possíveis recursos parentais ou dos cuidadores e/ou da família alargada e da própria criança, bem como as potencialidades e possíveis recursos comunitários.

Em todos os casos, a avaliação do processo incluirá o estudo do(s) relatório(s) que acompanha(m) a sinalização.

Poderão, ainda, ser solicitados a qualquer entidade, organismo, instituição ou profissional, os relatórios técnicos, psicológicos, sociais, de saúde ou pedagógicos que sejam necessários para o conhecimento cabal das circunstâncias da criança ou jovem e das capacidades da sua família.

LEMBRE-SE:

1. Para uma avaliação diagnóstica eficaz, todas as orientações facultadas nos pontos 13 e 14 deverão ser seguidas, bem com as referidas na 3ª e 4ªpartes parte do Guia e que englobam aspectos mais práticos desta fase, nomeadamente, a nível de procedimentos, critérios de decisão e instrumentos e avaliação.
2. Nesta fase proceder-se-á à recolha de toda a informação que se considere necessária para a avaliação da situação da criança em perigo e para sustentar cientifica e objectivamente as decisões e as medidas de protecção aplicadas.

14.1. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TOMADA DE DECISÃO PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A avaliação diagnóstica é uma das fases de intervenção que serve para:

Pôr termo a uma situação de perigo e por isso a importância central dos dados a recolher! E Porquê? Porque os dados vão permitir ajudar-nos a tomar decisões com mais eficácia e em vários momentos:

1. Na triagem na fase da sinalização/recepção
2. Na priorização das situações;
3. Na aplicação e revisão das medidas e elaboração dos app e planos de intervenção;
4. No arquivamento.

Em todo o caso relembre-se ainda, que na Avaliação Diagnóstica, sempre que for necessário recolher informação relevante, não abrangida no Relatório de Sinalização

das EPL/AS, quando aquele exista, dever-se-ão tomar, entre outras medidas, as seguintes:

- Contactar o estabelecimento de ensino que a criança frequenta ou o seu Serviço de Psicologia e Orientação, ou outro gabinete de psicologia, por exemplo, a nível municipal, a fim de se obter informação sobre a sua situação, ao nível escolar, assim como informação relevante acerca da atitude e comportamentos dos pais e da própria criança.
- Contactar o Centro de Saúde correspondente da criança e sua família ou, eventualmente, outros serviços de saúde, a fim de se conhecer o seu estado de saúde ou da família, que possa estar associado à situação de perigo, assim como possíveis negligências ou atitudes ou comportamentos de risco das pessoas responsáveis por cuidar da criança, que tenham sido observadas nesse contexto.
- Contactar outros eventuais Serviços Especializados, públicos e privados, de Apoio à Família (CAFAP), nos casos em que exista nessa comunidade local e quando estiver a intervir ou tiver intervindo junto da família, com o objectivo de se recolher toda a informação possível acerca da situação em avaliação.
- Contactar a Polícia Local, ou outras Forças de Segurança, que se considere convenientes, a fim de conhecer a existência de alguma intervenção policial em relação à situação em avaliação.
- Fazer entrevistas a todos os membros da família, nuclear e alargada, que seja possível, a fim de conhecer a composição, funcionamento e dinâmica familiar, assim como os possíveis factores de risco que estejam a afectar a segurança e bem estar da criança e estejam subjacentes à situação de maus tratos.
- Manter sempre o contacto directo com a criança e, se necessário, entrevistas com a mesma, a fim de conhecer a sua percepção da situação e as possíveis sequelas a nível físico, emocional ou comportamental, com o objectivo de garantir o direito da criança a ser ouvida (desde que tenha idade para tal) em todo o procedimento que o afecte.
- Em todos os casos, a avaliação e a medida de promoção e protecção aplicada pela CPCJ será comunicada à EPL/AS que detectou, avaliou e sinalizou o caso. Esta comunicação será imprescindível porque, em muitos casos, a referida equipa será mais um elemento envolvido na intervenção junto da família.

Recolher informação junto de:

Profissionais/EPL/AS	Família	Criança
Pedido por escrito com aviso de recepção (ofício ou email) quando necessário	Nos casos de impossibilidade de localização, registar o facto.	Evitar quando o seu testemunho já foi dado por escrito

Registar informaticamente no processo, relatórios, comparências, entrevistas, incidências, etc. *"O que não se regista não existe!"*

Figura 12 - Principais Fontes de informação durante a Avaliação Diagnóstica

ALERTA:

Avaliar a situação da criança a partir de informações dadas pelas pessoas ou profissionais do seu ambiente imediato, é uma actuação que deverá ser evitada quando existir o testemunho, por escrito, de uma criança ou informação suficiente de outros profissionais (e.g. relatórios), de modo a evitar-se uma vitimização secundária, ou quando a oposição ou hostilidade dos pais possa pôr a criança numa situação de maior perigo.

LEMBRE-SE

Existem, entre outras, 3 dimensões centrais na avaliação diagnóstica
1. Grau de perigosidade e recidiva (elevado, médio e baixo);
2. Factores de risco e protecção individuais, familiares e sociais;
3. Prognóstico (favorável e desfavorável).

Qualquer actuação para a qual seja necessário solicitar relatórios a outros profissionais, ou entidades, será objecto de um documento por escrito (e.g. ofício ou email) com aviso de recepção, ou leitura do email, especificando-se, no mesmo documento, que a diligência, em questão, se realiza para efeitos de avaliação de uma possível situação de perigo para a criança e respectivo processo de promoção e protecção.

VER:

- 4ª Parte, anexo 1D para o Grau de perigosidade e para o Prognóstico

- 1ª Parte, ponto 1.3 e 2ªParte anexos 1B e 2B para Factores de Risco e Protecção

- Lei n.º 67/98, de 26/10
http://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/LPD.pdf

DICA:

Factores de Risco - limitam a viabilidade de um desenvolvimento bem sucedido.
Factores de Protecção ou "compensatórios" – recursos que podem modificar o impacto à exposição da situação de perigo.

LEMBRE-SE:

Nos casos em que são facultados Relatórios pelas entidades/profissionais que já tiveram contacto com a criança e respectiva família evitar, juntos destes, a repetição de obtenção de dados, já facultados pelos relatórios, à excepção das situações em que existam dúvidas reais e bem fundamentadas quanto à possível mudança de condições que possam alterar os dados providenciados. Esta actuação e atitude profissionais evitarão o cansaço e desgaste destas famílias e a sua possível descredibilidade em relação aos serviços uma vez que, frequentemente, os percepcionam como factores de stress familiar adicionais

Outras pessoas, amigos, vizinhos ou conhecidos da criança e da família, e tal como já referido, também, podem e devem constituir fontes importantes de informação.

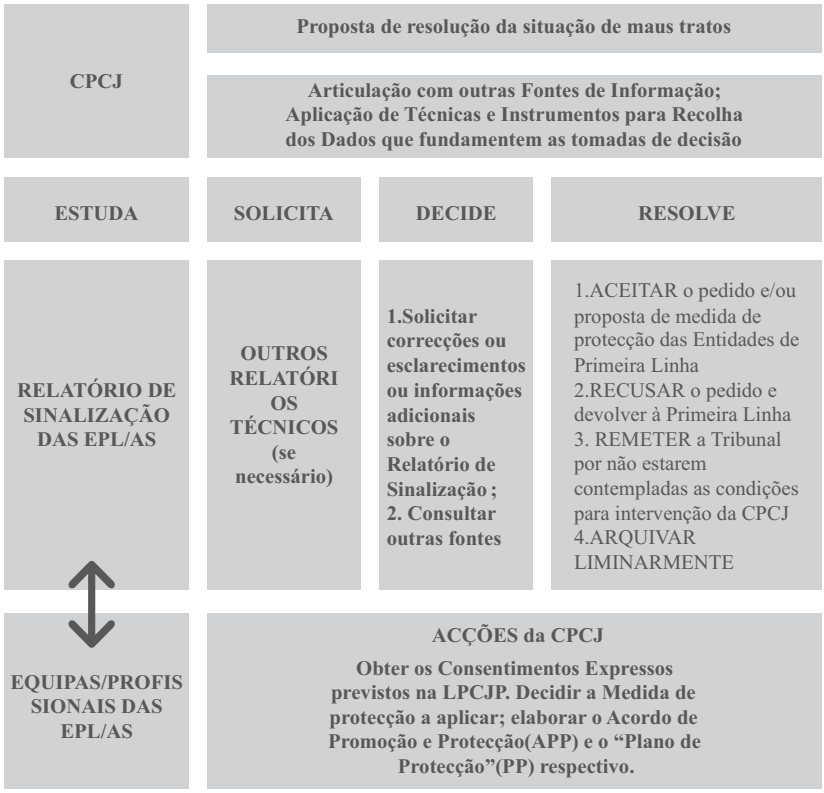

Figura 13 –Processo de avaliação e tomada de decisões das CPCJ quando a situação de perigo é sinalizada por EPL/AS

15. ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: ASPECTOS GERAIS

2ª Parte

Tendo toda a informação essencial recolhida, proceder-se-á à avaliação do grau de perigo da criança. Nos casos de sinalização por parte das EPL/AS o processo de avaliação incluirá o estudo e análise do(s) relatório(s) e documentos recepcionados. A análise incidirá, fundamentalmente, sobre os dados relativos aos factores de risco e protectores ou compensatórios, à probabilidade de recidiva, e ao potencial de mudança da situação familiar, bem como ao prognóstico da situação. A CPCJ poderá, caso haja necessidade, solicitar, ainda, outros relatórios técnicos psicológicos, sociais, de saúde ou pedagógicos para o seu conhecimento cabal das circunstâncias da criança e das capacidades da sua família para proteger e cuidar das suas necessidades.

Desta forma, estar-se-á em condições de elaborar uma hipótese justificativa da situação de maus tratos avaliada e de resolver várias questões, nomeadamente:

- É necessário separar, ou não, a criança do seu núcleo de convivência? Se sim, em que condições? (e.g. família alargada? pessoa idónea? família de acolhimento? Instituição?) E em que espaço temporal (e.g. a curto prazo? A médio ou longo prazo)? É possível a reintegração na sua família?
- A criança encontra-se numa situação de elevado perigo? Ou de médio ou baixo perigo? Numa situação de prognóstico favorável? Ou desfavorável?

A avaliação da situação de perigo, e respectiva intervenção, deverão basear-se em Ferramentas teóricas e técnicas, bem como em critérios e procedimentos específicos, os quais serão aprofundados na3ªe 4ª partes deste guia.

Um processo de avaliação, eficaz e adequado, da família e da criança, permitirá realizar um Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, que seja realista e que potencie a satisfação eficaz das necessidades da criança. Se o APP não responder à satisfação das necessidades da criança, dever-se-á revê-lo, mesmo antes do legalmente previsto (6 meses), revendo, igualmente, e alterando, ou não, a medida de protecção adoptada, bem como outras decisões tomadas aquando da elaboração do APP.

A avaliação e desenho do APP serão efectuados nas seguintes condições:

- Serão estruturados em função da hipótese colocada, na fase de avaliação, relativamente às causas ou factores que provocam e/ou mantêm a situação de maus tratos, promovendo a rentabilização dos recursos locais disponíveis para responderem às necessidades detectadas.
- A CPCJ poderá incluir, ou não, total ou parcialmente, a proposta elaborada pelas EPL/AS no caso de esta ter sido apresentada.
- As intervenções de outros parceiros sociais poderão ser determinadas e determinantes na concepção inicial do APP, ou incluídas ou determinadas, posteriormente, durante todo o processo de intervenção e *follow-up*.

DICA:

1.A concepção da Intervenção para a solução de uma situação de perigo e decorrente e consonante com a medida aplicada implica sempre a elaboração de um APP, ou seja, de um conjunto de acções estabelecidas entre os subscritores, susceptíveis de avaliação;
2.A CPCJ será sempre a entidade responsável pela concepção, desenvolvimento e revisão do APP.

VER:

art.55º, artº56º e artº57º relativo ao APP da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 5ºdo Decreto Lei 12/2008, de 17 de Janeiro- Regulamentação medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

A concepção da intervenção será dada a conhecer a todos os profissionais das EPL/AS envolvidos e/ou a envolver para a sua implementação, desenvolvimento, monitorização e avaliação, com o objectivo de se promover o consenso e a coordenação entre todos os agentes intervenientes em cada caso.

Considera-se recomendável a organização de sessões de trabalho periódicas, entre as equipas/profissionais das EPL/ASe a CPCJ, para a monitorização e avaliação da operacionalização do APP, através do seu Plano de Intervenção (PI).

Os elementos que o APP deverá incluir são:

1. A identificação do membro da Comissão Restrita Coordenador do Processo.

2. A medida aplicada.

3. Objectivos da intervenção, especificando a sua finalidade e as mudanças que se pretendem observar (e.g. A reintegração familiar e a utilização pelos pais de outros métodos de disciplina alternativos à punição corporal; o regresso à frequência escolar).

4. Intervenções e recursos necessários para superar a situação de risco ou perigo, especificando:

   • Intervenções e recursos a nível social, familiar, de saúde e educativo, com indicação das necessidades e objectivos prioritários, das intervenções planificadas para o efeito, assim como do parceiro/entidade e interlocutor responsável por cada uma delas, incluindo, se necessário, os compromissos da própria família da criança.

   • Intervenções prioritárias.

5. Calendarização da intervenção, em função do objectivo de intervenção seleccionado:

   •Quando o objectivo for a reunificação familiar, determinar-se-á a data de regresso da criança à família, tentando que nunca ultrapasse os 18 meses legalmente previstos excepto na medida de colocação em instituição cujo prazo é o que constará no seu APP.

6. Coordenação com outros agentes envolvidos na intervenção: área social, área educativa, de saúde, policial, outros serviços especializados, etc. A coordenação entre a CPCJ e as EPL/AS que operacionalizam o APP e respectivo PI ou "PP" é

VER:

artigos 55º, 56º e 57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

VER:

art. 60º e art. 61º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

um aspecto que tem especial relevância para o sucesso de intervenção. Em todos os casos, a coordenação entre todos os agentes intervenientes estabelecer-se-á com base no objectivo final da intervenção considerada para cada caso concreto e estará centrada na CPCJ.

7. *Follow-up* da intervenção, determinando datas de revisão e avaliação de objectivos, datas de reunião com os sectores profissionais ou programas envolvidos.

8.As declarações de consentimento ou de não oposição.

DICA:

É importante promover-se a intervenção em rede, por forma a evitar a sobreposição de actuações tendo em conta os princípios da intervenção referidos na 1ª Parte do Guia, ponto 4.

16. DIMENSÕES CENTRAIS FACE À TOMADA DE DECISÃO A NÍVEL DE TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

2ª Parte

VER:

1ª Parte, ponto 7.1

2ª Parte, ponto 10 e Figuraura 7 e pontos 16, 17.2.

art. 91º e 92º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 7º e art. 35º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

DICA:

As informações para qualquer processo de tomada de decisão têm que ser objectivas e precisas.

LEMBRE-SE:

Dimensões Centrais à Avaliação Diagnóstica :
1. Características do Incidente
2. Características da Criança
3. Características dos pais/Família
4. Características do Meio

As tomadas de decisão na área da Protecção à Infância e à Juventude, quer se trate de uma intervenção ao nível do primeiro patamar da intervenção (e.g. profissionais de Acção Social das EPL, professores), quer ao segundo nível das CPCJ, requer, da parte dos seus intervenientes, uma avaliação diagnóstica cuidadosa das dimensões centrais da criança, dos seus pais, e do incidente dos maus tratospara que as decisões adoptadas sejam no sentido do seu superior interesse e no seu tempo útil.

De salientar, que a nível do primeiro patamar de intervenção, para os profissionais com intervenção no âmbito da Acção Social, importa recolherem e avaliarem as dimensões que lhes permita, num curto espaço de tempo, decidir se a situação pode ser, adequadamente, resolvida no primeiro patamar, ou se exige uma intervenção imediata através de um procedimento de urgência, se carece e beneficia de uma medida de promoção e protecção, sendo encaminhada para a CPCJ, ou se aponta para uma situação crime, a qual deve ser de imediato reportada ao MP

Por outro lado, no segundo patamar da intervenção, as tomadas de decisão das CPCJ, em tempo útil, centram-se, fundamentalmente, nas questões relativas à:

- Abertura, ou não, de um procedimento de urgência;
- À aplicação, ou não, de uma medida provisória;
- À separação, ou não, da criança dos seus pais;
- À decisão sobre a duração dessa separação, temporária(curto, médio prazo) ou definitiva;
- Ao arquivamento liminar, ou não, do processo.

Assim sendo, e com base nos dados de investigação e conhecimentos actuais sobre esta matéria, identificam-se as dimensões de avaliação que se consideram relevantes para que as decisões adoptadas nos dois níveis de intervenção, sejam o mais eficazes possível.

16.1. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

16.1.1. GRAVIDADE E FREQUÊNCIA DO INCIDENTE

O grau de gravidade da situação é determinado pelo tipo de incidente ou de acções de maus tratos praticadas sobre a criança e o impacto que o dano por elas ocorrido tem sobre aquela.

O tipo de incidente, ou situação de mau-trato, refere-se ao tipo de acções de maus tratos sofridas pela criança. Embora convenha definir que tipo de maus tratos a criança

sofreu, a investigação e estudos realizados, nesta àrea, indicam que a percentagem de casos em que se detectam vários tipos de maus tratos, em simultâneo, (e.g.mau-trato físico, mau-trato emocional, negligência) é muito superior à dos casos com uma só forma de maus tratos. Por outro lado, em todas as formas de maus tratos estão subjacentes, em maior ou menor grau, os maus tratos psicológicos.

Uma avaliação e análise do tipo de acções envolvidas nos maus tratos, sejam elas de carácter abusivo/violento (abuso físico, emocional ou sexual) ou negligente (negligência física ou emocional), permite detectar a intensidade e gravidade com que a integridade física e psíquica da criança está a ser afectada.

As consequências, ou sequelas, dos maus tratos para a criança merecem, também, bastante atenção, mas não existem, até à data, resultados concludentes que nos permitam estabelecer, à priori, uma correspondência directa entre o tipo de maus tratos e o efeito que têm sobre a criança. Em primeiro lugar, porque é difícil isolar o tipo de maus tratos como variável independente e, em segundo lugar, porque se sabe ainda muito pouco acerca das variáveis que intervêm e modulam as relações entre os maus tratos e as suas consequências, fazendo com que cada criança manifeste um tipo de sintomas diferente, e por isso ser tão frequente a expressão "Cada caso é um caso".

Por isso, é importante analisar quais os efeitos concretos e a gravidade das diferentes acções de maus tratos sobre aquela criança, em particular, e que podem manifestar-se a curto, médio ou a longo prazo, no plano físico e/ou emocional e/ou intelectual. Estas 22 variáveis sobre as quais é importante recolher informação são tratadas de seguida e tendo em conta as 4 dimensões referidas.

VER:

4ª Parte,anexo 1D

16.1.2. CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

Para se avaliar a gravidade do incidente, é importante saber o padrão com que se manifestam os acontecimentos, ou situações de abuso ou negligência, para com a criança. É fundamental saber se se trata de uma situação de perigo de carácter crónico, que acontece há algum tempo e com frequência regular, ou de uma situação pontual devido a uma situação de crise familiar, já que este aspecto, também, influirá, claramente, na saúde da criança e, portanto, nas sequelas que pode apresentar tanto a curto, como a longo prazo.

Determinar se a situação de perigo provocada por um mau-trato tem um carácter crónico ou se se trata de um incidente isolado é fundamental para poder realizar-se, posteriormente, uma avaliação adequada da situação da criança e decidir-se com segurança a medida de protecção a aplicar.

16.1.3. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE

O tempo que decorre, desde que o incidente de maus tratos se verifica até ao momento em que é detectado, é muito importante porque dá uma dimensão temporal do que está a acontecer, no contexto familiar actual, bem como permite colocar hipóteses sobre os possíveis impactos na criança e sobre as intervenções e/ou medidas de protecção a aplicar.

De facto, quando o incidente é muito recente, pode pensar-se que o modelo de interacção adulto-criança está em crise, estando muito afectado nesse momento e, portanto, a probabilidade de ocorrerem situações similares poderá aumentar. Nestes casos é necessário concentrar a atenção na avaliação de todas as causas que estão a despoletar, ou a contribuir, directa ou indirectamente, para a situação de maus tratos, a fim de a solucionar e de se poder prevenir situações futuras.

Pelo contrário, se se detectar uma determinada situação de perigo para uma criança e se durante a avaliação da família se se comprovar a existência de incidentes de maus tratos mas num passado mais longínquo, poderão existir menos probabilidades de recidivas, ou seja, dos maus tratos ocorrerem de novo. Contudo, nestes casos é especialmente importante recolher-se informação acerca das mudanças de estrutura, composição e/ou funcionamento familiar que possam, de facto, atenuar ou impedir as recidivas ou reaparecimento dos maus tratos.

Este factor está, directamente, relacionado com o da gravidade e frequência dos maus tratos, já exposto.

16.1.4. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO

Quando se verifica a existência de lesões físicas na criança, a determinação da parte do corpo onde ocorreu a lesão é uma informação importante nos casos de maus tratos com consequências físicas, pois permite determinar, por um lado, a veracidade do facto e a intencionalidade da acção e, por outro, ajudar a avaliar o grau de gravidade, a fazer o prognóstico e a avaliar as possíveis sequelas do dano causado pela lesão.

As investigações realizadas ao nível da saúde permitem determinar a intencionalidade, ou não, da acção consoante o local da lesão. Assim, os hematomas e equimoses, não provocados, ou acidentais, costumam aparecer em zonas proeminentes como os joelhos, testa, cotovelos, ancas e pernas.

Quando as lesões se devem a maus tratos aparecem, geralmente, em zonas menos

proeminentes ou, também, chamadas "zonas de castigo", como as orelhas, faces, boca, ombros, costas, nádegas, genitais, músculos ou palmas das mãos ou pés (Casado et al., 1997). As queimaduras intencionais, em consequência de maus tratos, são, normalmente, provocadas pela imersão em líquidos ou por objectos, caracterizando-se estas últimas por bordos nítidos e formas simétricas e uniformes e porque afectam as denominadas zonas de castigo (nádegas, mãos e pés).

Por sua vez, as queimaduras acidentais caracterizam-se por apresentarem salpicos, que indiciam os movimentos bruscos que costumam acompanhar os acidentes (Casado etal., 1997).

Por último, se se tratar de fracturas ou lesões ósseas, um indicador de intencionalidade é a existência de múltiplas fracturas e lesões em diferentes estados de consolidação e de cicatrização (Epeldegui e Abril, 1997).

16.1.5. HISTÓRIA PRÉVIA DE MAUS TRATOS

Este factor costuma ser bastante habitual nos diferentes procedimentos para a avaliação diagnóstica do perigo. O estudo realizado por Moreno (2002) indica que em 47% das famílias em que se detectam maus tratos infantis não existe um processo anterior nos profissionais das EPL/AS.

ALERTA:

Em 52% das famílias existe, de facto, um processo anterior nas Equipas das EPL/AS.

Em 28% dos casos existe um processo anterior pelo mesmo motivo e em 24% existe processo anterior, mas por outro motivo.

Curiosamente, nos casos de negligência e abandono, 35% das famílias têm um processo anterior pelo mesmo motivo.

Nos casos de maus tratos físicos há 25% com um processo anterior nos Serviços Sociais pelo mesmo motivo.

No mau-trato emocional, 5,6% dos casos detectados têm processos anteriores pelo mesmo motivo.

Naqueles casos, em que há uma incapacidade por parte dos pais para controlar o comportamento da criança, a percentagem em que existe um processo aberto pelo mesmo motivo é de 44%.

Visto que os maus tratos são um modelo de interacção desajustada entre a criança e o adulto, é previsível que esse modelo se mantenha relativamente estável ao longo do tempo.

Os factores que incidem na estabilidade são principalmente: (a) tanto o adulto como a criança desenvolveram expectativas de como se desenvolve a relação; (b) cada um tem uma expectativa de como deve comportar-se e como se comportará o outro; (c) os modelos repetem-se quase automaticamente.

Investigadores como Ferleger et al. (1988) afirmam que as crianças que regressam a casa depois de uma separação familiar têm 40% a 70% de probabilidade de sofrer novamente episódios de maus tratos físicos, se nesse intervalo de tempo, entretanto decorrido, não se tiver realizado nenhum tipo de intervenção familiar.

16.1.6. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS

Esta informação indica a facilidade com que o agressor tem acesso à criança. Nesse sentido, é importante saber se a pessoa que causa o dano convive, ou não, com a criança, se tem, apenas, contactos esporádicos com ela, se existe outra figura adulta que a protege e impede que ocorram mais situações ou se, pelo contrário, as restantes figuras adultas do ambiente são cúmplices, activos ou passivos, da situação de maus tratos e/ou negligência.

Neste ponto, é fundamental recolher informação sobre a relação ou o tipo de parentesco entre a criança e o perpetrador para se poderem avaliar as consequências que a situação pode ter para a criança.

ALERTA:

Estudos recentemente efectuados sobre processos de protecção (Centro Rainha Sofia para o estudo da Violência, 2002) indicam que a maior parte das situações de perigo, ou maus tratos, registados são provocados pelos pais biológicos.

Alguns dados indicam que os maus tratos físicos são infligidos com excessiva frequência por pessoas sem vínculos biológicos com a criança, fundamentalmente, os companheiros das mães (Arruabarrena et al., 1996), especialmente nos casos de maus tratos físicos extremos e graves (Krugman, 1985) ou em casos de abuso sexual (Wurtele, 2009).

A relevância do perpetrador para a criança pode intensificar os efeitos prejudiciais dos maus tratos em si mesmos. Quando os pais são os agressores, o sentimento de insegurança e de conflito na criança pode ser insuperável; dado que, nestes casos, quem deve cuidar e proteger a criança, também, é quem lhe causa o sofrimento e dor (Barudy, 1998).

16.2. CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA

Para avaliação do grau de gravidade da situação para a criança recomenda-se a avaliação de determinadas características da criança através da recolha das seguintes informações:

- Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade (e.g. a criança está num infantário ou não, a criança com deficiência está integrada numa escola, ou não).
- Capacidade da criança para se proteger ou cuidar de si própria.
- Características físicas, emocionais e/ou comportamentais da criança.
- Saúde mental e/ou física e estado cognitivo da criança.

16.2.1. IDADE DA CRIANÇA E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE

Quanto menos idade tiver a criança, mais dependente está dos cuidados e atenções dos adultos, logo, mais exposta a qualquer tipo de acção, ou omissão, por parte dos seus pais.

A maior ou menor visibilidade da criança na comunidade é um dado relevante que nos oferece informação sobre a sua maior, ou menor, vulnerabilidade. Assim, por exemplo, uma criança que não frequente a escola, creche ou outros locais onde possa ser observada e apoiada por pessoas alheias ao seu ambiente familiar tem um maior risco de continuar a ser vítima de maus tratos (Arruabarrena e de Paúl, 1995).

A idade e a etapa de desenvolvimento em que a criança se encontra é determinante para avaliar as possíveis consequências ou efeitos sobre a mesma (Finkelhor, 1999).

16.2.2. CAPACIDADE DE AUTOPROTECÇÃO E AUTONOMIA

A capacidade da criança para se proteger depende de muitos factores, um dos quais é a idade, como se referiu no ponto anterior. Com mais idade, as crianças terão, em princípio, maior capacidade para se protegerem a si próprias e a mesma acção de maus tratos poderá não ter os mesmos efeitos fatais.

Não obstante, se é verdade que à medida que uma criança cresce o seu nível de competência aumenta e a sua dependência em relação ao adulto diminui, existem

LEMBRE-SE

A idade dá-nos informações importantes sobre as necessidades da criança e o seu nível de vulnerabilidade ou falta de capacidade de auto-protecção.

DICA:

As estatísticas indicam que a maioria dos casos de maus tratos que levam à morte ocorrem nas crianças com menos de dois anos.

perturbações mentais, doenças neurológicas, incapacidades físicas, etc., que constituem um obstáculo real a este processo e diminuem, ou prejudicam, o processo de autonomia e, portanto, a capacidade de auto-protecção da criança. Assim sendo, todas as condições físicas e mentais que a criança possa apresentar constituem-se como variáveis da maior relevância no processo de avaliação da situação.

No domínio da protecção à Infância e Juventude utiliza-se, cada vez mais, o conceito de "resiliência". Este conceito designa o conjunto de características que ajudam a pessoa a superar a maior parte dos efeitos negativos das experiências adversas. Assim, uma criança resiliente é uma criança que reage melhor, do que seria de esperar, comparativamente a qualquer outra criança nas mesmas circunstâncias. É uma criança que faz progressos positivos em contextos desfavoráveis e que atinge um nível de ajustamento adequado apesar das circunstâncias adversas. Embora ainda falte investigação sobre as razões pelas quais umas crianças são mais resilientes ao perigo, ou à adversidade, do que outras, parece que a resposta está na complexa interacção entre (a) as próprias características da situação de perigo e a adversidades envolvidas; (b) a qualidade das experiências da criança e (c) a qualidade das relações e os contextos em que a criança se desenvolve.

Pensa-se que as crianças adquirem características de resiliência por duas vias. Uma via genética e outra que resulta do efeito da interacção social. Assim, experiências positivas e de apoio na família, na escola ou com os companheiros de brincadeira, favorecem o desenvolvimento de uma série de atributos pessoais e individuais adequados para enfrentar as experiências adversas. Estes atributos pessoais são o sentimento de segurança, a confiança nos outros, a auto-estima, o sentimento de auto-eficácia e a posse de identidade pessoal e cultural, entre outros.

16.2.3. CARACTERÍSTICAS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS

As características comportamentais e emocionais referem-se aos comportamentos, atitudes, estratégias defensivas e emocionais que fazem parte do reportório habitual da criança e que influenciam na sua interacção e adaptação ao ambiente imediato.

Estas características devem ser entendidas numa perspectiva interaccional, isto é, por um lado, trata-se de padrões aprendidos, ou adquiridos, na relação com as pessoas do seu ambiente e que são úteis à criança para funcionar nesse mesmo ambiente. Em definitivo, são consequência de modelos de interacção e de uma relação concreta com os seus cuidadores principais. Por outro lado, trata-se igualmente de características que afectam e provocam reacções nas pessoas com as quais a criança se relaciona habitualmente. Assim, por exemplo, um contexto familiar de alta imprevisibilidade para a criança, em que os pais carecem de modelos coerentes e consistentes, provoca na

criança um sentimento de insegurança que esta pode resolver com estratégias de comportamento disruptivas. Por sua vez, a criança através deste comportamento incómodo, para as pessoas que convivem com ela, consegue impor previsibilidade no comportamento dos pais, embora neste caso a conduta destes possa ser agressiva/punitiva.

Entre as características da criança que mais influem na relação precoce cuidadores/pais/filhos incluem-se a irregularidade dos padrões de sono, de alimentação e eliminação, a adaptabilidade à mudança, o limiar do choro, o tipo de humor da criança. Estas diferenças podem ser provocadas, em princípio, por desigualdades biológicas, como consequência de prematuridade, baixo peso ao nascer, deficiências congénitas, complicações no nascimento ou simplesmente imaturidade ligada ao desenvolvimento evolutivo. São condicionalismos da criança, que em certos casos são aceitáveis e fáceis de gerir para alguns pais, mas que se convertem numa grande dificuldade para outros.

Quando as crianças são maiores, o comportamento perturbador caracterizado por manifestações de oposição, ou desafio, é o que gera mais dificuldades nas famílias e escolas. Este tipo de comportamentos pode complicar-se na etapa da adolescência com um comportamento anti-social fora do lar (comportamentos pré-delinquentes, criminais ou pré-criminais, violência escolar, comportamentos aditivos…).

16.2.4. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO

A informação sobre se o desenvolvimento é adequado à idade e/ou se a criança apresenta alguma deficiência, ou situação incapacitante, é fundamental para avaliar o grau da sua vulnerabilidade. Assim, existem determinadas circunstâncias como a prematuridade (Parke y Collmer, 1965), o baixo peso ao nascer (Lein y Stern, 1971), o choro aversivo relacionado com problemas neurológicos (Frodi, 1981), o baixo atractivo físico (Dion, 1974), a hiperactividade (Parke, 1977), os comportamentos difíceis (Crittendem, 1985), a doença mental (Friedrich y Boriskin, 1976), a paralisia cerebral (Diamond y Jaudes, 1983), a presença de deficiências (Verdugo et al., 1993) ou o temperamento difícil (Belsky, 1993) que estão, entre outras, relacionadas com uma maior probabilidade de ocorrência maus tratos por parte dos pais.

Estas e outras características da criança exigem uma maior dedicação e um maior número de competências por parte dos pais, bem como recursos locais disponíveis adequados e de diferente natureza. Alguns adultos adaptam-se bastante bem às características da criança, enquanto outros não são capazes de assimilar a situação e reagem de formas muito diferentes. Uns manifestam incredibilidade e desilusão (Waisbren, 1980), outra rejeição, depressão, isolamento maternal (Lambert e West,

1980) ou elevados níveis de stress parental (Abidin, 1990; Gallaguer et al., 1983; Montano, 1995).

De qualquer modo, o que se sabe até agora é que a existência de algum tipo de sintomatologia, ou perturbação do desenvolvimento, que requeira cuidados especiais, deve ser sempre avaliada em relação às capacidades da família para enfrentar e lidar com estas características "especiais" da criança.

16.3. CARACTERÍSTICAS DOS PAIS OU CUIDADORES

De entre as variáveis mais relevantes relativas aos pais a serem avaliadas nas situações de maus tratos identificam-se como as mais significativas:

- Capacidades físicas, intelectuais e emocionais dos pais.
- Capacidades associadas à idade dos pais.
- Capacidades parentais e expectativas em relação à criança.
- Métodos de disciplina.
- Comportamentos aditivos (e.g. Dependências de drogas/álcool/jogo/sexo).
- História de comportamento violento, anti-social ou criminal.
- História pessoal de maus tratos/abandono na infância.

16.3.1. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS

ALERTA:

Alguns pais que maltratam os filhos apresentam com maior frequência problemas de saúde física e/ou de deficiências, assim como distúrbios de tipo psicossomático (Wolfe, 1999).

Quanto à Saúde Física é conveniente recolher informação acerca da existência de algum tipo de deficiência ou doença(s) crónica(s) que possam limitar, significativamente, a capacidade dos pais para atender adequadamente à criança.

Segundo as investigações realizadas, a doença física não é, em si mesma, o principal factor que interfere no cuidado adequado às crianças, mas é a própria percepção que os pais têm de sofrer de problemas, ou impedimentos físicos, que se converte numa fonte de stress adicional associada às situações de maus tratos.

Nesta matéria, é importante compilar informação sobre a capacidade dos pais para enfrentarem as situações e os recursos de apoio formal e informal de que dispõem para lidarem com os seus próprios problemas de saúde.

Quanto à saúde mental, ainda existe uma hipótese, bastante equacionada, de os pais que maltratam os filhos sofrerem de algum tipo de perturbação psiquiátrica, mas os dados da investigação têm evidenciado o contrário na grande maioria dos casos.

Contudo, a informação acerca da saúde mental dos pais é relevante, sobretudo se for contemplada e integrada na avaliação conjunta com os restantes factores de risco de carácter individual, familiar e social.

Convém, também, saber distinguir-se entre uma perturbação mental diagnosticada e um estado de ânimo depressivo ou ansioso. A existência de doença mental diagnosticada nos pais não parece ser um factor determinante para a prática de maus tratos. Com efeito, se observarmos as estatísticas de casos de maus tratos, uma grande parte destes são infligidos por pais que não sofrem de nenhuma patologia mental diagnosticada.

A capacidade intelectual dos pais, também, pode influir nas capacidades e educação dos filhos. Os dados demonstram que a maioria dos pais que têm atraso cognitivo ou mental não abusa fisicamente dos filhos (de Paul e Arruabarrena, 1996). No entanto, também, existe evidência de que os pais com défices cognitivos, ou atrasos de desenvolvimento, costumam apresentar comportamentos negligentes, seguramente devido ao facto de terem dificuldades em compreenderem as necessidades e capacidades dos filhos e gerar estratégias adequadas para lidar com os comportamentos da criança e/ou compreenderem, por exemplo, orientações médicas verbais e escritas necessárias para a saúde da criança.

16.3.2. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE

Os pais adolescentes, em virtude da sua idade e fase de desenvolvimento, são considerados um factor de risco, devido ao eventual stress de serem, ao mesmo tempo, progenitores e adolescentes. Contudo, e para se compreender melhor a relação entre ser pai adolescente e os maus tratos há que ter em conta uma série de situações concomitantes como a pobreza, a falta de educação e o facto de se tratar de uma família monoparental, entre outras. Também, é importante reflectir-se sobre o modo como certas características da adolescência, nomeadamente a falta de maturidade, a falta de experiência na assunção de papéis de adulto, a necessidade de se centrar nos próprios interesses, etc., influem na capacidade parental.

A imaturidade psicológica pode ter um papel importante no desenvolvimento do despoletar de situações de maus tratos. Crockenberg (1987) afirma que os adolescentes apresentam mais problemas do que os adultos quando se trata de criar os filhos. Belsky

ALERTA:

Concretamente, é importante determinar se existe, ou não, qualquer tipo de tratamento, ou acompanhamento de saúde mental e se foi feito algum diagnóstico.

DICA:

No caso de existir um diagnóstico, há que averiguar se a pessoa está a receber tratamento e apoio, o tipo de comportamentos que manifesta quando se encontra em crise, etc.. e se existe uma relação entre o fenómeno dos maus tratos e a presença de algum tipo de mal-estar psicológico, ou sintomatologia depressiva, nos pais, especialmente, quando envolve reacções de hiperactividade e hipersensibilidade a certos estímulos relacionados com as crianças (Lahey et al., 1984). Algumas investigações detectaram nos mal tratantes físicos uma maior tendência para a impulsividade, a expressão de cólera e a excitabilidade. Milner (1990) encontrou nas mães mal tratantes níveis elevados de inadequação, infelicidade e baixa auto-estima.

eVondra (1989) indicam que as mães mais jovens, comparadas com as que têm maior maturidade, manifestam um comportamento educativo menos competente. Não obstante, os trabalhos preventivos, realizados com pais adolescentes, revelam resultados promissores e positivos (Wolfe e Werkele, 1993), decorrendo destes dados a necessidade de uma aposta forte na Prevenção Primária junto destes grupos e a nível de apoios adequados que lhes promovam competências para um desempenho eficaz da sua Parentalidade Positiva.

16.3.3. CAPACIDADE PARENTAL E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA

É importante recolher informação acerca da capacidade dos pais para resolverem problemas e enfrentar possíveis situações de stress. A investigação nesta área revela que os pais com dificuldades em cuidar, adequadamente, dos filhos não dispõem de capacidades adequadas para enfrentar situações da vida quotidiana (Milner, 1999).

No que respeita às capacidades dos pais para resolverem problemas familiares, os estudos realizados indicam que as mães mal tratantes e negligentes revelam um reportório de respostas mais escasso e menos adequado para enfrentar dificuldades relacionadas comos cuidados e a educação dos filhos (Cerezo, 1992). Assim, os pais negligentes tendem a acreditar que não podem alterar eficazmente o decurso dos acontecimentos e que, portanto, também, não conseguem influir efectivamente nos cuidados e/ou na educação dos filhos (“falta de expectativas positivas aprendida").

Também, é conveniente avaliar os recursos disponíveis (internos e externos) dos pais para enfrentarem as dificuldades, mais específicas, de cada etapa evolutiva (por exemplo, fugir aos castigos, fazer birras ou a necessidade de autonomia na adolescência…).

A avaliação dos recursos de que os pais dispõem para resolver os problemas relacionados com os filhos é importante, pois a investigação demonstrou que, por um lado, a tendência das mães negligentes para responder a qualquer tipo de dificuldade dos filhos é a hesitação, enquanto que os pais que maltratam fisicamente os filhos costumam responder de modo consistente com irritabilidade e agressão (Wolfe, 1987). Nesse sentido, um dos factores que pode propiciar os maus tratos aos filhos é a falta de recursos ou capacidades dos pais para resolverem os problemas relacionados com os seus cuidados e educação (Wolfe, 1989; Cerezo, 1992).

Outra questão que afecta a competência, ou capacidade parental, diz respeito às suas expectativas em relação à criança, o que pode ser perceptível no modo como

descrevem a criança e as características que atribuem ao seu bom, ou mau, comportamento.

Os pais mal tratantes têm uma percepção enviesada do comportamento dos filhos. Diferentes estudos indicam que os pais abusivos tendem mais a atribuir intenção, ou maldade, ao comportamento inadequado dos filhos (Bauer e Twentyman, 1985; Wolfe, 1999). Além disso, os pais mal tratantes costumam ter expectativas negativas em relação ao comportamento dos filhos, costumam vê-los como intelectualmente pouco aptos (Reid et al., 1981) e como mais agressivos e hiperactivos. Esta percepção ameaçadora dos estímulos infantis, associada à falta de capacidade para lidar com o stress provocam reacções agressivas.

Nos casos de abandono físico verificou-se que as mães negligentes revelam uma percepção distorcida dos sinais da criança e tendência para interpretar os sinais e necessidades do filho com base nas suas próprias necessidades (Crittenden 1993).

Uma das razões apontadas para explicar estas falhas de percepção é que estes pais têm um modelo de avaliação e interpretação do comportamento dos filhos que os impede de distinguir entre o comportamento adequado e inadequado e reconhecer certos estados afectivos da criança (de Paúl e Arruabarrena, 1996).

Também convém avaliar se os pais conhecem as principais características evolutivas da criança e as expectativas que têm em relação ao seu comportamento.

Alguns investigadores referem que os pais mal tratantes, em comparação com os que não maltratam, costumam manifestar menos empatia com as necessidades dos filhos. Assim, por exemplo, as mães com elevado risco de maus tratos não reagem significativamente ao choro infantil (Milner, 1999; Wolfe, 1985). Do mesmo modo, a presença, ou ausência, de empatia dos pais é um factor importante para a avaliação da recuperabilidade, ou não, da sua competência parental (Barudy, 2000).

Esta dimensão está associada à chamada inteligência emocional que está, também, associada à capacidade das pessoas controlarem as suas próprias emoções e reconhecerem as dos outros (Goleman, 1995). Mais concretamente, recolher informação sobre a inteligência emocional requer a compilação de dados relativos ao auto-controlo emocional, à facilidade para reconhecer as suas próprias emoções e as dos outros, e de manifestar e expressar as suas emoções, etc.

DICA:

Os pais mal tratantes costumam ser pouco conhecedores das necessidades e capacidades dos filhos em cada uma das etapas evolutivas.
Este desconhecimento tende a gerar expectativas irrealistas acerca do comportamento dos filhos e, consequentemente, a provocar, com maior frequência, sentimentos de incapacidade e conflito com as crianças, que acabam por fazê-los perder o controlo da situação, passando ao acto, ou omissão intencional, e instalando-se a situação de mau-trato.

ALERTA:

A capacidade empática dos pais é apontada como uma das principais dimensões que permitem avaliar o grau de incompetência parental e o seu grau de recuperabilidade. A avaliação desta competência exigirá, portanto, uma especial atenção, com recurso ao método de observação das interacções em vários contextos e situações!

LEMBRE-SE

Cada vez mais, a inteligência emocional é considerada um factor de previsão da adaptação e bem-estar.

DICA:

Por disciplina entende-se o modo de ensinar às crianças o que está certo e o que está errado.
As crianças necessitam que lhes ensinem normas e regras concretas para saberem o que devem fazer e o que se espera delas.

LEMBRE-SE:

Alguns pais revelam dificuldades em controlar o comportamento dos filhos, porque impõem uma disciplina excessivamente permissiva ou punitiva.
As famílias mal tratantes caracterizam-se, geralmente, pela aplicação de um estilo de disciplina do tipo autoritário, ou punitivo, aplicado de modo inconsistente (Cerezo, 1992).

1. Na presença de comportamentos aditivos por parte dos pais, é fundamental avaliarem-se as tentativas realizadas para se resolver o problema, através dos recursos de saúde, ou outros, e quais os resultados obtidos.
2. Se existir algum problema de adição é necessário saber-se até que ponto este afecta, ou não, os cuidados a prestar à criança, a vários níveis, bem como saber-se se o mesmo está a ser resolvido por alguma via.
3. Convém ainda recolher-se informação sobre o início e a evolução do problema, os progressos, as possíveis recaídas, a consciência, o reconhecimento do problema, os contactos com os outros serviços de apoio, etc.

16.3.4. MÉTODOS DE DISCIPLINA

Avaliar sobre o tipo de disciplina praticada pelos pais, implica recolha de dados que permitam diagnosticar se essa disciplina é de cariz autoritário (imposição de normas rígidas e recurso frequente de castigos), permissivo ou passivo (ausência de normas de comportamento e de consequências perante o mau comportamento da criança) ou inconsistente (quando se combina rigidez e severidade das normas com disciplina de tipo permissivo).

16.3.5. COMPORTAMENTOS ADITIVOS

Como em qualquer outra característica dos pais, a dependência de consumo de álcool, drogas e outras dependências (e.g. ludopatias) tem interesse na medida em que esta conduta esteja a afectar, ou afecte, a qualidade dos cuidados que são dispensados à criança. E é precisamente nesse aspecto que se deve insistir nesta fase de recolha de informação.

Segundo os estudos realizados, os problemas de álcool e outras drogas parecem estar mais relacionados com o mau-trato físico e o abandono físico (Wolfe, 1999).

Em concreto, relativamente à dependência do álcool, alguns estudos indicam que cerca de 38% dos pais maltratantes sofreram de problemas de álcool em algum momento da sua vida (de Paúl e Arruabarrena, 1996).

16.3.6. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA

As investigações relacionadas com esta variável indicam a existência de dois extremos de traços psicopatológicos relacionados com os maus tratos contra as crianças. Um dos extremos está relacionado com uma personalidade impulsiva-agressiva-psicopática, que impossibilita o controlo dos impulsos agressivos (Dietrich et al., 1990), baixa tolerância à frustração (Hains, 1969), escassa atenção ao filho e tratamento repressivo (Reid et al., 1981), pouca comunicação e escassas condutas facilitadoras (Disbrow et al., 1977), cólera (Spinetta, 1978), ansiedade, agressão (Egaland et al., 1988), rigidez e inflexibilidade (Egeland et al., 1988). Outro extremo seria representado pela personalidade depressivo-passiva, com traços associados a depressão (Scott, 1992), incapacidade de criar um vínculo seguro com o filho, por falta de confiança em si mesmo (Pollock y Steele, 1972), falta de empatia (Kugler et al., 1988), sensação de tristeza e inutilidade, apatia (Hunter et al., 1978), baixa auto-estima e sensação de insuficiência (Lawson y Hays, 1989).

16.3.7. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS

Esta dimensão refere-se à historia familiar, aos modelos de educação, às relações que os pais estabeleceram com as principais figuras de vinculação e ao tipo de disciplina recebida.

A transmissão intergeracional dos maus tratos foi considerada um dos principais factores que explicam a génese das situações de maus tratos. Contudo, os dados das investigações mostram que, embora a maioria dos pais que não tratam, adequadamente, os filhos tenham histórias de maus tratos, existem pais com histórias familiares de maus tratos que, mesmo assim, tratam os filhos de modo adequado e que, em definitivo, conseguiram romper o ciclo intergeracional (de Paúl e Arruabarrene, 1996; Gómez e de Paúl, 2003).

Uma linha de investigação, relevante nesta área, destaca a existência de padrões comportamentais entre gerações, no que se refere à utilização da violência para com os filhos. Estes padrões manifestam-se nos maus tratos aos filhos, na utilização do castigo inconsistente, na retirada de afecto e rejeição. E por sua vez, estão associados a posteriores condutas anti-sociais dos filhos.

Existem, ainda, poucos estudos longitudinais que analisem o tema da transmissão intergeracional. Martin e Elmer (1992) depararam-se com um grupo de adultos que receberam maus tratos na infância e apresentavam autonomia limitada e poucas capacidades para superar conflitos na sua vida, enquanto outros mantinham os seus empregos e tinham famílias e relações sociais aceitáveis.

16.4. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SOCIOFAMILIAR

Nesta dimensão, incluem-se os seguintes factores:

- Interacção pais/criança.
- Relação conjugal.
- Condições habitacionais.
- Fontes de apoio social.
- Situação socioeconómica.

LEMBRE-SE:

1.Nas famílias em que existem maus tratos contra as crianças destaca-se a baixa frequência de comportamentos positivos dirigidos às crianças, assim como uma menor interacção e comunicação com os filhos em geral.
2.Observa-se que os pais elogiam e reforçam menos os filhos e manifestam-lhes menos afecto (Milder, 1999).
3. Os pais mal tratantes comunicam um maior número de ordens
aos filhos (Cerezo, 1992).
4. Os pais mal tratantes manifestam, habitualmente, um comportamento inconsistente perante a conduta dos filhos, ou seja, quando as crianças mostram um comportamento adequado parecem responder de uma maneira arbitrária e, geralmente, de forma negativa (D'Ocon, 1994), ou por vezes, ignorando ou desvalorizando.

ALERTA:

A falta de apego por parte dos pais pode resultar em negligência e abandono das crianças (Barudy, 1998).

LEMBRE-SE:

1.Avaliar o tipo de estrutura da unidade familiar é fundamental, já que as estatísticas têm demonstrado que se observa um maior número de famílias monoparentais (geralmente mães sozinhas) com problemas de maus tratos.
2.No entanto, estas situações de perigo para a criança parecem estar mais relacionadas com o isolamento, a falta de estatuto e o elevado stress que estas famílias têm que enfrentar.
3. A ausência de apoios no desempenho do papel parental assumido por um só progenitor está, por vezes, associado a importantes problemas de natureza económica, laboral, etc., que afectam os cuidados prestados às crianças.

ALERTA:

Não obstante, os estudos mais recentes indicam que a estrutura familiar tem pouca relação com a adaptação e bem-estar da criança. Assim, por exemplo, os filhos de famílias monoparentais apresentam uma conduta mais adequada do que os de algumas famílias com uma estrutura biparental mas conflituosa.

LEMBRE-SE:

O principal factor a analisar é a qualidade da relação familiar, porquanto é o que está mais directamente relacionado com o bem-estar da criança.

16.4.1. INTERACÇÃO COM A CRIANÇA

Neste domínio das relações familiares é conveniente recolher informação sobre aspectos concretos, tais como:

1. O nível ou a frequência de intercâmbios ou interacções pais-filhos (por exemplo, indiferença, passividade perante as solicitações do filho, brincar pouco juntos, etc.),
2. O Tipo/Natureza das interacções, por exemplo, se são predominantemente conflituosas e violentas, a frequência de comportamentos positivos, se existe uma rejeição expressa do filho manifestada através do comportamento não verbal, ou verbal, com desvalorização frequente da criança, ou excessiva intromissão do cuidador, por exemplo, com demasiadas ordens e exigências não adequadas à idade da criança, existência de padrões de condutas inconsistentes e ambivalentes, baixa frequência de reforços das condutas adequadas da criança…

Um aspecto muito relevante a destacar neste ponto é o tipo de vínculação que se estabelece entre os pais e a criança. O tipo de vinculação afectiva entre pais e a criança assegura que esta seja, ou não, protegida.

Isto, por sua vez, não significa que a figura de vinculação para a criança tenha de ser adequada e protectora para que se vincule a ela; a experiência clínica demonstra que as crianças vinculam-se aos pais, mesmo quando estes as agridem fisicamente e/ou as tratam com negligência.

16.4.2 RELAÇÃO CONJUGAL

Nesta dimensão é importante recolherem-se dados que permitam avaliar o tipo de relação conjugal, por exemplo, se é conflituosa e os progenitores estão tão concentrados na sua relação que não podem atender, adequadamente, às necessidades dos filhos ou se, pelo contrário, a relação é uma fonte de apoio para os pais.

A existência de conflito entre os pais pode ser uma das experiências mais destrutivas para o bem-estar da criança. O conflito entre ambos os pais coloca a criança, simultaneamente, na posição de testemunha e de uma das partes envolvidas na desintegração da relação de duas pessoas a que se encontra estreitamente vinculada (Shaffer, 1990) causando-lhe sentimentos confusos e ambivalentes.

Relativamente a esta dimensão, convém, também, avaliarem-se as situações de monoparentalidade e o modo como esta pode afectar o adulto que cuida da criança.

16.4.3. CONDIÇÕES HABITACIONAIS

Também é aconselhável avaliar as condições da habitação, que podem afectar a protecção da criança. Assim, por exemplo, convém verificar se o domicílio cumpre as condições de segurança suficientes para se prevenirem determinados acidentes domésticos (localização de tomadas, colocação de vedações e gradeamentos em janelas que dão para o exterior, acesso a produtos químicos e farmacêuticos…). E saber se cumprem as condições básicas de higiene para prevenir doenças (existência de sanitários e condições para o asseio pessoal, limpeza geral da casa, colocação de caixotes do lixo, etc.).

A organização e distribuição dos espaços, também, é um factor importante para o desenvolvimento adequado da criança (sobrelotação, existência de portas, ou outros meios de separação entre compartimentos para preservar a privacidade…).

16.4.4. FONTES DE APOIO SOCIAL

Para muitas pessoas, uma das principais fontes de apoio social é a família alargada. Não obstante, esta relação, também, pode ser um factor de stress. Existem famílias que longe de encontrar na sua família de origem, apoio e protecção, mantêm relações de alta conflitualidade que podem interferir no cuidado que prestam aos filhos.

Por isso, é conveniente recolher informação sobre o tipo de relação (qualidade e frequência), actualmente, existente com a família alargada, para se avaliar o grau apoio sentido/percepcionado e/ou o stress derivado da ausência desse apoio ouda presença de conflitos.

Na maior parte das situações, o apoio da família alargada (avós, tios…) significa uma fonte de diminuição do stress. Mas há estudos que indicam que nos casos de pessoas, com elevados níveis de stress, se a única fonte de apoio com que contam é a do parentesco, ou da família de origem, isso pode gerar maiores níveis de violência familiar associada (Garbarino et al., 1986).

Também é importante reunir informação sobre o apoio social extra-familiar com que a família conta, tanto o de carácter formal (serviços sociais, escola, associação de vizinhos…), como os de carácter informal (amigos, vizinhos…).

Uma pessoa considera-se isolada quando não tem contactos com a comunidade em que vive, carece de amigos e as únicas relações sociais que tem são-lhe adversas. Com base nos seus estudos sobre famílias "multi-stressadas", Wahler (1980) propôs o termo

DICA:

Muitos estudos indicam que o isolamento social tem repercussões negativas nas relações pais-filhos (Gracia e Musitu, 1993).

"insularidade", considerando mães isoladas, as mulheres que manifestam escassez de contactos sociais com amigos, ou quando os têm, são de carácter adverso e a maior parte dos contactos são estabelecidos com familiares ou funcionários dos serviços sociais.

As mães isoladas, fechadas no seu próprio mundo, não têm modelos sociais de educação a imitar, o que as leva a centrarem-se nas suas próprias convicções e aptidões no que toca à educação dos filhos. Assim, a necessidade de apoio social da família é um ponto-chave para o desenvolvimento de modelos de conduta apropriados e funcionais, bem como a necessidade de iniciativas que promovam as competências necessárias ao desempenho de uma parentalidade positiva.

É, igualmente, importante recolher informação sobre o meio ambiente que rodeia a família, avaliando-se se esta vive num bairro com recursos (sociais, lúdicos, culturais, etc.) ou se, pelo contrário, se trata de um bairro desfavorecido ou deprimido (com elevado índice de delinquência, toxicodependência, violência…) e sem recursos de apoio à família.

LEMBRE-SE:

Uma vizinhança hostil, violenta, socialmente empobrecida, contribuirá para que as piores características dos seus moradores aflorem à superfície; pelo contrário, um contexto amistoso que oferece apoios certamente que compensará as tendências, ou características, negativas de alguns pais.

Quando o meio ambiente não dá protecção, ou existem carências, gera-se stress e, então, é mais provável que as capacidades necessárias para atender às crianças se vejam mais comprometidas (Garbarino e Echenrode, 1999).

16.4.5. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Igualmente importante é a recolha de informação sobre os recursos económicos da família (rendimentos, situação laboral, gestão dos rendimentos, etc.).

O factor que surge, em mais estudos, como provocador de stress na família é o estatuto socioeconómico dos pais. Muitos estudos consideram a pobreza um dos factores precipitantes de episódios de maus tratos contra as crianças. Diferentes estudos associam os baixos rendimentos económicos dos pais à aplicação de técnicas de disciplina autoritárias e punitivas, para além de mostrarem um comportamento mais negligente.

Todavia, muitos estudos criticaram a associação da pobreza aos maus tratos, alegando que os resultados estão em certa medida enviesados.

ALERTA:

Comprovou-se que os problemas de relações na família e, nos casos extremos, os problemas de maus tratos, ocorrem em todas as classes sociais.

As famílias com baixos recursos económicos são controladas e bem conhecidas pelos organismos sociais, os quais lhes oferecem ajudas de diversos tipos. Este conhecimento facilita a possibilidade de controlar as práticas educativas das ditas famílias, podendo qualificá-las, mais, fácil e frequentemente, como mal tratantes.

16.4.6. MOTIVAÇÃO PARA A MUDANÇA E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO

A atitude e motivação dos pais em relação à mudança é uma dimensão muito importante em relação à qual não é possível dispor de dados definitivos durante o processo de recolha de informação. Contudo, no início desta fase já se podem conhecer algumas variáveis que lhe estão associadas, nomeadamente, a percepção e consciência do problema, a motivação para a mudança, o grau de colaboração com os profissionais.

Neste sentido, há que recolher informação acerca da consciência e percepção que os pais têm das necessidades insatisfeitas, ou dos danos emocionais e/ou físicos, causados à criança.

A motivação dos pais para mudar o seu estilo de relação com os filhos e, consequentemente, quererem desempenhar um papel e cuidados parentais adequados é fundamental para se avaliar, também, o prognóstico da situação face a qualquer actuação por parte dos profissionais.

DICA:

A capacidade que os pais têm de reconhecer a sua própria responsabilidade na situação de perigo em que a criança se encontra é apontada como um dos factores mais relevantes para organizar qualquer programa de reabilitação familiar.

Factores cruciais para se avaliar o possível sucesso, ou não, da intervenção prevista.

1.Avaliar se os pais reconhecem a importância da sua participação e co-responsabilização na intervenção para a resolução do problema;

2.Avaliar até que ponto os pais estão dispostos a colaborar na operacionalização das soluções planeadas;

3.Avaliar em que medida os pais manifestam o desejo de mudança e solicitam ajuda, ainda que velada; em geral, sempre que existe um pedido, mais ou menos formalizado, e/ou um consentimento expresso, por parte dos pais, as possibilidades de trabalho com a família são maiores;

4. Avaliar que apoios e recursos específicos e especializados os próprios pais necessitam que lhes sejam facultados para, com sucesso, poderem concretizar as soluções planeadas para a protecção e segurança da criança.

17. ASPECTOS LEGAIS NA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

2ª Parte

17.1. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

A LPCJP tem previstas duas situações distintas: URGÊNCIA e EMERGÊNCIA

As situações de Urgência só têm lugar quando:

- Há perigo actual ou iminente para a vida ou para a integridade física da criança e verifica-se oposição dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto da criança

Nas situações de Urgência:

- Não há aplicação de medida de promoção e protecção pelas CPCJ; há sim uma acção imediata e célere tendente à protecção da criança que é, à posteriori, eventualmente, confirmada pelo Tribunal, que passa a ser competente para a intervenção.

As situações de Emergência podem ter lugar quando:

- Exista um qualquer perigo, inclusivamente psicológico.
- Cuja gravidade não seja de molde a gerar um perigo iminente e grave que legitime o recurso ao procedimento de urgência.
- Pode também considerar-se situação de emergência a existência de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança, caso não se verifique a oposição dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto.

Nas situações de Emergência:

- Pode-se intervir se prestado o consentimento e verificada a não oposição da criança;
- O processo de promoção e protecção continua, pois, a correr termos;
- Pode ser aplicada medida provisória para colocar fim ao perigo a que a criança esteja a ser submetida, com vista à sua protecção, evitando-se desta forma mais danos presentes ou futuros para a criança;
- A medida provisória aplicada em situação de emergência não pode prolongar-se por mais de seis meses e é obrigatoriamente revista.

1. Urgência e Emergência são duas figuras distintas que coexistem na LPCJP.
2. A intervenção nas situações de Urgência só tem lugar nas situações tipificadas na Lei.

VER:

Art. 37º, art. 91º e art. 92º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

3.A intervenção nas situações de Emergência tem lugar em qualquer situação que constitua perigo para a criança, nomeadamente perigo psicológico.

4.A intervenção nas situações de urgência pressupõe a oposição dos pais, independentemente da existência, ou não, de consentimento prestado no âmbito do PPP e independentemente da sua existência.

5.A intervenção nas situações de Emergência pressupõe sempre a existência de consentimento prestado e mantido no âmbito do PPP.

6.A intervenção nas situações de Urgência pressupõe a impossibilidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção pela CPCJ para protecção de criança e requer uma actuação imediata e célere com confirmação das acções adoptadas para protecção da criança por parte do tribunal.

7.A intervenção nas situações de Urgência pressupõe a impossibilidade de aplicação de uma MPP pela CPCJ para protecção imediata da criança, nomadamente por oposição dos pais, e requer uma actuação imediata e célere com confirmação das acções adoptadas para protecção da criança por parte do tribunal que passa a ser o competente para o PPP.

8.A protecção da criança nas situações de Emergência tem lugar no contexto de um processo, que continua a correr termos na CPCJ, com aplicação de uma MPP.

9.A intervenção nos procedimentos de Urgência faz cessar a intervenção da CPCJ.

10.A aplicação de uma MPP obriga a CPCJ a prosseguir com o processo, desde que mantidos os devidos consentimentos.

11.As acções tendentes à protecção da criança, num procedimento de Urgência, não obrigam à existência de uma reunião da Comissão Restrita e respectiva deliberação.

12.As medidas aplicadas, no âmbito de uma situação de Emergência são deliberadas pela Comissão Restrita em reunião.

13.As medidas aplicadas no âmbito de uma situação de Emergência são provisórias e são aplicadas enquanto se procede à avaliação diagnostica da situação da criança.

14.As medidas aplicadas nas situações de Emergência têm um prazo máximo, previsto na lei, de seis meses.

LEMBRE-SE:

«Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7º da LPCJP, ou as CPCJ, tomam as medidas adequadas para a sua protecção e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais»[1]

VER:

art. 91 da LPCJP e art.5º al. c) da LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ª parte ponto 10.2

17.2. PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

Situação de Urgência

«A situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança.»

17.2.1. REQUISITOS PARA A INTERVENÇÃO:

Para podermos afirmar que estão reunidas as condições para accionar um Procedimento de Urgência, devem observar-se cumulativamente os seguintes

Perigo Actual ou Iminente

1. Entende-se por perigo actual a situação que resulta de uma actuação imediata, coincidente com o momento em que alguém toma contacto com a realidade que constitui um perigo para a vida ou para a integridade física da criança, estendendo-se estas situações ao perigo "quase actual" *(Conforme R. Clemente J. Pinto, António Manuel, in "Guia de Procedimentos do Processo de Promoção e Protecção", Editora Almedina, pág. 50.)*
2. Caracteriza-se como perigo iminente a situação que com toda a probabilidade está em vias de vir a ocorrer, num espaço e momento que se antevêem como certos.

Quer uma, quer outra situação apelam à particular atenção do profissional na detecção dos sinais sérios que, com relevância e credibilidade, possam indiciar que a criança está efectivamente numa situação de perigo, (para a vida ou para a integridade física) sob pena de provocar um dano sério na criança sem motivo justificável.

A situação de urgência que legitima a intervenção conducente a um procedimento de urgência pode ocorrer havendo:

- Processo de promoção e protecção instaurado na CPCJ;
- Processo judicial de promoção e protecção;
- Sinalização sobre determinada criança nos serviços do MP;
- Situação de facto em acompanhamento no âmbito de uma EPL/AS;
- Fora de qualquer processo de promoção e protecção, por não existir qualquer sinalização relativamente à criança ou conhecimento de qualquer facto referente à mesma perante as EPL/AS.

17.2.2. LEGITIMIDADE PARA A INTERVENÇÃO

Perante uma situação de perigo urgente podem e devem intervir as seguintes entidades:

a. Qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude

b. As comissões de protecção de crianças e jovens

c. As autoridades policias

d. Os tribunais

ALERTA:

Até à data estão fora do âmbito de intervenção no procedimento de urgência as situações de perigo psicológico ou emocional para a criança.

LEMBRE-SE

Para que se accione o procedimento de urgência os detentores do poder paternal ou quem tenha a guarda de facto perante qualquer proposta de intervenção ou tentativa concreta de afastamento da criança da situação de perigo opõem-se a essa acção.

DICA:

1. A oposição abrange as manifestações meramente verbais, expressivas da intenção de não permitir o contacto com a criança, bem como a prática de actos que impeçam essa acção, nomeadamente, manter a criança em situação de reclusão não permitindo o acesso à mesma.
2. O conceito de oposição é independente do consenso e do consentimento prestados noutros momentos de intervenção.

VER:

2ª parte pontos 10 e 11.2

LEMBRE-SE

1.O procedimento de urgência não é uma MPP, mas sim o meio relevante para a protecção imediata da criança em situação de perigo actual, ou iminente, para a vida ou para a integridade física.
2.É irrelevante que exista, ou não, PPP a correr termos sobre a criança em situação de perigo iminente.
3.É irrelevante que exista consentimento para a intervenção prestado no âmbito de qualquer PPP, quando este exista, ou que exista consenso para a intervenção legitimadora da intervenção das EPL/AS.
4.As situações de perigo psicológico, ou emocional, não legitimam o recurso a um procedimento de urgência.
5. Antes de sinalizar, ou intervir num procedimento de urgência, certifique-se de que existem sinais sérios de que a criança está, efectivamente, em perigo para a visa ou para a integridade física.

ALERTA:

São desaconselháveis as situações em que, tomando contacto com uma realidade de perigo para a criança, ou com a iminência desta vir a ocorrer, as entidades ao invés de agir, estabelecem contactos, com a CPCJ para que membros daquela vão em auxílio da criança.
Este procedimento para além de não ser célere e imediato pode vir a retardar a intervenção deixando a criança numa situação de extrema fragilidade ou até mesmo de maior perigo.

A iniciativa da intervenção caberá em alternativa à entidade que estiver mais próxima da situação de perigo ou que estiver melhor posicionada para agir protegendo a criança. Se uma EPL/AS tem conhecimento de que qualquer criança está numa situação de perigo ou que o perigo está na iminência de ocorrer, deve, de imediato, accionar a sua intervenção para colocar fim ao perigo ou obstar a que o mesmo ocorra.

Previamente a qualquer acção, a entidade deve avaliar da possibilidade de estabelecer contacto requerendo a intervenção do Tribunal por forma a que seja o mesmo a determinar e a aplicar a medida adequada à protecção da criança. Não sendo possível este contacto prévio ou, ainda que sendo possível, se este contacto ou a intervenção do Tribunal, resultar numa delonga que não permita em tempo útil a acção necessária à protecção imediata da criança, a entidade deve actuar.

A intervenção efectuada, ou a efectuar, não obsta a que a entidade que intervém, quer seja uma EPL/AS, quer seja a CPCJ, estabeleça um contacto com as autoridades policiais, por forma a acautelar a intervenção destas, no momento imediato, ou no momento subsequente à intervenção, quer se trata de uma situação que requeira uma actuação imediata, quer se trate de uma situação que se prevê venha a ocorrer (perigo iminente).

17.2.3. INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

ALERTA:

Os profissionais devem ter em atenção, na sua intervenção, que da sua acção não pode decorrer nem um perigo maior para a criança, nem um perigo, ainda que menor, para os próprios profissionais ou para terceiros. Tratando-se de entrada num domicílio, em situação desconhecida para os profissionais, estes devem abster-se de condutas que possam prejudicar o fim último da intervenção e apelar às autoridades policiais, permitindo a sua actuação.
Perante a impossibilidade manifesta de fazer intervir no imediato a autoridade policial, ou o tribunal, perante uma situação de redimensionadas características, a EPL/AS/profissional deverá actuar com a cautela exigida a qualquer outro cidadão, não se colocando em perigo ou não colocando a criança e demais família perante um perigo maior.

VER:

Vide nº2, do art. 34º da Constituição da República Portuguesa (inviolabilidade do domicilio e da correspondência)

O Procedimento de Urgência prevê a actuação em dois momentos, que em princípio se sucedem, mas que podem, preenchidas determinadas circunstâncias, ocorrer em simultâneo:

1. As EPL/AS / Profissionais tomam as medidas adequadas para a protecção imediata da criança;
2. Solicitam a intervenção do tribunal, ou das entidades policiais.

A intervenção das autoridades policias é imposta em obediência a princípios constitucionais, mas também por questões de ordem pública e de segurança.

Configuram-se como passíveis de intervenção os seguintes exemplos

Cenário 1: A criança encontra-se nas instalações da CPCJ ou de uma EPL/AS:	**Exemplos** - A criança verbaliza que é agredida ou que vai provavelmente sê-lo ao sair das instalações; - O(s) detentor(es) do poder paternal, ou quem tem a guarda de facto, profere ameaça séria perante terceiros (professor, auxiliar de educação, monitor, etc.) de que irá molestar fisicamente a criança; - O(s) detentor(es) do poder paternal; ou quem tem a guarda de facto, encontra-se perturbado ou sob o efeito de álcool ou de outras substâncias fazendo recear seriamente pela integridade física ou pela vida da criança; - A criança apresenta-se com marcas físicas em zonas específicas do corpo que indiciam com grande probabilidade serem o resultado de maus tratos e virem a ocorrer de novo.
Cenário 2: A criança está em casa	**Exemplos** - O(s) detentor() do poder paternal ou quem tem a guarda de facto encontra(m)se sob o efeito de álcool, ou de outras substâncias, ou apresentam outro tipo de perturbações e pelo comportamento evidenciado não se encontram em condições de cuidar da criança, constituindo um perigo sério para a sua integridade física ou para a vida; - O(s) detentor(es) do poder paternal ou quem tem a guarda de facto estão envolvidos em confronto físico e a criança é uma vítima potencial dos comportamentos destes receando-se pela sua integridade – situação típica de violência doméstica .

Nas situações apresentadas anteriormente a intervenção dos profissionais deve ser de modo a:

1. Reter ou conduzir a criança para um local seguro, que poderá ser o das suas instalações;
2. Estabelecer contacto com entidades especializadas como por exemplo os NHACJR e os NACJR e em função da resposta e verificando-se a certeza/probabilidade de ocorrência agir em conformidade.
3. Contactar de imediato os pais, caso se encontrem ausentes, e tentar obter a adesão destes à adopção de estratégias que coloquem a criança em segurança;

A - Há adesão dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto. Não estão reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência.

1) As EPL/AS, ou a CPCJ, combinam com a criança, com os pais uma acção imediata para protecção da criança.
2) A intervenção continuará a ser efectuada pela EPL/AS ou, reunidos os pressupostos necessários, pela CPCJ.

B - Não Há adesão dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto. Estão reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência.

1) As EPL/AS analisam a situação e procedem aos contactos imediatos e céleres com vista ao encaminhamento da criança em situação de emergência para as instalações das EPL/AS, caso a criança não se encontre ali, para centro de acolhimento temporário, ou para outro local adequado.
2) As EPL/AS solicitam a intervenção das autoridades policiais com vista à manutenção ou retirada da criança do local onde se encontra e sua colocação no local adequado à sua protecção.
3) As EPL/AS contactam de imediato o Tribunal, sendo esse contacto possível.
4) As EPL/AS elaboram relatório da ocorrência e remetem aos serviços do M.P, junto do Tribunal competente.

ALERTA:

Num procedimento de urgência as EPL/AS, ou as CPCJ, devem:

- Contactar imediatamente as autoridades policiais e
- Suscitar e permitir a intervenção das autoridades policiais e do Tribunal .
- As autoridades policiais retiram imediatamente a criança e asseguram a sua protecção em centro de acolhimento temporário, nas instalações das EPL/AS ou noutro local adequado.

1. Nos procedimentos de urgência, nos quais exista perigo para a vida, ou para a integridade física da criança, qualquer EPL/AS está legitimada para intervir.
2. A intervenção das EPL/AS decorre do facto de se encontrarem naquele momento melhor posicionadas e em melhores condições para assegurar a protecção imediata da criança.
3. A intervenção das EPL/AS, nas situações de urgência, não é subsidiária à intervenção das CPCJ, ela é alternativa, pelo que, numa situação de urgência a entidade tem o dever de agir para protecção imediata da criança.
4. A intervenção das EPL/AS deve ser antecedida de uma correcta avaliação dos indicadores de perigo com vista a avaliar da necessidade de accionar, ou não, o procedimento de urgência.
5. O procedimento de urgência visa afastar a criança do perigo em que se encontra e tem como pressuposto a oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tem a guarda de facto.
6. Numa situação de urgência, havendo a adesão dos detentores do poder paternal ou de quem tem a guarda de facto, deixam de estar reunidos os requisitos para accionar o procedimento de urgência. Nestas situações, as EPL/AS devem

continuar a acompanhar a criança e a família. Havendo necessidade de aplicar uma medida de promoção e protecção devem comunicá-lo à CPCJ.

7. Accionado o procedimento de urgência, este decorre, em princípio, em dois momentos, o primeiro momento em que a criança é retida nas instalações das EPL/AS, ou é para ali conduzida, com vista à sua protecção imediata e, um segundo momento em que, não sendo possível o retorno da criança à sua residência, a mesma é conduzida para uma cada de acolhimento temporário, para as instalações das EPL/AS, reunindo estas as condições para ali manter a criança, por e.g.. hospital, IPSS com valência de acolhimento, ou para outro local seguro, por e.g. casa de familiares.

8. Havendo necessidade de retirar a criança de sua casa, esta intervenção, sempre que possível, deve ser decretada pelo tribunal contudo, e porque o procedimento de urgência não se compadece com o tempo necessário para que o Tribunal decrete esta medida, devem ser as autoridades policiais a retirar a criança do local onde se encontra, de imediato.

9. Encontrando-se a criança nas instalações das EPL/AS, ali colocada num primeiro momento de intervenção e, sendo necessária a sua deslocação para centro de acolhimento temporário ou para local adequado, esta retirada da criança deve ser efectuada pelas autoridades policias. A intervenção das autoridades policiais justifica-se pela necessidade de salvaguardar a paz e tranquilidade e a integridade quer da criança, quer dos técnicos da entidade de intervenção, técnicos das CPCJ ou de terceiros.

17.3. INTERVENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

As EPL/AS e as CPCJ devem solicitar o acompanhamento por entidade policial ao local onde a criança se encontra em perigo.

As entidades policias promovem o acompanhamento da criança até às instalações das EPL/AS, para as instalações das CPCJ ou para outro local adequado, sendo caso disso.

Solicitados a intervir numa Situação de Urgência, as entidades policiais devem, sendo caso disso, promover a retirada da criança da situação de perigo em que se encontre.

ALERTA:

Não esqueça que, nem sempre agir sózinho é a melhor forma de acautelar os interesses da criança e daqueles que têm a obrigação de a proteger.

A retirada criança é um momento de grande perturbação para a mesma, para a família, para os profissionais e para a autoridade policial e deve ser efectuada de forma célere, imediata e com a possível tranquilidade para a criança.

LEMBRE-SE

1. As entidades policias podem intervir numa situação de urgência, por via do procedimento urgente, a pedido das EPL/AS ou das CPCJ ou por sua própria iniciativa.
2. O acompanhamento daquelas entidades pela entidade policial visa garantir a tranquilidade e a protecção quer da criança, quer dos técnicos ou de terceiros e deve ocorrer sempre que seja possível.
3. A intervenção das autoridades policiais pode e deve, também, ter lugar sema intervenção de qualquer outra entidade, sempre que seja a forma mais rápida, eficiente e adequada de proteger a criança, ou sempre que essa intervenção ocorra, por exemplo, em horário em que não se encontre em funcionamento qualquer serviço daquelas entidades.
4. A retirada da criança deve ser sempre efectuada pela entidade policial

18. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

2ª Parte

Após intervenção das EPL/AS, ou das CPCJ, e bem assim, das próprias entidades policiais, quando esta tenha lugar, independentemente das demais entidades, estas devem dar conhecimento de imediato ao MP da intervenção efectuada.

O conhecimento imediato ao MP, significa que o expediente deve ser entregue em momento imediatamente subsequente à intervenção, ou logo que seja possível, devendo ser utilizado o meio mais expedito, fax ou entrega pessoal do mesmo naqueles serviços.

O expediente deve ser entregue nos serviços do MP que funcionem no Tribunal com competência em matéria de infância e juventude, sem prejuízo de ser remetido um duplicado ao Tribunal competente para a matéria criminal.

ALERTA:

Sem prejuízo da comunicação efectuada pela entidade policial, as EPL/AS, ou as CPCJ, que tenham accionado um procedimento de urgência devem dar conhecimento, também, aos serviços do MP da sua versão dos factos, remetendo todas as informações, que considerem pertinentes ,com vista à apreciação da situação da criança e sua família, remetendo igual expediente para os serviços do MP junto do Tribunal judicial.

LEMBRE-SE

1. Após intervenção das diversas entidades num procedimento de urgência, a autoridade policial deve dar conhecimento da situação aos serviços do MP.
2. A Comunicação aos serviços do MP não iliba as demais entidades do dever de efectuar, também, comunicação aos serviços do MP dando conhecimento da situação em que a criança e a família se encontram.
3. Todas as entidades devem preferencialmente remeter, também, duplicado daquela comunicação aos serviços do MP junto do Tribunal Judicial, para efeitos de abertura de eventual inquérito quanto aos factos que constituam crime.

19. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL NO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

2ª Parte

Recebidas as comunicações, acima referidas, o MP requer ao Tribunal que seja proferida decisão que proteja a criança.

Quando lhe sejam comunicadas as intervenções efectuadas, em procedimento de urgência, o Tribunal:

Profere decisão provisória no prazo de quarenta e oito horas

- Confirmando as providências tomadas para a imediata protecção da criança, aplica qualquer uma das medidas previstas no artigo 35º da LPCJP.
- Determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança.

Com vista ao supra referido, o tribunal

- Procede às averiguações sumárias e indispensáveis e
- Ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo para o efeito recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas, a quem incumba do cumprimento das suas decisões, a entrada durante o dia, em qualquer casa.

1. O MP tem como função essencial assegurar que são adoptadas as medidas adequadas à Protecção da Criança. Todas as comunicações efectuadas a esta entidade devem ser instruídas com os dados necessários para que se possa requerer, fundamentadamente, a medida adequada à protecção da criança.
2. O sucesso da intervenção passa por uma boa articulação e comunicação entre as diversas entidades, nomeadamente com o MP É Imperioso que as comunicações sejam céleres, objectivas, concisas e precisas e que sejam entregues atempadamente.
3. O Tribunal dispõe de quarenta e oito horas para confirmar, ou promover a protecção adequada da criança, ou seja, após a intervenção, a mesma é remetida aos serviços do MP e destes ao Tribunal. Por consequência, qualquer atraso na comunicação pode não permitir que sejam adoptadas, em tempo, as medidas adequadas à protecção.

É fundamental que todos os intervenientes comuniquem rapidamente ao MP os procedimentos de urgência que foram accionados e as decisões adoptadas para protecção da criança.

Proferida a decisão provisória, acima referida, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

VER:

art. 35º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

3ª Parte, ponto 28

Nºs 1 e 2 do art. 92º da lei de Promoção e Protecção

ALERTA:

Na sequência de um procedimento de urgência, são adoptadas decisões que não correspondem à vontade dos pais. Esta intervenção destitui aqueles de um poder dever que lhes é legalmente atribuído, daí a necessidade de que, após a intervenção, a acção adoptada para protecção da criança, seja confirmada por um tribunal.

O tribunal profere decisão provisória, ou determina o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança.

A CPCJ deixa de ter legitimidade para intervir em qualquer outro PPP, pelo que, o PPP, referente àquela criança, passa a correr termos no tribunal. Como decorrência lógica, qualquer CPCJ que tenha outro processo pelos mesmos factos, ou por factos diversos a correr termos, deve cessar imediatamente a sua intervenção.

Contudo, e porque na maior parte das vezes, a CPCJ tem informação específica no processo que é importante que o tribunal conheça, com vista a uma boa decisão, a CPCJ deve remeter cópia do processo, ou relatório sucinto dos factos constantes do mesmo à ordem do PPP que passar a correr termos no Tribunal.

Como vimos, o MP é uma entidade distinta do tribunal e com competência delimitada e não se confunde com o tribunal, pelo que, não será descabido que estes dados sejam remetidos directamente ao tribunal.

LEMBRE-SE

Seria desejável que as EPL/AS e as CPCJ definissem com o MP esta articulação processual, seguindo as suas orientações.

20. ASPECTOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA

2ª Parte

A actuação num procedimento de urgência reveste-se de uma maior exigência na actuação dos técnicos, na medida em que a retirada da criança é sempre um momento de grande tensão, com repercussões para a criança, nomeadamente de ordem psicológica e que pode provocar danos de difícil reparação.

O procedimento de urgência representa um meio útil e eficaz para a protecção da criança mas apela à atenção do técnico no sentido de criar em torno desta intervenção as condições que menos danos provoquem na criança, devendo ser o último recurso a adoptar.

Aspectos a privilegiar na actuação:

1- Relação privilegiada com a família da criança

A retirada da criança deve ser ponderada, de entre outras soluções, devendo o técnico apelar aos detentores do exercício do poder paternal ou de quem tem a guarda de facto da criança tentando obter destes uma adesão à cessação da actividade danosa para a criança ou à adopção da medida adequada à sua protecção. É importante que, sempre que possível, a intervenção num procedimento de urgência seja efectuada pelas entidades ou pessoas que maior confiança ou relação mantenham com os familiares da criança, por se encontrarem melhor posicionadas para obter o consenso para a intervenção.

2- Relação privilegiada com a criança

Sendo a criança o objecto directo da intervenção, é de extrema relevância que as entidades e técnicos que actuam no procedimento de urgência mantenham uma posição privilegiada perante a criança, devendo intervir as entidades e os técnicos ou pessoas reconhecidas pela criança como de confiança e protectoras por forma a manter a criança tranquila e segura.

3- Ambiência

O ambiente gerado em torno de um procedimento de urgência é sempre de grande stress e perturbador para todos os intervenientes, com acentuado reflexo na criança. As entidades de intervenção e os técnicos devem manter a calma e tranquilidade, ser cordatos na sua actuação, mas firmes, criando em torno da intervenção um clima de segurança e calma para a criança

A retirada da criança para ambiente desconhecido, nomeadamente, para Centro de Acolhimento Temporário (CAT) deve ser ponderada como último recurso, privilegiando-se as soluções que menor impacto tenham na criança. Na escolha do local para colocação da criança devem ser ponderados vários factores, nomeadamente, a relação que a mesma já mantenha com a entidade ou pessoa de acolhimento e a capacidade de protecção da entidade ou pessoa acolhedora, quer no momento presente, quer no futuro.

A intervenção das entidades policiais, sendo útil e necessária, é desejável que seja de molde a produzir o menor impacto na criança, aconselhando-se uma intervenção com o menor formalismo, nomeadamente, com recurso a agentes desfardados.

Na intervenção policial directa os técnicos devem constituir-se como suporte de rectaguarda no acolhimento imediato e pronto da criança, tranquilizando-a.

4 – Examinação da criança e recolha de prova

Aspecto importante a ter em conta na intervenção é a necessidade eventual de encaminhamento da criança para o Hospital de referência com vista à avaliação de indícios e recolha de prova, sendo obrigação das entidades intervenientes, nomeadamente entidades policias, promover esse encaminhamento atempado nas situações em que existam indícios fortes de maus tratos físicos, abusos sexuais ou violência doméstica e, bem assim, levar de seguida os factos que constituam crime ao conhecimento do MP junto do Tribunal Judicial.

VER:

3ª Parte, pontos 31, 32 e 33

LEMBRE-SE:

Os intervenientes num procedimento de urgência devem:

• Privilegiar a intervenção das entidades técnicos ou outras pessoas que melhor influência possam exercer sobre pais da criança, por forma a tentar obter a adesão destes à protecção da criança.

•Fazer intervir no processo as entidades, técnicos, ou outras pessoas, que mantenham com a criança uma relação de conhecimento e confiança, por forma a manter a criança tranquila.

•Promover um ambiente de calma e segurança para a criança.

•Na escolha do local de acolhimento devem preferir-se soluções de maior relação e proximidade com a criança, mas que sejam efectivamente protectoras quer no momento da actuação quer para o futuro.

•As entidades e técnicos de intervenção devem promover o encaminhamento atempado da criança para o Hospital de referência, sempre que existam indícios fortes de maus tratos físicos, e/ou abuso sexual, com vista à avaliação física da criança e recolha de prova.

•As entidades e técnicos de intervenção e as entidades policiais devem levar os factos que constituam crime ao conhecimento do MP junto do Tribunal Judicial.

21. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO ÀS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

2ª Parte

Com vista a garantir a harmonia das intervenções, o legislador previu um sistema de comunicações entre as várias entidades envolvidas, designadamente:

- As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às CPCJ as situações de crianças em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
- As EPL, com competência em matéria de infância e juventude, comunicam às CPCJ as situações de crianças em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.Com vista ao cumprimento do princípio da subsidiariedade, estas comunicações devem ser realizadas após terem diligenciado, no âmbito das suas competências e funções, todas as intervenções, possíveis, no sentido de colocar fim ao perigo em que a criança se encontra e após ter sido avaliada a necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção para a segurança da criança.

ALERTA:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações de crianças em perigo, tem o dever de comunicá-las às EPL/AS, entidades policiais, CPCJ ou autoridades judiciárias e as comunicações referidas são obrigatórias quando da situação resulte perigo para a vida, integridade física ou psíquica ou liberdade da criança.

VER:

art. 66º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

Recebida a sinalização de uma situação de perigo, pelas EPL/AS, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam uma protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à CPCJ, sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada, ou suficiente e que requer a aplicação de uma medida de promoção e protecção.

VER:

2ª Parte, pontos 10 e 13

22. COMUNICAÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS A OUTRAS ENTIDADES

2ª Parte

1. As CPCJ comunicam aos organismos da segurança social as situações de crianças que se encontrem em alguma das situações previstas no art. 1978º do C.C.P. e de outras situações que entendam encaminhar para adopção.
2. As situações de perigo determinadas pela prática de factos que constituam crime, são comunicadas ao Ministério Público ou às entidades policiais.
3. Todas as comunicações supra referidas devem indicar as providências tomadas para a protecção da criança e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para a avaliação da situação, salvaguardada a intimidade da criança.

VER:

art.67º, art.70 e art.71ª nº 2 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art.1978º do CCP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF
http://www.cnpcjr.pt/downloads/CÓDIGO%20CIVIL%20DE%20SEABRA.pdf

Directiva Conjunta entre a PGR e a CNPCJR – Uniformização de procedimentos funcionais entre os magistrados do MP interlocutores e as CPCJ, ponto 3 – Comunicações
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA PROMOVER A PROTECÇÃO DA CRIANÇA EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU DE PERIGO

3ª Parte

- **Medidas de promoção e protecção**
- **Desenho da intervenção em situações de perigo com medida de promoção e protecção aplicada**
- **Operacionalização das medidas aplicadas e respectiva intervenção**
- **Aspectos legais associados à avaliação e fiscalização da intervenção das comissões**

LEMBRE-SE:

As medidas de promoção e protecção só podem ser aplicadas pelas CPCJ, com consentimento expresso dos pais e com a não oposição da criança, com idade igual ou superior a 12 anos (ou inferior se tiver capacidade para compreender a intervenção da CPCJ), ou pelo último patamar da intervenção subsidiária, os Tribunais, ou seja, por via judicial.

VER:

2ª Parte – ponto 10, Figuras 6 e 9, e ponto 11.4

23. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PROTECÇÃO DA CRIANÇA

No nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude a protecção das crianças integra, a nível do segundo patamar de intervenção, ou seja, ao nível das CPCJ, um conjunto de procedimentos e actuações cujo objectivo é corrigir e prevenir uma grande diversidade de situações de maus tratos ou de outras situações de perigo. A realidade obriga a discriminar estas situações, de natureza muito diversa que exigem, por isso, uma intervenção diferenciada e uma pluralidade de respostas adaptadas às necessidades de cada criança e respectiva família.

Perante uma situação de perigo a CPCJ pode aplicar um conjunto de medidas de promoção e protecção taxativamente previstas na LPCJP.

23.1. AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA: ASPECTOS GERAIS

Tal como referido, na segunda parte deste guia, a situação de perigo, pode ser sinalizada e trabalhada, em primeiro lugar, pelas EPL, desde que de modo consensual com os pais. A este nível, e após recolha de toda a informação necessária, proceder-se-á, à avaliação da situação com vista a apreciar se a criança se encontra em situação de perigo, qual o seu tipo e características, que respostas para afastar o perigo, garantir a segurança da criança e seu desenvolvimento e superar as consequências da situação. Toda esta actuação não pode envolver a aplicação de MPP da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais.

A fase de avaliação é indispensável na intervenção seja das EPL, seja das CPCJ, embora com procedimentos diferentes, incluirá, nestes dois patamares de intervenção uma análise exaustiva dos factores de risco e de protecção ou "compensatórios", uma avaliação do grau de perigo, da probabilidade de recidiva e do potencial de mudança da situação familiar e do respectivo prognóstico.

Desta forma, estamos em condições de elaborar uma hipótese justificativa da problemática avaliada e de resolver as seguintes questões:

- A situação sinalizada é de risco ou é, de facto, de perigo?
- Qual a situação de perigo em que se encontra a criança? Qual a problemática, sua natureza e características? E em que condições? Que respostas para a protecção? Ela é possível em meio natural de vida? Que resposta(s) concreta(s) nesse âmbito? É necessário separar a criança, ou não, do seu "centro de vida" ou do seu núcleo de convivência?

• A(s) decisão(ões) a adoptar podem ser efectivadas sem necessidade de aplicação de uma medida de promoção e protecção? Nesse caso compete à EPL/AS que intervém no cumprimento do princípio da subsidariedade.

•Se necessária a aplicação de medidas, é indispensável a intervenção da CPCJ, territorialmente competente, ou do Tribunal, na inexistência, ainda, de CPCJ local.

Portanto, este primeiro processo de avaliação ao a nível das EPL/AS pode ter como resultados:

1. Não intervenção: a situação, detectada ou referenciada, pode não ser considerada nem uma situação de risco, nem de perigo. Neste caso, proceder-se-á ao arquivo do processo, sendo aconselhável informar as pessoas, entidades e/ou serviços que referenciaram formalmente o caso, sobre esse arquivamento, justificando-se a não intervenção pelo serviço/equipa em questão.

2. O diagnóstico de uma situação de risco: deve ser sempre trabalhada, embora somente numa perspectiva de Prevenção Primária ou Secundária (a Prevenção Terciária, ou reparadora, só é possível na situação de perigo – art.3º da LPCJP), no primeiro patamar do Sistema de Protecção, ou seja, pelas EPL/AS, integrando os diferentes sectores (saúde, educação, acção social, etc.), sempre que necessário, para a superação da situação de risco, num trabalho em rede, articulado e integrado a nível local, e numa perspectiva de Prevenção do Perigo para a criança; neste caso há que estabelecer-se um Plano de Intervenção, familiar ou não, dependendo dos casos, e que deverá ter o consenso dos pais.

3. O diagnóstico de uma situação de perigo: há que avaliar se a situação necessita, ou não, de uma MPP, implicando a intervenção da CPCJ, ou do Tribunal. Caso não necessite é apenas intervencionada ao nível das EPL/AS; se pelo contrário, exige uma MPP implica, assim, o seu encaminhamento para a CPCJ, territorialmente competente, ou para o Tribunal.

VER:

1ª Parte, ponto 1.3 e 2ª Parte, pontos 10.2 e 10.3

LEMBRE-SE

Caso se trate de uma situação de perigo, as EPL/AS, tal como referido na segunda parte deste guia, nos pontos 10.2 e 10.3, actuarão, em tempo útil, no sentido de intervir recolhendo informação para avaliar e decidir sobre a protecção no âmbito das suas atribuições, devendo comunicar à CPCJ, só quando e sempre que a sua intervenção não possa garantir a protecção adequada e suficiente. Em toda a sua actuação devem ter em atenção as exigências de intervenção, em tempo útil, para os fins de protecção da criança, quer na sua actuação protectiva concreta, quer na iniciativa de comunicação à CPCJ quando for manifesta a impossibilidade de protecção adequada e suficiente, nomeadamente pela necessidade de aplicação de uma MPP.

VER:

2ª Parte, anexos 1B e 2B

LEMBRE-SE

O pedido de intervenção, a qualquer CPCJ, implicará, portanto, avaliação e actuações prévias das EPL/AS, em tempo útil, assim como, a elaboração de relatório de sinalização cujos conteúdos já foram focados na segunda parte deste guia nos pontos 10.2 e 10.3., de harmonia com o disposto no art.71º nº2 da LPCJP.

VER:

art.71º nº 2 da LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ª Parte, Anexos 4B e 5 B – Modelo de Relatório de Sinalização das EPL/AS às CPCJ

LEMBRE-SE

No âmbito do diagnóstico de uma situação de risco ou de perigo que afecta a criança, a finalidade da intervenção deverá ter sempre subjacente, entre outros, os princípios gerais do superior interesse da criança e o da preservação familiar, sempre que possível.



Figura 15 - Avaliação e tomada de decisões pelas EPL/AS

ALERTA:

Na avaliação da adequação e suficiência da sua intervenção as EPL/AS devem observar critérios ajustados de forma a nem ser desrespeitado, o princípio da subsidiariedade, pela sinalização injustificada às CPCJ, nem ser comprometida a intervenção útil destas quando indispensável.

23.2. A INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA EM SITUAÇÕES DE RISCO: BREVES NOTAS

Não é do âmbito deste guia o trabalho com situações de risco, uma vez que existe, já, uma ampla bibliografia e manuais específicos na área das Crianças em Risco, para todas as equipas das entidades de primeira linha e disponíveis não só on-line, como também, em Centros de Documentação. Assim sendo, apresentam-se apenas umas breves notas, que serão importantes relembrarmos quanto à intervenção em situações de risco.

VER:

art.3º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

As situações de risco apenas legitimam intervenções no domínio da Prevenção Primária e Secundária. A Prevenção Terciária ou reparadora pressupõe a situação de perigo nos termos previsto no art.3º da LPCJP.

A Prevenção Primária e Secundária das situações de risco compete quer às EPL, quer às CPCJ, estas no domínio da modalidade alargada, constituindo um objectivo e uma obrigação essenciais. Sem prejuízo da competência destas duas instâncias de

intervenção, é desejável que, no domínio das CPCJ, na modalidade alargada, em conjugação com as EPL/AS, no âmbito da cooperação com a Rede Social, e tendo na devida conta os diagnósticos por esta elaborados e os projectos formulados, ou em concretização (porventura complementando-os ou apurando-os na consideração dos aspectos específicos das exigências da promoção e protecção dos direitos das crianças), se estabeleçam políticas, estratégias e acções visando a eficácia e a eficiência das acções de Prevenção Primária e Secundária das situações de risco. Esta preocupação deve ser traduzida, de forma concertada nos Planos de Acção das diversas entidades, com particular reflexo no Plano de Acção de intervenção preventiva das CPCJ.

Na situação de uma criança em perigo, a intervenção, em primeira linha, pelas EPL/AS, conforme o princípio da subsidiariedade, consistirá nomeadamente na concepção e execução, de modo consensual com os pais, de um Plano de Intervenção Familiar, neste guia designado por PIF, em parceria com todos os serviços e instituições envolvidos e sob a coordenação e supervisão de um(a) deles(as).

O desenho e execução, ou não, de um PIF, relativamente à situação de perigo avaliada, converte-se, portanto, em garantia da sinergia entre todas as entidades envolvidas no caso da criança, em perigo, e constitui-se como uma ferramenta de planificação que, na medida do possível, atenuará os riscos de ineficiência, designadamente a que pode ser potenciada pela mobilidade geográfica da família, ou da criança.

O referido Plano deve incluir, não apenas as actuações dos Profissionais de Acção Social, nomeadamente os apoios sociais familiares a serem facultados para a situação específica, bem como os apoios e intervenções de outras entidades, ou instituições, envolvidas na promoção do bem-estar e segurança da(s) criança(s). Nesse sentido, o serviço ou a entidade local, coordenadora do caso, e na medida das suas competências, está legitimada para solicitar e coordenar a colaboração de diferentes entidades ou profissionais de outros sectores (escolar, saúde, etc.) relacionados com o bem-estar e segurança da(s) criança(s) e sua(s) família(s). Justifica-o o princípio da interinstitucionalidade, traduzido em parcerias competentes.

O desenho final deste Plano deverá ser dado a conhecer a todos os profissionais, envolvidos na sua concepção e implementação, no intuito de promover o consenso e a coordenação entre todos os actores que vão participar na intervenção de cada caso.

Para tal, e na falta de norma reguladora da matéria, considera-se recomendável a rentabilização de parcerias, já existentes, a nível local (e.g. Rede Social, RSI, Programa Escolhas), bem como redes técnicas locais de trabalho comunitário (de serviços sociais, de saúde, de educação, os CAFAP, etc.) que favoreçam a concepção de um plano de intervenção para cada caso, assim como a definição das funções e responsabilidades de todos os intervenientes.

ALERTA:

2ª Parte, ponto 10 e anexos 3B e 5B

LEMBRE-SE

Compete às EPL/AS e às CPCJ intervir na Prevenção Primária e Secundária das situações de risco nos termos referidos e também, em situações de perigo, quanto a estas segundo o princípio da subsidiariedade.

ALERTA:

Durante a intervenção especializada, podem ser detectados aspectos da família e da criança, com elevada probabilidade, susceptíveis de alterarem a concepção inicial do plano de intervenção e, por conseguinte, o seu objectivo geral. Se ocorrer uma situação com estas características, deverá ser comunicada à entidade coordenadora do caso.

LEMBRE-SE:

1. A necessidade de se reforçar o papel crucial da Modalidade Alargada da CPCJ local, da Rede Social/Conselho Local de Acção Social (CLAS), e do Núcleo Local de Inserção (NLI) do RSI, na promoção de iniciativas locais para a Prevenção de situações de Risco e de Perigo.
2. A necessidade de se reforçarem os canais de comunicação entre as diversas parcerias locais, no sentido de se rentabilizarem e capacitarem mutuamente para, se possível, a nível local, implementar-se de forma articulada e integrada um "Plano Concelhio para a Infância e Juventude", em estreita articulação com a(s) CPCJ do concelho, quer na modalidade alargada, quer na modalidade restrita. dada as especificidades inerentes à natureza da Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças.

VER:

2ª Parte, ponto 10, e Figura 6

2ª Parte, anexos 4B, 5B, 6B, 7B e 8B

D-L 12/2008 - Regulamentação medidas em meio natural de vida Decreto Lei 12/2008, de 17 de Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

art. .71º nº 1, 83º, 84º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Nas situações de perigo em que as EPL/AS concluem da necessidade de uma intervenção especializada de um determinado serviço/entidade ou equipa, as EPL/AS deverão remeter-lhes uma cópia do Plano de Intervenção Familiar, ou de outro plano de intervenção adoptado pela entidade, e/ou qualquer outra documentação relevante, que conste do processo, e solicitar relatório daquele serviço, entidade ou equipa a considerar na eventual revisão do plano.

As intervenções de outros parceiros sociais devem ser determinadas e definidas, quer na concepção inicial do Plano de Intervenção Familiar (PIF), ou de outro plano de intervenção, quer, posteriormente, no decurso do processo de intervenção e *follow-up*, principalmente, nos casos em que se evidencie a necessidade de intervenção de serviços/entidades ou equipas especializadas.

23.3. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A INTERVENÇÃO EM FAMÍLIAS COM CRIANÇAS EM PERIGO

1. A sinalização, pelas EPL/AS, de uma situação de perigo à CPCJ, territorialmente competente, implica, tal como referenciado na segunda parte do guia, nos pontos 11.5 e 13, a recolha e envio de todos os elementos disponíveis para efeitos de facilitar o estudo e avaliação da situação pela Comissão, ou seja, no segundo patamar de intervenção do Sistema de Protecção.

2. De relembrar que a sinalização pelas EPL/AS às CPCJ deve verificar-se quando não lhes seja possível actuar de forma adequada e suficiente para remover o perigo, nomeadamente quando for manifesta a necessidade de uma MPP provisória, ou não.

As indicações que se seguem, podem constituir um guia para recolha dos dados tendo em vista a avaliação e intervenção pelas EPL/AS, ou para efeitos de sinalização à CPCJ.

Em todos os casos de sinalização à CPCJ será sempre necessário a seguinte documentação:

- Relatório de sinalização à CPCJ
- Relatórios elaborados por outros profissionais envolvidos no caso
- Outros Documentos necessários e indispensáveis para agilizar a abertura do processo de promoção e protecção (e.g. cópias certificadas): boletim de nascimento

da criança, BI / Cartão de Cidadão dos pais. Caso exista, e referente à criança, será relevante facultar o cartão da segurança social, comprovativo/certificado de habilitações escolares, boletim individual de saúde, avaliação especializada de deficiência, quando é caso disso, etc.

23.4. AVALIAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS: ASPECTOS GERAIS

Para aproveitamento de todas as diligências e avaliações já efectuadas no primeiro patamar de intervenção, a avaliação do processo sinalizado pelas EPL/AS, incluirá, em todos os casos, ao nível da CPCJ, e em primeiro lugar, o estudo do relatório de sinalização e demais elementos transmitidos.

As CPCJ devem, ainda, garantidas as exigências legais de consentimento e não oposição, solicitar a qualquer entidade, organismo, instituição ou profissional, as informações e os relatórios técnicos, psicológicos, sociais, de saúde ou pedagógicos necessários para um conhecimento mais preciso e aprofundado sobre a situação, nomeadamente as circunstâncias relativas à criança, as capacidades e competências parentais (pais /cuidadores e/ou outros familiares).

As CPCJ, nos casos em que se deparem com questões de índole formal, jurídica ou técnica que dificultem a avaliação do caso, devem solicitar esclarecimentos complementares às EPL/AS. Este pedido será apresentado com a devida fundamentação

O Coordenador de processo na CPCJ, após a avaliação do processo, formulará proposta de resolução que será apresentada em sede da Comissão Restrita, neste guia designada por CR, e que poderá decidir (deliberar) da seguinte forma:

- Decisão sobre: arquivamento liminar do processo quando a situação de perigo não se confirma ou já não subsiste. Igualmente poderá decidir, fundamentando, o arquivamento do processo e a sua remessa às EPL/AS, quando resultar da apreciação que não foi cumprido o princípio da subsidiariedade, em virtude de não ter havido a necessária actuação pelas EPL/AS, apesar das circunstâncias revelarem a possibilidade de intervenção, em tempo útil, adequada e suficiente por parte das EPL/AS. Esta decisão deve, como as demais, ser fundamentada e acompanhada dos elementos, porventura, colhidos pela CPCJ que possam ser úteis à intervenção das EPL/AS.

ALERTA:

1.Em todos os casos, sugere-se, como Boa Prática, que a CPCJ comunique à EPL/AS, sinalizadora da situação, a instauração do processo na comissão, bem como o efectivo acompanhamento da criança pela CPCJ.

2. Esta comunicação reveste-se da maior importância para que a EPL/AS tenha a garantia que a CPCJ tomou conta da situação considerando-se que a comunicação inicial, pelas EPL/AS à CPCJ, não determina a cessação da intervenção das EPL/AS até que o caso esteja a ser efectivamente acompanhado pela CPCJ (art. 71º da LPCJP).

3. As entidades envolvidas na prática de actos de execução das medidas aplicadas pela CPCJ devem intervir no respectivo APP e ter deste conhecimento na medida necessária à prática daqueles actos. Esse conhecimento deve ser igualmente transmitido às entidades de outros sectores, nomeadamente da Educação, da Saúde e do Município, sempre que a execução das medidas envolva aspectos específicos que implicam o seu dever de colaboração nos termos do nº1 do art.6º do Decreto Lei 12/2008.

VER:

1ª Parte, ponto 4 – Princípios Orientadores da Intervenção na Protecção das Crianças em Perigo

art. 4º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art.13º da LPCJP – Colaboração
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE

O processo para aplicação de uma medida de promoção e protecção, por uma CPCJ, inclui diversos e importantes momentos-chave de decisão para os quais a obtenção de determinadas informações é crucial.

- Decisão sobre: a continuidade do processo; a eventual necessidade de procedimento urgência ou de aplicação de medida provisória; a comunicação ao MP quando os factos sinalizados possam constituir crime; as diligências necessárias ao diagnóstico da situação se os elementos transmitidos não forem suficientes; a audição da criança e dos pais.
- Decisão sobre: a existência de perigo; a necessidade de aplicação de medida de promoção e protecção; a comunicação ao organismo de segurança social competente e ao MP, se for entendimento da CPCJ que a criança deve ser encaminhada para adopção; a medida a aplicar, no âmbito da competência da CPCJ, e a sua efectiva aplicação, se verificados os requisitos legais de consentimento e não oposição, integrando-a no APP; a responsabilidade e os termos de execução da medida aplicada e seu acompanhamento, que devem, tanto quanto necessário e possível, constar do APP.
- Decisão sobre: a revisão da(s) medida(s) nos prazos fixados pela lei ou, no âmbito destes, pela decisão integrada no APP: revisão da(s) medida(s) provisória(s) (não podem prolongar-se por mais de seis meses); revisão da(s) medida(s) constante(s) do APP.

VER:

artigos 36º, 37º, 62º, 67º, 68º alínea a), 70º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Em situações de participação de crianças em espectáculos, ou em actividades similares, está sujeita a autorização sendo a CPCJ a entidade competente, em sede de CR, para deliberar a autorização dessa participação, de acordo com a legislação em vigor.

Salienta-se que o requerimento para autorização deve ser apresentado por escrito pela entidade promotora da actividade ou espectáculo à CPCJ, contendo todos os elementos referidos no artigo 6º da Lei 105/2009 de 14 de Setembro.

A CPCJ deve comunicar a sua decisão no prazo de 20 dias. Caso não haja decisão neste prazo, o pedido considera-se deferido quando:

a) Seja apresentada a ficha de aptidão que certifique as capacidades físicas e psíquicas da criança adequadas à natureza da sua participação;

b) Exista declaração do horário escolar e informação favorável sobre o aproveitamento da criança;

c) Haja autorização dos representantes legais da criança;

d) Se junte parecer de sindicato e de associação de empregadores que considere compatível a participação prevista com a idade da criança.

Nas outras situações em que não existam estes elementos a não decisão, no prazo de 20 dias, implica o indeferimento do requerimento.

As CPCJ devem comunicar as suas decisões de autorização e o prazo de validade da mesma, à Inspecção Geral do Trabalho, aos pais da criança e no caso de frequentar a escolaridade obrigatória ao estabelecimento de ensino (art. 7º nº 8 da Lei 105/2009)



Figura 16 - Processo de avaliação e tomada de decisões pelas CPCJ

23.5. MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO: TIPOLOGIA, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

A nível do segundo patamar de intervenção, após apreciada, avaliada e diagnosticada a situação de perigo, e com base em todos os elementos recolhidos, a CPCJ, na sua modalidade restrita, toma uma decisão, ou seja, delibera a aplicação de uma medida de promoção e protecção.

As medidas de promoção e protecção podem ser:

1. Em Meio Natural de Vida (art.35º alíneas a), b) c) e d)), ou seja, no meio familiar onde a criança vive e reside;
2. De Colocação (art. 35 alíneas e) e f)), ou seja, implicando a colocação da criança

VER:

artigos 1º a 11º da Lei 105/2009, de 14 de Setembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2627&m=PDF

1ª Parte, ponto 1.2.3
Consultar Guia dos Direitos da Criança (2009), IAC, p. 238-248

VER:

os artigos referidos na LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art.56º, art.57º e art.59º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

APP e o PI são descritos 3ª Parte, pontos 27 e 27.1. e 4ª Parte, ponto 34

art. 62º, art. 66º nº 1 e art. 68ª alínea b) da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE

1. As medidas integram sempre um Acordo de Promoção e Protecção, ou seja, a decisão da comissão toma a forma de um acordo escrito que traduz e operacionaliza a medida aplicada, sendo assinado por todos os intervenientes.
2. É da responsabilidade da CPCJ o acompanhamento/monitorização e avaliação da execução das medidas, nos termos do acordo de promoção e protecção e do respectivo Plano de Intervenção.

DICA:

1. As medidas são obrigatoriamente revistas com a periodicidade mínima de seis meses.
2. Com base na monitorização da execução da medida e na avaliação dos resultados obtidos, as medidas podem cessar, ser substituídas por outras mais adequadas, ou ser prorrogadas, no máximo, por mais seis meses.
3. Pode ainda ser avaliado o seu não cumprimento de forma reiterada o que implica, obrigatoriamente, a comunicação ao Ministério Público.

VER:

artigos referidos da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

Quando se aplicam as medidas de "Apoio junto dos pais" e de "Apoio junto de outro familiar" os apoios definidos, na altura, para além de poderem abranger todo o agregado familiar da criança (art. 42º), podem ainda prever a frequência de programas de Educação Parental (artº41º) que visam o melhor exercício das funções parentais e cuja regulamentação sairá brevemente.

VER:

Decreto-Lei nº 12/08
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1226&m=PDF

DICA:

Para os técnicos no âmbito da acção social aconselha-se a consulta do Guião Técnico "Regime de Execução das Medidas de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo em Meio Natural de Vida" editado pelo ISS, I.P., 2008 e on line no site da Segurança Social www.seg-social.pt Na decisão sobre o apoio económico e respectiva fundamentação devem ter-se em conta os critérios constantes do documento do ISS, I.P. e da correspondente circular emitida pela CNPCJR – CPCJ - Àrea Restrita - Nº676 de 11 de Junho de 2008 que remete orientação técnica 1/2008 relativa à operacionalização dos apoios económicos previstos na Regulamentação das medidas em meio natural de vida

Relativamente às Medidas em Meio Natural de Vida, estas podem traduzir-se em :

1. Apoio junto dos pais – art. 35º nº1, alínea a);
2. Apoio junto de outro familiar – art. 35º nº 1, alínea b);
3. Confiança a Pessoa Idónea – art. 35º nº 1, alínea c);
4. Apoio para Autonomia de Vida – art. 35º nº 1, alínea d).

1. A medida de *Apoio junto dos pais* proporciona à criança e aos seus pais apoio de natureza psico-pedagógica e social, e, quando necessário, em situações que se justifique, ajuda económica.

2. A medida de *Apoio junto de outro familiar* consiste na colocação da criança sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psico-pedagógica, social e, quando necessária, ajuda económica.

3. A medida de *Confiança a Pessoa Idónea* consiste na colocação da criança sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, mas que com ela tenha estabelecido alguma relação de afectividade recíproca;

4. A medida de *Apoio para Autonomia de Vida* consiste em proporcionar a autonomização do adolescente nos contextos escolar, profissional, social, e familiar, bem como o fortalecimento de relações com os outros e consigo próprio.

Relativamente às Medidas em Meio Natural de Vida, é de referir, ainda, a sua Regulamentação através do Decreto-Lei nº 12/08 que estabelece o regime de execução das medidas, previstas nos art. 39º, 40º, 43º e 45º da LPCJP.

Nos casos em que se tenha considerado conveniente propor a colocação da criança sob a guarda de um familiar, com quem resida, ou a quem seja entregue, através da medida *Apoio junto de outro familiar*, sugere-se, ainda, a solicitação dos seguintes documentos:

- Relatório sobre as competências do familiar e seu contexto de vida;
- Documentação do(s) familiar(es) ao qual a criança pode vir a ser confiada: BI / Cartão de Cidadão, Cartão de Beneficiário da Segurança Social, declaração do IRS correspondente ao último ano civil ou, na falta deste, certidão negativa ou certidão de bens brutos do mesmo período e registo criminal.

Relativamente ao registo criminal, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, ou a entidade que for competente, solicita informação ao Ministério Público.

Consentimentos para a formalização do acolhimento da criança por outro familiar :

- Da pessoa, ou pessoas, que vão acolher a criança;
- Da criança, se tiver doze anos completos (ou se tiver menos mas com capacidade para entender o sentido da intervenção);
- Dos pais se deram já o seu consentimento expresso relativamente à medida de acolhimento e sempre que não estejam inibidos das responsabilidades parentais.

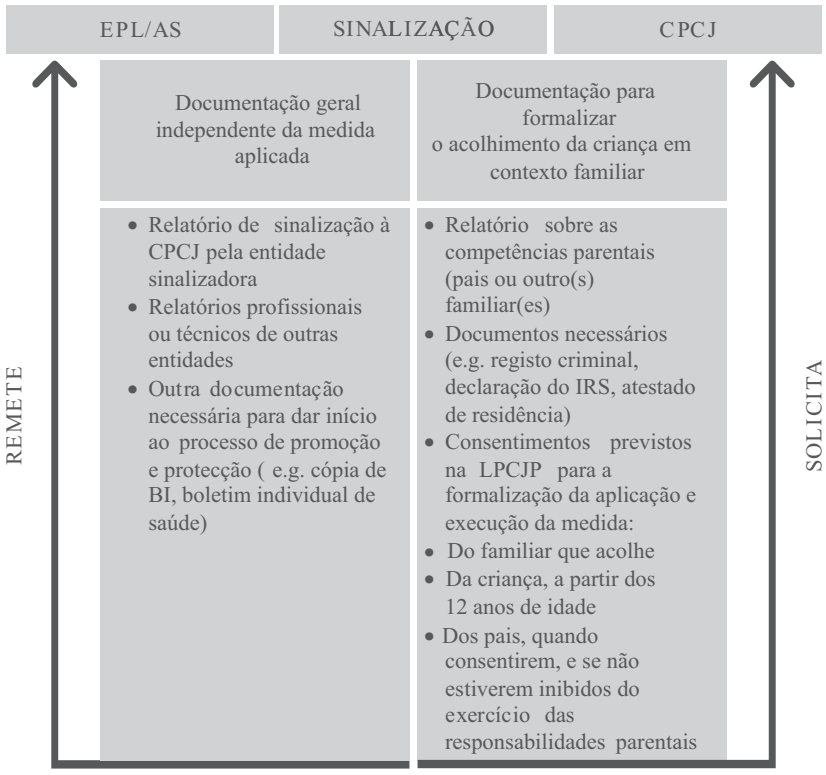

Figura 17 - Documentação necessária para dar início ao processo de promoção e protecção a nível das CPCJ

LEMBRE-SE

As medidas em meio natural de vida têm por objectivo manter a criança no seu meio natural de vida, proporcionando condições adequadas ao seu desenvolvimento integrado, através de apoio psico-pedagógico e social e, quando necessário, de apoio económico [1]

ALERTA:

O espírito da LPCJP aponta para a preferência pelas medidas em meio natural de vida, por serem aquelas que, desde que garantida a segurança da criança e correspondendo ao seu superior interesse, permitem que esta se mantenha no seu "centro de vida" sem rupturas afectivas.

LEMBRE-SE

1. O registo criminal é um documento crucial para aferir da idoneidade e competências da(s) pessoa(s) a quem a criança é entregue.
2. A entrega da declaração do IRS, ou documento substituto, é indispensável para aferir das necessidades de apoio económico que poderá ser atribuído no âmbito de uma medida de promoção e protecção.

VER:

Lei n.º 113/2009 de 17 de Setembro (relativa ao acesso ao registo criminal)
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2646&m=PDF

DICA:

Para aprofundamento: Consultar "Intervenção em meio natural de vida" de José Falcão Amaro, in Protecção da Criança, revista editada pelas Câmara Municipal e CPCJ de Trofa, edição nº 2 – Abril 2009

EDIDAS QUE IMPLICAM A SEPARAÇÃO DA CRIANÇA DOS PAIS/CUIDADORES	EPL/AS
CPCJ	
AVALIAR , CONFIRMAR A SITUAÇÃO DE PERIGO E APLICAR MEDIDA DEFINIR O APP E CONCEBER E DESENVOLVER O PI Determinar e, se necessário, solicitar a participação da EPL/AS e/ou de outros serviços especializados e/ou de outras entidade s locais Comunicar o PI a todas as entidades envolvidas na prática de actos concretos de execução, na medida necessária a esta prática	
ACÇÕES DA CPCJ	
1. Promover a reunificação familiar (separação transitória com probabilidade de regresso) 2. Encaminhar para **nova** solução familiar no caso da impossibilidade de regresso aos pais (adopção/ apadrinhamento civil/tutela) 3. Preparar para a autonomia	**Objectivos**
1. Apoio junto de outro familiar (na família alargada ou chegada) 2. Confiança a Pessoa Idónea(em Meio Natural de Vida) 3. Acolhimento familiar (em família de acolhimento) 4. Acolhimento em instituição (e.g. em Centro de Apoio Temporário (CAT) ou em Lar de Infância e Juventude (LIJ) (**art. 50º**LPCJP)	**Medidas de Promoção e Protecção (art.35º LPCJP)**
1. Devem ser **garantidos** os contactos regulares, saudáveis e seguros **excepto** quando tal colocar a criança em **situação de perigo** e desde que haja **decisão judicial** a este nível	**Contactos criança/família**
1. Intervenções nas áreas social, familiar, educativa e de saúde 2. Intervenções mediante recursos especializados	**Recursos para superar o Perigo**
1. **Não superior a 12 meses** prorrogáveis até **18 meses**, quando a medida for em **Meio Natural de Vida** e o objectivo for a reunificação familiar 2. Definida no **APP** no caso de **separação** da criança através da coloc ação em Família de Acolhimento ou em Instituição (**art. 61º**LPCJP)	**Calendarização**
Educação **Saúde** / **Acção Social** **Forças de Segurança** **Outros**	**EPL/AS** e.g. CAFAP **Coordenação das intervenções das entidades envolvidas pela CPCJ**
Determinar as datas de revisão e avaliação de objectivos, reuniões…	**Monitorização/follow-up e Avaliação de Resultados pela CPCJ**

ELEMENTOS DO APP E RESPECTIVO PI

Figura18 – Actuações da CPCJ nas situações de Separação da Criança dos seus pais

ALERTA:

Quando a MPP implica uma situação de separação da criança dos seus pais é obrigatória a comunicação ao MP (art. 68 alínea e) da LPCJP). Igualmente deve ser dado conhecimento ao MP sempre que se verifique situação determinante da regulação das responsabilidades parentais (regulamentação que é legalmente obrigatória) ou de outra providência tutelar cível (e.g. tutela, alimentos).

VER:

art. 69º e 75º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

24. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

3ª Parte

Neste ponto especificam-se as acções e intervenções que decorrem das decisões tomadas na concepção do Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, e do respectivo Plano de Intervenção, neste guia designado por PI. Como já foi referido, após a adopção de uma medida de promoção e protecção, além da participação de eventuais recursos especializados na sua execução, é, frequentemente, necessária a intervenção das EPL/AS em determinadas circunstâncias, e principalmente as que intervêm no âmbito da acção social, com vista à prossecução de determinados objectivos de intervenção (e.g. equipas do RSI, de projectos Escolhas, Instituições Particulares de Solidariedade Social que, nos termos do art.6º do D-L 12/2008 celebraram acordos de cooperação com os CDSS para assegurar a execução das MPP).

LEMBRE-SE:

Independentemente da medida aplicada, neste âmbito de intervenção, todas as acções serão direccionadas para alcançar o objectivo geral e os objectivos específicos da intervenção, contemplados no APP e no PI;

Algumas acções podem ser, directamente, assumidas pelos profissionais de acção social das EPL/AS envolvidas;

Noutras acções serão solicitadas as intervenções de Equipas Especializadas de Apoio à Família e à Infância (e.g. CAFAP), consoante os objectivos estabelecidos.

A participação destas EPL/AS na intervenção será, especialmente, relevante não só quando a medida, aplicada e aceite, for de apoio junto dos pais, mas também no caso da medida de apoio junto de outro familiar ou de confiança a pessoa idónea implicando a separação temporária da criança dos seus pais. Nestes dois últimos casos, e por se considerar provável o regresso da criança à família, sendo a reunificação da criança-família, um dos objectivos gerais da intervenção, com mais relevância se coloca a intervenção das equipas das EPL/AS que acompanham quer a criança quer o familiar ou pessoa idónea como é essencial, os pais e a sua articulação com as CPCJ.

ALERTA:

Em todos os casos, as CPCJ assumirão a coordenação da execução da medida, o seu acompanhamento/monitorização e avaliação.

Daí que este ponto seja estruturado em função do tipo de medidas aplicadas e da intervenção adoptada, com especial relevo para as tarefas, ou o trabalho de cada um dos participantes, tentando discriminar-se, em cada tipo de medida, as acções ou actuações de carácter geral a serem desenvolvidas pelas EPL/AS e pelas CPCJ.

VER:

art. 59º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 5º e 6º do Decreto Lei 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

As intervenções promovidas pelas EPL/AS sob a coordenação das CPCJ, no âmbito da aplicação das medidas de promoção e protecção, deverão ter como um dos seus objectivos centrais a diminuição ou eliminação dos factores de risco que despoletaram ou mantiveram a situação de maus tratos colocando a criança em perigo, bem como o fortalecimento dos factores de protecção. Por outro lado, e tendo em conta as repercussões da situação de maus tratos na criança, em várias dimensões do seu desenvolvimento, as intervenções terão que ter, forçosamente, como outro dos seus objectivos centrais, a reparação dos danos ocasionados, recorrendo-se, sempre que necessário, a serviços especializados.

24.1. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA MEDIDA DE *APOIO JUNTO DOS PAIS*

É um dado adquirido, a nível científico, que a parentalidade positiva é uma tarefa complexa e muito exigente para os pais, colocando-lhes, por vezes, enormes desafios que requerem competências e/ou recursos específicos e/ou especializados (e.g. criança

com deficiência) (Butler e Roberts, 2004).Verifica-se, também, que nem todos os pais parecem ter, ou assumir, as responsabilidades parentais inerentes às suas funções.

Por outro lado, e de um modo geral, nas situações de maus tratos, ou outras situações de perigo, sabemos, ainda, que as dificuldades que estes pais podem experienciar, parecem aumentar, impedindo-os de gerirem adequadamente a situação, o que é frequente em situações de maus tratos.

Assim sendo, e avaliando-se a possibilidade de preservação da família, ou seja, da permanência da criança junto dos seus pais, tal facto exigirá, da parte dos profissionais envolvidos na execução da medida de *Apoio junto dos pais*, a necessidade de conhecerem e compreenderem bem as dificuldades e necessidades parentais, tendo presente os concretos estilos parentais e as suas possíveis modificações em benefício da criança, e considerando os parâmetros definidos pela ciência e experiência, na sua adequação aos objectivos daquelas modificações.

Contudo, e no superior interesse da criança, a avaliação e a intervenção, nestes casos, exigirá uma atenção e supervisão cuidadas para que exista um equilíbrio entre os interesses e necessidades da criança e os dos seus pais.

Neste enquadramento, e para a intervenção relativa à medida de *Apoio junto dos pais* reconhece-se a importância de uma abordagem centrada no desenvolvimento de competências, desde que a sua aplicação tenha em conta, e numa perspectiva ecológica, o meio e os contextos onde o desempenho das funções parentais têm lugar. Para além da parentalidade ser um conjunto de competências e tarefas práticas, a função parental é, também, um conjunto de atitudes e relações afectivas fundamentais ao bem-estar e segurança da criança, ao qual se deverá dar um especial enfoque no *follow-up* da execução da medida.

A medida de *Apoio junto dos pais* visa apoiar os pais a exercerem melhor as suas competências parentais por forma a eliminar, minorar e superar a situação de maus tratos ou outras situações de perigo para a criança.

A medida de *Apoio junto dos pais*, de acordo com a LPCJP, consiste em proporcionar à criança apoio de natureza psico-pedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica para responder às necessidades diagnosticadas. Como exemplos genéricos de possíveis respostas e/ou serviços para a criança podem designar-se, entre outros: actividades ocupacionais, sociais, culturais ou recreativas, aconselhamento, apoio psicoterapêutico ou outro tipo de terapias (e.g. arte-terapia; terapia da fala), integração em creche ou jardim de infância, apoios domiciliários, integração em programas de férias.

DICA:

No nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude incluem-se um conjunto de respostas sociais promovidas pela Segurança Social e Organizações Não Governamentais no âmbito da intervenção com crianças, já em situação de perigo, nomeadamente, Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), Equipas de Rua de Apoio a Crianças e Jovens, Centros de Férias e Lazer.

VER:

respostas sociais referidas em
http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.06.01.02.01

ALERTA:

A formação parental é um recurso importante a ser promovido para algumas situações mas não é uma panaceia para todas as situações.

DICA:

A formação parental pode ser promovida em vários formatos, ou modalidades, de acordo com os problemas e as necessidades dos seus destinatários, podendo incluir visitas domiciliárias mediante as quais se poderá promover e facilitar a aquisição pelos pais de adequadas capacidades parentais e correspondentes actuações.

VER:

art. 39º a art. 41º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

As famílias com MPP aplicadas, em que se incluem frequentemente as mais vulneráveis, parecem ser as que mais dificilmente se envolvem em programas de apoio ou de formação parental e as que mais facilmente desistem de os frequentar, o que exigirá da parte dos profissionais envolvidos a implementação de estratégias de envolvimento das próprias famílias e da intervenção coordenada das entidades que podem concorrer para que estes pais adiram de forma participada e continuada aos programas de intervenção e dele beneficiem.

DICA:

Organismo responsável pela coordenação e supervisão da execução da medida: a CPCJ.
Organismo que assume a intervenção: EPL/AS do local de residência da criança e dos seus pais, e que subscrevem o APP, ou, quando indispensável, a própria CPCJ.
Sempre que a EPL/AS já acompanhava, ou decidira acompanhar, a família e a criança (e.g. no caso de Plano de Intervenção do RSI), pode ser indispensável que o projecto anteriormente estabelecido pela EPL/AS tenha de ser adaptado às exigências decorrentes da medida aplicada, sendo da competência da CPCJ decidir sobre essa adaptação, naturalmente com cuidada e respeitosa prévia audição e colaboração da EPL/AS.

ALERTA:

Na cooperação e diálogo que as acções referidas exigem a criança, considerada na perspectiva do seu superior interesse, deve constituir o núcleo fundamental das responsabilidades e correspondentes atitudes e actuações.

Relativamente aos pais, e visando o melhor exercício das suas funções, prevê-se, ainda, a possibilidade de poderem beneficiar de programas de formação parental cuja regulamentação sairá em breve, após avaliação de vários projectos concretos, a nível nacional, pelas cinco Instituições Universitárias envolvidas.

De salientar, ainda, algumas respostas e/ou serviços que parecem ter impactos significativos e positivos no desempenho parental:

- Visitas domiciliárias intensivas/frequentes;
- Programas estruturados de apoios, de vária natureza, mas com um contacto frequente com os pais;
- Intervenções múltiplas e coordenadas;
- Formação Parental com conteúdos comportamentais e elementos interactivos.

24.1.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A intervenção e a monitorização a efectuar pelas CPCJ consistem, entre outras, nas seguintes actuações:

- Estabelecer os canais de coordenação e comunicação necessários para a revisão e *follow-up* dos casos com este tipo de medida aplicada.
- Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do APP, e respectivo PI, e realizar o *follow-up* da medida aplicada, com base no diálogo e nos relatórios que sejam remetidos pelas EPL /AS locais, responsáveis pelas acções contempladas no APP.
- Solicitar às EPL/AS, incluindo as que promovam os programas de formação parental, os relatórios que forem necessários para a revisão do caso, na falta de envio dos mesmos, bem como as indicações suplementares que se mostrarem úteis.
- Avaliar junto dos pais, e das EPL/AS, até que ponto foram alcançados os objectivos definidos no APP e PI, a fim de se decidir a manutenção, a revisão ou substituição da medida, a alteração dos seus objectivos de intervenção, e/ou da sua calendarização, o estabelecimento de novas respostas e/ou recursos que se avaliem como necessários para a obtenção dos resultados previstos, etc..

24.2. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE *APOIO JUNTO DE OUTRO FAMILIAR* E DE *CONFIANÇA A PESSOA IDÓNEA*

- Organismo responsável pela coordenação e supervisão da execução da medida: CPCJ
- Organismo que assume a intervenção: EPL/AS do local de residência da criança e do familiar ou pessoa idónea que acolhe a criança e do local de residência dos pais.

ALERTA:

Quando a criança é acolhida por outro familiar, ou pessoa idónea, que reside noutro Município é solicitada a colaboração da CPCJ e das EPL/AS locais.

24.2.1. ACÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM REALIZADAS PELAS CPCJ

A intervenção e a monitorização a efectuar pelas CPCJ consistem, entre outras, nas seguintes acções:

- Estabelecer os canais de coordenação e comunicação necessários para a execução, revisão e *follow-up* dos casos com este tipo de medidas aplicadas.
- Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do APP e do respectivo PI, e realizar o *follow-up* da medida aplicada, com base nos relatórios remetidos pelas EPL/AS do município de residência do familiar, ou da pessoa idónea, que acolhe a criança e das EPL/AS do município de residência dos pais, quando não residam no mesmo concelho ou freguesia.
- Solicitar às EPL/AS os relatórios que forem necessários para a revisão do caso, na falta de envio dos mesmos.
- Promover junto dos pais e de outro familiar, ou pessoa idónea, a necessidade de acordarem e definirem entre si as visitas à criança, o que deverá ser efectuado em harmonia pelas duas famílias envolvidas, sem prejuízo da orientação facilitadora e responsabilizante das entidades a quem compete a prática dos actos de execução da medida e seu acompanhamento.
- Avaliar até que ponto foram alcançados os objectivos definidos no APP e PI, a fim de se decidir a manutenção, a revisão ou a substituição da medida, no âmbito dos objectivos de intervenção, e/ou da sua calendarização, etc..

24.2.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA

As acções a realizar pelas EPL/AS junto do agregado familiar que acolhe a criança consistem, entre outras:

LEMBRE-SE:

As acções previstas no APP podem consistir em:

• Eliminar, reduzir ou minimizar os factores de risco que determinaram a separação e reforçar os factores de protecção ou recursos da família, promovendo o regresso da criança no mínimo de tempo possível, de acordo com a LPCJP e o previsto no APP e PI, ou "PP". Esta intervenção será directamente realizada pelas equipas das EPL/AS, quando necessário, e em coordenação com os agentes envolvidos, sejam eles Centros de Saúde, Departamentos da Habitação, Centros de Emprego, outros serviços municipais especializados, etc..

• Favorecer e promover a continuidade/estabelecimento/reforço da relação afectiva entre a criança e os pais, considerando o superior interesse da criança, ou seja, nos casos em que a ruptura biográfica ou a desvinculação afectiva seja prejudicial à criança.

• Prevenir recidivas, ou seja, situações futuras de perigo para a criança, e/ou de outras crianças que estejam a cargo dos seus progenitores/cuidadores e detectar eventuais novas situações de risco ou perigo que possam surgir em futuros nascimentos. A existência, na família, de antecedentes de filhos com MPP deve implicar sempre uma avaliação do risco/perigo sobre uma eventual separação de novos filhos.

•Avaliar e responder às possíveis necessidades sociais que os pais da criança apresentem, através dos serviços competentes, priorizando as que se avaliem mais directamente associadas à situação de mau trato ou outra situação de perigo para a criança.

•Manter os pais da criança informados sobre a sua evolução e, sobre a forma como o acolhimento está a decorrer.

•Favorecer a relação entre o familiar ou pessoa idónea que acolhe a criança e os pais para não sujeitar a criança a conflitos de "lealdades familiares".

•Informar a CPCJ competente sobre a evolução dos pais e da criança. A periodicidade será determinada no PI.

•Intervenção directa junto da criança e do familiar, ou pessoa idónea, que acolhe a criança e respectivas famílias, realizando o *follow-up* e a avaliação dessa relação e da situação em que a criança se encontra em áreas significativas como a saúde, a adaptação escolar, as relações afectivas e familiares, etc. Tudo em harmonia com os termos do projecto de intervenção decorrente do APP.

•Orientação e apoio ao familiar, ou à pessoa idónea e suas respectivas famílias, nas questões que possam surgir relativamente à adaptação da criança à nova situação, à sua escolarização, ao acesso a prestações e recursos, etc., mantendo a CPCJ informada sobre a evolução dos pais, a fim de ir ajustando e adequando as suas expectativas e comportamentos, bem como os da criança acolhida, tendo em vista a reunificação familiar.

•Envio de relatórios à CPCJ sobre o desenvolvimento e a evolução da criança no seu novo e temporário "lar" com a periodicidade acordada.

As acções a realizar pelas EPL/AS junto dos pais que estão numa situação de separação da criança, dependem, em grande medida, dos objectivos concretos da intervenção definida no APP, na perspectiva da finalidade da reunificação familiar.

MEDIDA DE *APOIO JUNTO DE OUTRO FAMILIAR* E MEDIDA DE *CONFIANÇA A PESSOA IDÓNEA*		
Entidade responsável pela coordenação e supervisão	**Entidades responsáveis pela intervenção**	
CPCJ	**EPL/AS**	
	Junto do familiar ou pessoa idónea que acolhe a criança	**Junto dos pais**
Estabelecer a coordenação e *follow-up* dos casos Solicitar às **EPL/AS** os relatórios necessários Definir com as **EPL/AS,** promovendo a participação dos pais e do familiar/ pessoa que acolhe, os aspectos pertinentes a serem considerados e avaliados no acompanhamento, incluindo os contactos entre a criança e os pais e entre estes e aquela Avaliar os resultados alcançados	Intervenção directa, avaliação e *follow-up* da criança acolhida , do familiar ou pessoa idónea e respectiva família Orientação e apoio ao familiar ou pessoa idónea e respectiva família Articulação com os serviços envolvidos Envio de relatórios à **CPCJ** sobre a evolução do acolhimento	Promover o regresso da criança aos pais , nomeadamente pelo incentivo e apoio à aquisição ou reforço das capacidades e responsabilidades inerentes a uma parentalidade positiva Prevenir situações de perigo da criança acolhida e/ou de outras crianças do agregado familiar Manter os pais informados e favorecer a relação entre as duas famílias em função do interesse da criança Atender a necessidades prioritárias dos pais que estejam associadas à situação inicial de maus tratos à criança ou de outra situação de perigo Manter informada a **CPCJ**
ACÇÕES		

Figura 19 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação das medidas *Apoio Junto de Outro Familiar* e *Confiança a Pessoa Idónea*

24.3. INTERVENÇÃO APÓS APLICAÇÃO DA MEDIDA *APOIO PARA A AUTONOMIA DE VIDA*

A medida de "Apoio para a autonomia de vida" é aplicada apenas a adolescentes a partir dos 15 anos de idade, ou a mães adolescentes com idade inferior a 15 anos quando aconselhável a aplicação da medida.

Pressupõe, ainda, alguns cenários-tipo que conduzem à decisão da aplicação desta medida, designadamente:

- A criança não tem qualquer suporte familiar (e.g. falecimento dos pais ou a sua impossibilidade ou incapacidade);
- A relação com a família é insustentável, por motivos de ordem diversa, não sendo possível o (re)estabelecimento de laços afectivos, a curto ou médio prazo, pelo que se torna mais benéfico para o adolescente a sua autonomia.

Neste enquadramento, esta medida para além de ser adequada a pôr termo à situação de perigo, que está na base da sua aplicação, tem como um dos seus objectivos fundamentais a autonomia e a inserção social e/ou profissional do adolescente, com recurso a um suporte securizante e responsabilizante que, ao responder adequadamente às suas necessidades, promove e facilita-lhe a construção e concretização dos seus projectos. Deste modo o seu processo de realização pessoal e de inclusão na comunidade pode concretizar-se com maior probabilidade de sucesso.

VER:

art. 45º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE

- Entidade responsável pela coordenação e supervisão: CPCJ territorialmente competente que aplicou a medida.
- Entidade(s) que assume(m) a intervenção: EPL/AS competentes envolvidas directamente no APP e PI, equipa técnica que acompanha o adolescente em Apartamento de Autonomia e, quando caso disso, EPL/AS do local de residência dos pais do adolescente, e/ou de outras pessoas para ele significativas, sobretudo, sempre que a recuperação ou manutenção dos laços afectivos seja um objectivo a alcançar.
- Implementar a articulação entre as EPL/AS do local de residência do adolescente e as equipas técnicas que acompanham a sua família, nos casos em que se avalie essa necessidade e em função do estabelecido no APP.

24.3.1. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA

As acções a realizar pelas EPL/AS junto do adolescente, em apartamento para autonomia de vida, consistem, entre outras:

- Intervenção directa junto do adolescente realizando o *follow-up* e a avaliação do seu projecto de autonomia em áreas significativas como a saúde; a adaptação escolar, formativa ou profissional; a integração social e redes sociais de suporte; acesso a prestações e recursos; as relações afectivas e familiares; etc..
- Orientação e apoio aos pais, quando existem, e quando o APP preveja intervenção a este nível, nomeadamente, em questões que possam surgir relativamente à adaptação do adolescente à nova situação, à sua escolarização, à formação ou integração profissional, às suas necessidades afectivo emocionais, etc., mantendo-os informados e trabalhando com eles áreas específicas que se avaliem como prioritárias de intervenção, a fim de se ajustarem e adequarem às necessidades

definidas, para que o projecto de autonomia do adolescente se concretize com eficácia e qualidade.

- Envio de relatórios à CPCJ sobre o desenvolvimento e a evolução do adolescente na sua nova e temporária "casa", com a periodicidade acordada.

As acções a realizar pelas EPL/AS junto dos pais do adolescente, quando existem, e de quem se encontra separado, em virtude do seu projecto de autonomia dependem, em grande medida, do objectivo final da intervenção definida no APP, em função das características de cada caso.

24.4. A INTERVENÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE COLOCAÇÃO *EM FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO*

LEMBRE-SE:

- Entidade responsável pela coordenação e supervisão: CPCJ, territorialmente competente, que aplicou a MPP.
- Entidade(s) que assume(m) a intervenção: EPL/AS envolvidas directamente no APP e PI, equipa técnica que acompanha a família de acolhimento e/ou a EPL/AS do local de residência dos pais da criança no sentido em que o regresso da criança é, sempre, um objectivo a alcançar.
- Implementar a articulação entre as EPL/AS do local de residência da criança e as Equipas Técnicas que acompanham a família de acolhimento que recebe a criança.

As instituições de enquadramento de Acolhimento Familiar são o(s) serviço(s) da Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, podendo, ainda, actuar como instituições de enquadramento as entidades que, para o efeito, celebrem acordos de cooperação com os serviços da Segurança Social.

VER:

artigos 10º a 13º do D-L 11/2008 de 17 de Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

24.4.1. COMPETÊNCIAS DA(S) EQUIPA(S) TÉCNICA(S) DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

No âmbito das competências das Equipas Técnicas de enquadramento do acolhimento familiar pressupõe-se a realização de várias acções, designadamente:

a) Definir e propor estratégias de angariação de famílias de acolhimento – promover acções de sensibilização e informação sobre o acolhimento familiar à comunidade, no sentido da sua adesão enquanto famílias de acolhimento;

b) Proceder ao recrutamento e propor a selecção das famílias de acolhimento de acordo com os critérios legais em vigor, bem como propor a formalização das condições da prestação do serviço de acolhimento familiar através do respectivo contrato;

c) Proceder à realização de acções de formação inicial e contínua para aquisição e reforço das competências das famílias de acolhimento;

d) Preparar o acolhimento e concretizar o plano de intervenção para cada situação de acolhimento familiar, nos termos definidos no APP ou em decisão judicial;

e) Assegurar o acompanhamento e a supervisão, com periodicidade regular, das famílias de acolhimento que, temporariamente, integram crianças no seu seio familiar e prestam-lhes os cuidados adequados às suas necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral;

f) Acompanhar e supervisionar, com periodicidade regular, as crianças durante todo o processo de acolhimento familiar, o que implica analisar e actualizar os diagnósticos, bem como promover e trabalhar as relações com a família de origem, com vista à reunificação familiar;

g) Acompanhar, apoiar e capacitar, os pais em articulação com outros serviços e entidades, visando a concretização, célere e sustentada, da reunificação familiar da criança, sempre que possível;

h) Ponderar e propor a definição, com a maior brevidade possível, de projectos de vida alternativos, sempre que a reunificação familiar se torne inviável;

i) Proceder com a periodicidade prevista no APP à avaliação do acolhimento familiar e elaborar os respectivos relatórios para a CPCJ;

24.4.2. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS EQUIPAS TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Em síntese, no âmbito da medida de colocação em família de acolhimento, a intervenção e o *follow-up* a efectuar pelas equipas técnicas que acompanham estas famílias, consistem, entre outras, nas seguintes acções:

- Planificar e preparar as principais fases do acolhimento (acolhimento, adaptação, reunificação).
- Informar, orientar e apoiar a família de acolhimento.
- Ser a referência técnica estável para a criança acolhida e para ambas as famílias.
- Observar a evolução da criança em diferentes áreas e, em especial, avaliar as vivências, as inquietações, etc. da criança, centrando-se nas suas expectativas.
- Facilitar e supervisionar as visitas dos pais à criança, bem como orientar e informar as famílias envolvidas sobre as mesmas.
- Exercer funções de mediação e coordenação entre os diferentes actores e profissionais envolvidos no acolhimento, nomeadamente os que estão relacionados com o ensino, a saúde ou com os serviços sociais.
- Proporcionar, sempre que possível, um serviço de apoio permanente à família de acolhimento.
- Informar a CPCJ sobre a evolução do acolhimento, com a periodicidade determinada no APP e no PI, ou sempre que a situação o aconselhe.

24.4.3. ACÇÕES ESPECÍFICAS A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DA FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DA SUA FAMÍLIA

As acções específicas consistem em prestar a colaboração necessária à Equipa Técnica de Acolhimento Familiar e à respectiva CPCJ para a execução da medida aplicada,

através da implementação do APP E PI.

DICA:

As acções das EPL/AS podem consistir, por exemplo, em agilizar procedimentos relativos à criança, no âmbito da escolarização, dos serviços, do acesso a programas de infância e juventude ao nível municipal (e.g. programa escolhas, programa ser criança, etc.)

Estas acções, também, podem ser levadas a cabo pelas EPL/AS cuja colaboração seja solicitada pelas CPCJ e pela instituição de enquadramento no quadro da execução do plano de intervenção.

24.4.4. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DOS PAIS

As acções, referidas em 24.4.3., a realizar pelas EPL/AS relativamente aos pais, dependem da finalidade indicada no APP e PI, podendo consistir em:

- Eliminar, reduzir ou minimizar os factores de risco principais que causaram a separação familiar e reforçar as competências ou pontos fortes dos pais, promovendo o regresso da criança à família no período de tempo definido no APP e no PI.
- Promover a continuidade do vínculo afectivo entre a criança e os pais.
- Prevenir situações futuras de perigo para outras crianças que possam estar sob a responsabilidade dos pais e/ou que possam vir a nascer. A existência prévia de medidas de protecção tomadas com a criança e/ou com os irmãos deverá implicar sempre a avaliação da eventual necessidade de protecção de outras crianças.
- Prevenir situações de perigo que possam ocorrer durante os contactos ou visitas da criança aos pais.
- Avaliar e proporcionar o acesso às respostas de acção social às necessidades sociais que os pais possam apresentar.
- Informar a CPCJ sobre a evolução dos pais, com a periodicidade indicada no APP e no PI.

MEDIDA DE COLOCAÇÃO EM *FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO* OU *ACOLHIMENTO FAMILIAR*		
Entidade responsável pela coordenação e supervisão	Entidades responsáveis pela intervenção	
CPCJ	Equipa técnica de acolhimento familiar	**EPL/AS** do município dos pais e/ou do município da família que acolhe a criança
Estabelecer a coordenação e monitorização/ *follow-up* dos casos Solicitar às **Equipas Técnicas de Acolhimento Familiar** os relatórios necessários Estabelecer com as **Equipas Técnicas de Acolhimento,** a participação da **família de acolhimento** e dos **pais** abrangendo os diversos aspectos pertinentes a serem considerados e avaliados, incluindo as relações e contactos en tre a criança e os pais Avaliar o cumprimento dos objectivos visados com a aplicação da medida	Planificar as fases do acolhimento Informar/Orientar as famílias Servir de referência para a criança e para a família de acolhimento *Follow-up* da evolução da criança em acolhimento Mediação e coordenação das acções Serviço permanente de apoio à família de acolhimento (quando possível) Informar a **CPCJ/Equipa Técnica**	Intervir, nos termos solicitados pela **CPCJ** em coordenação com a **Equipa Técnica da instituição de enquadramento** em domínios das suas atribuições conexos com o **PI,** nomeadamente: - Contribuir para a criação de condições favoráveis ao **regresso** da criança à família **- Prevenir situações de perigo** de outras crianças a cargo dos pais/ cuidadores ou da criança acolhida durante as visitas **- Responder a necessidades específicas** da família da criança Informar a **CPCJ/Equipa Técnica**
ACÇÕES		

Figura 20 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação da medida de colocação em *Família de Acolhimento* ou *Acolhimento Familiar*

VER:

DL 11/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

24.5. MEDIDAS DE COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO: ASPECTOS GERAIS

Neste ponto abordam-se, essencialmente, aspectos gerais relativos à operacionalização do APP e PI quando a criança tem uma medida de colocação em instituição, bem como aspectos específicos de articulação entre os vários profissionais envolvidos, designadamente as funções, que caberá a cada um, em termos gerais.

24.5.1. INTERVENÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DA *MEDIDA DE COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÕES*

Tal como nas medidas em meio natural de vida, também, nas *Medidas de Colocação em instituições* há aspectos comuns relativos à coordenação, supervisão e execução das mesmas.

ALERTA:

Consultar 4ª Parte do guia no que respeita aos critérios para decidir acerca da separação, ou não, da criança do seu meio.

- Entidade responsável pela coordenação e supervisão da aplicação da medida: a CPCJ territorialmente competente.

- Entidades que assumem a execução da intervenção: Centro de Acolhimento Temporário, neste guia designado por CAT, ou Lar de Infância e Juventude, neste guia designado por LIJ, e as EPL/AS do local de residência da família da criança, tendo em conta as necessidades de manter ou reforçar os laços afectivos e de pertença e de criar condições de regresso da criança em segurança, bem como a necessidade de avaliar a evolução desses laços e a concretização das referidas condições.

- Entidade colaboradora: equipas técnicas com competência de apoio e supervisão local ao CAT, ou ao LIJ, onde a criança foi acolhida e de apoio aos pais (e.g. equipas dos CDSS, do Plano DOM, de acompanhamento do RSI).

24.5.2. ACÇÕES A REALIZAR PELA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A intervenção e o *follow-up* a efectuar consistem, entre outras:

- Estabelecer os canais de coordenação e comunicação necessárias para o acompanhamento, *follow-up* e revisão e dos casos em que é aplicada a medida de colocação em instituição;

- Solicitar ao CAT ou LIJ e às EPL/AS os relatórios que forem necessários para a avaliação e revisão do caso, sempre que se verifique a falta de envio dessa informação;

- Acompanhar a execução da medida e realizar o seu *follow-up*, com base nos relatórios enviados pelo CAT ou LIJ onde a criança se encontra e pelas EPL/AS que acompanham os pais;

- Estabelecer, aquando da elaboração do APP, em articulação com o CAT ou LIJ, a definição de aspectos pertinentes a serem avaliados nas visitas da criança aos pais, e destes à criança, bem como a natureza de apoios e intervenção a serem realizados junto dos pais, em conformidade com o projecto de vida que tem que ser elaborado relativamente a cada criança;

- Caso os pais não tenham sido limitados/inibidos das responsabilidades parentais e não existindo representante legal efectiva, caberá à CPCJ comunicar ao MP com vista a que seja assegurada essa representação legal (e.g. tutela). O CAT ou o LIJ, no exercício dos seus poderes/deveres inerentes às responsabilidades parentais que lhe compete na medida necessária à execução da medida de acolhimento institucional, (os restantes poderes/deveres permanecem na titularidade dos pais/representante legal) poderá decidir sobre as questões relativas à vida corrente da criança. Quanto às questões de particular importância (e.g. intervenção delicada

no domínio da saúde), devem obter o consentimento dos pais/representante legal, caso a urgência da situação não o impeça. No caso de recusa dos pais/representante legal ou de intervenção urgente cuja decisão estes não ratifiquem devem solicitar a intervenção do Tribunal de Família e Menores mediante comunicação imediata ao MP.

- Avaliar até que ponto foram alcançados os objectivos definidos no APP e PI, a fim de se decidir sobre a revisão que pode implicar a sua cessação, substituição da medida por outra mais adequada, a continuação ou prorrogação da execução da medida, e a manutenção ou alteração das condições da sua execução (e.g. alteração dos objectivos de intervenção, e/ou da sua calendarização, etc.)

VER:

1ª Parte, ponto 6.1.4. Tutela

art. 62º e art.91º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ª Parte, ponto 17.1. Situação de urgência e de emergência

24.5.3. ACÇÕES A REALIZAR PELA INSTITUIÇÃO

A intervenção a realizar pelos CAT ou pelos LIJ centra-se, em geral, em todas as acções que derivam do exercício da função de Acolhimento e do previsto no APP para estas situações e consistem, entre outras, nas seguintes actuações:

- Dar a atenção e a formação necessárias para potenciar o processo individual da criança acolhida, de modo a que ultrapasse as suas dificuldades pessoais, sociais e familiares e recupere os recursos pessoais de relação consigo mesmo, com os seus grupos de referência e com a comunidade.
- Promover e garantir os Direitos da criança incluindo os específicos constantes do disposto no art. 58º da LPCJP.
- Favorecer as visitas da família com a criança, tendo em conta o definido no APP, promovendo a sua supervisão e informar a CPCJ sobre a sua evolução.
- Informar a família sobre a evolução da situação de acolhimento da criança.
- Promover e facilitar o acesso da família aos profissionais do CAT ou LIJ tendo em conta o estabelecido no APP e PI, e no definido pela CPCJ após avaliação dos resultados da monitorização da aplicação da medida.
- Prevenir a desresponsabilização e desvinculação parental durante o período de duração da medida de colocação e de acordo com o definido no APP apresentado pela CPCJ.
- Informar a CPCJ, territorialmente competente, sobre a evolução da criança, com a periodicidade estabelecida no APP e PI.

VER:

Manuais de Gestão da Qualidade das Respostas Sociais – Lar Residencial, Lar de Infância e Juventude
http://www2.seg-social.pt/preview_pag.asp?r=22166

24.5.4. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMERA LINHA JUNTO DA INSTITUIÇÃO

Na execução das medidas de colocação em instituição, as EPL/AS dão a colaboração necessária prevista no respectivo APP e PI do processo de cada criança. Esta colaboração pode consistir em facilitar a efectivação das diligências necessárias para garantir a escolarização das crianças, a sua assistência na saúde, a sua inclusão em programas de inserção sócio-laboral, quando for caso disso, bem como participar nas sessões da Equipa de Educação do CAT ou LIJ, ou nas reuniões da CPCJ quando convocadas para tal, colaborar na criação de condições para o regresso da criança, em segurança, à sua família, etc.

24.5.5. ACÇÕES A REALIZAR PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA JUNTO DOS PAIS

As acções a realizar pela EPL/AS dependem, também, dos objectivos definidos no APP, e respectivo PI, da medida aplicada. Em geral, podem consistir em:

- Modificar as causas principais subjacentes à separação e potenciar os recursos da família, facilitando o regresso da criança no tempo definido no APP, ou no mínimo tempo possível, e quando a reunificação familiar for considerada viável pela CPCJ.
- Favorecer e melhorar o contacto entre a criança e os pais, sempre que o superior interesse da criança o aconselhe e, por conseguinte, quando a ruptura biográfica ou a desvinculação afectiva for desaconselhável. Esta tarefa é especialmente relevante nos casos em que se prevê o regresso ou quando se está a preparar a criança para a sua autonomização através de um recurso residencial.
- Prevenir situações futuras de perigo de outras crianças que fiquem a cargo dos pais. Nas situações de visitas, estadias de fim-de-semana ou férias é fundamental estar-se atento a eventuais novas situações de perigo que possam ocorrer. A existência, na família, de antecedentes de filhos com medidas de promoção e protecção aplicadas deverá implicar a avaliação de uma possível intervenção no âmbito da protecção perante eventuais e futuros nascimentos de outras crianças.
- Partilhar com o CAT, ou o LIJ, toda a informação que seja relevante para facilitar a integração da criança na instituição, assim como o seu pleno desenvolvimento.
- Trabalhar em articulação com o CAT ou o LIJ para a elaboração de propostas de

prorrogação, substituição, finalização ou cessação da medida de colocação a serem apresentadas à CPCJ para sua apreciação e decisão.

•Participar nas sessões de avaliação, discussão de caso e/ou supervisão do processo sempre que solicitado e quando necessário.

•Colaborar com o(s) CAT ou o(s) LIJ, em que estejam crianças do seu município com MPP aplicadas, especificamente através de programas ou actividades sociais e educativas no âmbito do planeamento da reunificação familiar.

•Informar a CPCJ, territorialmente competente, sobre a evolução dos pais, com a periodicidade indicada no APP e no PI respectivo.

MEDIDA DE COLOCAÇÃO NUM CAT OU NUM LIJ			
Entidade responsável pela coordenação e supervisão	**Entidades responsáveis pela intervenção**	**Entidade Colaboradora**	
CPCJ	**CAT OU LIJ**	**EPL/AS do Município dos pais**	**EPL/AS do Município onde o CAT ou o LIJ está localizado**
Estabelecer a coordenação e monitorização/*follow-up* dos casos Solicitar os relatórios necessários ao C AT ou LIJ e à EPL Em articulação com as equipas do CAT ou LIJ, promovendo a participação dos pais, definir, objectivos e áreas principais de intervenção a serem trabalhadas, identificando aspectos pertinentes a serem considerados e avaliados nos contactos entre a criança e os pais e destes àquela Avaliar o cumprimento dos objectivos e resultados definidos	Cuidar e prestar atenção integral à criança Promover, monitorizar e avaliar o Projecto de Vida de cada criança Promover, supervisionar e informar sobre os contactos criança/família Promover e preparar a desinstitucionalização segura Informar e envolver a família na evolução da criança. Promover e facilitar o acesso da família ao CAT ou LIJ, de acordo o seu funcionamento e o estabelecido no APP e PI Prevenir a desresponsabilização e desvinculação pelos pais Informar a CP CJ	Colaborar no regresso da criança (quando existir essa pre visão) no tempo definido no APP e PI Prevenir situações de perigo de outras crianças ou da criança acolhida (durante os contactos e visitas com os pais) Trabalhar em articulação co m a CPCJ, CAT e/ou LIJ para partilhar informação, participar em sessões de análise e avaliação, tratar de prorrogações, substituição, finalização ou cessação da medida Informar a CPCJ	Prestar a colaboração necessária para execução da medida aplicada, respectivo APP e PI
ACÇÕES			

Figura 21 - Intervenção articulada e integrada após a aplicação da *Medida de Colocação em Instituição*

ALERTA:

As visitas constituem um direito da criança e dos pais só podendo ser limitadas ou excluídas, considerado o superior interesse da criança, por decisão judicial, no exercício da competência exclusiva do tribunal nesta matéria.

25. EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO PELAS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA: RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP*

3ª Parte

Uma vez aplicada uma medida de promoção e protecção por uma CPCJ, toda a intervenção realizada pelas EPL/AS (e.g. equipas da acção social do município onde a família da criança reside, do município de residência da família alargada ou da pessoa idónea ou da instituição que a acolhe, equipas do RSI, etc.), deverá implicar a elaboração de Relatórios de *follow-up* da execução da medida.

Os relatórios de *follow-up* da execução da medida aplicada serão remetidos directamente à CPCJ territorialmente competente.

LEMBRE-SE

Este tipo de relatórios, juntamente com os relatórios de *follow-up* do CAT, ou LIJ, ou da equipa técnica de acolhimento familiar, conforme o caso, são as ferramentas que permitem à CPCJ avaliar, objectivamente, a necessidade de prorrogação, cessação, ou substituição da medida em vigor ou alteração das condições de execução.

VER:

art. 62º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

25.1 CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP*

- No relatório de *follow-up* relativo aos pais especificar-se-á se as causas da separação se mantêm, ou não, e os profissionais ou equipas das EPL/AS devem apresentar à CPCJ uma proposta expressa de manutenção, cessação, prorrogação, substituição ou modificação da medida.
- No relatório de *follow-up* relativo à criança quando esta está com uma medida de "Apoio junto de outro familiar" ou de "Confiança a Pessoa Idónea", ou seja, acolhida junto da "família alargada" ou à guarda de uma pessoa "idónea" que, não pertencendo à família, estabelece com a criança uma relação de afectividade recíproca, especificar-se-á a evolução e adaptação da criança, assim como as competências do familiar/família alargada ou da pessoa "idónea" para suprir as necessidades básicas da criança e promover a sua capacidade de adaptação e o regresso ao seu "centro de vida" ou a incorporação no novo agregado familiar, quando for caso disso.

ALERTA:

Quando o município de residência do outro familiar, ou da pessoa idónea que acolhe a criança e o dos pais for o mesmo, a informação referente à criança e ao acolhimento e a referente aos pais poderá ser compilada no mesmo relatório de *follow-up*, desde que os profissionais ou equipas das EPL/AS sejam simultaneamente responsáveis pela execução da medida e pela intervenção em ambos os núcleos familiares.

25.2. CRITÉRIOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE *FOLLOW-UP*

A periodicidade dos relatórios é a determinada nos APP elaborados pela CPCJ, territorialmente competente, sem prejuízo de virem a ser elaborados relatórios sempre que a situação exija ou aconselhe informações que possibilitem melhores condições de execução da medida e sua eventual revisão antecipada.

ALERTA:

Os relatórios devem ser enviados de forma a permitir a concretização do direito da criança à revisão da medida aplicada, decorridos períodos nunca superiores a 6 meses.

VER:

art. 62º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

VER:

D-L nº 11 /2008 de 17 Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

LEMBRE-SE:

1. A aplicação de qualquer MPP, em meio natural de vida, tem a indicação da sua duração cujo máximo é de 12 meses, prorrogável até 18 meses, se o interesse da criança o aconselhar. Daí a necessidade de revisão até ao período máximo de 12 meses a fim de se avaliar se se deve cessar ou prorrogar-se por força de o exigir o interesse da criança.
As medidas de colocação (e.g. acolhimento familiar, acolhimento em instituição) tem a duração que for estabelecida no APP ou na decisão judicial, devendo essa duração ser determinada em função da necessidade de garantir a promoção e protecção da criança pelo tempo mínimo indispensável ao seu retorno ao meio natural de vida, mediante uma desinstitucionalização segura.
2. Se durante a intervenção com os pais, ou com a criança ou com o familiar/ família alargada ou com a pessoa idónea/ respectiva família ou com a família de acolhimento ou com a Instituição que a acolhe, se se observar uma melhoria ou um agravamento da situação em que se encontra a criança que faça mudar o prognóstico ou se observarem novas orientações ou propostas em relação ao caso (e.g. por recolha de informações adicionais), estes novos dados e informações serão objecto de um relatório justificativo, que fundamenta a dispensabilidade do cumprimento do período estabelecido na medida aplicada.
3. Na execução de qualquer MPP a articulação e comunicações necessárias a estabelecerem-se entre os vários profissionais ou equipas das EPL/AS envolvidas e a CPCJ responsável pelo caso, devem ser sempre objecto de planeamento e incluídas no APP e PI.

De um modo geral, a actuação em termos de envio deste tipo de relatórios seguem os seguintes critérios gerais:

- Um relatório de *follow-up* da situação da criança e sua família, um mês antes da data de conclusão da medida em execução;
- Um relatório de *follow-up* com a antecedência necessária para viabilizar a revisão da medida no prazo máximo de 6 meses após a sua aplicação (Apoio junto dos pais, Apoio junto de outro familiar, Confiança a Pessoa Idónea, Acolhimento familiar, Acolhimento Institucional em CAT ou LIJ).

26. ESTRATÉGIAS DE COORDENAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES DE PRIMEIRA LINHA E AS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

3ª Parte

A implementação e execução de uma medida de promoção e protecção e dos seus respectivos APP e PI exigem, pela sua natureza intersectorial, o envolvimento de várias EPL/AS, instituições e diferentes profissionais, pelo que devem ser estabelecidos, nos documentos que sustentam a sua operacionalização, os mecanismos que garantam a sinergia das diferentes actuações.

Para isso, na formulação dos APP e dos PI, a atribuição de responsabilidades e tarefas e a emissão de relatórios periódicos deve, sempre que possível, estar contemplada e incluir ainda as seguintes dimensões:

- Identificação de interlocutores chave para cada caso e entidade, que favoreçam a comunicação interpessoal, tanto presencial como por telefone, correio electrónico, etc..
- Calendarização de reuniões de trabalho, necessárias, para a discussão ou revisão de aspectos concretos da execução da medida e respectivos APP e PI.
- Identificação dos interlocutores chave da família da criança a fim de se prevenirem mensagens contraditórias e/ou manipulações de qualquer natureza, num sentido ou noutro. Se for necessário interagir com a família da criança, sem ser através do interlocutor inicialmente designado, deverá necessariamente informar-se o mesmo e, se possível, previamente.
- Calendarização de reuniões periódicas com os pais da criança para facultar informações claras sobre as condições e/ou mudanças concretas que deverão ocorrer para a superação da situação de perigo para a criança, bem como informar da prorrogação, manutenção, substituição ou cessação da MPP e, caso se considere oportuno, consignar, por escrito, os compromissos por eles assumidos nesse sentido.

LEMBRE-SE:

As MPP traduzem-se, assim, num conjunto de acções, apoios e recursos, orientados para a eliminação da situação de perigo, satisfação das necessidades da criança, melhoria do seu ambiente familiar, e apoios específicos aos pais ou outros, para o desempenho de uma parentalidade positiva, visando, sempre que possível, e em condições que permitam o seu desenvolvimento integral, manter a criança inserida no seu meio familiar, ou, quando tal, não for possível, colocá-la em acolhimento familiar ou em instituição.

27. ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO E PLANEAMENTO DA NTERVENÇÃO: ELEMENTOS GERAIS

3ª Parte

VER:

art. 36º art. 55º, art 56º e art. 57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

O APP é descrito mais em pormenor no ponto 27.1 na 3ª Parte.

LEMBRE-SE:

O APP é um documento técnico que reúne por escrito todos os elementos necessários para a preparação, execução e revisão da intervenção realizada com a criança e a sua família.

VER:

art. 67º e art. 68º alínea a)
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

A concepção da intervenção, e tal como já referido, consistirá na elaboração do Acordo de Promoção e Protecção, neste guia designado por APP, que pode definir-se como:

O APP é o conjunto de acções e avaliações que integram todo o processo de intervenção realizado quando uma criança é alvo de uma medida de promoção e protecção.

O responsável directo pela concepção, desenvolvimento e revisão do APP é a CPCJ, por ser esta que aplica a medida de promoção e protecção da criança e, quando necessário, propõe ao MP a necessidade de regulação das responsabilidades parentais devendo comunicar ao MP e ao organismo da Segurança Social, sempre que se entenda que a criança deve ser encaminhada para adopção. A assunção destas decisões será mais uma actuação no âmbito da planificação global da intervenção, junto da criança e da sua família, que será plasmada no seu processo.

Nos dois primeiros patamares de intervenção, existem aspectos comuns e gerais que são essenciais ter-se em conta na operacionalização das MPP, ou seja, na concepção do APP, nomeadamente:

- Os pais devem colaborar activamente na operacionalização e/ou execução dos apoios definidos ou das medidas de protecção deliberadas, recomendando-se, neste último caso, que a referida colaboração seja registada no processo de protecção. A ausência, no início do processo, desta colaboração, por parte dos pais, com vista a superar a situação de perigo da criança, não deve, por si só, impedir a tentativa de execução de um Plano de Intervenção, Familiar ou não, ou de um APP, consoante o patamar de intervenção.
- As crianças, sempre que possível, devem ser ouvidas e as suas posições tomadas em conta na definição das acções que operacionalizarão o PI e o APP;
- A Intervenção junto das Famílias com crianças em perigo não deve ter em conta apenas as necessidades básicas e não deve envolver a atribuição indiscriminada de recursos (económicos, materiais, técnicos, etc.), mas sim a elaboração de uma hipótese de trabalho sobre os factores que despoletaram e/ou mantêm a situação de perigo e a uma hierarquização e priorização das actuações, que evite a sua sobreposição e o desperdício de recursos, e promova a eficácia na resolução do perigo diagnosticado.
- Nas situações de perigo, resolvidas no primeiro patamar, a execução de um Plano de Intervenção, Familiar, ou não, implicará o envolvimento de todos os serviços e instituições necessários à sua solução, sob a coordenação e supervisão de um serviço, ou entidade, definido por todos os envolvidos.
- Nas situações de perigo, sinalizadas às CPCJ, e por estas confirmadas, são as comissões que assumem a coordenação e a supervisão, sempre que possível, da

execução do APP e após consentimento expresso dos pais envolvendo, tal como previsto na Lei, os serviços e instituições competentes em matéria de acção social, educação, saúde, habitação, formação e emprego, a quem seja confiada a prática dos actos concretos de execução da medida. A actuação da CPCJ deve envolver sempre algum trabalho directo, pessoal e no próprio ambiente da criança e da sua família, enquadrado na monitorização da execução das medidas aplicadas, e não limitar-se apenas à mera "chamada/convocatória" dos "clientes" às comissões.

VER:

2ª Parte, pontos 10.3, 11.5 e 13.3

Na intervenção, no primeiro ou segundo patamar, para afastamento do perigo e garantia da segurança da criança e recuperação dos efeitos do perigo é de salientar que, em conformidade com os conteúdos do APP, deve elaborar-se um documento para operacionalzação da intervenção, o qual deverá incluir sempre determinados elementos gerais, centrais, e comuns, designadamente:

Sugere-se leitura do ponto 2.3. "Plano de Intervenção" in Guião Técnico "Regime de Execução das Medidas de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo em Meio Natural de Vida" editado pelo ISS, I.P., 2008 e on line no site da Segurança Social www.seg-social.pt

- A problemática que origina a situação de perigo, especificando as áreas afectadas e os respectivos factores de risco e de protecção ou "compensatórios" já focados, mais pormenorizadamente, na 1ª parte, ponto 1.3 e na 2ª parte, pontos 10.3.2 e 16.
- Área sócio económica (problemas económicos, de habitação, desemprego, …).
- Área sócio familiar (problemas conjugais, dificuldades com a criança, competência parental …).
- Área sócio educativo (absentismo escolar, dificuldades escolares …).
- Área da saúde (problemas de saúde física, mental, adições…).
- Outras áreas.
- Apoios, no primeiro patamar de intervenção, ou MPP aplicadas pelas CPCJ, especificando:
  - O tipo de apoios ou medidas de promoção e protecção mais convenientes para o caso e a fundamentação para os mesmos.
- A calendarização da intervenção depende do tipo de problemática que cada família apresente e dos objectivos específicos a alcançar com a mesma. Contudo, deve ter-se sempre presente que nos casos de medidas em meio natural de vida a sua duração não deve ser superior a 12 meses, só prorrogável até 18 meses se o interesse da criança o aconselhar.
- Envolvimento da família, especificando:
  - Exigências e necessidades iniciais.
  - Compromissos assumidos.
- Coordenação com outros agentes envolvidos na intervenção, especificando:
  - Área da Acção Social: quando for necessária a articulação com os centros ou recursos que são postos em marcha para minimizar a situação de perigo, por exemplo: creche, jardim-de-infância, RSI, apoios sócio educativos, ou outros.

VER:

2ª Parte, pontos 11.5, 13.3. e 16

art. 60ª nº2 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

- Área da Educação: sempre que esta esteja envolvida, deve promover-se a participação e coordenação com a mesma, especificando se deverá ser o centro escolar, o gabinete psico-pedagógico, ou outro serviço a integrarem o Plano de Intervenção ou APP e em que medida.
- Área da Saúde: quando a saúde da criança, ou de algum dos seus membros da família, constitui um factor de risco ou perigo, deve actuar-se em coordenação com os respectivos serviços, nomeadamente, o centro de saúde, e os núcleos hospitalares e dos centros de saúde de apoio à criança e jovem em risco, designados, respectivamente, por NHACJR e NACJR, as unidades de saúde mental, de comportamentos aditivos, de abuso sexual, etc., conforme o caso. De um modo geral, tenta-se identificar os interlocutores para cada área da saúde de acordo com cada situação específica.
- Área das Forças de Segurança (GNR e PSP): deve promover-se a sua participação e actuar-se em articulação com estas forças de segurança quando se regista a sua intervenção em situações associadas, entre outras, à violência, alcoolismo, delinquência.
- Área de Apoios Especializados: quando se solicita a sua intervenção, nomeadamente aos Centros de Apoio à Família e Aconselhamento Parental (CAFAP), a Projectos locais comunitários (e.g. Projecto do Programa Escolhas, IAC - Projecto Rua, Projectos do IDT, etc.) deve dar-se especial relevância à articulação com estes serviços/projectos, dadas as suas especificidades na intervenção familiar e na intervenção com as crianças.

•*Follow-up* da intervenção, especificando a(s) data(s) de revisão e avaliação dos objectivos, ou das MPP, as datas de reunião com cada uma das áreas profissionais ou programas envolvidos e com os próprios pais e crianças.

Em todos os casos, a coordenação entre todos os profissionais intervenientes será estabelecida em função do patamar de intervenção e do objectivo final de intervenção que tenha sido programado para cada caso concreto.

Relativamente à intervenção concreta e tendo em vista o objectivo da prevalência na família, independentemente do patamar em que estamos a intervir, há que sublinhar que o objectivo básico, é tentar solucionar ou minimizar a situação de perigo, dando resposta às necessidades da criança e da família, com vista a conseguir-se:

•A permanência da criança no seu ambiente familiar, ou a sua (re)integração, quando for caso disso;

•A diminuição dos factores de risco que tenham incidência na situação pessoal, familiar e social da(s) criança(s) e se avaliem como estando associados mais directamente à situação de perigo diagnosticada;~

VER:

Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF

ALERTA:

Todo e qualquer APP, e respectivo PI, para serem operacionalizados, monitorizados e avaliados devem especificar, claramente, as acções que permitem alcançar os objectivos definidos em cada área de intervenção e que contribuem para a eliminação ou minimização da situação de perigo.

DICA:

1. A eliminação, ou minimização, da situação de perigo pelas CPCJ, não implica, ou garante, a eliminação de todos os factores de risco mas, sim, apenas, dos que estão subjacentes aos perigos diagnosticados.
2. Após intervenção das CPCJ, para eliminação, ou minimização, do perigo, as situações de risco que ainda persistirem, e os respectivos factores de risco a ela associados, devem ser trabalhados de novo, no primeiro patamar, ou seja, pelas EPL/AS e com o objectivo, também, de prevenção de recidivas de maus tratos.

LEMBRE-SE:

Em todos os casos, a coordenação entre todos os profissionais intervenientes será estabelecida em função do objectivo final de intervenção e tendo em conta o patamar de intervenção em que a intervenção tem lugar.

- A promoção dos factores de protecção da(s) criança(s) e das capacidades da família, em função do objectivo das respostas mais eficazes para a eliminação ou minimização do perigo;
- A prevenção de situações de desenraizamento familiar, de ruptura biográfica e/ou geográfica, de desresponsabilização parental, etc.
- A prevenção de situações de recidivas de maus tratos.

27. 1. ELEMENTOS ESPECÍFICOS, CONTEÚDOS E OPERACIONALIZAÇÃO

Para além do previsto na LPCJP, a este respeito, a concepção e avaliação de um APP deve ter em conta os seguintes aspectos:

- Ser estruturado em função dos factos apurados, do seu significado integrador de situação de perigo e da consideração da(s) hipótese(s) colocada(s) relativamente às causas ou factores de risco que despoletaram ou mantiveram a situação de perigo, identificada pela CPCJ, na fase de avaliação diagnóstica e à superação dessas causas e fortalecimento dos factores de protecção.
- A CPCJ, territorialmente competente, deve ter em conta no seu processo de avaliação e decisão a proposta, por ventura, elaborada pelas EPL/AS, no caso de esta ter sido apresentada.
- As intervenções de outros parceiros sociais (e.g. equipas técnicas de acolhimento familiar, equipas do RSI, equipas dos CAFAP, etc.) podem ser determinadas logo na concepção inicial, expressa na decisão da CPCJ e no correspondente APP ou incluídas, posteriormente, durante todo o processo de execução e *follow-up*, especialmente nos casos em que se evidencie a necessidade de intervenção das EPL/AS parceiras, seja para a prática de todos os actos concretos de execução da medida pela qual fica responsabilizada, seja para complementar ou facilitar a execução dos actos concretos da MPP pela própria CPCJ.

Compete à CPCJ decidir sobre a MPP e os termos da sua execução, mas, tendo em vista a referida cooperação para a execução da medida, a CPCJ deve, de forma dialogante e respeitadora das entidades parceiras, ouvi-las procurando o maior consenso possível, sem prejuízo da sua referida competência, buscando a maior eficácia e eficiência exigíveis, sempre em conformidade com o superior interesse da criança que a todos obriga.

Considera-se, ainda, necessário o estabelecimento de um plano concreto de

VER:

art. 55º, art.56º e art.57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

intervenção do qual conste as metodologias e os passos da sua monitorização que incluirá, nomeadamente, as necessárias informações e os contactos ou sessões de trabalho que a situação exigir ou aconselhar.

Assim, este plano terá como principais finalidades:

a) Monitorizar e avaliar os objectivos definidos e resultados alcançados;

b) Melhorar a eficácia das intervenções adoptadas, reformulando-se e adequando-se, deste modo, as estratégias de intervenção;

c) Priorizar o trabalho com a família e o direito da criança à sua família, em condições que promovam o seu bem-estar e segurança e/ou que possibilitem com sucesso o seu regresso à família.

VER:

Ver Orientação Maia Neto site da CNPCJR www.cnpcjr.pt CPCJ Área Restrita

Quando as medidas a aplicar pelas CPCJ têm como objectivo a manutenção da criança no seu "centro de vida", a respectiva intervenção, traduzida e operacionalizada previamente no APP e PI poderá incluir, entre outras, e a título de exemplo, as seguintes actividades e acções:

- Programas de Educação Parental (art. 41º LPCJP) compensadores, de carácter sócio educativo, que favoreçam a integração e facilitem o adequado e positivo exercício das funções parentais, assim como uma melhoria das relações sócio-familiares.
- Prestações económicas (apoio social), para atender às necessidades básicas da criança e evitar a sua institucionalização (art.39º LPCJP).
- Apoio psico-pedagógico e/ou especializado para a criança (art. 39º LPCJP).
- Apoio domiciliário para apoios específicos à criança e/ou família.
- Integração da criança em estruturas destinados a prestar apoios educativos (e.g. jardim de infância), de tempos livres (e.g. projectos do Programa Sem Fronteiras; programas de férias ou de ocupação de tempos livres) ou preventivos da inadaptação social de adolescentes (e.g. projectos comunitários do Programa Escolhas).
- Programas de formação profissional, vocacionados para os adolescentes que necessitem de formação profissional que favoreça a sua integração escolar e/ou a sua futura integração laboral.
- Intervenção familiar específica através de intervenção em crise, aconselhamento, mediação, e/ou terapias individuais e/ou familiar.
- Serviços de tratamento de dependências para os pais (e.g. álcool, drogas).
- Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico para os pais.
- Compromissos dos vários intervenientes que correspondam a mudanças de atitudes e comportamentos (e.g. o adolescente compromete-se a não ser agressivo para com a sua família ou pares; a mãe ou pai compromete-se a estar mais atento e a dialogar com o seu filho, etc.)

SITUAÇÃO DE PERIGO SEM SEPARAÇÃO FAMILIAR	**OBJECTIVO: PRESERVAÇÃO DA FAMÍLIA**		
CPCJ			
AVALIAR/CONFIRMAR A SITUAÇÃO DE PERIGO			
ACÇÕES DA CPCJ	**PLANEAMENTO, DESENHO E EXECUÇÃO DO ACORDO DE PROMOÇÃO (APP) E PROTECÇÃO E RESPECTIVO PLANO DE INTERVENÇÃO (PI)**		**ELEMENTOS DO APP E RESPECTIVO PI**
	Identificar as áreas afectadas e as causas do PERIGO	**Áreas: socioeconómica, familiar, escolar, saúde**	**PROBLEMÁTICA**
	Seleccionar os OBJECTIVOS ESPECÍFICOS da intervenção	• **Manter a criança na sua família** • **Eliminar e/ou diminuir os factores de risco associados mais directamente à situação de perigo** • **Promover os factores de protecção** • **Prevenir as recidivas**	**OBJECTIVOS**
	Seleccionar e aplicar a medida de promoção e protecção mais adequada	Priorizar as acções previstas para a **OPERACIONALIZAÇÃO** da medida (intervenção técnica)	**MEDIDAS**
	Estabelecer um período de tempo para a intervenção	**NÃO SUPERIOR A 12 MESES (prorrogável por mais 6 meses)**	**CALENDARIZAÇÃO**
	Envolver a família no processo de intervenção	**Necessidades / Compromissos**	**ENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA E/OU CRIANÇA**
	Coordenar e supervisionar outros profissionais envolvidos	**Acção Social** / **Educação** / **Saúde** / **Outros** / **Forças de Segurança (PSP e GNR)**	**COORDENAÇÃO**
	Referenciar o caso, se apropriado, para apoios especializados	**e.g. CAFAPS**	**ARTICULAÇÃO**
	Avaliar o processo e os resultados da aplicação da medida	**Especificar RESULTADOS, e definir datas, reuniões, parceiros a envolver para a sua avaliação.**	***FOLLOW-UP* MONITORIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA MEDIDA APLICADA**

Figura 22 - Actuações das CPCJ nas situações de perigo e principais etapas de um Acordo de Promoção e Protecção

VER:

artigos 41º - Educação Parental e 39º - Apoio junto dos Pais da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE

Quando as necessidades de um caso específico, sem separação da criança da sua família, implicam a utilização de técnicas de aconselhamento, mediação, terapias individuais e/ou terapias familiares, o mesmo deve ser encaminhado para serviços especializados locais com o objectivo geral da preservação familiar. Tudo isto, em harmonia com a intervenção definida pela CPCJ, no âmbito do seu próprio APP e respectivo PI.

DICA:

1. O referido APP deve incluir não apenas as actuações ou intervenções da própria CPCJ mas, também, as de outras entidades ou instituições envolvidas no bem-estar e segurança da criança.
2. A CPCJ está legitimada para solicitar e coordenar a colaboração de diferentes organismos ou profissionais de outros sectores (escolar, saúde, etc.).

VER:

4ª Parte, pontos 31 e 32

LEMBRE-SE:

As MPP consistem num conjunto de acções e recursos de carácter preventivo e remediativo, orientados para a eliminação e/ou minimização da situação de perigo diagnosticada e para satisfação das necessidades da criança e melhoria do seu ambiente familiar, visando, sempre que possível, mantê-la inserida no mesmo.
Em caso de separação e/ou colocação em instituição, visa-se o seu regresso à família, ou não sendo possível, uma outra situação de tipo familiar, nomeadamente a adopção, ou se as circunstâncias o permitirem ou aconselharem a sua autonomia de vida tendo sempre em vista a criação de condições que permitem o desenvolvimento integral da criança.

DICA:

A avaliação dos factores de risco estatisticamente associados aos maus tratos e negligência é fundamental para a fundamentação da medida aplicada *(Ministry of Children and Youth Services. (2007), Child Protection Standarts in Ontário).*

ALERTA:

É necessário comunicar ao MP as situações que exigem a regularização das responsabilidades parentais e as que configurem crime.

VER:

art. 69º e art. 70º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

O APP deve traduzir-se na prática e através da medida aplicada e do seu PI num "Plano de Protecção" para a criança, sendo necessário, por esse motivo, a sua regular e consistente monitorização.

O objectivo central do APP assenta, fundamentadamente, na resposta à questão: "A criança está agora em segurança?"

Esta avaliação da segurança da criança, para além de outros dados recolhidos, é, também, baseada na observação directa das condições familiares, comportamentos, atitudes, emoções e motivações.

O APP deve incluir e considerar:

1. Medida aplicada, especificando:
   - A conveniência/adequabilidade da medida para a problemática diagnosticada e para a superação do perigo e segurança da criança, identificando os factos e os contextos que a justificam.
   - A calendarização da intervenção deve ser em função dos objectivos de intervenção e de acordo com o previsto na LPCJP.

2. Objectivos gerais da intervenção, especificando se a finalidade é:
   - A manutenção na família ("centro de vida"/família nuclear, e não sendo possível a família alargada).
   - A separação (confiança a pessoa idónea, família de acolhimento, colocação em Instituição) tendo em vista a reunificação familiar com a integração na família nuclear ou não sendo possível, e mostrando-se adequado na família alargada.

3. Objectivos específicos da intervenção: quando a finalidade global é a manutenção da criança na família, o objectivo básico da intervenção perante uma situação de perigo é dar as respostas necessárias às necessidades da criança e da família, com vista a considerar:
   - A manutenção da criança no seu ambiente familiar, com segurança e bem-estar, tendo em conta as suas necessidades desenvolvimentais/evolutivas.
   - A eliminação e/u diminuição dos factores de risco dos pais e/ou da criança mais directamente associados à situação que a colocou em perigo.
   - A promoção dos factores de protecção mais significativos na situação de perigo diagnosticada.
   - A prevenção de situações de desenraizamento familiar, de ruptura biográfica, de desresponsabilização parental, de desvinculação, etc.

- A prevenção de recidivas.

4. A problemática que gera a situação de perigo, especificando as áreas afectadas e respectivos factores de risco e de protecção:

- Área sócio económica (problemas económicos, de habitação, desemprego …).
- Área sócio familiar (problemas conjugais, dificuldades com a criança, competência parental …).
- Área sócio educativa (abandono e absentismo escolar, dificuldades escolares…).
- Área da saúde (problemas de saúde física, mental, adições …).
- Outras áreas.

5. Intervenções e recursos necessários para superar a situação de perigo:

- Intervenções e recursos a nível social, familiar, de saúde e educativo, indicando as necessidades e objectivos prioritários, as intervenções planificadas para o efeito, assim como os interlocutores e gestores/coordenadores responsáveis por cada uma delas, incluindo, se necessário, os compromissos da própria família da criança.
- Intervenções prioritárias identificadas pela própria CPCJ e respectivos recursos envolvidos.
- Quando o objectivo for a reunificação familiar, determinar-se-á a data de regresso da criança à família no máximo no final de 12 meses (prorrogáveis por mais 6 meses), à excepção da medida de acolhimento prolongado em família ou instituição, casos em que a medida terá a duração estabelecida no APP. A ter em atenção que as medidas de acolhimento de curta duração em família ou instituição têm a duração máxima de 6 meses.

6. Envolvimento dos pais e/ou outros familiares, especificando:

- Exigências e necessidades iniciais.
- Motivação para a mudança.
- Compromissos assumidos.
- Variáveis significativas para a definição do contacto da criança com a sua família, por exemplo, em medidas de colocação, e que podem focar determinados aspectos, designadamente os períodos de férias, os fins-de-semana, o regime de visitas, referindo-se ainda se existe, ou não, necessidade de presença de profissionais para a supervisão das mesmas, etc.

7. Coordenação com outras entidades/profissionais envolvidos na intervenção, especificando se se trata:

- Da área Social, quando for necessária a articulação com determinadas equipas para colocar em marcha certos recursos indispensáveis à resolução da situação de perigo (e.g. RSI, prestações sociais, habitação, emprego e formação profissional, intervenções/projectos comunitários locais: Escolhas, Ser Criança, PIEC, CAFAP, etc.).
- Da área da Saúde, quando for necessária a articulação com os hospitais e NHACJR, centros de saúde e NACJR, ou centros especializados (e.g. unidades de saúde mental, de comportamentos aditivos) que são postos em marcha para minimizar as situações identificadas, designadamente quando a saúde da criança ou de algum dos membros da família constitui um factor de risco.
- Da área das Forças de Segurança (e.g. PSP, GNR), quando for necessária a articulação com este sector no sentido de minimizar ou eliminar situações de violência (e.g. escola segura).

8.Para uma coordenação mais eficaz e para prevenção de sobreposição, lacunas ou contradição de intervenções por parte dos diferentes profissionais e equipas envolvidos salienta-se ainda o seguinte:

- Da O PI que a CPCJ adoptar, deve especificar quem tem a responsabilidade da prática dos actos concretos de execução, em consonância com o disposto nos artigos 5º e 6º, nºs 2 e 3 do D-L 12/2008.
- Nos casos que se considere relevante, a CPCJ deverá comunicar à Entidade e respectiva Equipa, que detectou, avaliou e referenciou o caso e em que, porventura, teve, ou tem, intervenção, os conteúdos do PI adoptado, sem prejuízo do dever de reserva, tendo em vista evitar duplicação e contradição de actuações.
- Quando a medida de promoção e protecção aplicada for uma Medida de Colocação, também, deve ser dado conhecimento do PI às equipas técnicas dos CAT ou LIJ, ou à equipa técnica de acolhimento familiar, onde a criança se encontra.
- Em todos os casos, a coordenação entre todos os profissionais intervenientes é estabelecida em função dos objectivos definidos para a intervenção para cada caso concreto.

9. Monitorização/*follow-up* da intervenção, especificando as datas de revisão e avaliação dos objectivos e resultados obtidos, as datas de reunião com cada uma das áreas profissionais ou programas envolvidos.

VER:

art. 5º e 6º do D-L 12/2008 - Regulamentação medidas em meio natural de vida Decreto Lei 12/2008, de 17 de Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

DICA:

Mesmo que não responsáveis, nos termos do APP, pela prática da generalidade dos actos de execução da medida, deve ter-se sempre presente o dever de colaboração, na concretização de aspectos específicos na execução da medida, por parte das entidades com competências em domínios relativos a estes aspectos específicos, nomeadamente nas áreas da educação, saúde e município (art. 6º nº 2 do D-L 12/2008)

28. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS INTERVENÇÕES DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO ÀS CRIANÇAS

3ª Parte

No interesse superior da criança e na garantia de que as medidas de promoção e protecção aplicadas pelas CPCJ, sejam, de facto, as mais adequadas à situação de perigo detectada e diagnosticada, a LPCJP prevê um conjunto de procedimentos e actuações com o qual, todo o profissional com competência em matéria da infância e juventude, deverá estar familiarizado.

Focam-se, neste ponto, os aspectos legais mais relevantes relativamente à fiscalização da actividade processual das CPCJ, em geral, e em específico à legalidade e adequabilidade das medidas de promoção e protecção aplicadas, neste guia designadas por MPP, e às competências do MP nesta área. Por outro lado, dá-se especial ênfase à articulação entre as CPCJ e o MP, e entre as CPCJ e a comunicação social, com particular atenção ao carácter reservado do processo e ao direito de reserva de imagem.

28.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO

Competências

"O Ministério Público representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade nos termos da Constituição, do presente Estatuto e da lei".

"Compete especialmente ao Ministério Publico, (…).Representar o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta".

O Ministério Público tem competência exclusiva para requerer a abertura do Processo Judicial de Promoção e Protecção, neste guia designado por PJPP, Excepto nas situações previstas na al. e) do art. 11 da lei de Promoção e Protecção, conforme art. 105º da referida Lei

No exercício das suas atribuições de garante da legalidade democrática e de promoção e defesa dos direitos da criança, compete ao MP:

Acompanhar a actividade das CPCJ, visando apreciar:

- LEGALIDADE e ADEQUAÇÃO das decisões das CPCJ;
- FISCALIZAR A ACTIVIDADE PROCESSUAL das CPCJ;
- PROMOVER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS ADEQUADOS à promoção e protecção dos direitos das crianças;
- REPRESENTAR AS CRIANÇAS EM PERIGO, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua protecção.

VER:

Estatuto do Ministério Público, Lei nº 47/86, de 15 de Outubro

ALERTA:

Os serviços do MP funcionam junto dos Tribunais.

VER:

art. 72º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Apreciação da legalidade e adequação das decisões da CPCJ

O MP avalia da legalidade e adequação das decisões que sejam adoptadas pelas CPCJ que:

•Determinam ou mantenham a separação da criança dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto, apreciando, nomeadamente, a necessidade da aplicação judicial de uma MPP ou requerendo a apreciação judicial da decisão.

A acção de apreciação da legalidade e adequação das decisões das CPCJ abrange ainda, nomeadamente:

1. A consulta e análise mensal dos processos de crianças vítimas de maus tratos, negligência grave e abusos sexuais;
2. Avaliação da conformidade legal do procedimento de obtenção de consentimento para a intervenção da CPCJ aos pais e à não oposição da criança (quando necessária);
3. Ao registo em acta da medida aplicada de promoção e protecção e respectiva fundamentação;
4. Às formalidades do Acordo de Promoção e Protecção;
5. À proporcionalidade e adequação da medida ao caso em concreto.

Fiscalização da actividade processual

O MP cumpre a função de fiscalização da actividade processual, verificando, nomeadamente:

1.Se as CPCJ cumprem com toda a tramitação processual, nomeadamente, no que respeita ao registo e tramitação dos processos de promoção e protecção, neste guia designados por PPP, pendentes na CPCJ, tendo em conta, designadamente, a observância do respeito pelos direitos que essa tramitação visa assegura
2. Se as CPCJ procedem às comunicações obrigatórias ao MP;
3.Se as CPCJ promovem as diligências necessárias à devida instrução dos PPP e em que moldem se realizam;
4. Se as CPCJ promovem a audição obrigatória dos pais e das crianças;
5.Os moldes em que as CPCJ procedem à execução das MPP;
6. Se as CPCJ promovem as revisões periódicas das medidas aplicadas nos PPP;
7.Se foram cumpridos os requisitos necessários para realização dos exames médicos em crianças.

VER:

Circulares nºs 1/2001e 3/2006 da Procuradoria-Geral da República
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=181&m=PDF
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2335&m=PDF

Directiva Conjunta da Procuradoria-Geral da República e da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco - http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

DICA:

Conforme Circulares nºs 1/2001 e 3/2006 da Procuradoria-Geral da República e Directiva Conjunta da Procuradoria-Geral da República e da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Com vista ao exercício das funções, por parte do MP, as CPCJ comunicam obrigatoriamente àqueles serviços:

- A aplicação da(s) medida(s) que determine(m), ou mantenha(m) a separação da criança dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto.
- Uma listagem mensal relativa a processos referentes a crianças vítimas de maus tratos, negligência grave ou abuso sexual, organizando-os mediante uso de capas de cores diferentes e devidamente paginados.

Para que o MP possa avaliar da legalidade e adequação da MPP aplicada pela CPCJ; estas estão obrigadas a:

- Para cada processo, transcrever em acta da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a respectiva fundamentação.
- Remeter ao MP cópia da acta da deliberação, nos casos de dever de comunicação previstas na LPCJP.
- As comunicações efectuadas ao MP devem indicar as providências tomadas para protecção da criança e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação.

A função fiscalizadora do MP, deve compreender a totalidade do trabalho realizado pelas CPCJ.

O MP deve proceder à:

- Consulta dos PPP das CPCJ relativos a crianças vítimas de maus tratos, negligência grave e abuso sexual.
- Análise das Comunicações obrigatoriamente efectuadas pelas CPCJ ao MP.
- Realização de contactos regulares às instalações das CPCJ.
- Promoção de reuniões periódicas com as CPCJ e participar nas suas reuniões.

O MP analisa, nomeadamente:

- Os consentimentos prestados pelos pais e a não oposição da criança, como requisitos da legitimidade da intervenção das CPCJ.
- A audição obrigatória dos pais e das crianças.
- A obrigatoriedade de revisão da medida.
- A observação dos requisitos exigidos pela LPCJP para realização dos exames médicos.

Para que o MP possa exercer a função fiscalizadora sobre a actividade processual, as CPCJ devem:

- Manter o registo actualizado dos processos de promoção e protecção.
- Manter todos os processos devidamente organizados por ordem cronológica, relativamente a todos os actos praticados no processo, nomeadamente paginando e trancando cada folha do processo.

Representação das crianças em perigo e promoção dos procedimentos judiciais adequados

O MP representa as crianças em perigo no âmbito dos PPP, designadamente:

1. Propondo acções.
2. Requerendo as providências tutelares cíveis.
3. Usando os meios judiciais adequados à promoção e defesa dos direitos e à protecção das crianças.

O MP requer ao Tribunal as providências cíveis adequadas, nas seguintes situações:

1. Sempre que entenda adequado o encaminhamento da criança para adopção nomeadamente em consonância com a comunicação da CPCJ nesse sentido;
2. Sempre que a CPCJ comunique ao MP uma situação que justifique alguma providência tutelar cível, nomeadamente:
   - A regulação ou alteração do exercício das responsabilidades parentais.
   - A inibição do exercício das responsabilidades parentais.
   - A fixação ou alteração de prestação de alimentos ou diligências visando o seu cumprimento.
   - A instauração da tutela.

O MP tem competência para a abertura do PJPP, nas seguintes situações:

1. Não existe nenhuma CPCJ instalada na(s) área(s) geográfica(s) (e.g. município, freguesia) de residência da(s) criança(s) ou quando não se conhece(m) a(s) sua(s) área(s) de residência.
2. A CPCJ não tem competência, nos termos da lei, para aplicar a MPP adequada, caso da adopção.

3.O MP considera necessária a aplicação judicial de uma MPP após comunicação(ões), por parte das CPCJ, previstas na LPCJP, nomeadamente quando:

•Seja retirado ou não seja prestado o consentimento necessário à intervenção da CPCJ ou por incumprimento reiterado do APP;

•A criança se oponha à intervenção da CPCJ;

•A CPCJ não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada;

•Decorridos seis meses, após o conhecimento da situação pela CPCJ, não tenha sido proferida qualquer decisão.

As CPCJ estão obrigadas a comunicar ao MP as situações em que:

1.Considerem adequado o encaminhamento para adopção.

2.Sejam retirados ou não sejam prestados os consentimentos e/ou haja oposição da criança, imprescindíveis à intervenção, à aplicação da medida, ou à sua revisão, ou nos casos em que apesar dos consentimentos prestados, os APP sejam reiteradamente incumpridos.

3.Não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar, ou executar, a medida que considerem adequada.

4.Não tenha sido proferida decisão, decorridos seis meses, após o conhecimento da situação da criança em perigo.

5.Apliquem MPP que determine ou mantenha a separação da criança dos seus pais.

6.Situações de facto que justifiquem a regulação ou alteração do regime do exercício das responsabilidades parentais, a inibição das responsabilidades parentais, a instauração da tutela ou adopção de qualquer outra providência cível, e nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

O MP requer ainda a intervenção judicial, nos seguintes casos:

1.Quando lhe sejam comunicadas situações de intervenção mediante procedimentos de urgência.

2.Quando lhe seja comunicado por parte das instituições de acolhimento as situações de crianças acolhidas sem prévia decisão da CPCJ ou judicial.

3.Quando considere a decisão da CPCJ como ilegal ou inadequada à promoção dos direitos e à protecção da criança. Nestes casos o Presidente da CPCJ é ouvido pelo MP, que solicita o processo à CPCJ, passando o processo a correr termos como PJPP.

Ao MP compete ainda:

VER:

art. 68º, art.73º, art.76º e 91º da LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ª Parte pontos 17.1, 17.2 e 19

1. Promover a abertura de processo de inquérito perante qualquer crime cometido contra crianças;
2. Recorrer das decisões que, no PJPP, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção, no caso de as considerar inadequadas.

As CPCJ comunicam obrigatoriamente ao MP competente para o Inquérito Criminal:

- As situações de perigo determinadas pela prática de factos que constituam crime praticados contra crianças.

Esta comunicação deverá ser efectuada, também, em simultâneo:

- Ao MP competente para a promoção e protecção, devendo ser prestada toda a informação sobre os elementos já recolhidos.

Auditoria e inspecção às CPCJ

O Ministério Público pode requer à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, neste guia designada por CNPCJR, a realização de auditorias e inspecções às CPCJ.

Articulação entre Ministério Público e CPCJ

A relação entre o MP e as CPCJ, no cumprimento das suas atribuições, requerem uma especial articulação, colaboração, cooperação e respeito mútuo que importa privilegiar de forma a promover o superior interesse da criança.

- Relativamente às comunicações que recebe, o MP arquiva-as liminarmente, através de despacho fundamentado, quando se verifique a sua falta de fundamento ou a não necessidade de intervenção.
- Relativamente às comunicações obrigatórias, sempre que o MP requeira a instauração de procedimento judicial de promoção e protecção ou de natureza tutelar cível, deve informar a respectiva CPCJ.
- Relativamente à abertura de procedimento administrativo pelo MP (destinado à recolha de informação que permita concluir a necessidade, ou não, de abertura de PPP ou de instauração de processo tutelar cível), decorrente de comunicação por parte da CPCJ, o MP deve dar conhecimento à comissão da instauração desse procedimento e da sua da decisão.
- Relativamente às comunicações da prática de crimes contra crianças efectuadas pelas CPCJ ao MP, o Magistrado Interlocutor designado para a promoção e

VER:

1ª Parte, ponto 7.1.

ALERTA:

As Instituições de Acolhimento devem comunicar ao MP todas as situações de crianças que acolham sem prévia decisão da CPCJ ou judicial.

VER:

art. 30º, 31º, 32º e 33º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF
e
Decreto Lei nº 98/98 de 18/04

protecção, deve interagir imediatamente com o Magistrado titular do inquérito-crime, por forma a garantir a rápida articulação entre as intervenções no âmbito da promoção e protecção e no âmbito penal.

- Relativamente às comunicações de criança acolhida, por parte das Instituições de Acolhimento, sem prévia decisão da CPCJ ou judicial, o MP diligencia, conforme se mostre necessário e adequado: pela sinalização com vista à abertura do PPP, na CPCJ ou pelo requerimento de instauração do PJPP, segundo o princípio da subsidiariedade; ou requer a instauração de processo tutelar cível.
- Relativamente às comunicações, por parte da CPCJ, dando conhecimento que foi excedido o prazo de seis meses sem ter sido proferida decisão no PPP, o MP enceta diligências no sentido de apurar das razões da demora e dos eventuais constrangimentos existentes, diligenciando no sentido da CPCJ elaborar um "plano de recuperação" ou de "aceleração" dos processos que estejam nestas condições, podendo optar pelo requerimento para intervenção judicial.

O MP deve ainda, conjuntamente com as CPCJ, ajustar procedimentos que evitem o hiato de tempo susceptível de ocorrer entre a cessação da intervenção da comissão e o decretamento de MPP ou de providência tutelar cível adequada ao caso.

VER:

Directiva Conjunta da PGR e da CNPCJR- http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2525&m=PDF

LEMBRE-SE:

- As CPCJ estão obrigadas a comunicar, de forma fundamentada, ao MP, entre outras, as situações de crianças que considerem ser de encaminhar para a adopção e as situações em que se justifique a aplicação de medidas de natureza cível.
- As CPCJ devem efectuar as comunicações em tempo oportuno, tendo como princípios orientadores o do tempo útil para a criança e o da intervenção precoce, evitando-se danos futuros para a mesma e sua família.
- As CPCJ devem ter presente que a única situação em que o PPP pode ter lugar por iniciativa dos pais, ou pela criança, com idade superior a doze anos, é nos casos em que a comissão não proferiu decisão, decorridos seis meses, após o conhecimento da situação de perigo.

Em síntese, para promover uma articulação mais eficaz entre Comissão e MP, sugere-se que:

- As comunicações efectuadas pelas CPCJ ao MP sejam claras e precisas, com indicação dos factos apurados e as diligências efectuadas;
- As CPCJ procedam à elaboração de um relatório final em todos os processos que remetam ao MP, de preferência com uma súmula organizada cronologicamente relativamente a todos os actos praticados no processo;
- As CPCJ registem em acta as decisões relativas aos PPP de forma concisa e fundamentada;
- As CPCJ cumpram todas as comunicações obrigatórias dentro dos prazos previstos na Lei;
- As CPCJ, em caso de dúvida, solicitem esclarecimentos junto do Magistrado Interlocutor.

28.2. TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E DE MENORES

Os Tribunais de Família e de Menores, de acordo com a legislação em vigor, são Tribunais de competência especializada mista, na área da Família e das Crianças.

Sempre que exista Tribunal de Família e de Menores na área de jurisdição territorial da CPCJ, este é o Tribunal competente para a Promoção e Protecção.

VER:

Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais nº 10/92 de 6 de Maio http://www.stj.pt/nsrepo/geral/cptlp/Mocambique/LeiOrgTribJud.pdf

Quando não exista Tribunal de Família e de Menores, o Tribunal competente será o Tribunal da Comarca da residência da criança o qual se constitui em Tribunal de Família e Menores.

Quanto aos factos que constituam crime, praticados contra crianças, é competente para a instauração do processo crime (fase de inquérito), o MP instalado junto do Tribunal de Comarca ou, existindo, do Tribunal Criminal.

Relativamente aos factos praticados por crianças que sejam qualificados pela Lei Penal como crime, a competência para o seu conhecimento e intervenção é das CPCJ no caso da criança da criança ter idade inferior a 12 anos, situação em que só pode haver intervenção nos termos da LPCJP, desde que integrada situação de perigo, nos termos do art.3º, nomeadamente na sua alínea f).

Caso a criança tenha idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, a intervenção relativamente àqueles factos processa-se nos termos da Lei Tutelar Educativa, sendo competente para deles conhecer o Tribunal da residência da criança (o Tribunal de Família e Menores ou o Tribunal da Comarca). Sem prejuízo porém da possível simultaneidade da necessidade de protecção, a justificar PPP, a correr na CPCJ ou no Tribunal, conforme as circunstâncias, tendo em vista a apensação dos processos em Tribunal, de harmonia com o disposto nos artigos 80º e 81º cuja leitura é indispensável. Em consonância com o sentido destas disposições legais, a CPCJ deve informar o Tribunal, nomeadamente por comunicação ao magistrado do MP interlocutor, sempre que correndo PPP na CPCJ, tenha conhecimento da instauração, ou necessidade dela, de processo tutelar educativo ou relativo a providência tutelar cível, referente à mesma criança. Assim, propicia a referida apensação, quando justificada, e a possibilidade de o juiz poder determinar, nos termos do nº 2 do art.81º da LPCJP, a apensação do PPP a correr termos na CPCJ, por entender, que exista ou possa existir incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.

No mesmo Tribunal, por e.g., Tribunal de Comarca, ou em Tribunais distintos podem coexistir processos de natureza diversa relativamente à mesma criança (e.g. processo tutelar educativo, processo cível, processo crime e/ou processo judicial de promoção e protecção). Nestas situações os processos devem correr em apenso e é competente o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

As CPCJ, as EPL/AS e as Forças de Segurança, devem em função da matéria com a qual tomem contacto, ou de que tenham conhecimento, e do território, IDENTIFICAR O TRIBUNAL COMPETENTE.

VER:

art. 101º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

VER:

art.80 e 81 da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

1ª Parte, ponto 6.3. Lei Tutelar Educativa e ponto 7. Legislação penal
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1032&m=PDF

Relativamente ao PPP que corra termos na CPCJ, o mesmo poderá ser apenso nos termos do acima previsto, se o juiz do processo, por despacho fundamentado, entender que existe, ou pode existir, incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.

Com vista a esta apensação, o juiz do processo solicita à CPCJ que o informe sobre qualquer PPP pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança.

Pode, também, acontecer o inverso, ou seja, se estiver a correr termos na CPCJ, processo de promoção e protecção e se a comissão tiver conhecimento da existência de processo idêntico ou de outra natureza, no Tribunal relativamente à mesma criança, pode tomar a iniciativa de remeter, com referência ao processo que corra termos no Tribunal, informação pertinente com vista a evitar a existência de incompatibilidade nas medidas. Compete sempre ao juiz pronunciar-se, ou não, pela apensação.

A existência de uma medida aplicada, em sede de CPCJ ou de Tribunal de Família e Menores, deve ser comunicada ao tribunal onde corre o processo penal, remetendo-se para este efeito cópia da decisão, com todos os elementos considerados pertinentes para um melhor conhecimento da criança, com vista a definir-se o seu projecto de vida (e.g. inserção familiar e sócio-profissional). É de ter sempre em atenção que esses elementos só são remetidos nas circunstâncias e momentos processuais referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 83º da LPCJP.

No caso de uma criança com um processo penal a decorrer pode, por se encontrar em situação de perigo, de ter necessidade de protecção mediante instauração de um PPP, pelo que o tribunal deve comunicar à CPCJ todos os elementos que disponha e que fundamentem a situação de perigo e a necessidade de protecção .

No âmbito de um PPP, a CPCJ ou o tribunal com vista a avaliar a situação da criança e a decidir sobre a medida mais adequada à sua protecção, pode "requerer ao Tribunal Penal certidão dos relatórios dos exames efectuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova" .

VER:

art. nº 87º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

Decreto-Lei 98/98, de 18/04

29. COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

3ª Parte

Cabe, também, à CNPCJR o acompanhamento, apoio e avaliação da actividade das CPCJ, bem como do seu funcionamento, podendo promover auditorias e inspecções às CPCJ sempre que considere necessário, ou quando o MP o requeira.

Para além destas atribuições cabe ainda à CNPCJR:

1 - Planificar a intervenção do estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da acção dos organismos públicos e da comunidade na protecção de crianças em risco.

Deve ainda:

2 - Com vista ao cumprimento das suas funções a CNPCJR pode, nomeadamente:

a)Promover formação e informação;

b)Formular orientações e emitir directivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ;

c)Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas CPCJ sobre questões surgidas no exercício das suas competências;

d)Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das CPCJ;

e)Promover e dinamizar a celebração de protocolos de colaboração.

VER:

Dec-Lei 98/98
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1019&m=PDF

art. 30º, art.31º, art.32º e art.33º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

30. CARÁCTER RESERVADO DO PROCESSO

3ª Parte

LEMBRE-SE:

O PPP tem carácter reservado. Só os membros da comissão restrita da CPCj têm acesso aos processos

Carácter reservado do processo de promoção e protecção

Em obediência ao Princípio da Privacidade, o PPP tem carácter reservado, devendo a intervenção das EPL/AS, das CPCJ, bem como os seus técnicos e demais agentes, garantir e fazer garantir:

1. O respeito pela INTIMIDADE
2. Preservar e fazer preservar a IMAGEM
3. A reserva da VIDA PRIVADA da criança e da sua família.

Os membros das CPCJ e todos os técnicos e demais agentes que intervenham na Promoção e Protecção dos direitos das Crianças devem guardar rigoroso sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento por força dessa intervenção.

Com vista a garantir o carácter reservado do processo, os dados relativos à criança e à sua família junto das EPL/AS e, em particular, nas CPCJ, devem estar devidamente guardados, em local a que só os técnicos que nele intervenham tenham acesso.

Assim, é desejável que as INSTALAÇÕES das CPCJ:

- Garantam a privacidade das crianças e suas famílias;
- Garantam a privacidade na recolha de qualquer informação;
- Garantam a privacidade no decurso das audições e atendimentos às crianças e suas famílias;
- Estejam devidamente equipadas com mobiliário adequado ao carácter reservado dos PPP, não permitindo que terceiros acedam aos mesmos.

Informações das CPCJ

Na sua relação, nomeadamente com as EPL/AS, por vezes, são solicitadas às CPCJ informações sobre o processo referentes às crianças em acompanhamento, devendo, nesses casos, quando devidamente justificado, facultarem-se as informações indispensáveis e necessárias à protecção da criança e à actuação da(s) entidade(s) envolvidas com vista a essa protecção, ficando todos obrigados ao sigilo profissional.

A Comissão Restrita, nas informações que presta à Comissão Alargada, não fornece dados que permitam identificar as crianças e as suas famílias.

O sigilo profissional abrange, ainda, as instituições credenciadas no domínio científico que sejam autorizadas a consultar o PPP para fins científicos.

A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que se torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

Por forma a preservar a imagem da criança e a reserva da sua vida privada, os PPP são destruídos quando a criança atinja a maioridade ou, no caso, destes serem acompanhados até aos vinte e um anos de idade, desde que perfaça essa idade.

30.1. CONSULTA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

Quem pode consultar o processo de promoção e protecção:

- Os pais, o representante legal e as pessoas que detenha a guarda de facto podem consultar o processo, pessoalmente, ou através do seu advogado.
- A criança pode consultar o processo através do seu advogado, ou pessoalmente, se o juiz autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
- A consulta do processo pela criança não está dependente da sua idade, podendo ser autorizada pelo Presidente da CPCJ, se as circunstâncias apuradas sobre a sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos o justificarem.
- Quem demonstre um interesse legítimo pode consultar o processo, mediante autorização e condições estabelecidas em despacho pelo Presidente da CPCJ;
- Instituições credenciadas no domínio científico podem consultar os processos da CPCJ, mediante deliberação da CR.

As CPCJ devem assegurar a consulta processual às pessoas referenciadas, mediante deliberação da CR ou autorização da CPCJ ou do seu Presidente da CPCJ, conforme o acima referido.

A CR deve manter os processos organizados e disponíveis para a consulta dos pais, representante legal ou de quem detém a guarda de facto e ainda dos advogados mandatados por estes sem dependência de qualquer autorização no momento em que seja solicitada. Igual dever de disponibilidade existe relativamente à consulta pela criança, pessoalmente ou através de advogado, quando devidamente autorizada.

Relativamente aos tribunais a intervenção das CPCJ deve constituir-se como de proximidade e facilitadora da intervenção e participação, por parte das pessoas referidas, pelo que são desaconselhadas as situações em que de alguma forma se dificulte esta intervenção e participação.

VER:

art. 88º e art. 89º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Ver 2ª parte pontos 10.2, 11.5 e 13.3.

Para que o processo seja consultado, por um advogado que se apresente sozinho em representação de alguma das pessoas, acima referidas, deve o mesmo fazer-se acompanhar de uma procuração que será anexada ao processo, sendo suficiente a identificação da Cédula Profissional nos casos em que o advogado se faça acompanhar pelo seu mandatário.

Quem demonstre interesse legítimo deve requerer, por escrito, ao Presidente da CPCJ, a consulta do processo fundamentando, devidamente, o seu pedido. O despacho que defira ou indefira a consulta do processo deve ser, igualmente, fundamentado pelo Presidente da CPCJ, anexando cópia ao PPP.

Extracção de peças processuais ou publicação

- Só podem ser fornecidos elementos dos PPP que não contrariem o carácter reservado do processo e que visem a prossecução de fins legítimos e justificados nomeadamente, a protecção do interesse da criança.

VER:

art. 88º e art. 89º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

30.2. COMUNICAÇÃO SOCIAL: DEVER DE INFORMAR, RESERVA DA VIDA PRIVADA E DA IMAGEM

Qualquer informação à comunicação social sobre os processos ou factos inerentes ao mesmo é prestada pelo Presidente da Comissão.

Os órgãos de comunicação social

"(...) Sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem, na prática de crime de desobediência".

VER:

Artigo 90º da LPCJP nº 1
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

Desde que sem prejuízo do carácter reservado do processo, que implica a proibição de identificação, directa ou indirecta, de crianças em perigo, o Presidente da CPCJ deve informar os órgãos de comunicação social, sobre:

- Os factos;
- A decisão adoptada pela Comissão;
- As circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.

Mais uma vez o que a norma pretende proteger é a privacidade, a intimidade, o direito à reserva da vida privada da criança e da sua família.

As CPCJ devem estar particularmente atentas às disposições legais do artigo 90º, conjugado com o artigo 88º, ambos da LPCJP no que respeita à privacidade da criança, procurando conciliar o dever de informar com o respeito pelo direito da criança à privacidade.

As questões relativas a esta matéria tem sido ventiladas em Encontros com agentes da Comunicação Social, promovidos pela CNPCJR/ISS, I.P. e constarão de um Manual de Competências Comunicacionais para a Comunicação Social.

VER:

artigos 88º e 90ºda LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA A INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU DE PERIGO

4ª Parte

- **Detecção de situações de maus tratos ou perigo**
- **Recolha de informação sobre o caso**
- **Fontes e métodos para a recolha de informação**
- **Avaliação diagnóstica e prognóstico**
- **Tomada de decisão para a planificação do caso de acordo com a medida de promoção e protecção aplicada**
- **Desenho da intervenção**

31. FONTES E MÉTODOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Neste ponto facultam-se orientações sobre o processo de recolha de informação relevante para se analisar e avaliar uma situação de perigo para a criança, bem como alguns dos métodos e técnicas a serem utilizados para essa finalidade.

Alguns aspectos a ter-se em conta, designadamente:

- selecção das fontes a consultar;
- métodos para se obter a informação requerida;
- planificação de entrevistas;
- organização de materiais, informações e dados compilados.

As fontes e os métodos de recolha da informação implicam, assim, um aprofundamento técnico da fase de sinalização e do início da fase de avaliação diagnóstica e a aplicação dos procedimentos adoptados para a tomada de decisão, já mencionados na 2ª parte, no ponto 16 e na 3ª parte, nos pontos 23.1, 23.3, 23.4 e 23.5.

Facultam-se, ainda, orientações sobre estratégias e instrumentos para que a tarefa de recolha de informação seja efectivada de forma sistemática e eficaz.

DICA:

Sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos 64º a 66º da LPCJP, as CPCJ intervêm:
a)por solicitação da criança, dos pais/representante legal ou quem tenha a guarda de facto;
b)por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

31.1. MÉTODOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

As técnicas e estratégias utilizadas, com maior frequência, pelos profissionais no âmbito social para obterem informação sobre os casos são, entre outros:

- relatórios e processos (e.g. RSI, Escolar, Saúde) e/ou sua reavaliação (próprios e/ou de outros sectores profissionais);
- entrevistas;
- observação directa de comportamentos dos pais e da criança.

ALERTA:

Para se funcionar de forma mais organizada e eficaz é importante planificar-se o que se pretende obter, a ordem pela qual se irá recolher a informação e as técnicas a utilizar.

31.1.1. ENTREVISTA

Este ponto centra-se no desenvolvimento da entrevista, enquanto técnica de diagnóstico e de análise da situação de maus tratos ou de perigo.

ALERTA:

Não obstante, o uso da entrevista, especificamente, durante o processo de análise da sinalização ou de avaliação diagnóstica, ela pode e deve ser adoptada noutros momentos do PPP, cumprindo outros objectivos nomeadamente, os de informar, orientar, motivar, os pais e/ou criança, e promover mudanças e avaliar resultados.

LEMBRE-SE:

Uma das características mais destacadas da técnica de entrevista é a relação directa que se estabelece entre o profissional e os pais e/ou a criança.

DICA:

Qualquer entrevista pode e deve ser estruturada em várias fases.

LEMBRE-SE:

Elementos necessários para a preparação de uma Entrevista:

1.Marcação do dia, hora e local e identificação dos membros da família que se deseja entrevistar;

2.Decisão sobre a forma mais adequada para os contactar e convocar;

3.Decisão sobre o local mais propício à realização da entrevista (e.g. domicílio; nas instalações da entidade);

4.Realização das diligências necessárias a serem efectuadas para que a entrevista se torne possível;

5.Previsão da duração da entrevista;

6.Identificação e selecção das dimensões e variáveis que se pretendem avaliar;

7.Realização do guião de entrevista (inclusão de todos os elementos que é necessário explorar e a sua ordenação mais adequada para a entrevista).

ALERTA:

Preparar uma entrevista não significa fazer uma listagem de perguntas rígidas que é necessário completar do princípio ao fim. Muito pelo contrário, a técnica da entrevista deve ser flexível e adaptar-se às peculiaridades de cada caso, ter em conta as necessidades dos pais e/ou criança, promovendo a sua colaboração e participação, a fim de deixar em aberto a possibilidade da intervenção.

A entrevista é uma das técnicas mais utilizadas na Acção Social e pode ser realizada de diferentes formas, em função do modelo teórico em que se apoia, das variáveis a recolher e do grau de estruturação ou finalidade pretendida.

Cumprir os objectivos que se pretendem alcançar com a entrevista depende, também, de como se desenvolve e se processa a interacção entre os pais e/ou a criança e o profissional. Esta interacção implica uma relação bidireccional, em que se estabelecem papéis assimétricos e objectivos pré-estabelecidos e conhecidos, pelo menos por parte do entrevistador.

FASES DA ENTREVISTA:

Para a técnica da Entrevista, neste guia e neste ponto, contemplam-se as seguintes fases:

- **Fase Prévia**
- **Fase Inicial**
- **Fase Intermédia**
- **Fase Final**

Fase Prévia: Preparação da entrevista

Consiste na planificação de todos os elementos necessários para que a entrevista possa ser concretizada.

Fase Inicial: Apresentação do profissional e dos objectivos da entrevista

A entrevista inicia-se, enquadrando os pais e/ou a criança:

- Informa-se quem é a pessoa que o(s) entrevista (o nome, profissão e entidade onde trabalha).
- Indica-se, de forma clara, objectiva e directa, o motivo da convocatória(e.g. protecção e segurança da criança).
- Explica-se aos pais e/ou criança os objectivos do contacto.´
- Comunica-se aos pais e/ou criança a duração prevista para a entrevista.

Para a fase inicial da entrevista o profissional pode realizar a sua apresentação, por exemplo, desta forma: “Bom dia, obrigado por terem vindo, o meu nome é…, e trabalho em…: fomos informados de que o seu filho sofreu várias lesões, estava sozinho, teve um problema relacionado com…. Este Serviço, ou esta Comissão, avalia estas situações para poder prestar algum tipo de ajuda. Necessito de falar consigo acerca disto. Está de acordo?”

Fase Intermédia: Recolher informação

Nesta fase centra-se o problema, ou seja, a situação que levou à sinalização da criança, passando-se à recolha de informação sobre os factores de risco, relacionados com:

- a estrutura e história familiar (e.g história de maus tratos, violência familiar);
- os contextos sócio-económico e cultural (e.g bairro desfavorecido, degradação habitacional e ambiental);
- as características do funcionamento individual dos pais e da criança (e.g. problemáticas de saúde mental e comportamental);
- o nível intelectual e o funcionamento psicológico dos pais e da criança (e.g. debilidades ou incapacidades cognitivas);
- o tipo de relações familiares (e.g. inexistência, indisponibilidade ou relações conflituosas a nível da família alargada);
- o tipo de relações sociais (e.g. isolamento social; inexistência de redes sociais de suporte próximo como a vizinhança, amigos, instituições locais);
- a existência de acontecimentos ou situações de stress para a família(e.g. desemprego recente e recorrente, separação, morte).

De referir ainda que à medida que se vão identificando os factores de risco é importante a recolha de informação sobre os factores protectores (forças) existentes na família e criança (e.g. inexistência de violência ou conflitos intra-familiares, boas condições de habitação e de emprego, existência de redes sociais de suporte, disponibilidade e proximidade da família alargada para os apoios necessários).

Nesta fase da entrevista procura-se, ainda, apurar e complementar os dados que os pais e/ou a criança transmitem. Habitualmente, começa-se pelo principal motivo do problema, conduzindo a entrevista de acordo com as áreas de avaliação seleccionadas.

Forças (Factores de Protecção	Oportunidades - indicadores de mudança
Fraquezas (Factores de Risco ou Perigo)	Ameaças - indicadores de risco acrescido que podem agravar a situação de perigo

VER:

2ª Parte ponto 16 e 4ª Parte pontos 31.1.1. e 31.3.

ALERTA:

A entrevista deve ser dirigida de tal forma que se possa efectuar, de imediato, uma primeira avaliação sobre a consciência que os pais e/ou criança têm do problema, ou seja, até que ponto eles reconhecem que a situação de perigo detectada é verdadeira, até que ponto a admitem, e até que ponto manifestam motivação, comprometimento e capacidade para a mudança,

DICA:

Durante a fase intermédia, no caso dos pais e/ou criança estarem incomodados, sobressaltados, amedrontados, revoltados... recomenda-se o adiamento de perguntas que suscitem reacções mais emotivas, para outras entrevistas, em fases posteriores em que a relação de confiança famíla-técnico o permita.

DICA:

Na avaliação dos factores de risco e protectores pode-se utilizar como metodologia de referência a Análise SWOT (Strenghts, Weakness, Opportunities e Threats) ou F.O.F.A. (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças)

DICA:

1. Nesta fase final, de um modo geral, não se devem introduzir temas novos e o profissional deve fazer um resumo dos pontos mais significativos, confirmando-os com a(s)(s) pessoas entrevistadas.
2.Caso não se tenha recolhido informação suficiente, termina-se, à mesma, a entrevista, combinando-se um outro encontro para se prosseguir com a mesma. Se se tiver cumprido o objectivo, informa-se sobre qual será o passo seguinte.
3. A qualidade da relação, que se estabelece com os pais e/ou criança, decorre, em grande parte, da atitude do profissional. A qualidade desta relação é, frequentemente, determinante para o sucesso da protecção à criança, podendo depender, entre outros aspectos, a compreensão do problema, a motivação dos pais e/ou criança para comunicarem as informações pertinentes, para participarem, envolverem-se e mudarem comportamentos com a intervenção.

As perguntas formuladas de forma neutra, sem juízos de valor, e abertas podem ser muito úteis para a qualidade da relação.
Por exemplo: O que é que a/o mãe/pai considera ser mais importante? Quais são as suas principais preocupações? O que é que os poderia ajudar a evitar de futuro a mesma situação?

As perguntas devem ser simples, directas, não acusatórias e facilitadoras da compreensão pelo entrevistado da situação diagnosticada e da intervenção prevista.

A empatia pode transmitir-se através de mensagens não verbais ou verbais, como por exemplo, transmitir de forma não verbal, através do contacto do olhar, da posição corporal e da expressão facial, que se está a ouvir, a tentar compreender e ajudar e mostrar de forma verbal vontade de compreender o outro, expressando compreensivamente o que é importante para ele, fazendo referência aos sentimentos que manifesta e à importância dos mesmos.

Quando se entrevista a criança é FUNDAMENTAL não manifestar sentimentos contra os pais, não os criticar e não fazer com que a criança se sinta culpada como delatora dos seus progenitores.
O entrevistador deve mostrar à criança que a aceita sem esperar o mesmo em troca.

Fase Final: conclusão

Esta fase tem lugar quando se cumpriu o objectivo da entrevista, ou quando se considera que é contraproducente continuar por motivos de fadiga, excesso de tensão emocional, etc.

Como exemplos de algumas competências e atitudes do profissional/entrevistador que imprimem qualidade e efectividade à relação podem identificar-se as seguintes:

- Competências Pessoais – Respeito pelo outro e seu sofrimento, acreditar no potencial de mudança do ser humano, afabilidade, assertividade, empatia. No decurso da entrevista podem ocorrer situações que geram reacções emocionais de diferente magnitude e o profissional deve estar preparado para lidar com elas. Para isso, é necessário mostrar disponibilidade, tranquilidade e organização. As crianças percebem rapidamente quando há tensão no ambiente e deixam-se "contagiar" facilmente.

Competências Técnicas - Uma entrevista requer capacidades pessoais de integrar as aptidões técnicas, como o conhecimento dos métodos para obter a informação necessária, com o conhecimento de diferentes áreas do funcionamento humano.

Competências Pessoais e Técnicas:

1. Flexibilidade – esta competência permite/exige a adaptação da linguagem e outros aspectos formais e menos formais (e.g. vestuário) ao nível da cultura, estrato sócio-económico, compreensão e desenvolvimento dos pais e/ou criança. Só assim é que se pode estabelecer uma relação de confiança com o profissional, e só assim é que os pais podem compreender porque que é que a sua situação é alvo de uma intervenção a nível da protecção da criança, sendo a sua colaboração necessária e fundamental.

2.Empatia - A empatia com os pais e/ou criança pode definir-se como a capacidade para os compreender a partir do seu próprio quadro de referência.

3. Coerência - Procurar a coerência entre o que se diz e o que se faz favorece a confiança entre os pais e o profissional (e.g não prometer o que não se pode fazer, ou para as quais os recursos são escassos ou de difícil acesso; cumprir o que está acordado, comparecer às reuniões, diligências necessárias a fim de provar a coerência o planeado e a acção concreta).

4.Aceitação Positiva (pode ser efectivada através da escuta activa do profissional) - Aceitar o relato de uma forma neutra. Evitar juízos de valor, verbal e não verbalmente, acerca de situação de maus tratos e não se deixar levar pela indignação moral, não pessoalizar, não criar conflitos de lealdade entre pais e criança, não demonizar nenhum dos pais e/ou criança.

5.Igualdade - Manter posições de igualdade ao nível comunicacional facilita a interacção, a confiança e a fluidez da comunicação. Evitar a realização da entrevista num espaço físico que leve a uma percepção pelos pais e/ou criança de diferenciação de poder por parte dos profissionais (e.g. ter uma secretária entre o profissional e os pais; estar num gabinete muito formal; ser interrompido frequentemente; atender telemóveis).

6.Proximidade/Confiança – Promover e garantir a proximidade/confiança contribui, com mais facilidade, para a expressão de sentimentos e emoções dos pais e/ou criança. Por outro lado, ajuda ainda a diminuir os níveis de ansiedade, fundamentalmente, ao nível da criança o que permite maior capacidade de comunicar os seus medos, angústias, ambivalências, alegrias, etc.

7.Profissionalismo - Adoptar uma atitude profissional e não agir com ligeireza ou movido por um zelo imprudente ou precipitado. Também é importante facultar a informação, explicar o que se pode fazer e COMO se pode ajudar. É importante manter ao longo da entrevista uma postura de competência e de saber que facilite a confiança e a comunicação.

DICA:

Manter posições de distância, ou superioridade, relativamente aos pais e/ou criança pode indicar-lhes desinteresse, prepotência e limitar as respostas e a profundidade das mesmas. Isto é especialmente importante na interacção com a criança.

ALERTA:

Deve garantir-se, sempre, o carácter confidencial dos dados e do processo, e informar-se os pais e a criança desses direitos.

VER:

art. 88º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE

O profissional deve saber dirigir a entrevista, isto é, deve saber interromper, suavemente e com amabilidade, quando os pais e/ou criança se perdem em questões acessórias e em comentários inúteis. Além disso, deve saber perguntar, formulando com oportunidade e tacto questões sobre o que importa obter e que não tenha sido dito.

31.1.2. OBSERVAÇÃO

A observação é um método tradicional e durante muito tempo os profissionais, no âmbito social, consideraram-no como método privilegiado para obtenção de informação pertinente, dado que, "as pessoas acreditam no que vêem". Contudo, se a observação não tiver regras e critérios e não for sistematizada, converte-se, rapidamente, num método subjectivo, ligado às crenças do observador, enviesando os resultados, e tornando-a pouco fiável e pouco útil.

Nas últimas décadas, o método da observação directa tem estado a ser revalorizado como um importante método de recolha de informação, alternativo a muitos testes, o que tem sido fundamentado pela investigação científica.

Objectivos da metodologia de observação

- Avaliar as reacções comportamentais e emocionais da criança como consequência imediata, ou a longo prazo, do stress sofrido na situação de maus tratos, ou perigo, como por exemplo, reacções de stress pós-traumático, de ansiedade, de negação, de omissão, de secretismo, de medo e expectativas que a criança tem de si mesma, dos outros e da relação com os outros.
- Avaliar as estratégias defensivas da criança para se adaptar às circunstâncias da sua vida familiar. O método da observação é especialmente útil para a avaliação dos comportamentos das crianças na fase pré-verbal (e.g. 12 meses) mas, também, em etapas posteriores, visto que, através deste método podem

1. Através dos métodos de observação constata-se, por exemplo, que a agressão não é um facto isolado, constituindo-se antes como um fenómeno que apresenta determinadas formas de interacção organizadas que se podem identificar com os instrumentos adequados.
2. Nos casos de violência intra-familiar a observação directa é uma técnica de recolha de informação que pode fornecer elementos muito valiosos sobre o funcionamento familiar e os padrões e normas de conduta de cada um dos membros observados, porquanto atende mais ao que, de facto, as pessoas realmente fazem, do que ao que dizem que fazem ou ao que dizem que gostariam de fazer.
3. Através da entrevista e do método da observação pode-se recolher indicadores importantes para a avaliação diagnóstica designadamente na área das relações interpessoais/familiares.

identificar-se formas de comportamentos que as crianças têm dificuldade em verbalizar e que os adultos têm dificuldade em descrever e compreender.

- Avaliar a conduta e as atitudes que os pais manifestam em relação à criança, a atitude que adoptam perante as dificuldades da criança, o seu envolvimento emocional face a situações diversas, nomeadamente choro da criança, birras, oposição da criança, solicitações, contacto físico, etc..
- Avaliar a qualidade da relação pais – criança - A observação directa da interacção oferece uma das melhores possibilidades para compreender o processo dinâmico da interacção social ao nível familiar. Permite saber como as pessoas interagem e entender a conexão entre a forma como interagem e como se sentem.

DICA:

Para avaliar-se o nível de "sensibilidade" de uma mãe/pai para com o filho, devem estabelecer-se as categorias comportamentais que definam prévia, consensual e objectivamente o que se entende por "sensibilidade" do cuidador. Essas categorias ajudam a codificar os comportamentos da mãe/pai e a registar como e com que frequência eles se comportam dessa forma com o filho. As categorias, além de fazerem referência a um quadro teórico concreto, devem ser expressas de tal maneira que sejam "perceptíveis" e operacionalizáveis por qualquer profissional.

ALERTA:

Quando o profissional tem alguma relação familiar, ou de proximidade, com as pessoas envolvidas no processo de observação, não deve assumir essa metodologia , para evitar riscos de contágio de observação e, por conseguinte, podendo com considerável probabilidade, enviesar os dados recolhidos, devendo previamente encaminhar a situação para outro profissional.

Características da metodologia da observação

Para que a observação seja útil deve obedecer a categorias pré-estabelecidas de observação e relacionadas com a temática que se pretende abordar. Isto significa que, no mínimo, se deve definir e estabelecer o tipo de informação que, a priori, se pretende observar e registar, sem prejuízo de que no decurso da observação possam surgir outras categorias importantes para avaliação da situação.

Seguidamente citam-se algumas das características deste método de recolha de informação:

- A observação deve ser sempre realizada por um observador independente, ou seja, um profissional sem qualquer relação com as pessoas alvo de observação. A informação que se obtém não é dada pelas pessoas alvo de observação, nem por ninguém que tenha alguns laços ou relação com elas.
- A observação deve centrar-se em comportamentos observáveis e não em juízos de valor acerca da intencionalidade dos mesmos; para tal, é necessário algum treino nesta técnica, já que quando se observa existe a tendência de se recorrer às capacidades de inferência, próprias do ser humano.
- Os instrumentos de registo de observação são mais eficazes se apresentarem elevados níveis de validade, isto é, se as categorias de observação, previamente definidas, realmente medirem o que pretendem medir, e se apresentarem elevados níveis de fiabilidade, ou seja, quando qualquer observador, treinado na utilização das categorias do instrumento, as avaliar objectivamente, obtendo registos idênticos a outros observadores.
- A informação obtida através do método da observação deve ser sempre complementada por informação procedente de outras fontes e métodos.
- A observação pode realizar-se numa grande variedade de situações; por exemplo, durante as entrevistas, na escola, nas visitas domiciliárias ou em programas e situações especialmente desenhadas para o efeito, em contextos diversos de relação entre pais e criança.

31.1.3. A VISITA DOMICILIÁRIA

A visita domiciliária é uma técnica que pode revelar-se especialmente útil quando se pretende verificar, comprovar, ou clarificar, alguma informação incompleta, contraditória, ou relevante, obtida durante a entrevista, ou quando esta não foi viável ou possível porque a família não compareceu aos encontros ou quando se revele como o método mais adequado à situação e àquele momento.

Durante a visita domiciliária pôr-se-ão em prática todas as recomendações dadas no ponto anterior acerca da observação.

Na visita domiciliária será necessário dispor de um guião acerca das variáveis ou dimensões que vão ser observadas.

A título de exemplo, e em termos gerais, pode aproveitar-se a visita domiciliária para se observarem as seguintes dimensões:

- Características da relação entre os elementos da família: tipo de interacção entre o casal, interacção pais-filhos, interacção entre irmãos, convivência da família com outras pessoas, presentes no domicílio, outras características familiares significativas que não foram pré estabelecidas para a observação.....
- Condições relativas à segurança da habitação: estado de conservação da casa, em termos de estrutura e mobiliário, existência de corrimãos em escadas e varandas, janelas com fecho de segurança, arrumação de produtos tóxicos e farmacêuticos fora do alcance das crianças…
- Condições relativas à higiene: condições higiénicas da casa, da roupa, do mobiliário, das casas de banho, e dos utensílios e espaços destinados à preparação de alimentos…
- Condições relativas à alimentação: disponibilidade, estado de conservação, tipo de alimentos, frequência do consumo de alimentos e bebidas não saudáveis…
- Condições relativas à organização: ordem e distribuição da mobília, distribuição de espaços, distribuição de tempos, organização horária da família, horários de sono, alimentação, de estudo…
- Condições relativas à privacidade: lotação, gestão da insuficiência de espaço, existência de portas, espaços destinados à intimidade do casal, privacidade dos filhos…
- Outros aspectos relevantes avaliados pelo(s) profissional(ais) que não foram pré estabelecidos para avaliação (e.g. existência de armas de fácil acesso, de substâncias psicotrópicas de fácil acesso, etc)

ALERTA:

Como qualquer outra técnica deve estar sempre claro, de antemão, o objectivo porque foi escolhida, ou seja, com que fim ou fins se realiza.

31.1.4. DIFICULDADES NA RECOLHA DE INFORMAÇÃO

Muitas vezes o profissional das EPL/AS e/ou das CPCJ tem dificuldade em conciliar a sua dupla função, por um lado, próxima da "fiscalização" tendo em vista a obtenção de informação pertinente e precisa para uma boa sinalização ou um bom diagnóstico e, por outro lado, a necessidade de compreender a situação e de prestar os apoios necessários à família conciliando-os com a concretização do superior interesse da criança.

Uma das principais dificuldades com que os profissionais se deparam, em situações de de maus tratos, ou de perigo, prende-se com a agressividade/hostilidade que, porventura, os pais e /ou criança possam manifestar e que podem despoletar nos técnicos muitas emoções e reacções menos adequadas e não facilitadoras do processo. Decorrente deste facto será importante aos técnicos aprenderem a ter consciência das emoções que sentem e terem em atenção o processo subjacente à hostilidade manifesta dos pais e/ou da criança, tentando desenvolver as competências necessárias para ultrapassarem, adequadamente, essas situações.

Tendo em vista o Superior Interesse da Criança o profissional que trabalha na área da protecção às crianças, para lidar, adequadamente, com situações de agressividade deve:

- Prever que possam surgir reacções hostis por parte dos pais e/ou da criança e ter consciência das suas eventuais respostas/reacções perante as mesmas.
- Estar consciente e controlar as suas possíveis atitudes ou sentimentos negativos em relação aos pais e/ou criança.
- Entender e respeitar as diferenças culturais.
- Expor os factos, evitando utilizar adjectivos negativos e determinadas palavras, como, "maus tratos", "abuso" ou "abandono".
- Evitar iniciar uma escalada de agressão. Se os pais e/ou criança mostrarem hostilidade, elevarem o tom de voz ou utilizarem uma linguagem agressiva, o profissional deve permanecer tranquilo, não elevar, manter ou até baixar o seu tom de voz, não se envolver em discussões, manter uma atitude de compreensão das emoções expressas mas simultâneamente controlo da situação. Não mostrar medo, nem fraqueza ou uma atitude demasiado autoritária ou demasiado permissiva (e.g. solicitar aos pais e/ou à criança que se sentem, ou que respirem fundo e pausadamente, por exemplo, poderá acalmá-los e facilitar o diálogo).
- Fazer saber aos pais e/ou à criança que como profissional está consciente de que a sua presença ou intervenção pode ser perturbadora para os diferentes elementos da família e que compreende as suas dificuldades em enfrentar a situação. Tal atitude promove a compreensão mútua, baixa a ansiedade/agressividade e

LEMBRE-SE:

1. O profissional responsável pela recolha de informação e avaliação diagnóstica deve estar preparado para encontrar desconfiança, hostilidade, resistência e agressividade reaccional da parte dos pais e/ou da criança, porque há possibilidade de verem o profissional como "uma intrusão" e "uma ameaça" de quem têm de se defender.
2. Em determinadas situações, os sentimentos negativos da família podem ter a ver com o facto de sentirem uma invasão da sua privacidade, de se sentirem sinalizados como "culpados" ou "maus pais" ou como " crianças más" e com a possibilidade de serem, ainda, objecto de uma acção judicial devido à intervenção profissional.
3. A hostilidade, num primeiro momento, pode ser, também, produto de outros problemas, como um elevado nível de stress parental, existência de problemas de saúde, económicos e/ou culturais muito graves.

4. Decorrente destes factos, e como uma premissa orientadora o profissional destas áreas, nunca deve pessoalizar as situações de agressividade, por parte dos pais e/ou criança. Contudo, a função do profissional, nestas alturas, torna-se obviamente mais difícil, pelo facto de poderem surgir-lhe sentimentos semelhantes, sentindo a necessidade de se defender e até de se proteger. Assim, deve tomar consciência desses sentimentos e controlar sempre qualquer tipo de reacções agressivas ou defensivas.

melhora o nível comunicacional entre as partes.

- Dissipar as expectativas negativas dos pais e /ou criança. O profissional tem de lhes transmitir que não estão a ser julgados pela situação, mas que entende os seus sentimentos/reacções negativos e que necessita da sua colaboração para os ajudar numa mudança e na resposta às suas necessidades.
- Abster-se de interpretar a hostilidade como uma questão pessoal, mas prevenir uma possível agressão contra a integridade física.

Outra dificuldade prende-se com a obtenção de informação junto da criança vítima de maus tratos.

É possível que o profissional encontre nas crianças, vítimas de maus tratos, resistência em contar o que se passa, pedir ajuda ou reconhecer abertamente o abuso.

Esta resistência pode parecer paradoxal, mas é uma atitude frequente nas vítimas que costuma estar associada a uma multiplicidade de causas, entre as quais se destacam:

- Sentir medo e temer represálias se o agressor tomar conhecimento de que a sua agressão foi revelada.
- Sentir vergonha ou humilhação ao pensar que é a única a viver este tipo de situações.
- Sentir-se culpada e causadora da violência ou que merece os maus tratos.
- Ter sentimentos ambivalentes em relação ao mau-trato porque ao mesmo tempo que não quer aquela situação, também quer proteger os pais, uma vez que a sua vida depende inteiramente deles.
- Não entender o que se está a passar.
- Pensar que as outras pessoas não se interessam pela situação, nem podem ajudá-la, incluindo o profissional que a atende.
- A situação que está a viver é "normal" e não consegue pensar que a sua situação possa mudar.

31.2. FONTES DE INFORMAÇÃO

Em qualquer processo de recolha de informação é importante identificar e seleccionar as pessoas que vão ser entrevistadas, ou consultadas, ou seja, quem parece estar melhor posicionado para conhecer a situação sinalizada e facultar dados pertinentes, com maior clareza e precisão.

DICA:

Como respostas psicológicas às situações de maus tratos, ou perigo, a vítima pode apresentar, associadas ao "conflito de lealdade" (situação de sofrimento psicológico em que a criança apesar de reconhecer o mau-trato e a agressão debate-se com a afectividade e os sentimentos que nutre pelo agressor) , determinados mecanismos de defesa, designadamente, clivagem, negação, ou até dissociação cognitiva.

Diferenciam-se dois tipos de fontes, o primeiro representado pela criança e os seus pais, sujeitos de avaliação, e o segundo, representado por outras entidades, instituições, ou profissionais que iniciaram um processo de avaliação ou intervenção sobre algum aspecto da vida da criança ou da sua família ou que têm um contacto quotidiano com a criança e a observam de forma mais ou menos próxima e/ou continuada.

Os dois tipos de fontes de informação que podem, com mais frequência, fornecer a informação necessária nesta fase, estão indicadas no quadro seguinte:

FONTES DE INFORMAÇÃO

NÃO PROFISSIONAIS	PROFISSIONAIS
• pais • Criança • Irmãos • Familiares • Outros adultos relacionados com a criança • Testemunhas do incidente que levou à sinalização	• Professores, educadores, pedagogos, monitores, auxiliares e outros profissionais da Educação • Pediatras, assistentes sociais, psiquiatras, psicólogos e outros profissionais de Saúde em geral e de especialidades, de saúde mental e serviços de toxicodependência e de alcoologia , em particular • Profissionais da Segurança Social, sobretudo os dos serviços de proximidade • Profissionais das ONG, IPSS, ou outras entidades • Profissionais das Câmaras , ou das Juntas de Freguesia e especificamente os da acção social • PSP locais, de proximidade, GNR ou outros profissionais no âmbito policial • Profissionais das CPCJ. • Profissionais de projectos comunitários

ALERTA:

1.Em muitos casos, tendo em vista, o cumprimento do princípio da intervenção mínima, não será necessário iniciar um contacto com todas as fontes citadas, já que esse contacto dependerá das características do caso e das implicações do mesmo, sejam elas legais, de saúde ou educativas. Não obstante, nos casos em que se observem sequelas físicas ou emocionais importantes, requerer-se-á, em princípio, a necessidade de maior número de informações a obter junto de mais fontes/profissionais.

2.Como critério obrigatório, considera-se que será sempre necessário obter informação dos pais e da criança, cumprindo o princípio da intervenção mínima, com recurso aos actos já praticados, anteriormente, por outras entidades/profissionais.

VER:

2ª Parte, pontos 14 e 16

art. 4º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

A família da criança é a principal fonte de informação, uma vez que a maioria dos dados que é necessário recolher dizem respeito ao funcionamento/relacionamento da mesma. A família inclui os pais, crianças e outras pessoas que convivam no/com o núcleo familiar.

31.3. ENTREVISTA AOS PAIS E FAMÍLIA

O contacto com a família, para além de ser legalmente exigido, é sempre necessário tendo em vista a obtenção de dados que contribuam para confirmar, ou não, a situação de perigo detectada. Decorrente deste facto, esta informação é fundamental para se proporem medidas de emergência, quando necessário, ou avaliar-se a atitude, isto é, a resposta perante a situação, bem como a motivação para a mudança dos pais e família. Este contacto com a família pode incluir a aplicação da técnica da entrevista.

A estratégia de recolha de informação pode passar por entrevistar:

- Individualmente os diferentes membros, incluindo a criança. Tem a vantagem de se poder obter informação sem as contaminações, ou pressões, que certos elementos do sistema familiar exercem uns sobre outros.
- Os subgrupos, como os avós, irmãos ou o casal. Tem a vantagem de permitir observar como funciona cada subsistema. No caso do casal pode obter-se

informação que não convém que seja recolhida na presença dos filhos.

- Toda a família junta. Tem a vantagem de se poder observar alianças dentro do sistema familiar, entre outras, relações de poder, de hostilidade e/ou de indiferença de alguns dos membros em interacção.

Embora o profissional possa obter informação mais precisa de outros técnicos, como por exemplo, da saúde mental quando se suspeite de doença psiquiátrica de um dos progenitores, é ainda fundamental e imprescindível entrevistar a família acerca de todas as questões.

Interessa obter-se a percepção própria da família relativamente ao problema concreto, às dificuldades na sua compreensão, à sua gravidade, às suas implicações para o funcionamento familiar, à eficácia da intervenção ou das "soluções" aplicadas até ao momento para a situação de perigo em causa.

Para isso sugere-se na entrevista a utilização de um guia sobre todas as áreas a explorar com a família e que pode incluir os elementos abordados na 2ª Parte, no ponto16.

LEMBRE-SE

Durante a entrevista com os pais recolhe-se informação sobre a percepção que têm:

- do incidente de maus tratos ou da situação de perigo
- do filho ou crianças a seu cargo (e.g. dos comportamentos, reacções, problemas)
- de si mesmos e das suas características como pais
- das características do seu ambiente sócio-familiar
- da sua motivação para a mudança, atitude e disponibilidade para a intervenção

A Sequência das Entrevistas

No superior interesse da criança, o profissional, responsável pelo processo de protecção da criança deverá decidir com que elemento da família será aconselhável iniciar a avaliação da situação que colocou em perigo a criança e qual a melhor forma de abordagem para o fazer *(Ministry of Children and Youth Services, Child Protection Standarts in Ontario, 2007).*

Nesta fase do processo, sempre que possível, é fundamental trabalhar, colaborativamente, com a família, e é indispensável que todos os elementos sejam informados sobre os seus direitos e os da criança, nomeadamente o de ser ouvida, individualmente ou acompanhada pelos pais.

Determinar o local da entrevista

O contacto inicial, face a face, com os pais da criança pode ocorrer nas instalações da entidade, que é responsável pela protecção da criança, ou em casa da criança, dependendo, tal opção, das circunstâncias e das exigências do caso concreto.

A escolha do local da(s) entrevista(s) deve ter em conta os seguintes factores *(Ministry of Children and Youth Services, Child Protection Standarts in Ontario, 2007)*:

- A experiência e as competências do profissional para proteger a criança;

- As características do incidente que podem não se compadecer com a espera de uma entrevista formal nas instalações da entidade;
- A capacidade do profissional para recolher informação pertinente e suficientemente detalhada;
- As características do próprio espaço para permitir a privacidade, em especial, na entrevista com a criança;
- As características do próprio espaço para responder às necessidades de segurança da criança, providenciar-lhe o conforto necessário e facilitar-lhe a espontaneidade das suas declarações.

Avaliar o Grau de Segurança do Profissional

Em matéria de protecção às crianças, as dificuldades podem ocorrer em qualquer fase do processo. Ameaças ou outro tipo de situações têm mais probabilidade de ocorrer durante a fase inicial do processo ou em situações de crise.

O primeiro passo para assegurar a protecção do profissional é avaliar o grau de perigo, antes do primeiro contacto, face a face. Esta avaliação deve ser realizada com base na informação recolhida durante a sinalização da situação, ou já na fase diagnóstica.

VER:
4ª Parte ponto 32

O segundo passo envolve o desenvolvimento de um plano com vista à resolução das questões de segurança do profissional, identificadas através das informações do caso em questão *(Ministry of Children and Youth Services, Child Protection Standarts in Ontario, 2007).*

Visitas Domiciliárias "Programadas" versus "Inesperadas"

No superior interesse da criança deve ser, também, decidido, se é aconselhável que as visitas domiciliárias previstas para a recolha de informação (e.g.: entrevista à família e criança) sejam calendarizadas com a família, ou, se devem ser realizadas sem aviso prévio da data de visita, isto é, inesperadas.

A decisão relativamente ao tipo de visita para a recolha de informação deve ter em consideração os seguintes factores *(Ministry of Children and Youth Services, Child Protection Standarts in Ontario, 2007):*

- O grau de gravidade da situação sinalizada/diagnosticada;
- As capacidades e experiência do profissional, responsável pelo processo, para proteger a criança e recolher a informação pertinente e suficientemente detalhada;
- A probabilidade elevada da família mudar, num curto espaço de tempo, de residência ou de concelho.

As visitas calendarizadas com a família são as recomendadas, excepto quando se conclua que não é a melhor maneira de se proteger a criança e de se garantir a sua segurança.

Este tipo de visitas, por um lado, respeita os direitos à privacidade da família. Por outro lado, promove o envolvimento dos pais relativamente à exposição das suas necessidades e problemas e à discussão aberta sobre os factos e as possíveis soluções para a situação.

31.4. A ENTREVISTA COM A CRIANÇA

O profissional que avalia uma situação de perigo, ou um caso de maus tratos, a uma criança, deve obter sempre informação directamente da criança, mesmo que esta seja limitada pelas suas capacidades cognitivas ou de maturidade. Em qualquer avaliação que tenha a ver com a criança, antes de tomar uma decisão, o profissional deve ter tido, no mínimo, um contacto directo e pessoal com esta.

A entrevista com uma criança deve considerar sempre os seguintes aspectos:

- O profissional faz perguntas acerca das questões que deseja saber, mas não é recomendável que o faça quando a criança já tiver sido submetida a entrevistas prévias por parte de outros profissionais (intervenção mínima). Contudo, pode e deve contactar a criança para recolha de outra informação que considere pertinente mas não contida em entrevistas anteriores (aproveitamento dos actos anteriormente praticados).
- É aconselhável ao profissional, que avalia a situação, quando possível e recomendável, participar, como observador, em entrevistas realizadas por outros profissionais, como por exemplo, psiquiatras, psicólogos, professores ou polícias. Rentabilizar-se-iam recursos e tempo e evitar-se-ia à criança e familiares a repetição de actos já praticados.
- Conjugar a entrevista com observação directa do comportamento da criança em situações quotidianas, designadamente, como se comporta com a família, na escola, etc., é, especialmente, útil nas crianças mais pequenas ou nas que têm problemas de desenvolvimento e/ou psíquicos.
- No caso da criança conviver com mais crianças, no domicílio, sejam irmãos, ou não, é conveniente o contacto com eles. Quer porque pode ser útil à compreensão do contexto, quer porque pode suceder que se detectem situações similares ou de maior gravidade com outras crianças que convivem no mesmo núcleo familiar. Por isso, é especialmente relevante a avaliação da situação em que os irmãos se encontram, sobretudo se têm menos de cinco anos, já que é possível que não

ALERTA:

Em idades inferiores aos três ou quatro anos devem utilizar-se técnicas como a observação directa em jogos, desenhos, brincadeiras ou situações específicas que reconhecem a informação não verbal.
A partir dos quatro anos já se pode obter informação da criança através da técnica de entrevista.

VER:

art.83º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

frequentem nenhum contexto fora da família em que possam ser observados.

- A informação a recolher e a avaliar pelo profissional, no contacto com as crianças, deve ter ainda em conta o estado físico que apresentam, a situação emocional que revelam, os sinais de grau de desenvolvimento, possíveis perturbações, resiliência, a vinculação e a sua percepção sobre a situação vivida.

Orientações a ter em conta na entrevista às crianças

- Começar por apresentar-se, explicando quem é, onde trabalha e porque está com a criança.
- Estabelecer uma relação de empatia com a criança, explicando-lhe que pode ajudá-la e que entende os seus receios em relação à entrevista. É importante fazê-la sentir-se segura para ajudar a baixar os seus níveis de ansiedade e de dúvida e conseguir a sua colaboração, valorizando a importância das suas informações.
- Adequar o ritmo da inquirição, ou entrevista, à capacidade da criança, uma vez que a a sua capacidade de atenção é mais limitada do que a dos adultos, podendo fazer-se algumas pausas quando a criança se revela cansada, ansiosa, desconfortável, etc.
- O local onde se realiza a entrevista e as pessoas presentes, na mesma, deverão ser determinadas em função das características do caso. O local escolhido deve ser agradável, protector e estar adaptado às características das crianças. Deve-se evitar, também, que existam elementos de distracção no ambiente.
- As perguntas devem ser claras, formuladas numa linguagem compreensível para a criança e apropriadas ao seu estado emocional, devendo-se ter em conta a sua capacidade para descrever e compreender os factos.
- Na fase inicial da entrevista sobretudo com crianças mais pequenas poderá o técnico recorrer a perguntas mais gerais e neutras que permitam compreender a capacidade cognitiva da criança, as suas dificuldades o que funciona como "protector" para as perguntas que poderão suscitar mais emoções e reacções;
- Devem utilizar-se perguntas abertas e ter o cuidado de não sugerir respostas, evitando-se ao máximo perguntas fechadas que induzam respostas sim/não.
- Deve informar-se a criança de que não existem respostas certas ou erradas e que as suas opiniões são todas importantes e válidas.
- Com crianças abaixo dos 5 anos podem utilizar-se determinadas técnicas designadamente, o desenho, os jogos, as brincadeiras do "faz de conta".
- Com crianças a partir dos cinco, ou seis anos, podem utilizar-se técnicas como o desenho, a encenação (e.g. fantoches) ou a reconstituição dos acontecimentos (se não for traumático).
- Para situar os acontecimentos, no tempo e no espaço, pode recorrer-se a referências objectivas, como por exemplo, se era dia ou estava escuro, se se lembra da rua ou, talvez da loja por onde passou ou alguma outra referência objectiva (e.g a cor das paredes, algum episódio especial).

- Nos casos em que é possível o agressor, ou o responsável pelo mau-trato, ser um, ou ambos os progenitores, estes não deverão estar presentes na entrevista.
- É conveniente realizar, sempre que possível, entrevistas conjuntas com outros profissionais, a fim de se evitar a duplicidade de questões feitas à criança (intervenção mínima), desde que esse "setting" não seja intimidatório para a mesma ou garantir que a equipa de profissionais envolvidos esteja presente mas não visível (e.g. vidro unidireccional).
- Deve avaliar-se o possível impacto da entrevista na criança, tendo em conta o seu nível de desenvolvimento e avaliando eventuais apoios que a criança possa necessitar (e.g. apoio terapêutico).
- Deve assegurar-se que o agressor, ou responsável pela situação, não tente vingar-se ou castigar a criança por ter falado, assegurando-se a sua protecção em local apropriado.
- Evitar prometer à criança o que não se pode cumprir mas informá-la que o profissional está disponível para apoiá-la sempre que ela o solicitar.

31.5. ENTREVISTA COM OS OUTROS FAMILIARES

O acesso a outros membros do núcleo familiar, na fase de avaliação diagnóstica, deve ser realizado, sempre que tal seja necessário, e se considere que pode facultar informação complementar relevante. Em geral, e salvo casos particulares, não é recomendável entrevistar, nesta fase, os membros da família de origem dos pais, a não ser que se saiba que podem prestar informação verdadeiramente importante.

Da mesma forma, uma fonte importante de informação podem ser os irmãos mais velhos, ou mais novos, que conhecem a situação familiar e podem facultar dados relevantes para o caso.

31.6. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DAS ESCOLAS

A escola constitui uma fonte essencial de informação acerca do funcionamento global da criança. Por isso, deve ser interpelada durante o processo de recolha de informação sobre uma de maus tratos, ou situação de perigo, ou, independentemente da escola ter sido, ou não, a entidade sinalizadora da situação.

ALERTA:

Durante a entrevista com a criança nunca se deve criticar ou julgar os pais.

VER:

Parte, pontos 13.4, 14.1, 16

Seguem-se as áreas relativamente às quais as EPL/AS e/ou as CPCJ podem recolher informação junto da educação, desde que os pais concordem ou dêem o seu consentimento expresso, respectivamente, e que podem constituir-se como orientação para os contactos e entrevistas com os profissionais da educação:

- Avaliar-se a natureza do incidente/problema sinalizado, a sua recorrência no tempo, por exemplo o absentismo escolar, é pontual, é recorrente.....e as suas características, nomeadamente, a sua frequência e causas (e.g.: negligência dos pais ou porque estes utilizam a criança noutras tarefas, tais como, serviços domésticos, cuidar de irmãos…). É conveniente avaliar-se, igualmente, as acções já adoptadas pela escola para resolver o problema e a resposta dos pais perante essa intervenção.
- Avaliar-se a presença de indicadores de rendimento escolar, tais como mudanças bruscas e recentes do rendimento, dificuldades de aprendizagem, problemas de atenção e concentração, assim como problemas de desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional (e.g. problemas comportamentais, na inter-relação com pares e adultos). Neste ponto, é conveniente saber qual foi a actuação dos profissionais da educação, e se tiveram, ou não, reuniões com a família e com a criança e qual a reacção destas.
- Avaliar a presença de indicadores de agressões físicas, negligência ou de abusos sexuais à criança, embora haja que ter em conta que tais indicadores, sobretudo os de abuso sexual, na maioria das situações, não são directamente observáveis.
- Avaliar a presença de problemas emocionais ou indicadores de mal-estar grave tais como agressividade para com os outros, lesões auto-infligidas, inibições, ou actividade intensa, ou outros comportamentos menos adequados ou psicopatológicos. As avaliações dos profissionais da área escolar relativamente a esta área de funcionamento devem ser utilizadas com cautela, como informação complementar e não como informação ou testemunho principal. Os professores não são especialistas em saúde mental infantil e só um profissional desta área poderá, após um diagnóstico, fornecer informação fiável e detalhada sobre o estado psicológico ou psiquiátrico da criança. O profissional também deve avaliar a recusa ou oposição por parte dos pais a que a criança receba protecção, ajuda ou tratamento especializado.

31.7. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os serviços de saúde podem fornecer informação muito valiosa durante a fase de avaliação diagnóstica de uma situação de maus tratos ou de perigo.

Este ponto centrar-se-á no momento em que é, especialmente, importante solicitar a colaboração da saúde e que tipo de informação será conveniente recolher.

O contacto com os serviços de saúde pode iniciar-se por várias razões, designadamente.

Situação A

- Quando na sinalização se faz referência a um possível mau-trato (e.g. maus tratos físicos, abuso sexual, negligência de cuidados médicos, malnutrição)

  É necessário e aconselhável consultar o pediatra da criança e os NHACJR ou os NACJR, a fim de se determinar se existem antecedentes de relatórios na ficha clínica e ver qual é a avaliação que o(s) especialista(s) fazem da situação e que diligências foram, porventura, efectuadas.

- Neste caso, é importante recolher informação detalhada sobre o tipo de lesão/dano, a sua gravidade e possível etiologia, solicitando informação verbal, numa primeira fase, e escrita para que conste do processo. A ficha pediátrica da criança pode ser importante para verificar o seu acompanhamento médico-sanitário e a possível existência de relatórios prévios de lesões de carácter suspeito. A atitude e comportamento dos pais face à lesão ou perturbação dos filhos, as explicações dadas por eles acerca do modo como ocorreu e a sua relação com a criança durante o tempo de internamento desta, constituem dados de grande relevância. Quando não se regista nenhuma situação que exigiu, previamente, a intervenção da saúde e se observam sinais ou indícios que recomendam a intervenção médica é conveniente, que o profissional que recebeu a sinalização entre em contacto com os serviços de saúde e solicite que a criança seja examinada

.

Situação B

- Quando a família e a criança já tiveram contacto com os serviços de saúde, e o caso em avaliação, teve implicações com a saúde mental, ou física, da criança ou dos pais/ cuidadores

  Nestas situações é possível que a criança tenha necessitado de cuidados médicos urgentes e/ou que durante a sua avaliação se tenha detectado nos adultos, responsáveis pelo seu cuidado, a existência de problemas mentais que estão a ser ou foram atendidos por um serviço médico. Nestes casos, os profissionais das EPL/AS ou das CPCJ devem contactar os serviços de saúde, expondo-lhes a necessidade de intervenção e protecção em relação à criança, recolhendo a informação que seja relevante para a segurança, saúde e integridade da criança e seja útil para a intervenção. De igual modo, se a criança tiver recebido cuidados hospitalares, deve consultar-se, também, o médico que a atendeu, ou outros profissionais do hospital, como o pessoal de enfermagem, auxiliares médicos ou o assistente social.

Situação C

- Quando o responsável pela avaliação diagnóstica tiver detectado problemas ou perturbações na criança, ou na família, que exijam uma intervenção médica

VER:

Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF

2ª Parte, pontos 10.3.4.1, 13, 16

1ª Parte ponto 1.3 e 2ª Parte anexos 1B e 2 B

especializada que ainda não foi efectuada.

Assim, por exemplo, pode suspeitar-se de problemas mentais, ou de outra índole, nos pais e/ou na criança que não tenham sido detectados e atendidos. Também podem observar-se sinais ou indícios de lesões físicas na criança que não foram tratadas, ou cuja avaliação médica se desconhece. Em todos estes casos, as EPL/AS ou as CPCJ devem propiciar as intervenções de saúde necessárias.

31.8. RECOLHA DE INFORMAÇÃO JUNTO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

O contacto das EPL/AS, ou CPCJ, com os Órgãos de Polícia durante a fase de recolha de informação justifica-se por várias razões:

Situação A

•Quando a sinalização da situação tiver sido realizada pela polícia e for necessário completar a informação sobre os indicadores que foram observados.

Assim, por exemplo, pode inquirir-se sobre a frequência com que foram registadas outras suspeitas de situações de perigo, ou sobre antecedentes similares ou com a criança ou seus irmãos, ou sobre a existência de denúncias de qualquer tipo de violência contra a criança, ou entre os membros da unidade familiar.

Situação B

•Quando, sem ter sido conhecido o caso pelos órgãos de policia, estes possam facultar informação só observável por estes profissionais.

Nestes casos, pode recolher-se informação sobre indicadores de falta de cuidado e supervisão, sinais físicos ou emocionais, actos anti-sociais ou comportamentos de risco, reacções e manifestações da criança e características familiares significativas.

Este tipo de indicadores corresponde à estrutura pensada para o documento de sinalização pela polícia e os indicadores nele contidos podem servir de orientação ao profissional das EPL/AS para organizar a entrevista de recolha de informação a este nível.

VER:
2ª Parte, anexo 8B

Situação C

•Quando o caso tiver repercussões legais ou penais para os autores.

Em alguns destes casos, as EPL/AS devem contactar os órgãos de policia para comunicar situações que devem ser tratadas pela justiça, nomeadamente situações crime. Nestes casos, a coordenação e articulação entre as entidades

envolvidas pode contribuir para minimizar os eventuais efeitos negativos da intervenção policial .

Situação D

•Quando se iniciou uma investigação policial da situação sinalizada que está a ser realizada pelos profissionais desta área com responsabilidades especificas em casos de protecção de crianças.

Nestas situações, e sempre que possível, a informação recolhida pela investigação policial pode ser muito útil e complementar para a avaliação e intervenção psicossocial a nível dos Tribunais (e.g. EMAT) ou a nível das CPCJ.

4ª Parte

32. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

A avaliação da gravidade e da probabilidade de ocorrência da situação de maus tratos deve fazer parte da fase de avaliação diagnóstica e tomada de decisões descritas nos procedimentos a seguir pelas EPL/AS ou CPCJ na 2ª Parte, pontos 14.1 e 16, e na 3ª Parte, pontos 23.1 e 23.4.Como já anteriormente referido, a avaliação diagnóstica implica a recolha de toda a informação pertinente e consiste precisamente na análise de todos os dados compilados.

A avaliação da informação recolhida implica reunir, de uma forma sintética e integradora, os elementos mínimos informativos, objectivos, relevantes e fiáveis obtidos, relativamente à situação de perigo, ao ambiente sócio-familiar da criança, à atitude dos pais ou familiares e/ou criança relativamente à problemática detectada e à possibilidade de mudanças quer quanto à situação, quer quanto às posturas e atitudes que a determinaram.

Como o processo de avaliação diagnóstica é de uma complexidade considerável, propõe-se subdividi-lo em várias partes.

O gráfico seguinte representa os elementos e conteúdos a que se atenderá nesse processo de avaliação e que permitirá formular uma hipótese acerca do problema detectado.

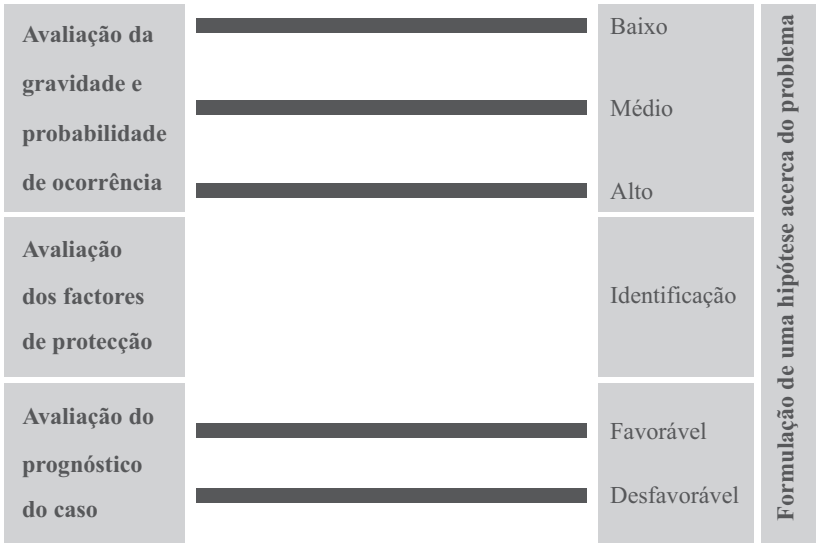

Figura 23: Elementos em que se baseia a avaliação do caso para estabelecer uma hipótese acerca da situação de maus tratos ou de perigo

A análise de todos estes factores facilitará uma visão clara e global da problemática, o que permite centrar os objectivos de modo a que as tomadas de decisão para a intervenção e/ou medidas, a serem adoptadas, se faça de uma forma mais consistente e eficaz.

LEMBRE-SE:

A descrição da situação de perigo, e a sua consideração numa perspectiva ecológica e sistémica, pode contribuir para se avaliar, de imediato, se a criança se encontra num contexto inseguro que impeça a satisfação das suas necessidades mais básicas ou, pelo contrário, se se trata de um meio que, apesar das possíveis debilidades, não perturba seriamente a sua segurança e protecção, permitindo uma actuação nesse contexto, no sentido de promover a superação dessas deficiências e garantir o seu desenvolvimento.

32.1. AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

Uma vez confirmada a situação de maus tratos, ou outra situação de perigo, o passo seguinte é comprovar em que medida a situação afectou a criança e qual a possibilidade dela se repetir.

Neste ponto, a avaliação da perigosidade/gravidade e da probabilidade de um episódio de maus tratos se repetir, baseia-se nas variáveis que se enunciam e descrevem na 2ª Parte, nos pontos 10.3.2. e 16.

32.1.1. AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO

A perigosidade/gravidade tem que ver com frequência/duração, intensidade e/ou extensão do dano sofrido pela criança numa situação de maus tratos ou outra situação de perigo. Em definitivo, reporta-se à natureza e grau da lesão, dano ou negligência exercida contra a criança e as consequências visíveis nesta.

Para avaliar o nível de gravidade podem considerar-se os seguintes factores:

Factores para Valoração da Gravidade
Gravidade e/ou frequência dos maus tratos (1)
Proximidade temporal do incidente (2)
Presença e localização das lesões (3)
Características emocionais e comportamentais da criança (8)
Saúde mental e nível de desenvolvimento cognitivo da criança (9)
Acesso do agressor à criança (5)
Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade (6)

De acordo com os dados do *Ministry of Children and Youth Services, Ontario (2007)* uma criança está numa situação altamente vulnerável a situações de potencial perigo, ou já de perigo, quando:

- Tem idade igual, ou inferior a 5 anos;
- Apresenta problemas de saúde e/ou de desenvolvimento (e.g. deficiência);
- Apresenta comportamentos que podem afectar directamente a sua saúde ou

segurança (e.g. coloca-se em situações de perigo para ela própria, desafia quem poderá magoá-la fisicamente);

- Foi sinalizada como sendo mal tratada, ou negligenciada e/ou exposta a violência familiar;
- Tem uma história anterior de maus tratos.

A avaliação do grau de gravidade da situação é fundamental para tomar as seguintes decisões:

- Decidir se a situação é urgente, ou não.
- Decidir se é necessária, ou não, a separação da criança dos seus pais.
- Decidir se a situação exige um procedimento de urgência, ou não.
- Decidir se é necessária, ou não, a aplicação de uma MPP imediata(e.g. medida provisória).
- Decidir qual a medida de promoção e protecção mais adequada.
- Decidir se a situação configura, ou não, suspeita de um presumível crime;
- Decidir se a situação configura, ou não, suspeita de crime para comunicação obrigatória e imediata ao Tribunal competente.

VER:

art. 37º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

32.1.2. AVALIAÇÃO DA PROBABILIDADE DE RECIDIVA DA SITUAÇÃO

A avaliação da probabilidade de ocorrência, reincidência, ou recidiva, de uma situação de maus tratos, ou outra situação de perigo, para a criança, requer a identificação de condições, sobretudo familiares, que estão associadas a uma mais elevada probabilidade de surgirem situações em que as necessidades básicas e os direitos da criança, não serão satisfeitos e respeitados, podendo, de novo, pôr em perigo o seu desenvolvimento integral.

Na tabela seguinte expõem-se os factores em que se deve basear uma avaliação da probabilidade de ocorrência, ou de recidiva, de uma situação de maus tratos. Os factores assinalados com uma seta " ⇦ " também permitem avaliar o grau de gravidade:

DICA:

Os factores para avaliar a probabilidade de ocorrência de uma determinada situação de perigo, ou de maus tratos, são os mesmos que os descritos nas áreas relativamente às quais se recomenda a recolha de informação sobre o caso e estão codificados com a mesma numeração (2ª Parte no ponto 16).

Factores para avaliar a probabilidade de os maus tratos se intensificarem ou repetirem (recidiva)

CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	
(1) Intensidade e/ou frequência/duração dos maus tratos	Os maus tratos seguem habitualmente **padrões de interacção estáveis**: costumam desencadear-se na **própria dinâmica da interacção,** na presença de determinadas circunstâncias/factores. Além disso, sabe-se que, de um modo geral, **os padrões tendem a intensificar-se com o tempo e a ocorrer em intervalos de tempo cada vez menores**. Quanto maior é a sua intensidade **maior é o risco de voltarem a ocorrer e de continuarem a agravar-se**. Quando os maus tratos são infligidos para **controlar** o comportamento da outra pessoa, a tendência será a de se intensificarem cada vez mais para provocar o mesmo efeito, isto é, passa a ser necessário **gritar ou bater cada vez com mais força**. O efeito produz-se a **curto prazo**, mas **não a longo prazo.**
(2) Proximidade temporal do incidente	Quanto **mais recente for um episódio de maus tratos**, maior é o risco de voltar a ocorrer. Quando uma família se encontra numa **situação de crise aguda e severa**, é provável que os mais vulneráveis sejam mal tratados ("bode expiatório").
(3) Presença e localização da lesão ⇦	A lesão que se localiza na cara, cabeça, pescoço, ânus, órgãos genitais, órgãos internos, **é mais grave** e indica provavelmente que não se trata de um acidente.
(4) História anterior de maus-tratos	Se os maus-tratos são **praticados há muito tempo**, é provável que se mantenham se **nada** se fizer (**padrão de comportamento maltratante**). Não raramente pais que foram maltratados **reproduzem** nas crianças esse comportamento na ausência de factores protectores e/ou intervenções que o previnam.
(5) Acesso do agressor à criança e presença de figuras protectoras ⇦	Se um membro da família for **cúmplice, conivente ou indiferente de maus tratos**, a **probabilidade de recidiva potencia-se** Se a pessoa que causa o mau-trato for, por sua vez, uma **figura de protecção**, que também se encarrega da prestação de cuidados, provocará maior insegurança e sensação de falta de defesa na criança, uma vez que é uma figura de vinculação da mesma.
CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	
(6) Idade da criança e visibilidade por parte da comunidade ⇦	Quanto **menos idade** tiver a criança e mais afastada estiver de pessoas, actividades ou instituições fora da família, **maior é a probabilidade** de dos maus tratos **não serem visíveis** e detectados atempadamente.
(7) Capacidade da criança para se proteger ou cuidar de si própria	Quanto **menor for a capacidade** da criança para se defender e cuidar de si própria (e.g com menos de 6 anos, com algum déficite cognitivo), **maior é a probabilidade** de ser afectada pelos maus tratos. Esta capacidade de se defender está **associada às restantes características** da criança.
(8) Características emocionais e comportamentais da criança ⇦	Quanto **mais problemas a criança provocar** com a sua conduta e exigências emocionais, **maior é a probabilidade** de sofrer maus tratos.
(9) Saúde mental e estado cognitivo da criança ⇦	Quanto **maior for o grau de incapacidade, dependência ou necessidade de atenção e cuidados especiais** da criança, **maiores são as exigências colocadas pelo cuidado à criança podendo existir maior probabilidade** de ser afectada por maus tratos.

CARACTERÍSTICAS DOS pais	
(10) Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador	A **probabilidade** de ocorrência de maus tratos **aumenta** quando os pais se vêem **impedidos/incapacitados** por alguma disfunção pessoal, diminuidora da possibilidade de prestar os cuidados adequados (e.g. problemas de saúde mental, problemas neurológicos, alcoolismo, toxicodependência).
(11) Capacidades associadas à idade dos pais	A probabilidade de maus tratos pode **aumentar** quando os pais são **jovens ou imaturos** e não conseguem enfrentar a responsabilidade pela criança.
(12) Capacidades parentais e expectativas em relação à criança	Se os pais vêem os filhos como **objectos ou extensões** deles próprios, a probabilidade de **ocorrência de maus tratos é maior** do que naqueles pais que vêem as crianças com individualidade própria.
(13) Métodos de disciplina	Os **métodos de disciplina punitivos** que incluem castigos frequentes e/ou físicos não são eficazes, uma vez que a autoridade natural deve ser reconhecida progressivamente pela criança e não imposta autoritariamente. Sabe-se que a aprendizagem de comportamentos é potenciada pelo reforço e prémios. Por outro lado, os **métodos de disciplina demasiado permissivos**, também não são eficazes porque **não** dão às crianças segurança, nem uma orientação adequada na medida em que não estabelecem limites que são estruturantes e estruturais para o seu desenvolvimento.
(14) Abuso de drogas/álcool	A probabilidade de maus tratos **aumenta** quando os pais apresentam comportamentos de adição.
(15) História de comportamento violento, anti-social ou delituoso	As pessoas que são **violentas independentemente do contexto** têm **maior probabilidade** de se comportarem de forma violenta com os filhos do que as que nunca utilizam a violência como meio de enfrentar e resolveras dificuldades.
(16) História pessoal de maus tratos/abandono na infância	A probabilidade de maus tratos **aumenta** se os pais tiverem uma **história pessoal de maus tratos não elaborada** e modelos de educação baseados nessa experiência, não a questionando e assumindo-a como única e válida sem alternativas possíveis.

CARACTERÍSTICAS DO CONTEXTO SOCIO-FAMILIAR	
(17) Interacção pais/criança	Quando a interacção se caracteriza por comportamentos dos pais pouco sensíveis, pouco reforçadores, agressivos e autoritários, e por comportamentos da criança excessivamente passivos, complacentes ou **desafiadores, provavelmente não estarão a ser satisfeitas as suas necessidades sócio-emocionais básicas e haverá maior probabilidade de ocorrência de maus tratos**.
(18) Relação conjugal	Quanto maior é a disfunção conjugal maior é a probabilidade de ocorrência de maus tratos na família e face aos mais vulneráveis. Em situações de conflito verifica-se com frequência que os pais, ao estarem focados no seu conflito, não ficam disponíveis e sensíveis para responderem, adequadamente, às necessidades físicas e emocionais dos filhos.
(19) Condições da habitação	Quanto mais precárias são as condições de habitabilidade, nomeadamente segurança, higiene, e organização do domicílio do núcleo familiar, maior é a fonte de stress para a convivência, maior a probabilidade de conflitos, aumentando a dificuldade para responder às necessidades básicas das crianças.
(20) Fontes de apoio social	Quanto menor é a relação com a família alargada e maior o conflito familiar, menor é o apoio que os pais recebem para o desempenho das tarefas de educação e maior é a **fonte de stress** para os pais /cuidadores. O mesmo sucede com as restantes **fontes de apoio**: quanto **maior é o isolamento** da família na comunidade, maior é a possibilidade de maus-tratos, visto que existem menos oportunidades de aprendizagem com os outros e menos apoios dos recursos existentes. Quanto maior é o **isolamento criança** menor é a probabilidade de se confirmarem as suas vivências ou situações de perigo ou maus tratos e, sobretudo, é menor a possibilidade de se procurar ajuda. O direito da criança à protecção pela comunidade a que pertence, constitui um dos factores centrais na prevenção de situações de maus tratos.
(21) Situação sócio económica	Quanto **mais elevado é o nível de *stress*** de uma família numa situação económica precária e difícil, maior é a probabilidade de ocorrência de maus tratos.
RESPOSTA PERANTE A INTERVENÇÃO	
(22) Atitude e disponibilidade para a intervenção	Naturalmente as famílias oferecem resistências a intervenções exteriores. Contudo quando essa resistência tenta colocar reais impedimentos à protecção da criança aumenta a probabilidade da situação se manter ou se agravar.

Determinar a probabilidade de ocorrência, ou recidiva, de maus tratos é uma tarefa muito complexa, já que se trata de uma previsão que, em caso algum, pode ser observada ou comprovada. Por isso, propõe-se um instrumento que inclui os factores, anteriormente, mencionados e que se denomina "Protocolo de Recolha de Informação para a Avaliação da Gravidade e da Probabilidade de Ocorrência de Maus Tratos".

VER:

Ver Anexo 1 D

ALERTA:

A utilização dos dados obtidos através do Anexo 1D –"Protocolo de Recolha de Informação para a Avaliação da Gravidade e da Probabilidade de Ocorrência de Maus Tratos" deve ser INDICATIVA, não conclusiva, e complementar outros dados obtidos através de outros métodos. Deve se usado como orientação para a discussão na equipa interdisciplinar.

A avaliação da probabilidade de recidiva de maus tratos é fundamental na tomada das seguintes decisões:

- Se é necessário procurar a participação de outros agentes protectores
- Se é indispensável a intervenção da CPCJ
- Se a criança pode permanecer em casa ou é conveniente sair dela
- Se é pertinente que, ocorrida a separação, a criança regresse ao seu contexto familiar
- Se essa separação deve ocorrer por um período curto ou mais alargado
- Se o processo pode ser encerrado e arquivado

32.2. FACTORES DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA

Os factores de protecção, ou compensatórios, referem-se às características da criança, ou da família, que podem minorar a situação de perigo, ou maus tratos, ou minimizar ou até reparar as suas consequências para a criança.

Concretamente, os pontos fortes (forças) da família podem ser entendidos como as capacidades ou aptidões desta, bem como as características facilitadoras do ambiente que possibilitam a protecção adequada da criança, ou que, mesmo não sendo suficientes para esse fim, servirão para facilitar o tratamento e a recuperação da criança e da família.

Relativamente à criança, entendem-se, como factores de protecção, as características ou recursos que lhe permitem enfrentar os factores de risco do ambiente sóciofamiliar e que evitam, minimizam, ou até podem reparar as consequências negativas da situação de perigo. Quando essas características consistem em recursos pessoais da criança são denominadas factores de "resiliência".

Identificar e ter em conta as capacidades, ou recursos da família, torna-se fundamental quando se trabalha com as chamadas famílias multi-problemáticas(ou multi-desafiadas), maioritariamente atendidas pelos serviços sociais, em que os aspectos positivos podem passar, facilmente, despercebidos e desvalorizados, pois a presença de dificuldades graves é como um "ecrã que cobre tudo".

A avaliação dos recursos da família pode, por vezes, perspectivar-se como um dos pontos mais difíceis de se abordar e de se avaliar, já que, geralmente, o mais visível é o que não funciona e o que é necessário mudar. Contudo, a identificação dos factores de protecção constitui-se como um eixo central à intervenção com estas famílias já que

DICA:

Ao valorizar-se os aspectos positivos, compensa-se a tendência para se cair no "pessimismo" por parte dos profissionais e/ou da própria família.

através deles se pode promover a participação e envolvimento dos indivíduos no reconhecimento das suas capacidades e problemas e na procura de alternativas e construção de soluções conjuntas.

Assim, alguns factores de protecção, como a existência de redes locais de apoio e a inserção no meio ambiente ou na família alargada, a existência de uma atitude aberta e colaboradora, a presença de um vínculo estável e seguro entre a criança e algum membro da família, podem influir, significativamente, na redução das dificuldades.

A avaliação dos factores de protecção ou compensatórios ou outros "pontos fortes" (forças) da família e da criança influi nas seguintes reflexões conducentes a posteriores tomadas de decisão na protecção da criança:

- Que aspectos da família, ou da criança, podem compensar os factores de risco ou "pontos fracos" (fraquezas ou ameaças).
- Em que aspectos da família, ou da criança, se pode apoiar a intervenção.
- Que características da criança, ou da família, são capazes de reduzir a situação de perigo ou minimizar e reparar as suas consequências.
- Que capacidades, ou aptidões da família e características do meio ambiente servirão de ferramenta para facilitar o tratamento e a recuperação da criança e da família.
- Que características da criança lhe permitem enfrentar os factores de risco do ambiente sócio-familiar e evitam, minimizam ou reparam as consequências negativas da situação de perigo.

32.3. CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DO PROGNÓSTICO DO CASO

Durante os contactos com a família e o seu meio ambiente, na avaliação do caso, e à medida que a intervenção prossegue, pode obter-se informação que permita a elaboração do prognóstico do caso.

O prognóstico do caso é um elemento muito útil a ter em conta na tomada de decisões acerca das intervenções a realizar junto da criança e da sua família. Permite efectuar uma primeira avaliação das possibilidades de mudança de determinada situação de perigo para a criança, assim como a realização de uma primeira análise da recuperabilidade ou mudança da família. Isto é fundamental, pois em matéria de protecção às crianças o tempo é um factor decisivo e o grau de reversibilidade e irreversibilidade prognosticado pode ser determinante para concluir da aplicação da medida que melhor se adapte ao desenvolvimento da criança e que tenha as menores repercussões negativas para aquela.

Um prognóstico é favorável, ou desfavorável, em função da elevada, ou baixa,

probabilidade de se obterem mudanças significativas na situação familiar através de uma intervenção, ou orientação concreta, de modo a conseguir que os pais protejam adequadamente a criança.

Na tabela seguinte enumeram-se vários critérios que podem servir de orientação para estabelecer um prognóstico favorável ou desfavorável.

	Prognóstico favorável	Prognóstico desfavorável
Consciência do problema	Os pais reconhecem e compreendem a existência de um problema que causa danos à criança e as limitações que têm para o enfrentar e resolver.	Os pais não têm consciência, ignoram ou negam a existência do problema ou atribuem o mesmo a causas externas ou alheias a eles. Chegam a culpabilizar a criança pela existência do problema. Não percebem que esta pode estar a sofrer em consequência da situação. É difícil ou improvável que formalizem um pedido de ajuda.
Motivação para a mudança	Percebe-se a existência de um desejo e de uma consciência da necessidade de que as coisas mudem, de participação nessa mudança, de aprendizagem e de procura de soluções.	Não revelam motivação para a mudança demonstrando desinteresse no processo, não se envolvendo nem participando e, por vezes, dificultando a recolha de informação e nas propostas de colaboração dos profissionais.
Sentimento de competência parental	Os pais sentem-se capazes, motivados e disponíveis emocionalmente para atender às necessidades da criança e enfrentar os problemas que se lhes apresentam.	Os pais não se sentem capazes nem motivados, nem disponíveis emocionalmente para enfrentar os problemas que têm para resolver.
Transitoriedade da incompetência parental	Trata-se de uma situação circunstancial, transitória, pontual (divórcio, doença dos pais, migração, catástrofe contextual) que ultrapassa os pais e os leva a comportarem-se de forma não adequada com os filhos.	Trata-se de uma situação de incompetência parental crónica e não transitória, que ocorre, por exemplo, em consequência da transmissão intergeracional de modelos de educação desadequados com reprodução de comportamentos mal tratantes, devido aos pais terem vivido experiências traumatizantes, carências importantes e necessidades emocionais não satisfeitas.
Possibilidade de recuperação da competência parental	As competências são recuperáveis através dos recursos naturais da família, de um programa de intervenção sócio -educativa. de uma abordagem terapêutica ou de um programa de Formação Parental .	A família não dispõe de meios e também não existem recursos para a apoiar. Os pais sofrem algum tipo de incapacidade pessoal que afecta a capacidade parental e que provavelmente não vai melhorar (e.g. deficiência cognitiva, perturbações psíquicas graves sem medicação, problemas de adição de evolução negativa). A probabilidade de recuperação dos pais deve ser apreciada tendo em conta a idade e desenvolvimento da criança, uma vez que a sua reabilitação pode comprometer a possibilidade da criança poder viver numa família. Existem características parentais que não são adequadas às fases mais precoces ou às mais avançadas da criança

Receptividade da família às intervenções	As respostas da família às intervenções passadas foram favoráveis. A família tem uma atitude aberta e receptiva perante as propostas de intervenção.	A situação de perigo tem vindo a acontecer há muito tempo e as tentativas de intervenções passadas fracassaram. A família não perspectiva a intervenção como favorável e manifesta resistências e oposições e não deseja manter o contacto, nem confia, nem acredita que os profissionais possam ajudar a modificar a situação.
Vínculo afectivo entre pais e filhos	Os filhos e os pais têm um vínculo afectivo saudável. Os filhos vê em os pais como uma fonte de afecto incondicional, alguém em quem podem confiar em todas as situações e que lhes proporciona segurança e tranquilidade. Os pais aceitam a criança e são suficientemente empáticos para reconhecer as suas necessidades. O cuidado dos filhos constitui uma prioridade principal dos pais.	O vínculo pais-filhos é negativo e provoca sofrimento e insegurança na criança. Os filhos estão ansiosos em relação aos pais, mostrando-se ora ambivalentes, ora receosos ou excessivamente reservados. Os pais não se mostram empáticos em relação às necessidades dos filhos e manifestam, explicita ou implicitamente, a sua rejeição, indiferença, incompreensão. O cuidado dos filhos não constitui a prioridade principal dos pais.
Resiliência ou resistência da criança	A criança apresenta características comportamentais e emocionais que a tornam resistente às condições adversas do seu contexto e lhe permitem desenvolver-se adequadamente as dificuldades, criando alternativas saudáveis de vida.	A criança não dispõe de estratégias comportamentais e emocionais adequadas para superar as dificuldades que se lhe apresentam no seu contexto mais imediato. Está afectada pela situação de maus tratos e apresenta várias sequelas ou determinadas incapacidades ou condicionalismos que requerem uma atenção especial que os pais não se mostram sensíveis ou capazes de prestar.

ALERTA:

O prognóstico do caso deve ser entendido como um indicador chave, muito útil para orientar o processo de tomada de decisões, mas há que ter em consideração que a atitude, assim como, a consciência do problema e a motivação dos pais para a mudança não é algo que se possa, em princípio, determinar numa primeira sessão de avaliação geral.
Em certos casos será mais adequado desenhar uma sessão única com esse objectivo.

Como é que o prognóstico afecta a tomada de decisões?

O prognóstico do caso pode ajudar a conceber e planificar a abordagem das actuações protectoras. A avaliação da gravidade e da probabilidade de recidiva orientam para a decisão da medida de protecção mais adequada a ser adoptada.

O prognóstico pode facultar informação pertinente sobre o modo como se podem levar a cabo, orientar e avaliar as intervenções.

32.4. FORMULAÇÃO DE UMA HIPÓTESE

Uma vez avaliado o caso, em termos de factores de risco e de factores de protecção da família e da criança, dá-se início à formulação da(s)(s) hipótese(s) relativas às causas e génese que se poderão colocar em relação à situação de maus tratos ou de perigo.

Nessa(s) hipótese(s) reflectir-se-á, de modo sintético, quais são os principais factores que deram origem, mantêm ou agudizam o problema.

Características das hipóteses

- Requerem um esforço de análise e tratamento dos dados recolhidos.
- Indicam as causas e os factores relevantes através dos quais se pode entender o que está a acontecer e o que está a motivar a ocorrência da situação de maus tratos ou de perigo.
- A informação contida na hipótese causal da situação de mau-trato, ou de perigo, permite compreender a situação familiar, isto é, qual é o significado dos comportamentos de maus tratos e da sua função na dinâmica do sistema familiar.
- O significado que é atribuído aos factos, determinará, ou constituirá, o fio condutor das intervenções posteriores que se proponham.
- As hipóteses devem ser contempladas numa perspectiva de tempo e dinâmica, uma vez que uma das características das relações humanas é que estão em constante mutação. Nesse sentido, as hipóteses devem ser susceptíveis de ser reformuladas e adaptadas às possíveis modificações que ocorram na dinâmica familiar.
- As hipóteses não devem ser entendidas como uma explicação estática e com valor de veracidade absoluta e persistente, mas antes como a forma mais adequada que se tem, nesse momento, de compreender a situação. Portanto, há que estar aberto a possíveis reformulações que permitam a integração de nova informação relevante para o caso. Assim, evita-se o problema de se querer manter as hipóteses iniciais, a qualquer preço, sobretudo quando surge informação contraditória, não coincidente ou que não se coaduna, com a ideia inicial que o profissional tinha das causas do problema.

Análise das causas que provocam, mantêm ou agudizam a situação de maus tratos ou de perigo

Não se pode estabelecer de antemão os factores que estão, directa e indirectamente, associados às situações de perigo, ou maus tratos, porque isso depende do funcionamento de cada família. Assim, não existe uma formulação geral que sirva para todos os casos, devendo apreciar-se o resultado em função da análise da situação concreta. Por exemplo, a doença mental de um dos pais, pode ter intervenções distintas, no âmbito da protecção da criança, consoante o tipo de doença, a reacção do doente face à doença, os apoios médicos ou farmacológicos de que beneficie, o enquadramento de suporte sóciofamiliar e consoante a fase de desenvolvimento em que a criança se encontre e as suas necessidades.

Análise das causas ou factores desencadeantes mais directamente relacionados com a situação de maus tratos ou de perigo

No momento de planificar a intervenção é importante identificar quais são os factores, ou circunstâncias mais relevantes, a nível familiar, social ou pessoal que melhor explicam o aparecimento de um mau trato à criança.

LEMBRE-SE

A análise da situação de maus tratos, ou de perigo, deve ser realizada contextualizando o momento e as circunstâncias que originaram o problema, a sua manutenção ou agudização. Devem, ainda, considerar-se as estratégias que a família desenvolveu para tentar solucioná-la, identificando e discriminando as que funcionaram e as que não facilitaram as mudanças esperadas.

Os factores directos constituem a causa, ou principal elemento, desencadeante do problema, aqueles que, se não mudarem, impedem que o problema seja solucionado, quer a curto, quer a longo prazo, podendo agravar a situação com consequências imprevisíveis.

Vários estudos demonstram a existência de factores que estão mais directamente relacionados com os maus tratos, por exemplo, a qualidade das relações familiares, o grau de competência parental dos pais, bem como as estratégias que estes adoptam para resolver os problemas e se adaptarem às mudanças.

ALERTA:

As situações de maus tratos contra as crianças ocorrem frequentemente no seio das relações intra-familiares.

Geralmente, trata-se de um tipo de informação que é pouco acessível, por exemplo, no contexto da entrevista inicial e que se obtém, frequentemente, através da observação específica das interacções familiares.

LEMBRE-SE:

A atenção especial a estes factores indirectos é importante para se compreender mais aprofundadamente a situação. É importante procurar diminuir o seu impacto, para que a família se sinta melhor, porém, não soluciona, em princípio, o problema a longo prazo.

Para cada caso concreto, o profissional deve colocar uma série de questões e hipóteses, a fim de, analisada a veracidade dos factos, a sua contextualização e complexidade, identificar, com o maior rigor possível, a causa, ou causas, subjacentes à situação de maus tratos ou de perigo para a criança.

Análise dos factores indirectamente relacionados com a situação de maus tratos ou de perigo e que pode justificar a sua manutenção ou agudização

Os factores indirectos são, igualmente, importantes para explicar a manutenção do problema, mas não são os que precipitam a situação.

Os factores indirectos são as circunstâncias sóciofamiliares e pessoais, que num dado momento podem influenciar o desencadear e/ou agudizar o problema dos maus tratos.

33. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO E PLANIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO

4ª Parte

O que se pretende, essencialmente, neste ponto, é facultar aos profissionais envolvidos nas áreas da Protecção à Infância e Juventude um conjunto de critérios que lhes permitam, mais objectivamente e com maior clareza e segurança, tomar as decisões que se revelem mais adequadas e eficazes no que diz respeito à protecção da criança, bem como à intervenção junto dos seus pais.

Alguns estudos científicos, nesta área, revelam que as variáveis mais directamente relacionadas com a decisão de se aplicar, ou não, uma medida de promoção e protecção são:

1. A percepção dos Técnicos
2. As características dos casos
3. Os recursos existentes ou disponíveis.

Estes estudos apontam, ainda, para o facto de profissionais que trabalham há mais tempo nestas áreas parecerem revelar mais pessimismo relativamente aos resultados da intervenção, podendo, por isso, ser os que, com maior probabilidade, solicitam a separação da criança do seu contexto familiar de origem. Por outro lado, os dados destas investigações evidenciam, também, que cerca de uma quinta parte das colocações de crianças, poderiam ser evitadas se tivesse sido possível a adopção de outras medidas, nomeadamente, a intervenção de ajudantes familiares, o ingresso em equipamentos educativos ou o apoio económico (De Panfilis e Scannapieco, 1994).

Neste contexto, pode considerar-se que a tomada de decisões é um processo complexo por diversas razões, designadamente:.

a) Em primeiro lugar, porque se trata de decisões que determinam o percurso de vida de uma criança, e consequentemente, da própria família.

b) Em segundo lugar, porque a avaliação da capacidade parental e do bem-estar dos filhos é um processo complexo, e que, só recentemente, começou a ser objecto de investigação, actuação e avaliação com validade científica.

c) Em terceiro lugar, porque a capacidade parental é um comportamento humano complexo que integra diversos factores biológicos, emocionais, sociais e culturais e, portanto, requerendo competências profissionais e de avaliação específicas.

d) Por último, porque intervir e decidir neste campo, pressupõe também, abordagens multiprofissionais e multidisciplinares que implicam a conciliação de critérios e visões muito distintos dos diferentes profissionais e instituições envolvidos na protecção e no bem-estar das crianças e suas famílias.

LEMBRE-SE:

1. Em geral podemos considerar o processo de protecção de uma criança, em situação de maus tratos, ou outras situações de perigo, como uma "cadeia de micro-decisões", todas elas de igual relevância para o caso, independentemente da entidade decisora.
2. Cada decisão que se toma condiciona e determina as decisões seguintes, imprimindo um curso, uma qualidade da intervenção que vão influenciar a situação da criança e dos pais .
3. Até mesmo as primeiras decisões que se tomem em relação ao caso são relevantes para entender o desenvolvimento e desenlace do mesmo.

Decorrente da complexidade do processo de tomada de decisão, em matéria de protecção à Infância e Juventude, tem-se estabelecido, internacionalmente, uma conjunto de requisitos que foram adoptados como critérios gerais e que permitem, aos profissionais envolvidos, uma tomada de decisão mais objectiva, segura e eficaz, promovendo-se, deste modo, a efectivação de intervenções protectoras mais homogéneas, adequadas e eficazes, na perspectiva do Superior Interesse da Criança.

Perfil/requisitos técnicos dos profissionais envolvidos na tomada de decisão no âmbito da protecção às crianças

- Ter conhecimento do enquadramento jurídico do Sistema de Promoção e Protecção à Infância e Juventude.
- Ter conhecimento dos aspectos fundamentais das situações de maus tratos e da negligência contra a criança.
- Saber quais são os factores envolvidos nas situações de maus tratos e negligência, ou seja, como e porque é que os pais/famílias desenvolvem determinados padrões de relação e comportamentos específicos que comprometem as necessidades e o bem-estar das crianças.
- Ter conhecimento de quais são as etapas básicas do desenvolvimento físico, sócioemocional e cognitivo da infância e, por conseguinte, das necessidades das crianças.
- Saber quais são as capacidades parentais relevantes para a criança e como estas podem ser afectadas pela situação social, cultural e económica dos pais.
- Saber como as características da história familiar dos pais ou outros membros podem afectar as suas relações com as crianças, o tipo de expectativas que têm relativamente às mesmas e como se comportam com elas.
- Saber como um conjunto de factores/características individuais dos pais, como a doença mental, comportamentos aditivos, etc., pode afectar a sua competência parental e de que modo.
- Estar consciente das suas próprias crenças e convicções em relação aos maus tratos e à protecção à Infância e Juventude para saber como estas podem interferir no próprio processo de protecção e influenciarem negativamente as suas decisões e intervenções.
- Ter conhecimento dos recursos comunitários, em geral, e da organização, adequação e disponibilidade dos recursos locais relativos à protecção em particular.

- Numa matéria tão complexa como a protecção às crianças, são necessários outros critérios de carácter operacional que ajudem a decidir da aplicação, ou não, de medidas de promoção e protecção, em situações concretas e, em específico, que facilitem, com maior segurança e objectividade, a decisão da manutenção ou separação da criança dos seus pais.

ALERTA:

Se bem que os requisitos técnicos relativos aos profissionais envolvidos na protecção às crianças sejam necessários para realizar qualquer intervenção no âmbito da protecção à infância e juventude, não são, contudo, suficientes para se tomarem decisões concretas numa matéria tão complexa. São necessários outros critérios de carácter operacional.

Estes critérios para a tomada de decisão podem evitar que factores, não directamente relacionados com o caso, como por exemplo, a experiência do profissional, o seu sistema de crenças ou a sua atitude em relação à separação, possível adopção, institucionalização afectem, de forma determinante, a sua decisão.

Alguns autores, a este nível, referem a existência de uma série de factores relacionados com a avaliação da gravidade da situação que dependem da percepção subjectiva do profissional (Galgeish e Drew, 1989), verificando-se, ainda, que estas diferenças pessoais na avaliação se acentuam mais quando os maus tratos configuram uma situação de abuso sexual.

•Entre as razões que introduzem este grau de subjectividade, na variabilidade das decisões, em relação à gravidade do caso, ou à separação, ou não, de uma criança dos seus pais (French, 1984; Munto, 1996), destacam-se as seguintes:

- •As decisões de separação são afectadas pelo próprio processo de "habituação" às situações, ao longo da prática profissional, ou seja, desvalorizando-se certos indicadores. Assim, tem-se observado que os técnicos que trabalham em bairros especialmente conflituosos têm tendência a avaliar as situações como sendo de menor gravidade, comparativamente a outras equipas que intervêm em zonas menos problemáticas.
- •Em certos casos, os principais problemas na tomada de decisões têm origem numa recolha e/ou análise insuficientes de informação e numa tendência para precipitar a decisão, agindo reactivamente sem a informação indispensável.
- •A complexidade do processo de tomada de decisões, em termos neuro-psico-fisiológicos, faz com que se tenha uma tendência para, e de forma subjectiva, nos agarrarmos às nossas próprias crenças em relação ao que os pais podem, ou não, fazer com os filhos, à nossa perspectiva sobre a sua própria capacidade de mudança, ao que, pessoalmente, consideramos bons ou maus tratos e bons ou maus pais…

Nesta 4ª parte, e com base no que foi referido, neste ponto, pretende-se desenvolver um conjunto de critérios que podem orientar a tomada de decisões em matérias relativas à protecção de crianças.

Estes critérios podem contribuir para que os profissionais das EPL/AS e das CPCJ tomem as decisões em relação à criança e aos seus pais com maior clareza e objectividade e, portanto, com maior segurança.

Considera-se prioritário que as EPL/AS e as CPCJ às quais se colocam as tomadas de decisão-chave, no âmbito das suas atribuições, em matéria de protecção às crianças, sejam dotadas de conhecimentos teóricos-práticos, competências técnicas e instrumentos suficientes, de modo que essas decisões tenham bases sólidas, fundamentadas em observações, informações suficientemente objectivadas e justificadas.

Estas competências pessoais e técnicas reflectem-se, nomeadamente, na actuação das EPL/AS, nos Relatórios de Sinalização às CPCJ, na intervenção das CPCJ, designadamente nas Medidas de Promoção e Protecção aplicadas e respectivos Acordos de Promoção e Protecção (APP), nos Planos de Intervenção (PI) ou "Planos de Protecção" ("PP"), podendo constituir-se como auxiliares preciosos na procura, em cada caso concreto, da decisão e intervenção que melhor responda ao Superior Interesse de cada Criança.

Neste enquadramento, e em primeiro lugar, para que o processo de tomada de decisão seja o mais preciso possível, há necessidade de se ter capacidade de responder, objectivamente, às seguintes questões:

- O caso sinalizado configura uma situação de risco ou de perigo?
- Há necessidade de separação, ou não, da criança do seu ambiente? Caso se decida a separação da criança, qual a probabilidade da separação ser, ou não, a curto prazo? (Decisão fundamentada acerca da adequação da separação face à situação concreta).
- Que recurso ou recursos locais melhor garantem o bem-estar e segurança da criança e dos seus pais (decisão acerca do(s) recurso(s) para operacionalizar a protecção a garantir à criança, incluindo a definição de um "projecto de vida" adequado e a recuperação das consequências da situação).

33.1. DECISÃO DE SEPARAR OU NÃO A CRIANÇA DO SEU MEIO NATURAL DE VIDA

A decisão de separar, ou manter, uma criança no seu ambiente familiar talvez seja uma das mais difíceis, atendendo às implicações que tem para a própria criança, para os seus pais, para a sua família e para o próprio profissional.

- Para a criança, seus pais e família, esta decisão pode implicar uma "ruptura" com a sua trajectória "normal" de vida e "perdas" de várias naturezas (e.g. figuras de vinculação, apoios sócioeconómicos)
- O profissional pode sentir-se angustiado por ter de decidir uma situação vital para outras pessoas, porque comporta índices de sofrimento e de insegurança elevados.

DICA:

As decisões estão interligadas entre si e não são independentes; de facto, em cada uma delas têm que ser retomados passos anteriores.

LEMBRE-SE

Para que a tomada de decisão seja o mais objectiva possível é fundamental trabalho prévio por parte dos profissionais envolvidos no processo:

- Ter avaliado a dimensão do problema, incluindo a gravidade da situação e a probabilidade de esta se repetir se não se tomarem as medidas de promoção e protecção adequadas (ver 2ª parte, ponto 11, 3ª parte, ponto 23, e artigos 3º, 4º, 7º, 8º,9º,10º,34º,35º,37º,91º da LPCJP).
- Ter avaliado exaustivamente a situação da criança, designadamente os factores de risco e os factores de protecção (ver 1ª parte, ponto 1.3, 2ª parte, ponto10.3.2, 16.2, 16.3, e 16.4 e anexos 1B e 2B. e. artigos 62º, 97º, n.º 2º da LPCJP).
- Ter realizado uma previsão da evolução da situação, formulando o prognóstico sobre o carácter favorável ou desfavorável da evolução situação (ver 4ªparte, ponto 32.3 e artigos 62º, 98º, n.º 1 da LPCJP).
- Ter identificado o problema e as causas/factores directos que o provocam, o mantêm, ou agudizam, ou seja, formular uma hipótese fundamentada acerca da(s) variável(eis) que provoca(m), mantêm ou agudizam a situação de perigo em cada caso concreto (ver 2ª parte, ponto 16 e 4ª parte 32.4 e. artigos 97º, n.º 2º da LPCJP)
- Ver os artigos referidos da LPCJP em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Entre as várias razões para se evitar a separação da criança do seu "centro de vida" incluem-se a perda das figuras de vinculação e as eventuais dificuldades no processo de reunificação da criança (Steinhauer, 1991), bem como os possíveis impactos da separação dos pais no desenvolvimento harmonioso da criança.

Antes de se interrogar qual é a solução mais adequada, é conveniente que o profissional coloque a si próprio um conjunto de questões que podem ajudar a clarificar a necessidade, ou não, de tomar uma determinada decisão (López et al., 1995), designadamente:

1. A criança, está em situação de perigo iminente para a sua vida ou está numa situação que coloca em perigo a sua integridade física?
2. Trata-se de uma situação de negligência ou mau-trato que está a afectar, significativamente, a criança, embora não exista perigo iminente para a sua integridade física?
3. Trata-se de uma situação de crise pontual, repetida ou crónica?
4. Existem outros recursos, para além da seus próprios pais e família, que possam ser idóneos e alternativos à separação?
5. Trata-se de uma criança, especialmente vulnerável, pela tenra idade ou por outras circunstâncias especiais (e.g. atrasos de desenvolvimento, incapacidades psico-motoras)? Ou, pelo contrário, trata-se de uma criança, com recursos ou capacidades que a ajudam a lidar melhor com a situação (e.g. idade, características, factores de resiliência)?
6. Já se esgotaram com a família de origem todos os recursos profissionais de ajuda (e.g. educativos, económicos, psico-terapêuticos) e não se conseguiu modificar a situação de perigo da criança, e a sua separação provisória pode ser encarada como recurso de "crise" e de mobilização dos pais para a mudança?
7. A decisão prevista, tendo em conta o Superior Interesse é a etapa mais adequada para a solução (do Carmo, 2005) ou a única possível naquele momento que garante o bem-estar e segurança da criança, com o mínimo de efeitos ou sequelas para a mesma, e no seu tempo útil?

VER:

2ª Parte. pontos 10.2, 17, 18 e 20).

LEMBRE-SE:

Há crianças que, pelas suas circunstâncias individuais, têm de ser separadas, provisória, a curto, médio, longo prazo, ou definitivamente, da sua família de origem, para que se possa protegê-las de modo adequado e eficaz, garantindo a sua segurança e bem-estar.

Em geral, existem dois níveis de decisão em torno da separação, que se resumem na figura seguinte:

NÃO SEPARAÇÃO	**PERMANÊNCIA JUNTO DOS pais (Medida de Apoio junto dos pais) OU EM MEIO NATURAL DE VIDA DA CRIANÇA**
SEPARAÇÃO	**SEPARAÇÃO TRANSITÓRIA** (*medida de apoio junto de outro familiar, medida de confiança a pessoa idónea, medida de acolhimento familiar, medida de colocação em instituição*) Da separação transitória pode resultar **o retorno da criança à família** ou, não sendo possível**, a separação definitiva,** devendo, nesse caso, considerar-se a possibilidade de **adopção.** **http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF** **SEPARAÇÃO PARA A AUTONOMIA DE VIDA (***medida de apoio para a autonomia de vida)* – para crianças com idade igual ou superior a 15 anos. **http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF** **SEPARAÇÕES TENDENCIALMENTE DEFINITIVAS: Apadrinhamento civil (http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2615&m=PDF) /TUTELA(**até à maior idade) **(Código Civil** http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF) **REGULAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS A FAVOR DE TERCEIROS (Código Civil** http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF) **SEPARAÇÃO DEFINITIVA/ADOPÇÃO** (art. 1973 e **ss**do Código Civil http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

Figura 24 - Níveis de decisão relativamente à separação da criança do seu ambiente

33.1.1. CRITÉRIOS PARA A NÃO SEPARAÇÃO DA CRIANÇA

Seguidamente, propõe-se uma série de critérios, baseados na avaliação efectuada à situação de perigo sinalizada, que podem facilitar a decisão de manter, ou não, a criança, no seu meio natural de vida e no seu núcleo de convivência:

Critérios – Não Separação da criança do seu meio natural de vida

1.Gravidade da situação, baixa ou média, e com probabilidade de repetição muito

DICA:

A tomada de decisão para a separação, ou não, da criança do seu meio natural de vida deve assentar SEMPRE nas variáveis: GRAVIDADE dos maus tratos infligidos e na PROBABILIDADE de repetição dos mesmos, tendo em conta os factores de risco presentes (pessoais, familiares e sociais), bem como os factores de protecção.

baixa ou nula.

2. Gravidade da situação média e probabilidade de repetição, média ou elevada, mas com prognóstico favorável.

3. Gravidade da situação elevada, mas com probabilidade de repetição nula.

4. Existência de factores de protecção, ou recursos, nos pais e família, suficientes para esbater o(s) efeito(s) da situação de maus tratos ou de perigo na criança

Para facilitar a compreensão e aplicação destes critérios apresentam-se alguns exemplos de situações nas quais é requerida a tomada de decisão da separação, ou não, da criança do seu meio natural de vida:

- Os maus tratos não se enquadram num padrão repetitivo ou crónico de violência, ou negligência dos pais, não há antecedentes de outras situações de perigo, não existem episódios de violência doméstica no casal e /ou entre outros membros da família. (critério 1).

- A criança foi vítima de algum tipo de maus tratos, relacionados com uma situação de castigo, ou punição, mas, em geral, os pais manifestam e expressam afecto pela criança, os cuidados e a atenção são-lhe dados de forma consistente e responsável, manifestam o desejo de a manter consigo, estão dispostos a mudar e a receber ajuda. A criança está bem adaptada ao seu meio natural de vida, não apresenta perturbações psicológicas e evolutivas importantes. O seu desenvolvimento cognitivo e social é adequado à idade (critérios 1 e 4).

- A criança foi vítima algum tipo de maus tratos relacionados com uma situação de castigo, ou punição, que a afectou moderadamente. Por sua vez, os pais são inconsistentes na aplicação de cuidados e normas, sentem-se impotentes e ultrapassados pelo(s) comportamento(s) da criança. Contudo, procuram ajuda e aceitam as intervenções que os profissionais lhes propõem (critério 2).

- Os pais negligenciaram gravemente a criança por se encontrarem numa situação de crise pontual mas confiam que poderão resolver a situação com o apoio dos serviços que lhes é oferecido (critérios 2 e 3).

- A criança não foi devidamente cuidada e protegida devido a um problema de adição dos pais, mas estes aceitam ser sujeitos a tratamento em ambulatório ou com possível internamento para a eventual superação de problemas agudos directamente relacionados com a situação de perigo (e.g. alcoolismo, toxicodependência, consumo abusivo de psicofármacos); existe um adulto competente disponível para cuidar adequadamente da criança. Neste caso, deve ter-se em conta a necessidade de ter que ser tomada uma decisão posterior que tenha em consideração o tempo útil para a criança, de forma a se encontrar uma resposta suficientemente estável para a situação (critério 2).

- Os pais têm consciência do mau trato praticado, de gravidade média, e do dano

que a criança sofreu, ou pode vir ainda a sofrer, em consequência da situação, assumem a sua responsabilidade, reconhecem a importância da sua participação na resolução do problema e estão motivados para a mudança (critérios 1 e 4).

- A criança foi vítima de algum abuso, ou negligência emocional, produto de crises pontuais do(s) seu(s) pais/cuidador (es) e este(s) tem consciência do problema e está (ão) disposto(s) a mudar e controlar a situação (critérios 1 ou 3 e 4).
- A criança, apresenta algum tipo de lesão acidental, mas existe uma figura de protecção responsável e competente fora do núcleo familiar habitual, capaz de garantir a sua segurança e cuidados necessários. Pode ser um familiar (e.g. tio, avós, primo) ou algum amigo, vizinho ou outra pessoa que se considere idónea (critérios 1 e 4).
- O tipo de dano, ou incidente é grave (e.g. o acto constitui crime), mas a pessoa que causa, ou causou o dano, foi afastada do domicílio, sendo-lhe totalmente vedado o acesso à criança; a pessoa, ou pessoas, que ficam responsáveis por esta são capazes de cuidar dela e de protegê-la (critérios 3 e 4).

33.1.2. CRITÉRIOS PARA A SEPARAÇÃO TRANSITÓRIA DA CRIANÇA

Tal como nos casos de permanência da criança no seu meio natural de vida, a decisão de separar uma criança, do seu meio também depende da avaliação dos factores de gravidade, da probabilidade da situação se repetir, dos factores de risco e dos factores de protecção, dos recursos dos pais e família, bem como do prognóstico da situação.

Seguidamente propõem-se os critérios que podem servir de orientação para a decisão de separar a criança, do seu núcleo de convivência.

Critérios - Separação transitória do seu meio natural de vida

1. Gravidade da situação é elevada e existe uma grande probabilidade de vir a repetir-se.
2. Gravidade da situação detectada é média/alta, e existe uma probabilidade média/grande de se repetir, sendo o prognóstico desfavorável.
3. Os recursos e fontes de apoio actual aos pais são insuficientes e/ou não cumprem a função de os ajudar a superar a situação de perigo da criança.

Para facilitar a compreensão e aplicação destes critérios apresentam-se alguns

exemplos de situações nas quais é requerida a tomada de decisão de separação transitória da criança do seu meio natural de vida:

- Trata-se de uma situação grave de maus tratos físicos que ocorre com frequência e não existe nos pais consciência do problema, não colaborando com as propostas de intervenção.
- Existe um caso de negligência muito grave, numa criança com menos de 1 ano de idade, sendo os pais responsáveis por esta situação;, os pais/ cuidadores não estão conscientes do dano que causam, ou podem causar à criança, não existindo na família, ou na rede de apoio, nenhuma figura que possa proteger devidamente a criança.
- Criança com menos de cinco anos que sofreu recentes situações de maus tratos por parte dos pais, os quais revelam problemas comportamentais e/ou comportamentos aditivos, não mostrando capacidades parentais adequadas ao nível afectivo e emocional da criança, não se envolvendo nas intervenções propostas, nem modificando a sua atitude.

Em geral, a decisão de separar uma criança, transitoriamente, ou seja, com previsão de regresso ao seio dos pais e família está associada aos seguintes critérios:

Critérios para separação transitória com previsão de regresso aos pais

- A incapacidade parental é transitória ou circunstancial.
- Os pais envolvem-se na intervenção, estão conscientes do problema e existe uma elevada motivação e um considerável compromisso em relação à mudança.
- Os pais expressam o desejo de manter o contacto com a criança e vontade de que a situação seja o mais transitória possível.
- O prognóstico de mudança dos pais é favorável, já que dispõem de recursos e capacidades que permitem planear a reunificação familiar.
- Os pais aceitam a separação e estão preparados para enfrentar as possíveis dificuldades que a mesma apresente, estando dispostos a colaborar na superação das mesmas com vista à reunificação familiar.

Seguidamente citam-se alguns exemplos de situações que requerem uma separação provisória, distinguindo-se entre separações de curta duração, igual ou inferior a 18 meses (medidas em meio natural de vida), e separações de maior duração, superiores a 18 meses (medidas de colocação).

DICA:

Sempre que se coloca a possibilidade de uma separação, tem que ser planeado o tempo necessário de separação e definidos os objectivos que a intervenção pretende alcançar, nesse período. A duração da separação depende da medida aplicada: em Meio Natural de Vida nunca pode ser superior a 18 meses.

Em caso de uma medida de Colocação em Instituição ou em acolhimento familiar o seu prazo dependerá do planeado e estipulado no APP. Contudo, nestes casos, e sempre que as circunstâncias o permitam, o período de colocação em instituição ou em acolhimento familiar deverá ser o mais curto possível. O APP, e respectivo PI ou "PP". devem contemplar, também, um "plano de saída" da criança e o consequente plano de reunificação familiar; se a criança tiver idade igual ou superior a 15 anos e um desenvolvimento cognitivo que lhe permita a sua autonomização, o APP deve contemplar um plano de autonomia, se a medida "Apoio para Autonomia de Vida" for a mais adequada ao seu caso em concreto.

Ver artigos 35º, 60º, 61º e 62º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

Consultar para o Acolhimento Familiar a LPCJP artigos 46º, 47º e 48º
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

VER:

- 2ª Parte, ponto 11 e 3ª Parte, ponto 23.5
- medidas em meio natural de vida art.º 35º alíneas b) e c)(igual ou inferior a 18 meses) da LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Situações tipo que integram os critérios justificativos da decisão de separar transitoriamente a criança(desde que a globalidade do contexto o justifique):

- Quando, devido a uma situação de crise pontual, os pais não podem proteger adequadamente a criança.
- Os pais da criança não possuem capacidades parentais suficientes, mas o prognóstico de as adquirirem é favorável, demonstrando que estão conscientes da origem do problema, aceitando a intervenção que lhes é proposta e revelando-se altamente motivados para a mudança.
- Os pais revelam incompetência parental numa área relevante dos cuidados ou educação dos filhos, embora cumpram uma boa parte das suas funções parentais.
- Os recursos emocionais e sociais dos pais não estão suficientemente deteriorados para impedir os cuidados à criança, mas necessitam ainda de um período de aprendizagem e/ou recuperação, evidenciando-se, no entanto, que manter a relação é um factor positivo para a criança.
- Os pais não podem ocupar-se temporariamente da criança por um período de tempo e motivo concretos (e.g. doença, prisão, acidentes), não dispõem de nenhum apoio no meio familiar e social que os ajude nesta circunstância, mas a relação é boa e adequada para o desenvolvimento da criança.
- A criança encontra-se numa etapa evolutiva com a qual os pais têm grandes dificuldades em lidar, porque eles próprios encontram-se num período de crise ou porque têm dificuldades em se adaptar às novas necessidades da criança.
- A relação pais-criança não é satisfatória para nenhuma das partes. Os pais mostram-se ambíguos e dão prioridade às suas próprias necessidades em detrimento das da criança. A criança, tem um vínculo afectivo inseguro e considera-se que uma relação segura com outro adulto, constituir-se-ia como um factor protector

Situações tipo que integram os critérios justificativos da decisão de separar a criança por um período superior a 18 meses(desde que a globalidade do contexto o justifique):

- Os pais têm um nível de incompetência parental severa ou crónica, que se caracteriza pela inconsistência e pela não satisfação de uma grande parte das necessidades da criança.
- A relação pais-criança não é satisfatória para nenhuma das partes: os pais /cuidadores manifestam o desejo de que a criança permaneça na instituição ou em acolhimento familiar. Considera-se que seria benéfico para a criança uma relação segura com outro adulto, já que, embora exista um vínculo com os pais, este é inadequado para a criança. A própria criança, manifesta a vontade de sair de casa.
- O prognóstico é incerto e os pais aceitam a intervenção mesmo sem conseguir os

VER:

medidas de colocação em instituição ou de acolhimento familiar na 3ª Parte, pontos 24.4 e 24.5

artigos 46º, art. 49º e art. 50º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

Partindo do pressuposto de que qualquer separação é transitória e, como tal, tem uma finalidade última de regresso aos pais/família, ou, na sua impossibilidade, a uma integração num novo núcleo familiar, num período de tempo concreto, é natural que, durante este processo, existam contactos e visitas entre a criança e os pais, que terão de ser avaliados, reflectidos e decididos pelo tribunal. Durante o período de uma separação podem descobrir-se ou surgirem novos motivos ou razões, que levem à redução da sua duração, ou a transformem, até, numa separação definitiva/adopção. Como é sabido, muita dessa informação pode obter-se durante esses contactos ou visitas.

objectivos propostos. Revelam uma motivação moderada para a mudança e são inconsistentes em relação às razões subjacentes à situação de maus tratos.

•O prognóstico é desfavorável e os pais aceitam a intervenção, embora participem escassamente na construção dos objectivos ou recusem directamente qualquer tipo de intervenção. Têm dificuldades em aceitar a sua responsabilidade na situação de perigo associada aos maus tratos ou à negligência.

Relativamente às visitas e, em específico, às condições em que as mesmas se estabelecem convém lembrar, e para se informar o tribunal, que as mesmas, sempre que possível, devem ter em conta:

1. O benefício do contacto para a criança - avaliando se o contacto não a prejudica, o que estará, directamente, relacionado com a qualidade dos vínculos afectivos e com a sua adequação à promoção do desenvolvimento sócio-psico e emocional da criança.

2. O interesse por parte dos pais – verificando se mantêm um contacto frequente e se manifestam vontade de solucionar, rapidamente, as causas que motivaram a separação.

3. Os danos pela falta de contacto - avaliando se existem, identificando os seus impactos na criança e nas suas relações afectivo-sociais, nomeadamente, as dificuldades da integração previstas a curto e a longo prazo.

33.1.3. CRITÉRIOS PARA A SEPARAÇÃO A LONGO PRAZO OU DEFINITIVA

Em geral, a decisão de separação a longo prazo de uma criança pode configurar as seguintes situações:

•separação a longo prazo do seu meio natural de vida (medidas de colocação em instituição ou acolhimento familiar);

•separação tendencialmente definitiva (apadrinhamento civil, tutela (até à maior idade), regulação das responsabilidades parentais a favor de terceiro);

•separação para a autonomia de vida (medida para Autonomia de Vida);

•separação definitiva (adopção).

Estas separações caracterizam-se por uma baixa/nula probabilidade de regresso, associadas aos seguintes critérios:

Critérios para separação definitiva ou tendencialmente definitiva

- A capacidade dos pais é irrecuperável, no tempo útil para a criança, não constituindo uma situação pontual e/ou com possibilidade de resolução.
- Os pais desinteressam-se da intervenção, não estão conscientes do problema, não estão motivados para a mudança, há uma ausência total de compromisso e/ou de recursos adequados.
- Os pais não desejam manter o contacto com a criança e renunciam explicitamente a qualquer mudança ou não se observa a mínima intenção de a concretizar.
- O prognóstico de mudança dos pais é desfavorável, já que os recursos pessoais e sociais são escassos ou nulos.
- Os pais mostram-se totalmente indiferentes à separação da criança ou desejam que esta ocorra.

A decisão de separação, a este nível, será tomada observando os critérios fundamentados num conjunto de situações.

Essas situações, paralelamente aos critérios, cuidadosamente avaliadas e tendo em conta a globalidade do contexto concreto, podem servir de "guia" num processo de tomada de decisão tão complexa como é a decisão de separar, ou não, a criança dos seus pais. Neste caso, a fundamentação da decisão deve basear-se, sempre que possível, em factos objectivos, nomeadamente, nas diversas tentativas falhadas de intervenção e recuperação familiar, em situações anteriores com irmãos em que foram aplicadas medidas de separação definitiva, nas tentativas fracassadas de regresso e na duração e continuidade da intervenção familiar sem êxito

Situações que podem justificar propostas de separação, definitiva ou tendencialmente definitiva, quando ainda não se verificaram separações prévias entre a criança e a família:

situações para se propor formas de separação definitiva ou tendencialmente definitiva quando não existem separações prévias

- Quando existam antecedentes sérios de situações de perigo relativas a irmão(s), ou outras crianças do agregado familiar, onde já existiram projecto(s) de adopção por falta de resultados positivos em intervenções anteriores com os pais/família, mantendo-se e repetindo-se o mesmo padrão de cuidados inadequados ou lesivos para a criança.
- Quando se está a intervir na família, de forma continuada, há pelo menos 12

meses, e a situação não muda, produzindo-se, inclusivamente, índices claros de agudização ou episódios graves de maus tratos com prognóstico de mudança desfavorável.

- Quando se tiverem levado a cabo diferentes tentativas de intervenção com a família, e após decorridos, aproximadamente, 12 meses desde a primeira intervenção, não se observarem indicadores de progresso, ou existirem índices claros de agravamento da situação familiar que colocam em maior risco a criança, e que apontam para um prognóstico claramente desfavorável.

Situações que podem justificar propostas de separação definitiva, ou tendencialmente definitiva, quando se decidiu anteriormente uma separação transitória

- Quando se verifique uma segunda tentativa fracassada de regresso à família;
- Quando a criança já passou por diferentes medidas de protecção, como por exemplo a colocação em instituição, ou em família de acolhimento, nas quais a criança já se encontrou afastada do seu meio natural de vida por longos períodos de tempo;
- Quando todas as tentativas de reunificação familiar, ou regresso da criança à família, falharam, demonstrando-se que os seus pais/família não conseguem funcionar como um referencial estável e protector no tempo útil para a criança.
- Quando se trata de uma criança até cinco anos de idade que se encontra com uma medida de colocação em instituição, ou em família de acolhimento há pelo menos 6 meses e nesse período, o trabalho de intervenção com os pais não apresente indicadores de progresso, ou se observem indicadores de agravamento da situação que apontam para a inconveniência do seu regresso, em tempo útil.
- Quando se trata de uma criança com mais de cinco anos de idade que se encontra numa instituição ou família de acolhimento há pelo menos 12 meses e durante esse período, o trabalho de intervenção com os pais não mostre indicadores de progresso, sendo inexistentes ou insuficientes para garantir a reintegração em segurança da criança ou se observem indicadores de agravamento que indiquem a inconveniência do seu regresso, em tempo útil.

33.2. DECISÃO SOBRE MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO QUE IMPLICAM A SEPARAÇÃO DA CRIANÇA

Quando se propõe uma Medida de Promoção e Protecção que determina o afastamento da criança dos seus pais, deve avaliar-se e determinar-se qual é a medida mais indicada para a criança, tendo sempre presente qual a relação e adequação da medida de promoção e protecção com o projecto/percurso de vida que se propõe para a criança: medida de apoio junto de outro familiar, medida de confiança a pessoa idónea, medida de acolhimento familiar, medida colocação em instituição, medida para autonomia de

vida, ou propor ao Tribunal a adopção, apadrinhamento civil ou outra medida de natureza tutelar cível.

DICA:

No momento de deliberar a medida a aplicar é conveniente ter-se em conta uma série de critérios e um conjunto de situações tipo que podem orientar, com maior rigor e objectividade, a decisão sobre qual a medida mais adequada para cada caso em concreto.

33.2.1. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE *APOIO JUNTO DE OUTRO FAMILIAR*

Pode-se propor e/ou aplicar uma Medida de *Apoio junto de outro familiar* quando se prevê o regresso da criança aos seus pais ou porque se adopta esta medida com carácter provisório, enquanto se diagnostica e avalia a necessidade/possibilidade de aplicação, ou não, de uma outra medida de promoção e protecção. Durante a execução desta medida é importante aferir, pela CPCJ, a necessidade/conveniência de se aplicar, ou não, consentâneamente pelo Tribunal, uma medida de natureza tutelar cível a favor da criança.

VER:

Ver art. 37 e art. 69º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Critérios para aplicação da medida de apoio junto de outro familiar (máximo 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses)

- Impossibilidade, por parte dos pais, de responder às necessidades e cuidados da criança, durante um determinado tempo, existindo familiares aptos para a acolher e cuidar, sendo conveniente para a criança a permanência no seu contexto familiar, existindo, inicialmente, um prognóstico favorável de intervenção junto dos pais/família
- Avaliação favorável da capacidade da família alargada que vai acolher e cuidar da criança. Capacidade referente à sua aptidão e atitude para assumir o acolhimento da criança durante o período de tempo estipulado, bem como para favorecer a permanência da criança naquela família, tendo em vista o projecto de retorno aos seus pais.
- Prognóstico favorável do regresso da criança aos seus pais, ou de permanência da criança junto de outro familiar, numa situação futura, desde que essa situação esteja juridicamente definida e estável.
- Existência de um prognóstico favorável de mudança nos pais resultante da intervenção e que possibilite a reunificação familiar.
- Conveniência e necessidade, para a criança, em manter os contactos com a sua família (pais, avós, tios, primos,…) e com o seu ambiente (escola, amigos, cidade,…).
- Inexistência de conflitos graves (que possam dificultar o processo de intervenção e regresso à família nuclear) entre os pais e a família alargada que acolhe a criança.

ALERTA:

Observar, relativamente a esta medida, quando for adoptada de forma provisória ou transitória, a urgência de, sem prejuízo da sua revisão no período fixado, ser avaliada com frequência para que não se "prolongue" para além do tempo útil da criança, contrariando, assim, o seu superior interesse (sem prejuízo da obrigação legal que existe, no âmbito LPCJP, de revisão de toda e qualquer medida de seis em seis meses).

LEMBRE-SE:

Quando é aplicada a medida de apoio junto de outro familiar devem ser tomadas em consideração as capacidades físicas e mentais dos familiares para cuidar da criança, tendo em conta, nomeadamente as características da fase de desenvolvimento da criança (e.g. adolescência)

- Avaliação favorável da capacidade de outro familiar/família alargada que acolhe a criança. Para tal deve ter-se em conta a idade dos membros da família, a idade da criança, as exigências que as respostas às suas necessidades podem colocar no dia a dia ao familiar responsável pelos seus cuidados.

33.2.2. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE *CONFIANÇA A PESSOA IDÓNEA* E DE *ACOLHIMENTO FAMILIAR*

As condições específicas que podem concorrer para viabilizar a proposta ou aplicação da medida de confiança a pessoa idónea ou de acolhimento familiar podem ser as seguintes:

1. A separação prevista é temporária ou de curta duração ou transitória (máximo 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses para a medida de confiança a pessoa idónea; para o acolhimento familiar a duração é a estabelecida no APP). Como princípio orientador da intervenção, deve-se prever o regresso da criança para junto dos seus pais. Quando se adoptam estas medidas com carácter provisório (duração máxima de seis meses) têm-se como objectivos proteger a criança, diagnosticar a situação e decidir-se a aplicação, ou não, de uma outra medida.
2. Não existe família alargada ou, se existe, não está apta para acolher a criança e estabeleceu-se uma relação de afectividade recíproca entre a criança e a pessoa idónea o que determina que a decisão seja a medida de confiança a pessoa idónea.
3. No caso de ser aplicada medida de acolhimento familiar deve existir um prognóstico favorável de regresso da criança para junto dos seus pais, em tempo útil.
4. No caso da medida de confiança a pessoa idónea, se os pais não podem vir a assumir as suas competências parentais, considera-se a possibilidade, sempre mediante intervenção judicial, de se decidir por uma providência tutelar civil mais adequada.
5. Maior adequabilidade desta(s) duas medida(s) comparativamente à colocação Institucional. Nesse sentido, deve avaliar-se:

    -A disponibilidade afectiva da criança para medidas desta natureza (e.g. ouvindo-a, deixando que ela se expresse de diferentes formas, observando-a em interacção com a família de acolhimento ou a pessoa idónea em causa)

    -como é que esta(s) medida(s) pode(m) afectar a criança;

    -que papel vão ter para a criança, os elementos da família de acolhimento e a pessoa idónea que a irá receber, assim como outras crianças existentes nesses agregados;

    -as comparações que a criança possa fazer com núcleos familiares muito diferentes do seu, o vínculo afectivo que possa estabelecer com as figuras de

referencia desses agregados, a possível dor da separação que irá ocorrer.

6. De um modo geral, a proposta desta(s) duas medida(s), é adequada nos casos em que se verifica falta ou incapacidade/impossibilidade dos pais, assim como da família alargada, de responderem às necessidades da criança durante um determinado período de tempo, existindo, inicialmente, um prognóstico favorável de intervenção junto dos pais/família.

33.2.3. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE *COLOCAÇÃO EM INSTITUIÇÃO* E DE *AUTONOMIA DE VIDA*

A proposta ou aplicação da medida de colocação em instituição deve ser, sempre que possível, de curta ou média duração, para que a criança não "cresça na instituição", devendo elaborar-se e monitorizar-se o seu "projecto de vida", uma vez que o acolhimento em instituição não é um "projecto de vida" mas uma etapa necessária para a mudança; a situação deve avaliar-se com a periodicidade mínima estabelecida na lei.

Por vezes, quando possível, é preferível optar-se por outra medida de carácter não institucional (Medida de Apoio Junto de Outro Familiar, Medida de Confiança a Pessoa Idónea ou Medida de Acolhimento Familiar) quando se prevê que a separação entre a criança e a família não vai ser longa.

As condições específicas que podem concorrer para viabilizar a proposta e/ou aplicação da medida de colocação em Instituição podem ser as seguintes:

- Inaptidão e/ou falta de idoneidade dos pais e da família alargada para cuidar e responder às necessidades básicas da criança; inaptidão ou recusa em integrar um programa de intervenção familiar para favorecer e facilitar a sua recuperação familiar;

- Impossibilidade de se aplicar a medida de acolhimento familiar por se concluir a inconveniência de se introduzirem novas figuras de vinculação que possam confundir, ou dificultar, o desenvolvimento psico-afectivo da criança e o seu regresso aos seus pais (e.g. constatação de que a criança já passou, por diferentes acolhimentos familiares com notórias dificuldades).

- Adequabilidade da medida de colocação em instituição por se verificar que a situação da criança apresenta graves problemas, nomeadamente, inexistência ou clara insuficiência de cuidados parentais, problemas de comportamento ou problemas importantes, por exemplo, de saúde mental da criança que requerem e podem beneficiar de recursos institucionais específicos com meios e recursos humanos especializados para este tipo de problemáticas.

- Conveniência de manter unidos irmãos na mesma instituição, desde que haja uma relação afectiva favorável, e sempre que não se possa formalizar um



ALERTA:

A idade da criança, a sua vontade e os seus sentimentos devem ser variáveis a ter em conta nesta decisão, dado que, se a criança, tiver mais idade (e.g. adolescência) e a separação for breve, pode ser mais difícil para ela enfrentar a convivência numa família diferente da sua do que num ambiente institucional. No entanto, não existe uma resposta única para uma mesma situação, tudo depende da criança e das circunstâncias do seu caso, o que justifica a importância de OUVIR sempre a criança.

acolhimento familiar.

Os critérios que podem concorrer para viabilizar a proposta e/ou aplicação da medida para autonomia de vida (casas/apartamentos de autonomia), podem ser os seguintes:

- A idade do adolescente e a avaliação da adequabilidade desta medida às suas necessidades de autonomia, tendo em conta as circunstâncias pessoais, familiares e sociais.
- Alguns dos critérios adoptados para a medida de colocação em instituição acima referidos.

LEMBRE-SE:

De um modo geral, a proposta ou aplicação da medida de colocação em Instituição é adequada quando:
1. Se verifica uma falta ou impossibilidade dos pais, assim como da sua família, de cuidarem e/ou responderem às necessidades da criança;
2. Não é conveniente ou é impossível a aplicação de uma medida em meio natural de vida.
A medida para Autonomia de Vida constitui-se como um recurso importante para favorecer a autonomia saudável do adolescente.

33.2.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE *ADOPÇÃO* E DE *APADRINHAMENTO CIVIL*

A adopção é um recurso de protecção e promoção dos direitos da criança, concretizando o seu direito a ter uma família.

A irreversibilidade da adopção implica a necessidade de aplicação de critérios técnicos objectivos, que sejam analisados de forma metódica e precisa, sem omitir nenhum dos factores que, embora a priori, possam ser considerados pouco relevantes, podem tornar-se significativos a médio prazo. A este nível, é importante destacar que a proposta deverá conter todos os factos que caracterizam a situação da criança e da sua família, bem como todos os elementos que os comprovam e, que em conjunto, contribuem para uma decisão célere e fundamentada ao nível do tribunal.

Tanto uma decisão precipitada com uma fundamentação insuficiente, ou com aspectos não comprovados, como uma decisão tardia que ignore as necessidades e os direitos da criança, ou que minimize os impactos negativos da sua permanência indefinida noutros recursos, produzirão efeitos nocivos e irreversíveis na vida da criança.

Os factores que devem ser tidos em conta numa proposta de adopção são:

- Impossibilidade de Inclusão (e.g. abandono à nascença) ou regresso ao núcleo familiar de origem.

Esta impossibilidade pode ser revelada, por indicadores que evidenciam que o regresso à família de origem representa uma situação de perigo ou de risco grave para o

desenvolvimento físico ou psíquico da criança, tais como:

•O trabalho realizado com os pais não gerou nestes os recursos pessoais e sociais suficientes para se conseguir que o perigo provocado pela sua grave incapacidade relativamente ao desenvolvimento e educação da criança fosse eliminado.

•Por sua vez, os indicadores que levam a considerar que este perigo ou elevado risco persista ou possa ressurgir, podem ser:

a)As mudanças ocorridas são superficiais ou conjunturais.

b)As melhorias obtidas podem desaparecer perante as exigências básicas da fase de desenvolvimento e educação da criança no seu regresso aos pais, podendo implicar um retorno à situação de perigo.

c)As mudanças ocorridas são excessivamente condicionadas pela pressão do ambiente ou fortemente mediatizadas pela ameaça de separação definitiva da criança, não sendo, por isso, consolidadas.

d)As mudanças que se esperam conseguir com os apoios sociais prestados não perduram no tempo de uma forma razoavelmente consistente para garantir uma melhoria segura da situação.

e)A família alargada não é adequada para assumir o acolhimento, cuidados e educação da criança, a longo prazo. Alguns indicadores desta falta de adequação podem ser:

1. Conflito, mais ou menos explícito, entre os familiares que acolheram a criança e os seus pais.

2. Motivação da família alargada baseada em emoções negativas (e.g. vingança ou ressentimento).

3. Distância geracional, sem outros apoios familiares próximos, efectivos e perduráveis.

4. Condições psicológicas não adequadas: psicopatologias, adições e antecedentes de situações de abuso ou maus tratos, violência doméstica, etc..

5. Idade da criança: em geral, quanto menor for a idade, maior é a probabilidade de sucesso de integração num novo núcleo familiar. Como idade de referência pode estabelecer-se que a partir dos seis/sete anos existe uma maior probabilidade de dificuldades no processo de integração num novo núcleo familiar mediante a adopção, podendo ou não considerarem-se projectos alternativos em função das circunstâncias concretas de cada caso particular respeitando sempre o tempo útil da criança e o seu superior interesse.

6. A criança apresenta sequelas em resultado do abandono ou de maus

VER:

Consultar o art.1974º e art. 1978º do Código Civil
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2639&m=PDF

LEMBRE-SE:

Em geral, a proposta de uma medida de adopção pode ser facilitada pelos seguintes factores:

1.Quando existe uma impossibilidade permanente dos pais cuidarem e responderem às necessidades da criança;

2.Quando não há familiares aptos (no presente e no futuro) para acolher a criança de forma permanente e segura.

3.Quando a criança tem menos de seis/sete anos e carece de sentido de pertença à família de origem, e/ou este é residual, e/ou manifesta sintomas de rejeição daquela.

4.Quando a criança expressa vontade de ser adoptada.

5.Quando os pais consentem previamente a adopção.

6.Quando a adopção pode apresentar reais vantagens para a criança e corresponder ao seu superior interesse!

ALERTA:

Ao colocar-se a questão do encaminhamento para a adopção deve ter-se sempre presente o disposto no artigo 1978 do Código Civil, onde se estabelecem os requisitos da confiança com vista à futura adopção. De salientar que conforme resulta dessa disposição legal a referida confiança só pode ser decidida "quando não existem ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios da filiação", sendo indispensável que tal resulte da "verificação objectiva" de qualquer das situações previstas nas alíneas a) a e) do número 1 desse artigo. Há ainda que ter em atenção o disposto nos números 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

"É de ter sempre presente que a adopção visa realizar o Interesse Superior da Criança e será decretada quando apresente reais vantagens para o adoptando se funde em motivos legítimos não envolve sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptando se estabelecerá um vínculo semelhante" artigo 1974 número 1 do Código Civil

A decisão que constitua o vínculo da adopção ou do apadrinhamento civil é da competência exclusiva dos tribunais.

Adopção: Código Civil art. 1973º e ss

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&ficha=1&pagina=1

Apadrinhamento civil – Lei nº 103/2009 de 12 de Setembro

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2615&m=PDF

tratos sofridos no seu contexto de origem, que só podem ser compensadas num novo contexto familiar com condições adequadas. O regresso aos seus pais significaria que essas sequelas se tornariam crónicas, com repercussões definitivas no seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

7. A criança concorda e quer a adopção, verificando-se que as resistências que pode apresentar (sentido de pertença residual da sua família de origem, confusão afectiva e outras) não significam um risco para a sua integração no novo núcleo familiar (se a medida for bem trabalhada) e se a vantagem dessa integração for superior à de qualquer outro recurso.

8. A criança recusa de forma tácita ou explícita (em função da sua capacidade de comunicação) o seu ambiente familiar de origem ou apresenta claramente respostas de temor/medo, relativamente aos seus pais.

9. Condições sociais desfavoráveis (e.g. acesso fácil a drogas e armas).

10. Prestação pelos pais de consentimento prévio para a adopção.

O apadrinhamento civil deve ser perspectivado como um projecto de vida desejável para a criança quando apresente reais vantagens para a própria criança e desde que não se verifiquem os pressupostos de confiança com vista à adopção que devem ser apreciados pela entidade competente para a constituição do apadrinhamento civil.

O apadrinhamento civil é uma relação jurídica, tendencialmente, de carácter permanente entre uma criança e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com a criança ou o adolescente estabeleça vínculos afectivos que permita o seu bem-estar e desenvolvimento.

Apesar do exercício dos poderes/deveres próprios dos pais serem da competência do padrinho, o apadrinhamento civil não extingue a relação com os pais. Estes beneficiam dos direitos expressamente consignados no compromisso de apadrinhamento civil, salvo se, no exercício desses direitos, colocarem em risco a segurança ou a saúde física e/ou psíquica da criança ou comprometerem o êxito da relação de apadrinhamento civil.

Os pais devem cooperar com os padrinhos na criação de condições adequadas ao bem-estar e desenvolvimento da criança.

Podem ser apadrinhadas as crianças, menores de 18 anos:

1. Que estejam a beneficiar de uma medida de acolhimento em instituição;
2. Que estejam a beneficiar de outra medida de promoção e protecção;
3. Que se encontrem numa situação de perigo confirmada em processo de uma

CPCJ ou em processo judicial;

4. Que, para além dos das situações anteriores, sejam encaminhadas para o apadrinhamento civil por iniciativa: do Ministério Público; da CPCJ, no âmbito dos processos que aí corram termos; do organismo competente da segurança social ou de instituição por esta habilitada; dos pais, representante legal da criança ou pessoa que tenha a sua guarda de facto; da criança maior de 12 anos.

Pode, ainda ser apadrinhada qualquer criança, menor de 18 anos, que esteja a beneficiar de confiança administrativa, confiança judicial ou medida de promoção e protecção de confiança a instituição com vista a futura adopção ou a pessoa seleccionada para a adopção quando, depois de uma reapreciação fundamentada do caso, se mostre que a adopção é inviável.

Têm legitimidade para tomar a iniciativa de apadrinhamento civil:

- O Ministério Público;
- A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, no âmbito dos processos que aí corram termos;
- O Organismo competente da Segurança Social ou de Instituição por esta habilitada;
- Os Pais, Representante legal da Criança ou Pessoa que tenha a sua guarda de facto;
- A Criança maior de 12 anos.

Para a constituição da relação jurídica de apadrinhamento civil é indispensável o consentimento:

- Da criança maior de 12 anos;
- Do cônjuge do padrinho ou da madrinha não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou da pessoa que viva com o padrinho ou a madrinha em união de facto;
- Dos pais do afilhado, mesmo que não exerçam as responsabilidades parentais, e ainda que sejam menores;
- Do representante legal do afilhado (excepto se a criança já tiver sido confiada para a adopção);
- De quem tiver a sua guarda de facto, nos termos do artigo 5.º da LPCJP (excepto se a criança já tiver sido confiada para a adopção).

A decisão/homologação do acordo de apadrinhamento civil é da exclusiva competência do Tribunal.

VER:

Ver art. 5º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

ALERTA:

De salientar, quanto à intervenção das CPCJ relativamente ao apadrinhamento civil há que ter em atenção especialmente o disposto no artigo 10º, número 1, alínea b), o artigo14º, número 5, o artigo 15º, artigo 16º, artigo 19º, número 1, artigo 20º.

4ª Parte

34. PLANO DE INTERVENÇÃO

Neste ponto é apresentada uma metodologia de intervenção baseada na planificação global do caso. Uma vez concluída a avaliação diagnóstica que deve incluir:

- a ponderação da gravidade da situação para a criança;
- a ponderação da probabilidade da sua recidiva;
- a formulação de hipóteses relativas às causas subjacentes à situação de maus tratos ou de perigo;
- a formulação da hipótese que determina quais são as necessidades e os pontos fortes e fracos da criança e dos seus pais.

Está-se apto a passar à fase seguinte de planificação da intervenção.

VER:
2ª Parte, pontos 14.1 e 16 e 4ª Parte, pontos 23.4 e 32

34.1. ARTICULAÇÃO ENTRE OS PLANOS DE INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS

A própria configuração dos serviços das EPL/AS, com competências em matéria de protecção à Infância e Juventude, implica que na trajectória de vida de uma criança, em situação de risco ou perigo, possam intervir várias entidades, profissionais e pessoas envolvidas na sua protecção.

Por sua vez, seja pela própria mobilidade profissional, ou pela mobilidade geográfica da família (mudanças frequentes de domicílio) ou pela aplicação pelas CPCJ de medidas de promoção e protecção que possam separar a criança da sua família (e.g. medida de colocação institucional), podem surgir mudanças nos recursos e nos profissionais que acompanham e intervêm no caso em concreto.

A complexidade da intervenção no âmbito social nas suas diferentes modalidades ou vertentes (saúde, sócioeducativa, psico-social …) radica, em parte, na confluência simultânea de diversos interventores na situação de uma mesma criança ou agregado familiar.

É por isso que a intervenção no âmbito do nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude deve ter em conta esta complexidade assumindo que os planos de intervenção mais globais devem aglutinar os planos de intervenção específicos dos vários intervenientes (educação, saúde, social …), promovendo as respectivas sinergias e evitando sobreposições na procura das soluções mais adequadas.

Tanto o Plano de Intervenção Familiar (PIF) a nível das EPL/AS, como o Acordo de Promoção e Protecção (APP) e respectivo Plano de Intervenção (PI) , a nível das CPCJ, têm em comum os seguintes aspectos:

- A integração de forma estruturada de todos os elementos necessários para pôr em marcha a intervenção e a sua monitorização permitindo que sejam adaptados à evolução das necessidades da criança e dos seus pais.
- O estabelecimento de objectivos gerais e específicos, acções, estratégias, recursos, calendarização da intervenção e avaliação.
- O interesse superior da criança como princípio orientador de coordenação, intervenção e monitorização de qualquer intervenção. O seu sentido último é garantir que as actuações e decisões de todas as pessoas envolvidas no bem-estar de uma criança confluam com o seu interesse superior.
- A continuidade, numa linha coerente, das diversas e distintas intervenções protectoras relativamente à criança, independentemente dos profissionais que lidem com o caso.
- A inclusão de directrizes e acções: onde, quem, o quê e como realizar a protecção da criança. Estas acções são dirigidas tanto à criança, como aos seus pais e família, especialmente nos casos em que a finalidade última da intervenção seja (re)estabelecer a relação entre a criança e os seus pais.
- A possibilidade de que os pais e a criança participem no desenho e execução da planificação da intervenção que os afecta directamente, incorporando-se no documento que contém a planificação, as responsabilidades concretas que devem assumir, bem como os apoios necessários, identificando as entidades responsáveis pelos mesmos, de modo a que os pais consigam responder adequadamente às necessidades da criança protegendo-a e promovendo o seu bem-estar de forma eficaz e sustentável.

34.2. OBJECTIVOS GERAIS DA INTERVENÇÃO

Os objectivos de qualquer intervenção devem atender às especificidades de cada situação concreta uma vez que "cada caso é um caso".

Assim por exemplo, pode suceder que uma criança seja colocada num centro de acolhimento enquanto se procura uma família disponível para acolhê-la e, ao mesmo tempo, se prepara a criança para esse efeito. Mas com outra criança, desse mesmo centro, pode ser mais adequado o seu regresso à família. E ainda com outro adolescente do mesmo centro, pode avaliar-se como mais favorável a sua preparação para uma vida autónoma.

LEMBRE-SE:

art. 56º e art. 57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

art. 6º, art.7º e art.14º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

art. 5º do DL 11/2008, de 17 Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

2ª Parte, pontos 10 e 11.5 e 15 e 3ª Parte, pontos 25, 26 e 27.1

ALERTA:

As intervenções protectoras podem significar mudanças importantes na trajectória de vida de uma criança. Embora ao nível técnico se costume falar de "casos", na realidade intervém-se em "histórias" pessoais e familiares. Por isso, é necessário que qualquer planificação de uma intervenção se pronuncie acerca das mudanças que se pretendem alcançar com a concretização da medida de protecção que seja necessário propor ou aplicar. O plano de intervenção não deve consistir, por exemplo, na simples colocação de uma criança num centro de acolhimento. A medida de colocação em instituição é mais um elemento do plano, não a sua justificação, nem constituindo os seus objectivos.

Deste modo, é importante entender que a nível das EPL/AS e das CPCJ, respectivamente, através do PIF, ou do APP e PI, ou "PP", a intervenção definida, constitui-se como um eixo condutor no que toca ao interesse superior de uma criança, relativamente ao qual se propõem as acções e os recursos adequados aos objectivos definidos para cada criança.

É por isso que cada um dos objectivos gerais ou finalidades indicados de seguida estão relacionados com determinadas acções, recursos e respectivos profissionais.

Os objectivos promovidos pelas acções definidas no(s) plano(s) de intervenção, PI, podem ser:

- A preservação familiar: que implica a manutenção da criança no seu ambiente familiar.
- A reunificação familiar: que implica a separação provisória mas com previsão de regresso no tempo útil para a criança.
- A preparação para a autonomia: que implica a inserção em recursos comunitários (e.g. apartamento de autonomia) que facilitem a aprendizagem do adolescente para uma vida independente.
- A integração num novo núcleo familiar (adopção): que implica a inserção numa família com o objectivo de se desenvolverem sentimentos mútuos de pertença e condições para um exercício das responsabilidades parentais consentâneo com o superior interesse da criança.

Em função do que já se referiu, o primeiro objectivo geral de intervenção "preservação familiar" pode ser trabalhado ao nível das EPL/AS, a partir do Plano de Intervenção Familiar (PIF) com crianças vítimas de maus tratos ou em perigo, ou ao nível das CPCJ, quando é necessária a aplicação da medida de promoção e protecção *Apoio junto dos Pais* e a partir do Acordo de Promoção e Protecção (APP) e respectivo Plano de Intervenção (PI) ou "Plano de Protecção" ("PP").

Os três objectivos restantes, "reunificação familiar", "integração num novo núcleo familiar" e "preparação para a autonomia de vida", só são passíveis de ser abordados através do APP e respectivo PI ou "PP", quando seja indispensável a aplicação de uma Medida de Promoção e Protecção.

LEMBRE-SE

Estes objectivos gerais não devem ser considerados como alternativas paralelas, mas e de acordo com o legislador, serem perspectivados num sentido da procura da medida mais adequada e menos intrusiva na vida da criança e da sua família. Assim, na medida do possível, e sempre do ponto de vista do interesse superior da criança, qualquer intervenção deve começar por analisar a conveniência e possibilidade de uma intervenção no núcleo de convivência original da criança, quer seja terapêutica, educativa ou de qualquer outro tipo. No caso de inconveniência ou impossibilidade dessa intervenção deve perspectivar-se uma alternativa mais adequada.

VER:

Ver art.4º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

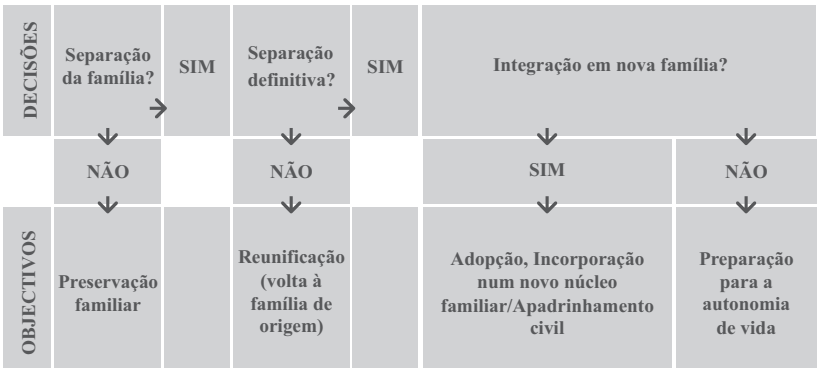

Figura 25 - Relação entre a cadeia de decisões a tomar relativamente à criança e o objectivo geral que guiará a intervenção.

34.3. DESENHO DA INTERVENÇÃO

Como já referido na 2ª Parte do guia, nos pontos 10, 13 e 16, o nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude, a nível do primeiro patamar de intervenção, prevê para as EPL/AS:

a) a execução dos seus Planos de Intervenção Familiar (PIF), ou não, e no caso de falta de consenso dos pais, ou impossibilidade de protecção adequada e suficiente, a elaboração de Relatórios de Sinalização, de situações de maus tratos ou de perigo, à respectiva CPCJ, territorialmente competente, com proposta de medida de promoção e protecção;

b) e/ou a elaboração e execução dos planos de intervenção das medidas em meio natural de vida e de acolhimento familiar aplicadas pelas CPCJ.

A CPCJ, por sua vez, como resultado da medida aplicada, terá a seu cargo o desenho e o acompanhamento da execução do Acordo de Promoção e Protecção (APP) e respectivo Plano de Intervenção (PI) ou "Plano de Protecção" ("PP").

Os actos concretos de execução podem, sem prejuízo do acompanhamento pela CPCJ, ser praticados pelas EPL/AS, indicadas no APP, mediante Plano de Intervenção (PI) elaborado de harmonia com o já estabelecido, nos termos dos artigos 5º, nº1, 6º, 7º e 8º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro.

Quando, e sempre que se avalia uma situação de maus tratos ou perigo, que careça da aplicação de uma medida de promoção e protecção que mantenha a criança junto dos seus pais, ou seja, em que um dos objectivos seja o da preservação familiar, a CPCJ pode e deve solicitar a intervenção de outros serviços e/ou entidades de primeira linha, como já se referiu em procedimento anteriores, o que implicará, nos casos que apresentem estas características, uma execução conjunta e coordenada com as EPL/AS

VER:

art. 5º, nº 1, 6º, art.7º e art.8º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação das medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

ALERTA:

O APP constitui a fonte de legitimidade para intervir junto da criança e da família. Deste modo, o PI, que é elaborado e/ou operacionalizado pela(s) EPL designada(s) no APP, deve ser apresentado e apreciado em conjunto com a CPCJ.

para a implementação do APP e respectivo PI, para além da participação de outros profissionais já envolvidos.

Quer o Relatório de Sinalização e a sugestão de medida de promoção e protecção transmitidos pelas EPL/AS às CPCJ, quer o APP e Pl ou "PP", realizados em sede das CPCJ, devem incluir os seguintes elementos:

• Motivos associados à situação de maus tratos ou perigo que justificam a sua sinalização à CPCJ (abertura, ou não, de processo)

A identificação e sinalização da situação de maus tratos ou perigo e a conveniência de proteger e satisfazer determinadas necessidades básicas da criança que não estão a ser devidamente asseguradas, esgotadas todas as intervenções no primeiro patamar, avaliando-se a necessidade da aplicação de uma medida de promoção e protecção.

•A avaliação diagnóstica da problemática subjacente à situação

São sinalizadas as áreas que estão a ser afectadas e nas quais será necessário intervir. Estas áreas devem ser descritas de acordo com as seguintes orientações:

•Área sócioeconómica (problemas económicos, de habitação, desemprego …)

•Área sóciofamiliar (problemas conjugais, de educação, competência parental …)

•Área sócioeducativa (absentismo escolar, dificuldades escolares …)

•Área da saúde (problemas de saúde física, mental, adições …)

•Objectivos específicos da intervenção quando a finalidade global é manter a criança na família

O objectivo básico da intervenção numa situação de maus tratos ou perigo é tentar dar segurança e resposta às necessidades da criança e dos seus pais, no sentido de se conseguir:

•Manter a criança no seu ambiente familiar.

•Diminuir os factores de risco que incidem na situação pessoal e social da criança.

•Promover os factores de protecção da criança com a família.

•Prevenir as situações de desenraizamento familiar, de ruptura biográfica, inibição de responsabilidade dos pais, etc..

VER:

art. 56º e art.57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

art. 6º, art.7º e art.14º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação das medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

art. 5º do DL 11/2008, de 17 Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar

art. 13º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

2ª Parte, ponto 15 e 3ª Parte, ponto 27

•Medidas a sugerir ou a aplicar

As medidas a sugerir pelas EPL/AS ou a aplicar pelas CPCJ nestas situações de perigo serão as previstas no art. 35.º da LPCJP

http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1026&m=PDF

A sugestão ou aplicação de uma determinada medida depende das hipóteses que se tenham formulado em relação aos factores que originam ou mantêm a situação de maus tratos ou perigo e à intervenção que se tenha planificado para lhe dar resposta.

Em geral, atribui-se prioridade às acções que possam ter maior impacto sobre as causas e factores que originam ou mantêm a situação de maus tratos ou perigo para a criança.

•Calendarização da intervenção

No Relatório de Sinalização e proposta de medida, no no APP e no PI, deve prever-se o período de duração da intervenção, com base:

- •Nas intervenções já realizadas.
- •Na dimensão do problema.
- •Na colaboração dos pais e família.
- •Nos objectivos definidos.
- • Nos resultados previstos.

A calendarização depende do tipo de problemática diagnosticada, das características de cada família e dos objectivos específicos a alcançar com a medida aplicada. Não obstante, de um modo geral, é conveniente programar uma intervenção com a duração máxima de 12 meses, prorrogável por mais 6 meses, quando as medidas aplicadas são em Meio Natural de Vida.

Obviamente que esta calendarização da intervenção tem um carácter meramente orientador, dado que a finalidade última da sua revisão é uma questão não só da sua duração mas, também, da avaliação da motivação para a mudança, por parte das pessoas responsáveis pela criança.

Em certos casos, um período inferior aos seis meses, pode ser suficiente para constatar a falta de envolvimento parental na correcção da situação de perigo; noutras situações, alheias aos pais, pode justificar-se um prazo maior para se reequacionar a preservação familiar, sem prejuízo da revisão no prazo máximo de seis meses.

LEMBRE-SE:

É fundamental que, sempre que se planifique uma intervenção, os pais da criança e todos profissionais envolvidos saibam qual a duração da mesma, quando será revista a medida e qual o período de tempo em que a situação terá de mudar.

VER:

art. 60º e 62º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

2ªParte, pontos 10.2 e 16 e 3ª Parte, ponto 23.5

ALERTA:

Se se observar um agravamento da situação, ou uma melhoria muito significativa e consistente, pode e deve pensar-se, sempre, na revisão e possível alteração da Medida aplicada e/ou na modificação do APP e PI iniciais independentemente do prazo afixado no APP e do prazo máximo de 6 meses fixado na LPCJP (art. 62º).

• Envolvimento dos pais e família

O objectivo de ajudar os pais da(s) criança(s) a superarem as suas dificuldades não deve implicar a diminuição das suas responsabilidades enquanto pais dos seus filhos. Estas responsabilidades parentais devem estar claramente reflectidas, e de acordo, com o nível de intervenção, no PIF ou no APP e seu PI ou "PP", e serem explicitamente descritas e trabalhadas com os próprios pais, não só para se poder ter uma maior probabilidade de êxito como os objectivos da intervenção, como também, e em caso de insucesso, poder fundamentar-se a necessidade alteração da intervenção ou da MPP aplicada por outra de natureza mais restritiva.

• Coordenação com outros agentes envolvidos na intervenção

A complexidade das situações de maus tratos ou perigo às crianças exige o envolvimento de vários profissionais e disciplinas, ou seja, uma abordagem multi-profissional e interdisciplinar e um trabalho em parceria.

A nível do primeiro patamar de intervenção do nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude, ou seja, das EPL/AS, independentemente das orientações existentes em cada entidade, é aconselhável em matéria de Protecção a existência de um Coordenador de processo para:

•prevenir-se mais eficazmente as situações de perigo;

•evitar-se a cronicidade das situações detectadas e a sua transmissão intergeracional;

•impedir-se a duplicidade de acções, a sobreposição de recursos e programas;

•conhecer-se mais objectivamente a evolução de uma determinada intervenção com a criança, e respectivos pais;

•elaborarem-se planos de intervenção ou relatórios de sinalização às CPCJ mais fundamentados e consistentes.

A nível do segundo patamar de intervenção do nosso Sistema de Protecção à Infância e Juventude, o recente processo de informatização das CPCJ permite e exige, actualmente, que a coordenação de cada processo esteja presente desde a sua abertura e ao longo de toda a intervenção com a criança, e respectivos pais e/ou outros familiares.

Em todo o caso, deve-se incluir no APP e PI ou "PP", ou seja, na planificação da intervenção, todos os profissionais que têm contacto directo com a criança e cuja intervenção seja relevante para os pais e para a solução da situação de perigo diagnosticada.

Estes profissionais conhecem e acompanham o caso, intervindo, directa ou indirectamente, na resolução dos problemas avaliados o que deve ser reflectido no APP

LEMBRE-SE

O envolvimento dos pais e familiares é especialmente relevante quando se pretende evitar a separação da criança do seu ambiente, já que não é tarefa fácil conseguir que os pais possam responder aos seus filhos com segurança, máxima garantia e autonomia suficiente. As relações de ajuda e a prestação de apoios podem gerar, em determinadas famílias, certo tipo de dependência dos profissionais e, desse modo, fazer ressurgir a problemática que esteve na origem da intervenção inicial quando cessa a ajuda daqueles. Por tudo isto, é imprescindível trabalhar o envolvimento dos pais e familiares, o que só é possível alcançar-se, partindo das suas necessidades específicas e das suas solicitações iniciais para, a pouco e pouco, serem respondidas e trabalhadas revertendo a favor do bem-estar da criança. Assim, e de forma paralela, será indispensável co-responsabilizar os pais e familiares, estabelecendo com eles os compromissos necessários relativos ao próprio progresso e bem-estar da criança.

VER:

artigos 6º, 7º e 14º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

art.º 5º do DL 11/2008, de 17 Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

art.º 13º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

e PI ou "PP" de forma que sejam incluídos os objectivos definidos, para cada sector profissional envolvido na solução daqueles problemas.

O APP e PI ou "PP" é dado a conhecer e deve ser subscrito por todos os profissionais que participam na sua implementação no intuito de promover o consenso e a coordenação, por forma a que todos partilhem os objectivos comuns da intervenção e que as actuações realizadas com a criança e seus pais e/ou familiares sejam coerentes.

DICA:

É especialmente importante reunir os profissionais envolvidos no processo de detecção e avaliação da situação de perigo e que vão continuar a estar em contacto com a criança, como por exemplo os pediatras e, sobretudo, os professores.

Outros profissionais a ter em conta na coordenação da intervenção são os responsáveis por serviços ou programas específicos como os de apoio económico e/ou intervenção familiar (e.g. CAFAP, ATL, Centros de Dia, Projectos Escolhas, etc.), que estão em contacto directo com a criança e seus pais e/ou familiares e que conhecem as suas problemáticas e os seus contextos sociais.

As reuniões de coordenação entre a CPCJ e estes profissionais, nos casos em que se tenha solicitado a sua intervenção, devem ser frequentes ao longo do processo de promoção e protecção, com vista a alcançarem-se os objectivos previstos na planificação global da intervenção para cada família sinalizada. Isso permite responder de forma ordenada e global às necessidades da família, para além de optimizar os recursos disponíveis.

- **Acompanhamento ou monitorização da intervenção (execução da medida)**

LEMBRE-SE:

Qualquer intervenção requer revisões, possíveis modificações e até planos de intervenção alternativos.

No acompanhamento ou monitorização da intervenção é importante ter em conta as possíveis mudanças que ocorrem tanto na estrutura e dinâmica familiar, como nos seus membros, e em que medida elas são espontâneas ou promovidas pela intervenção. Assim, propõe-se um acompanhamento ou monitorização que inclua uma dupla avaliação, ou seja, por um lado, uma avaliação da evolução da situação e da família e, por outro, uma avaliação da eficácia ou ineficácia da intervenção.

Deste modo, e em função dos resultados observados, pode intensificar-se, diminuir-se ou substituir-se a intervenção, sugerir alternativas diferentes, etc.. à medida que a família adquira novas competências ou recursos. No acompanhamento ou monitorização da intervenção é, ainda, fundamental a participação de todos os profissionais que possam facultar informação sobre a intervenção, pelo que é aconselhável indicar-se no APP e PI, ou "PP", o calendário das reuniões, as datas de revisão, etc..

Com base nas avaliações, revisões e redireccionamentos da intervenção, o acompanhamento ou monitorização da intervenção será realizado com o objectivo de impedir que a situação de perigo se torne crónica e/ou que se criem situações de maior

gravidade para a criança. Assim, por exemplo, no caso de ser avaliada a aplicação de um programa de apoio económico, por se considerar que a situação económica dos pais afecta negativamente as interacções pais-criança, o acompanhamento deve centrar-se especialmente na segurança e bem-estar da criança e não apenas na duração da prestação específica.

De um modo geral, recomenda-se uma revisão, no mínimo legalmente previsto (6 meses), o que não invalida que, em muitos casos, e no Superior Interesse da Criança, essa revisão seja antecipada. Em todos os casos devem indicar-se:

- impedir-se quais os profissionais envolvidos na avaliação dos objectivos definidos para cada sector, bem como os respectivos responsáveis pelas intervenções previstas.
- as datas de reavaliação relativamente à concretização dos objectivos, especificando, também, a calendarização das reuniões com todos os elementos que vão participar no acompanhamento e monitorização da intervenção, sem prejuízo de marcação de outras reuniões de avaliação sempre que a situação o exija ou recomende.

34.4. PLANO DE INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A par da aplicação da medida de promoção e protecção e da realização do APP, a CPCJ é, ainda, responsável pelo desenho e a execução do respectivo Plano de Intervenção (PI) ou "Plano de Protecção" ("PP"). Quando a prática dos actos concretos de execução da medida for confiada às EPL/AS, à CPCJ compete acompanhar a execução do Pl ou "PP".

A implementação do PI ou "PP"depende do seu objectivo final que pode ser:

- a manutenção da criança, no seu meio familiar;
- uma separação transitória da criança com previsão à reunificação familiar;
- uma separação definitiva com a integração da criança num novo núcleo familiar;
- a preparação do adolescente para a sua autonomia.

VER:

art. 62º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

art. 9º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

2ª Parte, pontos 11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 3ª Parte, ponto 27

artigos 3º, 56º, 57º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

artigos 6º, 7º e 14º do DL n.º 12/2008, de 17 de Janeiro - Regulamentação medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

art.º 5º do DL 11/2008, de 17 Janeiro - Regulamentação do acolhimento familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

LEMBRE-SE

O desenho deste PI ou "PP" tem sempre em conta os elementos relativos ao diagnóstico da situação de perigo, aos objectivos da medida aplicada e às circunstâncias relevantes para o êxito da intervenção.

ALERTA:

No superior interesse da criança convém insistir no facto de que o PI ou "PP" deve adaptar-se às necessidades da criança e não acontecer o inverso dentro do quadro da medida aplicada ou revista.

Dependendo da sua finalidade o PI, ou "PP", pode, no respeito pelo conteúdo fixado no APP ou, pela força da revisão deste, adoptar outro(s) objectivo(s) podendo por este motivo mudarem os profissionais envolvidos na sua implementação a nível da comunidade.

Os elementos base de um PI ou "PP" podem ser:

1. Situação de perigo e objectivos da intervenção.
2. Operacionalização da medida de promoção e protecção aplicada através do respectivo APP.
3. Intervenções e recursos necessários para superar a situação de perigo.
4. Calendarização da intervenção.
5. Coordenação e monitorização da intervenção.

LEMBRE-SE:

Estas dimensões podem ser referidas pelas EPL/AS no seu relatório de sinalização, mas será a CPCJ, territorialmente competente, a entidade responsável por aplicar a medida de promoção e protecção, elaborar o APP e respectivo PI ou "PP" e pronunciar-se sobre as EPL/AS responsáveis pela sua execução.

Cada um destes elementos base de um PI ou "PP" são tratados de seguida.

1. e 2. Situação de perigo e objectivos da intervenção e operacionalização da medida de promoção e protecção aplicada e do respectivo app.

Objectivo geral da intervenção: manutenção ou reunificação familiar

a. Nos casos em que é possível a manutenção da criança no seu núcleo familiar é aconselhável eliminarem-se os factores de risco que originaram a situação de perigo e promoverem-se ou fortalecerem-se os factores de protecção. Para se avaliar a possibilidade de manter a criança junto dos pais, deve ter-se em conta não só a segurança do contexto familiar, a existência de uma baixa ou média probabilidade de episódios de maus tratos ou de perigo de maus tratos, ainda que de gravidade baixa, voltarem a ocorrer, bem como os critérios gerais adoptados para a tomada de decisão de preservar a criança no núcleo familiar, descritos no ponto 33.1.1.

ALERTA:

Para avaliação do grau de gravidade e/ou do grau de probabilidade de recidiva de situações de maus tratos ou de perigo consultar 4ª Parte, Anexo 1D.

b. Nos casos em que se tenha avaliado a necessidade de uma separação transitória, ou temporária, da criança do seu núcleo familiar actual, e sempre que seja viável e conveniente o regresso da mesma, num período de tempo concreto, deve propor-se uma intervenção no sentido da reunificação familiar. Para avaliar a necessidade de separação temporária, deve considerar-se não só a segurança do contexto familiar, a existência de uma elevada probabilidade de episódios de maus tratos ou de perigo de maus tratos, de gravidade média ou alta, voltarem a ocorrer, bem como os critérios gerais adoptados para a tomada de decisão de separações transitórias, descritos no ponto 33.1.2.

LEMBRE-SE:

Também pode existir a possibilidade de se trabalhar com vista à reunificação familiar, mesmo quando, sendo necessária a separação, ainda está por determinar a viabilidade do regresso e, portanto, a duração da separação. É o caso das crianças que necessitam que se adoptem procedimentos de urgência ou se apliquem medidas provisórias para a sua protecção até que se estude mais a fundo a sua situação familiar e as possibilidades de mudança para, então, se poder determinar o carácter transitório, ou não, da separação.

Conforme já foi referido, na falta de informação relativamente a uma criança que tenha sido necessário proteger urgentemente, com separação dos pais, parte-se, geralmente, da hipótese menos grave. Isto significa que enquanto não se avaliar e constatar o contrário, o APP e respectivo PI ou "PP", devem articular-se, sempre, em torno da possibilidade do regresso da criança aos seus pais, sem prejuízo da garantia de segurança da criança.

O objectivo geral da reunificação familiar, numa MPP que implica separação da criança, dos seus pais pode incluir os seguintes objectivos específicos:

- Preparar a criança e pais para a separação;
- Promover e facilitar a colaboração dos pais;
- Prevenir e evitar o desentendimento dos pais ou a inibição das suas responsabilidades parentais;
- Eliminar os factores de risco que provocaram a situação de perigo que levou à separação da criança dos seus pais;
- Intervenção de reabilitação e/ou educativa com a criança;
- Preparação dos pais e da criança para a reunificação;
- Acompanhamento/monitorização da reunificação familiar.

Objectivo geral da intervenção: separação definitiva

Este objectivo deve ser proposto a Tribunal sempre que se verifique, que se tenham esgotado todos os recursos de apoio aos pais, sem se ter conseguido normalizar a situação da criança e sem que exista um prognóstico favorável nesse sentido, sendo necessário proporcionar-lhe uma experiência familiar alternativa para o seu adequado desenvolvimento integral.

Quando a finalidade da separação implica um processo de adopção, o trabalho das EPL/AS é importante para resolver outras necessidades sociais não relacionadas com a capacidade parental, mas para prevenir futuras situações similares com outras crianças do mesmo núcleo familiar ou para colocar os pais nas melhores condições para manter, futuramente, o contacto com a criança adoptada. O apadrinhamento civil pode ser uma resposta se a adopção não for possível.

Uma proposta de adopção deve ocorrer nas situações familiares em que se avalie a necessidade de uma separação definitiva da criança da família porque a interacção entre eles se demonstrou inviável ou muito prejudicial.

Normalmente, quando se propõe uma separação definitiva é porque já se aplicaram medidas de apoio ou intervenção com a família através das quais não se obtiveram os

DICA:

Em todos as situações que implicam uma intervenção familiar, com vista à reunificação da criança com os seus pais e para uma melhor definição dos objectivos da intervenção, é desejável que os pais reconheçam as suas dificuldades para lidar com a situação de perigo, manifestem compromisso com a intervenção e solicitem ou aceitem, apoios para a solução da situação de perigo da criança, ou que seja previsível uma intervenção adequada à aquisição ou reforço de capacidades parentais que possibilite o regresso da criança, num prazo concreto, que respeite o tempo útil da criança .

VER:

1ª Parte, pontos 6, 6.1.5 e 6.1.6 e 4ª Parte, pontos 33.1.4. 33.2.4.

resultados esperados e a família não é capaz de proteger, cuidar e educar a criança de modo adequado, persistindo a situação de perigo, para além de se cumprirem os critérios técnicos que aconselham a uma adopção ou separação definitiva. Por outro lado, a integração num novo núcleo de convivência familiar é um processo tanto menos complexo, quanto menor for a idade da criança. Por isso, é conveniente realizar-se este tipo de proposta quando se tratam de crianças mais pequenas.

LEMBRE-SE:

O encaminhamento para adopção deve ser promovido logo que a situação o aconselhe e permita, tendo em atenção a maior probabilidade de êxito quando a idade da criança é baixa. Porém, noutras situações (e.g criança com idade superior a 6 anos) a adopção deve ser sempre considerada como uma resposta, desde que seja avaliada como a solução mais indicada e viável.

Também, é possível trabalhar no sentido de uma proposta de adopção com crianças com mais idade em que, devido à magnitude e à gravidade da situação, é inviável o regresso dos mesmos à família ou naquelas situações em que não se conseguiu localizar os responsáveis pela criança, estando desaparecidos ou quando existe uma renúncia explícita relativamente ao cuidado da criança.

Objectivo geral da intervenção: autonomia de vida

Este objectivo implica, geralmente, que, previamente, se tenham avaliado como esgotadas as possibilidades de manutenção ou regresso à família e que haja a probabilidade de iniciar uma aprendizagem e experiência de autonomia de vida.

Uma particularidade deste objectivo geral de intervenção, que o distingue dos anteriores, é que a idade da criança, ou o seu nível de maturidade, devem viabilizar a possibilidade da sua preparação para uma vida autónoma. É viável, portanto, quando se trata de adolescentes que estão perto da maioridade e quando o seu nível de maturidade e cognitivo é medianamente aceitável.

Este objectivo implica, por sua vez, na operacionalização da medida:

- Decidir os recursos ou apoios mais adequados às necessidades do adolescente;
- Focalizar a intervenção na entrada no mundo laboral (procura de um programa sóciolaboral) que coincida com os interesses do adolescente;
- Acompanhamento/monitorização da medida;
- Preparação com as EPL/AS para uma vida autónoma e capacidade adequada para a utilização dos recursos comunitários;
- Preparação da possibilidade de apoios pelas EPL/AS após a maioridade;

Variáveis significativas relativas aos contactos da criança com os pais quando há separação

Os contactos da criança com os pais, após a separação, diferem de caso para caso e dependem dos termos do APP da CPCJ, ou da decisão judicial, quando exista, e têm, necessariamente, em atenção as circunstâncias particulares que motivaram a separação, e a finalidade da mesma.

- Quando o objectivo da intervenção é a separação da criança com previsão do seu

regresso, este elemento do APP e do respectivo PI ou "PP", é de suma importância, já que da avaliação dos contactos entre os pais e a criança pode depender, também, a avaliação da evolução da situação. Assim, este ponto do APP e PI ou "PP", não só deve incluir aspectos formais, como especificar, designadamente o local onde são realizados os contactos, a supervisão, ou não, da visita, o(s) horário(s) mais adequado(s), bem como atender, também, a aspectos mais qualitativos da relação como a motivação para a mudança dos pais, a qualidade da interacção pais/criança, as atitudes para com a criança, as expectativas dos pais relativamente ao regresso da criança, as competências dos pais para assumirem de novo a criança.

- No caso concreto da medida de *Apoio para a autonomia de vida*, é desejável que o adolescente conte, sempre que possível, com algum familiar/pessoa de referência que lhe permita pelo menos manter algum contacto. Nesses casos, não se está a pensar na integração numa família alternativa e, portanto, as condições que esse familiar deve cumprir não implicam, necessariamente, um envolvimento total. Na verdade, se este tivesse ocorrido, as alternativas para o adolescente poderiam ter sido outras. Relativamente à forma como a relação com o familiar/pessoa de referência se irá processar depende essencialmente do critério do adolescente e da sua adesão ao processo que decorrerá do trabalho conjunto com ele, sem prejuízo dos esforços no sentido de manutenção ou fortalecimento das suas relações de pertença. É, ainda, especialmente relevante trabalharem-se as suas expectativas, assim como orientá-lo para a importância e necessidade de estabelecer novos vínculos sociais e emocionais em função da sua autonomia.

- Em todos os casos, no PI ou "PP", fica especificado, quando exista, o regime de convívios, de harmonia com o APP celebrado na CPCJ ou com a decisão do Tribunal, devendo incluir, se necessário, a previsão da presença de profissionais para a supervisão dos mesmos.

VER:

art. 56º art. 57º e art. 58º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

Intervenções e recursos necessários para superar a situação de perigo

Neste ponto especificam-se:

- Intervenções e recursos a nível social, familiar, de saúde e educação que são necessários para se eliminar a situação de perigo. Avaliam-se as necessidades e objectivos prioritários, e as intervenções planificadas para o efeito, assim como os profissionais responsáveis por cada uma delas, incluindo, se necessário, os compromissos dos próprios pais da criança.

- Intervenções prioritárias com recursos especializados para protecção da criança. Nos casos concretos da medida de *Apoio para a autonomia de vida* e conforme a idade e características do adolescente deve ponderar-se a necessidade, ou não, de recursos específicos. Em geral, e por se tratar de adolescentes orientados para a autonomia de vida, os recursos caracterizar-se-ão pela sua "missão" em promover a consciência de cidadania, autonomia, responsabilidade e auto-gestão. Desta forma privilegiam-se colocações em centros/apartamentos organizados, sempre que possível, em unidades de convivência pequenas, podendo, também, propor-se

como recurso idóneo para alguns casos, um acolhimento profissionalizado, ou especializado, em problemáticas de adolescentes. Outro tipo de recursos necessário é a utilização de algum tipo de programa de inserção ou formação laboral, assessoria e apoio técnico.

LEMBRE-SE:

A execução das medidas deve desenvolver-se segundo o indispensável Plano de Intervenção (PI ou "PP") continuamente avaliado e monitorizado.

Calendarização da intervenção

A duração da intervenção prevista, está dependente do tipo de medida aplicada e dos objectivos seleccionados.

- Quando o objectivo é a reunificação familiar, planear o período da separação em função das necessidades da criança e das mudanças a alcançar, pode, em princípio, facilitar a intervenção, assim como a atitude dos pais, e da criança em relação a essas mudanças. De um modo geral, quando o objectivo é o regresso da criança, a separação deve ser o mais curta possível, para não se provocar uma ruptura biográfica na criança, nem uma desresponsabilização ou diminuição das responsabilidades parentais.
- Quanto mais tempo a criança passar afastada da sua família, maior a probabilidade de nos confrontarmos com dificuldades no processo de reunificação. Nestes casos, indica-se no PI, ou "PP", a estimada data de regresso, tendo sempre presente o período máximo de 12 meses, prorrogável por mais 6 meses, nas medidas em Meio Natural de Vida.
- No que respeita à medida de colocação *Acolhimento Familiar* a sua duração é estabelecida no APP ou na decisão judicial. Quer na fixação do período de duração, quer no seu acompanhamento e revisão, deve considerar-se sempre as circunstâncias, atrás referidas, relativamente às vantagens de um período o mais curto possível, garantindo-se a indispensável segurança do regresso da criança à família natural (reunificação familiar). Quando o regresso à família natural se mostrar inviável, ou inconveniente deve providenciar-se uma outra MPP preferindo-se, quando adequadas, as de Meio Natural de Vida, em que se inclui naturalmente a Adopção, só recorrendo à medida institucional quando aquelas se revelam impossíveis e não seja viável a constituição de uma relação para-familiar favorável, como a resultante do Apadrinhamento Civil.
- Na medida de colocação em Instituição também deve considerar-se a saída da criança, numa perspectiva de uma desinstitucionalização segura. Este objectivo deve estar sempre presente na decisão, acompanhamento e revisão da medida. A data de regresso depende do cumprimento do estabelecido no APP ou na decisão judicial.
- Se o objectivo for a incorporação definitiva num novo núcleo de convivência (e.g.: adopção, apadrinhamento civil, tutela), é possível que a transição entre a separação e a integração num novo contexto de referência não seja imediata, sobretudo quanto se trata de crianças mais velhas. Nestes casos, a permanência num recurso provisório deve durar o mínimo de tempo possível, a fim de proporcionar, quanto antes, estabilidade à criança e evitar sucessivas separações.

VER:

Ver 4ª parte 4, pontos 33.1.4 e 33.2.4.
Lei 103/2009 de 11 de Setembro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2600&m=PDF

art. 35º, art.56º, art. 57º e art. 58º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

DL nº 11/2008 de 17 Janeiro - Regulamentação do Acolhimento Familiar
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1219&m=PDF

DL 12/2008, de 17 de Janeiro – Regulamentação medidas em meio natural de vida
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

LEMBRE-SE:

Se, decorrido o período de tempo definido, não se observarem sinais de efectiva mudança nos pais ou se observar um agravamento da situação, é indispensável pensar na conveniência da revisão/modificação da medida e/ou na modificação do APP e respectivo PI ou "PP".

Por outro lado, a calendarização nos casos de incorporação definitiva num novo núcleo familiar deve depender da avaliação sistémica de distintas variáveis (e.g. idade da criança, presença de outras crianças na família…) mas, de qualquer modo, será determinada pelo próprio processo de adaptação mútua entre a criança e a nova família. Nesse sentido, requer-se uma avaliação especializada que possa interpretar correctamente as reacções comportamentais e emocionais da criança ou adolescente em relação aos processos de vinculação afectiva.

- Nos casos em que o objectivo final da intervenção é a preparação para a autonomia de vida, a calendarização será claramente condicionada pela maioridade do adolescente e as necessidades concretas face ao desenvolvimento dessa autonomia.

Coordenação e monitorização da intervenção

Em todos as situações de maus tratos ou perigo, a coordenação, acompanhamento e monitorização da situação, por parte das EPL/AS, entre si, ou quando é caso disso, com o segundo patamar da intervenção, ou seja, as CPCJ, deve estabelecer-se tendo sempre em conta o objectivo final de intervenção programado para cada caso concreto, em função da medida de promoção e protecção aplicada, quando for caso disso.

Em geral, a coordenação e o acompanhamento ou monitorização das intervenções em situações de maus tratos ou perigo às crianças devem ter em conta determinados aspectos que são centrais ao seu sucesso, designadamente:

a) Quando se define como objectivo da intervenção a inserção definitiva da criança noutro núcleo de convivência ou a preparação do adolescente para a autonomia de vida e quando se decide que a intervenção familiar levada a cabo pelas EPL/AS e/ou CPCJ, cessou por se entender superada a situação de maus tratos ou perigo, salienta-se que é desejável ter-se uma atenção "informal" relativa à evolução da família, se esta o permitir, por diferentes razões que se expõem seguidamente:

  - O acompanhamento da família, nestes casos, justifica-se do ponto de vista da prevenção. Como sucede, frequentemente, é possível que a família continue a ser cliente dos serviços sociais, por situações diferentes de vulnerabilidade e de risco para a(s) criança(s) (e.g.: beneficiária do RSI). Nestes casos, através dos diversos programas de ajuda e apoios sociais, podem detectar-se, precocemente, possíveis recidivas, ou situações futuras de perigo. Isto é especialmente importante quando a família tem outros filhos menores ou a possibilidade de vir a ter mais filhos.

b) A articulação com os serviços de saúde é, especialmente, importante, principalmente com os serviços de pediatria, ou com os NHACJR, ou os NACJR, para se obter informações sobre a evolução de outras crianças (e.g.irmãos) e/ou com as maternidades no intuito de se conhecer e acompanhar possíveis gravidezes futuras.

VER:

Ver 1ª Parte, ponto 2

Ver Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF

c) A articulação com a escola e polícia local é, da mesma forma, fundamental caso existam irmãos que permaneçam no domicilio, e justifica-se do ponto de vista da prevenção no sentido de se avaliar, precocemente, a possível presença de indicadores de perigo e intervir, assim, atempadamente, no sentido de evitar-se qualquer situação de maus tratos ou perigo para a(s) criança(s).

d) A articulação directa entre as EPL/AS e as CPCJ, territorialmente competentes, é fundamental para o sucesso da intervenção em matéria de protecção à criança em situação de maus tratos ou perigo. Esta articulação torna-se, especialmente, relevante e necessária, quando existe uma medida de promoção e protecção aplicada e, particularmente, quando se verifica a probabilidade de regresso da criança aos seus pais, concomitantemente com uma intervenção tendente a promover essa reunificação, operacionalizada pelas EPL/AS. Esta articulação facilita e promove a avaliação conjunta da evolução da criança e da família. Em todos os casos, a planificação, em matéria de protecção da criança, da responsabilidade da respectiva CPCJ, deve definir datas de revisão e avaliação de objectivos, bem como reuniões com os sectores profissionais ou programas envolvidos, ou seja, com as EPL/AS responsáveis pela execução da medida.

O APP e respectivo PI ou "PP" adoptado pela CPCJ são igualmente comunicados aos profissionais das EPL/AS que, eventualmente, detectaram, avaliaram e remeteram o caso à comissão, e que operacionalizam o APP e implementam o PI. Esta articulação/comunicação é imprescindível, dado que, em muitos casos, os referidos profissionais são elementos envolvidos na intervenção junto da criança e família.

Também devem tomar conhecimento do APP e PI, a família ou a instituição que acolhe a criança, quando a MPP for de acolhimento familiar, ou de colocação em instituição ou de autonomia para a vida. Para efeitos de elaboração do PI, ou "PP", as respectivas equipas profissionais de acolhimento familiar, e da(s) instituição(ões) devem ser, prévia e precocemente envolvidas no processo.

Quando for aplicada uma Medida de *Apoio junto de outro familiar*, *Confiança a pessoa idónea* ou de *Acolhimento familiar*, ou seja, de medidas que perspectivem o possível regresso da criança ao seio da sua família, constituída pelos seus progenitores, e se verifique que estes residem em município diferente daquele em que se situa a criança, apoiada ou acolhida, pode ser necessário suscitar a colaboração de uma equipa com funções no município da residência dos progenitores, de forma a promover adequadamente as melhores condições de inserção-regresso da criança e avaliar a existência dessas condições. Os mesmos procedimentos devem ser garantidos quando se aplica a medida de *acolhimento institucional*, executada em município diferente daquele onde se situam as pessoas de família, ou de pertença, da criança que se considerem desejáveis para acolher a criança ou com ela manter relações de afecto e proximidade.

e) A necessidade de coordenação e acompanhamento exigida pelo *follow-up* da situação da criança, tendo em conta, nomeadamente a avaliação constante da adequação da MPP, aplicada pela CPCJ territorialmente competente, em matéria de protecção de crianças. O acompanhamento, ou *follow-up*, da criança consiste,

fundamentalmente, numa avaliação constante:

- da adequação da MPP aplicada ao superior interesse da criança
- da satisfação das necessidades básicas da criança;
- dos factores de risco (e.g. problemas familiares, conflitos) e sua superação;
- das sequelas associadas à situação vivida e sua reparação;
- das capacidades e possibilidades dos recursos existentes (individuais, familiares, comunitários) para se ultrapassarem os problemas e dificuldades que colocaram a criança na situação de maus tratos ou perigo.

VER:

Regulamentação das medidas em meio natural de vida - Decreto Lei 12/2008, de 17 de Janeiro
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1218&m=PDF

ANEXOS

ANEXO 1B

Nota: ***Nenhum indicador por si significa uma situação de maus***

Checklist

INDICADORES INDIVIDUAIS DA CRIANÇA

A - INDICADORES FÍSICOS

- Usar sempre a mesma roupa
- Usar roupa inadequada
- Ter o cabelo sujo
- Apresentar odores desagradáveis
- Apresentar feridas ou arranhões
- Apresentar sinais de mordeduras humanas
- Apresentar lesões abdominais
- Ter sinais de agressão no corpo
- Apresentar queimaduras
- Apresentar com muita frequência indisposições ou doenças físicas
- Mostrar-se cauteloso no contacto físico com adultos

B - INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- Manter-se calado durante muito tempo
- Manifestar tristeza no rosto
- Ser pouco expressivo
- Ser muito irrequieto
- Mostrar-se tenso
- Manifestar atitudes defensivas perante qualquer aproximação física
- Tentar ser o centro das atenções
- Faltar com frequência às aulas (absentismo escolar)
- Fugir de casa ou da escola
- Ser agressivo, verbal e fisicamente
- Ter um comportamento impulsivo
- Ter uma atitude ou comportamento provocatório
- Mostrar excessiva preocupação com o sexo
- Apresentar comportamento sexual inadequado para a idade
- Manifestar problemas de enurese ou encoprese
- Praticar pequenos furtos fora ou dentro da escola
- Praticar actos de vandalismo ou anti-sociais

C - INDICADORES INDIVIDUAIS DOS pais

- Abuso de álcool ou outras drogas
- Tratamento de saúde mental
- Doença física ou mental crónica
- Maus-tratos na infância
- Comportamentos anti-sociais ou violentos
- Antecedentes criminais
- Pais adolescestes ou muito jovens
- Escassos hábitos de esforço e responsabilidade
- Desenraizamento ou marginalização
- Ausência de capacidades de cuidado e educação infantil
- Elevada impulsividade ou baixo auto-controlo
- Desemprego
- Isolamento social

D - INDICADORES FAMILIARES - RELAÇÕES ENTRE pais E FILHOS

- Sentir o filho/criança como uma propriedade
- Não se preocupar com o filho/criança
- Tratamento desigual e injusto do filho/criança face aos irmãos
- Percepção negativa do filho/criança (é muito mau)
- Exigências/Expectativas excessivas em relação ao filho/criança
- Disciplina excessivamente rígida (castigo físico)
- Disciplina excessivamente permissiva (não se estabelecem normas)
- Expectativas inadequadas em relação ao desenvolvimento infantil
- Falta de capacidade para resolver problemas relacionados com o filho/criança e a educação
- Pouco envolvimento na educação dos filhos/crianças
- Super-protecção inadequada à idade do filho/criança
- Desprezar, ignorar ou insultar o filho/criança
- Intenção de internamento porque não consegue controlar o filho/criança
- Conflitos contínuos entre pais e filhos/crianças com escaladas de violência
- A criança/filho passa muito tempo sózinho em casa ou na rua sem supervisão
- A criança/filho realiza tarefas domésticas excessivas ou não adequadas à sua idade.

E - RELAÇÕES CONJUGAL (ENTRE OS pais)

- Problemas de relação
- Maus-tratos físicos
- Maus-tratos psicológicos
- Processo de separação conflituoso (violência, crises)
- Dificuldades com a guarda e custódia após um processo de separação ou divórcio

ANEXO 2 B

Notas Prévias: Apresentam-se neste anexo indicadores segundo o tipo de maus tratos. Sugere-se, igualmente, a consulta dos indicadores referidos no Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2217&m=PDF
Pela sua pertinência e aceitação internacional sugere-se que os maus tratos institucionais, apesar de não estarem contemplados, neste anexo, sejam alvo de reflexão, em sede de cada sector/instituição no sentido de se equacionar e efectivar um plano de prevenção dos maus tratos institucionais.

INDICADORES SEGUNDO O TIPO DE MAUS TRATOS

Mau trato físico

Indicadores físicos na criança	Indicadores comportamentais na criança	Comportamento dos pais
• Contusões, hematomas • Queimaduras • Fracturas • Feridas ou arranhões • Lesões abdominais • Mordeduras humanas • Cortes ou beliscões • Lesões internas • Asfixia ou afogamento • Envenenamento	• Cautelosa no contacto físico com adultos • Mostra-se apreensiva quando outras crianças choram • Tem comportamentos extremos (.e.g. agressividade ou rejeição extremas) • Parece ter medo dos pais, de ir para casa, ou chora ao terminar as aulas • Informa que o pai/a mãe/cuidador lhe causou alguma lesão	• Foi vítima de maus tratos na infância • Impõe uma disciplina severa, inapropriada para a idade e para os problema de comportamento da criança • Não dá nenhuma explicação em relação à lesão da criança ou as suas explicações são ilógicas, não convincentes ou contraditórias • Vê a criança/filho de maneira bastante negativa (e.g. acha-a má, perversa, um monstro…) • Apresenta comportamentos aditivos de álcool ou outras drogas • Tenta ocultar a lesão da criança ou proteger a identidade da pessoa responsável por ela

Mau trato Psicológico (Abuso emocional)

Indicadores físicos na criança	Indicadores comportamentais na criança	Comportamentos dos pais
• Nanismo psicossocial: estatura baixa e membros inferiores curtos, crânio e rosto maiores do que o normal para a idade, magreza, cabelo frágil com placas de alopécia, pele fria e suja • Atraso de desenvolvimento • Perturbações do desenvolvimento físico	• Excessiva ansiedade ou rejeição das relações psico-afectivas • Perturbações do sono e/ ou alimentares • Assustadiça, tímida ou passiva. • Comportamentos agressivos ou passivos • Hiperactividade • Atraso do desenvolvimento emocional e intelectual • Ausência de respostas a estímulos emocionais • Insucesso escolar • Problemas de controlo dos esfíncteres • Comportamentos de auto-agressão	• Culpa, ignora ou despreza o filho/criança • Mostra-se frio ou rejeita o filho/criança • Insulta ou desaprova constantemente o filho/criança • Recusa amor ao filho/criança • Tratamento injusto do filho/ criança face aos irmãos • Parece não se preocupar com os problemas do filho/criança • Tolera absolutamente todos os comportamentos do filho/ criança sem impor qualquer limite

Abuso sexual

Indicadores físicos na criança	Indicadores comportamentais na criança	Comportamento dos pais
● Apresenta dificuldade em andar e sentar-se ● Apresenta roupa interior rasgada, manchada ou ensanguentada ● Queixa-se de dor ou ardor na zona genital. ● Apresenta contusões ou sangue nos órgãos genitais externos, zona vaginal ou anal ● Tem uma doença venérea. ● Tem a cerviz ou a vulva inchada ou vermelha ● Tem sémen na boca, nos órgãos genitais ou na roupa ● Gravidez, especialmente no início da adolescência	● Parece reservada, distante ou com fantasias ou comportamentos demasiado infantis e até pode parecer incapacitada ● Interage pouco com os seus pares ● Comete acções delituosas ou de fuga ● Manifesta comportamentos ou conhecimentos sexuais estranhos, sofisticados ou inusitados para a sua idade ● Diz que foi atacada por um dos pais/cuidador	● Extremamente protector ou zeloso do filho/criança ● Incentiva o filho/criança a envolver-se em actos sexuais ou prostituição na presença do cuidador ● Sofreu abuso sexual na infância ● Abuso de drogas ou álcool. ● Está frequentemente ausente de casa

Negligência física

Indicadores físicos na criança	Indicadores comportamentais na criança	Comportamento dos pais
● Frequentemente suja, com pouca higiene pessoal ● Está desnutrida ● Problemas físicos ou necessidades médicas não respondidas (e.g. feridas não curadas…) ou ausência dos cuidados médicos de rotina ● Longos períodos de tempo sem a supervisão e vigilância de um adulto. ● Não participa ou falta com frequência e sem justificação à escola. ● Apresenta o "*síndrome de atraso de desenvolvimento*", caracterizado por peso, altura e desenvolvimento motor significativamente abaixo da média normal das crianças do mesmo sexo e idade	● Participa em acções delituosas (e.g. vandalismo, prostituição, drogas e álcool…) ● Pede ou rouba comida ● Raras vezes assiste às aulas ● Diz que não tem ninguém que cuide dela ● Tem comportamentos ou actividades perigosas ● Envolvida em demasiadas tarefas de exigência física, para o seu nível de desenvolvimento, comprometendo o seu rendimento escolar	● Comportamentos aditivos de drogas ou álcool ● A vida em casa é caótica ● Mostra sinais de apatia ou de desinteresse. ● Está mentalmente doente ou tem um baixo nível intelectual. ● Sofre de uma doença crónica ou incapacitante.

Negligência emocional

Indicadores na criança

- Desconfiança em relação ao adulto nas suas promessas ou atitudes positivas
- Pouca ou nenhuma vontade para brincar
- Excesso de confiança face a pessoas desconhecidas
- Excessivamente complacente, passiva ou não exigente
- Extremamente agressiva

Comportamento dos pais

- Renunciam ao seu papel parental
- Não disponibilidade dos pais para o filho/criança
- pais inacessíveis
- Incapacidade de responderem a qualquer comportamento do filho/criança
- Não respondem aos comportamentos sociais do filho/criança
- Não participam nas actividades diárias do filho/criança

Exploração laboral

- A criança está envolvida em demasiadas tarefas domésticas comparativamente ao seu nível de desenvolvimento
- A criança está envolvida nas tarefas de recolha de sucata, caixas de cartão, venda ambulante… ou outras actividades que proporcionam benefício económico em famílias com rendimentos precários
- A criança está demasiado envolvida em tarefas agrícolas que impedem o seu normal desenvolvimento
- A criança está envolvida em actividades de economia subterrânea e ilegal no mercado de trabalho (e.g. mendicidade, prostituição infantil, pornografia infantil)

Maus tratos pré-natais

Indicadores no bebé

- Atraso no crescimento intra-uterino
- Diminuição da resposta à luz
- Alterações disfóricas
- Aumento de resposta por surpresa.
- Tremor
- Síndrome de abstinência ao nascer

Indicadores comportamentais dos futuros pais

- Primeira consulta médica quando passa da segunda semana de gestação
- Falta de controlo médico (menos de cinco consultas durante a gestação)
- Consulta habitual sem marcação
- Deficiente funcionamento no dia-a-dia; incapaz de se organizar e distribuir racionalmente o tempo e as suas obrigações; falta de hábitos e rotinas
- Casais jovens com características de imaturidade
- Tensões no casal durante a gravidez
- Ausência do pai ou de qualquer pessoa que possa ajudar a mãe/cuidador
- Baixa auto-estima, isolamento social ou depressão, doença mental dos pais
- Crises familiares múltiplas e graves
- Acontecimentos desfavoráveis que geram ansiedade vividos durante o período de puerpério
- Negligência pessoal: alimentação, higiene…
- Promiscuidade sexual, prostituição
- Doenças de transmissão sexual
- Toxicodependências ou alcoolismo
- Problemas psiquiátricos ou psicológicos durante a gravidez
- Carências afectivas da mãe
- Atitude negativa perante a gravidez
    - Gravidez inicialmente destinada à interrupção voluntária, filho não desejado ou falta de aceitação do papel de mãe
- Intenções de entregar a criança para adopção
- Indiferença emocional
- Excessiva ansiedade associada ao futuro filho

ANEXO 3 B

MODELO PARA AS EPL/AS DE UM PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR EM SITUAÇÕES DE CRIANÇAS EM PERIGO

PLANO DE INTERVENÇÃO FAMILIAR (PIF) COM CRIANÇAS EM PERIGO
CRIANÇA(S)/NOME
DATA(S) DE NASCIMENTO
ESCOLARIDADE:
EPL/AS de:
PROCESSO (CÓDIGO/NÚMERO):

PLANO ACTUAL			
DATA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	TÉCNICO DE REFERÊNCIA	TIPO (**1**)

(1) Indicar se se trata de um **plano de intervenção inicial** ou de **uma revisão**

PLANOS, ACTUAÇÕES OU MEDIDAS ANTERIORES	
ANO	EPL/AS- OBSERVAÇÕES

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE PERIGO	
Áreas ☐ Socioeconómica ☐ Sociofamiliar ☐ Socioeducativa ☐ Saúde ☐ Outras áreas	Descrição:

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS PARA A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA FAMÍLIA

APOIOS FACULTADOSÀ CRIANÇA E À SUA FAMÍLIA
☐ Intervenção técnica
☐ APOIO SOCIAIS (e.g. PRESTAÇÕES; RSI)
☐ Outras: QUAIS?

ENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA *(responsáveis pela(s)criança(s)*
Solicitações / Necessidades
Compromissos assumidos pela família e, se apropriado, a criança(s)
Obteve-se Consenso dos pais/ Família: ☐SIM ☐NÃO

ANEXO 4 B

MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS EPL/AS ÀS CPCJ DE SITUAÇÕES DE PERIGO QUE NECESSITAM DA APLICAÇÃO DE UMA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO À CPCJ

Algumas das partes a preencher no relatório estão seguidas de uma numeração entre parêntesis que remete para **as seguinte notas de esclarecimento**:

1. **Composição e estrutura do núcleo familiar**: especificar número de membros, idades, relação de parentesco entre os mesmos, tipo de relação, papéis principais, etc.. Esta parte poderá ser complementada de forma gráfica com um genograma.

2. **História familiar**: expor cronologicamente a história da família, destacando os aspectos mais significativos, formação do casal, falecimentos, rupturas, nascimento dos filhos, situações de crise… Nesta parte também há que fazer referência a possíveis situações anteriores de perigo, adopção de medidas de apoio à família e medidas de protecção à(s) criança(s) (e.g. colocação institucional, famílias de acolhimento,…).

3. **Tipo de situação de perigo**: tipo de mau trato (abuso), abandono ou negligência, gravidade da situação, probabilidade de se repetir, etc., assim como consciência que a família tem da existência do problema.

4. **Características da criança**: fazer referência a características significativas da criança ou jovem, como a idade, vulnerabilidade, desenvolvimento evolutivo, saúde física e mental, características comportamentais, adaptação e rendimento escolar e tipo de vinculação estabelecido com o seu cuidador principal. Relativamente ao contexto escolar, especificar em que ano está, se há ou houve absentismo escolar, problemas de atraso, participações de disciplina… Em relação aos adolescentes indicar se houve início de actividade laboral ou pré-laboral, contratos, rendimento, assistência, etc..

5. **Características dos pais**: fazer referência às suas características individuais em áreas como a saúde mental e física, as capacidades intelectuais, as características comportamentais(comportamento(s) aditivos, anti-social, violento, etc.) e os recursos de que dispõem para enfrentar o(s) problema(s) subjacente(s) à situação de perigo. Neste ponto podem incluir-se os modelos de educação e a história familiar dos pais/ cuidadores, que podem estar a afectar a actual relação com as crianças.

6. **Competência parental dos pais**: fazer referência a aspectos como a (in)capacidade dos pais para conhecerem e satisfazerem as necessidades da criança, as expectativas dos cuidadores em relação ao comportamento dos filhos, as práticas de disciplina utilizadas.

7. **Situação socioeconómica** : indicadores relacionados com a situação económica dos pais, como os rendimentos, a situação laboral, as características da habitação, o tipo de bairro e o nível educativo/cultural dos seus membros. De igual modo, neste ponto informar-se-á acerca das fontes de apoio social (e.g. RSI), o tipo de relação com a vizinhança, família alargada e relação conjugal.

8. **Actuações/Intervenções realizadas**: descrição das intervenções que já foram realizadas com a criança e com os pais pelas **EPL/AS**e outros recursos. Também se informará sobre os objectivos da intervenção e os resultados que foram alcançados.

9. **Atitude dos pais em relação à intervenção**: far-se-á referência ao grau de consciência que tem da origem da situação de perigo da criança, a motivação para a mudança e até que ponto colabora nas intervenções realizadas, tanto ao nível das **EPL/AS**como em relação à proposta de separação da criança.

10. **Prognóstico e transitoriedade da situação dos pais**: pronunciar-se se existem possibilidades de recuperação/reabilitação dos pais e possibilidade de manutenção da criança junto dos mesmos, ou se é previsível uma separação com possibilidades de regresso da criança e qual o período de tempo em que tal poderá ocorrer, ou seja, se se prevê uma separação temporária com probabilidade de regresso, a curto ou médio prazo, ou uma separação a longo prazo, fundamentando-se a proposta com base em critérios técnicos.

11. **Proposta de Medida de Promoção e Protecção que implica separação da criança** dos seus pais: deve escolher-se uma das **cinco** medidas que implica a separação da criança dos seus pais especificando-se a medida e as variáveis pertinentes para cada uma delas:

12. Para apoio **junto de outro familia**r ou **confiança a pessoa idónea**, especificar as características da mesma, e do seu agregado familiar, referindo-se fundamentalmente à sua aptidão para o acolhimento e às expectativas e atitude da criança em relação ao acolhimento.

13. Para a colocação em **família de acolhimento**, facultar dados ou informação referente ao à duração do acolhimento mais conveniente, assim como, se possível, as características da família que possam facilitar o acolhimento, tais como a idade da família de acolhimento, a existência de outras crianças ou filhos biológicos, a proximidade física entre a família de acolhimento e a biológica

14. Para a **colocação em instituição**, identificar o tipo de instituição que se pretende, as suas características mais relevantes e relativas a variáveis como a proximidade geográfica do domicílio da criança, existência de irmãos ou familiares na instituição, idade das crianças residentes, problemática(s) da criança (deficiência, distúrbios comportamentais, adições…), outras variáveis que se considerem pertinentes para o caso.

15. Para **apoio para autonomia de vida** indicar as características mais relevantes da residência e relativas a variáveis como a proximidade geográfica do domicílio do adolescente, existência de irmãos ou familiares na residência/apartamento, idade das crianças ou adolescentes residentes, problemática(s) do adolescente (deficiência, distúrbios comportamentais, adições…), outras variáveis que se considerem pertinentes para o caso.

16. **Identificar os critérios, preferencialmente técnico-científicos,** em que a proposta se baseia: referir para cada ponto os **critérios** que suportam e justificam os termos propostos no relatório (ex: padrão familiar crónico de castigos corporais; inexistência de suporte da família alargada; satisfação dos cuidados básicos e necessidades afectivas da criança pela avó).

17. **Coordenação com outras áreas:** indicar no relatório as áreas em que se actuou para alcançar os objectivos e resultados, assim como o tipo de intervenção iniciada/realizada em cada uma delas.

18. **Documentação que se anexa**: assinalar com um "**X**" a documentação que se apresentar juntamente com o relatório de sinalização à **CPCJ.**

ANEXO 5 B

MODELO DE RELATÓRIO DE SINALIZAÇÃO DAS EPL/AS ÀS CPCJ

EPL/ASde ……. Localidade ……..

Telefone …….. Telemóvel..... Email.....Fax.....

Profissional que elabora o relatório …….....

Cargo ……

Data de elaboração …… Número de Processo na EPL/AS.....

Dados de identificação da(s) criança(s) e da família

Criança(s):	Data de nascimento	BI / Cartão de Cidadão (CC)
…….....	……	.....
Pai:	Data de nascimento	BI/CC
…….	……	.....
Mãe:	Data de nascimento	BI / CC
…….	……	.....
Cuidador principal: …….	Data de nascimento ……	BI / CC / .....

Domicílio ……..……

Telefone …….. Telemóvel..... .....Email.....

Composição e estrutura do núcleo familiar(1)

……

……

……

……

GENOGRAMA

ECOMAPA

1. Situação que está na origem da Sinalização à CPCJ

? Situação de perigo Qual? _____(mau trato físico, emocional, negligência, abuso sexual)

Outro ? Qual? _____

? Pedido de aplicação de medida de promoção e protecção

? Necessidade de separação da criança dos pais

2. História familiar e antecedentes de perigo para a criança(2)

……

……

……

3. Situação actual da criança e da família

Tipo de situação de perigo (3)

……

……

Características da(s) criança(s)(4)

……

……

……

Características dos pais (5)

……

……

……

Competência parental (6)

……

……

……

Situação socioeconómica (7)

……

……

……

4. Intervenções realizadas (8)

……

……

5. Atitude dos pais em relação à intervenção (9)

……

……

……

……

6. Prognóstico e transitoriedade da situação dos pais (10)

……

……

……

……

7. Proposta de Medida de Promoção e Protecção que implica separação da criança dos seus pais(11, 12, 13, 14 e 15)

- ☐ Apoio junto de outro familiar
- ☐ Confiança a pessoa idónea
- ☐ Apoio para Autonomia de Vida
- ☐ Acolhimento familiar
- ☐ Colocação em Instituição

Variáveis a ter em conta

……

……

……

8. Critérios técnico-científicos (16)

Que justificam a situação de perigo

……

……

Que justificam a necessidade de separação da
……

……

……

……

Que justificam a proposta de medida de promoção e protecção
……

……

……

9. Coordenação com outras áreas (18)
……

……

……

……

Outras avaliações e variáveis técnicas que se considerem relevantes para avaliação do caso
……

……

……

……

……

……

……

……

10. Documentação que se anexa (19)
☐ Outros relatórios profissionais (saúde, educação, polícia, outros)
Indicar qual/quais:

……

☐ Ficha de sinalização à CPCJ
☐ BI/Cartão de Cidadão dos pais e adultos da família da criança
☐ Cartão da Segurança Social dos pais
☐ Boletim de nascimento da(s) criança(s)
☐ BI da(s) criança(s) para a(s) qual(is) se propõe a medida
☐ Boletim Individual de saúde da criança
☐ Caderneta do aluno
☐ Boletim de vacinas da criança
☐ Atestado médico de deficiência e/ou
Avaliação das necessidades educativas especiais
☐ Outro(s) documento(s). Qual(is)?:

11. CALENDARIZAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO
☐Igual ou inferior a 6 meses ☐De 6 a 12 meses ☐De 12 a 18 meses ☐Outra

INTERVENÇÃO E COORDENAÇÃO				
ÁREA SOCIOFAMILIAR(2)				
IPSS ☐CAFAP ☐Centro de Dia ☐Outros. Qual(is)?				
Data de Início.	**Necessidades/Objectivos**	**Intervenção ou tipo de intervenção**	**Responsável**	**Estado/ Avaliação/Data da FInalização**
ÁREA SOCIOEDUCATIVA(2)				
☐ Escola ☐Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) ☐Outros. Qual(is)?				
Data de Início	**Necessidades/Objectivos**	**Intervenção ou tipo de intervenção**	**Responsável**	**Estado/ Avaliação/ Data da FInalização**
ÁREA DA SAÚDE(2)				
☐ NACJR - Centro de Saúde; ☐ NHACJR - Hospital; ☐Equipas de Saúde Mental; ☐Outros. Qual(is)?				
Data de Início	**Necessidades/Objectivos**	**Intervenção ou tipo de intervenção**	**Responsável**	**Estado/ Avaliação/ Data da FInalização**
OUTRAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO(2)				
☐ Polícia ☐GNR ☐Laboral ou pré-laboral ☐Lazer e tempo livre outros Outros. Qual(is)?				
Data de Início	**Necessidades/Objectivos**	**Intervenção ou tipo de intervenção**	**Responsável**	**Estado/ Avaliação/ Data da FInalização**

(2) Indicar se o(s) objectivo(s)foi(ram) atingido(s)/não atingido(s); Intervenção iniciada/em curso/finalizada, etc.

FOLLOW-UP **DO PLANO** (REUNIÕES E CONTACTOS)		
DATA (3)	PESSOAS ENVOLVIDAS	ACORDOS – DECISÕES - OBSERVAÇÕES

(3) Identificar com: P= Prevista; R=Realizada

CONCLUSÃO DO PLANO DATA:	
MOTIVO	AVALIAÇÃO GERAL

LISTA DE CONTACTOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PLANO DE INTERVENÇÃO				
PESSOA	ENTIDADE	CARGO/POSTO	DIRECÇÃO	TELEFONE, TELEMÓVEL, FAX, EMAIL

CONCLUSÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO DATA:	
MOTIVO	AVALIAÇÃO GERAL

ANEXO 6 B

MODELO DE FICHADE SINALIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE ÀS CPCJ

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA SAÚDE Á CPCJ	Página 1 de 4

INSTRUÇÕES

FINALIDADE

Esta ficha de sinalização pretende facilitar a actuação coordenada entre os diferentes profissionais que atendem, através dos serviços de saúde ou sociais, as crianças e as suas famílias. Será utilizada para solicitar intervenções destinadas a abordar situações de perigo ou maus tratos que carecem de Medidas de Promoção e Protecção só aplicáveis pela ***CPCJ*** *ou* ***Tribunal.***

As intervenções podem ser realizadas por um mesmo serviço (de saúde ou social), informando ou solicitando a actuação de outro profissional ou departamento ou entre diferentes serviços competentes. Neste último caso é recomendável que ***a Ficha de Sinalização*** *seja encaminhada através das* ***NHACJR*** *ou das* ***NACJR***

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS DIFERENTES PARTES

A. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

São fornecidos os dados disponíveis que permitem a identificação e, se necessário, a localização da(s)criança(s) para cujo Processo de Promoção e Protecção se solicita a colaboração dos profissionais de saúde envolvidos. Se se tratar de uma situação comum a vários irmãos não é necessário preencher uma folha para cada um deles. Podem indicar-se os diferentes nomes próprios e, se necessário, os apelidos e os correspondentes BI, ou outros documentos de identificação, na secção "*OUTRA INFORMAÇÃO DE INTERESSE"*

B. INDICADORES E FACTORES DE RISCO OBSERVADOS

Recolher-se-ão os indicadores ou aspectos sociofamiliares que justificam a necessidade de uma Medida de Promoção e Protecção à criança.

As quadrículas permitem registar os elementos da listagem de indicadores e factores de risco que se tenham observado. Também se podem descrever livremente as observações que se considerem pertinentes na secção "OUTROS INDICADORES OU COMENTÁRIOS"

C. INTERVENÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS

Permite informar sobre as intervenções já realizadas no âmbito da saúde com a criança e a sua família e os profissionais que intervieram.

De um modo geral, informar-se-á a criança e a sua família sobre o pedido de ajuda e da necessidade e mais valia da aplicação de uma medida de promoção e protecção o que implica a utilização desta Ficha de Sinalização, excepto em situações em que a própria segurança ou o bem-estar da criança exigem um procedimento de urgência.

D. PEDIDO DE INTERVENÇÕES

Neste ponto podem indicar-se as intervenções que ultrapassam a própria competência profissional a nível da saúde e que se consideram convenientes ou necessárias para uma protecção eficaz da criança.

A utilização da Ficha não exclui nem substitui o trabalho de coordenação entre os diferentes profissionais envolvidos na protecção à criança.

Indicar-se-ão a data de comunicação e os dados que permitam a identificação da pessoa que faz a sinalização, o que facilitará a comunicação ea coordenação das acções propostas ou solicitadas.

Se por algum motivo se optar pela não identificação do profissional, figurará apenas a identificação da entidade sinalizadora respectiva (Centro de Saúde, Hospital/Serviço/Departamento, etc.).

INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DA FICHA

O original da Ficha será enviado à CPCJ a quem se solicita a intervenção.

Uma cópia desta Ficha será anexada à história clínica da criança no seu Centro de Saúde ou Hospital onde foi atendida.

INDICADORES

NA CRIANÇA (PRÉ-NATAIS, PERINATAIS E PÓS-NATAIS)

FÍSICOS

1 Lesões internas, abdominais
2 Fracturas múltiplas, em diferentes estádios de cicatrização
3 Feridas, arranhões, mordeduras
4 Queimaduras, cortes, beliscões
5 Síndrome da criança hiperactiva
6 Acidentes estranhos
7 Persistência inexplicada de doenças
8 Necessidades médicas não atendidas
9 Internamentos múltiplos em hospitais
10 Intoxicações
11 Síndrome de abstinência
12 Atraso de desenvolvimento (peso, estatura, linguagem, etc.)
13 Falta de higiene
14 Vestuário inadequado
15 Desnutrição, desidratação
16 Cansaço ou apatia permanente
17 Crânio achatado, alopécia por postura prolongada

DE ABUSO SEXUAL

18 Contusões, sangue nos órgãos genitais externos, na zona vaginal ou anal
19 Doença venérea
20 Resíduos de sémen na boca, nos órgãos genitais e na roupa
21 Rasgões e dilatação anal
22 Cerviz ou vulva inchada ou vermelha
23 Dificuldade em andar ou sentar-se
24 Dor ou comichão na zona genital
25 Hímen perfurado ou rasgado
26 Lesões no pénis ou escroto

COMPORTAMENTAIS/EMOCIONAIS

27 Diz que não cuidam dele ou que o maltratam
28 Distúrbios alimentares, de sono ou controlo dos esfíncteres
29 Queixa-se de dores frequentes sem causa aparente
30 Estabelece relações distantes ou hostis
31 Não quer ir para casa ou estar com os pais
32 Tentativa de suicídio

NA FAMÍLIA DA CRIANÇA

33 Falta de controlo médico durante a gravidez (menos de 5 consultas)
Gravidez não desejada: pedido de aborto, adopção
34 Ausência de cobertura/assitência médica
35 Monoparentalidade e falta de apoio sócio-familiar
36 Situação económica precária: desenraizamento, pobreza, marginalização
37 Problemas de habitação: carência, condições deficientes
Recusa de visitas domiciliárias
38 Aspecto descuidado, desleixado e falta de higiene dos pais
39 Pais muito jovens ou imaturos
40 Um dos pais sofre de uma doença mental
51 Os pais apresentam adições(drogas ou álcool)
42 Dificuldades de compreensão por parte dos pais
43 Ludopatias dos pais
44 Antecedentes de negligência ou maus tratos com outros filhos
45 Violência familiar ou doméstica
46 Os pais não comparecem quando são convocados
47 Mudanças habituais de hospital, centro de saúde, etc.
48 Comportamentos conflituosos durante as consultas médicas
49 Quando o filho é internado, não o visitam com frequência
50 Não dão importância à situação detectada
51 Tentam ocultar os indicadores físicos da criança ou jovem ou as suas causas
Não dão explicações convincentes e congruentes
52 Não controlam o comportamento da criança nas consultas médicas
53 Disciplina demasiado rígida e autoritária
54 Disciplina demasiado permissiva
55 Parecem não se preocupar com a criança
Não prestam atenção à criança
56 São extremamente protectores da criança
57 Fogem às suas responsabilidades parentais ou abandonam a criança
58 Utilizam a criança em tarefas impróprias para a sua idade
59 Têm uma imagem muito negativa da criança
60 Expectativas não realistas em relação à criança
Desprezam, rejeitam, culpam a criança
61 Não manifestam afecto pela criança
62 Excessiva exigência e ansiedade em relação à educação /estudos
63
64
65
66

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA SAÚDE À CPCJ	Página 3 de 4

A DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NOME APELIDOS ☐ MASCULINO ☐ FEMININO DATA DE NASCIMENTO

RESIDÊNCIA (RUA/PRAÇA, NÚMERO E PORTA) LOCALIDADE CP

TELEFONE TELEMÓVEL FAX EMAIL

DADOS DA MÃE/PAI/CUIDADOR OU PESSOA RESPONSÁVEL

MAIS INFORMAÇÃO DE INTERESSE (e.g. LOCAL DE TRABALHO E CONTACTO)

B INDICADORES E FACTORES DE RISCO OBSERVADOS (utilizar a listagem facultada no modelo de ficha)

OUTROS INDICADORES OU COMENTÁRIOS

☐ Suspeita ☐ Evidência ☐ Observação isolada ☐ Observação reiterada

C INTERVENÇÕES PRÉVIAS REALIZADAS

A família foi informada desta sinalização? ☐ Sim ☐ Não

Por quê?

D PEDIDO DE INTERVENÇÃO

SINALIZAÇÃO DIRIGIDA À CPCJ

PROPOSTA DE MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

E DADOS DA NOTIFICAÇÃO

DATA DA SINALIZAÇÃO

SECTOR QUE NOTIFICA

☐ NHACJR ☐ HOSPITAL

☐ OUTRO QUAL?

ENDEREÇO DA ENTIDADE

LOCALIDADE

TEL / FAX

Profissional que dá a informação

☐ Médico/Pediatra ☐ Enfermeira ☐ T. Social Psicólogo

PESSOA QUE SINALIZA

Os dados de carácter pessoal contidos na ficha poderão ser incluídos num ficheiro automatizado para o respectivo tratamento pelo órgão administrativo responsável do mesmo, no desempenho das funções próprias que lhe sejam atribuídas e no âmbito das suas competências, em conformidade com aLei orgânica 15/1999, sobre Protecção de Dados de Carácter Pessoal

(1/3) exemplar para solicitar a intervenção

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA SAÚDE À CPCJ	Página 4 de 4

COMENTÁRIOS

ANEXO 7 B

MODELO 1

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ

Nota Prévia:Existem já **vários modelos** de Fichas de Sinalização das Escolas às **CPCJ**, maioritariamente, propostos pelas próprias comissões. Um modelo de Ficha de Sinalização proposto por uma **CPCJ** é apresentado neste anexo. A **Direcção Regional de Educação do Norte** (DREN), adoptou, para a educação, um modelo de Ficha de Sinalização de situações de perigo às **CPCJ** que se encontra, também, neste anexo.

PROTECÇÃO À CRIANÇA	**MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ**	**Página 1 de 4**

INSTRUÇÕES

FINALIDADE

*Sinalização de suspeita ou evidência de **situações de risco e perigo** com a finalidade de se iniciar uma intervenção pelas **Escolas** ou **um processo de promoção e protecção pelas CPCJ**, se necessário. Não é um instrumento para uma avaliação diagnóstica, nem pretende substituir relatórios psicopedagógicos ou outros que sejam pertinentes para avaliação da situação.*

PREENCHIMENTO

***SECÇÃO A: IDENTIFICAÇÃO DO CASO -** Informação mínima para a **identificação e localização da criança**, assim como um perfil inicial da situação familiar do mesmo.*

***SECÇÃO B: INDICADORES DE RISCO OBSERVADOS**- anotar-se-á nas quadrículas o **número de referência** dos **indicadores** ou **factores de risco** observados segundo a listagem da página seguinte, acrescentando-lhe, excepto quando não for apropriado, a letra correspondente à **frequência** com que se observou (**A**: uma vez; **B**: algumas vezes ou **C**: muitas vezes). No espaço em branco podem apresentar-se **outros indicadores** ou **prestar esclarecimentos** sobre os indicadores da listagem que se registaram.*

***SECÇÃO C**: **DADOS DA SINALIZAÇÃO** -deve constar a identificação da **pessoa responsável** pela criança (titular de turma, no 1º ciclo, ou director de turma, nos outros ciclos), com o nome e os apelidos ou com qualquer outro dado (nº de funcionário, cargo…) que permita uma identificação indirecta para efeitos exclusivos de colaboração interinstitucional ou interdepartamental. **Em casos excepcionais**, em que da partilha de informação com a **CPCJ** resulte perigo para a integridade física da criança e/ou do terceiros a sinalização poderá ser apenas oficializada pelo **Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento** fundamentando as razões pelas quais o(s) profissional(is) não se identificam.*

Nota:Se se tratar de uma situação ***de perigo*** comum a vários irmãosnãoé necessário preencher uma ficha para cada um deles. Podem indicar-se os diferentes nomes próprios e, se necessário, os apelidos e os BI, ou outros documentos de identificação, na **SECÇÃO** "***OUTRA INFORMAÇÃO DE INTERESSE".***

SINALIZAÇÃO

*Enviar-se-á uma cópia pelo correio, fax, ou e-mail, à **EPL/AS** que se considere relevante para a intervenção nas situações de **risco ou perigo** ou à **CPCJ** territorialmente competente, nas situações de **perigo que carecem de uma medida de promoção e protecção. Em casos urgentes (graves e com grande probabilidade de se repetirem) ou nos casos em que a** criança necessita de ser **imediatamente protegida**, comunicar-se-á, respectivamente, e conforme o caso, à **CPCJ**, ou à Polícia, e ao M.P/ Tribunal, accionando-se um Procedimento de Urgência (art. 91ºLPCJP).*

*A **Ficha de Sinalização** poderá acompanhar, mas não substituir, a forma habitual de comunicação já instituída entre estas instituições (denúncia, ofício…).*

***Nota**: Se se observarem novos dados depois de se ter sinalizado a situação da criança, poder-se-á realizar nova Sinalização, anotando, na parte "**Actuações prévias realizadas**", a sinalização anterior.*

NOTA: Importa consultar fichas de sinalização já em vigor – Ver MODELOS 2 e 3

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ	Página 2 de 4

INDICADORES FÍSICOS DA CRIANÇA

1 Vem sem tomar o pequeno-almoço/comer
2 Vem sem nenhum alimento
3 Pede comida aos colegas
4 Usa sempre a mesma roupa
5 Usa roupa inadequada
6 Tem o cabelo sujo
7 Apresenta odores desagradáveis
8 Apresenta feridas ou arranhões
9 Sinais de mordeduras humanas
10 Sinais de pancada no corpo
11 Apresenta queimaduras
12 Chega cansado à escola
13 Mostra-se cansado na escola
14 Parece esgotado
15 Mostra frequentemente sinais de sono
16 O seu rosto expressa tristeza
17 Desenvolvimento físico inadequado
18 Vem quando está doente
Apresenta-se frequentemente com doenças ou indisposição

INDICADORES COMPORTAMENTAIS

19 Falta às aulas
20 Chega tarde à escola
21 Não quer ir para casa
22 Regressa sozinho a casa com idade inadequada para o fazer
23 Atitude defensiva perante qualquer aproximação física
24 Recusa-se a falar de si próprio
25 Recusa-se a falar da família
26 Recusa-se a estar com os colegas
27 Problemas de encuprese
28 Problemas de enurese
29 Manifesta uma atitude hipervigilante
30 Muda bruscamente de humor
31 É pouco expressivo
32 Permanece muito tempo calado
33 É muito irrequieto
34 Mostra-se apreensivo se as outras crianças chorarem
35 Mostra rejeição em relação às pessoas adultas
36 Mostra pouca empatia com os outros
37 Procura protecção no professor
38 Tenta ser o centro das atenções
39 Rouba objectos
40 Foge da aula
51 É agressivo com os colegas e/ou professores
42 Destrói objectos
43 Mostra-se passivo e retraído
44 Tem uma atitude desafiadora
45 Isola-se nos recreios
46 Está desconcentrado nas actividades
47 Chora na aula sem justificação
48 Cauteloso no contacto físico com adultos
49 Dá-se mal com os colegas
50 Diz frequentemente mentiras ou faz asneiras
51 Faz pequenos furtos
52 Apresenta problemas de disciplina ou conduta
53 Mostra uma atitude desafiadora
54 Abusa de drogas e/ou álcool
55 Mostra uma atitude impulsiva
56 Mostra excessiva preocupação com o sexo
57 Conduta sexual inadequada para a idade
58 Manifesta uma dependência excessiva
59 Parece ausente
60 Evita olhar nos olhos
61 Mostra baixa auto-estima
62 Apresenta condutas e atitudes inadequadas para a idade

INDICADORES ESCOLARES DA CRIANÇA

63 Dificuldades de adaptação à escola
64 Não faz os deveres
65 Mudanças bruscas de rendimento escolar
66 Manifesta dificuldades de aprendizagem
67 Tem problemas da fala
Tem problemas de atenção e concentração

INDICADORES FAMILIARES

68 Não dão importância às condutas pré-delituosas ou anti-sociais
69 Recusam-se a comentar o problema da criança
70 Não dão nenhuma explicação em relação à situação
71 Não impõem limites ao comportamento da criança
72 São extremamente protectores da criança
73 Tratam a criança de forma injusta face aos irmãos
74 Têm uma imagem negativa da criança
75 São muito exigentes com a criança
76 Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária
77 Desprezam, rejeitam, ou culpam a criança
78 Não manifestam afecto em relação à criança
79 Não se preocupam com a educação da criança
80 Parecem não se preocupar com a criança
81 Não prestam atenção à criança e às suas necessidades
82 Expectativas não realistas em relação às capacidades da criança
83 Sentem a criança como propriedade sua
84 Privam a criança de relações sociais
85 Estão frequentemente ausentes de casa
86 Casa em más condições de segurança e higiene
87 Deixam a criança em casa sem supervisão
88 Delegam o cuidado da criança a estranhos
89 Excessiva ansiedade perante a responsabilidade da educação
90 Os pais não comparecem quando são chamados
91 Utilizam a criança em tarefas impróprias para a sua idade
92 Não vão buscar a criança à escola
93 Os pais são muito jovens e imaturos
94 Os pais estão socialmente isolados
95 Os pais apresentam comportamentos aditivos (drogas ou álcool)
96 Um dos progenitores sofre de uma doença mental
97 Um dos progenitores apresenta um défice intelectual
98 Um dos progenitores sofre de uma doença crónica e/ou grave
99 Aspecto dos pais descuidado, desleixado, higiene inadequada
100 Conhece-se a existência de ludopatias nos pais
101 Violência familiar ou doméstica
102 Usam a criança como arma em processos de separação/divórcio
103 Declaram que querem internar a criança

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ	Página 3 de 4

A DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NOME	APELIDOS	☐ SEXO MASCULINO ☐ SEXO FEMININO	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA (RUA PRAÇA E NÚMERO)	LOCALIDADE (CÓDIGO POSTAL)	C.POSTAL	TELEFONE TELEMÓVEL EMAIL

CUIDADORES PRINCIPAIS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO (CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA, ENSINO BÁSICO, ETC) QUE FREQUENTA	LOCALIDADE
☐ Pai ☐ Mãe ☐ Irmão/ Irmãs ☐ Avô ☐ Avó ☐ Companheiro/a do pai / da mão ☐ Tio/a ☐ Primos ☐ Outro/a _____	ENDEREÇO (RUA PRAÇA NÚMERO CÓDIGO POSTAL)	TELEFONE – FAX– E-MAIL

Outras pessoas relevantes relacionadas para a criança (1)	Nível ☐ Infantil ☐ Ensino Básico ☐ Ensino Secundário. ☐ E. Especial ☐ Outro Qual? _____

B INDICADORES DE RISCO OBSERVADOS (utilizar a listagem facultada no modelo de ficha)

OUTROS INDICADORES OU COMENTÁRIOS SOBRE OS INDICADOS (SE NECESSITAR DE MAIS ESPAÇO PODE CONTINUAR NA PARTE D).

C DADOS DE SINALIZAÇÃO

NOTIFICANTE (2)	AGRUPAMENTO	MORADA DO AGRUPAMENTO(RUA / PRAÇA E NÚMERO) E LOCALIDADE

TELEFONE – FAX – E-MAIL	DATA	SINALIZADO PARA ☐ EPL/AS de	☐ CPCJ de	☐ Outra Entidade

(1) Se for apropriado, indicar as pessoas relacionadas com a criança ou jovem mesmo que não convivam com ele mas que possam ajudar a avaliar a situação sinalizada assim como o seu endereço, telefone, telemóvel ou email se forem conhecidos.

(2) Pode evitar-se o nome sempre e quando se facilite alguma referência que permita a identificação indirecta (nome, número de funcionário, BI,. iniciais, etc.) da pessoa que sinaliza.

MODELO 1

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO À CPCJ (e.g. Intervenções já efectuadas, resultados alcançados, medida de promoção e protecção a propor)	Página 4 de 4

D	COMENTÁRIOS

MODELO 2

Ministério da Educação

DREN

Guia de Sinalização e
Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Agrupamento _____ Escola _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Localidade _____ Telefone(s) _____ Faxe(s) _____

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome _____

Data de Nascimento _____ / _____ / _____ Idade _____ Nacionalidade _____
(aaaa) (mm) (dd)

Morada _____ Freguesia _____

FILIAÇÃO/TUTELA DO ALUNO

Nome do Pai _____

Escolaridade _____ Profissão _____

Morada _____ Contacto(s) _____

Nome da Mãe _____

Escolaridade _____ Profissão _____

Morada _____ Contacto(s) _____

Encarregado de Educação _____

Escolaridade _____ Profissão _____

Morada _____ Contacto(s) _____

Grau de Parentesco _____ Estado Civil _____

Representante Legal _____

Escolaridade _____ Profissão _____

Morada _____ Contacto(s) _____

Grau de Parentesco _____ Estado Civil _____

IRMÃOS

Nome	Idade	Escola	Nível de Ensino

SITUAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

Ano _____ Turma _____ Director de Turma _____ Contacto(s) _____

Percurso Escolar: Abandono ☐ Absentismo ☐ Insucesso Escolar ☐ Abandono Escolar Precoce ☐

Observações _____

Outros _____

MODELO 2

Ministério da Educação

DGIDC

Guia de Sinalização e
Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo

O aluno teve acompanhamento de serviços de apoio socioeducativo? Sim ☐ Não ☐

Psicólogo ☐ Técnico do Serviço Social ☐ Outro _____

DILIGÊNCIAS EFECTUADAS PELA ESCOLA

Foram efectuados contactos com os pais/encarregados de educação? Sim ☐ Não ☐

Data	Objectivo do Contacto	Responsável
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐
/ / (aaaa) (mm) (dd)		
Telefonema Atendido ☐	Telefonema Não Atendido ☐	Carta Devolvida ☐	Carta Não devolvida ☐

Outras situações/Observações

_____

Data da Informação: ____ / ____ / ____ (aaaa) (mm) (dd) Cargo que desempenha _____ Assinatura _____

MODELO 2

Ministério da Educação

DREN

Guia de Sinalização e
Caracterização de Situações de Crianças em Risco/Perigo

SITUAÇÃO FACE À ESCOLA

Não comparece desde de ____ / ____ / ____ (aaaa) (mm) (dd) Comparece com pouca frequência ☐

Número de retenções anteriores (por ano de escolaridade): _____

O aluno (ou a família) é beneficiário(a) do Rendimento Social de Inserção? Sim ☐ Não ☐

O caso está ser acompanhado por algum Serviço/Instituição? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, qual? _____

O aluno vive numa instituição? Sim ☐ Não ☐ Em caso afirmativo, qual? _____

Outras situações: _____

MOTIVOS/FACTORES ASSOCIADOS AO ABANDONO/ABSENTISMO

PESSOAIS

Desinteresse pelas actividades escolares? Sim ☐ Não ☐ Vontade de ir trabalhar/auferir dinheiro? Sim ☐ Não ☐

Dificuldades de aprendizagem/insucesso? Sim ☐ Não ☐ Comportamento perturbador? Sim ☐ Não ☐

Outros _____

FAMILIARES

Reduzidas expectativas em relação ao aluno? Sim ☐ Não ☐ Desvalorização da escola? Sim ☐ Não ☐

Imposição de actividades laborais? Sim ☐ Não ☐ Disfunções familiares? Sim ☐ Não ☐

Outros _____

SOCIAIS

Condições sociofamiliares desfavorecidas? Sim ☐ Não ☐ Problemas de delinquência? Sim ☐ Não ☐

Desemprego na família? Sim ☐ Não ☐

Outros _____

SAÚDE

Problemas de visão? Sim ☐ Não ☐ Problemas de audição? Sim ☐ Não ☐

Outros _____

OUTROS MOTIVOS DE SINALIZAÇÃO Suspeita de:

Negligência Familiar ☐ Trabalho Infantil ☐ Abuso Sexual ☐ Pornografia Infantil ☐ Mendicidade ☐ Prostituição Infantil ☐

Maus-tratos Físicos ☐ Maus-tratos Psicológicos ☐ Consumo de Estupefacientes ☐ Ingestão de Bebidas Alcoólicas ☐

Outros _____

O aluno esteve integrado numa turma de currículo alternativo? Sim ☐ Não ☐

O aluno frequentou algum: Curso de educação/formação (CEF)? Sim ☐ Não ☐ Curso profissional (CP)? Sim ☐ Não ☐

O aluno beneficiou de outras medidas no âmbito do Regime Educativo Especial? Sim ☐ Não ☐

Se sim, quais? _____

MODELO 3

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DA ESCOLA À CPCJ REALIZADO POR UMA COMISSÃO

De:_____

(Director de Turma ☐; Professor ☐; Conselho Executivo ☐; Outro ☐ qual?_____)

Data:_____/_____/_____

I – Identificação do Aluno(a)

1-Identificação do Aluno(a):_____

2 - Data de Nascimento: _____/_____/_____

3 - Ano:_____ Turma:_____ Nº:_____

4 - Filiação: (Pai)_____

(Mãe)_____

5 - Encarregado de Educação:_____

6 - Outro responsável pelo aluno:_____

7 - Residência: Rua_____ Localidade:_____

II – Motivos da Intervenção

☐ - Abandono Escolar
☐ - Absentismo Escolar
☐ - Negligência
☐ - Maus tratos físicos
☐ - Maus tratos psicológicos
☐ - Alcoolismo
☐ - *Bullying*
☐ - Outras situações de risco: Quais?_____

III- Pessoa(s) a quem é atribuível a situação de Perigo

☐ - Pai
☐ - Mãe
☐ - Pai e Mãe
☐ - Irmão(s)
☐ - Outra- Qual?_____
☐ - Não é possível obter esta informação

IV – Descrição sumária da situação

_____

_____

_____

_____

_____

_____

MODELO 3

V - Intervenção já efectuada pela escola e/ou pelas EPL/AS

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

A preencher pela Comissão Restrita da CPCJ:

Apreciação/Decisão Liminar

☐ Aceitar processo – Sequência para Avaliação Diagnostica

☐ Arquivamento liminar:

☐ - A situação de Perigo: ☐ Não se confirma ☐Já não subsiste

☐- Remeter para entidade com competência em matéria de infância e juventude (EPL/AS)

Qual?_____

Justificar:_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data: _____/_____/_____

Elementos da Comissão Restrita : _____

ANEXO 8 B

MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA À CPCJ

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA À CPCJ	Página 1 de 4

INSTRUÇÕES

FINALIDADE

Sinalização de evidência ou forte suspeita de ***casos de perigo*** *com o fim de se iniciar um processo de promoção e protecção.*

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

SECÇÃO A:IDENTIFICAÇÃO DO CASO *- Informação mínima para a* ***identificação e localização da(s) criança(s)****, assim como um perfil inicial da sua situação familiar.*

SECÇÃO B: INDICADORES DE PERIGO OBSERVADOS *- anotar-se-á nas quadrículas o* ***número de referência*** *dos* ***indicadores*** *ou* ***factores de risco*** *observados segundo* ***a listagem da página seguinte****, acrescentando-lhe, excepto quando não for apropriado, a letra correspondente à* ***frequência*** *com que se observou (****A****: uma vez;* ***B****: algumas vezes ou* ***C****: muitas vezes). No espaço em branco podem apresentar-se outros indicadores ou prestar esclarecimentos sobre os indicadores da listagem que se registaram.*

SECÇÃO C*:* ***DADOS DA SINALIZAÇÃO****– Identificação da pessoa/agente que sinaliza, (nome, nº de funcionário, cargo, patente, contacto telefónico)sendo que a sua identificação facilitará o contacto e a articulação interinstitucional.*

NOTAS:
Se se observar uma ***situação de perigo comum*** *a vários* ***irmãos*** *poderá preencher-se apenas uma página indicando em "nome" os vários nomes de baptismo ou a palavra "Irmãos". Os indicadores apresentados serão comuns a todos eles, embora na parte "****Outros indicadores ou comentários sobre os indicadores apresentados****" devam ser apresentados* ***indicadores individuais****.*

No caso de se observarem ***novos dados*** *depois de já se ter sinalizado a situação de um(a) criança, poder-se-á efectuar* ***nova sinalização****, indicando, na parte de "****Actuações anteriores realizadas****" a sinalização anterior.*

INDICADORES

FALTA DE CUIDADO E SUPERVISÃO

1 *Procura comida, roupa…em caixotes do lixo e contentores*
2 *Apresenta-se com a roupa suja, rota e inadequada e com maus odores*
3 *Pede comida ou dinheiro sozinho/a ou acompanhado/a*
4 *Limpa vidros nos semáforos, com ou sem companhia*
5 *Vende na rua, nos semáforos, com ou sem companhia*
6 *Anda na rua, frequenta salas de jogos etc. no horário escolar*
7 *É muito pequeno/a para estar sozinho/a na rua*
8 *É muito pequeno/a para estar sozinho/a em casa*
9 *Está ao cuidado de um irmão ou irmã com menos de 12 anos*
10 *Executa tarefas domésticas e cuida de irmãos mais novos*
11 *Executa tarefas próprias de adultos, e.g. construção civil ou outras*
12 *É visto em locais de prostituição*
13 *Frequenta estabelecimentos dedicados aos jogos de azar*
14 *Frequenta estabelecimentos ou espectáculos não autorizados*
15 *Frequenta locais que vendem álcool ou facilitam o seu consumo*

SEQUELAS FÍSICAS E/OU EMOCIONAIS

16 *Apresenta feridas ou outros sinais de agressão física*
17 *Apresenta sinais de queimaduras ou mordeduras*
18 *Apresenta sinais de picadas ou cortes*
19 *Apresenta sintomas de intoxicação farmacológica*
20 *Magreza extrema, cabelo frágil com placas de alopécia*
21 *Coxeia ou mostra dificuldades em caminhar*
22 *Tem a roupa interior rasgada, manchada ou ensanguentada*
23 *Comportamento sexual impróprio para a idade*
24 *Tem contactos sexuais a troco de dinheiro ou presentes*
25 *Gravidez no início da adolescência*
26 *Intenção ou tentativa de suicídio*

ACTOS ANTI-SOCIAIS E COMPORTAMENTOS DE RISCO

27 Rouba comida em lojas, bares.. (com ou sem intimidação)
28 Rouba objectos em estabelecimentos (com ou sem intimidação)
29 Rouba a outras pessoas (com ou sem intimidação)
30 Comete actos de vandalismo (incendiar caixotes do lixo, automóveis...)
31 É denunciado/a por agressão sexual contra outros menores
32 Agride outras crianças (sendo ou não denunciado/a)
33 Agride ou intimida os pais ou outros adultos
34 Trafica ou vende drogas
35 Consome álcool tendo menos de 16 anos
36 Inala colas e/ou solventes
37 Foge da escola
38 Foge de casa ou da instituição ou perde-se
39 Conduz uma motorizada sem capacete e/ou com excesso de velocidade
40 Circula numa motorizada ou moto sem licença nem autorização
51 Anda de bicicleta em ruas movimentadas sem capacete e sem usar a ciclovia
42 Brinca na via-férrea a ver quem se levanta em último lugar
43 Pendura-se num autocarro com a bicicleta ou com patins

REACÇÕES E MANIFESTAÇÕES DA CRIANÇA

44 *Diz que lhe bateram ou espancaram*
45 *Diz que a mãe / pai lhe causou uma lesão*
46 *Diz que foi agredido/a sexualmente*
47 *Diz que ninguém cuida dele/a*
48 *Diz que é infeliz em casa*
49 *Recusa-se a falar de si mesmo/a*
50 *Recusa-se a falar da família*
51 *Parece ter medo dos pais*
52 *Não quer voltar para casa*
53 *Não quer que se fale com os pais sobre o sucedido*
54 *Mostra-se extremamente agressivo/a, exigente ou furioso/a*
55 *Apresenta indícios de confusão, ansiedade, medo…*
56 *Apresenta sinais evidentes de tristeza, inibição e apatia*
57 *Reacção de adaptação paradoxal a pessoas desconhecidas*
58 *Cauteloso/a no contacto físico com adultos*

INDICADORES FAMILIARES

59 *Não dão importância às lesões ou negligência detectada*
60 *Não dão importância aos comportamentos pré-delitivos ou anti-sociais*
61 *Tentam ocultar a lesão ou proteger e encobrir o causador/a*
62 *Recusam-se a comentar o problema da criança*
63 *Não dão nenhuma explicação para o problema*
64 *As explicações são contraditórias e pouco convincentes*
65 *Ocultam a criança das outras pessoas*
66 *Toleram todos os comportamentos da criança sem lhe impor limites*
67 *São extremamente protectores da criança*
68 *Têm uma imagem negativa da criança*
69 *São muito exigentes para com a criança*
70 *Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária ou permissiva*
71 *Desprezam, rejeitam ou culpam a criança*
72 *Não manifestam afecto em relação à criança*
73 *Parecem não se preocupar com a criança*
74 *Expectativas não realistas em relação às capacidades da criança*
75 *Sentem a criança como propriedade sua*
76 *Privam a criança de relações sociais*
77 *Fogem às suas responsabilidades parentais*
78 *Delegam o cuidado da criança em estranhos*
79 *Os pais são muito novos e imaturos*
80 *Os pais estão socialmente isolados*
81 *Usam a criança como arma em processos de separação ou divórcio*
82 *Violência familiar ou doméstica*
83 *A mãe/cuidadora denuncia maus tratos do seu companheiro/marido*
84 *Pedem dinheiro ou comida na companhia ou na ausência de filhos menores*
85 *Um dos pais sofre de doença mental*
86 *Um dos pais apresenta um défice intelectual*
87 *Um dos pais sofre de uma doença crónica e/ou grave*
88 *Negligência pessoal, aspecto e higiene inadequados...*
89 *Casa em más condições de segurança e higiene*
90 *Os pais são consumidores de drogas ou álcool*
91 *É conhecida a existência de ludopatias nos pais*
92 *Um dos pais ou ambos estão detidos (prisão)*

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA À CPCJ	Página 3 de 4

A DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NOME	APELIDOS	☐ SEXO MASCULINO ☐ SEXO FEMININO	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO (RUA, PRAÇA E NÚMERO)	LOCALIDADE (CÓDIGO POSTAL)	C.POSTAL	TELEFONE TELEMÓVEL EMAIL
BI/PASSAPORTE DA CRIANÇA			

CUIDADORES PRINCIPAIS	NOME E APELIDOS DA MÃE	NOME E APELIDOS DO PAI
☐ Pai ☐ Mãe ☐ Irmão/ Irmãs ☐ Avô ☐ Avó ☐ Companheiro/a do pai / da mão ☐ Tio/a ☐ Primos ☐ Outro/a _____	OUTRA INFORMAÇÃO DE INTERESSE SOBRE OS pais OU PESSOAS RESPONSÁVEIS(CIDADÃO/PASSAPORTE) **2**)(e.g. LOCAL DE TRABALHO E CONTACTO; Nº DE BI E/OU DE CARTÃO DE	

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTE SOBRE A CRIANÇA(**1**)					SITUAÇÃO SINALIZADA AO TRIBUNAL JUDICIAL ☐ SIM ☐ NÃO

B INDICADORES DE PERIGO OBSERVADOS (utilizar a listagem facultada no modelo de ficha)

OUTROS INDICADORES OU COMENTÁRIOS SOBRE OS ACIMA REGISTADOS (se necessitar de mais espaço pode continuar na secção D).

C DADOS DA SINALIZAÇÃO

DATA	REMETIDA PARA **CPCJ** de: _____ **Outra entidade. Qual?**_____

GNR PSP SEF PJ

POSTO ESQUADRA COMANDO DIRECTORIA Outra, especificar

IDENTIFICAÇÃO	AGENTE (NOME/Nº)	POSTO/ESQUADRA	RUA/PRAÇA/NÚMERO/CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE –CÓDIGO POSTAL	OUTRAS INTERVENÇÕES REALIZADAS EM RELAÇÃO AO CASO (**3**)
TELEFONE-FAX	

(1) Se for conhecido: escola em que está inscrito; nacionalidade se não for Portuguesa; se apresenta alguma incapacidade ou característica especial
(2) Se não convivem com a criança, qualquer dado significativo para a sua localização ou qualquer característica psico-social que se considere relevante
(3) Exemplos: iniciou-se investigação policial; defendeu-se o agressor, etc.

PROTECÇÃO À CRIANÇA	MODELO DE FICHA DE SINALZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE PERIGO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA À CPCJ	Página 4 de 4

D	COMENTÁRIOS

ANEXO 9 B

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO

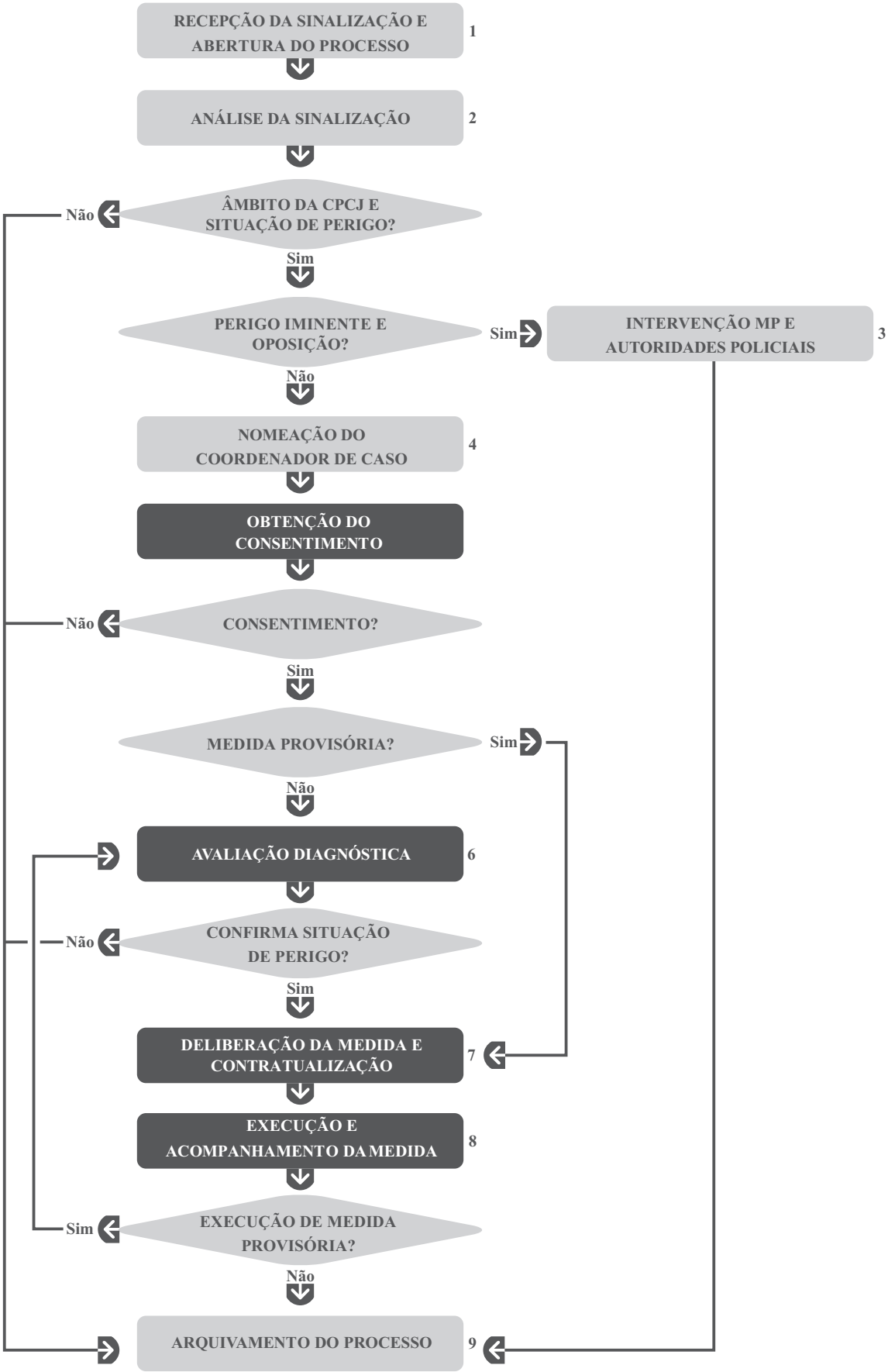

1 D

ANEXOS

4ª PARTE

PROTOCOLO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS

Nota: O instrumento apresentado, embora se considere pertinente e facilitador da tomada de decisão, contudo salienta-se que a sua aplicação tem um carácter facultativo.

Características do instrumento

Trata-se de um instrumento desenhado para ser aplicado em qualquer caso de maus tratos e negligência às crianças. Inclui variáveis referentes ao mau-trato físico, sexual ou emocional e à negligência física ou emocional.

Este instrumento baseia-se na adaptação por Arruaberrena, de Paúl e Torres (1993) do Manual de decisões na investigação dos Serviços de Protecção de Menores da Florida, EUA (1988) e nos contributos dados pelos profissionais da acção social que participaram no programa de formação do APREMI para a "detecção e avaliação dos maus tratos pelos Serviços Sociais da Comunidade Valenciana" (2003/2004).

O instrumento pretende ajudar a criar uma valoração de alguns itens considerados preditores da perigosidade/gravidade da situação e da possibilidade de ocorrência ou recidiva das situações de maus tratos ou perigo, promovendo a organização da informação durante o processo de avaliação, facilitando e sistematizando a tomada de decisão no que se refere à protecção da criança.

Os valores quantitativos obtidos a partir das escalas utilizadas e a sua interpretação devem apenas ser considerados como indicativos e auxiliares na tomada de decisão. O instrumento não pretende limitar a análise do(s) técnicos que procedem à avaliação existindo sempre aspectos subjectivos inerentes a cada um dos técnicos que intervêm sendo conveniente a sua consciencialização para a tomada de decisão.

O instrumento recolhe informação sobre 22 factores, os quais se agrupam em 5 dimensões:

1) Características do Incidente;
2) Características da Criança;
3) Características dos pais;
4) Características do Abandono Sócio-familiar;
5) Atitude e Disponibilidade para a Intervenção.

Os 22 factores ajudam a avaliar a probabilidade de ocorrência ou recidiva das situações de maus tratos ou perigo. De entre estes, 6 factores ajudam a avaliar a gravidade da(s) ocorrência(s) já registada(s).

ALERTA:

Este instrumento deve ser utilizado como auxiliar de decisão, sendo os resultados obtidos através do mesmo considerados apenas INDICATIVOS pelo que serão necessárias outras metodologias de recolha de dados.

Cada um destes 22 factores será avaliado numa escala de 0 a 3, em que 0 indica a falta de informação, 1 probabilidade de ocorrência baixa, 2 média e 3 alta.

Para além dos 22 factores, assim quantificados, são ainda considerados 12 factores de protecção, cuja avaliação qualitativa serve de ponderação na avaliação da possibilidade de ocorrência ou recidiva de situações de maus tratos ou perigo.

Aplicação do instrumento

Este instrumento aplica-se num momento inicial da intervenção, ou seja, se possível, no momento da sinalização ou logo no início da avaliação diagnóstica para avaliar, de imediato, o grau de perigosidade e a urgência com que se deve intervir e decidir da necessidade, ou não, da aplicação de uma medida de promoção e protecção ou de um procedimento de urgência. A informação que o instrumento prevê pode ter sido já compilada durante o processo de recolha de informação, ou até mesmo, em alguns casos, durante as intervenções já realizadas pelas profissionais das EPL/AS, pelo que se devem aproveitar esses actos.

Partindo do princípio de que possam existir diferenças significativas entre o pai/cuidador e a mãe/cuidadora, a avaliação deve ser realizada, a cada um deles, repetindo-se os procedimentos de análise registo e cálculo abaixo descritos.

Aspectos a ter em conta na aplicação do Instrumento

- É importante distinguir entre avaliação do perigo e avaliação da família. A avaliação do perigo só serve para avaliar o grau de perigo vivenciado pela criança na família e avaliar se:
  - necessita, ou não, de uma medida de promoção e protecção;
  - há necessidade, ou não, de separação da criança dos seus pais.

A avaliação da família serve para:

- explorar e identificar, em profundidade, a complexidade e a evolução dos factores que contribuem (factores de risco) ou, pelo contrário, atenuam (factores protectores) os episódios de maus tratos ou perigo.

VER:

Ver art. 83º da LPCJP
http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=313&m=PDF

LEMBRE-SE:

Esta avaliação em separado pode, por exemplo, ajudar a decidir, mais eficazmente, junto de que cuidador a criança pode estar mais protegida ou se a separação imediata dos pais é necessária.

É ainda importante:

- Avaliar todos os factores de risco. A falta de informação sobre alguns dos factores limita a possibilidade de efectuar-se uma avaliação precisa da situação.
- Avaliar os factores protectores pertinentes para a solução, ou minimização, da situação de maus tratos ou perigo. A falta de informação a este nível limita, igualmente, a possibilidade de efectuar-se uma avaliação objectiva da situação.
- Recolher informação directa e que resulta de factos comprovados, sempre que seja possível, para assegurar a sua veracidade e a fiabilidade.
- Reavaliar periodicamente a perigosidade/gravidade e a probabilidade de ocorrência, ou recidiva, dos maus tratos porque não são fenómenos estáticos.

Etapas de Aplicação do Instrumento

Para utilizar o instrumento são necessárias 4 etapas:

1ª Etapa – Análise

Numa primeira etapa a situação é analisada tendo em conta os 22 factores, já referidos, e considerados preditores da Perigosidade/Gravidade e da Probabilidade de ocorrência, ou recidiva, de situações de maus tratos ou perigo (Ver Tabela nº1).

Para a categorização (ou seja identificação) da intensidade ou perigosidade e da probabilidade de recidiva, de cada um dos factores considerados na Tabela nº1, deve recorrer-se à Tabela nº 2 (Baixa, Média e Alta). Esta tabela identifica um conjunto de situações e comportamentos. relativamente às 5 dimensões e aos 22 factores, atrás referidos, e identificados na Tabela nº 1 e, por isso, fáceis de identificar.

2ª Etapa – Registo

Nesta etapa procede-se ao registo na Tabela nº 3. Para cada um dos 22 factores e da classificação decorrente da consulta da Tabela nº2, atribuindo-se a cada factor, um dos seguintes valores:

- 0 - Sem informação (inexistência de quaisquer dados)
- 1 - Baixa
- 2 - Média
- 3 - Alta

3ª Etapa – Cálculo

Nesta etapa procede-se ao cálculo da soma dos valores atribuídos na etapa anterior a cada um dos 7 factores considerados preditores da perigosidade/gravidade (Total de valores possíveis: 0 – 21) na coluna do Grau de Gravidade, e dos 15 factores considerados preditores da recidiva (Total de valores possíveis: 0 – 45) na coluna Probabilidade de Recidiva.

4ª Etapa –Valoração do grau de perigosidade e de ocorrência ou recidiva

Consoante os valores totais registados, na etapa anterior, e de acordo com os valores apresentados na Tabela nº 4, devem encontrar-se, de seguida, e respectivamente, a coluna e a linha correspondentes a esses totais na Tabela nº 5, que avaliam o grau de perigosidade/gravidade e de probabilidade de recidiva de Alta, Média ou Baixa.

De seguida, e através da Tabela nº 6 os resultados obtidos são interpretados facultando indicações sobre a valoração da perigosidade/gravidade e da probabilidade de recidiva, os quais deverão ter sempre em conta, para decisão da intervenção, ou medida a ser aplicada, todos os factores protectores pertinentes a serem analisados em situações de perigo, maus tratos ou negligência. Para o efeito consultar e preencher a Tabela nº 7.

Esta fase facilitará, ainda, aos profissionais obterem um prognóstico da situação relativo às possibilidades de mudança, ou não, das dinâmicas familiares e, portanto, orientá-los com maior segurança na tomada de decisão da(s) medida(s) a adoptar.

ALERTA:

A aplicação deste instrumento, por uma equipa interdisciplinar, a nível da primeira linha, ou a nível das CPCJ, é um dos factores mais cruciais de sucesso nas tomadas de decisão relativamente à protecção da criança, mais do que a própria quantificação dos factores de risco e de protecção.

Tabela nº 1 - LISTA DE FACTORES CONSIDERADOS PREDITORES DA GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE SITUAÇÕES DE MAUS TRATOS OU PERIGO

Dimensões		Factores
CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE	1.	**Gravidade e/ou frequência dos maus-tratos/perigo***
	2.	**Proximidade do incidente no tempo***
	3.	**Presença e localização da lesão***
	4.	História anterior de relatos de maus-tratos/perigo
	5.	Acesso do agressor à criança e presença de figuras protectoras
CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	6.	**Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade***
	7.	Capacidade da criança para se proteger e cuidar de si própria
	8.	**Características emocionais e comportamentais da criança***
	9.	**Saúde mental e desenvolvimento cognitivo da criança***
CARACTERÍSTICAS DOS pais	10.	Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador
	11.	Capacidades associadas à idade do cuidador
	12.	Capacidades parentais e expectativas em relação à criança
	13.	Métodos de disciplina
	14.	Comportamentos aditivos(drogas/álcool, ludopatias)
	15.	História de conduta violenta, anti-social e delituosa
	16.	História pessoal de maus-tratos/perigo
CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO SÓCIO-FAMILIAR	17.	Interacção cuidador/criança
	18.	Relação conjugal
	19.	Condições de habitação
	20.	Fontes de apoio social
	21.	Situação sócio-económica
ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO	22.	Atitude e resposta em relação à intervenção

Nota: Os factores com asterisco (*) servem para avaliar a gravidade e a probabilidade de ocorrência do mau-trato.

Os factores sem asterisco servem apenas para avaliar a probabilidade de ocorrência do mau-trato.

Tabela nº 2 - TABELA PARA A CATEGORIZAÇÃO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E DA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS MAUS TRATOS OU PERIGO

A - CARACTERÍSTICAS DO INCIDENTE

1. GRAVIDADE E/OU FREQUÊNCIA DOS MAUS TRATOS/PERIGO

Baixa

- A criança não foi objecto de nenhum tipo de acção abusiva
- Trata-se de um incidente isolado ou este ocorreu há mais de um ano.
- O mau-trato/negligência não causou nenhum dano/lesão física à criança ou não se observa nenhum tipo de evidência disso, ou o menor sofreu um dano/lesão mínimo, que não requer atenção ou tratamento médico

Média

- Há uma história anterior de castigos/disciplina inapropriados para a criança ou suspeita-se de habitualmente estar sem supervisão de um adulto.
- A criança sofre um dano/lesão de carácter moderado ou uma lesão sem explicação que requer algum tipo de diagnóstico ou tratamento médico. Apresenta lesões em diferentes fases de cura/cicatrização. Ou suspeita-se de que o cuidador é incapaz de suprir as necessidades mínimas médicas, de alimentação, protecção e/ou emocionais da criança.
- A situação de perigo ou maus-tratos/negligência ocorre de forma esporádica e irregular e é produto de uma situação de crise pontual ou de maior stress que afecta temporariamente a família.
- Pode observar-se uma mudança brusca de comportamento e estado emocional da criança atribuível a algum tipo de abuso ou negligência.

Alta

- A situação de perigo ou maus-tratos /negligência ocorre com frequência e as situações de maus tratos integraram-se na forma habitual da relação pais-filhos.
- Há uma história continuada/padrão de severos castigos/disciplina com a criança ou de a deixar **sem supervisão** durante períodos de tempo excessivos.
- A criança requer hospitalização ou tratamento médico imediato. Existem antecedentes de **irmãos** com disfunção/incapacidade permanente ou morte **causadas por maus - tratos/negligência**
- Lesões graves em diferentes fases de cura/cicatrização. Ou tem-se conhecimento de que o cuidador não está disposto ou é incapaz de satisfazer as necessidades mínimas médicas, de alimentação, protecção e/ou emocionais da criança.
- Ocorreu qualquer tipo de abuso sexual.
- A criança apresenta alguma perturbação comportamental ou emocional **atribuível a algum tipo de abuso ou negligência** que requereu tratamento médico.

2. PROXIMIDADE TEMPORAL DO INCIDENTE

Baixa

- A criança não foi objecto de nenhum tipo de maus tratos/negligência.
- O incidente mais recente com a criança de que existe conhecimento ocorreu há pelo menos um ano.

Média

- O incidente de maus tratos/negligência ou situação de perigo mais recente causado à criança, de que existe conhecimento, ocorreu há mais de seis semanas e no último ano.

Alta

- O incidente de maus tratos/negligência ou situação de perigo mais recente com a criança de que existe conhecimento teve lugar há menos de seis semanas.

3. PRESENÇA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO

Baixa

- Não há nenhuma lesão/dano
- Há lesões nas zonas ósseas: joelhos, cotovelo, coluna, nádegas

Média

- Há lesões no tronco, braços, pernas, pés, músculos

Alta

- Há lesões na cara, cabeça, nariz, lesões internas, ânus, órgãos genitais.

4. HISTÓRIA ANTERIOR DE MAUS TRATOS/NEGLIGÊNCIA

Baixa

- Não existe processo anterior da criança ou de outras crianças do mesmo agregado familiar na CPCJ e as pessoas próximas da família não conhecem ou não se recordam de nenhum incidente com estas características na família.
- Existe um processo referente a esta família na CPCJ, mas constatou-se que a situação sinalizada de maus-tratos /negligência não tinha ocorrido.

Média

- Existência de processo sobre a família relativo ao últi mo ano na CPCJ;
- Existência de um processo no último ano na CPCJ em que um irmão da criança morreu ou foi gravemente lesionado.
- Existência de relatórios sem investigação pela impossibilidade de localizar a família.
- Conhecimento de que a criança sofreu mais de três lesões acidentais no período de seis meses, o que sugere um problema de falta de supervisão.
- Existência de acidentes ou lesões inexplicáveis na criança ou ausência de informação sobre os mesmos.
- Relatórios anteriores confirmados de

Alta

- Existência de processo na CPCJ por maus-tratos /negligência grave na família.
- Relatórios múltiplos das EPL/AS de maus-tratos /negligência que envolvem a criança, a família ou o agressor.

5. ACESSO DO AGRESSOR À CRIANÇA E PRESENÇA DE FIGURAS PROTECTORAS

Baixa

- O agressor **não tem acesso** à criança, **ou**
- esta encontra-se fora do lar e o perpetrador tem **direito limitado** às visitas, sendo estas sempre **supervisionadas** por uma pessoa responsável capaz de proteger a criança.
- A criança encontra-se no lar familiar ou com a família alargada e o acesso do agressor a esta é difícil, mas possível.
- A criança está sob a **supervisão constante** de um adulto responsável capaz de a proteger.

Média

- A criança encontra-se no lar familiar ou da família alargada e o acesso do agressor a ela é difícil mas possível.
- Encontra-se sob a estreita supervisão de outro adulto na casa, mas a capacidade deste para proteger a criança contra o agressor é questionável, imprevisível ou passível até de limitação

Alta

- A criança está com a família ou com a família alargada e o **agressor tem acesso livre e total a ela.**
- O agressor tem direito de visitas sem restrições e/ou realiza-as sem supervisão.
- A criança está com a família sob a supervisão dos outros adultos (familiares), mas **duvida-se** da sua capacidade de **impedir o acesso** do agressor à criança (especialmente quando a família nega o incidente ou situação que motivou a intervenção das EPL/AS ou CPCJ)

B - CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA

6. IDADE DA CRIANÇA E VISIBILIDADE POR PARTE DA COMUNIDADE

Baixa

- A criança **pode ser vista** por pessoas alheias à sua família (professores, vizinhos, etc.), como seria de esperar, tendo em conta a sua idade. Está autorizada a participar em actividades próprias da sua idade fora de casa.
- A criança tem **12 anos ou mais**.
- Normalmente está visível para os professores e outras pessoas
- A criança frequenta normalmente a escola, centro de saúde ou outro centro social, podendo assim obter ajuda imediata por parte de outros adultos que a rodeiam. Estes dedicam -se à criança e o cuidador conta com fontes de apoio e supervisão.

Média

- A criança tem **entre 5 e 11 anos** de idade.
- As **únicas pessoas** que podem vê-la fora de casa são o **pessoal escolar**.
- A criança **ausenta-se de forma prolongada e injustificada** do jardim infantil ou escola ou de outras actividades que frequenta regularmente (ocupação de tempos livres, actividades extra escolares).
- Embora frequente, regularmente, o jardim infantil ou a escola, neste momento não frequenta.

Alta

- A **criança tem menos de 5 anos (crianças com vulnerabilidade ou perigo especialmente elevado são as menores de um ano**).
- **Não frequenta** a creche, jardim infantil ou outros locais onde possa ser observada por pessoas alheias ao seu núcleo familiar.
- A **criança está iso lada; não tem acessos** a outras figuras que a possam proteger ou em quem possa confiar.

7. CAPACIDADE DA CRIANÇA PARA SE PROTEGER OU CUIDAR DE SI PRÓPRIA

Baixa

- A criança **tem 18 anos** de idade.
- É **completamente auto-suficiente** para cuidar de si própria e proteger-se.
- Tem **entre 15 e 17 anos**. E é **capaz de cuidar de si própria e de se proteger** com pouca ou nenhuma ajuda por parte dos adultos. **Não tem deficiências físicas nem mentais.**

Média

- A criança tem **entre 5 e 11 anos**.
- É crescida, mas **necessita, ainda, de ajuda/supervisão periódica/frequente** por parte de adultos para cuidar de si e **proteger-se**, porque apresenta uma **ligeira deficiência física/mental ou atraso de desenvolvimento.**

Alta

- A criança tem **menos de 5 anos**.
- É **crescida** mas é **incapaz de cuidar de si própria ou de se proteger** sem a ajuda/supervisão constante de adultos. **Tem uma deficiência física/mental severa/crónica ou um atraso de desenvolvimento médio/grave.**

8. CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS DA CRIANÇA

Baixa

- A **conduta da criança** parece **apropriada** para a sua idade, tem um auto-controlo adequado. Sem história conhecida de problemas de conduta. **Não há** abuso de drogas ou álcool. **Frequência regular da escola**. **Sem história de fugas ou conduta delituosa.**
- **Se for um bebé, tem hábitos de alimentação e sono correctos.**
- A conduta da criança é geralmente **apropriada** para a sua idade.
- Existência de **um incidente isolado** de abuso de drogas/álcool. **Problemas ligeiros /pontuais** de falta de pontualidade/absentismo escolar.
- Os problemas comportamentais conhecidos **estão a ser adequadamente abordados** pelo(s) pais/cuidador(es) e/ou tratados por um profissional qualificado.

Média

- A conduta da criança é **disruptiva e incontrolável.** Apresenta **padrões frequentes** de comportamentos inadequados, que afectam negativamente a interacção com os outros. Revela um padrão de conduta **criticável na escola, com os amigos ou em casa.**
- **Uso ocasional** de drogas e/ou álcool que limita a sua capacidade para tomar decisões.
- Periodicamente **foge ou chega tarde** à escola. Foge frequentemente durante períodos curtos de tempo mas regressa voluntariamente.
- Existência de **relatos anteriores ou actuais** de conduta delituosa.
- Não adquiriu os **hábitos básicos de autonomia** pessoal próprios da sua idade.
- **Se for um bebé, comporta-se de maneira exigente e nervosa, tem problemas com o sono/alimentação, que causam stress adicional ao(s) pais/cuidador(es).**

Alta

- A conduta da criança é extremamente **violenta, disruptiva ou perigosa.**
- **Padrões severos/crónicos de hiperactividade ou comportamentos disruptivos** que afectam negativamente a sua capacidade para funcionar nos papéis que lhe são atribuídos.
- Está afectada em **termos emocionais e comportamentais**, tem grandes **dificuldades em controlar** o seu comportamento e **funcionar adaptativamente no seu contexto**.
- Histórias de tentativas de suicídio, ou neste momento, fala abertamente do assunto. Revela tendências e comportamentos **auto-destrutivos**.
- **Dependência/uso** frequente de drogas/álcool.
- Ausenta-se voluntariamente da escola. **Fugas crónicas** que duram longos períodos de tempo, nunca regressa voluntariamente.
- **Relatos anteriores ou actuais de participaçã** o em **comportamentos delituosos graves ou perigosos.**

9. SAÚDE MENTAL E ESTADO COGNITIVO DA CRIANÇA

Baixa

- A criança **mantém o seu papel normal** no seio da família, na escola e com os amigos, com níveis normais de stress, independentemente de existir atraso intelectual ou sintomas de doença mental.
- É **emocionalmente saudável**.
- Apresenta certas **necessidades especiais** geradoras de stress que pode ser assumido pela família, sem que ocorra deterioração, mesmo sem tratamento.
- Até ao momento, **a problemática da criança não causou problemas significativos,** mas provavelmente ocorrerá um deterioração se não for tratada.
- Existem problemas na criança e na família, e estão que os **pais estão conscientes** à **procura de ajuda** e a aplicar soluções por iniciativa própria.

Média

- Apresenta um **estado emocional ou uma incapacidade específica para a aprendizagem** que prejudica o desempenho das suas funções normais com a família, amigos e escola, mas pode continuar a desempenhá -las com um certo esforço.
- Apresenta **sintomas observáveis, mas não diagnosticados**, **de perturbação emocional, que afectam negativamente o cumprimento das suas funções normais.**
- É **imprescindível uma intervenção**, como condição, **para assegurar o bem-estar** da criança.

Alta

- Apresenta uma **importante deterioração** do seu desenvolvimento devido a **atraso ou a uma incapacidade de aprendizagem diagnosticados.**
- Necessita de **uma supervisão rigorosa** para evitar prejudicar-se a si própria ou aos outros.
- A **patologia interfere** com as suas actividades recreativas e familiares normais.
- Existência de uma **perturbação cognitiva ou emocional diagnosticada.**

C- CARACTERÍSTICAS DOS CUIDADORES

10. CAPACIDADES FÍSICAS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS DO CUIDADOR

Baixa

- A saúde física, a capacidade intelectual e a saúde mental do cuidador **não apresentam défices que limitem a sua capacidade** para proporcionar uma atenção, protecção e cuidados adequados à criança (podem existir défices mas estes não afectam a dita capacidade).
- É visto como **competente** e sem nenhuma perda das suas faculdades mentais.
- **Não requer** serviços de assistência para cuidar de si próprio e da criança.
- Apresenta uma **doença/"deficiência" que pode afectar ou limitar a sua capacidade** para atender adequadamente a criança, embora seja capaz de cuidar de si próprio. Tem um ligeiro défice físico, mental ou intelectual que, por vezes, causa uma resposta inconsistente à criança. **Com serviços de apoio (creche, ajuda em casa) pode ser capaz de manter a responsabilidade dos cuidados à criança.**

Média

- O cuida dor sofre de **uma doença/perturbação** que interfere ou limita significativamente a sua capacidade para proporcionar protecção e cuidados adequados à criança. **Mesmo com tratamento especializado/intensivo não se espera uma melhoria da sua doença num futuro próximo**. Só com serviços de **apoio intensivos** (creche, apoio em casa), pode manter a responsabilidade dos cuidados à criança.
- Apresenta algumas **características comportamentais e emocionais** (controlo da ira, comportamentos agressivos …) **que o próprio reconhece e que quer controlar e melhorar.**
- Existem **familiares ou serviços de apoio** que ajudam a manter a responsabilidade pela **protecção e cuidados à criança**.

Alta

- O cuidador tem **uma doença/perturbação aguda ou crónica diagnosticada** que significa **um grave perigo para a criança,** pelo facto da **doença limitar totalmente a sua capacidade** (mesmo com ajuda complementar) **para atender à criança** e **não se espera uma melhoria num futuro próximo**.
- O cuidador está **centrado** nas suas **próprias necessidades ou problemas** (físicos, mentais ou emocionais) e **não é de esperar que seja capaz de cuidar** de outra pessoa para além de si próprio.
- **Tem uma ou mais das seguintes patologias diagnosticadas**: deficiente conceito da realidade ou psicose grave; tentativas repetidas de suicídio; delírios ou alucinações; atraso intelectual médio ou severo.
- Apresenta **imaturidade psicológica grave ou instabilidade emocional** que limitam a sua capacidade para enfrentar as solicitações ou necessidades da criança.

11. CAPACIDADES ASSOCIADAS À IDADE DO CUIDADOR

Baixa

- O cuidador **tem mais de vinte anos** e possui as capacidades necessárias para assumir a sua capacidade parental.
- O cuidador é um **adolescente que vive com um adulto responsável, capaz e que o apoia**.

Média

- O cuidador é um adolescente que vive sozinho ou com um companheiro de idade idêntica e dispõe de **apoios externos**.
- **Era adolescente quando a criança nasceu**.

Alta

- O cuidador é um **adolescente com menos de vinte anos que vive sozinho,** ou com a família alargada, ou outro adulto ou companheiro de idade semelhante, **mas carece de apoios positivos**.
- É um adolescente que vive com a família alargada, mas **ninguém assume uma clara responsabilidade em relação à criança.**
- É um **adulto irresponsável e imaturo** .

12. CAPACIDADES PARENTAIS E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO À CRIANÇA

Baixa

- O cuidador possui **capacidades parentais adequadas e conhecimentos correctos** no que respeita à educação e ao processo de desenvolvimento infantil.
- Mantém expectativas apropriadas em relação às capacidades da criança e aos comportamentos que são normais na sua etapa evolutiva.
- Reconhece e satisfaz as necessidades emocionais, de aprendizagem e estimulação da criança.
- Ensina correctamente à criança as normas sociais.
- Dá prioridade às necessidades da criança em relação às suas próprias necessidades.
- Possui conhecimentos mínimos aceitáveis sobre o desenvolvimento infantil, mas às vezes faz solicitações que excedem a capacidade da criança e interpreta mal os sinais desta, embora nunca ignore intencionalmente as necessidades e capacidades da criança.
- Tem dificuldades em satisfazer as solicitações da criança no que diz respeito ao apoio emocional e a facilitar -lhe situações de aprendizagem novas. Porém, a criança tem em casa materiais (jogos, livros, etc.) apropriados para a sua idade.
- Vê a criança de modo positivo, estando consciente d as suas características positivas e défices.

Média

- O cuidador possui um **conhecimento deficiente** dos comportamentos adequados para a idade da criança.
- Frequentemente mostra em relação à criança **expectativas irreais** e faz solicitações que ela não pode alcançar.
- Tem sérias **dificuldades em reconhecer a importância** da estimulação, aprendizagem e apoio emocional para a criança e em se envolver activamente nessa área.
- As **expectativas ultrapassam ou ficam aquém** das possibilidades da criança.
- Às vezes parece indiferente em relação ao desenvolvimento e crescimento emocional da criança.
- A criança **não possui** em casa materiais (livros, brinquedos …) apropriados para a sua idade.
- O cuidador **diz muitas vezes** que "a criança é má" ou que tem certas atitudes propositadamente para o incomodar.
- Estimulação **excessiva e evitação** constante da exposição à frustração.

Alta

- O cuidador **carece das capacidades parentais e conhecimentos** sobre a educação infantil e desenvolvimento evolutivo **necessários para exercer adequadamente a função parental** que garanta um nível de cuidado mínimo da criança.
- Tem um **entendimento muito pobre** do que são as **condutas apropriadas** numa determinada idade ou **rejeita qualquer tentativa de alteração** dos seus critérios. A **maioria das vezes faz solicitações não realistas à criança**.
- **Espera e pede à criança** demonstrações de afecto e cuidado **próprias de um adulto**.
- As **normas** em relação à criança **são excessivamente rigorosas ou não razoáveis** ou impõe poucas normas e raramente as faz cumprir.
- **Não reconhece ou ignora** as **necessidades** emocionais, de aprendizagem e estimulação da criança.
- Em casa **não existem** materiais (brinquedos, livros …) apropriados para o menor.
- **Ausência crónica de conversas** com a criança e de actividades familiares ou de jogos; tem **escassas ou nulas** demonstrações de afecto, de qualquer natureza, com a criança.
- As suas **expectativas são totalmente irrealistas,** exigindo demasiado ou adoptando uma atitude excessivamente indiferente às necessidades da criança.
- **Não reconhece ou ignora** as necessidades emocionais, de estimulação ou de aprendizagem da criança.
- **Vê a criança de modo muito negativo** e **rejeita-a ou exclui-a.**
- A **super protecção** da criança limita totalmente o desenvolvimento da sua autonomia pessoal.

13. MÉTODOS DE DISCIPLINA UTILIZADOS

Baixa

- O cuidador utiliza a disciplina **de modo apropriado.**
- **Não recorre ao castigo físico**.
- A desaprovação é manifestada de **forma verbal e construtiva.**
- Sente-se **responsável** pela educação do filho.

Média

- O **castigo físico** é **geralmente a primeira reacção do cuidador** perante um comportamento inapropriado da criança e é o **método disciplinar prioritário**, mas **não tem** intenção de fazer mal à criança. **Raramente utiliza uma disciplina apropriada**; usa **excessivamente** a força.
- Tende a **gritar e ameaçar** a criança, **sem sequer redirigir** a sua conduta ou ensiná-la.
- Pode **ridicularizar** a criança ou **fazer comentários negativos** em relação a ela.
- **Nem sempre faz cumprir** as normas estabelecidas ou é **inconsistente**.

Alta

- O cuidador **considera a força** como uma forma apropriada de impor o seu poder. **O castigo corporal** é a primeira e a principal forma de disciplina utilizada.
- **Castiga a criança por comportamentos sem importância ou acidentais,** podendo causar lhe ou tendo-lhe causado lesões.
- **Expressa rancor em relação à criança,** verbalmente hostil, imprevisível, irracional.
- **Não impõe limites** ao comportamento da criança, excepto quando o incomoda, reagindo então de **forma violenta**.

14. COMPORTAMENTOS ADITIVOS (DROGAS / ÁLCOOL E LUDOPATIAS)

Baixa

- **Não existe história anterior** de perigo ou maus-tratos/ dependência de drogas/álcool ou, se existiu, e stá indicado que o problema foi resolvido após um programa de tratamento.
- Os maus-tratos passados ou o consumo limitado actual de drogas/álcool **não limita as capacidades do cuidador**, nem constitui um problema para a educação apropriada da criança.
- O abuso de drogas/álcool representou um problema para os cuidados da criança num passado recente. O **tratamento permitiu controlar suficientemente o consumo** para garantir o cuidado da criança, embora tenha havido recaídas.
- O cuidador consome drogas/álcool **ocasionalmente**, mas isso ainda não afectou adversamente a sua função parental. **Reconhece o perigo** que o seu comportamento de consumo tem para a criança e está envolvido num **processo de reabilitação / tratamento.**
- Existe um consumo inadequado de drogas / álcool, mas isso **não representa qualquer perigo para a criança.**

Média

- Verificou-se que existe consumo ou dependência actual de drogas/álcool por parte do cuidador, mas isso **não representa um perigo imediato para a criança**: (a) embora o cuidador tenha períodos em que é incapaz de atender à criança devido ao seu consumo, **é capaz de obter algum tipo de ajuda durante tais períodos**; (b) **as necessidades da criança são habitualmente satisfeitas por amigos e/ou familiares** porque o cuidador não pode tomar conta dela.
- Embora possa não existir dependência física ou psicológica, o consumo aumenta progressivamente e a capacidade do cuidador para assegurar que a criança receba cuidados vai se deteriorando.

Alta

- O cuidador **está cronicamente incapacitado** para cuidar da criança devido ao **consumo excessivo** de drogas/álcool. A sua vida gira em torno do consumo, sendo incapaz de o controlar e dando prioridade às suas necessidades em detrimento das da criança. A sua **situação põe em perigo** a situação económica da família, **afectando a sua capacidade par a satisfazer as necessidades básicas da criança.**
- **Recusa o tratamento ou boicotou** constantemente os diferentes programas de reabilitação em que participou anteriormente.
- A mãe consumiu drogas bebé nasceu com o **síndrome de abstinência** e sintomatologia associada.

15. HISTÓRIA DE CONDUTA VIOLENTA, ANTI-SOCIAL OU DELITUOSA

Baixa

- O cuidador **não tem historial** de actividade anti-social, violenta ou criminal. **Não existe história de violência na família.**
- Tem um historial anterior com essas características, **mas actualmente** isso não representa qualquer perigo para a criança porque **aprendeu a utilizar métodos aceitáveis** para expressar a ira e a frustração.
- Tem um historial passado de delitos **não violentos que não envolveram** a criança. Cumpriu os requisitos legais de maneira satisfatória.
- Tem uma **história de agressor de crianças** mas **esteve em tratamento** e os profissionais que intervieram no mesmo indicaram **resultados positivos.**
- **Não existem provas** de situações de violência/desprotecção posteriores.

Média

- Suspeita-se de que o cuidador **está actualmente envolvido em comportamentos delituosos** que **limitam** a sua capacidade para atender às necessidades mínimas de cuidado da criança.
- **Admite ter tido condutas abusivas ou negligentes** com crianças, mas **assegura que o problema está resolvido**, apesar de não existir informação sobre a sua participação em qualquer tipo de tratamento.
- **Não existem provas** de situações de violência/perigo posterior, embora isso não possa ser verificado com informação externa à família.

Alta

- O **cuidador tem um processo judicial** por uso da **força ou violência** contra outras pessoas (adultos ou menores) ou por **abuso sexual**. Existência de ofensas contra outras pessoas.
- O seu **comportamento delituoso ou anti-social limita gravemente** a sua capacidade para atender às necessidades mínimas básicas e de supervisão da criança.
- Tem uma **história conhecida de violência em relação ao cônjuge, que se nega a reconhecer** .
- Existe **conhecimento de que um dos cuidadores usa habitualmente a violência** contra outras pessoas.

16. HISTÓRIA PESSOAL DE MAUS TRATOS / ABANDONO NA INFANCIA

Baixa

- O cuidador **não tem historial** de actividade anti-social, violenta ou criminal. **Não existe história de violência na família.**
- Tem um historial anterior com essas características, **mas actualmente** isso não representa qualquer perigo para a criança porque **aprendeu a utilizar métodos aceitáveis** para expressar a ira e a frustração.
- Tem um historial passado de delitos **não violentos que não envolveram** a criança. Cumpriu os requisitos legais de maneira satisfatória.
- Tem uma **história de agressor de crianças** mas **esteve em tratamento** e os profissionais que intervieram no mesmo indicaram **resultados positivos.**

Média

- O cuidador foi **vítima de situações de violência familiar ou maus tratos/negligência** na infância.
- **Recusa-se a falar** dos seus tempos de criança e **não existe** outra fonte de informação que possa fornecer dados nesse sentido.
- A sua **capacidade de auto-controlo é questionável.**

Alta

- O cuidador foi **vítima, na infância, de maus-tratos, castigos violentos e/ou negligentes**.
- **Careceu completamente de modelos adultos positivos**: manifesta uma **clara rejeição em relação aos pais** /cuidadores e diz que **não se sentiu amado durante a infância**. O seu nível de **auto-controlo é débil.**
- Defende os modelos educativos inadequados ou **baseados nos castigos** dos seus pais.
- **Sofreu incesto na infância** e **repete o mesmo padrão com os filhos.**

D - CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SOCIOFAMILIAR

17. INTERACÇÃO CUIDADOR/CRIANÇA

Baixa

- A interacção demonstra um **apego, afecto e aceitação adequados.**
- A **criança** sente-se **segura e tranquila**. Os **pais** sentem-se **seguros, competentes e satisfeitos** com a criança.
- O cuidador mostra uma **vinculação afectiva positiva com a criança, fala positivamente dela a maior parte do tempo**, **expressa aprovação em relação a ela frequentemente e de modo espontâneo.**
- **Expressa e demonstra vinculação afectiva, afecto e aceitação da criança**, embora muitas vezes não de forma aberta e espontânea. às vezes, a criança é vista como problemática, diferente ou má.

Média

- O cuidador **raramente demonstra vinculação afectiva, afecto ou aceitação** na sua interacção com a criança. **Não se sente cómodo com o contacto físico com ela**, tendo em relação a ela **poucas demonstrações** de afecto.
- A criança é **culpada pelos problemas familiares**, sendo vista como problemática. O **cuidador desaprova-a ou critica-a** mais frequentemente do que o necessário. Fala dela normalmente de forma **rancorosa ou agressiva**.
- O cuidador **dá segurança e bem-estar** à criança, mas **não está envolvido** na sua evolução e educação.
- Reconhece-se **um elevado envolvimento** dos pais na evolução e educação dos filhos, **mas a relação não proporciona segurança nem bem-estar à criança.**

Alta

- **Ausência total de indicadores de apego, afecto ou aceitação entre o cuidador e a criança**. Não há contacto físico entre ambos; ausência de manifestações de afecto, nem interacção.
- Os erros ou deficiências da criança são constantemente apontados, **vendo a criança como um problema** , "um estranho" na família, ou o **depositário, por herança, de características negativas** de um familiar.
- A presença da criança é encarada pelo cuidador como **uma ameaça pessoal ou este manifesta a sua incapacidade total para controlar o comportamento dela.**
- Existe **pouca ou nenhuma interacção e comunicação,** como conversas, jogos ou demonstrações de afecto ou, pelo contrário, o cuidador **manifesta exigências excessivas, comportamento sobreprotector e intrusivo.**
- Os **limites e papéis familiares são difusos ou inadequados.**

18. RELAÇÃO CONJUGAL

Baixa

- Família **monoparental sem nenhum tipo de apoio.**
- O casal **demonstra afecto e apoio emocional positivo na sua interacção**.
- Comunica de forma positiva. **Partilha a autoridade/poder** nas responsabilidades de atenção às crianças.
- Os conflitos são **breves e normalmente resolvidos.**
- **Não há** conflitos ou disputas em relação à **custódia** da criança.
- As **figuras parentais** representam em geral modelos parentais **positivos** para a criança.
- O casal revela **problemas ocasionais** na expressão de afecto e apoio emocional.
- **Episódios ocasionais** de conflito verbal. Tais conflitos afectam negativamente a criança, mas são resolvidos com a ajuda do exterior, corrigindo-se os défices nos cuidados à criança.
- A relação entre o casal é geralmente **positiva.** Embora existam conflitos sobre como educar/criar o filho, isso **não é prejudicial** para o desenvolvimento deste.
- O cuidador principal **não tem companheiro** e **não há um pai/mãe substituto**que viva em casa.
- O companheiro ou pai/mãe **substituto vive em casa** considerando-se a **sua presença** como **apoio e estabilizadora**.
- O companheiro ou pai/mãe substituto **está em casa com pouca frequência** e apenas assume uma **responsabilidade mínima** em relação ao cuidado da criança.

Média

- O casal **raramente mostra afecto ou vinculação emocional.** A sua **relação é geralmente conflituosa.** Ou é de apoio mútuo, **mas exclui a criança**, o que a fecta **negativamente** o cuidado da criança.
- Existem importantes **desacordos** em relação à **educação da criança**, **culpando esta dos conflitos parentais.**
- Um membro do casal **domina a interacção** e possui **o poder/autoridade** na educação infantil, enquanto o outro assume **um papel claramente secundário.**
- O casal encontra-se numa **luta directa por conseguir o afecto da criança** ou está envolvido numa **disputa hostil em relação à sua custódia** , sem instrumentalizar a criança.
- O companheiro ou pai/mãe substituto mostra **pouco envolvimento emocional** com a criança, não proporciona apoio na organização da casa ou representa um **modelo parental negativo**.
- **Mudanças frequentes de companheiro(a)** que levam a criança a **frequentes vinculações e desvinculações**, que a afectam emocionalmente.

Alta

- O casal **não mostra**, em nenhum momento, **afecto ou vinculação emocional** na sua interacção. A sua comunicação baseia-se nas discussões violentas ou ameaças de causar dano.
- A dinâmica do casal enquadra-se num **padrão claro de domínio/submissão**, em que o cônjuge dominante **toma as decisões** referentes à disciplina e cuidados à criança e utiliza a sua **autoridade/poder para intimidar** ou **abusar verbalmente** do outro cônjuge.
- A criança é **instrumentalizada nos conflitos conjugais,** podendo ver-se no contexto de uma **luta violenta pela sua custódia**.
- O principal cuidador mostra **um padrão continuado de múltiplas relações breves ou instáveis.**
- A **violência física** entre o casal provocou frequentemente lesões.
- O **companheiro ou pai/mãe substituto** reside em casa e é o **perpetrador do maus-tratos/negligência.**
- Tem uma **influência negativa** nos cuidados proporcionados à criança pelo cuidador principal.

D - CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE SOCIOFAMILIAR

19. CONDIÇÕES DA HABITAÇÃO

Baixa

- A casa encontra-se em **bom estado e bem equipada**. Há **espaço suficiente para todos** os seus ocupantes.
- **Não existem deficiências** em termos de segurança.
- **Existem alguns défices de segurança** ou **higiene** que podem provocar danos ligeiros na criança, mas que **são compensados com mais cuidados.**
- O **equipamento e acessórios** básicos (água quente, aquecimento) encontram-se geralmente **em bom estado**.
- O bairro/comunidade dispõe de **recursos para apoiar a criança e a sua família** (ludoteca, centro social, etc.).
- Existem **problemas físicos ou estruturais na casa.**

Média

- Existem **acessórios avariados e défices de segurança e higiene** que devem ser **solucionados de imediato** para prevenir acidentes ou doenças à criança.
- Alguns equipamentos básicos (WC, por exemplo) encontram-se **inutilizados mas estão a ser reparados.**
- Existe **sobrelotação**: crianças e adultos do sexo oposto partilham o mesmo quarto.
- Os **recursos do bairro/comunidade** para apoiar a criança e a sua família (actividades, centro social …) **são deficitários.**

Alta

- A casa apresenta **défices que representam uma ameaça imediata e contínua** para a saúde e/ou segurança da criança.
- Os equipamentos básicos (WC, por exemplo) **estão inutilizados e levam tempo a ser reparados**.
- **Sobrelotação grave**: adultos não familiares e crianças de idade e sexo diferentes ocupam o mesmo quarto.
- A família **não tem casa** ou poderá estar na **iminência de a perder**.
- Os **recursos do bairro/comunidade** para apoiar a criança e a família (ludoteca, centro social …) **são deficitários ou inexistentes.**

20. FONTES DE APOIO SOCIAL

Baixa

- A família dispõe de um **sistema de apoio estável de familiares/amigos** que proporcionam a **ajuda necessária** e, se for necessário, assistência nos cuidados à criança ou na resolução de situações de stress/conflito.
- A família **não necessita** de sistemas de apoio externos para enfrentar o stress.
- Os cuidadores **possuem recursos materiais e pessoais suficientes** para suprir as necessidades básicas da criança.
- A família vivencia frequentes situações de stress ou conflito que **são resolvidas satisfatoriamente** através dos seus próprios recursos próprios e da ajuda proporcionada pelos seus sistemas de apoio, que se encontram, a maior parte das vezes, **disponíveis.**
- Alguns **problemas de relação** entre os cuidadores e familiares/amigos/vizinhos que, esporadicamente, afectam a capacidade dos cuidadores para responder à criança.

Média

- Os **sistemas de apoio** ajudam **ocasionalmente** a família mas **não de forma consistente ou não estão acessíveis**.
- **Família isolada**, não integrada no bairro/comunidade, com **poucas pessoas de apoio**.
- Os cuidadores são **incapazes de enfrentar** o stress/conflito sem apoio do exterior.
- **Relações conflituosas com a família alargada ou outras pessoas** que muitas vezes afectam negativamente a cap acidade dos cuidadores para responder à criança.
- Os recursos da família e dos sistemas de apoio **não são suficientes** para satisfazer as necessidades básicas das crianças.

Alta

- Família **sem sistemas de apoio disponíveis** ou os que existem **não são capazes** de proporcionar a ajuda necessária nas situações de stress/conflito. **Isolamento total ou rejeição social**.
- Os **conflitos** com a família alargada ou outras pessoas **são uma das principais causas** que **minam a capacidade** dos cuidadores para responder à criança.
- **Nem a família, nem os seus sistemas de apoio são capazes de satisfazer** as necessidades básicas da **criança** o que coloca esta última numa situação de **elevado perigo**.

21. CONDIÇÕES SOCIOECONÓMICAS

Baixa

- A família **dispõe de recursos económicos suficientes** para atender às necessidades básicas de alimentação, vestuário, etc.

Média

- A família **carece de recursos económicos suficientes** para atender adequadamente aos filhos ou existe **má organização** dos recursos disponíveis.

Alta

- A família encontra-se numa **situação de pobreza extrema** que a **impede d**e atender às necessidades mais básicas da **criança**.
- A **falta de planificação económica** é tão extrema que, apesar das ajudas recebidas, **as necessidades básicas da criança** são sempre relegadas para **segundo plano.**

E-ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO (PARA A MUDANÇA)

22. ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO

Baixa

- O cuidador/agressor **assume a responsabilidade das suas acções, mostra culpa ou arrependimento** e compromete-se a cooperar com a intervenção.
- **Aceita os objectivos da intervenção**.
- O cuidador/agressor **tenta culpar ocasionalmente** outras pessoas/situações pelas suas dificuldades, mas acaba por **assumir a responsabilidade dos seus actos**.
- **Envolve-se na planificação da intervenção** a um nível **suficiente.**
- **Aceita a maioria dos objectivos** da intervenção, mas pode **não fazer um uso** óptimo dos serviços fornecidos/recomendados.
- Os pais **pedem ajuda, estão interessados em que ocorram mudanças** e mostram-se **flexíveis e colaboradores** no contacto com o profissional.

Média

- O cuidador/agressor **aceita os serviços verbalmente**, embora **resista a cooperar** (de maneira activa ou passiva).
- Envolve-se **minimamente** nos serviços. O seu envolvimento e participação **mantêm-se unicamente se os profissionais exercerem uma supervisão e controlo** constantes e directos. Tenta **manipular** os profissionais e evitar o controlo exercido por estes.
- Mostra-se abertamente **complacente ou hostil.** O seu envolvimento na intervenção é apenas **resultado de uma pressão externa** exercida nesse sentido.
- A família está **consciente da existência de problemas** na relação com a criança, manifesta uma certa **reserva ou resistência** perante a figura profissional e **não tem motivação para mudar a sua atitude**.
- **Participa na tomada de decisões** dos profissionais mas **não chega a envolver-se**.

Alta

- O cuidador/agressor **recusa-se claramente a cooperar** com a planificação ou desenvolvimento da intervenção.
- **Resiste activa ou passivamente** a manter qualquer tipo de contacto ou envolvimento com os serviços. **Boicota os objectivos** do serviço ou a intervenção.
- **Mostra-se evasivo, verbalmente hostil ou agride fisicamente** os profissionais ou **ameaça fazê-lo.**
- **Graves dificuldades para estabelecer ou manter** o contacto com o profissional.
- **Opõe-se abertamente** a seguir a intervenção/o tratamento imposta/o.
- Os pais **não têm consciência da existência de um problema ou não se sentem responsáveis** pelo mesmo e, portanto, **não entendem a necessidade de mudanças**.
- Mostram-se **rígidos e inflexíveis** e a sua atitude para com o profissional é de **resistência, oposição e ameaças.**

Tabela nº 3 - REGISTO DA INTENSIDADE OU PERIGOSIDADE DOS INDICADORES DE GRAVIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DOS MAUS TRATOS OU PERIGO

Número do processo (EPL/AS): _____

Número informático nacional do processo (CPCJ): _____

Nome da criança: _____

Data de nascimento da criança: _____

Data do início da avaliação: _____

Data da finalização da avaliação: _____

Nome do Cuidador considerado na avaliação: _____

			GRAU DE PERIGOSIDADE	PROBABILIDADE DE RECIDIVA
INCIDENTE	1.	**Gravidade e/ou frequência dos maus tratos ou perigo***		(Não se aplica)
	2.	**Proximidade do incidente no tempo***		(Não se aplica)
	3.	**Presença e localização da lesão***		(Não se aplica)
	4.	História anterior de relatos de maus tratos/perigo	(Não se aplica)	
	5.	**Acesso do agressor à criança e presença de figuras protectoras***		(Não se aplica)
CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA	6.	**Idade da criança e sua visibilidade por parte da comunidade***		(Não se aplica)
	7.	Capacidade da criança para se proteger e cuidar de si própria	(Não se aplica)	
	8.	**Características emocionais e comportamentais da criança***		(Não se aplica)
	9.	**Saúde mental e desenvolvimento cognitivo da criança***		(Não se aplica)
CARACTERÍSTICAS DOS PAIS	10.	Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador	(Não se aplica)	
	11.	Capacidades associadas à idade do cuidador	(Não se aplica)	
	12.	Capacidades parentais e expectativas em relação à criança	(Não se aplica)	
	13.	Métodos de disciplina	(Não se aplica)	
	14.	Comportamentos aditivos(drogas/álcool, ludopatias)	(Não se aplica)	
	15.	História de conduta violenta, anti-social e delituosa	(Não se aplica)	
	16.	História pessoal de maus tratos/abandono na infância	(Não se aplica)	
CARACTERÍSTICAS DO ABANDONO SOCIOFAMILIAR	17.	Interacção cuidador/criança	(Não se aplica)	
	18.	Relação conjugal	(Não se aplica)	
	19.	Condições de habitação	(Não se aplica)	
	20.	Fontes de apoio social	(Não se aplica)	
	21.	Situação socioeconómica	(Não se aplica)	
ATITUDE E DISPONIBILIDADE PARA A INTERVENÇÃO	22.	Atitude e resposta em relação à intervenção	(Não se aplica)	
		TOTAIS		
			PERIGOSIDADE	**RECIDIVA**

Nota: Para o preenchimento consultar a tabela nº 2 de acordo com cada variável em cada dimensão.

Tabela nº 4 – PONTUAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO

	Perigosidade/Gravidade	Probabilidade de ocorrência ou recidiva
Baixa	0 - 7	0 - 15
Média	8 -14	16 - 30
Alta	15 - 21	31 - 45

Tabela nº 5 - MATRIZ DE REGISTO DOS RESULTADOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA

		Alta	Média	Baixa
PERIOSIDADE/ GRAVIDADE	Alta			
	Média			
	Baixa			

Tabela nº 6 -MATRIZ DE INTERPRETAÇÃO DOS DADOS - CRUZAMENTO ENTRE A GRAVIDADE E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA DE UMA SITUAÇÃO DE PERIGO OU MAUS TRATOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA OU RECIDIVA

		Alta	Média	Baixa
PERIOSIDADE/ GRAVIDADE	Alta	Probabilidade alta / gravidade alta	Probabilidade média / gravidade alta	Probabilidade baixa / gravidade alta
	Média	Probabilidade alta / gravidade média	Probabilidade média / gravidade média	Probabilidade baixa / gravidade média
	Baixa	Probabilidade alta / gravidade baixa	Probabilidade média / gravidade baixa	Probabilidade baixa / gravidade baixa

INTERPRETAÇÃO DA MATRIZ:- correspondente aos **valores obtidos** através do número total de factores registados por **perigosidade/gravidade e por probabilidade de recidiva**: alta (3), média (2), baixa (1) e sem informação (0).

Alta	Existe uma elevada probabilidade dos maus tratos ou negligência voltarem a ocorrer se não se realizar uma intervenção intensiva. O conjunto ou combinação de factores leva a concluir que a situação é de perigosidade/gravidade alta para a criança e que a situação actual não garante a sua segurança.
Média	Existe alguma probabilidade dos maus tratos ou negligência voltarem a ocorrer. O funcionamento familiar pode, por vezes, ser marginal ou inadequado, mas existe alguma evidência de que a mudança é bastante possível.
Baixa	A probabilidade dos maus tratos ou negligência voltarem a ocorrer é baixa. O funcionamento familiar é considerado dentro da média de expectativas das famílias consideradas "não maltratantes". Os maus tratos ou negligência observados constituem-se como um facto isolado.

Tabela nº 7 - FACTORES PROTECTORES

		Comentário
Presença de figuras protectoras		
Visibilidade da criança por parte da comunidade		
Capacidade da criança para se proteger ou cuidar de si própria		
Características emocionais e comportamentais da criança		
Saúde mental e estado cognitivo da criança		
Capacidades físicas, intelectuais e emocionais do cuidador		
Capacidades parentais e expectativas em relação à criança		
Métodos de disciplina		
Interacção cuidador/criança		
Relação conjugal		
Fontes de apoio social		
Resposta à intervenção		
Outros		

Conclusões sobre a avaliação do grau de perigosidade/gravidade e da probabilidade de ocorrência ou recidiva dos maus tratos ou negligência (incluir a avaliação dos factores protectores com base no preenchimento da Tabela nº 7):

BIBLIOGRAFIA
DOCUMENTOS CITADOS E UTILIZADOS

A listagem apresentada teve com ponto de partida a documentação utilizada pelo manual original "*El papel del Âmbito Social enelabordaje de Situaciones de Desprotecc*ón *Infantil*"

Abidin, R.R. (1990). Parenting Stress Índex manual (PSI), 3rd ed., University of Virgínia, Pediatric Psychology Press

ADIMA - Asociación Andaluza para la defensa de la Infancia y la *Prevención* del Maltrato (1993)' *Guía de atención* alMaltrato infantil. Sevilha.

Alarcão, M.(2002).*(Des)Equilíbrios Familiares – Uma visão sistémica.*Coimbra: Quarteto,

Alberto, I. M. M.(2004). *Maltrato e Trauma na Infância,* Coimbra: Livraria Almedina.

Alves, S.N. (2007).*Filhos da Madrugada, percursos adolescentes em lares de infância e juventude*, Lisboa: ISCSP.

Amaro, J.(2009). Intervenção em meio natural de vida. *Rev. Protecção da Criança*, 2, 38-43.

APAV - Manual core. Para o Atendimento de Crianças Vítimas de Violência Sexual, 2ª edição s/ data

007.

Arruabarrena, MJ. (1995). Investigación en situaciones de desprotección infantil. En. J. de Paúl & I. Arrubarrena (Eds.), *Manual de Protección Infantil*, Barcelona, Masón.

Arruabarrena, MJ. & de Paul, J. (1994), *Maltrato a los niños en la familia* Ed. Pirámide, Madrid.

Arruabarrena. MJ. & Sánchez, *JM*. (1996), Guía 2: *investigación y evolución ante situaciones de desamparo infantil*. Junta de Castilla y León. Consejería de Sanidad y Bienestar Social. Valladolid.

Arruabarrena, MJ & de Paul, J. (1995), *Manual Infantil: Detección, notificación, investigación e evolución. Programa de mejora del sistema de atención social a la infancia*. Ministerio de Asuntos Sociales.

Azevedo, M.C. & Costa Maia, A. (2006), *Maus-tratos à Criança*.Lisboa: Climepsi.

Barudy, J. (1998). El *dolor invisible en la infancia.* Una lectura*ecosistémica del Maltrato Infantil* Barcelona. Paidós.

Barudy, J. (2000). Violencia, agresiva. y violencia ideológica en la fenomenología. Em *Violencia en la cultura*: *riesgos y estrategias de intervención*. Editora Oríana Vilches Alvarez. Sociedad Chilena de Psicología Clínica, Chile.

Bauer, W.D., & Twentyman, C.T. (1985). Abusing, neglectful and comparison mother' responses to child-related and non-child-related stressors. Journal of Consulting and Clinical *Psychology*, 53(3),335-343-

Belsky, J. (1993). Etiology of child maltreatment: A developmental-ecological analysis, *Psychological Bulletin,*114. 413-434

Belsky, J., & Vondra, J. (1989). Lessons from child abuse: the determinants of parenting, Em D. Cicchetti, & V. Carlson (Eds), *Child maltreatment. Theory and research on the causes and consequences of child abuse and neglect* (pp. 153-202). Cambridge: Cambridge UniversityPress.

Bolieiro, H., & Guerra, P. A (2009). *Criança e a Família – Uma Questão de Direitos(s) – Visão prática dos Institutos do Direitos da Família e das Crianças e Jovens*. Coimbra Editora

Blumberg, M. (1974) Psychopathology of the Abusing Parent, *American Journal of Psychotherapy*, 28, 21-29

Bringiotti, M.I. (2000). *Niños* maltratados*, un desafío para la educación*. Buenos Aires, Paidós.

Bronfenbrenner, U.(1996). *Ecologia do Desenvolvimento Humano*. S.Paulo: Artmed.

Browne, K.D. (1993). Parent-child interaction in abusing families: possible causes and consequences. En P. Mahler (Ed.), *Child Abuse: on Educational Perspective*.Oxford: Blackwell.

Calheiros,M.(2006), *A Construção Social do Mau-trato e Negligência Parental: Do Senso Comum ao Conhecimento Científico.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Canha, J. (2000). *A Criança maltratada*. Lisboa: Editora Quarteto.

Casa Pia de Lisboa, I.P. e Prazer de Pensar, Lda (Eds.) (2010). Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens. Lisboa Casa Pia de Lisboa.

Casado, J., Diaz, J.A., & Martinez, C. (Eds,) (1997). Niños *maltratados.* Madrid. Diaz de Santos. Centro Reina Sofia para el Estudio de Ia Violencia (2000). Programa Nacional *de epidemiologia Maltrato infantil en la familia*.Comunidad Valenciana (1997/1998).

Cerezo. M.A. (1992).El programa de asistencia psicológica a familias con problemas de relación y abuso infantil. *Generalitat Valenciana* JVSS.

Código Civil Português (1995). Livraria Almedina. Coimbra Editora.

Código Penal Português (1996). Coimbra Editora

Constituição da República Portuguesa 2005

Convenção sobre os Direitos da Criança (2008). Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, Lisboa.

Crittenden. P. (1985). *Maltreated infants: vulnerability and resilience. Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 26, 85-96.

Crittenden, P. (1993). An information processing perspective on the behavior of neglectful parents. *Criminal*

Justice and Behavior. 20, 27-49.
Crockenberg, S. (1987). Predictors and correlates of anger toward and punitive control of toddlers by adolescent mothers. Child development, 58, 964-975.
D'Ocon, A. (1994). *Factores en el mantenimiento de las relaciones coercitivas madre-hijo en familias con problemas de abuso infantil*. Tesis doctoral, no publicada, Universitat de Valencia.
Dalgheish, L. & Drew, E. (1989). The relationship of child abuse indicators to the assessment of perceived risk and the court's decision to separate. *Child Abuse and Neglect,*13, 491-506.
Delgado, P.(2006). *Os Direitos da Criança, da participação à responsabilidade – o sistema de protecção e educação das crianças e jovens*.Porto: Profedições.
DepartmentofHealth, Department for EducationandEmploymentandtheHome Office (2000). *Framework for the Assessment of Childrenin Needand Their Families.* London: The Stationery Office
De Paul Ochotorena, F.(1988). *Identificacion de factores de riesgo.* Vitoria. Servicio de Publicacciones del País Vasco.
De Paul. J. & Arrubarrena, M.I. (1996). *Manual de protección infantil*. Masson.
DePanfilis, D & Scannapieco, M. (1994). Assessing the Safety of Children at Risk for Maltreatment: Decision Making Models. *Child Welfare*. 73, 229-245.
Diamond L.J. y Jaudes P.K. (1983). Child abuse in a cerebral-palsied population. *Dev Med Child Neurol*25(2), 169-74
Diaz-Aguado M.J. & Martinez, R. (Dir.) (1995) - Niños con dificultades socioemocionales. Instrumentos de evaluación. Madrid. Ministerio de Asuntos Sociales.
Diaz-Aguado, MJ. (Dir.) (1996) *El desarrollo socio-emocional de los niños maltratados*. Madrid - Ministerio de Asuntos Sociales. Serie Estudios, nffl 26.
Dietrich, D., Berkowitz, L, Kadushin, A. & McGloin, J. (1990). *Some* factors influencing abuser's justification of their child abuse. *Child Abuse and Neglect*, 14, 337-347.
Dion, K. (1974). Children's physical attractiveness and sex as determinants of adult punitiveness. Developmental Psychology, 10, 279-296
Disbrow, MA. Doerr, H. & Caulfield (1977). Measuring the components of parents' potential for child abuse and neglect. *Child Abuse & Neglect* 1, 279-296.
Egeland, B, Jacobvitz. D. & Sroufe, LA(1988). Breaking the cycle of abuse.*Child Development*, 59, 1080-1088.
Epifânio, R. (2001). *Direito de Menores*. Porto: EditoraAlmedina
Ferleger, N. Clehwick, D.S., Gaines, R.W. & Green, A.H. *(1988).* Identifying Correlates of reabuse in maltreating parents. *Child Abuse and Neglect*, 12, 41-29.
Finkelhor, D. (1999). Victimologia infantil. En J. Sanmartín (Ed.). *Violencia contra niños*. Barcelona. Ariel
Friedrich W.N. & Boriskin J.A. (1976). The role of the child in abuse. A review of the literature *Am J Orthopsychiatry*; 46, 580-590
Frodi. A. (1981). Contribution of infant characteristics to child abuse. *American Journal of Mental Deficiency*, 85, 341-349.
Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, Universidade Católica Portuguesa e Faculdade de Direito (2003). *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. Porto: Editora Almedina
Furniss, T. (1993). *Abuso Sexual da Criança*. Porto Alegre: Artes Médicas.
Gallagher, J.J., Beckman, P. & Cross, A.H. (1983). Families of handicapped children: Sources of stress and its amelioration.*Exceptional Children*. 47(8), 642-644.
Garbarino, J. & Echenrode, J. (1999). *Por*qué las famílias abusan de sus hijos.Barcelona. Granica.
Garbarino, J. Guttman, D. & Seeley, J. (1986). The psychologically battered child. *London: Jossey Bass.*
Garbarino, J. Stott, M. & el claustro del Instituto Erikson (1993). *Lo que nos pueden decir los niños*. Madrid: Ministerio de Asuntos Sociales.
Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social (2007). *El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones Desprotección Infantil.*Valência:CBS
Gentry, C.E. (1994). *Crisis Intervention in Child Abuse and Neglect*. U.S. Department of Health Human Services Administration for Children and Families, Administration on Children, Youth and Families, National Center on CHild Abuse and Neglect.
Goleman, D. (1995). *Inteligencia emocional*. Barcelona. Kairós.
Gomes, A.S. (2009). *Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Quid Júris, Sociedade Editora
Gomez Perez, E. & de Paúl, J. (2003). La transmisión intergeneracional del maltrato físico infantil: estudio en dos generaciones. Psicothema. Vol. 15 nffl 3, pp. 452-457.
Gracia, E., & Musitu, G. (1993) El maltrato infantil. *Un analisis ecológico de los factores de riesgo*. Madrid. Ministerio de Trabajo y Asuntos sociales.
Heins, M. (1969). *Child abuse: analysis of a current epidemic*. Michigan Medicine, 68, 887 891.
Hunter, R.S, Kilstrom, N. Kraybill, E.N., & Loda, F. (1978). Antecedents of child abuse and neglect in premature infants: A prospective study in a newborn intensive care unit. Pediatrics, 61, 629-635.
Krugman, R. (1985). Preventing sexual abuse of children in day care: Whose problem is it anyway?. Pediatrics, 69, 1150-1151.
Kugler, K.E., & Hansson, R.O. (1988). Relational competence and social support among parents at risk of child abuse. *Family Relations*, 37, 328-332.
Lambert, R., & Wesl. M. (1980). Parenting styles and the depressive syndrome in congenitally blind individuais *Journal of visual impairment and blindness,* 74, 333-337.

Lawson. K.A., & Hays, J.R. (1989). Self-esteem and stress as factors in abuse of children. *Psycologicalreports.* 65.1259-1265.
Leite, I.F. (2004). *Pedofilia*. Coimbra: Almedina.
Lopez, F, Lopez Gomez, B., Fuertes, J., Sanchez, J.M., & Merino. (1995). *Necesidades dela infancia y protecciónинfantil. Actuaciones frente a los malos tratos y desamparo de menores.* Ministério de Assuntos Sociales.
Lopez, F. (1995). Necesidades de la infância y protección infantil. *Fundamentadón teórica, clasificación y critérios educativos.* Ministério de Trabajo y Asuntos Sociales.
Magalhães, T. (2002). *Maus-tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.
Martin, J.A. &Elmer, E. (1992). Battered children grown up. A *follow-up* study of individuals severely maltreated as children. *Child abuse and neglect,* 16. 75-87.
Martinez, M.M. (2006). *La práctica del Trabajo Social.* Madrid editorial Sintesis, S.A.
Maslow. A.H. (1954). *Motivation and Personality.* New York: Harper & Row.
Max-Neef. M. (1994). *Desarrollo a escala humana. Conceptos, aplicaciones y algunas reflexiones.* Ed. Içaria. Barcelona.
Milner. J.S. {1990). Características familiares y del perpetrador en los casos de maltrato físico y abuso sexual infantil. *Infancia y sociedad,* 2, 5-15.
Milner, J.S. (1999). Factores de riesgo. En J. Sanmartin (ed.), *Violência contra ninos* (pp.37-58) Barcelona: Editorial Ariel, S.A.
Ministério da Justiça & Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (1999). *Reforma do Direito de Menores*.Lisboa: MJ e MTSS
Ministry of Children and Youth Services. (2007). *Child Protection Standartsin Ontário.* Ontario
Retirado em 9 de janeiro de 2010 de
http://www.children.gov.on.ca/htdoseg/English/docum…
Ministério doTrabalho e da Solidariedade – Secretaria de Estado do Trabalho e Formação (2000). *Guia Técnico da Qualidade*.Unidade Modular:Crianças em Situação de Risco. Módulos PROFISS. Lisboa: MTS
Montano, T. (1995). *Factores de Stress em Mães de Crianças Portadoras de Deficiência*. Tese de Mestrado não publicada. Universidade Técnica de Lisboa. Faculdade de Motricidade Humana.
Moreno, J.M. (2002). *Maltratoinfantil.* Madrid: Editorial EOS.
Ornelas, J. (2008). *Psicologia Comunitária*. Lisboa: Fim de Século.
Parke, R.D. (1977). Socialization into child abuse: a social interactional perspective. Em J.L.Tapp and F.L. Levin (eds.), *Law, Justice and the individually society: Psychological legal issues.* New York: Holt
Parke, R.D. & Collmer, C.W. (1975). Child abuse: an interdisciplínary analysis. En E.M. Hetherington (ed.), *Review of child development research,* Vol. 5, 509-590. Chicago: Universityof Chicago Press.
Payne, M. (2002). *Teoria do Trabalho Social Moderno* . Coimbra:Editora Quarteto
Perdigão, A., & Pinto, A. S-M.(2009). *Guia dos Direitos da Criança*. Lisboa:Instituto de Apoio à Criança
Pollock, C. &Steele, B. (1972). A therapeutic approach to the parents. En C.H. Kempe& R.E. Helfer (eds.), *helping the battered child and his family* (pp. 3-21). Philadelphia: J. B. Lipponcottco.
Ramião, T. d'Almeida (2002). *Guia Prático da Adopção*. Lisboa: Quis Júris Sociedade Editora
Ramião, T. d'Almeida (2003). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Anotada e Comentada.* Lisboa: Quid Júris
Ramião T. D'Almeida (2008). *Organização Tutelar de Menores – Anotada e Comentada – Jurisprudência e Legislação Conexa*. Lisboa: Quis Júris, Sociedade Editora
Reid, J.B., Taplin, P.S. & Loeber, R. (1981). A social-interactional approach to the treatment of abusive families. Em R. Stuart (ed.), Violent behaviour: *social learning approaches to prediction, management and treatment* (pp. 83-100). New York: Brunner/Mazel.
Schaffer, H.R. (1990). Decisiones sobre la infância. *Preguntas y respuestos que ofrece la investigación psicológica.* Madrid: Visor
Scott, D. (1992). Early identification of maternal depression as a strategy in the prevention of child abuse, *Child Abuse & Neglect.* 16, 345-358.
Spinelta, J.J. (1978). Parental personality factors in child abuse. *Journal of Consulting & Clinical Psychology.* 46.1409-1414.
Sousa, L. (2005). *Família Multiproblemáticas.*Lisboa: Quarteto Editora.
Steinhauer, P. (1991). *Theleastdetrimentalalternative. A systematic guide to caseplanning and decisionmaking for children in care*. Toronto, University of Toronto Press.
Valente, M. M. G., & Mulas N. S. (2003). *Direito de Menores – Estudo Luso Hispânico Sobre Menores em Perigo e Delinquência Juvenil.* Editora Âncora
Verdugo. M.A., Gutierrez. B., Fuertes. J., Elices, J.A., & Arias. B. (1993). *Maltrato infantil y minusvalía.* Instituto Nacional de Servicios Sociales. Madrid.
Wahler, R.C. (1980). The insular mother: new problems in parent-child treatment. *Journal of Applied Behaviour Analysis*, 44, 241-247.
Waisbren, S.E. (1980). Parents' reactions alter the birth of a developmentally disabled child. American *Journal of Mental Deficiency,* 84. 345-351.
Wolfe, D. (1989). Child-abusive parent: an empirical review and analysis. *Psychological Bulletin 97.* 462-82
Wolfe, D. (1985). Child-abusive parents: an empirical review and analysis. *Psychological Bulletin,* 97(3): 462-482

Wolfe, D. & Wekerle. C. (1993}. Treatment strategies for child physical abuse and neglect; a critical progress report. *Clinical Psychology Review,* 13, 473- 500.
Wolfe, D. (1987). *Child abuse*: *implications for child development and psychopatology.* London: Sage.
Wolfe, D. (1999)- *Child Abuse Implicationsfor child development and psychopothology*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

PRINCIPAIS SIGLAS, ABREVIATURAS E DIPLOMAS LEGAIS REFERIDOS

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
APAV – Associação de Apoio à Vítima
APP – Acordo de Promoção e Protecção
AS – Acção Social
ATL– Actividades de Tempos Livres
CA – Comissão Alargada
CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
CAT – Centro de Acolhimento Temporário
CC – Código Civil (Aprovado pelo DL nº 47 344, de 25 de Novembro de 1966 com a última alteração do DL nº324/2007, de 28 de Setembro)
CDist – Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, I.P.
CLAS – Conselho Local de Acção Social (Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro regulamentada pelo DL nº 115/2006, de 14 de Junho)
CNASTI – Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil
CNPCJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
CP – Código Penal (Aprovado pelo DL nº 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei nº 59/200, de 4 de Setembro)
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
CPM – Comissão de Protecção de Menores
CPP - Código de Processo Penal (Aprovado pelo DL nº 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto)
CR – Comissão Restrita
CRP – Constituição da República Portuguesa (7ª revisão, 2005)
CSDC – Convenção sobre os Direitos da Criança(Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990)
CSS – Centro de Segurança Social
DL – Decreto Lei
DOM – Programa Desafios, Oportunidades e Mudança (Criado pelo Despacho nº 8393/2007, DR 2ª série nº90, de 10 de Maio)
ECJ – Equipas de Crianças e Jovens
e.g. – exemplo
EMAT – Equipa Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais
EPL – Entidades de Primeira Linha
EPL/AS – Entidades de Primeira Linha no âmbito da Acção Social
GNR – Guarda Nacional Republicana
IAC – Instituto de Apoio à Criança
IDT – Instituto da Droga e Toxicodependência
IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISS, I.P. – Instituto de Segurança Social, Instituto Público
LIJ – Lar de Infância e Juventude
LOTJ – Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto, revoga Lei nº 3/99, de 13 de Janeiro)
LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº 31/2003, de 22 de Agosto, regulamentada pelo DL nº 332-B/2000, de 30 de Setembro)
LTE – Lei Tutelar Educativa(Lei nº 166/99, de 14 de Setembro)
MP – Ministério Público
MPP – Medida de Promoção e Protecção
NACJR – Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco**(**Criados pelo Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde)
NHACJR – Núcleos Hospitalares de Apoio à Criança e Jovemem Risco(Criados pelo Despacho nº 31292/2008 do Ministério da Saúde)

NIJ – Núcleo de Infância e Juventude
NLI – Núcleo Local de Inserção
NQFT – Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial de Saúde
ONG – Organização Não Governamental
OTM – Organização Tutelar de Menores (Lei nº 314/78, de 27de Outubro, alterada pela Lei nº 31/2003, de 22 de Agosto; Lei nº 131/99, de 28 de Agosto, que alterou o DL nº 314/78, de 27 de Outubro, na parte respeitante aos processos tutelares cíveis)
PETI – Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (Criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2004, de 20 de Março)
PI – Plano de Intervenção
PIEC – Programa para a Inclusão e Cidadania (Criado por Resolução de Conselho de Ministros nº 79/2009, DR nº 170, 1ª série de 02 de Setembro)
PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação
PIF – Plano de Intervenção Familiar
PJPP – Processo Judicial de Promoção e Protecção
POAT – Programa Operacional de Assistência Técnica
PPP – Processo de Promoção e Protecção
"PP" – **"**Plano de Protecção"
PSP – Polícia de Segurança Pública
QREN – Quadro de Referencia Estratégico Nacional
RCT – Regulamentação do Código do Trabalho
RSI – Rendimento Social de Inserção criado (Lei nº 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei nº 45/2005, de 29 de Agosto; RSI regulamentado pelo DL nº 42/2006, de 23 de Fevereiro)
SATPR – Sector de Apoio Técnico à Prevenção do Risco
SES – Sector de Emergência Social
SPO – Serviço de Psicologia e Orientação
Ss – seguintes

CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência Web Site: www.amcv.org.pt Email: sede@amcv.org.pt	**Telefone:** **213 802 160** **Fax:** **213 802 168**
APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1 1150-201 LISBOA Web Site: www.apav.pt Email: apav.sede@apav.pt	**Telefones:** **707 200 077 - 213 587 900** **Dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h** **Fax:** **218 876 351**
APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas Web Site: www.ap-cd.pt Email:geral@pplware.com	**Remete para o Número Europeu para a participação de desaparecimento de crianças** **116 000**
CNASTI - Confederação Nacional de Acção Sobre Trabalho Infantil Rua Raio 301, 3º - Sala 24 4710-923 BRAGA Web Site: www.cnasti.pt Email: cnasti@cnasti.pt Contacto Skype:CNASTI	**Telefones:** **253 265 197** **Linha Verde:** **800 202 076** **Fax:** **253 268 817**
CNPCJR - Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco Rua Castilho 24, 7º E 1250-069 LISBOA Web Site: www.cnpcjr.pt Email:cnpcjr@seg-social.pt	**Telefone:** **213 114 900** **Fax:** **213 108 759**
CPCJ - Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (a nível nacional) Web Site: www.cnpcjr.pt	**A listagem dos contactos das CPCJ, (telefónicos, emails, websites respectivos e moradas) encontram-se no site indicado**

CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

IAC - Instituto de Apoio à Criança Largo da Memória, n.º 14 1349-045 LISBOA Web Site: www.iacrianca.pt Email: iacsede@netcabo.pt	**Telefones:** **IAC (Sede):213 617 880** **IAC SOS Criança: 217 931 617** **Número Europeu: 116 111** **IAC SOS Criança Desaparecida** **Número Europeu: 116 000** **Dias úteis das 9h30 às 17h30** **Fax:** **213 617 889**
INML - Instituto Nacional de Medicina Legal de Lisboa Rua Manuel Bento de Sousa, nº 3 1150-219 LISBOA Email:correio@dlinml.mj.pt **INML - Instituto Nacional de Medicina Legal de Coimbra** Largo da Sé Nova 3000-213 COIMBRA Email:correio@dcinml.mj.pt **INML - Instituto Nacional de Medicina Legal do Porto** Rua Jardim Carrilho Videira 4050-167 PORTO Email:correio@dpinml.mj.pt Web Site: www.inml.mj.pt	**Telefone:** **218 811 800** **Fax:** **218 821 791** **Telefone:** **239 854 230** **Fax:** **239 820 549** **Telefone:** **222 073 850** **Fax:** **222 083 978** **223 325 931** **A listagem dos contactos dos Gabinetes Médico-Legais já instalados(telefónicos, e moradas) encontram-se no site indicado**
ISS, I.P. - Instituto de Segurança Social Equipa Técnica de Emergência Infantil (Serviços Centrais) Web Site: www.seg-social.pt	**Telefones:** **Funcionamento ininterrupto – 24 h por dia, 365 dias por ano - Linha Nacional de Emergência Social 144** **Dias úteis** **218 420 739** **Noites e fins de semana** **218 462 083**

CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

Ministério Público Central Av. D. João II nº 1.08.01.I, Bloco I 1990-097 LISBOA Web Site: www.citius.mj.pt/Portal/ContactosTribunais.aspx Email:correio@lisboa.execucoes.mj.pt	**Telefone:** **213 184 910** **Fax:** **213 184 955** **Poderá entrar em contacto com o projecto subscrevendo a "newsletter" no site indicado**
PIEC - Programa para a Inclusão e Cidadania Rua Castilho n.º 5, r/c 1250-066 LISBOA Web Site: www.peti.gov.pt Email: piec@seg-social.pt	**Telefone:** **213 184 910** **Fax:** **213 184 955**
Projecto Miúdos Seguros Na .Net Web Site: www.miudossegurosna.net	**Poderá entrar em contacto com o projecto subscrevendo a "newsletter" no site indicado**
Provedoria de Justiça Web Site: www.provedor-jus.pt	**Telefone: Recados da Criança – Linha Verde** **800 206 656** **Dias úteis das 9h30 às 17h30**
PJ - Policia Judiciária Direcção Nacional Rua Gomes Freire nº 174 1169-007 LISBOA Web Site: www.policiajudiciaria.pt	**Telefone:** **Unidade de Informação de Investigação Criminal** **218 641 000**
PSP - Policia de Segurança Pública Escola Segura Web Site: www.psp.pt/Pages/programasespeciais/escolasegura.aspx?menu=4	**Telefone:** **112 Número Nacional de Emergência**

CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DA CRIANÇA

GNR - Guarda Nacional Republicana - Comando Geral GNR Largo do Carmo 1200-092 LISBOA Email:gnr@gnr.pt Web Site: www.gnr.pt	**Telefone:** **213 217 000** **Fax:** **213 474 819**
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Serviços Centrais **Largo Trindade Coelho** **1200-470 LISBOA** **Apartado 2059** **1102-803 LISBOA** **Email: secretaria-geral@scml.pt** **Web Site: www.scml.pt**	**Telefone:** **213 235 000** **Fax:** **213 235 060**
SOS Adolescente	**Telefone:** **800 202 484**
UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta R. São Lázaro 111 1150 LISBOA Web Site: www.umarfeminismos.org Email: umar.sede@sapo.pt	**Telefone:** **218 873 005** **Fax:** **218 884 086**

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Adaptação do manual ***"El papel del Ámbito Social en el abordaje de Situaciones de Desprotección Infantil"*** **elaborado pela Generalitat Valenciana, Consejería de Bienestar Social.**

ADAPTAÇÃO E ELABORAÇÃO

Coordenação

Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
Equipa Técnica
Teresa Montano

Grupo Técnico-Consultor

Câmara Municipal do Montijo
Maria Perpétua de Jesus
Casa Pia de Lisboa
Joaquina Madeira
Maria Alice Bastos
Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
Ricardo Carvalho
Teresa Montano
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Cascais
Esmeralda Ferreira
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Sintra Ocidental
Ana Figueiredo
Instituto de Apoio à Criança
Ana Lúcio Filipe
Instituto de Segurança Social, I.P., CDSS de Lisboa, UDS, NIJ, SATPR, Equipa de Crianças e Jovens de Mafra
Aldevina Rodrigues
Instituto de Segurança Social, I.P., CDSS de Lisboa, UDS, NQFT, SES, Equipa de Famílias e Territórios de Cascais
Teresa Abreu
Instituto de Segurança Social, I.P., DDS, Núcleo de Infância e Juventude
José Amaro
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Rosa Macedo

Colaboração

Procurador Geral da República
Francisco Maia Neto

Supervisão
Juiz Conselheiro
Armando Leandro
Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

Paginação
Publical



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007.2013

POAT FSE
PROGRAMA OPERACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUNDO SOCIAL EUROPEU

PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO
COMISSÃO NACIONAL

GENERALITAT
VALENCIANA

SEGURANÇA SOCIAL

ISS
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.